

# BRASÍLIANA

3.ª Serie da BIBLIOTECA PEDAGÓGICA BRASILEIRA

Sob a direcção de Fernando de Azevedo

## Volumes publicados:

1 — Baptista Pereira: *Figuras do Imperio e outros ensaios* - 2.ª edição.  
2 — Pandiá Calogeras: *O Marquez de Barbacena* (2.ª edição).  
3 — Alcides Gentil: *As idéas de Alberto Torres* (synthese com indice reuissivo).  
4 — Oliveira Vianna: *Raça e Assimilação* (3.ª edição augmentada).  
5 — Augusto de Saint Hilaire: *Segunda viagem do Rio de Janeiro a Minas Gerais e a S. Paulo* (1822) - Tradução e prefacio de Affonso do E. Taunay.  
6 — Baptista Pereira: *Vultos e episodios do Brasil*.  
7 — Baptista Pereira: *Directricas de Ruy Barbosa* (segundo textos escolhidos).  
8 — Oliveira Vianna: *Populações Meridionaes do Brasil* (3.ª edição).  
9 — Nina Rodrigues: *Os Africanos no Brasil* (Revisão e prefacio de Homero Pires). Profusamente illustrado - 2.ª edição.  
10 — Oliveira Vianna: *Evolução do Povo Brasileiro* (2.ª ed. illustrada).  
11 — Luiz da Camara Cascudo: *O Conde D'Eu* (volume illustrado).  
12 — Wanderley Pinho: *Custas do Imperador Pedro II ao Barão de Cotegipe* (volume illustrado).  
13 — Vicente Licínio Cardoso: *A' margem da Historia do Brasil*.  
14 — Pedro Calmon: *Historia da Civilização Brasileira* (2.ª edição).  
15 — Pandiá Calogeras: *Da Regencia á queda de Rozas* (3.ª vol. da série *Relações Exteriores do Brasil*).

16 — Alberto Torres: *A Organisação Nacional*.  
17 — Alberto Torres: *O Problema Nacional Brasileiro*.  
18 — Vis. do Taunay: *Pedro II*.  
19 — Affonso de E. Taunay: *Visitantes do Brasil Colonial* (Sec. XVI-XVIII).  
20 — Alberto de Faria: *Maná* (com tres illustrações fóra do texto).  
21 — Baptista Pereira: *Pelo Brasil Maior*.  
22 — E. Requette-Pinto: *Ensaio de Antropologia Brasileira*.  
23 — Evacisto de Moraes: *A escravidão africana no Brasil*.  
24 — Pandiá Calogeras: *Problemas de Administração*.  
25 — Mario Marroquim: *A lingua do Nordeste*.  
26 — Alberto Raugel: *Rumos e Perspectivas*.  
27 — Alfredo Ellis Junier: *Populações Paulistas*.  
28 — General Couto do Magalhães: *Viagem ao Araguaya* (3.ª edição).  
29 — José de Castro: *O Problema da alimentação no Brasil*. Prefacio do prof. Pedro Escudero.  
30 — Cap. Frederico A. Rondon: *Foto Brasil Central* (ed. illustrada).  
31 — Azevedo Amaral: *O Brasil na crise actual*.  
32 — C. de Mello-Lestão: *Visitantes do Primeiro Imperio* (ed. illustrada com 19 figuras).  
33 — J. de Sampaio Ferraz: *Meteorologia Brasileira*.  
34 — Angyone Costa: *Introdução á Archeologia Brasileira* - (ed. illustrada).

32 — A. J. Sampaio: *Phytogeografia do Brasil* (ed. illustrada).  
 33 — Alfredo Ellis Junior: *O Bandeirismo Paulista e o Recuo do Meridiano* (2.ª edição).  
 34 — J. P. de Almeida Prado: *Primeiros Povoadores do Brasil* (ed. illustr.).  
 35 — Euy Barbosa: *Mocidade e Brasil* (Cartas Ineditas, Prefaciadas e annotadas por Americo Jacobina Lacombe). — Ed. illustrada.  
 36 — E. Roquette-Pinto: *Bondolaia* (3.ª ed. augment. e illustrada).  
 37 — Pedro Caetano: *Esprito da Sociedade Colonial* (edição illustrada com 13 gravuras).  
 38 — José Maria Belo: *A intelligencia do Brasil*.  
 39 — Pandiá Calogeras. *Formação Historica do Brasil* (2.ª ed. com 3 mappas fóra do texto).  
 40 — A. Saboia Lima: *Alberto Torres e sua obra*.  
 41 — Estevão Pinto: *Os indigenas do Nordeste* (com 15 gravuras e mappas) - 1.ª vol.  
 42 — Basilio de Magalhães: *Exposição Geographica do Brasil Colonial*.  
 43 — Renato Mendonça: *A influencia africana na portuguez do Brasil* (Edição illustrada).  
 44 — Manoel Bomfim: *O Brasil - Com uma nota explicativa de Carlos Mauá*.  
 45 — Urbino Vianna: *Bandeiras e sertanistas bahianos*.  
 46 — Gustavo Barroso: *Historia Militar do Brasil* (Ed. illustrada com 50 grav. e mappas).  
 47 — Mario Travassos: *Projecção Continental do Brasil*. Prefacio de Pandiá Calogeras (2.ª ed. ampliada).  
 48 — Octavio de Freitas: *Doenças africanas no Brasil*.  
 49 — Cel. Couto de Magalhães: *O Selvagem* - 3.ª ed. completa com a parte original topy-guarany.

50 — A. J. de Sampaio: *Biogeographia dinamica*.  
 51 — Antonio Gontijo do Carvalho: *Calogeras*.  
 52 — Hilcebrão Accioly: *O conhecimento do Brasil pelos Estados Unidos da America*.  
 53 — Charles Expilly: *Mulheres e Costumes do Brasil* (Tradução, prefacio e notas de Gastão Pereira).  
 54 — Flausino Rodrigues Valle: *Elementos do Folk-lore musical brasileiro*.  
 55 — Augusto de Saint-Hilaire: *Viagem á Provincia de Santa Catharina* (1823) - Tradução de Carlos da Costa Pereira.  
 56 — Alfredo Ellis Junior: *Os Primeiros Troncos Paulistas e o Crismaento Euro-Americano*.  
 57 — Emílio Bivassau: *A Vida dos Indios Guaycurús* - Ed. illustrada.  
 58 — Conde d'Eu: *Viagem Militar ao Rio Grande do Sul* (Prefacio e 73 cartas do Principe d'Orléans commentadas por Max Fleissas) - 1.ª illustrada.  
 59 — Agenor Augusto de Miranda: *O Rio S. Francisco* - Ed. illustrada.  
 60 — Raymundo Moraes: *Na Planicie Amazonica* - 1.ª edição.  
 61 — Gilberto Freyre: *Sobrados e Mantombos - Sociedade patriarcal Rural no Brasil* - Ed. illustrada.  
 62 — João Dorcas Filho: *Silva Jardim*.  
 63 — Primitivo Moreira: *A Instrução e o Imperio* (Subsidios para a historia da educação no Brasil) 1823-1833 - 1.ª vol.  
 64 — Pandiá Calogeras: *Problemas de Governo* - 2.ª edição.  
 65 — Augusto de Saint-Hilaire: *Viagem de Naxentes do Rio São Francisco e pela Provincia de Goyas* - 1.ª vol. — Tradução e notas de Cláudio Ribeiro Leasa.

# **A Instrução e o Imperio**



Primitivo Moacyr

# A Instrução e o Imperio

*(Subsidios para a Historia da Educaçao no Brasil)*

1823 — 1853

1.º VOLUME



1936  
COMPANHIA EDITORA NACIONAL  
SÃO PAULO



## PREFACIO

*Este é mais que um bom livro: vai ser o suscitador de uma extensa geração de livros mais ou menos bons...*

*OLIVEIRA LIMA, a proposito de VARNHAGEM, usou de uma comparação que não será de mau gosto, se é até culinaria... Pela sua documentação era como um lombo familiar, prato de resistencia, que, depois de servir um dia, nos consecutivos dava ainda fatias, desfiados, silveiras, escaldados, etc. Os historiadores consecutivos tinham nele a materia prima, para seus "novos" livros: todos seriam sub-produtos de VARNHAGEM...*

*A razão é que no Brasil não se pesquisa. Todos tiramos de nós a substancia de nossos escritos. A historia nessas condições é repetição, é comentario, é fantasia interpretativa.*

*Não quiz fazer assim o Sr. PRIMITIVO MOACYR, e, sobre educação nacional, investigou, nos arquivos, nas bibliotecas, nos livros, nos relatorios de governo e, de tudo, fez um livro objetivo, sem comentarios, nem conclusões. Portanto, obra rara que vai produzir gerações de historiadores, que não o citarão... Que lhe importará? Que lhe importará mesmo o maldigam, depois de copia-lo?*

*E' este livro benemerito que vai dar aos homens cultos do pais, mesmo aos especialistas, tantas surpresas de novidade. A futura historia da educaçãõ brasileira, pensa o autor, modestamente, poderã agora ser feita. . . Ela já está aqui, neste livro, novo, original, prestante, e, às vezes, melancolico, sobre iniciativas, a sequencia de nossas idéas, a descontinuidade de nossas ações. . . O Brasil é principalmente Brasil, em educaçãõ. . .*

AFRANIO PEIXOTO.

## CAPITULO PRELIMINAR

**ESCOLAS DOS JESUITAS** — A ação educadora da Companhia de Jesus, no Brasil, ainda está por coordenar. Simples apontamentos, referencias de cartas dos seculos 16 e 17 dirigidas pelos missionarios, que na terra de Santa Cruz cristianisavam os indigenas, aos seus superiores em Lisboa.

Assim para a breve noticia que devemos dar aqui nos limitamos a tomar "ás primeiras escolas do Brasil" do padre português Serafim Leite.

"Falar das primeiras escolas do Brasil é evocar a epopéa dos jesuitas no seculo 16... A frota de Thomé de Souza em que vinha Manoel da Nobrega e seus companheiros, tinha chegado a Bahia no dia 29 de março de 1549. Fundou-se logo a seguir a cidade do Salvador. E antes de 15 dias funcionava uma escola de ler e escrever. Iniciam os padres a sua politica da instrução. O mestre desta primeira escola foi Vicente Rijo ou Rodrigues; este foi, historicamente, o primeiro mestre-escola do Brasil a quem consagrou mais de 50 anos de sua vida. O circulo não tardou a alargar-se. Em agosto já se faziam convites explicitos aos indios dos arredores para aprenderem a ler. E elles correspondiam de tal forma, que o povo se entusiasmou e Nobrega, mesmo sem auxilio especial da metropole, ordenou que se construíssem casas "para se recolherem e en-

sinarem os moços dos gentios e tambem dos cristãos”, e os moradores ajudaram com o que podiam. O governador Thomé de Souza doou a estas escolas uma sesmaria que ficou conhecida precisamente com o nome de “agua dos meninos”.

Enquanto esta atividade se desenvolvia na séde do governo geral (Bahia), fato semelhante se nota em Porto Seguro, onde aprendiam a ler e escrever os filhos naturais da terra; e em S. Vicente, logo após a chegada de Leonardo Nunes, em fins de 1549. Fundou ele uma especie de seminario ou escola media, onde além de escrever, ler e contar, havia outra de lingua portugueza e até latina.

Em 1552, além dos conhecimentos linguisticos, os padres já apresentavam tres escolas de instrução elemental na Bahia, Espirito Santo e São Vicente, a primeira e a ultima já com resaios de secundaria, com as aulas de latim e portugêz.

Nota para ser sublinhada nesta materia de ensino. Naquele tempo, meados do seculo 16, pouco se pensava na instrução das meninas. Em todo o caso dá-se o fato extraordinario de irem ter os índios com o padre Nobrega e pedirem-lhe que assim como havia padres para lhes ensinar os filhos, tambem desejavam mulheres virtuosas para as filhas. E queriam escrever, e de fato escreveram, á Rainha D. Catharina que lh'as enviasse. “E pareceu isto tão bem a todos, tanto ao governador conto a mais da cidade e aos padres, que todos uns e outros escreveram sobre isto”. A esta antecipação de quasi tres seculos ao costume de educar as mulheres, á semelhança dos homens, chama Afranio Peixoto “intuição quasi milagrosa”.

Referindo-se á escola da Bahia, Nobrega allude ás dificuldades com que viviam (tudo que recebiam

era para os meninos e os padres sustentavam-se de esmolos): o que não impedia de ir em aumento, de forma que se El-Rei a favorecesse em breve se poderiam sustentar "cem meninos e mais".

Em 1554, com a chegada de Nobrega o Collegio de São Vicente é transferido para Piratininga, "melhor clima e por amor dos indios". Nesta casa para sempre afamada, entra em cena Anchieta que acabava de chegar de Portugal. Nobrega o nomeia mestre de gramatica dos seus colegas que não tinham estado em Coimbra, como ele.

Em 1564, funda-se na Bahia o primeiro collegio official que ia prestar ao Brasil durante dois seculos os mais relevantes serviços, não só dentro de sua finalidade especifica de instrução e educação, mas até como defesa e ponto de resistencia contra o estrangeiro invasor. O do Rio de Janeiro é de 1567 e "nele houve sempre escolas de ler, escrever e algarismos, e uma classe de latim e lição de casos de consciencia para toda sorte de gente e para aqui se mudou o primeiro collegio que houve em S. Paulo, e em São Vicente. O seu primeiro reitor foi o Nobrega (falecido em 1570). Pernambuco teve o seu collegio em 1576, "a requerimento dos naturais da terra".

Além destes tres collegios, da Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco, havia escolas menores em todas as terras onde existisse alguma casa da Companhia. Nelas os filhos dos indios, com aprenderem a ler escrever e portuguez, se faziam "politicos e homens". Os progressos foram constantes, com pequenas intermitencias. Uma vez ou outra surgia o problema dos professores, já previsto por Nobrega.

O estado da instrução em 1575, segundo dados officiais, era o seguinte: em Porto Seguro, uma escola de ensino preliminar; em São Vicente, outra;

em S. Paulo de Piratininga, outra. No Rio de Janeiro, um collegio com uma classe de instrução preliminar, e outra de latim e humanidades. Em Pernambuco: um collegio, com uma classe preliminar, duas de letras humanas, uma de artes (filosofia), e outra de casos (teologia moral) para os de fóra, ainda outra de teologia para os de casa.

Estes collegios tiveram grande desenvolvimento com outros fundados sucessivamente em S. Paulo, Santos, no Espirito Santo, no Recife, na Cachoeira (Bahia), na Parahyba, em Belem do Pará, no Maranhão, em Paranguá. (*A Obra dos jesuitas em nossa terra*. Conferencia no Instituto de Educação. *Jornal do Comercio* de 8 de maio de 1934).

Nos Collegios se ensinavam gratuitamente as primeiras letras, matematicas elementares, gramatica latina, filosofia, teologia dogmatica e moral. Bons professores. Eram conferidos graus scientificos e teologicos, entre outros os de "mestres em artes" que era então mais estimado do que hoje o de doutor por qualquer academia. No Collegio de S. Salvador, além daquelas disciplinas ensinava-se retorica. No Collegio de Piratininga lecionou o Padre Anchieta que escrevia as lições em cadernos; ensinavam as linguas portugueza, cspanhola, latina e a brasileira (tupi); ensinavam tambem a musica, "com a musica e a harmonia, dizia Anchieta, atrevo atrair a mim todos os indios da America". Neste collegio compunham baladas e romances baseados na moral cristã e davam representações teatrais. (Dr. Moreira de Azevedo. "*A instrução nos tempos coloniais*". *Rev. do Inst. Historico e Geografico*. Tomo LV. pag. 143).

"Testemunha da época, Luiz dos Santos Vilhena, professor regio de lingua grega diz em uma das suas cartas da Bahia, então o centro principal de cultura

do paiz: No tempo em que existiam os extintos jesuitas incumbidos então de todas as escolas menores, tanto em Portugal como por todos os Dominios, havia nos geraes do collegio desta cidade sete classes em que se instrua a mocidade, não só na capital, mas em todas as vilas da Capitania e seus distritos, e dela tiravam aqueles religiosos a escolha para a sua religião, meio de que se serviam para introduzir-se na direção das familias e governo das casas, fossem as suas vistas quais fossem... Na primeira das sete mencionadas classes se ensinava a gramatica portuguesa, desta passavam os meninos a aprender na segunda os primeiros rudimentos da lingua latina, estudavam syntaxe e silaba na terceira classe, da qual passavam para a quarta, onde aprendiam construção da mesma lingua e retorica, tal qual então se ensinava. Na quinta mathematica; na sexta philosophia; e na setima se ensina theologia moral. Além das aulas do Collegio se ensinava tambem philosophia em alguns conventos, como fossem o do Carmo e São Francisco onde tão bem frequentavam estudantes seculares e além destas havia algumas outras de clericos seculares, tanto de gramatica latina, como de philosophia e de erer é as não haveriam se não tivessem frequencia de ouvintes. Depois da extinção daquela religião ficaram as outras aulas com muito maior frequencia, de forma que havia aula de philosophia em que andavam mais de oitenta estudantes, não sendo a unica, e por aqui pode-se coligir a frequencia que teriam as de gramatica". (Afranio Peixoto: *Cem anos de ensino primario* (1826-1926), capitulo do livro "Centenario do Poder Legislativo").

**ESCOLAS REGIAS** - *Reforma do ensino de humanidades* — "Eu El-Rei faço saber que este Alvará virem que tendo em consideração a que a cultura

das ciencias depende a felicidade das monarquias, conservando-se por meio delas a Religião e a Justiça na sua pureza e igualdade; e a que por esta razão foram sempre as mesmas ciencias e objéto mais digno do cuidado dos Senhores Reis Meus Predecessores, que com as suas reais providencias estabeleceram e animaram os estudos publicos promulgando as leis mais justas... Tendo em consideração outrossim a que sendo o estudo das letras humanas a base de todas as ciencias se vê nestes reinos extraordinariamente decaídas daquelle auge, em que se achavam, quando as Aulas se confiaram aos religiosos jesuitas, em razão de que estes com o escuro e fastidioso metodo, que intruduziram nas escolas destes reinos e seus dominios; e muito mais com a inflexivel tenacidade, com que sempre procuraram sustental-o contra a evidencia das solidas verdades, que lhe descobriram os defeitos, e os prejuisos de um metodo, que depois de serem por ele conduzidos a estudantes pelo longo espaço de oito e nove e mais anos, se achavam no fim deles tão ilaqueados nas miudezas da gramatica, como destituídos das verdadeiras noções das linguas latina e grega, para nelas falarem; e crescerem sem um tão extraordinario desperdieio de tempo, com a mesma facilidade, e pureza, que se tem familiares a todas as outras nações da Europa, que aboliram aquelle pernicioso metodo; dando assim os mesmos religiosos causa necessaria a quasi total decadencia das duas linguas; sem nunca jamais cedarem, nem á invencivel força do exemplo dos maiores homens de todas as nações civilisadas; nem ao louvavel e fervoroso zelo dos muitos varões de eximia erudição que livres das preocupações com que os mesmos religiosos pretenderam alucinar os meus vassallos distraindo-os na dita forma, do progresso

das suas applicações para que, criando-os e prolongando-os na ignorancia, lhes conservassem uma subordinação e dependencia tão injustas, como perniciosas clamarão altamente nestes reinos contra o metodo; contra o máu gosto; contra a ruina dos estudos; com as demonstrações de muitos, e grandes latinos e retóricos, que antes do mesmo metodo haviam florescido em Portugal até o tempo, em que foram os estudos arrancados das mãos de Diogo de Teive, e de outros igualmente sabios, e eruditos mestres. Desejando Eu não só reparar os mesmos estudos para que não acabem de cair na total ruina, a que estavam proximos; mas ainda restituir-lhes aquelle antecedente lustre que fez dos portuguezes tão conhecidos na Republica das Letras, antes que os ditos religiosos se intromettessem a ensinal-os com os sinistros intentos, e infelises successos, que logo desde os seus principios foram previstos e manifestos pela desaprovação dos homens mais doutos e prudentes nestas uteis disciplinas, que ornaram os seculos XVI e XVII; os quaes comprehenderam e predicaram logo os erros do metodo a futura e necessaria ruina de tão indispensaveis estudos; como foram por exemplo o Corpo da Universidade de Coimbra que pelo merecimento de seus professores se fez sempre digna da real attenção, opondo-se á entrega do Collegio das Artes, mandada fazer aos ditos religiosos no anno 1555; o Congresso das Côrtes que o Senhor Rei D. Sebastião convocou em 1582, requerendo já então nele os povos contra as aquisições de bens temporais, e contra os estudos dos mesmos religiosos; a Nobresa, e Povo da cidade do Porto, no assento, que tomarão a 22 de novembro de 1630 contra as escolas, que naquelle mesmo anno apenas aos que a elas fossem ou mandassem seus filhos estudar. . . Sou servido privar

inteira e absolutamente os mesmos religiosos em todos os meus reinos e dominios dos estudos, de que os tinha mandado suspender; para que do dia da publicação deste em diante se hajam, como efetivamente hei por extintas todas as classes e escolas, com que tão perniciosos e funestos efeitos lhes foram confiados aos opostos fins da instrução e da edificação dos fieis vassallos; abolindo até a memoria das mesmas classes e escolas, como se nunca houvessem existido nos meus reinos e dominios, onde tem causado tão enormes lesões, e tão grandes escandalos... Sou servido da mesma sorte ordenar, como por este ordeno, que no ensino das classes, e no estudo das letras humanas haja uma geral reforma, mediante a qual se restitua o metodo antigo, reduzido aos termos simples, claros e de maior facilidade, que se pratica atualmente, pelas nações polidas da Europa; conformando-me, para assim determinar, com o parecer dos homens mais doutos e instruidos neste genero de erudições. A qual reforma se praticará não só nestes reinos, bem em todos os seus dominios, á mesma imitação do que tenho mandado estabelecer na minha Côrte, e cidade de Lisbôa; em tudo o que fôr applicavel aos lugares, em que os novos estabelecimentos se fizerem debaixo das providencias e determinações seguintes.

*Do Diretor dos Estudos* — Haverá um Diretor dos Estudos, o qual será a pessoa que eu fôr servido nomear: pertencendo-lhe faser observar tudo o que se contem neste Alvará: e sendo todos os professores subordinados na maneira abaixo:

— O mesmo diretor terá cuidado de averiguar com especial exatidão o progresso dos estudos para me poder dar no fim de cada ano uma relação fiel do estado dele ao fim de evitar os abusos que se fa-

zem introduzindo: propondo-me ao mesmo tempo os meios que lhe parecerem mais convenientes para o adiantamento dos estudos. — Quando algum dos professores deixar de cumprir com as suas obrigações, que são as que se lhe impoem neste Alvará, e as que ha de receber nas instruções que mando publicar; o diretor o advertirá e corrigirá. Porém, não se emendando, m'o fará presente o castigar com a privação do emprego, que tiver, e com as mais penas, que forem competentes. — E' por quanto as discordias provenientes na contrariedade de opiniões, que muitas vezes se excitam entre os professores, só servem de distrair-os das suas verdadeiras obrigações, e de produsirem na mocidade o espirito de orgulho, e discordia; terá o diretor todo cuidado em extirpar as controversias, e de fazer que entre elles haja uma perfeita paz, e uma constante uniformidade de doutrina, de sorte que todos conspirem para o progresso da sua profissão, e aproveitamento dos seus discipulos. *Dos professores de gramatica latina.* Ordeno, que em cada um dos bairros da cidade de Lisboa se estabeleça logo um professor com classe aberta, e gratuita para nela se ensinar a gramatica latina pelos metodos abaixo declarados, desde nominativos até a construção inclusive; sem distincção de classes como até agora se faz com o reprovado, e prejudicial erro, de que não pertencendo a perfeição dos discipulos ao mestre de algumas das diferentes classes, se contentavam todos os ditos mestres de encherem as suas obrigações enquanto ao tempo, exercitando-as perfeitamente, quanto aos estudos, e ao aproveitamento dos discipulos... Nem nas ditas classes, nem outras algumas destes reinos, que estejam estabelecidas ou se estabelecerem daqui em diante, se ensinará por outro metodo que não

seja o novo metodo da gramatica latina, reduzido a Compendio para o uso das escolas da Congregação do Oratorio, composto pelo padre Antonio Pereira da mesma Congregação; ou a Arte da Gramatica latina reformada por Antonio Felix Mendes, professor de Lisboa. Hei por prohibida para o ensino das escolas a Arte de Manoel Alvares, como aquella, que contribuiu mais para fazer difficultoso o estudo da latinidade nestes reinos. E todo aquelle que usar na sua Escola a dita Arte ou qualquer outra, que não sejam as duas acima referidas sem preceder especial e immediata licença minha, será logo preso para ser castigado ao meu real arbitrio, e não poderá mais abrir classes nestes reinos e seas dominios. Desta mesma sorte proibo que nas ditas classes de latim se use dos Comentadores de Manoel Alvares, como Antonio Franco, João Nunes Freire, José Soares e em especial de Madureira por extenso, e mais inutil; e de todos, e cada um dos Cartapacios, de que até agora se usou para o ensino da Gramatica. — Os ditos professores observarão tambem as instruções que lhes tenho mandado estabelecer, sem alteração alguma por serem as mais convenientes, e que se tem qualificado por mais uteis para o adiantamento dos que frequentam estes estudos, pela experiencia dos homens mais versados neles, que hoje conhece a Europa. — Em cada uma das Vilas das provincias se estabelecerá um ou dois professores de Gramatica latina, conforme a maior ou menor extensão dos Termos, que tiverem; applicando-se para pagamento deles, o que já se lhes acha destinado por Provisões reais ou Disposições particulares, e o mais que Eu fór servido resolver: e sendo os mesmos professores eleitos por rigoroso exame feito por commissarios deputados pelo Director Geral, e por ele consultados

com os autos das eleições, para Eu determinar o que me parecer mais conveniente, segundo a instrução e costumes das pessoas, que houverem sido propostas. — Fóra das sobreditas classes não poderá ninguém ensinar, nem publica nem particularmente; sem aprovação e licença do Diretor dos Estudos, o qual para lha conceder, fará primeiro examinar o pretendente por dois professores regios de Gramatica; e com aprovação destes lhe concederá a dita licença; sendo pessoa, na qual concorram cumulativamente os requisitos de bons e provados costumes; e de ciencia e prudencia; e dando-se-lhe a aprovação gratuitamente, sem por ella ou pela sua assinatura se lhe levar o menor estipendio. — Todos os ditos professores levarão o privilegio de nobres, incorporados em direito comum, e especialmente no Código Título *de professoribus et medicis*. *Dos Professores de grego.* — Haverá também nesta Corte 4 professores de grego, os quaes se regularão pelo que tenho disposto a respeito dos professores de latim, na parte que lhes é applicavel; e gosarão dos mesmos privilegios. — Ordeno que em cada uma das cidades de Coimbra, Evora e Porto haja dois professores da referida lingua Grega. E em cada uma das outras cidades e vilas, que forem cabeças de comarca, haja um professor; os quaes se governarão pelas sobreditas direções, e gosarão dos mesmos privilegios que gosarem os desta Corte e cidade de Lisboa. — Estabeleço que, logo que houver passado ano e meio depois que as referidas classes de grego forem estabelecidas, os discipulos delas, que provarem pelas atestações dos seus respectivos professores, passados sobre exames publicos, e qualificados pelo Diretor Geral, que estudaram um ano com aproveitamento notorio, além de se levar em conta o referido ano na Universidade

de Coimbra para os estudos maiores, sejam preferidos em todos os concursos das quatro Faculdades de Teologia, Canones, Leis e Medicina, aos que não houverem feito aqueles proveitosos estudos, concorrendo neles as outras qualidades necessarias, que pelos estatutos se requerem. — *Dos Professores de Retorica.* — Porquanto o estudo da retorica sendo tão necessario em todas as ciencias, se ache hoje quasi esquecido por falta de professores publicos, que ensinem esta arte segundo as verdadeiras regras: haverá na cidade de Lisbôa quatro professores publicos de retorica; dois em cada uma das cidades de Coimbra, Evora e Porto; e um em cada uma das outras Cidades e vilas, cabeças de Comarcas; todos observarão respetivamente o mesmo que fica ordenado para o governo dos outros professores de Grammatica latina e grego; e gosarão dos mesmos privilegios. — E porque sem o estudo da retorica se não podem habilitar os que entrarem nas Universidades para nelas fazerem progresso, ordeno que, depois de haverem passado ano e meio contado dos dias em que se estabelecerem estes estudos nos sobreditos lugares, ninguem seja admitido a matricular-se na Universidade de Coimbra e alguma das ditas faculdades maiores sem preceder exames de retorica feito na mesma cidade de Coimbra perante deputados para isso nomeados pelo diretor; do que conste notoriamente a sua applicação e aproveitamento. — Todos os referidos Professores se regularão pelas instruções que mando dar-lhes para se dirigirem, as quais quero que valham como Lei, assim como baixam com este assinadas pelo Conde de Oeiras, do meu Conselho e Secretaria de Estado dos Negocios do Reino. (*Alvará de 28 de junho de 1759*).

Escolas menores no Brasil: Duas no Rio de Janeiro, quatro na Baía, quatro em Pernambuco, duas em Mariana, S. Paulo, Vila Rica, S. João d'el Rei, Pará e Maranhão.

*Reforma do Ensino Elementar.* -- Em consulta que da Real Mesa Censoria subiu a minha real presença em 3 de Agosto deste corrente ano me foi representado: que entre os funestos estragos com que pelo longo periodo de dois seculos se viram as letras arruinadas nos meus reinos e dominios, se comprehenderam as escolas menores, em que se formam os primeiros elementos de todas as artes e ciencias; achando-se destruidas por effeito das maquinações e dos abusos, com os temerarios mestres, que por todo aquelle dilatado periodo se arrogaram as sobreditas Escolas, e as direcções delas, em vez de ensinarem e promoverem o ensino dos alunos, procuraram distrair-los e impossibilitar-lhes os progressos desde os seus primeiros tirocinios; supplicando-me, que occorresse a reparação das sobreditas Escolas, que constituem os berços, em que se nutrem, e criam as referidas artes e ciencias, com uma providencia tal, que igualando a importancia de seus objectos, se extendesse o beneficio dela ao maior numero de povos, e de habitantes deles, que a possibilidade pudesse permitir. Porque sendo impraticavel; que se formasse, em toda uma nação, um plano que fosse de igual comodidade a todos os povos, e a todos, e a cada um dos particulares deles; sendo certo que todos os sobreditos concorrem na unidade da causa do interesse publico, e geral; é conforme a toda boa razão, que o interesse daquelles particulares que se acharem menos favorecidos haja de ceder ao bem comum, e universal; sendo igualmente certo, que nem todos os individuos destes reinos e seus do-

minios, se hão de educar com o destino dos estudos maiores, porque deles se devem deduzir os que são necessariamente empregados nos serviços rusticos, e nas artes fabris, que ministram o sustento dos povos e constituem os braços e as mãos do corpo político; bastariam ás pessoas destes gremios as instruções dos paroquos; sendo indubitavel, que ainda nas outras pessoas habeis para os estudos tem os diversos destinos que fazem uma grande desigualdade nas suas respectivas applicações, bastará a uns, que se contentam nos exercicios de ler, escrever e contar; a outros, que reduzam á precisa instrução da lingua latina; de sorte, que somente se fará necessario habilitar-se para a filologia o menor numero dos outros mancebos, que aspiram ás applicações daquelas faculdades academicas, que fazem fabricar os homens nos Estados; sendo sobre a consideração de tudo o referido formado debaixo das minhas reaes ordens pelos corografos peritos, que para este efeito nomeci, um Plano e Calculo Geral e particular de todas, e cada uma das comarcas dos meus reinos, e do numero de habitantes delas, que por um regular e prudente arbitrio podem gosar o beneficio das Escolas menores com os sobreditos respeito; e sendo pelo sobredito Plano regulados; o numero dos mestres necessarios em cada uma das artes pertencentes ás Escolas menores; a distribuição deles em cada uma das comarcas, e das cidades e vilas delas, que podem constituir uns centros, nos quais os meninos e estudantes das povoações circunvisinhas possam ir com facilidade instruir-se; me supplicava, que em comum houvesse por bem aprovar, e dar força de lei aos uteis estabelecimentos conteúdos no mapa ou plano, que subiu á dita consulta. -- E porque depois de haver fundado para os estudos das faculdades

maiores da Universidade de Coimbra, é muito coherente e muito conforme ao paternal e continuo cuidado, com que desde a eminencia do Trono tenho sempre dilatado a vigilancia da minha real inspecção sobre tudo o que pode ser o bem comum, com que ardentemente desejo fazer felizes todos os subditos...; porque depois de ouvir ainda sobre as referidas considerações e combinações além do referido Tribunal de Mesa Censoria, outro grande numero de Ministros do meu Conselho e do de Estado; muitos doutos e muitos zelosos do serviço de Deus e Meu, e da utilidade publica dos meus vassallos; foi por todos assentado de uniforme accordo; que nem a necessidade da minha real providencia podia ser mais instante; nem o numero e qualidades dos mestres encarregados das Escolas menores; nem a distribuição deles pelas cidades e vilas principaes, que devem constituir o centro proporcionados para os meninos e estudantes das Povoações circunvisinhas irem com facilidade buscar as suas instruções; podiam ser outros, que não fossem os que se contém na sobredita consulta, e mapa que com ella subiu. — Conformando-me com os sobreditos pareceres sou servido crear todas as Escolas publicas, e todos os mestres delas que se acham indicados no Plano. O qual mando tenha forza de lei; que faça parte desta; e que com ella seja impresso, e sempre incorporado nos exemplares dela; concedendo, como concedo, á dita real Mesa Censoria todas as jurisdições necessarias para proceder aos sobreditos estabelecimentos de Escolas; ás qualificações; e nomeações dos mestres, que ás devem reger; e ás determinações dos lugares, em que devem exercitar; observando-se a estes respeito o seguinte:

I — Ordeno: que os exames dos mestres que foram feitos em Lisboa; quando não assistir o presidente; se façam na presença de um deputado, com dois examinadores nomeados pelo dito presidente, dando os seus votos por escrito que o mesmo deputado assistente entregará com a informação no Tribunal. Em Coimbra, Porto e Evora, (onde só poderá haver exames) serão feitos na mesma conformidade por um comissario e dois examinadores, também nomeados pelo presidente da mesa; os quais remeterão a ela os seus pareceres, na sobredita forma; nas Capitánias de Ultramar se farão exames na mesma conformidade. Sempre de tudo será livre aos oppositores virem examinar-se em Lisboa, quando acharem que assim lhes convem. II — Ordeno: que o sobredito provimento de mestres se mandem afixar editaes nos reinos e seus dominios para a convocação dos oppositores aos magisterios. E que assim se fique praticando no futuro em todas as casas de vacatura de cadeiras. III — que todos os sobreditos professores subordinados á mesa, sejam obrigados a mandarem a ela no fim de cada ano letivo as relações de todos, e cada um dos seus respectivos discipulos; dando conta dos progressos, e morigeração deles, para por elas regular a mesa as certidões, que ha de fazer expedir pelo seu secretario; evitando-se assim o abuso, com que em tão grande numero de professores podia haver alguns, que passassem as suas certidões com odio, afeição ou maior accitação das pessoas. E por isto poderia também acontecer nas expedições das sobreditas relações: mando que a mesa nos casos ocurrentes se informe ou pelos seus comissarios; ou por outros magistrados; ou pelos parochos; ou por outras pessoas, de cuja probidade tiver boas noções. IV — Ordeno: que os estudantes

que frequentarem as Escolas menores com os fins de irem estudar as sciencias na Universidade, tenham um ano de philosophia, no qual lhes ensinarão os professores a logica e a ethica. V — Ordeno: que os mestres de ler, escrever e contar sejam obrigados a ensinar não somente a boa forma dos caracteres; mas tambem as regras gerais da orthografia portugueza, e o que necessario fôr da syntaxe dela; para que os respectivos discipulos possam escrever correta e ordenadamente, ensinando-lhes pelo menos as quatro especies de arithmetica simples; o catecismo, e as regras da civilidade em um breve compendio porque sendo tão indispensaveis para a felicidade dos Estados e dos individuos deles são muito faccis de instillar nos primeiros anos aos meninos tenros, doccis e suscetiveis das boas impressões daqueles mestres, que dignamente se applicam a instruil-os. VI — Ordeno: que na cidade de Lisboa capital dos Reinos, nomeie o presidente da mesa os ministros dela por turnos, para que distribuidos pelos diferentes bairros, visitem as aulas e escolas deles, de quatro em quatro meses, sem determinados dias; e dêem nella conta dos progressos ou dos defeitos, que observarem, para se occorrer a eles com remedio pronto, e eficaz: em tal forma, que os ministros de cada uma das sobreditas visitas sejam sempre diversos; e as nomeações deles feitas em segredo. O mesmo se praticará nas cidades e vilas; destes reinos e nas dos meus dominios ultramarinos, pelos commissarios que a mesa nomear. VII — Ordeno: que aos particulares que puderem ter mestres para os seus filhos dentro nas proprias casas, como costuma succeder, seja permitido usarem da dita liberdade; pois que dai não resultará prejuizo á litteratura, quando como as mãis devem ser examinados, antes de entrarem nos estu-

dos maiores. VIII — Ordeno: que as pessoas que quizerem dar lições pelas casas particulares, o não possam fazer antes de se habilitarem para estes magisterios com exames e aprovação da mesa; debaixo da pena de cem cruzados pagos da cadeia pela primeira vez; e pela segunda da mesma condenação em dobro, e de cinco anos de degredo para o reino de Angola... (*Alvará de 6 de Novembro de 1772*).

*Fundos escolares.* — E' manifesto que os estabelecimentos da Universidade de Coimbra e das Escolas menores, fundadas pelas minhas leis de 28 de agosto de 6 de novembro deste ano, não poderiam ter a constante firmeza, que a utilidade publica e universal de todos os meus subditos faz indispensavelmente necessaria; mas que muito pelo contrario com as vicissitudes dos tempos declinariam daquela rigorosa e sucessiva atividade, cuja decadencia traria após de si mesmos ruinas, em que as letras, que eu acabo de restaurar se virão sepultadas por dois seculos; se á manutenção dos emolumentos dos professores da sobredita Universidade e das referidas Escolas, se não ocorresse com o estabelecimento de fundos, que segurassem, e perpetuassem a conservação de uns e outros dos mesmos professores. E porque as providencias, que já tenho dado em beneficio dos primeiros, se faziam inuteis, e as suas aulas estereis de alunos; se Eu ao mesmo tempo não provesse na subsistencia dos segundos com a determinação e applicação de meios competentes: tendo ouvido sobre a criação deles; e sobre o modo de estabelecer com o menor gravame dos meus povos (Universalmente interessados) que a possibilidade pudessem permitir; um grande numero de ministros do meu

Cônselho e do de Estado, muito doutos, muito zelosos do serviços de Deus e do Meu, e do bem comum dos meus povos: conformando me com o que por todos os sobreditos ministros foi assentado de uniforme acordo: e deferindo também ao que no mesmo sentido me tinha sido representado e supplicado por diferentes Camaras destes reinos: sou servido ordenar o seguinte: I — mando que da publicação deste em diante fiquem abolidas e extintas todas as coletas, que nos cabeções das zizas, ou em quaesquer outros livros ou cadernos de arrecadação, foram até agora lançadas, para por elas serem pagos os mestres de ler, escrever e contar, ou de solfa ou de grammatica, ou de qualquer outra instrução de meninos; para que daqui em diante pelos sobreditos titulos de ensino se não possa exigir dos meus vassallos outra contribuição, que não seja a que abaixo determino. II — mando que para a util applicação do mesmo ensino publico, em lugar das sobreditas coletas até agora lançadas a cargo dos povos; se estabeleça, como estabeleço o unico imposto: a saber: nestes reinos e ilhas Madeira, Açores de um real em cada canastra de vinho; e de quatro réis em cada canada de aguardente; de 160 réis por cada pipa de vinagre; na America e Africa: de um real em cada arretel de carne da que se cortar nos açougues; e nelas, e na Asia, de dez réis em cada canada de aguardente das que se fazem nas terras, debaixo de qualquer nome que se lhe dê ou venha dar. III — mando, que para se obviar a toda a vexação, que os exatores de semelhantes impostos costumam fazer na arrecadação deles com custas, diligeneias, varejo e outros exames, quando são pagos pelo mundo; sejam sempre os sobreditos impostos pagos por entradas em grosso, e não de outro algum modo. De sorte

que, enquanto as pipas de vinho ou de aguardente, sejam sempre reguladas nestes reinos e ilhas adjacentes por 26 almudes de 12 canadas cada um, para pagar cada pipa de vinho 315 réis; e cada pipa de aguardente 1.248 réis; pagando a este mesmo respeito o vinho recolhido em tonéis, talhas ou quaesquer outras vasilhas; e enquanto à carne, pela arrobação que se achar estabelecida para outros impostos. IV — mando: que os provedores e ouvidores das Comarcas dos meus reinos e domínios estabeleçam logo, e fiquem estabelecendo livros separados para esta arrecadação; por eles numerados, rubricados e encerrados, sem emolumento algum. Que assim os entreguem aos juizes de fóra nas cidades e vilas, que os tiverem ou onde eles faltarem, aos juizes ordinarios, para todos procederem ás sobreditas arrecadações na forma abaixo ordenadas... VIII — mando que nos tempos, em que os vinhos das colheitas entrarem nas adegas, e os de consumo ordinario nas tavernas; sejam obrigados os donos delas a manifestal-os perante os respectivos juizes, que farão lançar por termos estes manifestos nos sobreditos livros: debaixo das penas os primeiros de perdimento dos vinhos, que não manifestarem ou os manifestarem com diminuição em prejuizo publico; contra os segundos, de suspensão de seus lugares até minha mercê, nos casos em que se acharem incursos nas negligencias de não terem obrigado os donos dos vinhos de colheitas até o fim do mes de novembro de cada ano; e os que venderem vinhos por miudo, antes de os recolherem nas tavernas, onde será perdido, provando-se que nelas entrou sem ser manifestado: salvos somente os casos de apresentarem certidões e guias, com que provem, que as imposições foram já pagas pelos primeiros vendedores. O mesmo se observará, debaixo

das mesmas penas, pelo que toca ás aguardentes; incumbindo sempre aos ditos respeito, e em todos os casos os pagamentos, e os encargos ás pessoas, que fiserem as vendas em grosso nos armazens, ou nas suas adegas como succede nos vinhos das Costas e Demarcações, do Alto Douro, cuja arrecadação se acha encarregada á Junta da Companhia Geral de Agricultura." (*Lei de 10 de novembro de 1772*).

"Faço saber aos que por este Alvará virem: que depois de haver occorrido pelas muitas leis de 6 e 10 de novembro ás ruínas em que achei sepultadas todas as Escolas menores de meus Reinos e Dominios fundando-as de novo com um sufficiente numero de mestres e professores; creando os meios necessarios para a perpetua conservação deles; e dando forma simples, clara, expedita; para que as coletas, que ordenei em beneficio das mesmas Escolas e dos mestres e professores delas, fossem estabelecidas com a maior suavidade; e fossem arrecadadas ás custas ou vexações dos povos: considerando que não podia haver cousa mais coherente e mais justa, do que seria consolidar um tão proveitoso, e importante estabelecimento: precavendo as desordens, que por falta de metodo se poderão com o tempo introduzir na percepção e applicação das sobreditas coletas; procurando regulal-os; e faser-lhes comuas as mesmas providencias, e de que se tem seguido tantas, e tão manifestas utilidades ao meu real Erario e aos Tesouros da Casa e Estado de Bragança; do Tribunal da Inconfidencia; do Senado da Camara de Lisboa; da Casa de Misericordia da mesma cidade e da Universidade de Coimbra: e querendo que delas gose igualmente a Administração de uns cabedais, de cuja regular arrecadação e bem ordenada distribuição, dependem e hão sempre depender os elementos da

felicidade dos meus reinos e dominios: Hei por bem crear e estabelecer para a dita arrecadação e distribuição uma Junta composta da real Mesa Censoria, que será sempre o da mesma Junta: de tres deputados da minha nomeação, entre os que o são e adiante fazem da referida mesa; de um tesoureiro geral, em quem concorram as qualidades de homem de negocio dos de melhor nota e intelligencia da praça de Lisboa; de um escrivão da fazenda, que o será juntamente da receita e despesa do dito tesoureiro geral e contador da Contadoria; concorrendo nele as circumstancias de probidade, e pericia no calculo, provadas pela experiencia de haver exercitado com boa satisfação o emprego de um 2.<sup>o</sup> escriptorio ou de alguma das Contadorias-gerais do meu real Erario, ou de algumas outras por mim aprovadas; e ambos referidos tesoureiros e escrivão terão voto, e assento na referida Junta ao lado do presidente dela. I — mando que a dita Junta faça sessão nas terças e sextas de cada semana, na mesma casa em que se fazem as da Mesa Censoria. . . (Alvará de 6 de Nov. 1772).

1797 — “S. Magestade é servido permitir que os Professores de Gramatica-latina que lêem nas cadeiras estabelecidas nessa Capitania (Brasil) possam ensinar indistintamente pela Gramatica que julgarem mais util e facil aos professores de seus discipulos: o que participo a V. Ex.” para que assim faça constar aos ditos Professores — (Circular de 2 de setembro 1797).

1774 — Aulas de filosofia no Rio de Janeiro e uma de latim em S. João del-Rei (Minas).

1876 — Creadas oito cadeiras para os estudos de retorica, grego, hebraico; cinco para filosofia, historia ecclesiastica, teologia dogmatica, teologia moral

e teologia exegetica. Nos conventos em que houvessem cadeiras de retorica haveriam tambem de grego e hebraico.

1784 — Creado um gabinete de estudos de historia natural (Casa dos Passaros) pelo vice-rei Luiz de Vasconcelos. Creadas no Rio de Janeiro nove cadeiras de primeiras letras, uma de latim, uma de grego, uma de filosofia, uma de retorica, e duas de matematicas.

1786 — Neste ano o vice-rei Luiz de Vasconcelos assinalava, em documento official que “era lamentavel o estado das escolas de primeiras letras em todas as capitancias do Brasil: poucas existiam e estas eram exercidas por homens ignorantes”. Não havia sistema nem norma na escolha dos professores, e o subsidio literario não bastava para remuneral-os. E’ creada uma sociedade literaria.

1793 — O vice-rei Conde de Rezende cria aulas para os soldados do regimento das milicias e de linha do Rio de Janeiro. Creadas aulas de filosofia, retorica, grego e tres de latim e duas de primeiras letras.

1798 — E’ creado, em Olinda, o Seminario pelo bispo D. Azevedo Coutinho.

1799 — Creadas cadeiras de arimetica, geometria e trigonometria em Pernambuco. Uma carta regia (de agosto) dava ao vice-rei a privativa e necessaria inspecção em todas as escolas regias. Determinava que se creasse novas cadeiras de grego, latim, filosofia, matematicas elementares. Outra carta-regia ordenava ao vice-rei, que nomeasse um professor para visitar as escolas e remetesse relatorio, semestralmente, exato do estado da instrucção das capitancias. Ainda em setembro, ordenava o vice-rei que os

governadores e capitães-generais tomassem a inspeção das escolas e de acordo com o bispo nomeassem os mestres; e que também informassem qual o aumento que devia sofrer o subsidio literario.

1800 — Creadas aulas de desenho no Rio de Janeiro.

1803 — Fundação da Casa dos orfãos na Baía pelo irmão Joaquim Francisco do Livramento.

1805 — Fundação do Seminario da Baía (Rev. Inst. Hist. *A Instr. nos tempos coloniais* Moreira de Azevedo).

O ensino particular era submetido a formalidades. Em 1793 Francisco Xavier de Souto Faria requer ao Senado da Camara uma licença para ensinar e se lhe concede nestes termos: “por seis anos, para ensinar a ler, escrever e contar e o catecismo”.

O emprego do professor era á vida; como o magistrado o professor era inamovivel. (*Instr. publique au Brésil*. Pires de Almeida).

**GOVERNO DE D. JOÃO VI** — *Ensino medico*. 1808. “O Príncipe regente anuindo á proposta que lhe fez o doutor José Corrêa Picanço, cirurgião-mór do reino e do seu Conselho, sobre a necessidade que havia de uma Escola de cirurgia no Hospital real desta cidade (Bahia), para instrução dos que se destinam ao exercicio desta arte, tem comedido ao sobredito cirurgião-mór a escolha dos professores, que não só ensinam a cirurgia propriamente, mas a anatomia, como bem essencial dela, e a arte obstetricia tão util como necessaria. O que participo a V. Ex.<sup>na</sup> por ordem do mesmo Senhor, para que assim o tenha entendido e contribua para tudo o que fôr promover este importante estabelecimento. “Em 23 do mesmo mez e ano eram expedidas as “instruções”

para o lente de cirurgia: o professor terá um livro, em que fará o assento da matricula de seus praticantes declarando o nome, filiação e naturalidade, dia e mez da dita matricula. Não admitirá praticante sem ter conhecimento de francez; pagará de matricula \$100 ao seu professor. As lições theoricas se darão em uma sala do Hospital Militar, onde haverá uma cadeira para o lente, uma mesa e bancos para os alunos. As praticas sobre cada um dos objétoes cirurgicos se farão em uma das enfermarias, que lhes será franqueada duas vezes por semana, sem contudo fazer reflexões á cabeceira dos doentes, mas sim na sua respectiva sala, pois que o curativo cirurgico pertence ao cirurgião-mór do Hospital, que só para isso tem atividade. Pelo que é essencialmente necessario que haja boa intelligencia entre ambos professores, para que a discordia não perturbe o importante objéto do ensino publico. O professor de cirurgia dará lições no verão ás 7 hs. da manhã no inverno pelas 8, as quaes durarão hora e meia, tres quartos para tomar as ditas lições explicadas no dia anterior, e outros tres para a nova explicação. As quintas-feiras são feriados. Todos os sabados haverá repetição geral do que se tem ensinado na semana, e o professor será obrigado a dissolver as que forem propostas pelos seus praticantes, e feitas de um modo respeitoso e sem animosidade, e com o fim somente de se instruir, pois que de outra sorte será pela primeira e segunda vez admoestado, e pela terceira excluido da aula. Os praticantes serão obrigados á sua respectiva aula e se por molestia faltarem ás lições darão parte ao professor para o não apontar legalizando a falta ou faltas com certidão do seu medico ou cirurgião assistente; e se porém a molestia fór de longa duração e tal que o obrigue a fazer

60 faltas perderá o ano. Vinte faltas por negligencia farão igualmente perder o ano. O professor de cirurgia dará as suas lições pelos principios da Cirurgia de M. de la Fay. Este compendio assás luminoso mereceu a contemplação dos sabios da Europa abrangendo todas as partes da Cirurgia, é o mais apto para o ensino publico, porque depois que este abalisado escritor publicou a sua obra se adiantaram mais os conhecimentos da arte, cujos conhecimentos se acham dispersos em obras e coleções academicas, o professor colherá nelas o que fôr mais conveniente para melhor instrução de seus discipulos. O curso cirurgico deve durar quatro anos. E' de lei, os quais terminados poderão passar as certidões competentes, declarando se o aluno está capaz de fazer o seu exame e de dignamente encarregar-se da saude publica e tudo com jramento dos Santos Evangelhos, e por cada uma certidão receberá 1\$100 réis. O Príncipe regente que benignamente annuo á representação que lhe fiz relativamente ao ensino da anatomia e cirurgia espera que dos professores nomeados o desempenho deste importante estabelecimento". Assina estas instruções o cirurgião-mór J. C. Picanço. (*Carta-regia de 18 de fevrciro de 1808*).

"Hei por bem nomear Joaquim da Rocha Mazaren, lente da nova cadeira de anatomia que se vac estabelecer, com a declaração que vencerá, desde o dia em que principiar as suas lições, o mesmo ordenado, que se arbitrar para os outros lentes, que eu mandar crear no Hospital, aproveitando a presente estação, principiando logo a escola de anatomia". (*Dec. de 2 de abril de 1808*).

"Atendendo ao que me representou Joaquim da Rocha Mazarem, lente da cadeira de anatomia do Hospital Militar: sou servido conceder-lhe o orde-

nado de 480\$000 anuais, impondo-lhe, além da obrigação própria da cadeira que ocupa, o dever de ensinar aos seus estudantes um curso regular de ligaduras, portes e operações de cirurgia; e este ordenado lhe será pago pela folha das despesas do mesmo Hospital". (Dec. de 12 de abril 1808).

1808 — Atendendo ao reconhecido prestimo e intelligencia de Joaquim José Marques, Cirurgião Mór do Reyno de Angola, Sou Servido de o Nomear Lente da Cadeira de Anatomia para o Hospital Real Militar desta Côrte, continuando-lhe o ordenado de seiscentos mil réis, que ali vencia, porque anteriormente havia Provido nesta Cadeira a Joaquim da Rosa Malaren, por agora terá ele de proseguir nas suas Lçõs. enquanto não chega aquele Lente Proprietario, mas passará depois a ensinar Medicina Operataria, e o Curso de Partos, ficando ao mesmo tempo encarregado da assistencia de uma das Enfermarias de Cirurgia do mesmo Hospital pelo qual vencerá o Ordenado que já lhe tinha arbitrado ao exercicio da mencionada cadeira, Dom Fernando José de Portugal do Meo Conselho de Estado, o tenha assim entendido e faça expedir as ordens necessarias. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Novembro de mil oitocentos e oito. Com a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor. (Dec. de 5 de novembro 1808). Registrado à fls. 167 v, do Livro numero 6 Decretos e Cartas Regias — existente na Secretaria da Guerra.)

1809 — "Reverendo em Cristo padre arcebispo da Bahia. Amigo. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar como aquele de cujo aerescentamento muito me aprasaria. Havendo sido servido nomear por decreto de 30 de maio do corrente ano para cirurgião-mór agregado ao 1.º regimento de infantaria de linha dessa praça (Bahia) o João Pereira de

Miranda, por me ter sido presente a sua applicação e merecimento facultativo, e convindo portanto empregar-o em beneficio da instrução dos cirurgiões ajudantes dos regimentos dessa guarnição, que talvez se achem exercendo as funções destes postos sem a devida intelligencia: hei por bem de ordenar que o referido cirurgião-mór seja particularmente encarregado da instrução facultativa teorica e pratica dos mencionados ajudantes; estabelecendo a verdadeira e conveniente Escola de Medicina e Cirurgia no Hospital Militar dessa cidade, sem nenhuma outra gratificação, além do soldo, que atualmente percebe, e com a simples recompensa da futura successão do lugar de cirurgião-mór do mesmo Hospital Militar, quando venha a vagar, o qual ainda então não o dispensará da continuação desta incumbencia, que deve fazer o seu principal serviço, de cujo resultado deve dar regularmente conta todos os anos ao cirurgião-mór dos meus exercitos, fazendo-lhe constar qual tem sido a frequencia e aproveitamento individual dos referidos cirurgiões ajudantes; o que me pareceu participar-vos para vossa intelligencia, e para que assim façais fielmente executar, Escrita no Palacio de Santa Cruz em 22 de setembro de 1809.

Principe". *Cadeira de medicina operatoria e arte obstetricia.* "O Principe regente atendendo a necessidade que havia de uma cadeira de anatomia de medicina operatoria, e arte obstetricia para o ensino dos estudantes que se dedicam aos estudos cirurgicos, foi servido mandar erigir e estabelecer a dita cadeira no Hospital Militar desta Córte, constituindo lente dela Joaquim da Rocha Masarem, atendendo porém a que o mesmo lente no tempo letivo lhe seria difficil ditar lições e instruir no exercicio pratico alunos de diversos ramos da arte de curar; foi servido

criar uma cadeira separada para o ensino da medicina operatoria, e arte obstetricia, continuando o ensino destas partes o dito Joaquim da Rocha Massarem com o mesmo ordenado que atualmente tem, não obstante diminuir-lhe os encargos, pois Sua Alteza Real continua a ter presente o bom conceito do seu merecimento facultativo, tendo dado provas manifestas nos progressos vantajosos dos seus alunos. Outrossim, é servido mandar remeter a Vm. copia do decreto que por esta secretaria de Estado baixou. . . Conde de Linhares. (*Decisão de 25 de janeiro 1809*).

1809 - - "Sendo de absoluta necessidade que no Hospital militar e de marinha desta Côrte se formem cirurgiões, que tenham também principios de medicina, mediante os quais possam mais convenientemente tratar os doentes a bordo das náos, e os povos naquelles lugares em que hajam de residir nas distantes povoações do vasto continente do Brasil; sou servido crear como principio de maiores e adequadas providencias; que sobre tão sisudo e importante obiecto me proponho dar uma cadeira de medicina clinica teorica e pratica, cujo lente terá obrigação de dar lições aos ajudantes de cirurgia, e outros alunos que frequentarem o dito Hospital e de lhes ensinar os principios elementares da materia medica e pharmaceutica, dando igualmente um plano de policia medica, de hygiene geral e particular e de terapeutica, por cujo trabalho vencerá o ordenado annual de 600\$. (*Dec. 12 de abril de 1809*). O lente nomeado devia ainda combinar com os lentes de cirurgia as materias que estes haviam de ensinar para se conciliasse e facilitasse mais o trabalho, devendo ainda organizar com brevidade os compendios.

1810 — "Conhecendo Sua Alteza Real, o Prin-

cipe regente, a necessidade que ha de procurar estabelecer nos seus Estados, o principio de que as escolas de cirurgia, de que o mesmo augusto senhor tem estabelecido, sejam para o futuro dirigida por professores da mesma faculdade, cujos conhecimentos estejam a par do que ha de melhor na Europa, e não podendo objecto algum dos que devem concorrer para a felicidade e comodidade publica deixar de merecer toda a sua atenção, e os seus mais poderosos esforços para conseguir a sua realisação, foi o mesmo augusto senhor servido determinar, que se escolhessem tres estudantes dos mais distintos da escola de cirurgia do hospital desta Côrte para serem mandados fazer os seus estudos de cirurgia na cidade de Edimburgo, na Escossia, e dahi passarem a aperfeiçoar-se na parte mais delicada e sublime desta arte e ciencia, debaixo da inspecção dos mais habéis professores que cursam na cidade de Londres, ficando em todo tempo sob a direcção, do seu embaixador em Londres, afim de que vigie sobre o cuidado e exaçoção em que se hão de aplicar aos mesmos estudos, e com que se façam merecedores da graça que Sua Alteza Real lhes faz, mandando-lhes o mesmo senhor assistir com as convenientes pensões, para que possam aproveitar-se das escolas em que vão instruir-se, e realizar depois as grandes vistas de Sua Alteza Real. Para este fim encarregou ao conselheiro mór do exercito que escolhesse tres alunos... (*Ordem regia de 5 de dezembro de 1810*).

1811 — Marca o ordenado do lente de anatomia e operações chirurgicas do curso cirurgico da Bahia (*Carta regia de 3 de dezembro*).

Em 1812 — É nomeado o doutor Manoel Luiz Alvares de Carvalho director dos estudos medicos e chirurgicos da Côrte e do Estado do Brasil, com as

honras de físico-mór do reino e Conselheiro da Real Camara. (*Dec. de 20 de fevereiro*).

Plano de organização Navarro de Andrade — “Deverão ser comprehendidos na Escola medico-cirurgica todos os ramos que essencialmente fazem parte da medicina, da cirurgia e da farmacia, para servirem de materias de estudos, e de applicação mais ou menos profunda, aos que se destinam a um ou outro ramo da arte de curar, e como se não podem começar com aproveitamento estudos de tanta difficuldade e importancia sem precederem conhecimentos preliminares, determinar-se-á quais estes devam ser, e como eles deverão fazer-se cargo os estudantes. “Materias do curso medico: 1.º ano: anatomia e fisiologia; 2.º ano: patologia geral, terapeutica, semiótica, higiene; 3.º ano: explicação dos sistemas de historia natural, botanica medica, materia medica, farmacia; 4.º ano: patologia medica especial; 5.º ano: clinica, medicina legal, historia da medicina. Parte complementar do curso medico: no 3.º ano: operações chirurgicas, arte obstetricia e clinica interna; no 4.º ano: patologia especial chirurgica e clinica interna; no 5.º ano: clinica externa. Preparatorios para o curso medico: latin, filosofia racional e moral, geometria, elementos de algebra e fisica, e quimica (para matricula no 3.º ano). Materias do curso chirurgico: até o 3.º ano as materias são comuns ao curso medico; no 4.º ano ha a cadeira de operações chirurgicas e arte obstetricia, e a de patologia especial chirurgica; no 5.º, clinica chirurgica. Materias complementares e preparatorias: deverão os estudantes frequentar simultaneamente com os anos facultativos as seguintes materias não só preparatorias, mas complementares da cirurgia, nas seguintes aulas se haverão simplesmente como ouvintes: no 1.º ano, fi-

rica; no 2.º quimica; no 3.º patologia interna especial; no 4.º clinica externa; no 5.º clinica interna. Não poderão os estudantes em cirurgia matricular-se nas disciplinas do 1.º ano cirurgico sem apresentarem, como os medicos certidão de aprovação em latim, filosofia. "Não são os estudantes em cirurgia obrigados a tantos preparatorios, como os medicos, nem ao exame daqueles ramos que estudam simultaneamente com os da faculdade, sendo estas ditas materias mais dispensaveis para o estudo e progresso da cirurgia, como ciencia menos conjectural que a medicina, e devendo facilitar-se-lhes o estudo para promover a cultura desta ciencia do que tanto se carece para os hospitais civis e militares, para o exercito, para a marinha real e mercante. Os estudantes em suas respectivas matriculas devem declarar a qualidade em que se matriculam, por quanto os documentos que para isso requerem são mui diferentes em cada uma das carreiras da arte de curar". Materias do Curso pharmaceutico: "aqueles estudantes que frequentarem um ano a quimica na escola da Academia Militar, e nele forem aprovados, poderão matricular-se na qualidade de estudantes boticarios nas disciplinas do 3.º ano do Curso medico-cirurgico, aonde se aprende a chave dos sistemas para poder conhecer os produtos da historia natural, aonde se faz a demonstração das plantas usadas na medicina, aonde finalmente se aprende a preparar os medicamentos. Tendo sido aprovados nas materias deste curso, frequentarão mais um ano na qualidade de praticantes a botica da escola, e sendo nestas materias examinados e aprovados, se lhes passarão cartas, em virtude das quais poderão exercer as funções de boticario em quaisquer lugares dos dominios portuguezes". Pela organização do doutor Navarro a

frequencia era obrigatoria; os dias de aula eram quatro por semana, devendo o ultimo ser destinado á sabatina; as aulas de clinica não tinham interrupção; compendios e livros de consulta adotados em congregação, prohibidas as preleções por postilas, salvo caso de necessidade; duração da aula era de hora e meia; dissertações tiradas das materias do curso; exames e atos, publicos; propinas de matriculas para despesas da secretaria e aquisição de livros para premios; provimento das cadeiras por scrutinio secreto nos tres nomes indicados pelo director; lentes iguais entre si em ordenados e graduações; lentes substitutos. O plano prescrevia afinal a necessidade de uma sociedade medico-cirurgica na Côrte cujos encargos expõe. (*Da Revista da Universidade do Rio de Janeiro n.º 2 de dezembro de 1932 serie II*).

No periodo do vice reinado houve ainda uma tentativa de reforma que merece ser mencionada. Foi o projeto de organização sistematica da instrução publica no Brasil pelo general Francisco Borja Garção Stockler e apresentado ao Conde da Barca, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros e guerra. Pelo vasto plano a instrução publica era dividida em quatro grãos distintos: primeiro grão: "aqueles conhecimentos que a todos são necesarios, qualquer que seja o seu estado e profissão; o segundo grão: desenvolvimento mais amplo da maior parte das noções do primeiro grão, e todos os conhecimentos que são essenciais aos agricultores, aos artistas e aos comerciantes; o terceiro grão: todos os conhecimentos que devem servir de introdução ao estudo profundo das ciencias e de todo genero de erudição; o quarto grão finalmente seria dedicado ao ensino das ciencias tanto abstratas, como de

aplicação consideradas na sua maior extensão e em todas as suas diversas relações com a ordem social. Comprenderia além disto, o estudo das ciências morais e politicas, contempladas sob o mesmo aspecto, e designadas com a denominação de ciências sociais. As escolas do 1.º grau seriam chamadas *pedagogias* e os mestres nelas empregados, pedagogos. As do 2.º grau, *institutos*, e os mestres instituidores. As do 3.º grau, *liceus*, e os mestres professores. As do 4.º grau, *academias*, e os mestres lentes. Nas escolas do 4.º grau, estariam as academias reais de medicina e cirurgia e farmacia, cuja organização seria a seguinte: 1.ª cadeira: anatomia e fisiologia; 2.ª materia medica e farmacia; 3.ª patologia, nosologia, semiotica, terapeutica; 4.ª hygiene, medicina legal, historia natural; 5.ª clinica interna ou medicina pratica; 6.ª operações cirurgicas, ligaduras, arte obstetricas; 7.ª patologia, nosologia, clinica externa; 8.ª anatomia e fisiologia comparadas; 9.ª arte veterinaria. (Citação de Pires de Almeida *Inst. publique au Brésil*).

1813 — “Sendo necessario para se pôr em execução o Curso de cirurgia, segundo o plano aprovado; o que faz parte do de medicina, que me proponho estabelecer neste Estado do Brasil, crear-se-á cadeira de hygiene, patologia e terapeutica: hei por bem crear a referida cadeira e nomear para lente dela o doutor Navarro de Andrade. (Dec. 26 de abril de 1813).

Querendo o Principe regente que nesta Córte se ponha já em execução o Curso de cirurgia que faz parte da Medicina, que se propõem estabelecer neste Estado do Brasil com os estudos completos de filosofia para collher os precisos frutos de tão uteis e necessarias disciplinas em vantagem comum dos

seus fiéis vassallos; é servido que acabada a casa, que no Hospital da Misericórdia tem mandado preparar para as aulas do referido curso, se passem logo para ela as cadeiras que atualmente se acham no Hospital militar, e nelas façam os lentes as suas lições, segundo o plano de estudos de cirurgia, emquanto não se publicam mais amplas providencias, com os estatutos proprios destas cadeiras, e que manda remeter a Vm. para como diretor dos estudos medicos cirurgicos nesta Côrte e Estado do Brasil o fazer observar principiando com a possivel brevidade a ter em vigor nas lições que se derem no mesmo Hospital militar, antes da mudança ordenada, para o da Santa Casa de Misericórdia. (*Decisão 18 março 1813*).

Crea no Curso cirurgico da Côrte as cadeiras de operações e obstetricia, hygiene e patologia e terapeutica. (*Dec. 26 abril de 1813*).

1815 — "Conde de Arcos... Eu Principe Regente vos envio muito saudar com aquelle a quem amo. Sendo-me presente o quanto são limitados os principios de cirurgia que se adquirem pelas lições das materias proprias das duas cadeiras estabelecidas nesta cidade, para que deles se possam esperar habeis e consumados professores, que pelos seus conhecimentos teoricos e praticos mereçam conceito publico, e se empreguem utilmente ao restabelecimento da saude do povo, que não pode deixar de fazer um dos principais objéto do meu real e paternal desvelo, para promover a cultura e progresso de tão importantes estudos: hei por bem crear um Curso completo de cirurgia nesta cidade (Bahia), á semelhança do que se acha estabelecido por decreto de 1.º de abril de 1813 nesta capital (Rio de Janeiro) segundo o plano que mandei formar por

Manoel Luiz Alvares de Carvalho, do meu conselho e medico da minha real camara, fisico-mór honorario, diretor dos estudos de medicina nesta Córte e reino do Brasil, para servir interinamente de estatutos do curso, enquanto não publicam outros mais amplos, cujas lições se darão no Hospital da Santa Casa de Misericórdia para concorrerem ai para as experiencias e operações de enfermos e cadaveres de ambos os sexos e de todas as idades, transferindo-se para ai as aulas de acordo com o provedor da mesma Santa Casa, sendo encarregado da limpeza delas um porteiro, que nomeareis e que tambem servirá de continuo e apontará as faltas aos estudantes, vencendo o ordenado de 250 réis, além de 350 que poderá levar a titulo de emolumentos aos estudantes por cada certidão de frequencia que lhes passar. O que assim cumprireis com zelo e intelligencia que costumais empregar no meu real servico. Escrito no Palacio do Rio de Janeiro em 29 de dezembro de 1815".

Plano de estudos: 1.º o curso completo de cirurgia será de cinco anos. 2.º no primeiro ano aprende-se anatomia em geral até o fim de setembro; e então até seis de dezembro ensinar-se-á a quimica pharmaceutica, e o conhecimento necessario á materia medica e cirurgico e suas applicações; o que se repetirá nos anos seguintes sendo estas dadas pelo boticario do Hospital, que vencerá nos dois mezes de outubro e novembro, que ensinar, 20\$000 em cada um deles. 3.º no segundo ano repete-se o estudo da anatomia com a explicação das entranhas e das mais partes necessarias á vida humana, isto é, a fisiologia, das dez horas até ás onze e meia da manhã e de tarde se conveniente for. 4.º no terceiro ano das quatro horas da tarde até ás seis dará um lente me-

dico as lições de hygiene, etiologia, patologia e terapeutica. 5.º — no quarto ano haverá instruções cirurgicas e operações das sete horas até ás oito e meia da manhã, e ás quatro da tarde lições e pratica da arte obstetrica. 6.º — no quinto ano haverá exercicio pratico de medicina das nove horas ás onze da manhã, e ás cinco da tarde assistirão os estudantes outra vez ás lições do quarto ano de obstetricia. 7.º — para serem matriculados no primeiro ano deste curso bastará que saibam ler e escrever convenientemente. É posto que fosse muito proveitoso que entendessem já as linguas franceza e ingleza entrando nesse curso, todavia esperar-se-á pelo exame da lingua franceza até a primeira matricula do segundo ano, e pela da ingleza até o terceiro. 8.º — a primeira matricula se fará de 4 a 12 de março, e a segunda de 2 a 6 de dezembro. 9.º — todos os estudantes desde o primeiro ano assistirão ao curativo, e este se fará das sete horas até as oito e meia da manhã, e depois até ás dez ou ainda mais, será o tempo destinado para as lições de anatomia, e de tarde quando fôr preciso. 10.º — podendo presumir-se que têm o espirito já acostumado os que souberem latim ou geometria matricular-se-ão estes logo pela primeira vez no segundo ano, e nenhum outro poderá pretender, porque estes conhecimentos são necessarios no exame das materias do segundo ano. 11.º — todos os exames deste curso serão publicos. 12.º — do segundo ano em diante até o ultimo haverá sabatinas, e todos os meses dissertação em lingua portugueza. 13.º — do terceiro ano até o fim do quinto não ha feriados nas enfermarias, mas sómente nas aulas, se não houver operação de importancia, a que devem assistir todos. 14.º — depois de feito o exame do quinto ano, poderão os que nele forem aprovados haver

**Carta de Cirurgião.** 15.<sup>o</sup> — aqueles porém que, tendo sido aprovados plenamente em todos os anos, quiserem de novo frequentar o quarto e quinto ano, fazendo os exames com distinção, se lhes dará nova graduação de Formados em Cirurgia. 16.<sup>o</sup> — os cirurgiões formados gozarão as prerogativas seguintes: a) preferirão em todos os partidos aos que não tiverem esta condecoração; b) poderão por virtude de suas cartas curar todas as enfermidades, onde não houverem medicos; c) serão desde logo membros do Collegio cirurgico, e opositores das cadeiras deste curso, e dos estabelecidos nesta Côrte, e dos que hão se estabelecer no Maranhão e em Portugal; d) poderão todos aqueles que se enriquecerem em principios e pratica, a ponto de fazerem os exames que aos medicos se determinam, chegar a ter a faculdade e o grão de doutor em medicina. 17.<sup>o</sup> — os exames que para esse grão se exigem são os seguintes: os dos preparatorios, os dos dois annos letivos, as conclusões magnas e dissertação em latim". (*Dec. de 29 de dezembro de 1815*).

1819 — Cadeira de farmacia no Curso de cirurgia da Bahia. (*Carta regia de 21 março*).

1820 — Estabelece 12 pensões mensais a 12 alumnos pobres da Academia Medico-cirurgica da Côrte. (*Dec. de 1 de dezembro 1820*).

*Ensino militar* — "D. João, por graça de Deus, principe regente de Portugal faz saber que tendo em consideração ao muito que interessa ao meu real serviço, ao bem do publico, e á defensa e segurança de meus vastos dominios que se estabeleça no Brasil e na minha atual Côrte e cidade do Rio de Janeiro, um Curso regular das ciencias exatas e de observação, assim como de todas aquellas que são applicações das mesmas aos estudos militares e pra-

tigos que formam a ciencia militar em todos os seus dificeis e interessantes ramos, de maneira que dos mesmos cursos de estudos se formem habeis officiaes de artilharia, engenharia e ainda mesmo officiaes de classe de engenheiros geografos e topografos, que possam tambem ter o util emprego de dirigir objectos administrativos de minas, de caminhos, portos, canais, pontes, fontes e calçadas: hei por bem que na minha actual Côrte se estabeleça uma Academia Real Militar para um curso completo de ciencias mathematicas, de ciencias de observações, quais a quimica, fisica, mineralogia, metalurgia e historia natural que comprehenderá o reino vegetal e animal, e das ciencias militares em toda a sua extensão, tanto de tatica como fortificação e artilharia; havendo uma inspeção geral que pertencerá ao ministro da guerra.

O lente do 1.<sup>o</sup> ano ensinará aritmetica e algebra (equações 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> grau), geometria, trigonometria retilinea, dando tambem as primeiras noções da esferica. Os alunos deste ano, além da lição de mathematica, terão outra de desenho. O lente do 2.<sup>o</sup> ano repetindo e ampliando as noções de calculo dadas no 1.<sup>o</sup>, continuará depois, explicando os metodos para a resolução das equações, dando-lhe toda a extensão que actualmente tem, e procedendo ás applicações de algebra e geometria das linhas e das curvas, tanto as do 2.<sup>o</sup> grau como de graus superiores, passará depois ao calculo differencial e integral, ou das fluxões e fluentes, mostrando os mesmos, e as suas applicações até aonde tem chegado nos nossos dias nas brilhantes applicações á fisica, á astronomia e ao calculo das probabilidades. O lente deverá formar o seu compendio debaixo dos principios da algebra, calculo differencial e integral de la Croix, e terá cuidado de ir adicionando todos os metodos e

novas descobertas, que possam ir fazendo-se... Os alunos deste ano, além desta lição, outra que será alternativamente, um dia de geometria descritiva, extraindo o essencial da obra de Monge, e o outro de desenho. O lente do 3.º ano ensinará os principios de mecanica, tanto da statica como da dinamica, e os de hidrodinamica, tanto na hidrostatica como na hydraulica, e regulará o seu compendio pelos ultimos tratados que maior celebridade merecem, servindo-lhe de base para os principios rigorosos das duas ciencias a obra de Francocur, unindo-lhe as applicações theoricas e praticas que puder tirar das excellentes obras de Gregory, Prony, abade Bossuet, de Fabre; devendo extrair de Gregory tudo que toca ás maquinas e suas applicações; das obras de Besout, de Robins, das memorias de Eulero tudo que toca aos problemas de projetis... Os discipulos deste ano terão, além da lição determinada, a do desenho em dois dias da semana. Lente do 4.º ano: explicará a trigonometria esferica de La Gendre em toda sua extensão, e os principios de optica, catoptrica e dioptrica; dará noções de toda qualidade de oculos da refração e de reflexão, e depois passará a explicar o sistema do mundo; para o que muito se servirá das obras de la Caille e de la Lande, e da mecanica celeste de la Place; não entrando nas suas sublimes theorias porque para isso lhe faltaria o tempo; mas mostrando os grandes resultados que ele dão elegantemente expos, e daí explicando todos metodos para as determinações das latitudes no mar e na terra; fazendo todas as observações com a maior regularidade, e mostrando as applicações convenientes ás medidas geodesicas, que novamente dará em toda sua extensão. Exporá igualmente uma noção das cartas geograficas, das diversas projeções e das suas applica-

ções ás cartas geograficas e ás topograficas, explicando tambem os principios das cartas maritimas reduzidas, e do novo metodo com que foi construida a carta de França; dando tambem noções gerais sobre a geografia do globo e suas divisões. As obras de la Place, de la Lande, de la Caille e a introdução de la Croix a geografia de Pinkerton servirão de base ao compendio que deve formar e no qual ha de procurar encher em toda a extensão destas vistas. Os alunos deste ano terão além desta noção, outra de fisica, exceto dois dias na semana, que serão applicados aos desenhos das figuras e maquinas pertencentes ás ciencias que estudam no mesino ano. O lente de fisica formará o seu compendio sobre os elementos de fisica do abade Hauty, que nada deixam a desejar em tal materia quanto aos nossos conhecimentos atuais; tendo tambem em vista o compendio de fisica de Brisson; e o que julgue dever aproveitar dos outros celebres fisicos. No 5.º ano haverá dois lentes. O primeiro ensinará tactica, estrategia, castrametação, fortificação de campanha e reconhecimento de terrenos. Formará o seu compendio sobre as melhores obras que tem apparecido sobre tão importante materia, seguindo muito para a primeira parte Gui de Vernon, e para a ultima a obra de Cessac, as belas memorias que se acham no Manual topografico que publica o Archivo Militar de França. O segundo lente ensinará quimica, dará todos os metodos docimasticos para o conhecimento das minas, servindo-se das obras de Lavoisier, Vanquelin, Jouveroi, de la Grange, Chaptal para formar o seu compendio, onde fará toda a sua applicação ás artes e a utilidade que dela derivam. No 6.º ano haverá dois lentes. O primeiro ensinará de manhã fortificação regular e irregular: ataque e defesa das

praças, principios de arquitetura civil, traço e construção das estradas, pontes, canais e portos: orçamento das obras, e tudo o que mais pode interessar, seja sobre o corte das pedras, seja sobre a força e utilidade dos arcos, seja sobre a força das terras para derrubarem os edificios ou muralhas que lhe são contiguas. O lente formará o seu compendio sobre as melhores e mais modernas obras, servindo-se das obras de Gui de Vernon, das Memorias do abade Bossuet, de Muller etc. O segundo lente ensinará mineralogia, exceto em dois dias na semana que serão destinados ao desenho, e se servirá do metodo de Verner; demonstrando o gabinete de Pabitt d'Onheim, e servindo-se dos elementos do Cavalheiro Napion, tendo em vista Haüy, Brochant e outros celebres mineralogistas. No 7.º ano haverá tambem dois lentes. O primeiro ensinará artilharia teorica e pratica, minas, e geometria subterranea. Formará o seu compendio para o mesmo fim; e para o de minas poderá servir-se do de Rosa. O segundo lente explicará a historia natural nos dois reinos animal e vegetal; devendo explicar o sistema de Linneu com os ultimos aditamentos de Gussicu e la Cepede. Além destes 11 professores, o de desenho inclusive, haverá 5 substitutos; e julgando-se necessario a Junta poderá propor que se estabeleçam professores de frances, ingles e alemão; e será obrigação dos professores substituirem-se uns aos outros, quando succeda não bastarem os substitutos, de maneira que jamais se dê o caso de haver cadeiras que deixem de ser servidas, havendo alunos que possam ouvir lições. Logo que possa formar-se uma bibliotheca scientifica e militar para esta Academia haverá um lente de historia militar que servirá de bibliotecario, e que no 8.º ano explicará a historia militar de todos os

povos; os progressos que na mesma fez cada nação; e dando uma idéa dos maiores generais nacionais e estrangeiros, explicará também os planos das mais celebres batalhas; o que acabará de formar alunos e os porá no caso de poderem com grande distinção ser verdadeiramente uteis ao meu real serviço em qualquer applicação que eu seja servido dar-lhes.

1818 — Tendo em consideração os bons serviços que me tem prestado Fr. José da Costa e Azevedo no lugar de lente da cadeira de historia natural na Real Academia Militar desta Corte, de que tem a propriedade, e convindo ao meu real serviço que ele passe para a cadeira de mineralogia na mesma Academia; sou servido nomeal-o lente proprietario desta cadeira; havendo outrosim por bem conceder-lhe a administração e inspeção do gabinete dos productos de mineralogia e historia natural, que hei por bem crear na mesma Academia... (*Decreto 22 de janeiro de 1818*).

1810 — Na Academia Real militar uma cadeira de quimica. (*Decreto 6 de julho 1810*).

1809 — Cadeira de lingua ingleza na Academia Real Militar. (*Decreto 30 de maio 1809*).

1808 — A Academia de Marinha é instalada no hospicio anexo ao convento de S. Bento com todos os instrumentos, livros, modelos, maquinas, cartas e planos da mesma Academia de Lisboa. (*Aviso de 5 de maio de 1808*. Pires de Almeida. *Instr. publ. au Brésil*).

Plano de estudos: 1.º ano: aritmetica, geometria, trigonometria e aparelho. 2.º ano: principios de algebra até equações do segundo grão inclusive; primeiras applicações delas a aritmetica; geometria (seções conicas); mecanica com applicação imediata ao

aparelho á manobra; desenho de marinha e rudimentos sobre construção dos navios. 3.º ano: trigonometria esferica; navegação teorica e pratica; instrumentos de tatica naval; continuação de desenho; rudimentos de artilheria e exercicios de fogo; tatica militar e artilheria pratica". Tres lentes de mathematicas e dous substitutos; um lente da artilheria; um mestre de aparelho e outro de construção naval e pratica e desenho. Para admissão á Academia exigia-se apenas regras de arimetica e versão da lingua franceza.

O Principe Regente houve por bem destinar as hospedarias dos religiosos beneditinos para nelas estabeleccrem a Real Academia dos Guardas-Marinhas; pelo que ordena o mesmo senhor que Vm. proceda logo a encomendar os armarios, bancos e cadeiras que forem necessarios para este fim, mandando fazer tudo por ajuste, do que dará parte a esta Secretaria de Estado, para que se mande entregar a Vm. o valor de sua importancia. Ao dito abade do Convento de S. Bento escrevo agora participando-lhe esta real determinação de Sua Alteza Real, afim de que desocupe as referidas hospedarias para que Vm. as possa ocupar e fazer os convenientes arranjamientos. (*Decisão de 5 de maio de 1808. Visconde de Anadia*). Em 1812 declara obrigatorio o exame da classe de desenho para julgar completo o curso da Academia de Marinha, (*Decisão de 11 de dezembro*).

*Ensino profissional* — Curso de agricultura na Bahia. "Conde de Arcos. Sendo o principal objéto dos meus vigilantes cuidados o elevar ao maior gráu da opulencia e prosperidade, de que forem suscetiveis pela sua extensão, fertilidade e vantajosa posição, os meus vastos Estados do Brasil;

atendendo que a agricultura, quando bem entendida e praticada, é sem duvida a primeira e a mais inexaurível fonte de abundancia. e da riqueza nacional; constando na minha real presença que por falta de conhecimentos proprios deste importante ramo das ciencias naturais não tem prosperado no Brasil algumas culturas já tentadas, são desconhecidas ou desprezadas outras, de que se poderia colher consideravel proveito, e se não tira toda a possivel vantagem ainda mesmo daquelas que se reputam estabelecidas, e por serem muitas delas inferiores na qualidade, e superiores em preço ás homogeneas dos países estrangeiros, já por falta dos bons principios agronomicos, já por ignorancia dos processos e maquinas rurais, que tanto servem para brevidade e facilidade de mão de obra, e para a toda multiplicação e variedades das produções da natureza, não podendo por taes motivos sustentar a concurrencia nos mercados da Europa; tendo resolvido franquear e facilitar a todos os meus vassallos os meios de adquirir os bons principios de agricultura, que sendo uma das artes que exige maior numero de conhecimentos diversos, não tem sido até agora ensinada publica e geralmente; mas antes aprendida por simples rotina, do que provem o seu tão vagaroso progresso e melhoramento. Portanto, principiando a por em pratica estas minhas paternais disposições: hei por bem que debaixo de vossa inspeção, e segundo as disposições provisórias que com esta baixam assinadas pelo Conde de Arcos se estabeleça immediatamente um Curso de Agricultura na Cidade da Bahia para instrução publica dos habitantes dessa Capitania, e que servirá de norma aos que me proponho estabelecer em todas as outras Capitánias dos meus Estados. E porque me foram presentes o me-

recimento, prestimo e distintos conhecimentos teóricos e práticos de agricultura que possui Domingos Borges de Barros, adquiridos na Universidade de Coimbra, e nas longas viagens que a sua custa fez, e para sua instrução, pelos paizes estrangeiros mais civilizados; sou servido nomear Diretor do Jardim Botânico que já houve por bem estabelecer na cidade Bahia e professor de agricultura o sobredito D. B. Barros vencendo o ordenado de 460\$000 além de 340\$000 de que também lhe faço mercê a titulo de ajuda de custo pessoal, e que não servirá de exemplo...

Instruções: 1.º — Abrir-se-á de dois em dois anos um Curso publico de Agricultura na cidade Bahia, sob a inspeção do Governador e capitão general da Capitania. 2.º — O professor de agricultura explicará no 1.º ano os principios de botanica, quimica e medicina, indispensaveis á intelligencia de bem entendida cultura, e economia, e arquitetura rural. No 2.º ano explicará os elementos de agricultura, e fará applicação das doutrinas do 1.º ano a esta ciencia, particularizando a invenção e pratica dos melhores metodos, instrumentos e maquinas que se usam na lavoura e suas fabricas, e bem assim insinuando os expedientes de se aperfeiçoarem as culturas existentes, e introduzirem-se novas quer de plantas indigenas, de que se possa tirar proveito. quer de plantas exoticas, e com especialidade a verdadeira cochonilha, o linho, o canhamo, as amoreiras, e as especiarias da Asia. Findará o curso letivo explicando os diferentes metodos de preparar os vegetais, a fisica dos bosques, o corte, e reprodução dos mates e o aproveitamento dos seus productos, unindo sempre, quanto possivel, a teoria e pratica desta tão vasta como importante ciencia. 3.º — fará com

frequencia passeios literarios para exercicio pratico de seus ouvintes pelas terras cultivadas dos suburbios da Bahia, e particularmente pela quinta dos Lassaros que para este effeito sempre será aberta, afim de examinar os terrenos altos e baixos, e o estado das respectivas culturas, e indicar os possiveis melhoramentos. 4.º — O curso publico de agricultura principiará na estação do ano que fôr mais conveniente ao aproveitamento dos discipulos e terminará, quando os trabalhos mais exigem a presença dos agricultores; a este respeito sobre as horas da aula, e mais economia do ensino publico cumprirá o professor as determinações do governador. 5.º — o professor de agricultura será obrigado a organizar os compendios das doutrinas, que formam o objéto do seu emprego no ensino de agricultura, dentro do espaço de seis anos, para serem impressos no caso de merecerem aprovação de Sua Alteza Real, e servirem nos futuros cursos de agricultura, que se devem e houverem de estabelecer nas outras capitánias. 6.º — O professor de agricultura será incumbido da direção, cultura e economia do Jardim Botânico, que deve servir de escola de agricultura, e ser distribuido em tres partes: a 1.ª servirá de escola botânica, classificada segundo o sistema de familias naturais; a 2.ª de escola de cultura, melhoração das plantas indigenas, e naturalisação das exóticas, segundo o metodo de Thouin, onde os alunos deverão aprender todas as operações agronomicas, desde a rotação, até o ensoleiramento; a 3.ª servirá de viveiro de plantas. 7.º — Será o mesmo professor autorizado a apresentar ao governador inspetor do Curso de agricultura um plano de sociedade para prover a agricultura e artes que lhe são relativas, por contribuições voluntarias a exemplo das estabelecidas em as nações civilisa-

das, afim de se crear o fundo conveniente e indispensavel para o estabelecimento do Jardim Botânico, coleção de instrumentos, e maquinas uteis ás industrias dos campos, premios aos que se distinguirem em invenção ao melhoramento de cultura e fabricas rurais, impressão de memorias distintas sobre conhecimentos agronomicos, e para as despesas das viagens que se deve fazer pela Capitania. 8.º — Será imprerterivel dever do professor, findo o ano letivo, o viajar anualmente pela Capitania, dirigindo-se com preferencia áqueles distritos onde a sua presença fôr necessaria; e nestas viagens anuais será obrigado: 1.º a observar o estado da lavoura; 2.º a conferenciar com os lavradores de melhor intelligencia e habilidade, buscando desarraigal-os de abusos e má rotina, e substituindo-lhes os bons e proveitosos conhecimentos agronomicos, ensinando-lhes o uso e o meneio de instrumentos e maquinas tendentes a economisar, e melhorar o seu trabalho e augmentar o seu produto; 3.º a indicar-lhes segundo a natureza e localidade do terreno o genero de plantação mais apropriada e interessante. Preenchidas estas obrigações, virão a ser as viagens do professor outros tantos cursos locais de agricultura, por isso mesmo sobremancira vantajosos, e de muito particular recommendação de Sua Alteza Real. 9.º — Anualmente e no fim de cada uma das ditas viagens deverá o professor escrever o resultado de suas obrigações, o compendio das noções grangeadas durante a sua digressão, e assim tambem as medidas e providencias que houverem dado, e finalmente a sua opinião acerca do progresso da lavoura territorial e melhoramentos praticaveis, e de tudo dará conta ao governador inspetor do Curso de Agricultura, para este fazer presnte a Sua Alteza Real, pela Secreta-

ria de Estado dos Negocios do Brasil, como tambem dará conta semelhante o mesmo professor á Real Junta do Comercio estabelecida nesta capital. 10.º — O mesmo professor deverá organizar o gabinete de modelos e maquinas rurais, e de produtos mineralogicos e botanicos necessarios á demonstração de doutrinas que ensinar, e entreterá a correspondencia precisa para os adquirir; e outrosim, no fim de cada colheita anual distribuirá pelas Camaras da Capitania todas quantas sementes recolher ao jardim das plantas, ajuntando uma nota individual e sucinta de as cultivar. 11.º — O governador findo o tempo letivo dará ao mesmo professor, quando requerer, todo o auxilio e favor que necessitar para o bom resultado das viagens ordenadas acima mencionadas, sem gravame da Real Fazenda, das Camaras e dos povos, fazendo-se as despesas pelos fundos das contribuições voluntarias da sociedade referida atrás, e pelos meios que o governador inspetor do Curso de Agricultura, pondo em uso a sua atividade e perspicacia, descobrir e propuser a Sua Alteza Real pelo Secretario do Estado, tendo em vista o produto anual da multa de 400 réis, sobre as arrobas excedentes de peso taxado dos rolos de tabaco até agora recebido pela Mesa da Inspeção da Bahia, que nenhuma applicação pode ter mais util de que a de reverter para a agricultura, sendo todo empregado em beneficio da mesma. 12.º — Os professores de agricultura gosarão de todas as honras e privilegios e isenções concedidas aos lentes da Academia Militar do Rio de Janeiro pela Conta de lei de 4 de dezembro de 1810. Palacio, Rio, 25 de janeiro 1812. Conde de Aguiar. (*Carta-regia de 25 de junho de 1812*).

*Cadeira de Botanica e Agricultura na Córte* — “Entrando essencialmente os estudos de botânica e agricultura no Curso de philosophia que deve servir de preliminar ao de Cirurgia, e no de Medicina que me proponho crear neste Estado do Brasil; e tomando em consideração as grandes vantagens que se devem esperar da propagação de tão importantes conhecimentos num paiz dotado pela natureza de tão ricos productos, e que por falta de bons principios de agricultura não tem chegado á prosperidade que lhe é destinada: hei por bem crear nesta Córte uma Cadeira de Botanica e Agricultura, nomeando lente dela Fr. Leandro do Sacramento, religioso carmelita calçado da provincia de Pernambuco e licenciado em philosophia pela Universidade de Coimbra pelos conhecimentos e qualidades que nele concorrem, com o ordenado de 400\$000 pagos em quartéis pelo meu Real Erario. (Dec. de 9 de dezembro de 1814).

*Aula de desenho na Bahia* — Conde de Arcos, Governador e capitão general na Capitania da Bahia. Amigo. Eu Principe regente... Tomando em minha real consideração o que me representaste a 14 de maio do corrente ano sobre o beneficio que eu fazia a muitos ramos da industria, auxiliando a reconhecida propensão que tem os meus fieis vassallos, habitantes dessa cidade, para as artes em geral; e especialmente para a arquitetura naval e escultura, que por falta de conhecimentos de desenho não tem podido chegar á perfeição: hei por bem crear e estabelecer nessa cidade uma Aula de desenho e figura. E atendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Antonio da Silva Lopes, primeiro substituto da Academia do Nú de Lisboa; sou servido nomeal-o professor dela com o

ordenado de 400\$000... "Príncipe". (*Carta regia 8 agosto 1818*).

*Cursos e Instituições* — Provimento de cadeiras. Sendo necessario a bem do meu serviço e muito conveniente ao aumento e prosperidade da litteratura e educação nacional, dar providencias para o provimento dos professores, para as diversas cadeiras do ensino publico, que se acham estabelecidas: hei por bem enquanto não tomo sobre esta materia mais ampla deliberação, que nas Capitánias deste Estado se continuem a prover pelos governadores e capitães generais e pelos bispos, na forma ordenada pela Carta regia de 19 de agosto de 1799, devendo os providos por esta maneira requererem a sua confirmação pela Mesa do Desembargo do Paço, a qual sou servido autorisar para isto, e para que nesta Côrte, e capitania do Rio de Janeiro, possa prover em pessoas aptas, precedendo os exames e informações necessarias ás cadeiras que vagarem, devendo nomear algum magistrado habil para examinar a conduta e procedimento dos referidos mestres, sem embargo de quaisquer leis ou disposições em contrario. (*Decreto 17 de fevereiro de 1809*).

*Cadeira de mathematica e francez* — Foi ouvida a Mesa do Desembargo do Paço sobre o requerimento em que João Baptista pede ser provido na Cadeira de Geometria nesta Côrte. Informou o desembargador do Paço diretor dos estudos que havendo Sua Alteza encarregado a Mesa do Desembargo do Paço a direção dos estudos e escolas menores por decreto de 17 de janeiro deste ano, ordenando que, enquanto não desse novas e mais amplas providencias nesta materia, se continuem a praticar as estabelecidas na Carta-regia de 19 de agosto de 1799, e determinando-se nela que nesta Côrte se creasse

uma cadeira de aritmetica, algebra e trigonometria; e sendo o estudo da matematica o mais necessario a todas as classes de pessoas que desejarem distinguirse nas diferentes occupações e empregos da sociedade, ou scientifico ou mecanico; convem pelo menos que os seus elementos ou primeiros ramos, como são a aritmetica, a algebra, a geometria teorica e pratica, se tornem vulgares, e constituam uma das primeiras instruções da mocidade; por este justificado motivo se deve crear a dita cadeira, na qual se ensinará aritmetica e algebra até equações do 2.<sup>o</sup> gráo inclusivamente; a geometria teorica e pratica e trigonometria. Este professor ensinará o calculo numerico provisoriamente com o algebrico, tanto das quantidades inteiras, como fracionarias; a resolução das equações algebricas do 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> gráo; e formação das potencias, e extração das suas raizes; a teoria das proporções e progressões; regras de tres simples e composta, direta e inversa, as de sociedade, de liga e falsa posição, terminando o ensino de aritmetica e algebra com a resolução dos diferentes problemas de mais uso no commercio, como são os que pertencem a juros ou interesses etc., e com a explicação do uso das taboas de Price, insertas no tratado das Pensões vitalicias de Saint Cirau, publicadas em portuguez. No ensino da geometria teorica procurará acostumar o entendimento de seus discipulos a sentir a evidencia dos raciocinios, e apreciar a exactidão, e a pensar methodicamente. Mostrará sucessivamente o uso e applicação de todas as proposições de geometria, de que se pode tirar vantagens nas diferentes artes e officios na medida das distancias, superficies e volumes, expondo o metodo de pôr em pratica as operações geometricas. Passará depois á trigonometria plana, e á descrição e uso dos instru-

mentos nas diversas operações geodesicas, como são grafometros, planchetas etc., dando no fim de cada ano letivo alguns dias de exercicios praticos no uso dos instrumentos, e na medida das distancias etc. E sendo outrosim, tão geral e notoriamente conhecida a necessidade e utilizar das linguas franceza e inglesa, como aquelas que entre as vivas tem mais distinto lugar, e é de muita utilidade ao Estado, para aumento e prosperidade da instrução publica, que se cree na Côrte uma cadeira de lingua franceza e outra de inglesa. Com o estabelecimento destas tres cadeiras com as que ha já estabelecidas, está interinamente providenciado quanto por ora basta para a educação literaria e instrução publica. No ensino das duas linguas referidas seguirão os professores, quanto ao tempo e horas das lições e atestação de aproveitamento dos discipulos, o mesmo que se achta estabelecido o praticado pelos professores de gramatica latina. E pelo que toca á materia do ensino, ditarão as suas lições pela gramatica que fôr mais conceituada, enquanto não formalisem alguma de sua composição; habilitando os discipulos na pronunciação das expressões e das vóses das respectivas linguas, adestrando-os em bem falar e escrever, servindo-se dos melhores modelos do seculo de Luis XIV e fasendo que nas tradições dos logares conheçam o genio e o idiotismo da lingua, e as belezas e elegancia dela, e do estilo e gosto mais apurado e seguido. Na escolha destes livros se preferirão os da mais perfeita e exata moral; e para a comparação com a lingua patria se escolherão os autores classicos do seculo de quinhentos, que melhor reputação têm entre os nossos literatos." (*Decisão de 22 de junho 1809*).

*Cadeira de musica* — Sendo-me presente por parte do Conde dos Arcos o estado de decadencia em que ai tem chegado a arte da musica, tão cultivada pelos povos civilizados em todas idades, e tão necessaria para o decoro e esplendor com que se devem celebrar as funções do Culto Divino: hei por bem crear nessa cidade (Bahia) uma cadeira de musica. (Carta do Rei ao Conde de Palma, governador e capitão general da Capitania da Bahia) (*Carta regia* 30 de março 1818).

*Laboratorio de quimica na Côrte.* — Tendo em consideração as muitas vantagens que devem resultar em beneficio de meus vassallos, do conhecimento das diversas substancias que ás artes, ao commercio e industria nacionais podem subministrar os diferentes productos dos 3 reinos da natureza extrahidos dos meus domínios ultramarinos, os quais não podem ser exata e adequadamente conhecidos e empregadas, sem se analisarem e faserem necessarias tentativas concernentes ás uteis applicações de que são suscetiveis: sou servido crear nesta Côrte um Laboratorio quimico-pratico. (*Decreto* 25 janeiro 1812).

*Academia de desenho e pintura.* — Tendo em consideração que as artes do desenho, pintura, escultura e arquitetura civil são indispensaveis á civilização dos povos e instrução publica de meus vassallos, além do aumento da perfeição que podem dar aos objétoes da industria, fisica e historia natural: hei por bem estabelecer em beneficio comum nesta Côrte uma Academia que se denominará Real Academia de Desenho, Pintura, Escultura e Architectura civil, e que dela tenha inspeção o presidente do meu Erario real propondo-me para occuparem os lugares de professores e substitutos de cada uma das

aulas das sobreditas artes reunidas, e seus respectivos ordenados não somente os artistas estrangeiros que já recebem pensão à custa da minha real fazenda, mas todos aqueles dos meus fieis vassallos que se distinguirem no exercicio e perfeição das referidas artes e as mais pessoas que se fasem necessarias para o ensino, progresso e adiantamento dos alunos da mencionada Academia, cujos trabalhos e ensino serão feitos na conformidade dos estatutos que com este baixam. (Os estatutos não chegaram a ser expedidos. *Decreto 22 novembro 1820*).

*Cadeira de quimica na Bahia.* — “Conde de Arcos, governador e capitão general da Capitania da Bahia. Eu El-Rei vos envio muito saudar, como aquele que amo. Sendo indispensavel não só para o progresso dos estudos da medicina, cirurgia e agricultura, que tenho mandado estabelecer nessa cidade (Bahia), mas tambem para o perfeito conhecimento dos muitos e preciosos productos, com que a natureza enriqueceu este reino do Brasil, que se ensinem os principios praticos da quimica, e seus diferentes ramos e applicados ás artes e á farmacia: hei por bem crear nessa cidade uma Cadeira de quimica, regulada provisoriamente pelas instruções assinadas pelo Conde da Barca, sendo incumbido do ensino das materias que lhe são proprias o Dr. Sebastião Navarro de Andrade que sou servido nomear lente da dita cadeira com o ordenado annual de 600\$000 pagos a quartéis como os mais professores pelo rendimento do subsidio literario dessa Capitania, conservando as honras dos lentes da Universidade de Coimbra e pensão que recebe pelo cofre da mesma Universidade. E porque muito convem que deste e de outros semelhantes se colham as vantagens que tenho em vista a bem da instrução publica, e de que tanto de-

pende a agricultura, industria e commercio: sou outrosim servido ordenar que no fim de cada ano letivo façais subir a minha real presença, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil, uma circunstanciada conta do resultado de todos cursos scientificos e praticos de agricultura quimica, medicina e cirurgias que tenho ahi creado com informação competente sobre a conduta, assiduidade e prestimo de cada um dos lentes, para que com cabal conhecimento de todas as particularidades eu haja de dar as ultteriores providencias que me parecerem convenientes... Palacio do Rio de Janeiro 28 janeiro de 1817.

Instruções 1.º — O lente da cadeira de quimica ensinará a teoria quimica em geral por um compendio da sua escolha, emquanto ele não compuser um proprio na lingua portuguesa que contenha com a conveniente precisão e claresa todas as noções que deve ensinar aos seus discipulos. E achando-se traduzida na lingua vulgar a filosofia de Faurevoy, bom será que, emquanto ordena o seu compendio, use dela para poder ser mais geral este estudo, fazendo-lhe os adiantamentos que lhe forem necessarios. 2.º — Dadas as lições gerais da quimica, passará as applicações desta interessante ciencia ás diferentes artes e ramos da industria. 3.º — Fará todas as experiencias e analyses que forem necessarias, procurando dar aos seus discipulos toda a agilidade e pericia na pratica das operações quimicas, tendo sempre em vista nas suas lições theoricas e praticas tudo quanto for relativo á farmacia, agricultura, tinturia, manufatura do assucar, e á extração não só das substancias salinas, do que se possam colher utilidade, mas tambem dos oleos, bitumes, resinas e gomas. 4.º — Dará lições praticas de docimastica, e explicará as

dificuldades das construções dos fornos de diversas especies, tendo particular atenção ao trabalho das minas de ferro, e de outros metais, de que ainda abunda o reino do Brasil, para que possam ser utilmente aproveitados. 5.º — No tempo das ferias observará com os seus discipulos os terrenos visinhos da Cidade da Bahia, para lhes explicar as suas formações e ao mesmo tempo colher os productos mineralogicos que encontrar, e achar formações e ao mesmo tempo colher os productos mineralogicos que encontrar, e achar dignos de observação para servirem as suas lições, e serem guardados no Gabinete de mineralogia, que se deve formar, sendo para esse fim convidados todos os que acharem algum fossil, e fazer entrega dele ao dito Gabinete, pagando-se o seu justo valor, aos que exigirem a custa da real fazenda e pela folha de despesas do Laboratorio quimico, que o Governador e Capitão General fará construir com a conveniente economia, entendendo-se com o lente... 6.º — Por cada uma das viagens mineralogicas, no tempo das ferias grandes, receberá o lente 100\$ a titulo de ajuda de custo. 7.º — Pela folha das despesas do Laboratorio quimico e Gabinete mineralogico serão pagas as despesas que se fizerem com a compra de instrumentos para estas viagens montanisticas, bem como a compra de vasos, aparelhos, fornos e tudo quanto for necessario ao trabalho do Laboratorio sendo toda despesa exactamente legalisada... 8.º — Um ano depois da abertura de aula de quimica não se permitirá exame de farmacia sem que preceda o de quimica, sendo obrigados ao estudo da quimica todos os que se destinarem à cirurgia, medicina, e ao officio de bolicario. 9.º — Serão admitidos a Aula de quimica todas as pessoas que quizerem instruir-se em tão importante ciencia, seja qual for o

seu destino ulterior; ao lente porém será livre despedir da aula os que se não comportarem com a devida decencia e subordinação, dando parte ao Governador e Capitão General dos Motivos da expulsão. Palacio Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1817. Conde da Barca.

*Curso matematico.* — “Tendo presente os serviços e reconhecidos merecimentos literarios do doutor Antonio Francisco Bastos, capitão de infantaria, e lente proprietario da cadeira de geometria que fui servido mandar crear nessa Capitania (Pernambuco), no anno de 1795, na qual pela sua ausencia foi ultimamente provida por Joaquim Ignacio Lima; houve por bem ordenado agora que o dito A. F. Bastos fosse exercer ali a patente de sargento-mór de infantaria na cadeira de calculo integral, meca-nica e hidrodinamica, que mando estabelecer com o ordenado de 500\$000 annais, devendo ele regalar com o outro lente J. J. de Lima o curso matematico dos estudantes de artilharia e engenharia dessa Capitania (*Carta-regia de 7 de março de 1809*).

*Cadeira de economia.* — “Sendo absolutamente necessario o estudo da ciencia economica na presente conjetura em que o Brasil oferece a melhor occasião de se por em pratica muitos dos seus principios, para que os meus vassallos sendo melhor instruidos nele, me possam servir com mais vantagens; e por me constar que José da Silva Lisboa, deputado e secretario da Mesa de Inspeção de Agricultura e Comercio da cidade da Bahia, tem dado todas as provas de ser mui habil para o ensino daquela ciencia, sem a qual se caminha às cegas, e com passos muito lentos, e às vezes contrarios, nas materias do governo. lhe faço mercê da propriedade e regencia de uma cadeira de Aula Publica, que por este mesmo decre-

te sou servido crear no Rio de Janeiro, com o ordenado de 400\$000 para ir exercitar, conservando os ordenados dois lugares que até agora occupado na Bahia. (*Dec. 23 de fevereiro de 1808*).

*Biblioteca Publica* — Atendendo a necessidade que ha de um edificio proprio para a collocação de minha real biblioteca e instrumentos de fisica e mathematicas vindos ultimamente de Lisbôa, e haver-se a Ordem Terceira do Carmo prestado proposição de mudar o Hospital dos Terceiros, situado junto a minha real Capela, para nas casas dele se arranjar a mesma biblioteca, passando as enfermarias para as casas contiguas que a mesma Ordem costuma arrendar: hei por bem, pelo meu real erario que se pague annualmente das ditas casas que hão de servir de Hospital, arranjando-se este nas ditas á custa da fazenda real, por onde será feito toda a despeza do preparo e acomodação da sobredita biblio'eca e gabinetes de instrumentos fisicos e mathematicos". (*Decreto de 27 de junho de 1810*).

Creia uma aula de desenho e historia em Vila Rica, Capitania de Minas Gerais (*Carta Regia de 7 de março de 1817*).

Concede a Joaquim de Sant'Ana o edificio do Seminario de Belém, na capitania da Bahia, para um estabelecimento de um seminario e casa pia. Este seminario de Belém (Cachoeira) era um antigo collegio de Jesuitas. 1817.

Creia cadeiras de filosofia e retorica em Paracatú, Capitania de Minas, 1821.

Autorisa a creação de um seminario na Bahia e concede um auxilio para sua sustentação. (*Carta-regia de 5 de abril de 1811*).

Concede licença para a fundação e dotação do Seminario de Jacuecanga destinado á educação de

meninos pobres e dispensa na lei a autorisação para passar predios que lhe forem doados á requerimento de Fr. Joaquim Francisco do Livramento que pede confirmação da doação que a fazenda de Jacuacanga faz o Tte. Coronel Manoel da Cunha Carvalho para o estabelecimento e patrimonio de um seminario para educação de meninos pobres. (*Decisão de 14 de janeiro de 1814*).

*Museu* — “Querendo propagar os conhecimentos e estudos das ciencias naturais no reino do Brasil, que encerra em si milhões de objetos dignos de observação e exame e que podem ser empregados em beneficio do commercio, industria e artes, que muito desejo favorecer, como grandes mananciais de riquezas: hei por bem que nesta Corte se estabeleça um Museu Real, para onde passam quanto antes, os instrumentos, maquinas, e gabinetes que já existem dispersos por outros lugares; ficando tudo a cargo das pessoas que Eu para o futuro nomear. E sendo presente que, a morada de casas do Campo de Sant’Anna, que occupa o seu proprietario José Rodrigues Pereira de Almeida reune as proporções e commodos convenientes ao dito estabelecimento e que o mencionado proprietario voluntariamente se presta a vendel-a por 32 contos, por me fazer serviço; sou servido aceitar a referida oferta, e que procedendo-se a competente escritura de compra... (*Dec. de 6 de junho de 1818*).

*Jardim Botanico.* — Havendo-me feito conhecer lord Coledon, Governador do Cabo da Boa Esperança, que o botanico Kancke poderia servir-me mui utilmente na direcção das culturas de plantas exoticas de meus reais jardins e quintas, e tambem na discrição das plantas do Brasil: servido tomal-o ao meu serviço, debaixo das seguintes condições: que ven-

cerá, na qualidade de director das culturas dos jardins e quintas reais, o ordenado de 800\$000 pagos mensalmente; que se lhe dará casa para habitação, cuja renda será paga pela minha real fazenda, marcar-se-á um espaço de terreno conveniente para o estabelecimento de um Jardim Botânico, no lugar que ele for escolhido por mais proprio para este destino, fornecendo-lhe os escravos que forem necessarios para o cultivar, e os instrumentos proprios para este fim. Pagar-se-ão todas despezas que fizer quando empregado em alguma exploração botânica, no interior deste continente... (Dec. de 25 de maio de 1810).

*Pensões a artistas* - - Atendendo ao bem comum que provem aos meus fieis vassallos de se estabelecer no Brasil uma Escola Real de Ciencias, Artes e Officios, em que se promova e defunda a instrução e conhecimentos indispensaveis aos homens destinados não só aos empregos publicos da administração do Estado, mas tambem ao progresso da agricultura, mineralogia, industria e commercio, de que resulta a subsistencia, comodidade e civilização dos povos, maiormente neste continente, cuja extensão, não tendo ainda o devido e correspondente numero de braços indispensaveis ao tamanho e aproveitamento do terreno, precisa de grandes soccorros de estatística, para aproveitar os productos, cujo valor e preciosidade podem vir a formar do Brasil o mais e rico e opulento dos reinos conhecidos; fazendo-se portanto necessario aos habitantes o estudo das Belas-Artes com applicação e referencia aos officios mechanicos, cuja pratica, perfeição, e utilidade depende de conhecimentos theoreticos daquelas artes e diffusivas luzes das ciencias naturais, fisicas e exatas; e querendo para tão uteis fins aproveitar desde já a capaci-

dade, habilidade e ciencia de alguns estrangeiros benemeritos, que tem buscado a minha real e graciosa proteção, para serem empregados no ensino e instrução publica daquelas artes: hei por bem, e mesmo emquanto ás aulas daqueles conhecimentos, artes e officios, não formam a parte integrante da dita Escola das Ciencias, Artes e Officios que eu houver de mandar estabelecer, se pague anualmente por quartéis a cada uma das pessoas declaradas na relação inserta neste meu real decreto, e assinado pelo Meu Ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros e da guerra a soma de 8:033\$000 em que importam as pensões, de que por um efeito da minha real munificencia e paternal zelo pelo bem publico deste reino, lhes faço mercê para a sua subsistencia, pagas pelo real erario, cumprindo desde logo cada um dos ditos pensionistas as suas obrigações, encargos e estipulações que devem fazer a base do contrato, que ao menos pelo tempo de 6 anos hão de assinar, obrigando-se a cumprir quanto for tendente ao fim da proposta instrução nacional das belas artes applicadas ás industrias, melhoramento e progresso das outras artes e officios mecanicos... (Dec. 12 de agosto de 1816).

## O ENSINO NA CONSTITUINTE DE 1823

**FALA DO TRONO** — Inaugurando a Assembléa Constituinte e Legislativa em 3 de maio de 1823 o Imperador D. Pedro I leu uma comprida Fala. Sobre a instrução lê-se este trecho: “Tenho promovido os estudos publicos quanto é possível porém necessita-se para isto de uma legislação particular. Fez-se o seguinte: comprou-se para engrandecimento da Biblioteca Publica uma coleção de livros da melhor escolha; aumentou-se o numero de escolas e algum tanto o ordenado de seus mestres. permitindo-se além disto haver um sem numero delas particulares: conhecendo a vantagem do ensino mutuo tambem fiz abrir uma escola pelo metodo lancasteriano. O seminario de S. Joaquim, que os seus fundadores tinham criado para a educação da mocidade, achei-o servindo de hospital da trona filio abrir na forma de sua instituição, havendo eu concedido á Casa de Misericordia e roda dos expostos uma loteria para melhor se poderem manter estabelecimentos de tão grande utilidade, determinei ao mesmo tempo, que uma quarta parte desta mesma loteria fosse dada ao seminario de S. Joaquim para que melhor se pudesse conseguir o util fim para que fôra destinado pelos seus honrados fundadores.

Acha-se hoje com imensos estudantes". E depois de expor o estado lamentavel da roda dos expostos, conclue: "Todas estas coisas devem merecer-vos summa consideração".

**INFORMAÇÕES SOBRE AS ESCOLAS** — Em 9 de Maio o deputado Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado apresentou um projêto abolindo as juntas provisórias do governo das provincias e dando organização ás administrações locais. Um dos deveres deste novo governo "era promover a educação da mocidade".

Em 7 de julho a Comissão de instrução emite o parecer sobre uma "memoria" que lhe foi enviada: "A comissão examinando a memoria oferecida pelo illustre membro desta Assembléa o Sr. Martin Francisco Ribeiro de Andrada e por ele feita ha muitos anos para a reforma dos estudos menores da provincia de S. Paulo reconhecendo nela um verdadeiro metodo tanto de ensinar, como de aprender, pelo arrançamento analitico com que classifica o começo e o progresso gradual dos acontecimentos humanos, e pela indicação que faz de outras materias que successivamente devem ser ensinadas do metodo a seguir da escolha dos compendios e sua composição, lamenta a comissão os males que tem soffrido a instrução publica pela falta de publicação e adoção de tão luminoso sistema em todas as provincias do Brasil, é do parecer: 1.º que seja recebido por esta Assembléa com especial agrado um oferecimento tão interessante á educação publica; 2.º que se mande imprimir a sobredita "memoria" fazendo-se a despesa pelo tesouro publico, para que quanto antes possa servir de guia aos atuais professores e estímulo aos homens de letras para composição de compendios elementares emquanto se não dá uma adequada for-

ma á instrução publica". Nesta mesma sessão a Assembléa aprova um pedido de informações sobre o ensino. "A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Brasil manda participar ao governo que precisa para o acerto de providencias relativas á instrução publica, que lhe sejam transmitidas as convenientes informações sobre as escolas e estabelecimentos literarios que ha nesta Côrte, e em todas as provincias deste Imperio. O que V. Exa. (ministro do Imperio) levará ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador". Em 31 chegava á Assembléa a primeira comunicação: "... o mesmo augusto senhor me ordena que remeta a V. Exa. (secretario da Assembléa) para serem presentes á Assembléa as informações sobre os estabelecimentos que se acham subordinados ás Secretarias de Estado dos negocios da guerra e marinha, ao diretor da Academia medico-cirurgica e ao Inspetor Geral dos estabelecimentos literarios existentes nesta Côrte as quais informações são as unicas que até agora tem sido enviadas a Secretaria de Estado dos negocios do Imperio, e se remeterão todas as mais á proporção que se forem recebendo em cumprimento das ordens que se expedirem a esse respeito. "No mez de Agosto foram remetidas á Assembléa sobre a "aula de botanica da Côrte e do seu jardim correspondente", sobre o seminario de S. José da Côrte; em Setembro sobre as cadeiras do ensino publico de Pernambuco e Alagoas; em Outubro sobre a instrução em São Paulo, Rio Grande do Norte; em Novembro sobre o Rio Grande do Sul. Das restantes provincias não vieram as informações...

**CARTAS DE CIRURGIÃO; REFORMA DAS ACADEMIAS MEDICO-CIRURGICAS**-- Ainda em Julho, sessão de 31, o deputado José Teixeira da Fonseca

de Vasconcellos (Visconde de Caeté), como relator da comissão de saúde pública, leu o projecto seguinte sobre cartas de medico-cirurgiões: 1.º o director da Academia Medico-Cirurgica mandará passar cartas aos alunos, depois de feitos os ultimos exames do 3.º ano, verificando-se por eles o complemento de curso medico — 2.º serão passadas e subscriptas as cartas pelo secretario assinadas pelo director e seladas com o selo academico — 3.º com esta carta e sem dependencia de outro algum exame, poderá cada aluno exercer a praxe medico cirurgica neste Imperio". Em Agosto em 1.º discussão são oferecidas emendas: "os directores das Academias Medico-Cirurgicas mandarão passar cartas, etc., verificando-se por eles o complemento do curso academico e a sua aprovação", "os directores mandarão passar as cartas aos alunos aprovados nos ultimos exames". A esta emenda o Deputado Manoel Antonio Galvão aditou: "1.º sejam observados os estatutos da Universidade de Coimbra nas Academias Medico-Cirurgicas em tudo que se não achar positivamente legislado, emquanto se fazem estatutos proprios. 2.º — fica ao cirurgião-mór do Imperio prohibido de aprovar cirurgiões, conforme lhes era permitido antes da criação das ditas Academias pelo seu regimento, que nesta parte fica derogado; 3.º o governo entre os lentes da Academia da Bahia nomeie um para director dela que terá a mesma autoridade que a do Rio de Janeiro sem ordenado algum".

O deputado Antonio Ferreira França diz, no debate: O caso é que sendo facultado aos alunos da Academia desta Corte pela lei de sua criação, o fazerem uso da sua arte pelos meros exames classicos em que fossem aprovados nos termos da lei, faltou nesta a providencia de designar a qualidade do ti-

tulo que os devia habilitar para esse efeito; donde se abriu caminho da mal entendida fiscalisação do cirurgião-mór do reino pretender obrigar os alunos a um novo exame de suficiência perante ele, e á extração de uma carta ou provisão sua de licença para elles curarem, e da mesma forma porque o tiram qualquer empirico aprovado pelo seu juizo. A isto se recusaram os alunos fundados no privilegio da lei que os habilitava pela approvação dos exames classicos; e não obtendo do governo decisão terminante recorreram em petição á Assembléa". Em 2.<sup>a</sup> discussão falaram os Snrs. Gomide Teixeira de Vasconcellos, Montesuma, Araujo Lima e Henriques de Rezende. O Sr. Manoel Ferreira de Araujo Guimarães (brigadeiro) pede que as cartas sejam assinadas tambem pelos lentes; "duas são as razões que o induzem a exigir esta condição; a primeira é conservar com esta dependencia o respeito dos lentes, classe desgraçada, a qual com razão se pode aplicar o que da militar disse Voltaire que é mais honrosa que honrada, e a qual ainda não chegaram as vantagens concedidas a todas as outras; a segunda, é constituir os mesmos lentes fiscaes da execução da lei, porquanto, ainda que deva presumir que todos os directores sejam ornados das luzes e probidade indispensaveis, não seria novo que se introduzisse com o tempo algum abuso com esta amplissima liberdade de autorisar por si só aquelles de quem ha de depender a saude e a vida dos cidadãos; e o mal que quer extinguir não fizesse mais que tomar nova forma". E apresentou emenda neste sentido. O deputado Antonio da Rocha Franco (padre) manda que as cartas sejam passadas gratuitamente. O Sr. Pedro de Araujo Lima propõe que a comissão de saude dê os formularios para as duas cartas que se devam

passar aos alunos e em nome de quem devam ser passados. O Sr. Caetano Maria Lopes da Gama (Alagoas) pede que as cartas sejam registradas nas respectivas Camaras onde quizer registrar a sua profissão. Em Setembro, sessão do dia primeiro, o deputado Francisco Gê Aenyaba de Montesuma (Bahia) pede o adiamento da discussão para a sessão seguinte em que se apresentaria, impreterivelmente, o plano dos estudos medicos e cirurgicos.

Em 2 de setembro, o deputado mineiro José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, em nome da comissão de saúde pública, manda á mesa o seguinte projeto regulando os estatutos das Academias medico-cirurgicas; "1.º — proceda-se com a maior vigilancia e atividade da parte do governo na observancia dos Estatutos das Academias medico-cirurgicas e no complemento das funções dos professores com responsabilidade dos diretores por qualquer omissão; 2.º — o governo proverá todas as cadeiras de mestres com merecimento e dignidade, assim nesta Côrte, como na Bahia e no Maranhão, logo que esta provincia aceda á união do Imperio; 3.º — o professor do 5.º ano será o diretor e o do 4.º será o vice-diretor; 4.º — os exames de traduzirem na lingua portugueza e franceza serão previos á primeira matricula; 5.º — os alunos que se quizerem doutorar em medicina e ser opositores ás cadeiras academicas se prepararão para a primeira matricula com exame de entenderem a lingua ingleza e a latina, de filosofia racional, de principios matematicos até a teoria das equações do 2.º grau, fisica experimental e geometrica, de botanica e de quimica; 6.º — havendo nesta Côrte cadeiras dos mencionados estudos preparatorios na Academia Militar, no Seminario e na cidade, nestas aulas, ou onde quizerem, se instruirão, fazendo os

exames requeridos perante dois examinadores nomeados pelo diretor no requerimento de matricula; 7.º — na cidade da Bahia e no Maranhão se instituirão cadeiras publicas que faltarem dos sobreditos principios preparatorios; 8.º — sobre as dissertações, exercicios semanais, atos aprovações e emissão das cartas se auerarão os estatutos da Universidade Coimbra, no que fôr manca a legislação academica; 9.º — as cartas serão passadas em lingua portugueza; 10.º — os lentes, conferindo entre si, proporão ao governo do Imperio as mudanças que julgarem adequadas; 11.º — no conselho dos lentes, presidido pelo diretor, se fará a escolha dos compendios; 12.º — aos alunos que seguirem unicamente o curso dos cinco anos de estudos se passarão cartas de formados medico-cirurgiões; 13.º — aos que, munidos dos preparatorios prescritos no § 5.º deste decreto, além dos cinco anos frequentarem mais os do § 15.º dos estatutos academicos, se passarão cartas de doutores em medicina pelos quais ficarão habilitados a entrar nas cadeiras academicas; 14.º — aos que antes deste decreto tem feito o curso completo de estudos, e se acham aprovados, mas sem cartas, estas se lhes passem na forma do § 12 do presente decreto; 15.º — destes e dos que se acham iniciados no curso do quinquennio atual, os que quizerem doutorar-se em medicina, e ser opositores às cadeiras requererão ao diretor a matricula dos anos 1.º e 5.º apresentando-se examinados e aprovados no que se exige no § 5.º deste decreto; 16.º — as cartas se passarão gratuitamente a todos os alunos da Academia; 17.º — os diretores remeterão todos os anos à Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio a relação do estado da respectiva Academia para se conhecer qual a mais

florescente". Deste projeto não consta debate, nem aprovação dos "anais".

Em 20 de setembro o deputado bahiano Antonio Ferreira França (doutor em medicina) diz da tribuna: "Sr. Presidente, trago este papel, que me entregou um meu companheiro, onde se contém os seus pensamentos sobre a Escola Medico-Cirurgica da Bahia. Se V. Ex. quizer, pode manda-lo buscar. "O Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada (desembargador), deputado paulista, acha que a Assembléa deve receber esta "memoria" ou apontamentos com especial agrado, por isso que foi apresentado por um deputado na forma do que se tem praticado em outras iguais circunstancias. O papel foi remetido ás comissões de Instrução e Saude Publica. As referidas comissões não desvendaram o segredo do papel...

Em outubro, sessão de 4, o deputado Antonio Gonçalves Gomide (Minas) requer que se peça ao governo, pela repartição competente, a relação da importancia anual das contribuições literarias em cada uma das provincias do Imperio.

**INSTITUTO BRASILICO** — Direção dos estudos — Em 4 de novembro (sete dias antes da dissolução da Assembléa) o deputado mineiro Manoel Ferreira da Camara de Bittencourt e Sá apresentou este projeto: "As quatro Academias medico-cirurgica, militar, de marinha e pintura, que já existem nesta Côrte se reunirão em um só corpo, que se denominará Instituto brasilico. 2.º --- farão parte dele o gabinete de historia natural, a livraria publica, hortos botanicos e o observatorio; 3.º haverá nesta Côrte uma direção geral de estudos que presidirá a todos os estabelecimentos literarios do Imperio e o seu presidente será o do Instituto; 4.º nele se estabelece-

rão quanto antes cinco cadeiras de direito; 5.º emquanto se lhe não dão melhores, terão por estatutos os da Universidade de Coimbra, e na parte em que forem falhas, suprirão os do Instituto de Paris”.

**DISPOSITIVOS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO** — No projeto de Constituição, título 13, artigo 250, se dispunha: “Haverá no Império escolas primárias em cada termo, ginasios em cada comarca, e universidades nos mais apropriados lugares”. Este dispositivo era completado com mais dois artigos (251 e 252) onde se prescreviam que “leis e regulamentos marcando o numero e constituição destes uteis estabelecimentos” e que “era livre” a cada cidadão abrir aulas para o ensino publico, contanto que respondesse pelos abusos”.

**TRATADO DE EDUCAÇÃO** — Na sessão de 4 de junho o deputado Padre Belchior Pinheiro de Oliveira (Minas), em nome da Comissão de instrução publica, leu uma proposta em que se indicavam os meios de estimular os genios brasileiros, a formar um tratado completo de educação. O Snnr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado (S. Paulo) requereu que se declarasse urgente a materia; e sendo apoiada a urgencia fez-se a segunda leitura e determinou-se que voltasse á Comissão para redigir em forma de projeto de lei em discussão, depois de impresso.

A comissão, quinze dias depois, ofereceu o seguinte projeto, “1.º, será reputado benemerito da patria, e como tal condecorado com a Ordem Imperial do Cruzeiro ou nela adiantado, se já a tiver aquele cidadão, que até o fim do corrente ano, apresentar á Assembléa melhor tratado de educação fisica, moral e intelectual para mocidade brasileira; 2.º uma

comissão composta de sete cidadãos de conhecida litteratura e patriotismo, nomeados pela Assembléa, decidirá qual dos tratados oferecidos merecem preferencia; 3.º, não havendo concurrencia e apparecendo um só tratado ainda assim verificar-se-á o premio determinado si a comissão o julgar digno de impressa”.

E' pedida urgencia para discussão na sessão de 27 de Junho. O deputado Padre José Martiniano de Alencar (Ceará) diz que não se “póde duvidar que é grande o atrasamento em que nos achamos a respeito de educação e que é preciso applicar-se meios de a promover. Estes premios serão mesmo designados? O que considera indispensavel é tratar-se de educar a nossa mocidade”. E' votada a urgencia. Apesar da materia ser considerada urgente só em 31 de Julho inicia-se o debate. Fala em primeiro lugar o deputado pela Parahyba do Norte, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha: “este projéto não póde ter lugar por ora: um tratado de educação só pode ser perfeito depois de acabada a Constituição e estabelecidos os principios da moral publica e liberdade politica da Nação; devemos tratar de fazer educar cidadãos verdadeiramente livres e capazes de sustentar o sistema representativo que esta proclamado. O plano é defeituoso porque determina que o autor seja um cidadão brasileiro, podendo succeder que haja um homem capaz de fazer um bom tratado de educação que não seja cidadão. E' ainda defeituoso pelo premio que determina porque não abranje todos os pretendentes. Homens haverá que estarão em circumstancia de receber recompensas pecuniarias aos quais as honras servirão de pezo antes que de recompensa”. O Snr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado diz que o orador anterior falou fóra

da ordem". "Trata-se agora unicamente de decidir-se se é ou não vantajoso um tratado de educação. Em todo caso concorda que honras só não bastarão a quem é pobre; a recompensa pecuniaria é precisa para que se não converta em mal o bem que se pretende fazer". O Sr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada (deputado pela provincia do Rio de Janeiro) alega que "nada mais lisonjeiro para uma sociedade do que uma boa educação da sua mocidade; um povo bem educado é quasi sinonimo de povo livre, bem governado e rico; o mal educado é igualmente sinonimo de povo desgraçado, pobre e sujeito ao jugo do despotismo. Eis o que a Comissão de instrução teve em vista quando formulou o projecto. A comissão pensou que um plano de alta instrução de nada servirá se os corpos estiverem languidos e fracos, os entendimentos não formados e os corações pervertidos. Reconheceu pois que era necessario um tratado de educação fisica moral e intelectual. O que se tem feito em outras nações não são de applicar-se á Nação brasileira porque cada paiz tem as suas leis e costumes particulares. Um tratado deste genero só pôde ser feito por um compatriota, de longa residencia no paiz. Quanto á natureza do premio, pareceu á comissão que o premio pecuniario não insitava homens livres". O Sr. J. M. Carneiro da Cunha volta á tribuna: "não se opõe a que se cuide da educação publica; a necessidade da educação é por si tão evidente que seria o maior dos absurdos a pretensão de a combater principalmente da parte do orador por muitos anos encarregado da instrução da mocidade, do que ainda hoje muito se honra, menos do que da magistratura que exerce. Repete que o plano de educação deve ser relativo ao principio de cada governo e á sua Constituição

política. Não pôde ser a mesma educação num governo livre ou em um governo absoluto; na pura aristocracia, ou na democracia ou na monarquia moderada". O Snr. Antonio Ferreira França (Bahia): "é o objeto de uma lei a materia que se propõe? Alguns preopinantes disseram que o assunto indusiria verdadeiramente a materia ou a substancia de um programa: mas um programa não é objeto que entre na classe dos trabalhos de uma assembléa de legisladores; tem o seu lugar proprio em um congresso de literatos. Trata-se de fixar por lei certo premio a uma tarefa literaria que utiliza á Nação; nem mesmo para este efeito é necessario fazer lei. Entre as atribuições do Imperador está o premiar os serviços benemeritos da Nação. Se houver, pois, um escritor que tome a si um semelhante tratado e o ofereça á Nação, não será por falta de lei que ha de ficar baldo do premio, se ele o merecer, principalmente sendo o premio meramente honorifico qual o que se aponta no projeto. Não quisera tambem, como manda outro dispositivo, que os legisladores da Nação interpuzessem juízo sobre o merecimento literario de um escritor, que aliás pode ter contra si a opinião de doutos em assuntos problematicos de metodos e doutrina. Vota contra a admissão do projeto. O Snr. Luiz José Carvalho e Mello (Bahia) depois de uma comprida explanação sobre as vantagens da educação conclue que "o projeto é necessario, util e convinavel ás circunstancias deste novo e nascente Imperio".

No 1.<sup>o</sup> turno do projeto falaram nove oradores e foram oferecidas nove emendas.

Em 2.<sup>o</sup> discussão tratando do artigo primeiro, este mesmo deputado bahiano alega que "estes premios produzindo a emulação farão por certo que

muitos genios se esforcem por distincões tão honrosas; mas ha muitos ainda que possuidos de sentimentos tão briosos necessitam contudo de estimulos de outra natureza pelo estado de sua acanhada fortuna". Neste sentido lembra que seja dispositivo do projecto uma remuneração pecuniaria por uma vez somente. O Snr. Antonio Ferreira França pede a supressão da clausula que marca um praso, porque dado o estado das nossas tipografias, o tempo que se deve consumir na composição da obra "e sua impressão é curto. O Snr. Francisco Gê Acayaba Montezuma (Bahia) propõe "que suprimam-se as palavras — condecoradas com a Ordem Imperial do Cruzeiro ou nela adiantado se já tiver — substituindo-lhes — condecorado com uma medalha propria que marque o serviço e relate a obra aprovada". O Snr. José Martiniano de Alencar acha o premio um fraco estímulo para uma obra de mui alto valor e não acomodado a esse fim. Prefere, como o deputado bahiano que o precedeu, uma medalha. Acresce uma legenda: "a patria agradecida ao autor do plano de educação fisica, moral e intelectual para a mocidade brasileira". E ainda uma pensão por espaço de dez annos, que será estipulada pela comissão de fazenda. O deputado Padre Venancio Henriques de Rezende (Pernambuco) pede depois algumas considerações sobre a educação, que "a emenda Carvalho e Mello seja reunida como tensa á emenda Montezuma". O Snr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado tambem pensa que, além da gloria literaria deve haver algum estímulo pecuniario até mesmo porque "em geral os literatos são sempre os maiores pobres". A Ordem Imperial do Cruzeiro é talvez o que temos menos enxovalhada; deve-se, porém, deixar ao autor a escolha, entre o premio honorifico e a re-

muneração pecuniaria ou no valor de uma medalha. O Sr. Manoel José Velloso Soares (Minas) combate o projéto: a Nação não gasta o seu tezouro em interesses particulares; o dinheiro que tem não é para mandriões; vão estes buscal-o onde quiserem ou procurem outra vida. Estamos em tempos constitucionais, e assim mesmo todos estão olhando para o tezouro, pois saibam que não ha para comedores. Rêplica o Sr. A. F. França: "o illustre deputado bem sabe que o dinheiro do tezouro é aplicado a bem da Nação, e que é um bem de grande importancia o ter um bom tratado de educação". O deputado Cearense João Antonio Rodrigues de Carvalho tambem acode em defeza do projéto: "não consinto que passe uma tal proposição. Para quem será o dinheiro do tezouro? será para as almas do outro mundo? Pois aos que servem á Nação não se lhes paga? E não será faser-lhe um bom serviço apresentar um perfeito tratado de educação publica? Se o illustre deputado por Minas refletir, verá que é, pelo contrario, faser da fazenda publica a mais vantajosa applicação". O Sr. Caetano Maria Lopes da Gama (Alagoas) considera a materia como das mais importantes que se tem oferecido a esta Assembléa, visto a necessidade que temos de promover a educação publica, lembra que a obra é de pouca extração e que o autor faser as despezas da impressão pôde não lucrar; em contemplação a isto julga conveniente que sejam pagos os gastos da impressão pelo tezouro e o produto da venda para o seu autor". O Sr. José Mariano de Albuquerque Cavalcanti (Ceará) apresenta uma emenda: "1.ª a pessoa que apresentar no praso de um ano, contado da promulgação deste projéto, um plano de educação fisica, moral e intelectual, se fôr cidadão do Brasil, será declarado bene-

merito da Patria e como tal, atendido aos postos e empregos nacionais, segundo a sua classe e profissão; se fôr estrangeiro terá os agradecimentos da Nação e um premio pecuniario; e quer seja estrangeiro ou cidadão do Brasil, dar-se-lhes ha uma medalha distintiva; 2.º criar-se-ha um segundo premio pecuniario para aquele que apresente um plano de educação somente fisica ou moral ou intelectual". O Sr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro (S. Paulo) propõe que seja tambem premiado o tratado que merecer o "accessit". O Sr. José Bonifacio de Andrada e Silva (S. Paulo) igualmente propõe além do premio honorifico uma ajuda de custo de 200\$000 em prazo que vai até o fim do ano de 1824, não havendo obras que mereçam completamente ambos os premios o autor da obra immediata em merecimento será condecorado com a Ordem Imperial do Cruzeiro, sem mais ajuda de custo. O Sr. Martim Francisco de Andrada julga que o juizo do tratado deve ser feito por uma comissão de literatos conhecidos. O Sr. Luiz José Carvalho e Mello concorda com a proposta, mas parece-lhe melhor ajuntar á nomeação dos cidadãos fóra da Assembléa, alguns membros deste congresso e da comissão de instrução. O Sr. Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque (Pernambuco) lembra "uma comissão composta de sete cidadãos nomeados pela comissão de literatura e aprovados pela Assembléa". O Sr. Pedro José da Costa Barros (Ceará) sugere que dos sete membros que devem compor a comissão, cinco sejam membros da comissão de instrução publica e os outros dois de dentro ou de fóra da Assembléa. O Sr. C. M. Lopes da Gama emenda o projecto: "se até o fim do ano de 1824 fôr apresentado ao poder executivo o tratado de que faz menção do artigo da proposição,

não estando já esta Assembléa em exercicio, aquella que se lhe seguir, em qualquer tempo, preencherá o disposto no mesmo artigo". Na 2.<sup>a</sup> discussão do projéto falaram cerca de quinze oradores, em duas sessões, e apresentaram oito emendas.

No ultimo turno, o Sr. João Severiano Maciél da Costa (Minas) assim fala: "a proposição deste programa faz honra ao seu autor e bem assim á Assembléa que a admitiu á discussão. Em um governo despotico a educação publica deve estender-se muito pouco: quem vive debaixo do capricho e da arbitrariedade necessita apenas de forças fisicas para aguentar os trabalhos ordenados pelo tirano e da paciencia e resignação e silencio para não irrita-lo. O contrario passa em um governo livre, fundado sobre todos os direitos, de todos os individuos onde os cidadãos ilustrados são por lei fundamental admitidos a tomarem parte na legislação de seu paiz; onde todos os homens tem acesso a todos os empregos; onde enfim é preciso fazer espirito publico. Um tratado de educação póde ser pratico ou teorico ou ambas as cousas juntamente. . . E emenda o projéto: 1.<sup>o</sup> deve ajuntar á palavra tratado, as palavras teorico-pratico; 2.<sup>o</sup> ajuntar ás palavras fisico, moral e intelectual a palavra social; 3.<sup>o</sup> ajuntar ás palavras mocidade brasileira, as palavras de um e outro sexo". O Sr. A. Ferreira França tambem emenda o projéto: "Para cercar a effigie do Brasil de uma banda da medalha: A Assembléa Constituinte e legislativa decretou esta medalha ao amigo ou ao cidadão do Brasil. Para cercar a effigie do autor da outra banda da medalha —" (nome do autor) que ensinou a criar o filho do Brasil forte, sabio e bom". E' encerrada a 3.<sup>a</sup> discussão,

É tão complicado o processo de votação, com as numerosas emendas, que só a transcrição palavra por palavra dos "anais" poderá dar uma vaga idéa do que a Assembléa aprovou.

"Julgando-se discutida a materia propôs o Sr. Presidente se o artigo primeiro passava tal qual estava redigido — venceu que não. Seguiu-se, portanto, propôr as emendas, e começando segundo o determinado no regimento, pela mais ampla que era a do Sr. Maciel da Costa propôs: 1.º se á palavra tratado se acrescentaria teorico-pratico — venceu-se que sim; 2.º se as palavras fisico, moral e intelectual se acrescentasse social — venceu-se que não; 3.º se ás palavras mocidade brasileira acrescentaria de um e outro sexo — venceu-se que sim.

Quanto ao praso para apresentação do tratado, propôs o Sr. Presidente: 1.º se devia ser do presente ano de 1823 — venceu-se que não; 2.º se seria, o praso marcado na emenda do Sr. Andrada e Silva (1824) — venceu-se que sim; 3.º se tinha lugar o aditamento do Sr. Lopes da Gama oferecido ao segundo artigo — venceu-se que sim.

Quanto ao premio merecido pelo autor do tratado propôs o Sr. Presidente: 1.º serão suprimidas as palavras com a Ordem Imperial do Cruzeiro, segundo a emenda Montesuma? — venceu-se que sim; 2.º se seria substituida o que lhe propuzera o Sr. Mariano Cavalcanti, na primeira parte da sua emenda -- venceu-se que não se aprovava como estava; 3.º se o premio seria pecuniario dado por uma vez sómente — venceu-se que seria dado por uma vez, e que a comissão designasse a quantia; 4.º se além disso se deveria dar uma medalha — venceu-se que se desse uma medalha de ouro; 5.º se esta medalha

se traria como insignia de condecoração — venceu-se que não.

Propôs mais o Sr. Presidente passando ás outras emendas: 1.º se devia adotar-se a legenda indicada pelo Sr. França — venceu-se que sim e que a comissão a redigisse; 2.º se passava o aditamento do Sr. Lopes da Gama — venceu-se que sim, e que a comissão designasse o numero de exemplares; 3.º se ao desempenho deste trabalho, seriam tambem admitidos estrangeiros — venceu-se que sim; 4.º se o premio para eles seria o mesmo indicado aos nacionais — venceu-se que sim; 5.º se passava o aditamento do Sr. Vergueiro — venceu-se que sim, mas que a comissão determinasse a quantidade do premio; 6.º se passava a 2.ª parte da emenda ao Sr. Mariano Cavalcanti — venceu-se que não”.

Quanto ao artigo segundo “propôs o Sr. Presidente se o artigo passava tal qual se achava redigido — venceu-se que sim ficando por isso prejudicadas todas as emendas a ele relativas”.

Julgado discutido o artigo terceiro propôs o Sr. Presidente: 1.º se passava a emenda supressiva — não passou; 2.º se o artigo passava tal qual — venceu-se que sim; 3.º se atenta á multiplicidade de emendas devia o projeto voltar á comissão para o redigir de novo — venceu-se que sim, ficando adiado até voltar redigido”.

Este projeto discutido miudamente em todos os seus dispositivos, em seis sessões, onde falaram numerosos oradores, pejado de emendas, entregue á comissão de instrução, na sessão de 11 de agosto para redigil-o finalmente, conforme o vencido, não voltou mais ao plenário...

**CREAÇÃO DE UNIVERSIDADES** — Na sessão de 12 de junho, um mez e nove dias depois de instalada a Assembléa Constituinte e Legislativa, o deputado rio-grandense do sul José Feliciano Fernandes Pinheiro apresentou uma "indicação" pedindo a criação de uma universidade, pelo menos: "Propo-nho que no Imperio do Brasil se crie, quanto antes, uma universidade pelo menos, para assento da qual parece dever ser preferida a cidade de S. Paulo, pelas vantagens naturais e razões de conveniencia geral. Que na faculdade de direito civil, que será sem duvida uma das que comporá a nova universidade, em vez de multiplicadas cadeiras de direito romano, se substituam duas, uma de direito publico constitucional e outra de economia politica".

O Sr. Antonio Ferreira França (Bahia), em 5 de julho: "julgava urgente tratar-se da educação da mocidade e requeria que a Comissão de instrução apresentasse quanto antes o resultado dos seus trabalhos sobre o importante objecto".

Um dos membros da comissão o deputado Antonio Gonçalves Gomide (Minas), explicava que a comissão não estava descuidada: esperava apenas um plano de educação publica prometido pelo deputado José Bonifacio de Andrada e Silva (S. Paulo), e ainda esperava do governo uma relação circunstanciada dos estabelecimentos literarios tanto da Côrte, como das mais provincias do Imperio.

A comissão, em 19 de agosto, apresenta um projecto: "A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa decreta: 1.º haverá duas universidades, uma na cidade de S. Paulo e outra na de Olinda, nas quais se ensinarão todas as ciencias e belas-lettras; 2.º estatutos proprios regularão o numero e o ordenado dos professores, a ordem e o arranjo dos estudos;

3.º em tempo competente se designarão os fundos precisos a ambos estabelecimentos; 4.º entretanto haverá desde já um curso juridico na cidade de S. Paulo, para o qual o governo convocará mestres idoneos os quais se governarão provisoriamente pelos estatutos da Universidade de Coimbra com aquelas alterações e mudanças que eles, em mesa presidida pelo vice-reitor, julgarem adequadas ás circunstancias e luses do seculo; 5.º Sua Magestade o Imperador escolherá dentre os mestres um para servir interinamente de vice-reitor". Assinaram este projecto os Srs. Martin Francisco Ribeiro de Andrada (Rio de Janeiro) Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira S. Paulo), padre Belchior Pinheiro de Oliveira (Minas), Antonio Gonçalves Gomide (Minas), Manoel Jacintho Nogueira da Gama (Rio de Janeiro).

Em 1.ª discussão, em 19 de agosto, inicia o debate o deputado Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque (Pernambuco): "está convencido da necessidade da fundação de algumas universidades no Imperio. Opõe-se, entretanto, ao projecto: 1.º porque ele não corresponde ao fim; 2.º porque não apresenta base alguma em que nas nossas discussões possamos nos firmar para não perdermos o nosso trabalho; o que queremos e de que precisamos é de vantagens reais; se temos necessidade de estabelecimentos scientificos não nos devemos contentar com planos de semelhante natureza; pela forma em que é concebido o projecto podia a comissão prometer logo tantas universidades quantas são as provincias do Imperio. Assim não apresentando o projecto nenhum plano, deve voltar a comissão para que proponha os meios de fazer efetiva a criação de uma ou mais universidades, tendo em vista os fundos necessarios, os mestres que se devem convidar fóra do Imperio, nu-

ma palavra tudo que faça efetiva a fundação dos estabelecimentos que pretendemos.

O Sr. Antonio Ferreira França (Bahia): "não vê urgencia na criação de duas universidades. E' mister atender ao estado das rendas publicas. Convém tratar, por ora, da criação de uma só; e para esse effeito aproveitar os elementos existentes que houverem em qualquer parte do Imperio, onde por melhor se haja de julgar o seu assento; unindo em corpo academico as cadeiras de ensino que houverem já criadas, e algumas rendas, ou consignações publicas, cuja applicação se possa converter a este ramo de administração. Nem é mister que desde logo se criem todas as cadeiras. As ciencias, em razão do metodo, se ensinam por secções, cujos conhecimentos tem dependencias uns dos outros; e primeiro hão de ter exercicio umas cadeiras do que outras cujas lições dependem do conhecimento que se ensinaram nas primeiras. Tudo isto cumpre atender-se para de tudo lidar o partido conveniente".

O Sr. Luiz José de Carvalho e Mello (Bahia) aplaude a criação das duas universidades, situadas nas duas cidades mais aptas para o seu fim. São ambas situadas em clima sadio, abundantes em vive-res, visinhas a portos commodos e por isso accessiveis por jornadas de mar e terra. Aplaude tambem a adoção dos estatutos da Universidade de Coimbra. Discorda, porém, da séde do curso juridico na cidade de S. Paulo. Parece-lhe mais acertado na Côrte, por duas razões: "1.º é a de que prosperarão muito melhor aqui os estudos pela presença do governo, cuja inspeção muito pôde aproveitar, para que um estabelecimento novo siga regularmente o seu andamento, ministrando os socorros necessarios e levando com mão regular os mestres para que não afrou-

xem no cuidado de dirigir os seus discipulos; mais pureza ha na linguagem; mais polidas são as maneiras dos habitantes e tudo influe para o progresso de uma mais civilizada instrução. A segunda razão, e porventura mais poderosa, é que, havendo nesta Côrte um curso filosofico matematico e outro medico cirurgico, e havendo aulas de teologia no seminario, faltava para completar uma universidade o curso juridico. Criado nesta Capital e nomeando-se um como diretor comum de todos os estabelecimentos litterarios, é já uma universidade para ir subsistindo, enquanto as duas não se põem em exercicio”.

O monsenhor Francisco Muniz Tavares (Pernambuco): “com o projéto resulta o grande bem de ter o povo do Brasil, no seu proprio paiz, todos os meios de adquirir os conhecimentos de todas as ciencias. Sugere a criação de um curso juridico em Olinda para que “os filhos das provincias do norte tenham as mesmas vantagens que os das provincias do sul”. Quanto aos fundos, acredita que o “subsídio litterario” basta para cobrir as despezas.

O Sr. J. F. Fernandes Pinheiro responde aos reparos feitos por alguns deputados. Quanto ao assento das universidades considerou, no caso de S. Paulo a salubridade e a amenidade do clima, sua feliz posição, a abundancia e barateza de todas as precisões e comodos da vida: o Tieté vale bem o Mondego do outro hemisferio. A criação do curso juridico nada tem de singular: “não só assim exige a maior necessidade de formados nessa faculdade para os empregos de ordem judiciaria, mas porque a legislação é sem duvida, a primeira e a mais importante dos conhecimentos humanos, aquele que tem por objéto ensinar ao homem seus direitos e a norma de seus deveres”.

O Sr. Francisco Gê Acayaba de Montesuma (Bahia): é contrario ao projéto. "Não se pense, porém, que nêgo a necessidade de illustração nos brasileiros; antes porque a conheço é que me oponho ao estabelecimento de duas universidades e aprovaria o estabelecimento de alguns collegios..." A comissão manda criar um collegio em S. Paulo para o estudo da jurisprudencia; não sabe porque a cidade de S. Paulo ha de merecer semelhante preferencia. "Não sabe porque aqui sempre se anda com S. Paulo para cá e São Paulo para lá; em nada aqui se fala que não venha S. Paulo. Por que não na Bahia? Seria como um centro comun do nosso Imperio, tanto para o norte como para o sul, além de oferecer pela qualidade de seu commercio muitas facilidades de transporte de qualquer parte para ali; o que não succede com S. Paulo. E se quizer a comissão um lugar ainda mais central o achará na provincia de Minas Gerais, provincia abastecida de todos os misteres para a vida; ainda pela grandeza de seu territorio e de sua população."

O Sr. A. G. Gomide (Minas): a instrução publica e difusão das luses é o primeiro dever dos governos. Todas as virtudes civicas e morais das nações se desenvolvem na razão de suas luzes. Eis porque a comissão, da qual tem a honra de ser membro, julgou urgente a criação de universidades. "Uma universidade é como um armazem de conhecimentos, donde cada um tira os proprios ao estado e carreira a que se destina". Objéta-se a falta de fundos. "Nunca faltarão fundos para semelhantes fundações á Nação que aspira elevar-se a uma representação maravilhosa. O avaro mais isolado e egoista não achará pesada a contribuição exigida para a instrução publica e pôde informar que muitos cidadãos ge-

nerosos da sua provincia (Minas) se dispõem a prestar donativos para tão interessantes estabelecimentos". Entretanto, atendendo ás rendas publicas, foi de parecer, na comissão, por uma só universidade situada no centro: instou com a maior população, riqueza, salubridade e fertilidade da provincia de Minas. Foi vencido. Agora, porém, "adindo ao referido projecto, indica que se crie mais uma universidade na sua provincia, a mais populosa do Imperio; e marco a aprazivel vila do Caeté como local adequado..."

O Sr. Pedro de Araujo Lima (depois marquez de Olinda) mostra a necessidade de se decretar os meios de sustentar as universidades propostas, e ainda a vantagem de haver em Pernambuco, sua provincia, um curso juridico e outro filosofico na cidade de Olinda.

O Sr. José da Silva Lisboa (depois visconde de Cayru') reconhece a urgencia de criar-se uma universidade no Brasil. A sua opinião é que, por ora, deve ser uma unica e situada na Côrte. Quando o Imperio tiver maior população e opulencia deverão haver mais universidades nas provincias que se acharem em melhores condições. A nossa primeira e mais urgente necessidade é a defesa; depois virá a instrução. Bem diz o economista sagrado; o sabio vem no momento do descanso. Contentemo-nos atualmente com o pouco praticavel e não com o muito magnifico que se não possa logo facilmente realizar. "Vê-se já o edificio levantado bem que ainda em miniatura, com aulas das ciencias maiores, das academias de marinha, militar, medicina, com bibliotheca, tipografia publica, jardim botanico, e de plantas exoticas e museu; nos conventos e seminarios se ensinam teologia, instituições canonicas etc.; só

faltam os estudos jurídicos que o tesouro pôde pagar sem grave encargo. Eis, pois, uma universidade quasi formada. Em qualquer outra parte é preciso criar tudo. Esta Côrte já é uma das mais sadias partes do Brasil, pelo progresso das bemfeitorias publicas e culturas circunvisinhas. Parece conter grandes principios vitais que resistem aos defeitos do local”.

O Sr. Manoel Jacintho Nogueira da Gama (Rio de Janeiro) diz: “decrete-se quanto antes o estabelecimento de universidades e collegios em geral, quantos se julgarem necessarios para a facil e comoda instrução dos subditos do Imperio, cujos estabelecimentos se irão para o futuro successivamente coordenando nos lugares que se reconhecerem mais apropriados; mas desde já principie-se pela pronta criação de uma universidade nesta Côrte, onde já temos quasi todos os elementos necessarios para a sua composição. Além das aulas de primeiras letras, temos as de gramatica latina, de filosofia racional e moral, de grego, francês, inglês e desenho; temos uma academia militar, outra de marinha; temos aulas de zoologia, mineralogia, botanica, fisica, quimica; temos uma academia medico-cirurgica e hospitais para os exercicios praticos; temos um rico museu, instrumentos astronomicos, um bom gabinete de maquinas fisicas. Falta-nos sómente um curso juridico... O pequeno aumento de despesas que se deverá fazer com um tal estabelecimento não nos deve embarçar”.

O Sr. J. da Silva Lisboa volta ao debate, insistindo sobre a séde da universidade na Côrte. “Uma razão poderosa me ocorre a mais para tal preferencia; é para que se conserve a pureza de pronuncia da lingua portugueza que, segundo Camões, com

pouca corrupção crê que é latina. Sempre em todas as nações se fala melhor o idioma nacional nas Côrtes; nas provincias ha dialetos, com seus particulares defeitos; o Brasil o tem em cada uma, que é quasi impossivel subjugar ainda pelos mais doutos do paiz. E' reconhecido que o dialeto de S. Paulo é o mais notavel; a mocidade brasileira fazendo ali os seus estudos contrairia pronuncia mui desagradavel".

O Sr. Antonio Luiz Pereira da Cunha (Rio de Janeiro): "em nenhuma parte do Brasil occorrem mais favoraveis requisitos para com tanta prontidão se executar este plano, do que no sitio de Belém, distrito da vila da Cachoeira, aonde existia um seminario dos proscritos jesuitas ou em outra qualquer das ricas vilas do reconcavo da Bahia, que mais vantagens ofereçam. Não é o espirito provincial que me induz a dar-lhe esta preferencia; o Brazil é a minha patria e muito folgarei de o ver prosperar a todos os respeitois ainda nos seus mais remotos sertões. A provincia da Bahia formando por sua situação geografica o centro do Brasil facilita (tanto quanto a nossa politica o permite) todas as correspondencias do mar e por terra com o resto do Imperio, o que se não obtem tão facilmente em qualquer das suas extremidades. Existem ali muitos elementos de que se podem lançar mão para este nobre edificio, e ninguem se atreverá a negar de que naquela provincia é transcendente a educação literaria e se distingue pelo gosto para as letras, de maneira que é muito para notar, como mais de uma vez fomos testemunha, que todos os brasileiros que frequentavam a Universidade de Coimbra a metade e ás vezes os dois terços eram bahianos, para o que muito concorria sua maior população e riqueza. Acresce ainda que sendo a provincia da Bahia a do maior rendimento (a exce-

ção á do Rio de Janeiro, aliás já muito sobrecarregada de enormes despesas) só ella pode, sem algum vexame publico por novos tributos, acudir aos gastos precisos para fundar e alimentar uma universidade ao menos para as faculdades de direito, medicina e philosophia aproveitando-se as pessoas habéis que entre nós existem para o magisterio, e convidando-se da Europa as que precisas forem para as respectivas cadeiras, com a possível parcimonia, até que se possa dar a esta fundação a grandeza e o esplendor de que são susceptiveis tão uteis estabelecimentos". Neste sentido offereceu o deputado fluminense uma emenda. "Haverá duas Universidades, uma na provincia do Maranhão, no lugar que mais convier por sua localidade e circumstancias, e outra na provincia da Bahia, no sitio de Belém, distrito da vila de Cachoeira; e assim mais um collegio de ciencias naturais na provincia de São Paulo, e outro na cidade de Mariana, provincia de Minas Gerais, e finalmente um collegio da faculdade de leis e de philosophia na cidade de Olinda, aonde haverá igualmente uma cadeira do primeiro anno mathematico. Entretanto, se dará principio á fundação da universidade da Bahia logo que se proporcionem os mestres e professores para exercitarem o magisterio assim nas ciencias exatas, como nas positivas, artes e belas letras servindo de normas para a sua instalação os estatutos da Universidade de Coimbra, com aquellas modificações e alterações que cada uma das juntas ou congregações das respectivas faculdades, presididas pelo inspetor ou reitor da universidade julgar a proposito, contribuindo o cofre da mesma provincia com as despesas necessarias para tão util estabelecimento. O governo nomeará um reitor ou inspetor da mesma universi-

dade, que reuna em si as distintas qualidades que exigem um tão importante lugar.”

O Sr. José Arouche de Toledo Rendon concorda com as sédes das universidades, em S. Paulo e Olinda. Censurou-se o projecto porque não contém disposições sobre os ordenados dos mestres e seu numero a ordem e arranjo dos estudos. Está claro que no corpo desta lei não deviam ingerir-se coisas miudas que são proprias do regulamento. O projecto é imperfeito quanto aos fundos, que devem ser marcados por lei. Emendará nesta parte. Eis a emenda do deputado paulista Tenente-General José Arouche de Toledo Rendon: “Sou do mesmo parecer do Sr. Araujo Lima no aditamento ao paragrafo 4.º para que ambas as universidades, desde já, hajam as faculdades de jurisprudencia e de filosofia. Voto pela supressão do paragrafo 3.º e em seu lugar, offereço os tres paragrafos adicionais: 1.º matriculas de 50\$000 anuais por cada estudante. Os rendimentos do subsidio literario e os da contribuição literaria farão parte das rendas applicadas para ambas universidades, pertencendo á de Olinda da Bahia para o norte e á de São Paulo do Espirito Santo para o sul com as provincias do centro. 2.º uma subscrição voluntaria em todo Imperio do Brasil, solicitada pelo governo, formará os capitais produtivos de um e outro estabelecimento na proporção da liberalidade das provincias, a que cada uma pertence cujos fundos entrarão por ação no Banco Nacional para anualmente sabirem os lucros correspondentes. 3.º ao capital pertencente á universidade de São Paulo se anexarão as parcelas offerecidas nesta Còrte, no governo passado, para um semelhante estabelecimento literario”. Creio, concluiu o deputado paulista, que esta subscrição dará uma soma de vulto; o Brasil tem ri-

quezas e os brasileiros são honrados e liberais... Estabelecidos estes fundos, então encheremos as nossas universidades de habéis mestres, então criaremos collegios nas cidades principais.

O Sr. A. F. França: "... a maior facilidade de reunião de elementos próprios para um tal estabelecimento é que nos deve decidir a esse respeito; e cuido que nenhum lugar no Brasil pode encher tanto á mão essa indicação como o Rio de Janeiro. Aqui temos já criadas, e em efetivo exercicio mantidas pelo Estado varias aulas, onde se ensinam as linguas latina, grega, franceza e inglesa, a logica, retorica, e mathematicas; além destas ha tambem cadeiras concernentes ao estudo da medicina e cirurgia; temos uma copiosa livreria publica, um museu, jardim botanico, hospitais onde suficientemente se pratique a quimica em quasi todas as variedades de docnças, abundancia de sujeitos acondicionados para regerem as cadeiras de direito que de mais se houverem de criar; finalmente até se nos oferece o partido das dotações que desfrutam o Seminario episcopal de S. José e o dos orfãos de S. Joaquim nos quais se pode incorporar por ventura o novo estabelecimento de uma universidade coadunando todos estes elementos em um sistema de classes subordinadas á inspeção de um reitor e mais officiais academicos, a cujo corpo se dê esse nome, com estatutos proprios, que satisfaçam por ora a necessidade dos tempos, e adquira pelo correr do tempo maior extensão e perfeição; as quais facilidades todas não descubro reunidas em tão grande numero nas outras provincias" Propôsta: "Requeiro que volte o projêto á commissão com todas as emendas apoiadas para se refundir o mesmo projêto de maneira que se ponha em pratica uma ou mais universidades aproveitando-se nos locais em

que se elas houverem de estabelecer os elementos que houverem de ensino publico, e se continuará então a discussão". Em seguida fala o Sr. Pedro José da Costa Barros (Ceará): "Não ha muito tempo ou não ha muitos dias, que nós com lagrimas nos olhos pediamos aulas de primeiras letras para algumas provincias, donde se pôde coligir o estado em que nos achamos; e como procuramos já de presente estabelecer universidades onde não ha mestres de primeiras letras? Eu sempre desconfio de quem me promete muito; e não tendo ainda um bom collegio como nos metemos já a ter duas universidades de pancada? Parecia-me mais assisado que cuidassemos de estabelecer uma (se é possível) e depois de fundada esta cuidar da outra, por que não podemos ter já as comodidades e meios, que havemos de ter para o futuro. Quanto á escolha do local inclino-me a que se prefira a Bahia, como ponto mais central do Brasil, e por algumas razões particulares. No tempo do Senhor Dom João VI projetou-se fundar ali uma universidade e para a instituir ofereciam-se muitos contos de réis. Estou pela opinião do Sr. Pereira da Cunha para que se estabeleça uma universidade no Maranhão e outra na Bahia e tambem voto por uma terceira em São Paulo para o futuro; para agora é de parecer que se funde uma na Bahia e ficaremos já bem servidos".

Na opinião do Sr. José Martiniano de Alencar a universidade deve ser no Rio de Janeiro porque, atentas ás nossas pequenas forças pecuniarias para tão grandes despesas, convem melhor escolher o lugar onde se encontrem mais materiais reunidas para a obra para com mais facilidade e presteza se levantar. Precisamos de uma universidade e, já, como de pão para a boca; temos mui poucos bachareis para

os lugares de magistratura e além disso estão chegando de Coimbra os estudantes que se recolhem a sua patria; e é preciso que haja onde eles completem os seus cursos que lá começaram; temos necessidade igualmente de homens capazes para os empregos publicos, e até para entrarem nesta augusta Assembléa”...

O Sr. Lucio Soares Teixeira de Gouvêa (Minas) propõe que “a haver uma unica universidade no sul que esta se estabeleça na cidade de Mariana” provincia de Minas Gerais.

Ao Sr. Joaquim Manoel Carneiro da Cunha parece evidente a impossibilidade de haver nesta Côrte uma universidade, onde o luxo desmedido e variados divertimentos devem necessariamente ter grande influencia no animo dos estudantes, incitando-os a fazer despezas para gozar deles, e ao mesmo tempo que as mesadas se limitam apenas ás quantias necessarias para os gastos de sua subsistencia e compra de livros”... Quanto aos rendimentos, diz que os fundos para a universidade não devem sair só da provincia onde ela fôr instituida, mas de toda a massa da Nação, porque esta tira utilidade deste estabelecimento. Depois de mostrar os inconvenientes de situar a universidade na Bahia, Pernambuco e São Paulo, opina o deputado parahybano pela cidade da Parahyba do Norte que “oferece muitas vantagens que não se encontram nas provincias citadas: clima moderado, abundancia de viveres, todas as comodidades necessarias para a subsistencia e nenhuma distração ou divertimento. Povo simples, de costumes ainda singelos, onde não ha theatros nem dissipação de qualidade alguma... Tem grandes edificios que podem servir, tanto para o estabelecimento do collegio, como para habitação dos estudantes... Ha

o convento de São Francisco, edificio imenso que só precisa de alguns reparos; ha ainda os conventos de São Pedro e do Carmo quasi despovoados de religiosos...” Por ultimo, nesta primeira discussão do projecto fala o padre José Custodio Dias (Minas), que pede a volta do projecto á comissão para redigir um novo tendo em vista as emendas apresentadas “Praza a Deus que se consiga o termos ao menos uma universidade”.

E' encerrada a 1.<sup>a</sup> discussão, após cinco sessões de vivo debate, onde falaram 18 oradores e foram oferecidas varias emendas.

Ao entrar em segunda discussão o projecto, na sessão de 5 de setembro, o Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado (São Paulo) diz que “por amor da ordem cumpre declarar o que vai discutir-se para se não falar fóra dela”. Aceita os sitios de S. Paulo e Olinda para séde das duas universidades propostas. Repele a Bahia “segunda Babilonia do Brasil; as distrações são infinitas e tambem o caminho da corrupção; é uma cloaca de vicios...” O padre Venancio Henriques de Rezende (Pernambuco) aceita tambem o dispositivo do projecto: S. Paulo e Olinda. Nesta cidade ha um seminario que reúne oito cadeiras: cadeira de gramatica latina, de retorica com os seus adherentes, de filosofia com historia natural, de grego e francês, desenho, geometria, teologia dogmatica e teologia moral, historia ecclesiastica e o collegio das artes. Una-se-lhe o curso juridico como manda a emenda do seu colega Araujo Lima.

O Sr. Antonio Gonçalves Gomide (Minas) insiste na escolha de Minas; “Haverão tres universidades: uma central para as provincias de Minas Gerais e Goyaz, a segunda no sul para S. Paulo, Rio Grande do Sul, Cisplatina (Uruguay) e Mato Grosso, e a ter-

ceira no norte para Bahia, Pernambuco e Maranhão. Abra-se uma subscrição nacional voluntaria em todo Imperio recomendada aos governos provinciais e por estes ás camaras (municipais) e capitães-móres, a qual se ultimarã em Dezembro, e por todo o mez de Janeiro de 1824 aqui estarão as listas de todas as subscrições provinciais. A universidade central será estabelecida na cabeça do termo que mais contribuir. As do norte e a do sul na capital da provincia que mais contribuir ou no lugar que se julgar mais idoneo na provincia preferente.

O Sr. F. G. A. Montesuma apoia Bahia e Minas: "os povos desta se mostram muito desejosos deste estabelecimento tendo já começado uma subscrição para este fim; e quando passei por ella me rogaram que falasse neste augusto recinto. A Bahia fica por assim dizer no meio da costa do Brasil; não é a cloaca de vicios a que se referiu o deputado Antonio Carlos; os povos da Bahia mostram-se muito desejosos de ter uma universidade e parece impolitico negar-se-lhes aquilo a que têm direito e para que estão prontos a concorrer com a generosidade que têm mostrado em todas as épocas; é util não tratar com despreso a vontade do povo".

O Sr. J. da Silva Lisboa (Bahia) reduz o numero dos institutos: "Criar-se-á, por ora, uma universidade nesta Côrte, á custa do Tesouro, a qual se intitulará: Universidade das Ciencias, Belas Letras e Artes. Começará o ano letivo em 1824, depois das férias da Paseoa da Ressurreição. Fundar-se-hão universidades semelhantes nas capitais das outras provincias do Imperio do Brasil, quando forem requeridas pelos respectivos povos e governo locais que designarem e segurarem fundos e creditos de cada uma,

necessarios ao estabelecimento, e independente da sua estabelecida renda publica”.

O Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida (Bahia): sente afastar-se da opinião de alguns colegas mas “está convencido que as grandes cidades não são improprias para o estabelecimento de universidades; ha nelas uma massa extraordinaria de luzes que se não encontra nos lugares pouco populosos... O argumento tirado das distrações tambem não me faz peso; o vadio tanto o é na solidão como em uma grande cidade. E emenda o projéto: “Que se estabeleçam duas universidades uma em Olinda e outra em S. Paulo, facultando-se a cada uma das demais provincias a fundação de iguais estabelecimentos dentro em si, logo que os seus respectivos habitantes ofereçam para isso os fundos necessarios”.

O Sr. Campos Vergueiro (S. Paulo) apoia as idéas do deputado bahiano.

Encerrado o debate dos artigos primeiro e segundo do projéto (numero de universidades, séde e estatutos), em 2.<sup>o</sup> discussão, cuida-se agora (art. 3.<sup>o</sup>) dos fundos precisos.

Inicia o Sr. Campos Vergueiro mandando que as despesas sejam feitas pela Fazenda Nacional. O Sr. Luiz José Carvalho e Mello (Bahia): “O Estado não pôde governar-se com rendas fiticias e illusorias. E’ esta uma despesa que concorre para o bem publico e deve sair da massa geral das rendas publicas; o que cumpre é regular estes estabelecimentos por maneira que as despesas sejam só as necessarias; córte-se pelo que fôr de luxo, como grandes capelas, grandes palacios, mas tenham as universidades com que pagar os mestres, com que formar uma copiosa livraria, jardim botanico, museu, gabinetes de fisica com todos os aprestos, laboratorio quimico

e um observatorio para nele se aprender a pratica da astronomia. E' esta a ferramenta propria de uma grande officina. E talvez se deva adotar que sejam estes fundos propios das mesmas universidades como tem todas da Alemanha, Inglaterra e a de Coimbra, de quem disse um celebre viajante moderno que fora mui boa idéa dos nossos maiores o ter feito por esta maneira estes estabelecimentos de educação livres e independentes.

O Sr. A. Ferreira França (Bahia) diz que sem a decretação de estatutos o assunto da dotação não pôde ser estudado; quando vier o projeto regulando o caso dirá então sobre a qualidade dos fundos que cumpre aplicar a tais disposições. "De nenhuma maneira devemos consentir que estes fundos derivem do Tesouro pelos muitos inconvenientes que apontará. Já temos o exemplo de que por essa repartição se tem obrado com a consignação do "subsídio literario" que os povos pagam para a sustentação das cadeiras menores; em breve perdeu essa renda a natureza de consignação; e os professores sentindo a falta e o atrazo dos mesquinhos ordenados que percebiam desampararam muitos as cadeiras que regiam... Aproveitados os elementos de certas rendas da administração publica que mais ou menos ha em todas as nossas maiores cidades, como são as do seminarios, collegios e conventos, sem desfalque ou ofensa das suas primeiras instituições, talvez com menos custo que se pensa, se possam manter as universidades com vantagens para os membros das corporações a que pertencam".

O Sr. A. Gonçalves Gomide (Minas): "Que das ordens religiosas se podiam tirar fundos para as universidades, é manifesta, atenta á riqueza de algumas delas. Seria, porém, justo? Seria necessario esse ata-

que á propriedade? Ha muitos bens nacionais, como as fazendas dos jesuitas em S. Paulo, o vinculo de Jaguará nas minas etc. . . . que vendidos produzirão fundos, a que se não pôde dar melhor destino, que a instrução publica. O dinheiro, produto destes bens, ponha-se em ações de banco, no numero das que se diziam da Corôa, e ter-se-á uma renda constante, disponivel no entretimento das universidades”.

O Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado (S. Paulo) diz que o artigo deve ser aprovado tal qual está. Antes da fundação das universidades não podemos tratar dos fundos; devemos esperar pelos estabelecimentos porque eles hão de determinar as ciencias, o numero de cadeiras e os ordenados dos mestres. Com a aprovação dos estatutos ficará marcada a dotação fixa. As subscrições devem ser abertas nas provincias designadas para sêde dos estabelecimentos.

O Sr. A. Gonçalves Gomide emenda o artigo. “Todo cidadão que fizer para qualquer universidade do Brasil o donativo de oito contos de réis terá o seu retrato na sala da Academia e todos os seus descendentes até a quarta geração serão isentos de pagar matriculas”. O Sr. Miguel Calmon: não devemos criar uma universidade, como a de Coimbra; estes estabelecimentos na sua maior parte, são filhos do tempo e das luzes; horto botanico, museu, observatorio, nada disso devemos criar. Fundemos simplesmente um curso juridico, cujos gastos estão ao alcance do tesouro publico.

Encerrada a discussão do artigo, entra em debate o seguinte: o que manda fundar um curso juridico em S. Paulo.

O Sr. F. G. A. de Montesuma (Bahia) pede para já cursos juridicos filosoficos na Bahia e um filosofico em Minas Gerais.

O Sr. Antonio Carlos R. de Andrada Machado: o que acabou de dizer o orador anterior não pertence à materia em debate; “é verdade que merece atenção a indole particular de cada provincia para se acomodarem a ella os estudos que lá se estabelecerem; mas isto só tem lugar nos estudos de segunda ordem; Minas na verdade deverá ter os que são proprios para promover e aperfeiçoar os trabalhos de mineração; onde as manufacturas poderem prosperar, convém fundar escolas fabris como ha na Inglaterra e na França; mas não estamos tratando destes estudos secundarios; o nosso objecto é a instrução superior. Parece indubitavel que para criação de universidades ha grandes obstaculos; acudamos, portanto, ao que insta: uma das faltas que muito se sente é a de magistrados e tambem a letrados, porque os que ha por aí não são mais que rabelas ignorantes que só servem de atrapalhar o fóro. O collegio filosofico não insta tanto a vista da necessidade que temos de magistrados e advogados... Precisavamos de mais collegios, mas a penuria dos mestres é grande”. Prefere o curso juridico na Côrte onde ha magistrados capazes de desempenhar as funções de mestres.

Encerrada a 2.<sup>a</sup> discussão, depois de falarem, em tres sessões, 17 oradores; foram apresentadas 4 emendas.

Em 18 de outubro inicia-se a 3.<sup>a</sup> discussão. O Sr. Manoel Ferreira da Camara Bittencourt (Minas) justifica brevemente uma proposta: “1.<sup>o</sup> que por ora se funde uma só universidade no Império, e que esta tenha lugar na Côrte, reunindo as tres academias que nela ha, e aproveitando para isso os estabelecimen-

tos literarios e scientificos que já temos, como são a biblioteca, o museu e as cadeiras de botanica e historia natural; 2.º que nesta universidade somente se possa tomar o grão de doutor, e que só a ela se possa incorporar os doutores que tiverem aprendido nas universidades estrangeiras; 3.º que todos os estudantes de medicina para que obtenham carta de formatura deverão vir fazer curso de anatomia e clinica na universidade da Côrte, que os tenham feito ou não em diferentes collegios e academias". E ainda esta outra á proposta do Sr. A. G. Gomide: "Haverá na provincia de Minas-Geraes uma Academia montanistica, na qual se ensinarão as seguintes doutrinas: quimica geral; docimasia e metalurgia, mineralogia comprehendendo a orictognosia e geognosia e a teoria dos filões e mais formações metalicas; geometria e a trigonometria com os primeiros elementos de calculo, applicando todos estes conhecimentos á geometria subterranea, á mecanica, á hydraulica; a arte de edificar as minas com segurança; a agricultura e a arte veterinaria". E como emenda ás mais emendas ao projêto: "Que se fundem com a brevidade possivel três collegios de direito que com o tempo e aumento da população se converterão em universidades, e scrá o primeiro em S. Paulo, o segundo em Pernambuco, e o terceiro no Maranhão e que neles se estudem mais direito natural, publico e das gentes que romano". O Sr. Luiz Soares Teixeira de Gouvêa sugere o adiamento da discussão até se imprimir o plano oferecido (sessão de 15 de Outubro) pelo deputado José Bonifacio de Andrada e Silva, pois provavelmente se acharão ali idéas que poderão aproveitar para a questão que se debate. O Sr. Antonio Carlos se opõe ao adiamento: o plano tem por fim principal o regime e a organização dos estudos

nas universidades já criadas. (Não encontramos este plano nem nos *Anais*, nem alhures). Rejeitado o adiamento também apoiado pelo Sr. Montesuma. O Sr. Caetano Maria Lopes da Gama: "... todas as ciencias tem uma tal afinidade, aliança e parentesco entre si, que para chegarem a certo gráo de perfeição devem ser umas subsidiarias das outras, derivando-se desta harmonia a aquisição de conhecimentos uteis, resultados e vantagens que a cultura das letras promete... Se, pois, uma universidade deve abranger as escolas necessarias para o ensino das ciencias e artes cumpre a esta Assembléa tomar em consideração que, decretando de um játo a fundação de três universidades, deve multiplicar por tres todos os elementos respetivos a cada uma; mestres para as diferentes ciencias e artes; biblioteca, jardins botanicos, gabinetes de zoologia, mineralogia e fisica, laboratorio quimico, dispensario pharmaceutico, observatorio, teatro anatomico, hospitais e competentes edificios. Estes estabelecimentos são indispensaveis e mesmo incompletos no começo, ainda assim hão de absorver consideraveis despesas. E só concorrendo todas as provincias poder-se-ha verificar atualmente a fundação de uma unica universidade. O que acontecerá se com um rasgo de pena ordenarmos a criação de duas ou tres? Nada menos que termos um grande numero de doutores faltos de sufficiente instrução, principalmente nas ciencias naturais, disputando logares e empregos para os quaes seus diplomas habilitam: muitos medicos devastando impunemente a humanidade, sem que se lhes possa imputar falta de capacidade e desejos de estudar, visto a pobreza de mestres e elementos indicados, de que infalivelmente serão privadas tais universidades instituidas ao mesmo tempo. Não basta dizer são

precisas tres universidades no Brasil, para que esta Assembléa as mande logo fundar: cumpre que primeiramente calculemos as nossas forças e que as comparemos com a empresa". E o deputado alagoano ofereceu esta emenda: "Haverá uma universidade na provincia de São Paulo, para cujo estabelecimento concorrerão as provincias do Brasil com donativos gratuitos; e nas provincias maiores se estabelecerão academias".

O Sr. Pedro de Araujo Lima (Pernambuco) sustentou que S. Paulo e Olinda eram os dois logares mais proprios para o estabelecimento das duas universidades; mas olhando para a demora indispensavel, demora na sua fundação e tambem para a necessidade dos cursos juridicos no Brasil, entendia que quanto antes se devia instituir um curso juridico no Rio de Janeiro. "Emquanto não se estabelecem as universidades de São Paulo e Olinda, abra-se no mez de Março de 1824, um curso juridico nesta cidade de Rio de Janeiro, o qual se regulará pelos ultimos estatutos da Universidade de Coimbra. Este deverá cessar logo que as universidades abram os seus estudos, podendo, porém os estudantes que aqui principiaram a estudar concluir aqui mesmo os seus estudos". Assim emendou o projéto o deputado pernambucano. O Sr. Pedro José da Costa Barros (Ceará) propoz para sédes dos institutos universitarios São Paulo e Maranhão.

O Sr. J. da Silva Lisboa (Bahia): a economia do Estado imperiosamente dita a escolha desta Córte para primeira universidade... A experiencia tem assás demonstrado quanto são faliveis os expedientes lembrados (donativos, subscrições, contribuições) quando se trata de estabelecimentos permanentes que requerem fundos solidos; tais contribuições de orde-

nario filhas de entusiasmo momentaneo são por assim dizer apenas almoços para despesas de grande familia... Tudo depois vem rematar — em desleixo e incuria do primeiro proposito”. Nega o seu voto a applicação do “subsídio literario”. Da provincia de São Paulo para a universidade. E’ um fundo sagrado que tem justo destino da lei tão somente para as escolas e estudos menores afim de se generalizar a instrução aos mais necessitados.

O Sr. A. G. Gomide insiste na sua proposta de um privilegio de matriculas gratuitas para toda descendencia até o 4.º grão do doador da quantia de 8 contos de réis e mais o seu retrato na sala da academia com a inscrição: “*Gratum est quod Patriae vivem. Populoque dedisti*”. Os que fizessem donativos inferiores teriam privilegios proporcionaes. (Esta proposta foi retirada e apresentada em forma de projecto posteriormente.) O Sr. Montesuma volta a justificar as suas preferencias para sedes das universidades: uma na costa (Bahia) e outra no interior (Minas). “Não ha povos que mereçam tanto cuidado da Assembléa, a respeito da instrução, como os do interior; a razão é evidente: os da costa tem mais meios e facilidades de a adquirir e desenvolver; ao mesmo tempo as fontes da nossa grandeza e verdadeira prosperidade existem no interior, pois, como todos sabem, as utilidades que nos vêm da costa são efemeras se nós decretamos só para os povos da costa, e não olhamos para os do interior, têm estes toda razão de dizer que a Assembléa olha com indiferença para a sua instrução, sem atender as difficuldades que tem para se aproveitarem dos estudos em outras provincias porque na verdade, no interior não ha tantas correspondencias, como na costa, e por isso menos vantagens e facilidades... “E emendou o pro-

jéto: "A ter o Brasil só duas universidades sejam estas na provincia da Bahia, na vila de S. Francisco Sergipe de Conde ou na vila de Cachoeira, onde melhor pareça convir por informações do governo da provincia; a outra na provincia de Minas Gerais". Falaram ainda sobre as sédes das universidades os Srs. Carvalho e Mello, Carneiro da Cunha, Andrada Machado, Teixeira de Gouvêa, Teixeira de Vasconcellos. Séde e numero.

O Sr. deputado tenente general José Arouche de Toledo Rendon (S. Paulo) combate a séde na Côte, e aprecia o caso dos fundos para a manutenção dos institutos. "Não preciso agora para demonstrar de um golpe os inconvenientes, nem cansar a minha imaginação, nem cansar a Assembléa, nada convence mais que o exemplo e o exemplo existente. Peço licença para ler um papel que não é apócrifo pelo qual se vê o progresso que aqui tem tido a Academia Militar, que aliás faz ao Estado uma consideravel despesa. Este papel foi-me dado por um dos mestres daquela Academia; quem duvidar dos fatos consulte os assentos das matriculas, e desminta-o (e orador lê um papel em que se indicava em cada um dos anos de 1815 a 1823 quantos estudantes se matricularam no 1.º ano, chegavam ao 7.º, um, dois, tres, e as vezes nenhum...) Eis aqui os resultados desta Academia na capital do Imperio, onde está a maior força do Exército e a maior povoação. Eis aqui os frutos tirados do sacrificio que o Estado tem feito com suas rendas. Tais estudos, são estudos supostos; se quereinos universidades supostas façamolas no Rio de Janeiro; o peor é que despesa não será suposta..."

O Sr. Brigadeiro Manoel Ferreira de Araujo Guimarães, deputado pela Bahia, faz a defeza da

Academia Militar, cujos estudos não tinham prosperado como disse o deputado paulista. "Para corroborar a sua asserção leu e mandou á mesa uma relação dos discipulos matriculados naquela academia, de 1815 a 1823 e concluiu que tais estudos eram supostos. Sem embargo do conceito que fórmo das luzes deste illustre colega dirá que o seu discurso labora em um sofisma a que os logicos chamam *non causa pro causa*. Porque havendo nesta Córte outras academias seria necessario que se mostrasse que nenhuma delas tem vingado. Existe a Academia de guardas-marinhas, e não se disse que era inutil e suposta, porque chamaria contra esta asserção grande numero de dignos officiais da marinha de guerra que ali adquiriram os conhecimentos proprios de sua honrosa profissão... E a multidão de pilotos que na marinha mercante fazem florescer o commercio, ali adestrados... Acha-se em atividade a Academia medico-cirurgica e não se nega que ella suplantou o cego empirismo.. Porque fatalidade caiu o anatema sobre a Academia Militar?... Um nobre deputado avançou que ella era mal dirigida, sem duvida tendo em lembrança, que o orador era um dos membros da junta de direção. Lembra, entretanto os nomes de Napion e Stockler e outros sabios que ainda existem nesta Córte, e que precederam nesta penosa tarefa. Será pela incapacidade de lentes? Restava examinar-se este mat. Provirá dos alunos ou mesmo da imperfeição do estabelecimento? Cumpre confessar que a vicissitude das circumstancias politicas que occorreu desde a sua criação fez que, alguns ramos, ella não tenha tocado aquelle ponto de utilidade a que era destinado. Ainda ahi desejam um gabinete de fisica, um laboratorio quimico mais completo, um observatorio e outros recursos. Quem

refletir na época de sua criação, na absoluta mingua de conhecimentos e nas dificuldades que opunha a guerra á plantação das letras; quem examinar os diversos estudos que se agregaram, dos quais alguns não são de absoluta necessidade para a profissão, conhecerá facilmente que já então se antolhava o estabelecimento de uma universidade... Não advertiram, porém, os antagonistas da minha academia que o seu titulo trazia consigo um interessante dado; os seus alunos são na maior parte militares e estes alunos até não tendo muitas vezes dispensa de serviço, cumpriram simultaneamente suas obrigações regimentais e academicas... Notam-se em 1818 sete discipulos no 5.º ano, quando tendo começado a sua atividade em 1811, apenas os deveria haver no 5.º, e deste acabaram cinco o seu curso no ano seguinte: daqui resulta gloria e não desdouro á academia: no ano de 1817 matricularam-se no 7.º ano seis discipulos, que não fizeram exame porque a desastrada revolução de Pernambuco os chamou ao serviço, assim como aos dos outros anos, seguindo-se daí faltarem discipulos do sexto ano immediato. Por isso se vé que militares applicados ás ciencias foram obrigados a abrir mão destas, quando os rigorosos deveres de sua profissão os chamarão a trabalhos uteis como gloriosos, que desempenharam cabalmente empregando os conhecimentos que tinham adquirido nesta praguejada academia... Esta suposta academia tem produzido muitos lentes para as academias desta Córte e para as aulas de artilharia e nas outras provincias; tem fornecido ao exercito muitos dignos officiaes das diferentes armas; tem enriquecido ciencias com escritos recomendaveis; e todavia lamenta-se a despeza que ela tem custado á Nação!

"Encerrada a 3.ª discussão depois de falarem, em

duas sessões varios oradores que forem apresentadas sete emendas.

Depois de dez sessões, algumas bem cumpridas, e de varias emendas o projéto aprovado foi o seguinte: "Haverá duas universidades, uma na cidade de S. Paulo e outra na de Olinda, facultando-se a cada uma das mais provincias a fundação de iguais estabelecimentos dentro em si, logo que os seus respectivos habitantes ofereçam para isso os fundos; 2.º — estatutos proprios regularão e numero de professores, a ordem e arrançamento dos estudos; 3.º — em tempo competente se designarão os fundos precisos á ambos estabelecimentos fornecidas as despezas pela fazenda nacional; 4.º entretanto haverão desde já dois cursos juridicos, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda, para os quais o governo nomeará mestres idoneos, os quais si governarão provisoriamente pelos estatutos da universidade de Coimbra, com aquellas alterações e mudanças que elles, em meza presidida pelo vice-reitor, julgarem adequadas ás circumstancias e luzes do seculo; 5.º — Sua Magestade Imperador escolherá dentre os mestres um para servir".

Disseram alguns deputados que a materia era digna de ponderação, e que por isso talvez converia remeter o aditamento do deputado Camara Bittencourt a uma comissão para reduzir a projéto se assim parecesse necessario; em consequencia destas reflexões consultou o presidente á Assembléa e decidiu-se que se remetesse as comissões de instrucção e de minas e bosques. O aditamento, como vimos acima, apresentado na sessão de 18 de Outubro, é o seguinte: "1.º que haverá na provincia de Minas Geraes uma academia montanistica, na qual se ensinarão as seguintes doutrinas: quimica geral; docima-

sia e metalurgia; mineralogia comprehendendo a oritognosia, a geognosia e a teoria dos filões e mais formação metalicas; geometria e trigonometria com os primeiros elementos de calculo applicado a todos os conhecimentos á geometria subterranea, á mecnica e á hydraulica; a parte de edificar as minas com segurança; agricultura e arte veterinaria”.

Na sessão de 19 de outubro o Sr. Gomide apresentou um projecto, tratando de fundos.

**FUNDOS PARA UNIVERSIDADES** — 1.º Em todas as camaras do Imperio se abra uma subscrição voluntaria para o estabelecimento de universidades; 2.º — logo que algum ou alguns cidadãos generosos e filantropicos assinarem quantias, cuja soma chegue ou exceda a conto de réis, a Camara officie ao governo, e continue a officiar todas as vezes que se completar a referida quantia de um conto de réis; 3.º — esta subscrição seja tão voluntaria, que nem se convide pessoa alguma para ella, deixando-se livre o patriotismo de cada um; 4.º — serão accitas todas as ofertas por pequenas que sejam; 5.º — quem quizer contribuir com um conto de réis, e dal para cima, se dirija por escrito a Sua Magestade Imperial pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio ou pela mediação da Camara de lugar; 6.º — o que fizer donativo de um conto de réis terá para seus filhos o privilegio de matriculas gratuitas em todas as universidades e academias do Imperio; 7.º — o que contribuir com dois contos de réis terá o sobre-dito privilegio e será demais condecorado com a insignia de cavalheiro da Ordem do Cruzeiro; 8.º — o que der tres contos terá a mesma condecoração do paragrafo antecedente; porém a matricula se estenderá aos netos por varonia; 9.º — o que der quatro contos terá a mesma condecoração acima, retrato

nas salas das academias das universidades com o seu nome e por baixo a legenda: *gratum est, quod Patrae civem populo que dedist*; 10.º — pelo donativo de cinco contos serão conferidas as mesmas graças do paragrafo precedente porém, a das matriculas se estenderá aos netos por ambas linhas; 11.º — pelo donativo de seis contos o mesmo do paragrafo precedente; porém as matriculas serão gratuitas aos bisnetos por varonia somente; 12.º pelo donativo de sete contos se conferirá o mesmo do paragrafo precedente porém as matriculas gratuitas serão para os bisnetos por ambas linhas; 13.º — o que contribuir com oito contos terá a recompensa prescripta no paragrafo 11, porém a condecoração será de official na Ordem do Cruzeiro; 14.º — pelo donativo de nove contos se conferirá o mesmo do paragrafo precedente; porém, as matriculas se estenderão aos bisnetos por ambas linhas; 15.º — pelo donativo de dez contos se retribuirá o expresso no paragrafo 11; porém, a condecoração será a de dignitario na Ordem do Cruzeiro; 16.º — pelo donativo de onze contos se darão o mesmo do paragrafo precedente, mas as matriculas serão gratuitas aos bisnetos por ambas linhas; 17.º — por donativo de doze contos se dará o mesmo do paragrafo precedente, mas as matriculas serão gratuitas aos terceiros netos por varonia; 18.º — se alguém contribuir com quarenta contos terá o mesmo do paragrafo precedente, mas será condecorado com a insignia de grã-cruz; 19.º — se alguém der 80 contos terá o mesmo do paragrafo precedente e o titulo de Barão do Império; 20.º — o produto de todas as contribuições será reduzido no Banco do Brasil applicado todo o seu rendimento á fundação e melhoramento de universidades; 21.º — os contribuintes poderão fazer cessão de todos os privilegios

em outra pessoa idonea menos o de seu retrato na sala academica”.

Este projecto do deputado Antonio Gonçalves Gomide (Minas) não teve parecer da respectiva commissão.

Dissolvida em 11 de novembro a Assembléa não teve tempo de promulgar o unico projecto sobre ensino publico aprovado, o da criação de universidade.

**MEMORIA DE MARTIM FRANCISCO** — Quando iniciamos este capitulo sobre o ensino na Constituição de 1823 demos noticia do seguinte parecer da Commissão de Instrução Publica: “A commissão examinando a “Memoria” oferecida pelo illustre membro desta Assembléa, o Sr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada Machado e por elle feita ha muitos anos, para reforma dos estudos menores da provincia de São Paulo, reconhecendo nela um verdadeiro metodo tanto de ensinar, como de aprender, pelo arrançamento analitico com que classifica o começo e o progresso gradual dos conhecimentos humanos, e pela indicação que faz de outras materias que successivamente devem ser ensinadas, do metodo a seguir, da escolha dos compendios e sua composição, lamenta a Commissão os males que tem soffrido a instrução publica por falta de publicação e adoção de um tão luminoso sistema em todas as provincias do Brasil, é de parecer: 1.º que seja recebido por esta Assembléa, com especial agrado, um oferecimento tão interessante á educação publica; 2.º que se mande imprimir a sobredita “Memoria” fazendo-se a despesa pelo tesouro publico, para que quanto antes possa servir de guia aos atuais professores e o estímulo dos homens de letras para composição de compendios elementares emquanto se não dá uma ado-

quada fôrma à instrução publica". Os votos da Comissão não foram cumpridos. O governo não mandou publicar a "Memoria" pelo tesouro publico, nem os homens de letra puderam tomar o estímulo. Os "anais" da Constituinte do mez de julho (data do parecer) a novembro (data da dissolução) não disseram mais nada sobre ella. O silencio sobre o assunto nos relatorios dos ministros do Imperio prova que não houve publicidade, pois no tempo, de acôrdo com a lei de 15 de outubro de 1827, que mandou criar as primeiras escolas elementares, só se cogitava do metodo lancasteriano. O documento que hoje publicamos é copia do manuscrito original que se acha no Arquivo Nacional (vol. 12 de memorias) e que supomos pela primeira vez tem publicidade.

*Necessidade de uma instrução geral e mais conforme com os deveres de homem na sociedade; insuficiencia da atual.*

"I — A instrução publica é um dever do soberano para com os seus vassallos, é uma obrigação contraída no nascimento das sociedades politicas, entre o governante e os governados, e que manifestamente redundar em proveito de ambos; a instrução publica igual e geralmente espalhada por todos os membros de qualquer Estado, nivela pouco mais ou menos suas faculdades intellectuais; aumenta sem prejuizo a superioridade daqueles que a natureza dotou de uma organização mais feliz; aniquila esta dependencia real triste monopolio, que as luzes de uma classe exercitarão sobre a cega ignorancia da totalidade; destróe a desigualdade, que nasce da differença de sentimentos morais; facilita a cada um o gozo dos bens, que a sociedade confere; corta pela raiz os males e brandões da discordia, com que a ignorancia em diferentes épocas tem abusado o

mundo, e dos quais estão cheios de paginas da historia; e finalmente conspira a promover a prosperidade dos Estados e a tornal-os firmes e estaveis pela reunião das forças morais com as fisicas.

II — O contrario nasce do sistema que introduziu a desigualdade de instrução em qualquer paiz ou limitou os conhecimentos exclusivamente a algumas classes pouco numerosas dele; as castas privilegiadas dos egipcios e indios que, depositarios privativos dos mysterios da religião, e segredos da natureza, conseguiram governar esses povos infelizes, com um cetro de ferro; e ainda hoje o despotismo militar do sultão de Constantinopla, humilhado perante o credito sagrado dos interpretes do Alcorão, são uma prova sem replica desta verdade.

III — Os felizes resultados que se devem esperar de uma instrução publica disseminada por todos, e os funestos effeitos que resultam do sistema contrario, estabelecem a forçosa necessidade de criar uma base geral de educação que encerre em si os elementos de todas as instruções particulares, e para obter-se um fim são, saudavel, é mister que se distinga o limite que deve terminar a educação geral, e a natureza da particular, que lhe succede; é mistér que na primeira o homem seja considerado relativamente ao desenvolvimento de suas faculdades, á humanidade e ao Estado; e na segunda relativamente á sua condição, disposições naturais e talentos pessoais; é finalmente mistér que se saiba, o que e como se deve ensinar. A' vista disto deverá ainda durar a sua instrução gotica e barbara do tempo de Carlos Magno que tem desgraçadamente erigido o seu trono sobre a mór parte dos Estados da Europa e suas colonias?

Deverá continuar uma instrução incompativel com o progresso gradual da nova razão, e fundada

em principios sem ordem, sem liga e sem aqueles pontos de contato, que facilitem o conhecimento das verdades e as conservam? Deverá continuar uma instrução estribada em noções imperfeitas das coisas, ou pouco uteis ou superfluas ou nocivas ao bem da sociedade, e muitas vezes contraria ás verdades especulativas e praticas que o genio e a atividade do homem descobriu, já no vasto campo da natureza já no exame do seu Eu interno? Seguramente não; e é para obviar todos estes inconvenientes com utilidade do soberano, e da patria, que eu passo a esboçar um plano de uma instrução comum a todos os povos desta capitania (São Paulo), desenvolvendo previamente os principios que lhe servem de base, e as diversas causas que os motivaram.

*Divisão da instrução publica em tres partes, deduzida de considerações sobre as diferentes idades do homem, sua capacidade natural, e tempo que ele pode empregar em instruir-se e sobre os serviços de diverso grau que a sociedade exige de seus membros.*

I — Toda a sociedade politica mantem-se e prospera pelo serviço de todos aqueles, que a constituem, logo ella deve habilital-os para este fim; porém, estes serviços sendo de diversos graus de utilidade, e por isso exigindo o esforço, o emprego, já da universalidade de seus membros, já de um menor e muito menor numero deles, forçam a sociedade a estabelecer debaixo de uma mesma razão, um sistema de instrução proporcionada aos seus diferentes misteres. Por tanto não basta que a sociedade forme homens, releva demais que os conserve e os aperfeiçoe progressivamente; que os illumine abrindo as portas do templo da verdade, a todas as idades, e fechando a do erro e da ignorancia; releva que a alma dos meninos, cultivada pela sabedoria de seus pais,

se disponha gradualmente á escutar os oráculos da verdade, a reconhecer sua voz, e a não confundil-a com os sofismas da impostura; releva que a sociedade, deitando mão de todos os meios faccis e simples da instrução e oferecendo-a livremente, aos que a procuram, a reparta na razão diréta dos diversos serviços que demande.

II — A necessidade de dividir a instrução pelos moços, em diversos graus, torna-se ainda mais sensível se refletirmos na desigual fortuna de seus pais, nas diferentes circumstancias em que se acham suas familias, e no estado para que se destinam, dados estes que de força fazem variar o tempo, que o menino deve empregar em instruir-se; se igualmente refletirmos no progresso gradual, e desigualdade de suas faculdades inteletuais o que faz que nem todas as doutrinas possam ensinar-se em todas as idades, e que doutrinas ensinadas pelos mesmos metodos não possam ser aprendidas por todos durante o mesmo numero de anos, graduando, pois, os diversos cursos de instrução por estas vistas, concluo, que a soma de conhecimentos oferecidos a cada homem, deve proporcionar-se aos serviços de diferente ordem, que o Estado aguarda; ao tempo que cada moço pode empregar no estudo sem prejuizo de seu estado; á força da sua atenção; á extensão de sua memoria; e finalmente á facilidade e precisão de sua intelligencia.

III — De razões tão obvias e justas, deriva-se a necessidade de leis especiais de instrução; na primeira e mais comum, a sociedade deve ter por fito: 1.º, ensinar a cada um aquellas verdades, que são uteis e necessarias á toda qualquer que seja a sua profissão ou gosto, atendendo ao grau de sua capacidade, e ao tempo, de que pode dispor; 2.º, conhecer

as disposições particulares de cada moço, afim de as poder aproveitar para o bem da generalidade: 3.º, dispôr os moços para os conhecimentos precisos á profissão a que se destinam. A segunda especie de instrução deve ter por fim os estudos elementares de todas as materias relativas a diversas profissões da vida, cuja perfeição redundará em vantagem, ou da sociedade ou dos particulares. A terceira puramente scientifica deve formar os homens destinados pela natureza, ao melhoramento da especie humana por meio de novas descobertas, seu adiantamento e multiplicação.

Esta ultima especie não será por ora objeto desta discussão.

*Primeiro grau de instrução comum, distribuição das escolas, divisão do curso, e disciplina* — I. O primeiro grau de instrução comum, abrangendo todos os conhecimentos que são mais uteis, e necessarios ao homem, e tendo por fim habitual-os para o exercicio de todas as primeiras funções publicas e particulares, a que são destinados pelo comando da lei e interesse bem entendido da felicidade do paiz, de que são membros e dos quais as primeiras indefetivelmente lhes devem ser confiadas afim de evitar os males que dessecam a seiva social pela ignorancia daqueles, que desgraçadamente as exercitam este grau de instrução, digo, deve estender-se o mais possivel pelos habitantes desta Capitania (S. Paulo); e por isso atendendo, já ao rendimento actual do subsidio (subsidio literario, imposto lançado para o fim do ensino elementar), já ás divisões politicas do paiz, já ao seu estado de população, sou de parecer que se devem estabelecer 19 escolas regidas cada uma por seu mestre, a saber: 10 na comarca de S. Paulo, sendo a principal, a da cidade, 5 na comarca de Pa-

ranaguá, 4 na de Itu', escolhendo para assento das vilas que forem mais povoadas e tiverem mais comunicação com as freguesias intermediarias.

Para o futuro criar-se-ha uma escola em cada vila, logo que as circunstancias da Capitania assim o permitam; e como toda instrução publica não é exclusiva, a lei deve nos diversos cursos que comprehende este plano aplaudir e favorecer os ensinos livres por professores particulares; porque eles corrigem os vicios da instrução estabelccida, melhoram ou retificam sua imperfeição, mantem pela concorrência, o zelo e atividade dos mestres, e submetem o poder publico á censura dos homens iluminados sem falar na maior massa de luzes que se disseminam pelos povos.

II — Sou igualmente de parecer que esta instrução deve durar tres annos; porque tomando nove annos pelo termo medio em que ella deve ter começo vem a terminar nos doze, idade em que o menino não é ainda preciso ao serviço de sua familia, em que os filhos dos pobres podem sem algum prejuizo, consagrar diariamente algumas horas de estudo; talvez pareça curta e inexata a duração deste curso, e antecipadamente o termo medio, sabendo-se as materias que nele se devem ensinar; mas esta objecção esvanecer-se-á e tornar-se-á de nenhum valor, quando se refletir, que nos paizes quentes sendo mais prematuro o desenvolvimento fisico, e este andando de par com o intelectual o menino mais cedo se desenvolve, com mais facilidade, e em menor tempo aprende um maior numero de verdades.

III — Na escola de cada vila, os meninos serão divididos em tres classes e bastará que cada um reciba uma lição por dia; não posso, porém, atenuar a duração horaria da aula porque esta só deve ser co-

nhecida pela experiência do mestre no exercício de suas funções, e aprovada pelo Diretor dos Estudos com conhecimento de causa. A totalidade da lição será dada pelo professor, suprido ou atenuado por discípulos da última classe em adiantamento, que para este fim ele houver de escolher; este método, além da vantagem de habilitar os discípulos a dignamente ocupar para o futuro o lugar que substituem, tem de mais a seguinte, e vem a ser: que eles todos não mudando de mestre, adquirem com o tempo unidade de instrução e unidade de caráter. Uma só sala decente, subministrada pelo Estado, proporcionada em grandeza, e repartida segundo a ordem das classes, é suficiente para cada escola; e deste modo o professor co-adjuvado pelos discípulos, pode manter a ordem em todas, sem fazer cargo a estes de cuidados superiores ao seu alcance.

*Estudos do primeiro ano* — I. Ensinar-se-á no primeiro ano, a ler e escrever; adotando um caráter de impressão que represente ao mesmo passo uma escripturação fácil; o menino poderá apreender simultaneamente ambos estes conhecimentos, o que lhe economizará tédio e tempo; e se juntassemos ao estudo do conhecimento das letras, a ação de uni-las, isto o divertiria muito e desta arte ele conservaria com mais facilidade suas formas.

II — Apenas o menino souber ler e escrever; em vez de occupá-lo na leitura de coisas absolutamente superiores à sua compreensão, sistema que a superstição, sempre fértil em meios de embrutecer os espiritos, faz grassar pela mór parte do mundo, deverá ele aprender por um livro mandado fazer para este fim e designado para o seu compendio, o qual contenha: 1.º, palavras isoladas e sem nexos, que o menino possa compreender e das quais o mestre lhe

possa dar uma intelligencia mais precisa; 2.º, um numero de frases simples ou sentenças claras, proporcionadas á sua capacidade e que exprimam alguns destes juizos, que ele costuma diariamente formar, ou então algumas observações sobre objéto que habitualmente vê, de feição que nelas descubra a expressão de suas proprias idéas, o que seria para ele um exercicio encantador; nesta occasião póde o mestre explicar algumas das primeiras noções da gramatica da nossa lingua; 3.º, curtas historias morais, despidas de toda a maxima ou reflexão, proprias a faz-lo atentar sobre os primeiros sentimentos que experimenta. Na primeira decada da vida a compaixão pelos homens e animais habitual por aquellas que nos fizeram ou desejam fazer bem extensos germens da ternura filial e da doce amizade, são os primeiros sentimentos, em que se suscita a alma do menino, eles têm por origem immediata já novas sensações de prazer, ou de pena; já esta lei interna da nossa consciencia que mostra a justiça e o dever como regra de nossas ações em todas as circumstancias da vida; eles moram no fundo do nosso sêr apenas temos noção distinta de um individuo. A compaixão pelos animais tem o mesmo domicilio que a primeira, ambos nascem dessa dor e dever irrefletidos, excitados em nós pela vista ou lembrança dos sofrimentos de outro sêr sensivel. Se acostumamos o menino a presenciarem com indiferença os males dos animais enraquecemos ou embotamos nele os principios retidos de sua moralidade, e sem os quais não ha no homem mais que um calculo de interesse ou uma feia combinação da razão; ou então gosamos nele este habito de dureza predisponente á ferocidade e quasi sempre pretexto especioso para todo proceder tiranico; 4.º, descrições concisas dos animais e vegetais

mais uteis ao homem na vida social, particularmente dos indígenas ou naturalizados que o menino pôde observar e pela comparação das descrições que julgar de sua exatidão. Por este método o menino, gostoso de recordar coisas que viu sem atenção, apreciando a utilidade que tem os livros, de trazer-lhe á memoria idéas adquiridas, que lhe escaparam, habituar-se-ia a ver melhor os objetos ocasionalmente oferecidos a ele; acostumar-se-ia a formar noções mais precisas, e a distingui-las entre si; esta primeira lição de logica não seria das menos vantajosas; 5.º, a exposição do sistema da numeração com os caracteres que designam os numeros, e o método de com eles representar todos, escrevendo em cifras qualquer numero exprimindo por palavras e inversamente.

III -- Excuso dizer que tanto no primeiro ano, como nos dois seguintes deste curso de instrução, o professor deve ter em vista amestrar-se no método de ensino, e fazer-se comprehender; instruir-se no modo de responder ás pequenas difficuldades ou questões que o menino lhe possa propor; analisar escrupulosamente as palavras insertas no compendio afim de dar ao discípulo idéas precisas delas, não se esquecendo de empregar as palavras tecnicas que geralmente foram adotadas não só porque a linguagem filosofica é mais exata que a vulgar, mas tambem porque iguais vocabulos exprimem noções mais precisas, designam objetos mais distintos e correspondem a idéas de mais facil analyse.

IV — excuso finalmente acrescentar que neste curso de tres anos, o mestre não deve teimar em que o menino aprenda muito de memoria; mas em que lhe dê conta da historia ou descrição que escreveu, e isto por muitas razões, porém a principal porque é

mais util que o menino retenha idéas, do que repita palavras. Esta doutrina é applicavel a todo genero de estudos.

*Estudos do segundo ano* — I. O livro de leitura do segundo ano principiará por historias morais, nas quais os sentimentos naturais que se pretendem despertar já sejam mais refletidos; por exemplo, aos primeiros movimentos de piedade substituir-se-ão os da beneficencia, e as doçuras que se derivam do exercicio da humanidade, ao sentimento do reconhecimento, e desejo de recompensar os beneficios recebidos, e o zelo atento de amizade a estes deveres, sem o exercicio dos quais se não póde ser fiel amigo. As historias, pois, nesta época, devem ter por fim despertar as idéas morais, e excitar o menino que as forme; dar-lhes maior extensão e exatidão e finalmente conduzir o menino a compreender os preceitos do moral ou melhor a inventa-los. Para tal ensino basta que o mestre desembrulhe o fio, que encaminhou os inventos, mostre a vereda que eles trilharam; e estou certo que o discipulo chegará finalmente a iguais resultados. Um semelhante metodo é de toda necessidade, mormente no estudo das ciencias morais porque as leis imperativas e nossa vontade não nascem da vista dos objectos sensiveis, mas da reflexão de cada individuo sobre seu sentimento intimo, sobre o seu eu interno.

II — A estas historias seguir-se-ão as descrições dos vegetais e animais, algum tanto mais ampliadas, e já com a explicação de suas utilidades mais palpaveis na agricultura e nas artes; ajuntar-se-ão descrições de novos animais e vegetais, e os primeiros rudimentos praticos da cultura dos vegetais, tanto indigenas como naturalizados, por exemplo, o tempo e o modo de plantar, as terras que lhes

são propicias, e as maquinas que dando-lhes uma nova forma, os dispõem para os diferentes usos da vida.

III — Terminará o compendio do segundo ano pelo estudo das quatro regras simples da aritmetica, base de todas as questões que se podem propor sobre os numeros, e pelas primeiras noções de geometria, particularmente as que forem mais necessarias á medição dos terrenos. Neste ensino o mestre não se limitará a ensinar puramente as regras e noções determinadas; deverá além disto insistir sobre as razões em que elas se fundam; multiplicar as operações, afim de habituar a elas; fazer aplicar as regras a diversos exemplos, propondo pequenas questões de facil resolução; e finalmente exercitar o menino em traços, figuras já a mão, já com compasso e regua.

*Estudos do terceiro ano* — I. O terceiro ano deve consagrar-se á explicação dos principios morais, que diretamente se lhe devem apresentar e de um código moral suficiente para a conduta da vida; á exposição da organização constitucional portugueza e da natureza dos poderes que a mantêm (este plano de instrução foi escrito em 1816, na época do Brasil-reino); a um resumo da historia natural do paiz e sua applicação á agricultura e artes mais comuns; ao aperfeiçoamento dos metodos de agrimensura, o que os fortifica no habito da aritmetica e geometria; finalmente á exposição elementar de alguns principios de fisica e á explicação dos efeitos das maquinas mais simples e de mais uso na Capitania (São Paulo).

II — Não incluo no pequeno código de moral ás opiniões religiosas do nosso culto, por competirem privativamente aos pais e curas d'almas; e com toda justiça semelhantes opiniões devem ficar a cargo

deles. Com effeito, nunca os principios religiosos se arraigaram tanto no coração dos moços, como na occasião em que os pais e curas, ensinando os dogmas positivos da religião, que revestem a alma do dogma natural, ou religiosidade, lhes disseram: Vós conheceis os fins que ligam vossa vontade; vós conheceis para que a natureza e a sociedade vos destinam; apresentando-vos estas bases, nós vos propomos novos estímulos ao exercício de vossos deveres; nós acrescentamos uma felicidade mais pura á felicidade que eles vos prometem e uma certa indenisação aos sacrificios que eles vos demandam; nós oferecemos um jugo novo, mas aligeiramos o peso do antigo.

*Consideração sobre o metodo seguido neste primeiro grau de instrução* — I. Examinado na congula de uma boa critica o quadro desta primeira instrução é manifesto que dela resultam as seguintes vantagens: 1.<sup>a</sup> a de encerrar os conhecimentos mais precisos; 2.<sup>a</sup> a de formar a intelligencia humana por meio de idéas justas, fortificando suas faculdades por um continuo exercicio; 3.<sup>a</sup> a de habilitar os moços para uma instrução mais extensa e completa. Preenchido o primeiro fim da educação, que consiste em desenvolver e aperfeicoar as faculdades naturais do homem, escolhe-se para as exercer os objétoes que lhe são de diaria utilidade na conduta da vida; e formado o plano, como se fosse unico, para a generalidade dos povos desta Capitania (São Paulo), abre-se a porta para os estudos mais prolongados.

II — Despertando os sentimentos morais por meio de historias interessantes; misturando com o estudo da geometria e entretenimento de fazer, já figuras, já operações sobre o terreno; descrevendo no estudo elementar da historia natural objétoes continuamente apresentados aos olhos; excitou-se no moço

esta curiosidade natural da infancia, estimulo mais que sufficiente para determina-lo á applicação, estimulo então talvez maior que o da gloria, e que jamais deve extinguir-se apesar do que disseram contra ella essa moral supersticiosa, ferrenha em eternisar a estupidéz humana ou essa falsa philosophia, que collocava a felicidade humana numa insensibilidade apatica; demais a natureza semeou de prazeres o caminho da instrução, e para um menino já é um grande deleite o poder livrar-se desta inquietação penosa que acompanha a consciencia de sua ignorancia.

III — Banindo deste plano os castigos, baniu-se o antigo sistema fradesco e absurdo, que engalhava a actividade natural dos moços, que ebetava seus sentimentos morais, e acabava por plantar na alma de um homem livre as sementes da especie e da baixez; banindo-se deste plano toda a especie de distincções, baniu-se a ambição, este amor das dignidades e prerogativas pessoais exclusive; baniu-se a ambição extremada, este Deus cruel, que ainda não contente com um templo e excessos aspira a ter vitimas; baniu-se finalmente a avareza, esta ambição tranquilla do ouro, que acaba produzindo todos os males, que actualmente contaminam e gangrenam o coração do corpo politico.

IV — Por ultimo o menino, além do amor e consideração de seus mestres, tem na casa paterna outros encorajamentos ao estudo; o desejo de ser applicado e amado de seus progenitores é a primeira de suas paixões; por consequente elle será sempre, o que os seus pais quizerem, sem haver precisão de outros estimulos ao trabalho, que manifestamente ultrajam a natureza.

*O segundo grau de instrução, duração do curso, divisão das escolas, mestres, etc.* — I. O segundo grau

de instrução tem por fim o estudo elementar de todas as materias relativas ás diversas profissões da sociedade, estudo que deve sempre proporcionar-se ao gradual desenvolvimento das faculdades naturais dos discipulos, e aos serviços de segunda ordem, necessarios ao bem do Estado; além disto devendo este regular-se pela população, industria e riqueza do paiz, bastaria que os estabelecimentos para este grau se formariam na cidade de São Paulo, capital da Capitania.

II — No primeiro grau de instrução deram-se os elementos de todos os conhecimentos necessarios ao uso da vida; no segundo grau que já acha as faculdades de discipulo, mais desenvolvidas e roboradas, exige-se que tirem linhas de demarcação entre estes elementos, que se separem as materias, se accentuem outras, se dê maior extensão ao estudo delas. Por este modo os moços de intelligencia mais ordinaria recebem instrução que lhes é sufficiente; aquelles cuja comprehensão parecia tarda, e até bordava á estupidéz, despertam-se á vista de objectos com que sem isto teriam permanecido num letargo absoluto; e os de disposições mais felizes apaixonando-se, e sentindo uma inclinação ou gosto decidido por esta ou aquella ciencia em particular, habilitam-se desde então para fazer progressos nela, quando passarem ao estudo de qualquer das ciencias do terceiro grau de instrução.

III — Seis anos são suficientes para complemento do estudo de todas as materias que devem ensinar-se neste segundo curso de instrução; com elles o moço se torna capaz do exercicio da mór parte dos misteres da sociedade; com elles chega a idade de 18 anos, tempo em que as suas faculdades estão quasi em pleno vigor e força; tempo em que suas inclina-

ções por esta ou aquella profissão da vida, se fazem mais sensíveis, e em que ele pôde aplicar-se a esta ou áquella ciência em particular que voluntariamente escolher, ou limitando as suas vistas ao cuidado e manutenção de sua familia, limitam tambem sua actividade ás funções mais gerais da sociedade.

IV — Cinco mestres são precisos para o ensino das materias, que devem estudar neste grau; e por consequencia cinco salas decentes, subministradas pelo Estado, ou pelo menos tres, se o tempo de cada aula permitir. Dar-se-ia lição que durará o tempo que fôr determinado pela experiencia do mestre e approvação do Director.

V — Não é possível manter neste segundo grau a devida unidade de carater e de instrução, porque a divisão de materias presuppõe a divisão de mestres; mas então já não é necessaria, como no primeiro degrau da vida, em que se faz preciso dar assento e estabilidade a paixões sem cessar renascentes. Demais um carater já meio formado pelos sentimentos morais desenvolvidos no primeiro de tres anos e as primeiras luzes nele adqueridas, juntas á boa escolha de mestres, destruirão em parte a versatilidade natural dos moços e servirão de tocha para a boa direcção de suas paixões.

*Estudos do segundo grau de instrução* — I. Este curso comprehenderá: 1.º, as noções fundamentais da gramatica latina, e seu estudo, juntando a ele o da lingua franceza, no que pode despender-se dois anos; 2.º, a metafisica, logica e moral; 3.º as ciencias fisicas fundadas na observação e experiencia; 4.º as mathematicas e parte das ciencias fisicas fundadas no calculo; 5.º a historia e a geografia, juntando-se a ellas retorica ou a arte de exprimir idéas.

*Considerações sobre cada uma destas materias e sobre o que delas deve-se ensinar* — I. Se a morte de um povo trazendo consigo a morte de suas descobertas e trabalhos, torna o estudo de sua lingua ainda muito mais inutil; e o soberano, na instrução de seus vassallos, só deve fazer crer o que é provado e nunca as opiniões de sabios de outros paizes; se em toda conduta da vida, a razão e observação deve ser o unico fanal das ações humanas, e nunca o exemplo de outros povos; se finalmente o conhecimento da lingua latina só contribue fazer-vos admirar alguns homens de genio da antiguidade, como Cicero, Virgilio, Livio, Tacito, Salustio e Plinio; então o ensino desta lingua, estudo verdadeiramente de luxo, não pôde ter lugar em um plano de instrução geral. Mas atendendo á necessidade de melhor desenvolver e carreirar os primeiros rudimentos da gramatica, dados no primeiro grau de educação; refletindo na precisão habitual, que dela tem, e outras profissões, pelo sistema dominante de nossas instruções particulares; cedendo mesmo ao imperioso prejuizo da Nação, nesta parte, admito uma aula de lingua latina contanto que nela se ajunte o estudo da lingua franceza, lingua geral e mais util pelas muitas verdades necessarias, ao bem do paiz que podemos escolher dos escritos de seus sabios.

II — No ensino das ciencias fisieas devem preferir em primeiro lugar, as partes mais uteis na economia domestica e publica; depois aquellas que engrandecem e elevam o espirito dissipando prejuizos e terrores; por ultimo o majestoso edificio do sistema das leis da natureza, que alargando a esfera de nossos pensamentos estreitos e circumsritos, eleva nossa alma para idéas imortais, e é mais uma escola de sabedoria, que uma lição de ciencia. Pela mesma

razão, no animo das matematicas, devem escolher com preferencia os calculos de aritmetica politica (estatistica) e commercial, e os elementos das theorias precisas no conhecimento do uso, e utilidade das maquinas, dos projectos de manufacturas, dos planos de canais segundo a feição que sendo myster possamos administrar os trabalhos publicos, sem nos abandonarmos a uma confiança cega nos homens de arte.

III — O estudo da logica deve ser mais simples, e limitar suas observações ao exame das leis do entendimento na função do raciocinio; á forma destes raciocinios; á natureza destas proposições e aos diversos graus desta certeza, que é dada ao homem no emprego de suas leis intellectuais. Quanto á metafisica e á moral, direi, como dizia Condorcet nos ultimos momentos de sua vida, que sendo manifesta a imperfeição da analyse das faculdades intellectuais e morais do homem, cumpre dar uma nova analyse critica destas mesmas faculdades, refazer a ciencia do entendimento humano, desfigurada pelos sensualistas, banir essa metafisica dos sentidos, que colora o interesse e todas as paixões no trono da moral; direi finalmente, que é muito necessario o estudo de uma moral, que considera o ser racional relativamente a si, aos outros e ao destino geral da humanidade, de onde nascem os primeiros elementos da moral particular, universal e de direito natural. Fora mesmo bom que se ajuntasse a este estudo os rudimentos da antropologia, pedagogia e jurisprudencia as theorias da virtude prudencia e sabedoria usual da vida que resultam do tipo abstrato do dever segundo as relações accidentais dos individuos e das sociedades.

IV — No estudo da geografia e historia não se pretende que o professor se encarregue de dar a descrição de um paiz, ou o resumo mais ou menos cir-

cumstanciado dos fatos, que formam a historia complicada de um povo, porque iguais conhecimentos se adquirem com mais facilidade pela leitura; porém sim que ele dê uma explicação mais ou menos externa de um quadro ou tabela que seguindo a ordem dos tempos apresente para cada época a distribuição da especie humana no globo, seu estado em cada uma destas divisões; seus climas, suas produções indigenas uteis, suas relações com outros povos etc., e o nome dos homens que por suas luzes, e trabalho, mais influiram para sua felicidade. Por meio destas tabelas o discipulo aprenderá a ordem no espaço e no tempo, os fatos e observações diversas, que lhe forem transmitidas, habituar-se-á a abarcar suas relações e a criar para si uma filosofia da historia, o que não acontece no estudo de fatos isolados, que espalhados nas diferentes paginas de um livro, instantaneamente se riscam da memoria, e que, para se conservarem, exigem ao discipulo, que forme iguais em seu pensamento.

V — Quanto ao ensino da arte de exprimir e desenvolver as idéas, digo, que suas regras se devem conformar com os efeitos, que dela se requerem. Na antiguidade, tempo em que se desconhecia a imprensa, e havia mistér de persuadir e seduzir os povos pelo dom da palavra, esta arte se reduzia meramente a ensinar o modo de bem falar, e os progressos que ella fez, mostram de quanta importancia era aos seus olhos. Depois da invenção da imprensa, mudaram as circunstancias; escreveu-se nos negocios particulares, imprimiu-se nos negocios publicos, e dest'arte decidiam-se as questões e a proporção que cresciam as luzes de uma nação, cresceu tambem a facilidade de espalhar rapidamente as idéas por meio da impressão; portanto, a arte de escrever discursos

é a verdadeira retórica dos modernos, e a eloquência de um discurso, é a de um livro feito para ser entendido por todos os espiritos. A' vista disto em que vem a consistir esta arte considerada como parte de um ensino publico? Em escrever uma memoria ou parecer, com clareza, metodo e simplicidade; em desenvolver as razões com ordem e precisão, evitando de um lado a negligencia, ou afetação, e de outro a exaggeração e mau gosto.

VI — Seria além disto bom que o mestre ensinasse a arte de reunir em um todo as idéas, de as encadear e classificar, já escrevendo com elegancia e nobreza, já evitando defeitos, que a natureza ás vezes coloca a par das grandes qualidades de espirito; que finalmente exercitasse seus discipulos com exemplos, no modo de desembrulhar os erros dentre os prestígios da imaginação, uso hebadico das paixões e de abarcar a verdade sem exagera-la. Deste modo estou certo que os homens nascidos para a eloquência, se-lo-ão para a verdade, e aqueles a quem a natureza refusou igual talento, saberão inda agradar, fazendo amor á razão.

*Compendios e mestres* — I. Os compendios destinados para o primeiro grau de instrução encerrando em si elementos mais, e principios de verdade geralmente reconhecida, que nunca experimentam a influencia das novas descobertas, devem ser compostos debaixo da vigilancia e inspeção do Estado, porque desta fórma sua doutrina nunca será desnaturalizada, pela superstição ou negligencia, e por isso hão de ser de necessidades melhores. Podem, portanto, ser feitos ou pelos mestres encarregados deste ensino, ou por particulares, que queiram entregar-se a estes generos de trabalho em beneficio de sua patria, voluntariamente ou por ordem supe-

rior ou por dinheiro; podem mesmo traduzir-se alguns, que ha em outras nações cultas, particularmente a alemã, que mais se tem assinalado nesta especie de instrução, apropriando-se ao sistema estabelecido neste plano, e depois fazel-os examinar, por aquella corporação ou pessoas literatas e sabias, a quem o soberano haja de confiar iguais exames.

II — Como porém o segundo grau de instrução trata das ciencias mais em particular, bem que ainda elementarmente, por isso me parece justo, se deixe a cargo do mestre a escolha dos livros, porque quer ensinar, fazendo-os, traduzindo-os, ou aproveitando os que ha na nossa lingua; desta maneira mantem-se nele uma atividade util, ata-se um novo motivo de emulação, e se ele concede a liberdade de comunicar aos seus discipulos as descobertas, uteis e curiosas que o progresso não interrompido das ciencias póde oferecer.

III — No caso de se pretender dar a devida execução deste plano, os mestres que se houverem de criar para as cadeiras, que ele exige, podem ser propostos no numero de tres, para eada cadeira, precedente exames e conhecimentos de sua capacidade ou pelo diretor dos estudos se na Capitania, ou pelo Tribunal encarregado deste ministerio se na Côrte, e dentre os tres, escolhido e aprovado um pelo soberano; mas quando pelo correr dos tempos, se instituísse sociedades literarias, estabelecimentos que pela grande massa de luzes que procuram e disseminam são da maior necessidade uesta e outras Capitancias, então ficará a cargo de iguais sociedades, propor tres mestres para cadeira, do diretor escolher um, e do soberano aprova-lo. Por um semelhante metodo ha se esperar mais luzes e imparcialidade na nomeação dos mestres, mormente, por não

ser ella decisiva, e não apresentar preferencia alguma pessoal, além do que não pôde facilmente insinuar-se a intriga em dois juizes separados e independentes. Depois de instituidas as sociedades litterarias, julgo desnecessaria a adoção dos exames publicos: 1.º, porque estes concorrem insensivelmente a corromper os estudos, a substituir palavras a razões, conhecimentos superfluos a necessarios e instructivos, cousas de pequeno momento a cousas grandes, que aperfeiçoam a razão; 2.º porque então generalisadas as luzes, os homens de merito são conceituados em seu justo valor pela opinião publica, e logo o juizo de homens sabios, e imparciaes deve ser anteposto á regra inserta de um exame publico, que apenas pode decidir de uma qualidade, mas nunca de todo das qualidades diversas que se requerem a um mestre.

IV — Como a função de mestre presuppõem o habito e o gosto de uma vida sedentaria e regular; e por isso as condições que devem encaminhar na bôa nomeação e escolha para iguaes empregos são as seguintes: que o nomeado, além das luzes precisas, tenha um caracter doce, firme, paciente e zeloso, bom e dotado de dignidade; um espirito exato e vivo, flexivel e methodico; e como por sua natureza é continuo e permanente, por isso ella deve ser incompativel com todos os empregos, que exigem assiduo exercicio, e por consequente o mestre fica deles inhibido. Demais os mestres exercitando funções isoladas, por isso mesmo não devem formar associações de especie alguma, nem governar ou influir sobre a nomeação de cadeiras vagas. Cada um deve viver separado porque, este é só o meio de entreter uma emulação, que não degenera em intriga ou ambição de obviar toda especie de rotina e fazer com que a instrução

instituída para o bem dos discipulos, e utilidade da patria, se não regule pelo interesse dos mestres.

V — A difficuldade de ser igualmente profundo em todos os ramos dos conhecimentos humanos pela curteza da vida, e vastidão deles; o adiantamento progressivo, que é de esperar-se de todo homem na ciencia que ensina; a igualdade de consideração e estima; concedida, neste plano, a qualquer dos encarregados desta instrução pede, que os mestres não sejam amoviveis de suas cadeiras, particularmente os do segundo grau; e a utilidade publica exige que empregos de uma longa e penosa preparação tenham uma especie de perpetuidade; deve, portanto, o emprego de mestre durar 20 anos, espaço já grande na vida de um homem, e sufficiente para execução dos trabalhos, que empreendeu a bem da instrução publica, e não superior á conservação de sua força, capacidade e gostos. Findo este tempo, poderá querendo, ser continuado no mesmo exercicio.

VI — Todo honorario é em boa economia alimento, ou sustentação decente de empregado, é uma verdadeira receita para o Estado; em consequencia ele deve avaliar-se pela consideração anexa ao emprego; pelo estado de careza ou barateza do paiz, que nasce de sua maior ou menor riqueza; pela natureza do beneficio feito ao Estado, e pelos trabalhos e despesas anteriores, que o habilitam para bem servi-lo. Fundado em razões de tanta evidencia e attendendo ao mesmo passo, á actualidade de nosas finanças, sou de parecer que os mestres do primeiro grau de instrução, sendo do interior, tenham 250\$000 de honorario annual; os da marinha (costa maritima) e cidade 300\$000 réis; e os do segundo grau, 400\$000 réis emquanto não é possivel iguala-los todos; estes honorarios pelo numero de cadeiras estabelecidas

neste plano montam, ao computo de 7:000\$000 réis, soma não superior ao redito anual do "subsídio literário", e por isso compatível com as forças da Capitania. O acréscimo, porém, e os aumentos progressivos, que tiverem trienalmente estas rendas, podem aplicar-se para a compra gradual das máquinas mais simples e úteis, de livros e outros objetos naturais, visto ser mister o estabelecimento de um museu, gabinete e biblioteca para o uso dos mestres e discípulos debaixo das regras e normas que depois expenderei.

VII — Preenchido o tempo de ensino de qualquer mestre ou morte dele em actual serviço é de justiça e equidade de S. A. R. (Sua Alteza Real Príncipe Regente, mais tarde El-Rei D. João VI), que no primeiro caso, ele seja jubilado com seu ordenado por inteiro, e no segundo sua mulher e filhos gozem de uma pensão proporcional ao tempo do seu serviço; porque homens, que bem mereceram da patria, e condemnarão parte de sua vida a uma profissão tão penosa e util, tem irrefragavel direito a uma recompensa que os indenise de todos os sacrificios feitos a outro qualquer meio de fortuna. Para o complemento da medida tão justa, e ao mesmo passo, sem onerar com este acréscimo de despesa o Estado, lembro a criação dos monte-pios, reservando para o futuro e dar um plano a este respeito quando seja necessario.

VIII — Finalmente se o Estado em toda a instrução publica tem em vista a prosperidade nacional; se para obter um fim tão saudavel, ele mantem com decencia possivel, os encarregados dela e até estende suas recompensas indo além dos termos de seus serviços; e então pelo mesmo motivo ele deve destituil-os quando houverem causas graves, que a

isto o forcem, quais o menoscabo e omissão absoluta e notoria de todos os deveres que por este plano, ficam a cargo dos mestres. Mas como toda destituição é verdadeiramente um juízo penal, e iguais juízos demandam justiça mais imparcial e manifesta; por isso parece, que na organização actual da Capitania (S. Paulo) se deve deixar ao Director dos Estudos o direito de pedir, a uma junta composta dos dois ministros da cidade, dois professores, presidida pelo general, (Governador e capitão general da Capitania) o direito de a pronunciar, e ao soberano a confirmação da sentença; quando se criarem as sociedades literarias, de que falei, a junta será composta de dois professores e dois membros da sociedade nomeados pelo general e presidida por ele.

*Necessidade de um Director dos Estudos, suas qualidades e obrigações, etc.* — I. Todo estabelecimento ou instituição publica presuppõem um chefe ou economo qualificado por sua representação e probidade, e versado em todas as materias, que fazem objecto deste plano, o qual tenha a seu cuidado, a direcção e mantença de equilibrio de todas as suas partes; sua maior complicação estabelece uma maior necessidade dele; no começo de estabelecimento é o soberano quem o deve nomear; porém depois da criação das sociedades literarias, julgo acertado que ellas proponham tres homens para o soberano escolher e aprovar. A natureza, a decencia, e consideração de um semelhante cargo determinam por si o honorario que se deve conferir ao Director dos Estudos; por isso julgo superfluo atermá-lo.

II — O Director dos Estudos deve ser incumbido da direcção e aumento da biblioteca e gabinetes de que falei no capitulo antecedente; porque iguais estabelecimentos, sendo reunidos debaixo da inspecção

de uma só pessoa o cuidado de os dirigir merece ocupar um homem iluminado, e póde parecer a seus olhos mais um meio de gloria.

III — Além disto ele deve fazer substituir momentaneamente os mestres ausentes ou enfermos, fazer executar todos os regulamentos dados ás escolas, cuidar na decencia e conservação das aulas destinadas ao ensino e dar as providencias precisas para a sua reparação, afim de evitarem todos os accidentes, que podem interromper o curso dos estudos. Além da parte, que tem na nomeação e destituição dos professores, ele deve tambem no fim de cada trimestre presidir a congregação dos professores da cidade (S. Paulo), na qual se tratará do estado do curso letivo, de cada um, o numero de discipulos, seu progresso ou adiantamento, para poder com conhecimento de causa, providenciar o que fôr mister e corrigir fraternalmente aqueles moços, que se desviarem do cumprimento de suas obrigações. Ele deve todos os anos exigir das municipalidades um certificado do exercicio e actividade dos mestres, e destes uma lista do numero de seus discipulos com assento de seu adiantamento para dar as providencias que julgar acertadas, não se desonerando por isso de as visitar em certos tempos para remediar alguns abusos que possam ser graçados. Estas listas devem ser guardadas no arquivo da sala das congregações, de onde deve extrair copias e remete-las ao governador, para este saber dirigir-se na escolha dos funcionarios de sua Capitania, visto ser de toda necessidade que o Estado se não sirva, sinão com homens capazes, habéis e honrados. Deve finalmente o director ter a immediata inspecção de todas as aulas, determinadas neste plano, e até de outras quaisquer de grau mais sabido, e particulares a esta ou aquella profis-

são da vida a que o homem se destine; deve porém entender isto com aulas publicas, porque o ensino por mestres particulares, que a lei permite e aplaude, são sempre da escolha e gosto dos que os procuram.

*Regras para os diferentes cursos de instrução* —

I. Sendo a difusão das luzes por todos os membros desta Capitania, o fim a que se propõem este plano, é claro que todo e qualquer vassallo de Sua Alteza Real (O Principe Regente) pode ser admitido aos diferentes cursos de instrução publica.

II — Dos estudantes que houverem de entrar para os diferentes cursos desta instrução extrairá o professor nove listas para os nove mezes do curso letivo, com o numero e nomes de cada um, nelas assentará diariamente as falhas e estado de adiantamento deles, para no fim de cada tres meses as apresentar em congregação com as competentes observações, e o Diretor dos Estudos, á vista delas, poder dar as providencias, que julgar mais apropriadas, e deste modo poder destruir a remissão de frequencia ou a inaplicação.

III — Durante o curso letivo de cada um dos anos do segundo grau, exceto o de latinidade, o professor dará para materia de dissertação tres questões relativas ás doutrinas ensinadas, as quais serão apresentadas no fim de tres meses; será o meio de entreter os estudantes nas horas vagas, de os habilitar a escrever e de arraigar melhor as idéas adquiridas.

IV — Nenhum estudante do segundo grau de instrução será promovido, de um ano para o outro, uma vez que não tenha passado por um exame publico, no qual conceitue sua applicação e progresso; o metodo dos exames admitido para os estudantes, tem por fim acostumal-os a falar em publico, e dar-

lhes certas facilidades, que é de desejar em certas idades; dele não nasce a menor intriga, porque a teima em sustentar suas opiniões nunca imporá a mestres que sempre se julgam, e na realidade são, mais habéis do que eles.

V — Na passagem, porém, do primeiro grau para o segundo, é excusado o referido exame, e basta o juizo, que o mestre forma de cada um dos seus discipulos nas listas anuais que envia ao Diretor, para por ele ser admitido qualquer estudante, exceto reputando-se lesado na opinião de seu mestre, e por isso inhibido de passar para o curso do segundo grau, quizer tentar os acasos de um exame, o qual será feito por professores do segundo grau, nomeados pelo Diretor, e por ele presidido. Os estudantes de escolas particulares que quizerem passar para as publicas ficam sujeitos a iguais exames.

VI — Findo qualquer exame passar-se-á ao estudante uma certidão de sua aprovação assinada pelos examinadores e rubricada pelo Diretor dos Estudos. Semelhantes exames são registrados num livro que para este fim se mandará fazer, e será guardado no arquivo da sala das congregações.

VII — Iguais certidões serão o titulo unico, pelo qual o estudante poderá ser promovido de um para outro ano; e quando ele destinando-se a qualquer profissão da sociedade, quizer dar-se a estudos do terceiro grau de instrução, semelhantes documentos serão sempre os titulos valiosos, pelos quais deverá ser admitido.

VIII — O curso principiará, desde 1.º de Março até o ultimo dia de Novembro, ficando por esta forma reduzido a nove mezes, e os de Dezembro, Janeiro, e Fevereiro, tempo de maiores calores e aguas, destinados para as grandes férias que serão as unicas.

IX -- A semana letiva constará de cinco dias a saber no primeiro grau de instrução, e no curso de latinidade de cinco lições, e no segundo grau de quatro, ficando o quinto dia reservado, para a recordação das materias estudadas nos quatro antecedentes; deste modo ficará um dia no meio da semana iustituido para descanso no caso de não haver dia santo, porque então será este o feriado.

X — No primeiro dia letivo do ano cada um dos professores do segundo grau, á exceção dos de lingua latina, recitará um discurso que contenha a descrição das materias que vai ensinar, a historia ou luxo da ciencia ou arte, como por exemplo, seu nascimento, seu progresso pela ordem dos tempos suas utilidades etc., e os escritores que mais influiram para o adiantamento dela. A curiosidade de moço excita-se, e desperta-se por tais discursos; ele começa a apaixonar-se por aquilo, que vai fazer o objecto de suas meditações e trabalhos; além disto nos casos dificeis adquire gosto e critica na escolha dos sabios cujos escritos deve consultar.

XI — O tempo horario de cada aula, não pode, como já disse, ser determinado: é a experiencia do mestre retificada pelo Director, com conhecimento de causa. quem o deve estabelecer. As lições serão dadas na manhã de cada dia.

XII — Em cada uma das vilas da Capitania, em que se criar uma escola do primeiro grau de instrução, haverá uma sala destinada para o ensino publico: na cidade (São Paulo), porém, além da sala para o mencionado grau, subministrará o Estado cinco, ou para mais economia tres, porque é natural, que no curso de uma manhã possam dar-se numa mesma sala duas lições; uma destas salas será também destinada para a sala das congregações, nela

haverá uma estante, uma mesa decente com gavetas para guardar as listas mensais; livros de exame e outros papeis.

XIII — As congregações far-se-hão na tarde do ultimo dia de trimestre, se não fôr dia santo, ou do immediato se o fôr. Um dos professores servirá de secretario, e no tempo dos exames fará o assento deles no livro competente, de onde extrairá as certidões, que se houverem de passar aos estudantes ou que elles as pedirem, com as clausulas acima declaradas. Para mais comodidade para cada sessão da congregação servirá um professor.

XIV — Tres são os principios e regras que devem encaminhar o Estado nos dois primeiros graus de instrução publica, e que postos em execução, tendem a extirpar os erros do barbaro sistema actual de ensino nesta Capitania. No plano que offereço julgo ter preenchido as duas vistas essenciaes de toda a sociedade politica, isto é, a compatibilidade com as rendas da Capitania, e o estudo de tudo, que é util e necessario ao homem na vida social; se apesar disto não pude conseguir este fim por escassez de luzes, trabalhei ao menos para dar um testemunho evidente, de quanto ambiciono o bem do Estado e a prosperidade da Nação". — Martim Francisco Ribeiro de Andrada Machado.

## REFORMA JANUARIO CUNHA BARBOSA (1826)

Na sessão de 26 de maio de 1826 o Deputado Gonçalves Martins (Bahia) oferece á Camara dos Deputados uma proposta criando escolas de ensino primario; antes de justificar-a inqueriu do governo sobre a estatística da instrução publica. Varios deputados, a proposito, denunciaram á Camara a carencia de escolas em suas respectivas provincias. Em Alagôas ha apenas uma cadeira de primeiras letras, depõe o Sr. Costa e Silva; na Comarca do Rio Negro (depois provincia do Amazonas) não ha uma só escola, assinala o Sr. Costa Aguiar; em Minas Gerais não encontrei um menino que andasse nas escolas, e em Goyaz ha 5 cadeiras em 23 paróquias, alega o Sr. Cunha Mattos, o Sr. Souza Franco propõe que se officie ao governo para o provimento de cadeiras de primeiras letras em todas as freguesias do Imperio, mantidas pelo subsidio literario da respectiva provincia.

Em 16 de junho do mesmo ano os Srs. Januario da Cunha Barbosa, Pereira de Mello e Ferreira Franca, membros da comissão de instrução publica, ofereceram á consideração da Camara um projeto de ensino publico integral.

“A instrução publica do Imperio do Brasil será dividida em quatro graus distintos, que se denominarão: pedagogias, liceus, ginasios e academias. No primeiro grau ou pedagogias, se compreenderão aqueles conhecimentos que a todos são necessarios, qualquer que seja o seu estado ou profissão. No segundo grau ou liceu, se compreenderão os conhecimentos essenciaes aos agricultores, artistas e negociantes. No terceiro grau ou ginasios, se darão os conhecimentos scientificos que devem servir de introdução aos estudos profundos das ciencias e todo genero de erudição. No quarto grau ou academias, se ensinarão as ciencias abstratas e as de observação, consideradas em sua maior extensão e em todas as mais diversas relações com a ordem social, compreendendo-se além d'isto o estudo das ciencias morais e politicas, contempladas debaixo do mesmo ponto de vista.

*Escolas do 1.º grau ou pedagogias* — Nestas escolas se compreenderão a arte de escrever e de ler os principios fundamentais de aritmetica, e os conhecimentos morais, fisicos e economicos, indispensaveis em todas as circumstancias e empregos. As doutrinas que devem constituir o objecto destas escolas serão divididas em tres classes, cada uma das quais contenha os conhecimentos que qualquer menino de talento mediocre possa bem compreender no espaço de um ano.

Na 1.ª classe compreenderão os elementos de arte de ler e escrever, os primeiros principios sentimentais da moral e o conhecimento dos numeros e da numeração decimal. Na 2.ª classe, além da continuação pratica de ler e escrever, se adiantará a instrução moral desenvolvendo os principios sentimentais e dando-se convenientes noções das virtudes na-

turais e sociais; deve tambem continuar-se a instrução da ciencia de contar e principiar-se a instrução dos conhecimentos fisicos. Na 3.<sup>a</sup> classe, além da continuação da escrita e pratica das operações de aritmetica deverá tambem completar-se a instrução moral reduzindo esta ciencia a principios e maximas gerais facil de conservar-se na memoria; deverá continuar a instrução de aritmetica e fisica, e começar a de geometria, agrimensura e mecanica pelas suas doutrinas mais simples, gerais e indispensaveis. As meninas serão igualmente admitidas nas escolas de 1.<sup>o</sup> grau; a sua instrução será a mesma e simultanea.

Em cada povoação ou freguesia, cujos fogos estejam assás contiguos para que possa haver um numero proporcionado de estudantes, se estabelecerá uma escola de 1.<sup>o</sup> grau; nas cidades e grandes vilas onde não baste uma só escola, se criarão as que forem precisas.

Os Conselhos Provinciais marcarão os logares e numeros de escolas. Formar-se-hão compendios proprios deste estudo e enquanto não se prontificam, ficará suspensa a doutrina da 3.<sup>a</sup> classe, continuando-se nela a pratica de ler, escrever e contar. Os mestres procurarão aproximar-se o mais posivel do metodo lancasteriano, repartindo o ensino por decurias, afim de que os mais adiantados discipulos se exercitem no ensino dos menos adiantados, na metade do tempo da aula, e depois recebam eles mesmos as instruções do mestre no resto do tempo.

Criar-se-hão em cada capital da provincia uma escola lancasteriana onde se ensinem e se habilitem os mestres, que deveni depois propagar este metodo por todo Imperio. Regulamentos particulares a este grau marcarão as horas de ensino, direção e economia das aulas.

*Escolas de 2.º grau ou liceus* — Compreendem-se nestas escolas os conhecimentos das ciências morais e economicas. O seu curso ordinario será dividido em tres annos. No 1.º anno se dará uma idéa geral dos tres reinos da natureza, insistindo-se particularmente no conhecimento dos terrenos e dos productos naturaes de maior utilidade nos usos da vida; tambem se darão os convenientes conhecimentos de quimica e sua applicação ás artes; o ensino deste anno terminará com a exposição de uns brevissimos elementos de agricultura. No 2.º anno: se ensinarão os principios de algebra ordinaria, os elementos de trigonometria, os principios geraes de mecanica e de fisica geral, dando-se de todas estas ciências noções puramente elementares. No 3.º anno: começará a instrução dos alumnos por noções as mais importantes de economia politica e de commercio em geral; continuara o ensino pela exposição dos principios fundamentais da moral e terminará com os elementos do direito natural.

Nas cidades e grandes vilas, cabeças de comarcas de todo Imperio, haverá uma escola de 2.º grau ou liceu. Ella se comporá de dois mestres, como deve explicar o seu particular regulamento.

*Escolas subsidiarias* (aditamento ás escolas de 2.º grau ou liceus). Serão estas escolas destinadas a um curso mais completo de todas as ciências e suas applicações ás artes. O seu fim será não somente dar uma instrução mais solida a todos os individuos que se acharem em circumstancia de poderem em beneficio de sua propria fortuna, applicar mais tempo a sua propria instrução, mas tambem dar um mais amplo desenvolvimento aos talentos não ordinarios. Nelas se ensinarão, portanto, a historia natural, a fisica, a quimica, a agricultura, as mathematicas puras e mixtas, a moral, a economia politica e o desenho.

Todo este corpo da doutrina será dividido em diversas classes ou cursos distintos, que os discipulos poderão seguir separada ou cumulativamente, segundo a sua vontade e extensão de seus talentos.

Estas escolas serão por ora estabelecidas naquelas cidades ou grandes vilas que pela sua população e localidade prometam vantagem, não se accumulando naqueles logares em que hajam alguns destes estudos.

Não serão puramente gratuitas senão para os seis estudantes mais habéis que houverem terminado os estudos nas escolas de 2.<sup>o</sup> grau ou liceus, de instrução publica comum nas escolas das respectivas provincias; todos os outros alunos, no ato da sua matricula contribuirão com a quantia que fór declarada no corpo dos estatutos desse genero de escolas, a qual será recolhida em um cofre e terá o destino que nos mesmos estatutos se declarará. O curso de ciencias naturais, cujo objéto deve ser a applicação das mesmas ciencias á agricultura e ás artes, será dividido em dois anos a cargo de dois mestres: o primeiro dos quais ensinará mineralogia, quimica e geognesia; o segundo: zoologia, botanica, agricultura, economia rural, inclusos os principios praticos da arte veterinaria. O curso de ciencias exatas, cujo principal fim neste grau de instrução é a applicação das matematicas ao conhecimento das maquinas de uso mais comum na agricultura e nas artes chamadas mecanicas, será dividido em dois anos: no 1.<sup>o</sup> ano; se ensinarão os elementos de matematicas puras, isto é, a aritmetica, a geometria retilinea, a algebra; no 2.<sup>o</sup> ano: se explicarão os elementos de fisica geral applicando os principios matematicos a todas as questões de equilibrio e movimento dos corpos, tanto solidos como fluidos, seja atuando uns sobre os outros

imediatamente, seja por meio de maquinas simples ou compostas que estiverem nas circunstancias acima especificadas. As cadeiras de estereotomia e desenho deverão considerar-se separadas e independentes simultanea e separadamente, segundo a vontade dos alunos que se quizerem aproveitar delas. O mestre que reger a primeira applicará os elementos de geometria descriptiva e a sua applicação á perspectiva e a teoria das sombras e a todo genero de construções graficas ou córtes de madeira e de pedras; e o mestre que reger a segunda cadeira (desenho) ensinará os principios e regras gerais de desenho com especial applicação ás artes e officios que dele dependem. As cadeiras de moral e economia politica serão tambem e por iguaes razões separadas e independentes. O mestre que reger a primeira cadeira (moral) ensinará os principios de ideologia, logica e os da moral racional, incluso as primeiras idéas do direito natural; o mestre da segunda (economia politica) explicará os elementos da economia politica e do commercio, ao que acrescentará as noções importantes de arimetica politica ou principios de estatistica.

Na capital do Imperio haverá uma Academia de Belas-Artes.

*Escolas do 3.º grau ou ginasios* — Nestas escolas comprehendem-se: a analyse completa das faculdades e operações do entendimento; a gramatica geral ou a arte de falar; a retorica ou a arte de escrever; o estudo das linguas mortas e os das vivas; o conhecimento dos diversos modos da sua escritura ou seja em diplomas ou em moedas e inscrições lapidares; a hermeneutica ou a arte de distinguir os monumentos e diplomas genuinos dos apocrifos; e finalmente, a

geografia antiga e moderna, a cronologia e a historia filosofica, tanto civil como literaria.

Para o ensino de todas estas materias, haverá, geralmente falando, para cada ginasio 12 mestres: 2 para o ensino de filosofia especulativa; 2 para o da historia civil, cronologica e geografica; 1 para o de historia literaria; 1 para o de hermeneutica diplomatica e numismatica: 6 para as linguas latina, grega, franceza, inglesa, italiana e alemã. Em cada ginasio se crearão logo as cadeiras de filosofia especulativa, geografia e historia civil e linguas latina e franceza, reservando as outras para melhores tempos. O primeiro dos professores destinados para o ensino de filosofia especulativa terá a seu cargo ensinar a ideologia ou a analise completa das faculdades e operações do entendimento, a logica ou arte de pensar e raciocinar, a cosmologia e os princípios da moral"; a sua cadeira se denominará, como até hoje, de filosofia racional e moral. O segundo dos indicados professores de filosofia especulativa ensinará a gramatica geral ou arte de falar, com especial applicação á lingua portugueza e á retorica ou arte de escrever: a sua cadeira se denominará "da applicação da filosofia á linguagem vocal". O professor de geografia, depois de dar as primeiras noções das esferas celestes e terrestres, e de ensinar os usos dos globos que as representam, exporá as divisões principais da terra, a construção dos diversos generos de cartas geograficas e dará noções de geografia moderna e antiga assim discriptiva como politica. O professor de historia civil e cronologia, depois de dar uma noção abreviada das idéas morais e religiosas dos povos antigos e de expor os diversos modos porque marcavam e exprimiam a ordem successiva dos tempos, passará a expor os fatos mais importantes rela-

tivos á sua politica, costumes e usos mais notaveis, de maneira que o seu curso de historia e cronologia tenha menos em vista o conhecimento dos individuos, que o das causas que inflairam para elevação e decadencia das nações e fixar as épocas mais notaveis relativamente á prosperidade e desgraça dos povos. O professor de historia litteraria terá menos em vista dar a conhecer os nomes e meritos dos homens celebres pelos seus conhecimentos e sublimidades de conceções, do que indicar qual tem sido em todos os tempos a marcha do espirito humano em seu desenvolvimento. O professor de hermeneutica e diplomatica ensinará metodicamente todos os criterios pelos quais se distinguem os livros e diplomas de todo o genero de monumentos genuinos e apocrifos. Os professores de linguas, assim mortas como vivas, não só darão a conhecer os principios particulares da gramatica de cada uma delas, e mostrarão a sua correspondencia com a nossa lingua, mas darão a conhecer, quanto ser possa, a litteratura das nações e povos que as falaram e actualmente falam.

Nas capitais das Provincias haverá um ginasio e as suas cadeiras se poderão estabelecer e multiplicar separadamente por outros lugares como fór conveniente. Estatutos particulares regularão o seu regime, ordem de ensino e policia interna.

*Escolas do 4.º grau ou academias* — As escolas deste grau terão professores com a denominação de lentes e serão em tudo e por tudo contemplados na mais perfeita igualdade quanto a sua consideração politica e retribuição ordinaria de seus serviços.

O objéto destas academias abrange todas as ciencias exatas, naturais e sociais, consideradas em todas as suas diversas ramificações e nas applicões ás profissões scientificas.

As academias serão distribuídas em seis classes distintas pelo que respeita ao especial objeto de cada uma. As de 1.<sup>a</sup> classe serão destinadas ao ensino das ciências matemáticas em o numero das quais se considerarão compreendidas pela dependencia imediata que delas tem, a astronomia pratica, a geodesia, a geografia racional ou mathematica.

As de 2.<sup>a</sup> classe serão destinadas ao ensino da philosophia natural ou "das ciências físicas, em cujo numero se incluirá a mineralogia pratica, a docimasia, a metalurgia, a arte de mineração, a arquitetura subterranea.

As de 3.<sup>a</sup> classe serão destinadas ao ensino das ciências que tem por fim a conservação e o restabelecimento da saude dos homens e dos animais uteis ao homem.

As de 4.<sup>a</sup> classe serão destinadas ao ensino das ciências sociais ou da jurisprudencia politica.

As de 5.<sup>a</sup> classe serão dedicadas ao ensino das ciências militares ou da tática, estrategia, artilheria e engenharia, entendendo-se debaixo do nome de artilheria, não só o que diz respeito ao uso das bocas e artificios de fogos, mas á sua fabricaçã, bem como a de todo genero de instrumentos belicos; e entendendo-se debaixo do nome de engenharia não sómente a arquitetura militar, mas a arquitetura hydraulica e a construçã de pontes e calçadas.

As de 6.<sup>a</sup> classe finalmente serão destinadas ao ensino das ciências navais.

Serão criadas duas academias, tanto na cidade de S. Paulo como em Pernambuco; as suas diversas classes se poderão dividir e ramificar em diversos logares, tendo-se em vista o que ha já no Rio de Janeiro e Bahia, para se lhe dar o preciso melhoramento e metodo prescrito. Academia de Cirurgia na

Bahia e Academia Cirurgia do Rio de Janeiro e mais as academias militares.

Para o ensino das ciencias exatas se criará uma academia que constará de seis cadeiras, cujos objectos serão os seguintes: 1.<sup>a</sup> geometria analitica, geometria transcendente, trigonometria esferica e esferoidal, analyse ou calculo superior; 2.<sup>a</sup>, statica, dinamica, hidrostatica, hidrodinamica; 3.<sup>a</sup>, mecanica celeste; 4.<sup>a</sup>, stereotomia; geodesia, optica (diotrica, catotrica, perspectiva, teoria da polarização da luz); 5.<sup>a</sup>, astronomia pratica, geografia racional; 6.<sup>a</sup>, calculo das probabilidades e de suas applicações. Para regencia destas cadeiras haverá seis lentes e tres substitutos.

Para o ensino das ciencias naturais consideradas em toda sua extensão, se criará uma só academia que constará de cinco cadeiras distribuidas pela maneira seguinte: 1.<sup>a</sup> zoologia, filosofia botanica; 2.<sup>a</sup>, quimica geral, mineralogia; 3.<sup>a</sup>, fisica particular, geognosia; 4.<sup>a</sup>, meteorologia ou fisica experimental; 5.<sup>a</sup>, mineralogia pratica, docimasia e metalurgia, arquitectura subterranea. Para regencia destas cadeiras haverá cinco lentes e tres substitutos.

Para o ensino das ciencias sociais se criará semelhantemente uma só academia, a qual constará de sete cadeiras distribuidas e ordenadas da maneira seguinte: 1.<sup>a</sup>, direito natural, direito das gentes; 2.<sup>a</sup>, direito patrio civil e criminal, historia da legislação nacional; 3.<sup>a</sup>, filosofia juridica ou principios gerais de legislação, historia das legislações antigas e seus efeitos politicos; 4.<sup>a</sup>, direito publico, estatistica universal, geografia politica; 5.<sup>a</sup>, direito politico ou analyse das constituições dos diversos governos antigos e modernos; 6.<sup>a</sup>, economia politica; 7.<sup>a</sup> historia fi-

losofica e politica das nações ou discussão historica dos seus interesses reciprocos e de suas negociações.

Para a regencia destas cadeiras haverá sete lentes e quatro substitutos.

Para o ensino que tem por objêto a conservação e restabelecimento da saude dos homens e dos animaes uteis ao homem, se criarão tantas academias quantas forem necessarias na vasta extensão deste Imperio; elas terão a denominação de academias de medicina, cirurgia e farmacia. Cada uma delas constará de nove cadeiras, distribuidas pela maneira seguinte: 1.<sup>o</sup>, anatomia, fisiologia; 2.<sup>o</sup>, materia medica, farmacia; 3.<sup>o</sup>, patologia, nosologia, simiotica, terapeutica; 4.<sup>o</sup>, higiene, medicina legal, historia da medicina; 5.<sup>o</sup>, clinica interna ou medicina pratica; 6.<sup>o</sup> operações chirurgicas, ligaduras, arte obstetrica; 7.<sup>o</sup>, patologia, nosologia e clinica externa; 8.<sup>o</sup>, anatomia e fisiologia comparadas; 9.<sup>o</sup>, arte veterinaria. Para a regencia de todas estas cadeiras haverá nove lentes e cinco substitutos. Regulamentos particulares marcarão a sua ordem.

Para o ensino das ciencias militares se erigirão tantas academias, quantas forem necessarias, afim de se facilitar a mais comoda e pronta instrução do exercito, cada uma, sendo separadas, constará de oito cadeiras, distribuidas pela maneira seguinte: 1.<sup>o</sup>, geometria analitica, geometria transcendente, trigonometria retilinea, geodesia elementar; 2.<sup>o</sup>, analyse ou calculo superior; 3.<sup>o</sup>, stereotomia, principios gerais de construção, geometria subterranea; 4.<sup>o</sup>, hydraulica ou teoria das aguas correntes, arquitetura hydraulica; 5.<sup>o</sup>, quimica, metalurgia e arte de fundir e moldar, pirotécnica; 6.<sup>o</sup>, botanica, fisica particular; 7.<sup>o</sup>, tatica, artilheria, estrategia; 8.<sup>o</sup>, fortificações, ataque e defesa de praças e portos, guerra subterranea.

Para a regencia de todas estas cadeiras haverá oito lentes e quatro substitutos. Se alguma academia militar fôr estabelecida na mesma cidade em que existir academia de ciencias exatas, então constará somente de seis cadeiras, devendo os alunos estudar os dois primeiros nestas academias. Estatutos particulares regularão a ordem dos mencionados cursos.

Para o ensino das ciencias navais se criarão tantas academias quantos forem os departamentos da marinha imperial, e cada uma constará de seis cadeiras pela maneira seguinte: 1.<sup>a</sup>, geometria analitica, geometria transcendente, trigonometria esferica e esferoidal; 2.<sup>a</sup>, analyse ou calculo superior, mecanica; 3.<sup>a</sup>, stercotomia, arquitetura naval; 4.<sup>a</sup>, optica, astronomia; 5.<sup>a</sup>, fisica experimental, meteorologia; 6.<sup>a</sup>, navegação, manobra, tatica naval. Para a regencia destas cadeiras, haverá 6 lentes e tres substitutos; além destes um mestre de aparelho, outro de artilheria pratica ou manejo de artilheria.

As academias de ciencias militares e navais podem servir unidas em uma só, com a denominação de academia das ciencias navais e militares, e então ficarão suprimidas as duas cadeiras primeiras da academia naval, e o lente de optica e astronomia explicará tambem trigonometria esferica e esferoidal. Nestas academias se poderão passar diplomas aos alunos que fizerem exames e atos publicos, em cada uma das classes; elas terão a mesma força das cartas de bachareis da universidade, cujo nome fica suprido pelo de academia. O que quizer maior graduação procurará fazer depois os seus atos no Instituto, na classe ou classes em que fôr aprovado, e de que apresentará cartas. Regulamentos particulares marcarão estas formalidades.

*Inspecção e docencia — livros escolares* — Traçada a divisão das escolas em seus quatro graus, a reforma estabelece as regras de direção e inspecção. "Haverá na capital do Imperio uma corporação de homens instruidos, do mais distinto merecimento de baixo da denominação de Instituto do Brasil, a cujo cargo estará a direção da instrução publica em toda extensão do Imperio, e a inspecção das escolas publicas que nele se achem estabelecidas e para o futuro se estabelecerem. O Instituto terá a seu cargo a nomeação dos professores para as escolas do 1.º e 2.º graus. Quanto ás do 3.º e 4.º, terá sómente as cadeiras que vagarem nomeadas para elas substitutos extraordinarios, quando não existam substitutos ordinarios a quem devolva a sua regencia. Pelo que pertence, porém, ao provimento perpetuo das cadeiras vagas, e á nomeação de substitutos ordinarios, a autoridade do Instituto será limitada ao conhecimento do merito, dos pretendentes e a propor a Sua Magestade o Imperador, por consulta, quais sejam entre estes os mais dignos de sua escolha. Quando em qualquer escola do 1.º grau vagar alguma cadeira, os professores restantes darão parte ao Collegio dos Professores da escola do 2.º grau (licceu) estabelecida na comarca, termo ou distrito, a que pertencer a escola do 1.º grau onde a cadeira houver vagado. O Collegio dos Professores porá immediatamente a concurso por editais a dita cadeira vaga, e depois de proceder ao exame do merito de todos os candidatos que a pretenderam, fará a sua proposta especificada ao Instituto, para que este haja de prove-la em o mais benemerito dos concurrentes. Quando os concurrentes não se qualificarem dignos, ou quando perante o Instituto se apresente algum pretendente de fora do distrito notavelmente mais benemerito do que os

propostos pelo Collegio dos Professores, será licito ao Instituto o preferir o pretendente de fóra aos de dentro do distrito. A bôa morigeração, gravidade e sinezudez de carater dos pretendentes, se terá em muita consideração para o provimento das cadeiras de todos os graus, sendo certo que sem estas qualidades nenhum homem, por mais sabio que seja, deve ser encarregado da instrução publica da mocidade, para que esta se não perverta com o seu exemplo. O Instituto e Collegio dos Professores terão, portanto, todo cuidado e circumspeção em informar-se da conduta de todos os individuos que aspirarem aos logares dos mestres, em qualquer escola do Imperio.

Todo o individuo que pretender ser empregado na qualidade de mestre, nas escolas publicas de qualquer grau, deverá apresentar o seu requerimento na estação competente, acompanhado de uma dissertação ou memoria de sua composição, sobre assunto proprio da cadeira a que aspirou. No ato do concurso, a dissertação apresentada por cada concorrente, será a materia principal de seu exame, o qual terá por fim não só indagar se os pretendentes têm intelligencia das doutrinas que constituem o objeto das cadeiras, mas se sabem expo-las clara e methodicamente, pois ninguem deve ser provido em logar algum de mestre nas escolas publicas, sem que se qualifique habil pelo seu saber e dotado de talento verdadeiramente classico. Para ensinar, porém, qualquer ciencia ou arte fóra destas escolas, não será preciso outro titulo ou preliminar algum mais do que a aprovação da escola publica nacional ou estrangeira, aonde essa ciencia ou arte tiver sido aprendida, pois que a todo o homem é livre o exercicio momentaneo de seus talentos, e será mesmo um titulo para as preferencias aos logares de mestres nas escolas

publicas o credito adquirido pelos pretendentes no ensino voluntario e particular em qualquer escola ou seminario não pertencente ao Estado.

Todo sujeito que fôr aprovado em alguma das academias estabelecidas neste imperio, em a qual estudasse aquelle ramo das ciencias em que constituir o objêto da cadeira a que aspirar em qualquer escola do 1.º ou 2.º grau, será preferido a todos aqueles a quem esta circumstancia faltar. Os que, havendo sido aprovados em alguma escola do 2.º grau, mostrarem haver seguido nas do 3.º grau o curso de filosofia especulativa, com provas de aproveitamento, preferirão a todos os que não tiverem seguido o dito curso, ou não tiverem nele aproveitado. Os que se mostrarem aprovados em algumas escolas do 2.º grau, tendo seguido com aproveitamento o curso de filosofia moral, nas escolas subsidiarias, preferirão aos que não o tenham seguido nas escolas de 3.º grau; e finalmente os que tiverem só a aprovação das escolas ordinarias do 2.º grau, preferirão aos que só tiverem sido aprovados, nas do 1.º grau.

Nove anos depois do estabelecimento das escolas do 1.º grau, ninguem poderá ser provido em mestre nestas escolas, sem que mostre haver sido nelas aprovado. Seis anos depois do estabelecimento das escolas do 2.º grau, ninguem poderá ser provido em qualidade de professor em escola alguma desta ordem sem que mostre haver sido nelas aprovado. Quatro anos depois do estabelecimento das escolas do 3.º grau, ninguem poderá ser provido em lugar algum de professor nas mesmas escolas sem que mostre haver sido aprovado no curso scientifico que pretende ensinar e igualmente no curso de filosofia especulativa. Depois de passados tantos anos, quantos se requererem para completar os estudos em

qualquer academia ninguém poderá aspirar ao lugar de lente substituto dela, sem que se mostre para isso habilitado pela mesma academia ou por outra da mesma denominação.

Os títulos ou cartas dos professores das escolas do 1.º e 2.º grau (escolas elementares e liceus) serão passados em nome do Instituto, e serão assinados pelo seu presidente, e subscritos pelo secretario geral. Os títulos ou cartas dos professores das escolas de 3.º grau (ginasios), e dos lentes e substitutos das escolas do 4.º grau (academias), serão passados pelo secretario geral do Instituto, referendados pelo seu presidente e assinados por S. M. o Imperador. Os direitos e contribuições que por tais títulos se houverem de pagar, entrarão no cofre do Instituto, e serão carregados ao tesoureiro dele, o qual no corpo dos referidos títulos lavrará uma verba, que assinará, na qual declare a quantia recebida.

Os provimentos interinos dos professores temporariamente encarregados da regencia de qualquer cadeira, serão passados em nome do Instituto subscritos pelo secretario geral e assinados pelo presidente. Os direitos que os providos por títulos desta especie, houverem de pagar, serão semelhantemente carregados ao tesoureiro com as mesmas formalidades que quaesquer outros.

Todo professor que por molestia ou idade se inhabilitar para continuar na regencia da sua cadeira, se houver servido efetivamente mais de 20 anos, será jubilado com o seu ordenado por inteiro; se houver servido mais de 15 e menos de 20, será jubilado com tres quartas partes do seu ordenado; se tiver servido mais de 10 e menos de 15, terá metade do seu ordenado. Os que tiverem menos de 10 anos de serviço, e se acharem impossibilitados de continuar

a servir, poderão aspirar a uma recompensa proporcionada ao seu merito, a qual será consultada ao Instituto, a quem dirigirão os seus requerimentos. Todo professor que continuar a servir até 25 anos, terá de aumento a quarta parte do seu ordenado; até 30 anos, a metade; até 35, tres quartos; até 40, o dobro; mas este aumento será só premio do serviço efetivo, e não servirá para a jubilação. Todo o professor que por motivo de particular interesse se quiser desonerar da regencia de sua cadeira, qualquer que seja o numero de anos, e modo porque tenha servido, não terá direito a recompensa alguma pecuniaria, mas havendo servido com distincção, terá direito a uma recompensa honorifica proporcionada ao seu serviço.

Ao Instituto pertencerá a escolha e a aprovação dos livros elementares, que deverão servir de texto ás explicações dos professores em todas as escolas deste Imperio, e a regulação do numero e extensão das materias que nela se devem contar. O Instituto procederá, portanto, a fazer que se componham em lingua nacional, ou que para ela se traduzam, os compendios elementares apropriados á natureza e extensão de cada escola, para o que publicará programas suficientemente especificados, oferecendo ao melhor compendio em cada materia um premio proporcionado á dificuldade da obra. Este será simplesmente util ou juntamente honorifico, segundo a importancia da materia; e para que os sabios estrangeiros possam aspirar a estes premios se declarará em todos os programas que se admitirão ao concurso, não só compendios escritos em portuguez, mas em latim, ou em qualquer das linguas cultas da Europa, não sendo o seu autor brasileiro. O valor e qualidade dos premios não ficará absolutamente ao arbitrio do Insti-

tuto; este consultará a S. M. o Imperador o que julgar conveniente, e só depois de sua imperial decisão se publicará os programas na conformidade dela. O autor de qualquer compendio que fôr aprovado, sendo brasileiro ou estrangeiro que fale e escreva suficientemente a lingua nacional, pretendendo ser mestre na escola e na cadeira a que o dito compendio fôr destinado, preferirá a outro qualquer concorrente.

O Instituto terá a seu cargo, o fornecimento das bibliotecas, museus, laboratorios e gabinetes de mecnica e fisica, bem como os observatorios de todas as escolas do Imperio, para o que se lhe assinarão os fundos suficientes, além das contribuições das matriculas dos estudantes que frequentarem as mesmas escolas e das que pagarem os professores pelas cartas e provimentos.

Para que a conservação e ordem de todos os estabelecimentos literarios seja assiduamente vigiada por aqueles a cujo cargo se acharem cometidos, e para que os professores sejam zelosos e exatos no cumprimento de suas obrigações, o Instituto fará que todas as escolas do Imperio e seus estabelecimentos sejam annualmente visitados e inspecionados por um dos seus membros ou por algum professor de differentes distritos, que ele julgue apto para o desempenho desta importante comissão. Os commissarios inspetores nomeados pelo Instituto para a visita e inspeção das escolas e estabelecimentos de publica instrução, deverão assistir pelo menos a uma sessão de cada collegio de professores, e a uma sessão de cada um dos Conselhos de instrução publica, existente no distrito da comissão, como se regulará nos estatutos das escolas. De tudo que acharem digno

de louvor ou correção deverão informar o Instituto muito circunstanciadamente.

O Instituto terá em consequencia o direito e a autoridade de corrigir toda falta de ordem, metodo e vigilancia no ensino publico, e na conservação e uso dos estabelecimentos da publica instrução. Para o que será autorisado a advertir e mesmo suspender do exercicio de suas funções, os professores negligentes e pouco zelosos; e dar aos collegios e conselhos de instrução publica todas as direções e normas que julgar a proposito sobre tudo o que diz respeito aos fins de sua instituição, e a bem dos estabelecimentos que lhe estiverem confiados. Se jamais acontecer que algum professor seja suspenso do seu exercicio, deva assim permanecer por mais de 15 dias, não vencerá ordenado durante o tempo de sua suspensão, e todo aquelle que merecer ser suspenso por mais de duas vezes, será excluído do serviço e a sua cadeira immediatamente posta em concurso”.

*Do Instituto Imperial do Brasil — Sua organização, deveres e administração —* Depois da divisão das escolas, sua direção, provimento e inspeção criou Januario da Cunha Barbosa uma interessante instituição, o Instituto Brasil.

“O Instituto Imperial do Brasil será composto de quatro classes. A 1.<sup>a</sup> se intitulará das ciencias mathematicas que será dividida em cinco secções pela maneira seguinte: 1.<sup>a</sup>, analyse mathematica e geometrica; 2.<sup>a</sup>, mecanica racional e astronomia fisica; 3.<sup>a</sup>, astronomia pratica, ótica, e navegação; 4.<sup>a</sup>, architectura hydraulica e naval; 5.<sup>a</sup>, ciencias militares. Cada classe constará de seis membros.

A 2.<sup>a</sup> classe, a das ciencias naturais, constará de seis secções, cujas denominações serão as seguintes:

1.<sup>o</sup>: botânica, física vegetal, agricultura e economia rural; 2.<sup>o</sup>: química, mineralogia e farmacia; 3.<sup>o</sup>: zoologia, anatomia e fisiologia; 4.<sup>o</sup>: física, mecânica prática, máquinas e instrumentos; 5.<sup>o</sup>: cirurgia e arte veterinária; 6.<sup>o</sup>: cirurgia e arte obstétrica. Cada secção constará de seis membros: quatro internos e dois externos.

A classe das ciências sociais constará de quatro secções: a 1.<sup>a</sup> ideologia e teoria dos sentimentos morais; 2.<sup>a</sup> direito publico, historia das negociações, direito politico; 3.<sup>a</sup> direito natural e das gentes, filosofia juridica e historia da legislação; 4.<sup>a</sup> economia politica e estatistica universal. Cada uma constará de seis membros; 4 internos e dois externos.

A classe da literatura e belas-artes será dividida em quatro secções: 1.<sup>a</sup>, analyse e composição da linguagem; 2.<sup>a</sup>, antiguidade, monumentos e inscrições; 3.<sup>a</sup>, historia civil e literaria; 4.<sup>a</sup>, belas-artes. Cada uma das secções será composta de oito membros, seis internos e dois externos.

Os membros internos do Instituto sobre os quais deve pezar necessariamente a maior parte dos seus trabalhos, serão todos residentes na capital do Imperio. Os externos poderão residir em qualquer parte do Imperio, mas para uns e outros destes lugares não serão nomeados senão homens de reconhecidos talentos, ciencia e amor da sabedoria, os quais se tenham acreditado pelos seus trabalhos e escritos publicos, ou por obras apresentadas ao Instituto. Para credito do Instituto e para que ele tenha occasião de receber o devido testemunho de apreço dos sabios estrangeiros, que por seus eminentes talentos e pela importancia de seus trabalhos scientificos se tiverem constituido benemeritos do reconhecimento de todas as nações cultas, haverá no Instituto 16

lugares para os quais sómente serão nomeados os sábios estrangeiros de maior reputação.

Haverá um presidente, um secretario geral do Instituto, um secretario particular de cada classe. O presidente e o secretario geral serão vitalícios; os secretarios de classe serão anuais. Haverá um vice-presidente e um vice-secretario geral, para caso de impedimento dos efetivos, e para ajuda-los em seus trabalhos ordinarios; um tesoureiro, um bibliotecario, um guarda-mór ou conservador do gabinete de fisica e museu e laboratorio quimico, um diretor de impressões a cujo cargo estará o arranjo, economia e ordem do Instituto; os dois primeiros destes lugares serão trienais, e os quatro ultimos perpetuos. Será conveniente que os officios anuais e trienais do Instituto não tomem o carater de perpetuo, por meio de repetidas eleições; entretanto, será livre ao Instituto reeleger os mesmos membros sempre que assim lhe pareça conveniente. Todos os membros internos e externos de qualquer classe serão elegiveis para os lugares de tesoureiro, bibliotecario, conservador do gabinete de fisica e diretor de impressões, mas logo que qualquer membro fôr nomeado para algum destes officios ficará vago o lugar que occupava no Instituto.

O Instituto estabelecerá correspondencias regulares com os homens de letras, e artistas benemeritos em todas as partes do mundo, para se facilitarem as novidades scientificas, os trabalhos literarios e a observação dos fenomenos extraordinarios que convém saber-se. Os correspondentes ordinarios do Instituto não passarão de 120, e para estes lugares sómente se elegerão sujeitos, que além de serem reconhecidamente benemeritos, tenham manifestado desejo de cooperar com o Instituto em o nobre intento

de promover e divulgar os conhecimentos uteis. Quando porém aconteça que o Instituto julgue necessario aumentar as suas correspondencias communicações poderá além dos correspondentes do numero convidar por simples cartão de seu secretario aqueles correspondentes supra numerarios que bem lhe parecer. A todos socios de qualquer classe ou denominação que sejam o semelhantemente a todos os correspondentes do numero, se passarão cartas patentes, que por tais se declarem, as quais serão assinadas pelo presidente e referendadas pelo secretario geral do Instituto.

O Instituto se ajuntará em assembléa geral uma vez cada mez, á exceção do tempo das férias, e por classes, uma vez por semana. Extraordinariamente, porém se ajuntará sempre que fôr convocada pelo secretario geral de ordem do presidente. Haverão quatro sessões ou assembléas publicas todos os anos; 1.<sup>a</sup>, no dia 9 de Janeiro; 2.<sup>a</sup>, no dia 25 de Março; 3.<sup>a</sup>, no dia 7 de Setembro; a 4.<sup>a</sup>, no dia 12 de Outubro.

Nas assembléas por classes se tratará de todos os assuntos relativos ás ciencias que constituem objecto das mesmas classes, e nelas se lerão as memorias, ou outras quaisquer obras que os socios tenham composto, e as contas que estes derem dos trabalhos scientificos que lhes houverem sido encarregados. O objecto primeiro das assembléas gerais será a discussão de tudo que disser respeito ao aperfeiçoamento e simplificação do ensino publico, e a regulação, manutenção e melhoramento das escolas e dos estabelecimentos literarios e a elles inherentes. Nas assembléas publicas o secretario dará conta dos trabalhos que o Instituto houver feito nos intervalos que entre elas mediarem; ler-se-ão, por inteiro ou extrato, aquellas memorias que forem mais proprias

para atrair a atenção do publico em um ato de semelhante natureza; publicar-se-ão programas que o Instituto julgar a proposito para indicar aos homens de letras aqueles assuntos e questões, cujo exame e discussão lhe parecerem mais proprios para facilitar o aperfeiçoamento e progresso ulterior das ciencias; patentear-se-á o juiso que o Instituto houver feito das obras que tiverem concorrido aos precedentes programas e se adjudicarão os premios prometidos aos autores das que tiverem sido julgadas merecedoras delles, e finalmente se lerão os elogios historicos dos membros benemeritos que tiverem fallecido.

Todos os empregados do Instituto terão ordenados ou pensões proporcionadas á importancia e trabalho de seus officios. Os membros internos de todas as classes gosarão semelhantemente de pensões; serão obrigados a todos os trabalhos ordinarios do Instituto, e a comparecer em todas as suas sessões, não tendo impedimento legitimo. Na primeira assembléa anual, de cada classe depois de se refletir sobre o estado das ciencias que constituem o seu particular objéto, e sobre o estado da instrução nacional, cada membro escolherá um assunto, para o seu principal trabalho literario durante aquele ano. Na ultima assembléa anual de cada classe, se assentará qual haja de ser a ordem, pela qual os membros, que não tiverem concluido o seu trabalho, deverão dar contas do estado dele nas assembléas do ano seguinte. Todo membro interno, que não comparecendo na sessão mensal da sua classe, não der excusa decorosa da sua falta, será multado na importancia mensal de sua pensão. Todo membro interno, que no decurso do ano letivo deixar de comparecer em tres sessões ou assembléas gerais do Instituto, e não der expon-

tanea e decénte excusa das suas faltas, será considerado como tendo feito voluntaria desistencia do seu lugar de membro do Instituto, e portanto este será provido em a primeira assembléa electiva naquella, que o Instituto julgar mais digno. As eleições dos officiaes do Instituto serão feitas por escrutinió em assembléa geral; porém, as dos membros internos, externos e estrangeiros, serão feitas nas assembléas das classes respectivas. Nenhuma eleição terá lugar senão estando presentes dois terços dos membros, que nella tenham voto; nem se reputará legitima, não tendo a seu favor, pelo menos, dois terços dos votos dos que estiverem presentes. Nas eleições da competencia da assembléa geral terão voto, além do presidente e secretario geral, os membros externos que se acharem presentes. Nas eleições pertencentes ás classes terão voto o presidente, o secretario e os membros das classes tanto internos como externos. Depois da primeira eleição em diante, nenhum homem de letras ou artista por mais habil que seja, será reputado elegivel para membro externo, nem mesmo para corresponder do numero, sem que tenha manifestado vontade positiva de cooperar com o Instituto para os fins de sua instituição. Nas concurrencias de diversos pretendentes para os lugares de membros externos, terão preferencia os correspondentes que tenham oferecido obras ao Instituto, pelas quaes tenha acreditado o seu zelo e capacidade.

Para regular a administração economica do Instituto haverá um conselho, composto do presidente, vice-presidente, secretario geral e um membro de cada classe. Este conselho terá duas sessões por mez, e nelas se regulará tudo que disser respeito á economia interna do Instituto e policia de seus estabelecimentos literarios. O tesoureiro não fará des-

peza alguma sem que preceda ordem escrita ou despacho do conselho administrativo. A escrituração da receita e da despesa será feita com a mais escrupulosa individuação em livros para isso destinados, os quais serão numerados e rubricados pelo secretario geral; e toda despesa será competentemente legalizada. No fim de cada ano o tesoureiro apresentará as suas contas ao conselho, juntamente com os documentos necessarios para legalisa-las. O conselho nomeará tres de seus membros para examinarem os livros e confronta-los com os documentos.

Achando que tudo está regular, e verificado que na caixa do Instituto existe a soma correspondente ao excesso de receita sobre a despesa, restituirá os livros ao tesoureiro, com um termo de aprovação assinado pelo presidente e pelos deputados que estiverem presentes na sessão, em que as contas forem aprovadas.

Os secretarios das classes formarão assento de tudo quanto se passar digno de nota em as sessões das suas respectivas classes e communicarão os seus assentos ao secretario geral para que este passe ao livro das atas tudo quanto neste deve ficar consignado. Semelhantemente lhe communicarão todas as memorias dos membros, que por eles forem lidas nas suas sessões, ou outros quaisquer trabalhos literarios, por eles apresentados, afim de que se transcrevam nos livros competentes e passem á censura aqueles que parecem dignos de dar-se á luz publica. Aos secretarios das classes competem fazer a analyse e o juizo do merito das obras de todos os membros das suas respectivas classes, que falecerem, tendo deixado trabalhos que os constituam dignos de que o Instituto honre a sua memoria com elogio historico. Ao secretario geral pertence a escrituração

dos livros das atas e assentos do Instituto, e das deliberações do conselho administrativo. Compete-lhes também a composição dos elogios históricos dos membros benemeritos, quando falecerem; e da historia do Instituto, e de quaisquer discursos, que circumstancias extraordinarias exijam, que se pronunciem em nome do Instituto; a redação dos programas, e, em geral, a de todos os papeis, em que o Instituto deve patentear ao publico os seus sentimentos ou a sua opinião sobre qualquer objecto; pertence-lhe igualmente a correspondencia com os membros estrangeiros com os quais o Instituto haja de ter communicação.

As memorias ou outras quaisquer obras compostas pelos membros ou pelos correspondentes do Instituto, e que por autores estrangeiros lhe forem offerecidas, para serem impressas, em suas coleções debaixo de seu privilegio, é necessario que sejam censuradas e aprovadas por dois censores do Instituto. Só aos membros internos pertencerá a censura das obras que o Instituto pretender imprimir nas suas coleções ou debaixo do seu privilegio. Dentro do Imperio ninguem poderá imprimir obra alguma, das que saírem á luz debaixo do privilegio do Instituto; sem que para isso obtenha permissão do mesmo Instituto. A censura das obras que o Instituto tentar imprimir debaixo do seu privilegio será feita em segredo, e será juntamente moral, politica, religiosa e litteraria. O secretario geral deverá remeter as obras aos censores, que o presidente designar, acompanhadas de um aviso em forma. As censuras deverão ser remetidas em carta fechada, e as obras assim censuradas sómente poderão imprimir-se sendo aprovadas por ambos censores. No caso em que a opinião dos dois censores seja discordante, as obras, em que tal

discordancia tiver lugar, serão remetidas a terceiro censor; e a sua impressão ou não impressão, se decidirá pela pluralidade de votos. Quando, porém, algum censor requerer que os autores hajam de praticar alguma emenda nas obras que pretenderem imprimir, o secretario fará saber aos autores sem declarar-lhes os nomes dos censores; e prestando eles a fazer as correções indicadas as obras poderão imprimir-se; porém nenhuma se imprimirá mutilada, acrescentada ou alterada ou qualquer outra mão que não seja do proprio autor. O autor de qualquer obra não aprovada pelo Instituto poderá exigir do secretario a entrega do seu manuscrito, e ser-lhe-ha livre imprimi-la em outra qualquer officina, que não seja a do Instituto; mas não poderá intitular-se por tal no rosto de semelhante obra. De todas obras que se imprimirem debaixo do privilegio do Instituto se tirarão dois exemplares para a biblioteca, e se dará um a cada membro interno do Instituto. Se as obras impressas á custa do Instituto, e debaixo do seu privilegio, tiverem sido compostas de ordem sua, tres quartas partes da edição, e depois de deduzidas as as propinas da biblioteca e dos membros, pertencerão aos autores. Não tendo sido compostas de ordem do Instituto, nem com a sua precedente aprovação, a parte pertencente ao autor será sómente metade da edição. Das obras reimpressas, não sendo elas acrescentadas, não terão os membros propina alguma, e seus autores terão menos uma quarta parte da edição, do que lhes tiver pertencido da primeira vez que se imprimiu.

Só ao director da tipografia competirá a aceitação e o despedimento dos operarios que nela trabalharem; bem como fazer as encomendas e ajustes de prensas, letras, papel e de todos os trastes e utensi-

lios necessários para o exercício e uso da tipografia; não poderão, porém, efetuar-se compras, sem que proceda a aprovação do conselho administrativo.

Ao bibliotecario competirá a conservação, asseio, arranjo e guarda da biblioteca, compra e alborque dos livros; a encomenda de jornaes literarios ou outros quaisquer periodicos que devam existir na biblioteca, precedendo sempre aprovação e ordem do conselho. Pertencer-lhe-á tambem a accitação e o despedimento dos guardas e mais empregados necessários para a boa ordem deste estabelecimento. A entrada na biblioteca será livre a todos os membros. Os livros que estes pretenderem consultar lhes serão franqueados ainda mesmo precisando deles, leva-los por algum tempo para suas casas contanto que em um caderno ou livro para esse fim destinado, fique assento da sua saída, assinado pelo mesmo membro que os levar. Quando forem restituídos, o bibliotecario averbará o assento de saída, declarando o dia de entrada, e assinando juntamente com o membro que fizer a entrega. Nenhum livro deverá existir fóra da biblioteca por mais de um mez, e não tornará a sair dela, sem que tenha passado outro mez, depois da sua reposição.

Ao guarda-mór, e conservador do gabinete de fisica, museu e laboratorio, competirá a guarda e conservação, asseio e ordem de todos estes estabelecimentos. A entrada do museu, gabinete e laboratorios deverá ser franca a todos os membros, hem como ao exame dos productos naturais e artefatos ali existentes; e dos instrumentos, maquinas, modelos e seu uso pratico nas experiencias que precisarem fazer. Para evitar a multiplicidade de estabelecimentos do mesmo genero, a biblioteca, museu, labo-

ratorios do Instituto serão comuns a todos os estabelecimentos na Côrte; e para esse effeito essa regulação será combinada de maneira, que sem detrimento ou perturbação dos trabalhos do Instituto, se preencham todos os fins indicados.

O Instituto proporá todos os annos ao publico, pelo menos quatro questões ou problemas, cada um relativo á uma das suas diferentes classes, escolhidos em particular attenção ao estado das sciencias e ao da instrução nacional.

O Instituto terá um observatorio provido de todos os instrumentos necessarios para todo o genero de observações astronomicas e meteorologicas. Este estabelecimento estará a cargo de um membro da classe de mathematicas; a sua entrada e uso dos instrumentos se facilitará não somente aos membros, que pretenderem fazer observação, mas aos professores de astronomia das escolas estabelecidas na Capital, e aos seus discipulos, quando venham na companhia dos mestres.

Os programas, a qualidade dos premios e as condições do concurso serão publicados em uma das sessões solenes do Instituto; e o juizo sobre o merito das obras que concorrerem, se patenteará, em outra sessão da mesma natureza, precisamente dois annos depois da proposição. Além dos problemas destinados a promover o progresso das sciencias e da litteratura, o Instituto publicará annualmente outros, cujo objecto será o melhoramento da agricultura e industria nacional. Os premios para estes assuntos serão regulados, segundo a difficuldade do desenho dos mesmos assuntos; mas as condições, a que deverão sujeitar-se os concorrentes, serão variadas segundo a natureza das obras, que deles se exigirem, tendo em vista desviar toda a idéa de parcialidade ou predilecção pelos

autores. As memorias que forem coroadas, pelo Instituto, só poderão ser publicadas, ou com permissão sua, durante os quatro primeiros anos que decorrerem desde o dia em que o primeiro lhes fôr adjudicado; porém depois deste prazo será livre aos autores publica-las, como lhes parecer. O Instituto fará compor um periodico literario e politico, no qual se dê noticia de todas as obras scientificas de importancia, que se publicarem por meio da imprensa e da aceitação que houverem tido do publico, ao que acrescentará em tempo oportuno, o juizo critico do seu metodo e de sua utilidade. Incluirá no mesmo jornal a noticia de todas as invenções uteis nas artes, assim quimicas como mecanicas, com a conveniente miudeza, para que os artistas, nele empregados possam formar justo conceito de suas vantagens. A estas noticias finalmente ajuntará as de todas as novidades politicas mais importantes e proprias para conhecer o estado de adiantamento das artes, industrias e commercio de todas as nações. Para composição deste jornal, e para que ele preencha dignamente o seu fim, e haja de merecer o apreço e o conceito publico, o Instituto nomeará anualmente uma comissão composta pelo menos de quatro membros, tirados cada um de sua classe diferente afim de que a mesma comissão reuna a extensão e a variedade de conhecimentos, que se requerem para o completo desempenho de uma tal obra. O Instituto fornecerá todos os meios para a composição deste periodico, e o interesse que resultar da sua venda, e depois de deduzidas as despesas, se dividirá em duas partes iguais: uma se recolherá no cofre do Instituto, e a outra se distribuirá igualmente entre os membros da comissão encarregada deste trabalho.

Todas as obras, que a comissão julgar de mais especial contemplação ou que pelo seu contexto forem de mais immediata utilidade, se mandarão vir por conta do Instituto para serem miudamente analisadas. As analyses e juizo critico, que os membros encarregados deste trabalho formarem das indicadas obras, depois de serem apresentadas ao Instituto e por ele aprovadas, se publicarão no seu periodico. A noticia das obras publicadas por autores nacionais ou impressão neste Imperio, será sempre acompanhada das convenientes analyses e juizo do seu merito.

O Instituto nomeará tambem annualmente outra comissão, cujo objêto será formalisar extrátos filosoficos de todas as obras, que assim resumidas e abreviadas, devam cooperar notavelmente para a facil aquisição dos conhecimentos uteis. Das obras antigas se extrairá o que nelas ha de mais util ou mais digno de ser sabido no estado presente. Será da competencia da mesma comissão extrair das obras benemeritas, que em qualquer lingua sairem á luz publica, as noticias importantes relativas ás artes fabris, agricultura, economia rural, para que sem demora se divulguem por meio de folhetos ou folhas volantes que se remeterão aos museus e gabinetes das escolas publicas. Esta pratica terá especialmente lugar a respeito dos instrumentos e maquinas, de novo inventadas ou aperfeiçoadas das quais publicará descrições as mais exátas, com a especificação dos seus usos e vantagens, acompanhadas de estampas, que dêem a conhecer não só a forma externa, mas a sua disposição e fórma interna, afim de que a sua disposição e manejo sejam facilmente comprehendidos.

A composição das obras sobre a economia rural e domestica applicaveis ao Brasil será um dos objêtos,

em que o Instituto se deverá ocupar com todo desvelo. Todas as que ele fizer publicar serão remetidas para as bibliotecas e gabinetes de todas as escolas do Imperio, afim de que prontamente se divulguem por todo elle, como convém. Todos os outros meios de facilitar a divulgação dos conhecimentos uteis que ao Instituto ocorrerem, e estiverem ao seu alcance, serão postos em pratica, logo que as circumstancias o permitirem.

Os meses de janeiro e fevereiro serão feriados. Para o conselho administrativo não haverá ferias. Qualquer alteração que o Instituto julgar conveniente que se faça ou na sua constituição geral ou na sua economia legal, será tomada em lembrança, e assentado para ser proposta na Assembléa Geral Legislativa.

E o projéto de reforma de ensino de Januario da Cunha Barbosa conclue com este sabio dispositivo:

“Nenhuma alteração se proporá relativamente aos titulos e artigos do presente sistema de instrução publica durante seis anos, afim de quaisquer inconvenientes que ocorram sobre a sua execução, não sejam meras conjecturas ou receios de considerações particulares, mas sim confirmados por experiencia e madura reflexão”.

### III

#### LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 1827

Vimos que reunida a Legislatura, em 3 de maio de 1826, os dois primeiros meses foram fecundos em reclamações e iniciativas em prol da instrução popular. A comissão de instrução da Camara dos Deputados, sem nenhum dado de reconhecimento escolar, ofereceu à sua consideração um plano integral de estudos: escolas elementares, liceus, ginasios e academias, e cupula do monumento, o Instituto Imperial do Brasil. Antes, em 1823, no projeto de Constituição se prescrevia: uma escola para cada termo, um ginasio para cada comarca e universidades nos mais apropriados lugares. Fallando estas grandiosas soluções para o problema da educação, a Camara recebeu de sua comissão técnica em junho de 1827, um modesto projeto de lei criando, de acordo com a realidade do momento, escolas primarias em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos.

Tendo se agitado, em longas sessões, o debate em torno do urgente projeto damo-lo na integra: "Haverão escolas de primeiras letras, que se chamarão pedagogias em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Imperio. Os presidentes das provincias, em conselho, marcarão o seu numero, localidades, ouvidas as respectivas Camaras, emquan-

to não forem criados os conselhos gerais. Os presidentes de provincia, em conselho, são autorizados a extinguir as escolas que existem em lugares pouco populosos, removendo os seus professores para as escolas que se criarem onde mais aproveitem, quando sejam dignos de continuar no ensino publico. Os presidentes de provincia, em conselho, farão que se examinem os pretendentes, cujo ato deve ser publico e a vista do seu exame nomearão professores, preferindo os de melhor conduta e instrução; estipularão os ordenados que deverão vencer, que nunca passará de 300\$ nos lugares em que fôr mais difficultosa a sua subsistencia. São pela mesma fórma autorizados a conceder uma gratificação, que não passe da terça parte do ordenado, áqueles professores, que provarem haver aproveitado no ensino publico pelos seus desvelos, prudencia e grande numero de discipulos. Esta gratificação só lhes será concedida, passados 12 anos de exercicio não interrompido, e durará emquanto durar o mesmo exercicio. Em cada capital de provincia haverá uma Escola de ensino mutuo; e naquelas cidades, vilas e lugares mais populosos, em que haja edificio publico que se possa aplicar a este metodo, a escola será de ensino mutuo, ficando o seu professor obrigado a instruir-se na capital respectiva, dentro de certo praso, e á custa do seu ordenado quando não tenha a necessaria instrução deste metodo. Os professores ensinarão a ler, escrever e contar, a gramatica da lingua nacional, os principios de doutrina religiosa e de moral, proporcionados á comprehensão. Serão nomeadas mestras de meninas e admitidas a exame, na fórma já indicada, para cidades, vilas e lugares mais populosos, em que o presidente da provincia, em conselho, julgar necessario este estabelecimento, aquelas senhoras, que por sua

honestidade, prudencia e conhecimentos se mostrarem dignas de um tal ensino, compreendendo tambem o de coser e bordar. Pertencem aos presidentes de provincia, em conselho, a fiscalisação destas escolas, emquanto outra coisa se não decretar. Elas serão regidas pelos estatutos atuais na parte em que diz respeito às horas de ensino e economia das aulas. Assinaram este projeto José Cardoso Pereira de Mello, José Ribeiro Soares da Rocha, Januario da Cunha Barbosa, Diogo Antonio Feijó, Antonio Ferreira França (vencido).

O debate foi dos mais vivos da Camara. Lembra o Sr. Ferreira de Mello que a Constituição promete instrução para todos os cidadãos do Imperio e o projeto esquece as freguesias que têm "gente sufficiente para ter direito á criação de uma escola". Emendou-o o Sr. Ferreira França, que na comissão fôra vencido; na tribuna critica a barbara expressão, pedagogias quando ha esta outra antiga, escolas de primeiras letras. O Sr. Cunha Barbosa replica: nada tem de barbara a expressão: Frei Amador Araes usa desta palavra, por consequencia é nossa. Ao Sr. Ferreira de Mello responde: uma das dificuldades que teve a comissão para organizar o projeto foi fixar uma base que servisse para as escolas. Sem estatistica do Imperio, com uma população derramada pela sua superficie, como fixar uma base por freguesia? O Sr. Romualdo de Seixas (os Anais designam simplesmente Arcebispo da Bahia) pensa que deve ser aprovado o projeto sem emendas; é o meio de darmos mais prontas providencias a respeito da instrução primaria tão imperiosamente reclamada pela mocidade brasileira. A expressão pedagogias embora impropria, segundo os dicionarios, nada tem de barbara. No seu discurso faz o orador a seguinte

anotação: "Ouvi dizer no recinto que algumas nações da Europa sabem menos ler e escrever do que o povo do Brasil; mas talvez se dissesse isto se entendendo por Brasil, como em outros tempos, sómente as provincias do sul, pois quanto ao norte é constante, e o podem dizer os meus colegas deputados daquelas provincias, que não é sufficiente o numero de escolas, ha uma profunda ignorancia. No Pará ha algumas escolas, mas do que serve isto, se os ordenados dos mestres são tão pequenos que a maior parte das escolas se acham fechadas? Dá-se 120\$000 por ano a um homem que com menor trabalho pode fazer o duplo em qualquer ramo de commercio, em pescaria etc. E' pois, necessario que passe este projecto para assegurar aos brasileiros o que lhes garante a Constituição". O Sr. Ferreira França discute o metodo: "em vez de contar, como diz o projecto, pratica das principais operações de arithmetica e resolução pratica dos problemas de geometria clementar; em vez de "gramatica da lingua nacional" — declinações e concordancia dos nomes da lingua portugueza e mais nada. Em materia de religião, mais clareza e bastaria quasi que lhes explicassem os mandamentos da lei de Deus e o Padre Nosso, porque aqui se contém todos os preceitos, toda boa moral, todas as regras para bem obrar e bem crer todas as coisas, que se devem crer". A uma objecção, esclarece o seu pensamento: "Não quero que o mestre ensine ou aponte o que é linha réta, quero que tome o compasso, descreva um triangulo sobre uma linha; isto não custa nada e é coisa mais facil possível. Quero que o mestre prove o que ensina que os meninos aprendam como um carpinteiro ou pedreiro. Quero que o mestre ensine como ha de dividir um triangulo rectilineo em duas partes iguaes; quero que forme a sua

escala e que reduza da menor a maior grandeza. Da mesma sorte não quero que se ensine a gramática da lingua nacional; não quero que se diga que coisa é nome, nem que coisa é verbo, que tais partes da oração são essenciaes e tais accessorias; quero que se faça perceber tão somente, por via de exemplos, no qual não se trata de verbos, nomes e casos; quero que se ensine por via de exemplos tão somente". Aprendemos com o uso. Muita gente não passa das primeiras escolas e quando vae aprender as artes encontra grandes difficuldades, se não tem algum conhecimento da geometria, assim como da primeira conta. Quanto á leitura deve-se escolher escriptores portuguezes, como quer o Sr. Odorico Mendes escriptores de historia natural principalmente do Brasil, dos deveres do homem em geral. O Sr. Xavier de Carvalho lembra "o estado de atrazamento em que se acha desgraçadamente a educação no Brasil fará com que se formos a exigir de um professor do primeiro ensino, do qual depende a felicidade dos cidadãos, requisitos maiores não tenhamos professores. Si exigirmos de um mestre de primeiras letras principios de geometria elementar, difficulosamente se acharão; talvez apareçam muitos na Côte e nas provincias de beira-mar haja alguns; mas dai por diante haverá muito poucos ou nenhuns. Por isso eu me contentaria que os mestres soubessem as operações de arithmetica maquinalmente; eu aprendi assim. As mesmas difficuldades para os "conhecimentos da lingua nacional se forem a exigir-se com perfeição dando todas as razões. . ." Tem ainda duvidas a respeito dos principios religiosos e de moral entregue ao mestre da escola de primeiras letras. O Sr. Cunha Mattos replica: "os principios de geometria são de ultima necessidade até para ser pedreiro ou carpintei-

ro; os meninos devem ter os seus primeiros anos um conhecimento perfeito dos mandamentos da lei de Deus, do Padre Nosso, do Credo, e de tudo aquilo que deve saber o cristão catolico romano; não precisam ser discipulos de S. Thomaz de Aquino, nem disputar as materias sublimes de Santo Agostinho, mas saibam ser cristãos, saibam ser catolicos romanos; pela parte moral é tambem necessario que saibam ser bons cidadãos, que tenham conhecimento para bem servir a patria, que aprendam as regras de fazer bem a todos". O Sr. Odorico Mendes apoia o Sr. F. França quando pede estudos elementares de geometria. Sugere para livros de leitura a Constituição e alguns classicos da lingua. Tem por melhor que os meninos leiam estes livros de que sentenças velhas e obras doutrinarias rançosas que nada valem, embora os meninos não possam alcançar os seus pensamentos, contudo como têm memoria fresca facilmente decoram frases e termos os mais puros da lingua, com o que para o futuro virão explicar as suas idéas com mais propriedades e sem mistura de lingua estranha. O Sr. Lino Coutinho diz que a educação deve ser regulada conforme a idade. A educação dos meninos deve ser mais mecanica do que de teorias e de principios, porque a sua razão é ainda pouco desenvolvida, não dá para muitas combinações e por consequencia assim se deve fazer no modo de ensinar a ler, escrever e contar. Para leitura é preciso atender não só a escolha de doutrinas como á linguagem. Lembra a vida de Frei Bartolomeu dos Martires e obras de Jacintho Freire de Andrade, dois livros escritos com exatidão, escolha e pureza de linguagem. O ensino de conta deve ser mecanico. O de gramatica deve se limitar á declinação dos nomes e conjugação dos verbos regulares

e irregulares da oração, conhecendo os agentes, os verbos ou as ligações e os casos. Está de acôrdo com o Sr. F. França quanto ao estudo da geometria grafica "aquele de saber escrever por via de compasso e de regua, as primeiras e mais essenciais figuras da geometria". A instrução religiosa e moral deve consistir em certas orações, os mandamentos da lei de Deus, o Credo, feita por mestre religiosos e de bons costumes. E' pela coeducação. As mulheres carecem tanto mais de instrução, por quanto são elas que dão a primeira educação aos seus filhos. São elas que fazem os homens bons e maus. São as origens das grandes desordens, como de grandes bens; os homens moldam a sua conduta aos sentimentos delas. E' a lição da historia. Disse-se que se podiam dispensar as mestras de serem examinadas, porque eram mais vexadas. Não têm elas vergonha de se apresentarem no teatro, e hão de ter vergonha de se apresentar perante o tribunal para o seu exame? O Sr. Feijó pede que se dispense as mestras de exame; tendo mais pejo pedia isenta-las; é ato publico para o qual é necessario muito desembaraço. O que o projéto prescreve quanto a educação das meninas não se faz tão necessario, nem as mulheres impõem tanto como os homens na sociedade. O Sr. Vasconcellos é pelo estudo da geometria de applicação immediata no campo, no terreno da escola. Para que geometria grafica? Qual a sua utilidade? "Está demonstrado que a matematica não sendo applicada não presta utilidade sinão para fazer = a X e perder tempo". Proporia outra coisa; estudo do direito, porque o direito é de grande utilidade, mas quando o menino já souber gramatica. Quanto a leitura accita a da Constituição e "talvez fosse muito util declarar que se deviam ler os "Diarios das Camaras". O

Sr. Romualdo de Seixas (Arcebispo da Bahia): porque especificar Padre Nosso, Credo, Ave Maria, Confissão? tudo isto se comprehende em uma só palavra o Catecismo da Doutrina Cristã, expressão já consagrada na legislação. Impugna o estudo da geometria, porque é estudo do liceu e não dá escola primaria. O Sr. Ferreira França volta a emendar o projecto: em vez de "costura e bordado", como consta, diga-se: "as artes que servem á economia domestica": E' do Sr. Paula e Souza a seguinte: os mestres actuais só terão direito ao ordenado marcado nesta lei, quando se sujeitarem aos exames nela prescritos". Ficam prohibidos os castigos corporais, sob pena de culpa: emenda dos Srs. Baptista Pereira e Cunha Mattos. "Quem quizer ensinar sem palmatoria, replica o Sr. Hollanda Cavalcanti, que ensine: presumo que entre nós actualmente haverá muito pouca gente capaz de ensinar sem palmatoria; quantos não dizem hoje: "ah! se meu mestre me desse bastante pancada eu seria hoje mais feliz". Para que excluir a palmatoria? Deixemos esta questão e nem o lugar é proprio de ser inserida essa emenda: responde o Sr. Baptista Pereira apoiando-se em Montaigne... O projecto entra no 3.º turno em discussão com varias emendas. O Sr. Ferreira França insiste sobre o titulo do projecto que deve ser simplesmente "projecto de lei sobre escolas de primeiras letras", porque escola de primeiro grau de instrução "é cultura extensa e geral da sensação, e primeiras letras é coisa diferente". Insiste ainda em pedir maior estipendio para os professores. O Sr. Odorico Mendes pede para cada "capital de provincia uma ou mais escolas de ensino mutuo em proprio edificio com os necessarios utensilios pagos pela Fazenda Publica; e naquelas cidades e vilas e lugares mais populosos em que já

ha edificio publico que se possa applicar este metodo, a sua escola ou uma delas, no caso de haver maior que uma, será de ensino mutuo". Que se suprima o exame publico exigido das senhoras, substituindo-se a prova de capacidade por meio de atestação e justificações, reclama o Sr. Paulo e Souza. "Que se dê ao mestre o arbitrio de ensinar pelo sistema que julgar melhor e não se deve obriga-lo ao metodo de Lancaster; a escola de ensino mutuo é diferente das outras? "Inquire o Sr. Hollanda Cavalcanti; que ainda pede que "as lições de primeiras letras sejam dadas sómente de manhã (das 8 horas ao meio dia); feriado na quinta feira, não havendo dia santo, na semana; férias da vespera de Natal ao dia de Reis". O Sr. Cunha Mattos defende o metodo Lancaster: "de tudo que tenho lido, não encontrei um metodo como o de Lancaster, pode ser máu mas não ha melhor; ele bebeu essa grande doutrina na India e é de lá que tirou esse grande metodo de ensinar, não sabe como se possa dizer que o metodo de ensino mutuo não é bom, e que possam haver argumentos que mostrem o contrario". E "nada de castigos", acrescenta o dr. deputado. O Sr. Vasconcelos entende que os mestres não devem ter ordenado fixos; devem ser pagos segundo o numero de alunos que ensinarem. Aceita o limite do projéto: a nação não tem meios, nem acha necessidade de aumentar ordenados a estes mestres. Quer exames para as mestras, porque se elas não tiverem desembaraço para o exame, tambem não o terão para ensinar. Após 30 emendas e varias sugestões e criticas da tribuna o projéto, oferecido a 8 de julho, é aprovado com modificações na sessão de 28 de julho.

O Senado no fim de uns sessenta dias devolveia o projéto que tomou a seguinte definitiva redação:

"Em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos haverá escolas de primeiras letras que forem necessarias; os presidentes de provincia, em conselho, e com audiencia das respectivas camaras municipais, emquanto não tiverem exercicio os Conselhos Gerais, nomearão o numero e localidades das escolas, podendo extinguir as que existem em lugares pouco populosos e remover os professores delas para as que se criarem, onde mais aproveitaveis, dando-se conta á Assembléa Geral para final resolução. Os presidentes de provincia, em conselho, taxarão interinamente os ordenados dos professores, regulando-os de 200\$000 a 500\$000 anuais, em attenção ás circumstancias de população e carestia dos lugares e o farão presente á Assembléa Geral para a aprovação. As escolas serão de ensino mutuo nas capitais das provincias, e o serão tambem nas cidades, vilas e lugares populosos delas em que fór possível estabelecerem-se. Para as escolas de ensino mutuo se applicarão os edificios, que houverem com sufficiencia nos lugares delas, arranjando-se com os utensilios necessarios á custa da Fazenda Publica. Os professores, que não tiverem a necessaria instrução deste Ensino, irão instruir-se em curto prazo e a custa dos seus ordenados nas escolas das capitais. Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmetica, pratica de quebrados, decimaes e proporções, as noções mais gerais de geometria pratica, a gramatica da lingua nacional, os principios de moral cristã e de doutrina da religião catolica e apostolica romana, proporcionadas á comprehensão dos meninos; preferindo para o ensino da leitura a Constituição do Imperio e historia do Brasil. Os que pretenderem ser providos nas cadeiras serão examinados publicamente perante o presidente da

provincia, em conselho, e estes proverão o que fôr julgado mais digno e darão parte ao governo para sua nomeação legal. Só serão admitidos á opposição e examinados os cidadãos brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, sem nota na regularidade de sua conduta. Os professores atuais não serão providos nas cadeiras que novamente se criarem sem exame e aprovação na fórmula acima indicada. Os presidentes de provincia, em conselho, ficam autorizados a conceder uma gratificação annual que não exceda a terça parte de ordenado, aquelles professores, que por mais de doze annos de exercicio não interrompido, se tiverem distinguido por sua prudencia, desvelo, grande numero e aproveitamento de discipulos. Haverão escolas de *meninas nas cidades, vilas e lugares mais populosos* em que os presidentes de provincia, em conselho, julgarem conveniente este estabelecimento. As mestras, além do programma de ensino acima declarado, com exclusão das noções de geometria, e limitando a instrução de arithmetica só as quatro operações, ensinarão tambem as prendas que servem á economia domestica; e serão nomeadas pelos presidentes de provincia, em conselho, aquellas mulheres, que sendo brasileiras de reconhecida honestidade, mostrarem com mais conhecimentos nos exames feitos na forma acima indicada. As mestras vencerão os mesmos ordenados e gratificações concedidas aos mestres. Os provimentos dos professores e mestres serão vitalicios; mas os presidentes de provincia, em conselho, a quem pertence a fiscalização das escolas, os poderão suspender, e só por sentença serão demittidos, provendo interinamente que substitua. Estas escolas serão regidas pelos estatutos atuais no que não se opuserem a presente lei. Os castigos serão applicados

pelo método de Lancaster. Na provincia onde estiver a Côrte, pertence ao Ministro do Império o que nas outras se incumbem aos presidentes. Ficam revogadas todas as leis, alvarás, regimentos, decretos e mais resoluções em contrario”.

Esta foi a Lei de 15 de outubro de 1827, a primeira lei sobre a instrução no Brasil.

*Provimento das cadeiras* — A mais seria dificuldade para execução da Lei de 15 de outubro era o provimento dos lugares de mestre. Para corrigir esta dificuldade o governo apelou para a Assembléa Geral. Esta aceitou para estudo, em 1829, as sugestões do executivo, nos termos do seguinte projecto: “Não concorrendo aos exames publicos das cadeiras de primeiras letras oppositores que possuam conhecimento das noções mais gerais de geometria pratica, serão as mesmas cadeiras providas naquelles que se mostrarem mais dignos pela approvação que merecerem nas outras materias declaradas no plano da Lei de 15 de outubro de 1827. Aos professores providos sem conhecimento das noções mais gerais de geometria pratica, unicamente só podera taxar o ordenado de 200\$000 a 300\$000, e só lhes poderá aumentar este, quando por um novo exame sobre esta materia se mostrarem sufficientemente instruidos nos mesmos conhecimentos. O maximo de ordenado de 500\$000 só poderá taxar-se áqueles professores que depois de quatro anos de trabalhos se mostrarem merecedores dele pela prudencia, desvelos, grande numero de aproveitamento de alumnos. Os professores vitalicios das cadeiras de primeiras letras ou gramatica latina que se extinguirem têm direito ao ordenado que venciam, e sendo habeis serão providos em outras sem dependencia de novo exame; se porém forem inhabeis ou não quizerem acei-

tar as novas cadeiras para que forem nomeados serão aposentados com o ordenado por inteiro se contarem mais de 30 anos, e com dois terços se contarem 25 anos”.

Em torno deste projeto aceso debate houve na Camara dos deputados. Cerca de 14 deputados nele tomaram parte denunciando as falhas da execução da Lei de outubro. Em 1830 a Camara rejeitou-o... Vale a pena uma breve referencia ás sugestões de varios deputados: “Fica aprovado o ordenado de 500\$000 para os mestres de primeiras letras pelo ensino mutuo, havendo em cada freguesia 2 escolas, uma de meninos e outra de meninas, dando-se-lhe utensilios e casas convenientes quando não haja em cada freguesia edificio publico ou convento de que se possam lançar mão; as mestras terão sempre casas em que morem e tenham escolas”. Emenda do deputado Lino Coutinho: “Que se faça extensiva a medida a respeito dos alugueis de casas e de utensilios, não só nas capitais das provincias, como tambem nas vilas mais notaveis, e estas com o ordenado que o governo, em conselho, julgar conveniente”. Era o pedido do deputado A. Franco: “A fazenda publica fornecerá casas proprias e os utensilios necessarios para as aulas de ensino mutuo em todas as provincias”. Reclamava o Sr. Cunha Mattos que se opunha que “se arbitrasse dinheiro para casas”; casas, sim, mas dinheiro nunca, porque se der dinheiro nunca se hão de ter casas. A casa deve ser dada pela fazenda publica e nunca por outro modo...

*Ensino elementar: desleixo na inspeção* — Em setembro de 1831 o ministro Lino Coutinho expediu aos presidentes de provincia o seguinte aviso: “Havendo chegado ao conhecimento da Regencia o máu estado em que quasi geralmente se acham logo em

seu começo as Escolas elementares de ensino mutuo, que o Estado com sacrificio não pequeno tem procurado estabelecer e espalhar, afim de meter na massa geral dos cidadãos a primeira e mais essencial instrução, de ler e escrever, sem o que se não pode dar melhora de industria, e nem de moralidade, e isto talvez pelo pouco cuidado da parte das Municipalidades, a quem cumpre prestar uma escrupulosa atenção em negocio de tanta transcendencia. A mesma Regencia, em nome do Imperador, sempre solicita em promover o bem estar dos cidadãos brasileiros, ha por bem que V. Ex. fazendo conhecer ás Municipalidades da Provincia o desgosto que lhe tem causado um tal conhecimento, exija delas maior solitudine sobre Escolas que se acharem estabelecidas em seus respectivos Municipios, nomeando para Inspectores homens de adequada intelligencia na materia e conhecido patriotismo, que velando sobre o estado das aulas, metodo seguido, conduta dos mestres, e aproveitamento dos discipulos, dêem as sobre-ditas Municipalidades exatos e amiudados relatorios do que forem notando, para se providenciar a respeito. Outrosim, que incumbam aos seus respectivos fiscaes o cuidado de verem si as Escolas estão sempre abertas nos dias que não forem feriados e pelas horas marcadas para cada uma das sessões de ensino, quer de manhã, quer de tarde; ficando os professores certos que, do conhecimento deste em diante não poderão receber seus ordenados, sem apresentarem certidão de frequencia, passada pelo respectivo fiscal do distrito em que ensinou. E finalmente que V. Ex. exigindo das Municipalidades de conhecimento exato de tres meses sobre o bom ou mau estado de tais estabelecimentos, informe com o

que lhe ocorrer para se providenciar como faz mister”.

1832 — “A instrução publica começa agora a dar alguns passos entre nós; e por isso está ainda longe daquela meta a que sempre deve tender, atenta ás circumstancias de nossa desigual população disseminada pela vasta superficie do Imperio; de maneira que de muitas escolas precisamos para bem poucos alunos... No Brasil, nas cidades mais populosas contada é a escola lancasteriana, de inegavel proveito e economia, que tenha 150 meninos, quando sua despesa annual não custa á Nação menos de 800\$000, termo medio; não entrando o aluguel da casa e outros utensilios. Muitas escolas se tem creado por todas as provincias do Imperio e aprovadas pelo governo central; algumas tem sido providas; porém, a maior parte delas ainda se acham vasias, apesar de repetidos concursos, que se tem mandado abrir, ao menos nesta provincia (Rio de Janeiro); porque a falar a verdade, carecemos de mestres e de mestras, que bem ensinem todas as materias designadas na Lei de 15 de outubro de 1827, que fez das escolas de primeiras letras, aulas verdadeiramente maiores, mandando ensinar outras muitas coisas, além de ler, escrever e contar. As escolas lancasterianas, tais como tem sido montadas, e na falta absoluta de um metodo razoavel e uniforme de ensino para todas as escolas do Imperio, sem cartas apropriadas e nem compendios escolhidos, bem pouco fruto nos tem dado até hoje; porque ainda com tres anos de aturado ensino, os meninos não se acham capazes, e prontos para progredirem em outros maiores estudos ou se applicarem aos diversos misteres e occupações da vida. No entretanto, ha de esperar, que a Sociedade Promotora do Ensino Ele-

mentar, a quem tal respeito se pediu a coadjuvação de suas luses, apresentando algumas judiciosas reflexões, não só sobre o método mais filosofico e facil de ensinar, mas ainda sobre a uniformidade do ensino, escolha de cartas e compendios, habilite o governo a dar a tais instituições o seu perfeito andamento". O relatorio refere-se a apensos que mostram o estado das escolas primarias, não de todo Império, mas de algumas provincias, de varios municipios da Côrte, porque até, acrescenta, apesar das reiteradas ordens do governo se não têm recebido as competentes relações...

Deve-se contar entre os estabelecimentos de instrução primaria o Seminario de S. Joaquim, que fôra destinado a receber meninos orfãos e desvalidos, afim de que encontrassem o ensino preciso; porém a sua ruim administração financeira e economica fazia com que as vistas dos primeiros instituidores fossem burladas, e os verdadeiros orfãos não se aproveitassem de seus verdadeiros beneficios. Para remediar o mal o governo lhe deu estatutos que regulando o seu bom andamento administrativo, e economico marcassem ao mesmo tempo o ensino que mais convinha aos meninos.

Aulas maiores: existem em quasi todas as cidades do Império, cadeiras de latim, retorica e logica, e em algumas delas, de geometria e grego; e mais ainda existirão, pela Resolução da Assembléa Geral Legislativa de 11 de novembro de 1831, que manda crear nas vilas mais populosas das comarcas, especies de Liceus, onde se ensine, além das referidas materias, a ciencia da agricultura, com que muito deve ganhar o Brasil, à extensão e bondade de seu sólo. Mas se este ultimo estado é conveniente e preciso, assento que muito podemos aquele outro de la-

tim, visto que muitas cadeiras das que existem nas cidades e vilas principais, temos avulsas, por pequenas povoações interiores, onde além de haverem poucos estudantes, convem mais ensinar a lavrar e cultivar a terra e cuidar dos bois.

E acrescentava o ministro Lino Coutinho: "Devemos atenta á natureza e indole do paiz, rico em todos os tres reinos da natureza, animal, vegetal e mineral, promover os estudos das ciencias naturais e fisicas, afim de melhor aproveitarmos daquelles dons, e para isso se faz mistér estabelecermos nas diferentes provincias com relação a sua riqueza natural, escolas adequadas e proprias para nelas se aprenderem, por exemplo, em Minas Gerais, as ciencias montanisticas e metalurgia; no Rio Grande do Sul a agricultura e quimica aplicada ás artes; no Pará, zoologia, botanica e construção naval; afim de que possamos conseguir uma pratica proveitosa aumentando a nossa agricultura e mineração, e dando-se principio as artes que precisamos tanto". (Relatorio ministerial).

1833 — O relatorio continha os seguintes conceitos sobre "o metodo de ensino publico": "este metodo não tem apresentado aqui as vantagens obtidas em outros paizes; por esta razão o governo está disposto a não multiplicar as escolas, onde se ensine por este metodo, enquanto as existentes se não aperfeiçoarem". Sobre os edificios escolares faz a seguinte consideração: a lei manda aplicar para as escolas os edificios publicos que houver; ora a falta de tais edificios é geral, mesmo nesta cidade (a do Rio de Janeiro); resta, portanto, o recurso de tomalos de aluguel porém difficilmente se encontram com as proporções necessarias. O remedio pois será construi-los, consignando para esse fim as somas ne-

cessarias. Os professores de ensino individual reclamam o mesmo beneficio, e o suprimento dos utensilios, mas como a lei só trata daquelas, necessario é fixar uma regra para todas. Finalmente, os ordenados de algumas cadeiras de primeiras letras são diminutos: convem que os menores se elevem pelo menos a 300\$000 réis, sem o que não podemos esperar que as solicitem pessoas idoneas para o magisterio; ou antes que se conceda ao professor uma gratificação por aluno que frequentar a maior parte do ano, o que convidaria a empregar maior zelo, e proporcionaria melhor a recompensa do trabalho". (Relatorio do ministro do Imperio.)

1831 — Novamente pondera o ministro na inefficiencia do metodo lancasteriano. "O bem do serviço imperiosamente reclama a criação de Inspector de Estudos, ao menos na Capital do Imperio. E' impraticavel que, em um paiz nascente, onde tudo está ainda por crear, e com niau sistema de administração que herdamos, o ministro possa presidir exames, fiscalisar escolas e descer a outras minuciosidades. Quanto á fiscalisação, é certo que as Camaras Municipais tambem tomam parte nela, mas tais corporações, principalmente fóra das grandes cidades, não são as mais aptas para semelhante serviço. E' de esperar que o estabelecimento daquela autoridade no centro da provincia, com delegados idoneos, por ela propostos, e aprovados pelo governo, em todos os pontos muito contribua para que os professores desempenhem melhor suas obrigações, e os alunos mais aproveitem. Colhidos bons resultados na Côrte, poderá a medida estender-se ás mais provincias do Imperio". (Relatorio.)

Em 1834 era conferido ás Assembléas Legislativas das provincias pelo Ato Adicional, a faculdade de le-

gislarem sobre a instrução do povo e os estabelecimentos destinados a promovê-la, salvo as faculdades de medicina, os cursos jurídicos, as academias já existentes e outros quaisquer institutos educativos que para o futuro fossem criados por lei geral.

1835 — "... Pelo que respeita ás escolas, as de ensino mutuo não tem produzido como já disse, as vantagens que delas se esperavam. Continuando a tratar das mesmas escolas cabe aqui ponderar a necessidade de se fixar uma regra a respeito do suprimento de casas e utensilios, suprimento que a umas se tem concedido, e a outras negado; o que constitue uma desigualdade entre as vantagens, não só dos professores, mas tambem dos alunos. Se acaso se entende pelo artigo constitucional que garante instrução primaria gratuita, dever do Estado é fornecer á mocidade os livros, e tudo o mais quanto é necessario para que essa instrução estenda tal fornecimento a todas elas; se se entende o contrario, suprima-se em todas; sirva para todas uma das duas regras, seja qual fôr o metodo do ensino. O mesmo tem lugar a respeito das casas. A lei manda aplicar para o estabelecimento das escolas os edificios nacionais, onde os houver, e como no Municipio da Côrte, o mesmo dentro da cidade se experimenta grande falta deles, resulta daqui estarem alguns professores pagando avultados alugueis para as suas casas o mesmo tempo que outros poupam essa despesa por occuparem predios nacionais ou alugados pela Nação; e o não se ter podido ainda montar algumas pelo metodo que a mesma lei ordena".

E o relatorio pondera ainda a necessidade de se fiscalizar os compendios que se deve usar em todas as academias, aulas e escolas publicas do Imperio, emquanto se não organise um Plano Geral de Estu-

dos. Este objecto interessa não só á instrução em si, mas tambem aos estudantes em particular, e ao Estado; áquella desterrando das classes alguns livros que já não estão a par da ciencia de que tratam, como acontece, nas aulas de filosofia racional e moral, e substituindo-lhes outros que tem merecimento e aceitação das Nações mais cultas; aos segundos (estudantes) poupando-lhes os atrazos que de ordinario sofrem, quando por qualquer motivo mudam de professores; e ao ultimo (o Estado) firmando a certeza de que se não corrompe o espirito debil da juventude, imbuindo-o em doutrinas falsas ou perigosas ou por qualquer motivo prejudiciais a ella ou á sociedade. O receio de semelhantes abusos parece digno de tanta attenção que o governo não duvidaria propor que essa medida se estendesse ás aulas particulares..." (Relatorio).

1836 - "E' lamentavel o estado, em que se acham as nossas escolas primarias, e mais lamentavel ainda, se se recorda o principio de que em tais escolas é que se lançam as sementes de moral, costumes e bons habitos que tem de formar o cidadão digno de merecer tal nome. Se no seu seio, além do ensino de ler, escrever e contar, se não adquire o habito de obediencia regrada, o gosto de estudar, a emulação da competencia do merito, os preceitos da moral filosofica e cristã, não poderemos ter juventude preparada para melhor instrução ou para satisfazer os encargos da sociedade em que tem de viver. A lei de 15 de outubro de 1827 quiz remediar o abandono em que tais escolas estavam, porém conhecendo o legislador a gravidade do mal parece que não proporcionou os remedios de que elle carecia, sendo um deles e talvez o mais saliente, o não crear uma fiscalização permanente da sua execução pois que tal

se não pode reputar a comissão que deu ás Municipalidades. O governo foi portanto obrigado, no circulo de suas atribuições, a crear no Municipio da Côrte, unico teatro que atualmente está comprehendido na orbita de sua jurisdição quanto a esse ramo, essa fiscalisação permanente, nomeando para desempenhar um cidadão de reconhecido merito, e a quem habilitou com algumas instruções adequadas ao melhoramento que se pode desejar; mas bem longe de crer que esta só providencia seja sufficiente; ella deverá ser acompanhada de outras por effeito de atos legislativos, que em tempo vos (ã Assemblêa Geral Legislativa) serão reclamados. (Relatorio).

Em abril baixou o ministro José Ignacio Borges a decisão seguinte: "O Regente ha por bem que Vm. remeta anualmente a esta Secretaria uma relação circunstanciada da applicação e moralidade de todos os estudantes que frequentam as aulas publicas da Côrte, tudo com imparcialidade e justiça como é de esperar; que, quando em qualquer occasião se der o facto de se deslizar algum dos referidos estudantes de cumprimento das obrigações Vm. participe logo ao Governo para lhe dar o conveniente destino, visto que a protecção, de que se fazem credores, só pode abranger aos applicados e morigerados".

*Regulamentação das escolas primarias* — Em 15 de março de 1836 o mesmo ministro com o regente Diogo Feijó expedia o seguinte decreto: "Tendo mostrado a experiencia que não obstante haver-se confiado ás Camaras Municipais a fiscalisação das Escolas primarias, não se tem conseguido o desejado progresso em favor da educação da juventude; antes pelo contrario se ha observado no que respeita ás Escolas de primeiras letras desta Côrte e municipio, um desleixo e abandono sobre tão interessante objé-

to, que aliás deve necessariamente produzir uma pessima influencia sobre a cultura moral e intelectual da mocidade, em seus destinos futuros, e sendo por isso da maior urgencia occorrer quanto antes com o remedio a tais males, estabelecendo uma eficaz e permanente fiscalização sobre a conduta, assiduidade e mais obrigações dos Mestres das ditas Escolas, dando-se-lhes uma norma fixa para o regime do seu magisterio em harmonia com os principios liberaes da legislação em vigor, afim de se preencherem os saudaveis fins da Carta de Lei de 15 de outubro de 1827: o Regente, em nome do Imperador Senhor Dom Pedro II, autorizado pelo artigo 102 da Constituição do Imperio, ha por bem ordenar que se observem e guardem interinamente como Regulamento das sobreditas Escolas, as providencias e determinações que com este haixo, assinados pelo ministro e secretario dos negocios do Imperio, ficando comtudo salva a fiscalização que a Lei ha recomendado á Camara Municipal...

Seguem-se as seguintes providencias e determinações sobre as Escolas de primeiras letras da Córte e municipio: 1.º — Haverá um diretor nomeado pelo ministro do Imperio, e conservado emquanto bem servir com a gratificação annual de 600\$000. 2.º — Competem a este diretor a fiscalização e inspeção das Escolas primarias desta Córte e municipio que lhes ficam subordinadas e a respeito das quais fará observar, não só as presentes determinações, mas tambem todas e quaisquer instruções ou ordens que de futuro lhe forem pelo governo transmitidas. 3.º — Para este effeito lhe incumbe entrar no perfeito conhecimento e exame do prestimo, aptidão e moralidade dos mestres e do modo por que compõem os seus deveres, afim de poder habilitar-se a dar em

cada trimestre (e sempre que o julgue urgente) pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, uma relação exata e fiel do estado das ditas Escolas e dos abusos que nelas se tiverem introduzido; propondo os meios que lhe parecer mais convenientes para se lhes reformarem. 4.º — Poderá advertir os mestres, quando deixarem de satisfazer as suas obrigações, o que não produzindo effeito, assim o representará pela sobredita Secretaria de Estado; praticando o mesmo em todo e qualquer caso que mereça mais ampla providencia do governo. 5.º — Visitará as Escolas quando julgar conveniente, e a horas incertas; e nestas occasiões poderá assistir ás lições que nela se derem, indicando e insinuando os meios praticos que lhe parecerem proficuos para o melhor regime, em coherencia com as presentes providencias. 6.º — Obrigará a cada um dos mestres a ter um livro de matricula, rubricado e encerrado por ele director em que se inscreverão os nomes dos respectivos discipulos, com declaração do dia, mez e anno de suas entradas e saídas, e de seus pais, patrias e idades, e com as observações sobre o comportamento, applicação e progresso dos mesmos discipulos cuja matricula deverá conferir com os discipulos presentes todas as vezes que assim julgar conveniente. 7.º — Assistirá aos exames e concursos que precederem ao provimento das cadeiras que vagarem; informando ao governo com o resultado dos mesmos exames, para legal nomeação do aprovado. 8.º — Na falta ou impedimento grave de molestia de qualquer dos mestres nomeará pessoa habil e idonea para servir de substituto durante o impedimento, afim de não parar de modo algum o ensino publico; e, se logo se não poder encontrar sujeito com as circunstancias precisas dará disso parte ao governo, assim como se o

impedimento do mestre se tornar mais prolongado. 9.º — Cuidará de uniformizar, como lhe fôr possível, a disciplina das Escolas, assim como os exemplares de escrita e compêndio. 10.º — Não se podendo, sem cabal conhecimento do estado das Escolas desta Corte e município, formar um plano de Regulamento com a exação e madureza que tão serio objecto exige, e que dê um impulso uniforme assim ao regime e peculiar economia de que são susceptíveis os seus alunos para se pôrem em pratica as disposições da Carta de Lei de 15 de outubro de 1827; cumpre a que cada um dos mestres das ditas Escolas remeta ao director, no fim de cada trimestre, uma exata relação dos seus discipulos em todas as circumstancias, declarações e observações já acima referidas. 11.º — Na mesma relação declarará tambem cada um dos mestres a execução que se tem dado ás disposições da sobredita Carta de Lei de 15 de outubro de 1827, na parte que lhes é respectiva, qual o metodo de que cada um deles se tem servido assim pelo que toca ao ensino das materias de que trata a mesma Lei, assim pelo que diz respeito á instrução moral e religiosa de seus discipulos, que tambem lhes ordena; e quais finalmente os inconvenientes que a tais disposições se possam ter oposto. 12.º — Em todo caso, porém deverá cada um dos mestres, debaixo da mais estrita responsabilidade, empregar desde já o maior cuidado e vigilancia em evitar tudo quanto possa conduzir para danificar e perverter a innocencia e pureza dos costumes de seus discipulos, procurando por outro lado todos os meios accomodados á sua capacidade, de inspirar-lhes a submissão as verdades da Fé, a pratica da moral evangelica e a obediencia ás Leis do Estado e a seus superiores segundo a letra e o espirito da mesma lei. 13.º — A

estes mesmos fins muito convem, e lhes é aqui ordenado, que dentro da Escola tenham todos os discipulos debaixo de suas vistas, sem dividir em secções ou quartos separados, fóra de sua presença; que lhes não permitam de modo algum palavras, expressões ou acções por mais indifferentes que possam a alguns parecer em que se ofenda o decoro e a honestidade, e se alterem ainda levemente os solidos principios da educação moral que fica indicada; e que indefetivelmente tenham a Escola aberta, e nela compareçam ás horas prefixas de se começar o ensino, afim de se evitar que os discipulos se ajuntem á porta da rua ou se dispersem, ocupando-se em jogos e travesuras, e cometendo muitas vezes ações indecentes, com publicos incomodos e escandalos da vizinhança e dos que transitam por semelhantes lugares. 14.º — Para não se dar menor azo á insubordinação dos discipulos, que, a tolerar-se, acarretaria o mais pernicioso exemplo, e seria por si só capaz de transtornar o melhor plano de educação e instrução; torna-se necessario que os mestres não sejam jamais omissoes em puni-la, devendo participar ao director qualquer ato que se faça digno de maior severidade ou castigo, para se darem as providencias que forem oportunas. 15.º — Nenhum dos mestres admitirá na sua Escola discipulo que tenha saído de outra sem que apresente atestação do mestre desta, pela qual mostre a sua conduta e possa por virtude dela ser aceito; e constando o contrario, o director fará responsavel o mestre pela infração. 16.º — De qualquer falta ou impedimento de molestia, porque haja de parar o ensino publico, dará o mestre impedido parte ao director, para terem lugar as providencias indicadas acima; o que igualmente praticará cada um dos mestres por qualquer incidente ou occurren-

cia de que deva ser ciente o diretor para o exercício e desempenho de suas atribuições. 17.º — As presentes providencias e determinações respeitam igualmente nesta Córte e municipio as Escolas e mestras de meninas criadas pela dita Lei de 15 de outubro de 1827; as mesmas mestras as observarão e cumprirão exatamente, guardadas as proporções no que toca ás suas obrigações marcadas na referida Lei.”

1838 — O Ministro Bernardo de Vasconcelos, no seu relatório, depois de cumpridamente falar do ensino superior sugerindo a criação de universidades e dos estudos do Collegio Pedro 2.º, dizia sobre a instrução primaria na Córte: “Todas as cadeiras acham-se providas no municipio da Córte e os professores, geralmente falando, são habéis, assíduos e zelosos. Todavia os resultados do sistema leicesteriano não correspondem á expetação publica quer no tempo, quer na perfeição. E não é só no nosso paiz que isto se observa: na Europa, onde ha abundancia de professores muito habilitados e facilidade de se encontrar todos os requisitos á rigorosa execução deste sistema, acontece o mesmo como se vê das recentes publicações de Mr. Cousin que examinou os estabelecimentos de instrução da Prussia e na Hollanda. É sabido que o methodo leicesteriano limita-se a uma instrução grosseira por assim dizer, propria para as ultimas classes da sociedade e não se estende ao apuro, á delicadeza, á correção e ao calculo que, na gramatica, na religião, e nos outros conhecimentos a civilisação hoje exige na instrução primaria de todas as classes superiores áquella as quaes pelo inverso do que acontece na Europa abrangem a mesma população. Seja como fór o governo está disposto a não estabelecer escola alguma de ensino mutuo sinão quando tiver edificio com todas as pro-

porções necessarias para ella se mostrar rigorosamente no plano do sistema, fechando dest'arte a porta ás desculpas com que os entusiastas dele se defendem contra as arguições de seus antagonistas. A consignação dos fundos necessarios para a construção desses edificios, assim como para o daqueles que devem servir de escolas de ensino simultaneo é um objecto de primeira instancia visto que não ha edificios publicos que se possam adatar ao serviço de umas e outras escolas; e os edificios particulares, além do inconveniente de exorbitante aluguel e da despeza de repetidas mudanças e remontas, não possuem a precisa capacidade". E o Ministro concluia as suas considerações sobre os predios escolares com a seguinte sugestão: "Seria tambem de muito proveito que votasseis desde já uma pensão para qualquer dos nossos melhores professores ou outra alguma pessoa habilitada viajar para Europa a instruir-se nos melhores metodos da instrução primaria ai usados".

1839 — Faz o novo ministro (Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque) novas queixas e reclamações sobre "os defeitos e imperfeições que resultam da falta de uniformidade no plano de estudos e da falta de capacidade nos edificios para se estabelecerem as denominadas cadeiras de ensino mutuo, com a exatidão que requer aquelle ensino. Para obviar o primeiro inconveniente o governo cuidará em organizar um Regulamento; para remover, porém, o segundo ha mister de que o habiliteis com os fundos necessarios para a edificação de casas apropriadas a que são destinadas". Conclue o ministro a sua noticia sobre a instrução primaria na Còrte communicando á Assembléa Geral que no "sitio de S. Christovão, cuja avultada população muito precisa-

va deste beneficio" foi instalada uma cadeira de primeiras letras.

1840 — "E' para mim sumamente satisfatorio poder informar-vos que o adiantamento dos alunos das escolas primarias da Côrte e seu magisterio, e principalmente nas destinadas á instrução das meninas, faz-se conhecer de una maneira mui sensivel; este adiantamento, porém, seria muito maior, se algumas providencias removesses os obstaculos que ainda o embaraçam. Tem a lei determinado que as escolas publicas das cidades e vilas populosas sejam de ensino mutuo. Com quanto não possa duvidar de que os outros metodos levem em um e outro ponto, alguma vantagem a este, contudo todas as pessoas concordarão em que ele é o mais proprio para a instrução de varios numeros de alunos; porém faltando-nos absolutamente edificios com a capacidade e as proporções necessarias para ele. ser observado rigorosamente, acontece termos em as nossas escolas uma mistura de metodos diversos, que muito prejudica a utilidade que da exata observancia daquelle se devia tirar. A instrução primaria altamente reclama que a legislatura habilite o governo com os meios necessarios para mandar construir casas proprias para estas escolas, ao menos em cada una das freguezias da Côrte. Outro obstaculo, que tem influido de um modo extraordinario, para o tardamento da instrução elementar; é a ilimitada liberdade que se attribuem aos pais, tutores e outras pessoas encarregadas da educação dos meninos para não os mandarem á escola sinão quando lhes apraz, faltando frequentemente semanas e mezes consecutivos, do que resulta não só o atraso proveniente dessas faltas para aqueles, que as cometem, como tambem o desarranjo para a economia interna da es-

cola, onde muitas vezes a parte, que elles devem tomar no ensino, não pode ser suprida por outros. Nações ha, que tem providenciado com leis e regulamentos sobre esta materia. Se entre ellas é reconhecido como um dever nacional o de possuir cada um aquelle grau de instrução indispensavel para os seus misteres, e para o exercicio das funções sociais, dever, que consideram tão estrito e obrigatorio como o do serviço militar, para a comum defesa, o mesmo parece que entre nós pode ter lugar. Se a lei vela cuidadosamente na conservação e bem estar dos individuos na sociedade, deverá ella tolerar que esses individuos se criem e cresçam em tal ignorancia, que não só deixam de ser proveitosos a si mesmos, mas até se convertem em flagelos da mesma sociedade? Outro obstaculo que ainda hoje se oferece ao adiantamento da instrução elementar, se não no centro desta Capital, ao menos fóra dela, é a impericia dos professores. A experiencia tem mostrado que, conquanto a lei de 15 de outubro de 1827 muito melhorasse a sorte daquelles empregados, contudo as suas vantagens não são tão grandes que chamem ao magisterio pessoas com todas as habilitações precisas naquelle grau de perfeição que se deve desejar. Mais de uma vez o governo se tem visto na necessidade de prover a cadeira pela simples consideração de ser mais conveniente colocar nela um professor menos habil, que deixar a mocidade do lugar completamente privada de instrução ou sujeita a dispendiosos sacrificios para adquiri-la. Este magisterio que muitos reputam de pequena monta, é talvez o mais importante de todos, e o que mais talento requer nas pessoas, que o exercem, acompanhado do grau de instrução superior áquelle que a citada lei exige". (Relatorio do ministro Assis Coelho.)

1841 — “... Acontecimentos extraordinarios, e cuidados de outra ordem absorveram a atenção do governo, de maneira que não foi possível dedicar á organização do Regulamento que projectava dar á instrução primaria. Um dos primeiros passos que o Governo cumpre dar, é sem duvida mandar levantar planos e fazer orçamentos dos edificios indispensaveis para acomodação das escolas ao menos nas freguezias da cidade do Rio de Janeiro; sem que tais edificios existam, é inevitavel subordinar o sistema das escolas ás proporções das casas em que ellas se estabeleçam e nunca poderemos conseguir a rigorosa observancia do ensino mutuo, como a lei prescreve. O governo prestará com urgencia a sua atenção a este objecto, e trará ao conhecimento do poder legislativo o resultado das diligencias a que mandar proceder para que se possa tomar na devida consideração... A habilitação dos professores: quão melindrosa e difficultosa é preencher o encargo de preceptor da mocidade, apenas saída das faixas infantis... O governo julga de suma importancia que os candidatos ás cadeiras de instrução primaria não só reunam aos mais conhecimentos que devem possuir, os da gramatica latina e filosofia racional, mas tambem que sejam homens de exemplar comportamento. Fatos se tem apresentado, que levam o governo a recomendar com a maior instancia á consideração do corpo legislativo estas ultimas circunstancias. Outra providencia é o direito de inspecção suprema de que deve estar revestido o governo sobre todas as aulas e *colegios particulares*, e com muito maior razão a respeito daqueles dos referidos estabelecimentos que são dedicados á instrução primaria ou em que faz parte das materias que neles se ensinam. E' porventura a educação da mocidade objecto de tão pe-

quena monta que se consinta na existencia de uma multidão de casas daquela natureza sem que o governo tenha mui particular conhecimento do cabeça de cada uma dessas casas, das habilitações dos seus professores, das materias do ensino, da pureza das doutrinas e da maneira porque tanto o diretor do estabelecimento, como os mesmos professores desempenham as obrigações para com as pessoas, que lhes confiam os seus filhos ou os seus tutelados? Parece incrível, mas é uma triste verdade que tudo isto se ignora nesta capital do Imperio". (Relatorio do ministro Araujo Viana.)

1843 — Reporta-se o relatorio ás considerações em anos anteriores e promete "organizar o Regulamento para as classes de instrução secundaria e primaria". Diz ainda que as plantas para os edificios escolares acham-se prontas com os respectivos orçamentos, e a designação dos lugares onde se devem levantar os sobreditos edificios nas quatro freguezias mais centrais desta cidade.

1844 — "O governo mandou abonar a cada um dos professores da Côrte que não tinham casa paga pela Nação a quantia de 400\$000 para aluguel dela; e cometeu aos paroquos e aos juizes de paz o velarem sobre os professores no desempenho de suas obrigações, dando eles parte ás Camaras Municipais e ao diretor das escolas, das omissões e irregularidades que observarem, e ao governo nos casos de maior gravidade".

1845 — Em dezembro é expedido decreto regulando o modo dos *concursos ás cadeiras publicas de primeiras letras* no Municipio da Côrte.

"Logo que o Ministro do Imperio abrir a sessão apresentar-lhe-á o diretor das Escolas diversas cedulas, a proporção do numero dos examinadores e das

materias do ensino marcadas na Lei de 15 de outubro de 1827; indicando aquellas cédulas e os paragrafos dos livros ou compendios que hão de servir nesse dia para os exames, e de que o diretor apresentará dois exemplares. Estas cédulas depois de revistas no mesmo ato, serão recolhidas a dois escrutínios, para serem tiradas por sorte, por cada um dos proprios candidatos pela maneira seguinte: Começará o exame pela leitura, e o primeiro examinador, designado pelo diretor, indicando ao mesmo tempo o professor que o deve interrogar, aberto o respectivo escrutínio extrairá uma cédula e recitará em voz intelligivel e pausadamente, o paragrafo do livro que ele indicar tendo o examinador na mão o outro exemplar. Acabada esta leitura, o examinador fará ao examinando as necessarias perguntas sobre a analyse gramatical, syntaxe, regencia e concordancia em um ou mais periodos. Este exame, assim como o das demais materias, durará o tempo que o ministro determinar. Em seguida se procederá o exame de escrita para o que extrairá o candidato outra cédula do mesmo escrutínio, e escreverá o que o examinador fôr ditando pelo livro, no lugar que a cédula indicar. O que o candidato assim escrever se mostrará primeiramente ao ministro, depois ao diretor, e depois aos professores, passando por ultimo as mãos do examinador, o qual fará ao candidato as convenientes perguntas sobre a ortografia, acentuação e pontuação, notando os erros, em que o candidato houver incorrido, sem comtudo se corrigirem na materia por ele escrita, por dever esta servir de prova. Semelhantemente se procederá ao exame de arithmetica, segundo as materias mandadas ensinar pelo artigo sexto da Lei de 15 de outubro de 1827 nas Escolas de meninos. Depois do exame de arithmetica,

se farão as perguntas sobre as noções mais gerais de geometria pratica exigidas pela Lei, demonstrando o candidato alguns faceis problemas na taboa preta. Seguir-se-á o exame sobre os principios da moral cristã e da doutrina da religião catolica, apostolica, romana. Far-se-á por ultimo, o exame da pratica do ensino mutuo, do qual o examinando explicará um só processo, fazendo-o executar pelos meninos. Pela mesma fórma, sem discrepancia alguma, se farão os exames dos demais candidatos; e as materias tiradas por sorte por um deles nos lugares designados nas cedulas, não poderão servir de objecto para o exame dos outros; por isso findo o exame de cada um, se rasgarão as cedulas extraidas. Se os professores se não derem por satisfeitos com as perguntas do examinador designado, farão as que julgarem necessarias para se habilitarem a votar com acerto o merecimento do candidato.

Acabados todos os exames dos candidatos, e levantada a sessão, retirar-se-ão os examinadores a outra sala, e sós, e livremente, conferirão entre si sobre a aprovação ou reprovação de cada um dos candidatos; e declararão conscienciosamente o seu parecer por escrito concluindo quanto a aprovação com as seguintes notas: ottimo, bom, sufficiente; e quanto a desaprovação, pela formula, "esperado". Este parecer, que ficará em segredo até se lavrar a ata no competente livro, será entregue ao diretor com os mais papeis dos exames, o qual levará tudo, com informação sua, á presença do ministro, na forma do decreto de 15 de março de 1836.

1845 — "Desejando assinalar a época da minha chegada a esta Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, que me aprove visitar com a minha muito amada esposa; hei por bem fundar nesta cidade

Porto Alegre um Collegio para educação de meninas orfãs, o qual será denominado de Santa Tereza, e ficará debaixo de minha imperial proteção, e terá por fim formar perfeitas Mães de familia; applicando eu desde já para o principio da indicada fundação a quantia com que diversos habitantes desta mesma Provincia tem expontaneamente contribuido para um monumento que indique na posteridade aquella época. E para que este Collegio tenha uma organização acomodada as circumstancias do paiz e ao fim a que é destinada: hei outrosim por bem que uma comissão composta de 12 maiores subscritores e presidida pelo presidente da Provincia, que terá voto nas deliberações da dita comissão organize os respectivos estatutos e os submeta antes de serem postos em execução, a minha imperial aprovação". (Dec. de 2 de dezembro de 1845.)

1845 — "Nada tenho a acrescentar, diz o ministro Almeida Torres, ao que expendi no relatorio anterior a respeito das necessidades que experimenta a instrução primaria: permiti, portanto, que renove as minhas instancias para que habiliteis o governo a mandar construir edificios proprios para observar rigorosamente o metodo de ensino, que a lei tem decretado a respeito dos lugares populosos; e autorisais para regular esse importantissimo ramo da publica administração, no Municipio da Côrte, pela maneira que mais conveniente julgar. A tradução do catceismo de Fleury tem merecido grande acceitação: a pedido do presidente da provincia do Maranhão para ali se remeteu uma porção de exemplares que tem sido distribuidos pelas escolas publicas e outra se liberalisou á Sociedade Amante da Instrução nesta Côrte. As idéas de ilimitada liberdade religiosa que a tantas calamidades deram origem,

vão felizmente desaparecendo, e o governo confia que os virtuosos e ilustrados prelados brasileiros não deixarão de aproveitar as felizes disposições, que começam a assomar os povos para firmarem nos corações deles a salutar doutrina do Evangelho, lembrando aos paroquos de suas dioceses a obrigação que a este respeito lhes é imposta pelo Concilio Tridentino. Comquanto seja mui util a instrução religiosa dada aos meninos pelos professores de instrução primaria, comtudo nem estes funcionarios tem os precisos conhecimentos para desempenharem plenamente tão importante missão, nem estão revestidos de carater sacerdotal, que poderosamente contribue para ser respeitada, e ficar gravado no coração dos meninos”.

1847 — “As escolas e *colegios particulares* de que tanto abunda esta Côrte, estabelecem-se sem que o saiba a autoridade publica; não se exige dos seus diretores nem uma prova de habilitação, nem mesmo de moralidade; e assim se arvora quem quer director de um collegio, sem previa declaração das obrigações a que se compromete, e sem risco portanto de lhe ser imposta pena alguma pela falta de cumprimento dos deveres. Obvias são as perniciosas consequencias deste estado de indiferença e abandono em materia de tanta gravidade; querendo o governo providenciar quanto antes sobre tão importante objéto, nomeou uma comissão de pessoas reconhecidamente habilitadas e incumbiu de examinar com toda urgencia o estado das escolas publicas, como dos collegios e escolas particulares existentes nesta Côrte, verificando as materias que nelas se ensinam, o sistema porque o fazem, livros de que usam, a moralidade que se observa e todas as circunstancias, que possam servir para esclarecer o governo. Aca-

bava de escrever o que fica dito quando me foi apresentado o trabalho da comissão, que passo a examinar, e em vista dele procederá o governo convenientemente". (Relatório do ministro Marcelino de Brito).

1848 — "A instrução publica primaria continua a oferecer o mesmo aspeto melancolico e triste com que foi descrito no relatório anterior. Esta especie de instrução, de que depende essencialmente a educação moral da mocidade, e que tanto cuidado deve inspirar ao governo está longe de corresponder a seus grandes fins. Causas diversas se aglomeram para dar este resultado; sendo a principal origem de tão perniciosos efeitos quatro diversos elementos, que consistindo de ha muito, porém desaperebidos, poderão á sombra da desatenção publica, e tornarem-se grandes males a que urge opor prontos remedios. A falta da precisa idoneidade no pessoal desta instrução é sem duvida uma das causas, um dos elementos de que precede este estado desanimador. Salvas poucas exceções, faltam nos mestres de ambos sexos, os indispensaveis conhecimentos para o completo desempenho de tão importantes encargos nascendo daqui, como necessaria consequencia, os acanhados resultados de ensino e educação das primeiras idades. Vem logo após o profundo descontentamento em que vivem os mestres, desgostos que provem da quasi nenhuma proteção que dos poderes publicos tem merecido, e da falta de recompensa pecuniaria sufficiente que não só os ponham a salvo das privações, mas tambem os possa na carencia de outro movel, animar no penoso trabalho a que se entregam. A deficiencia de metodos convenientes applicados a este genero de ensino, figura como um terceiro elemento; e a falta de edificios de uma ca-

pacidade adequada ás precisões do ensino, bom desempenho dos metodos, regular andamento do serviço e observancia de uma boa hygiene, forma o ultimo elemento que cumpre quanto antes remover. Os homens do ensino primario em extremo desaco-roçados e descontentes não podem ocupar-se da instrução da mocidade com este amor, interesse e dedicação que faz caminhar e fortificar; porque eles vêm nos mínguados meios, com que se lhes paga trabalho tão lidado, e o medonho aspeto de uma velhice apenada por tantos afrontamentos e fadigas. Melhorar a sorte destes homens, sobre quem pesam tão grande responsabilidade, anima-los com uma remuneração pecuniaria em perfeita harmonia com o estado do paiz e assegurar-lhe, pela jubilação, em um tempo dado, o pão e amparo da velhice, são medidas tão essenciaes que sem ela veremos ir crescendo o desalento e por fim a total ruina da instrução publica. Esta medida, porém, não deve ser isolada; cumpre que ao mesmo tempo se repare nos meios de dar ao ensino mestres de uma instrução acabada e perfeita, em que se reuna a necessaria moralidade, a soma de conhecimentos de que se compõe hoje a instrução primaria nos paizes mais adiantados. . . O que se conseguiria organisando *escolas como as normais* da Europa, onde os moços de capacidade pudessem preparar um tirocinio para a grande vida do magisterio. Uma legislação apropriada deve tambem fixar a escolha do metodo para o ensino, das escolas primarias, onde hoje existe o vago e a irregularidade. Segundo as informações do zeloso diretor das escolas o ensino mutuo ou de Lancaster mandado seguir nas nossas por lei, não tem entre nós colhido os resultados que prometia, sendo isto devido, no sentir do mesmo diretor, já á falta da ne-

cessaria capacidade das casas, já á nimia latitude que a lei dá á autoridade paterna; por isso que não sendo os pais obrigados a mandar seus filhos ás escolas, os retiram delas justamente quando principiam a poder ser uteis ao ensino pelo seu adiantamento, anulando-se deste geito um dos recursos deste metodo de ensino. (Do relatório do ministro Visconde de Macahé).

1850 — Diz o ministro que subsistem ainda todos os males apontados nos anteriores relatórios. Este mal subsistirá enquanto não fôr, como convem, cortado pela raiz. Consiste este mal na falta de unidade de pensamento bem compreendido e que tenha em todas capacidades do magisterio um desenvolvimento conveniente. O meio de remove-lo é pois *organizar um plano de instrução*, subordinando-o por toda a parte a uma só e mesma inspeção que figurando com a fonte ou origem daquele pensamento possa velar no seu cabal desenvolvimento; e cortar-lhe os vícios apenas se manifestem. Não é somente nas grandes escolas, nos liceus, nos collegios que se deve manter aquella unidade de vistas na direção, na disciplina, no metodo de ensino, e na variedade dos objétoes que ele compreende; ela se deve estender a todas as especies de que se compõe a instrução publica e deve portanto abranger a instrução primaria, sistematizando neste genero de ensino, de maneira que se lhe possa reconhecer um só centro de movimento e fiscalização que leve por assim dizer a vida aos espalhados membros desse grande corpo, e lhes transmita o pensamento e o metodo. Deste modo os mestres não serão mais, como até aqui, existencias desligadas e incoerentes mas sim unidas e

subordinadas, cujo tipo se verá estampado nos caracteres do seu centro de vida e de ação. “Falo-vos da fundação de uma Universidade, composta dos estabelecimentos científicos já existentes e de alguns outros que convem anexar-lhe; e enquanto isso se não fizer, da criação de uma *comissão permanente* ou de um *conselho diretor de instrução* composto de pessoas ilustradas, a quem se entregue a realização destas idéas... Só desta forma se tornará ela uma *instituição verdadeiramente nacional*, e será o que deve ser, útil e proveitosa, sabia e filosofica como exigem as luzes do seculo em que vivemos, e o grande futuro do nosso paiz. Se vós (Assembléa Geral) dignardes de autorisar o governo para crear essa comissão ou conselho e marcar-lhes as attribuições desde já vos afianço que ele se esmerará para que possa corresponder dignamente á vossa confiança; de outra sorte continuará em pura perda uma grande parte da enorme soma que com este objéto se despende, e o que mais é a mocidade não será como convem instruida. Como complemento da medida indicada, que reputo capital, relevareis que insista tambem na conveniência de ser autorisado o governo a enviar para a Europa uma pessoa em quem concorram habilitações, afim de estudar ali os diversos sistemas de instrução, e de confeccionar uma vasta noticia que será de grande auxilio para o acerto de reforma projectada”. (Do ministro Visconde de Monte Alegre).

As despesas com a instrução elementar, na capital do Imperio, de 20 contos em 1833, atinge em 1848 a menos de 50. Existiam 25 escolas. No período de 1833 a 1846: foram creadas algumas cadeiras de estudos de humanidades em algumas provincias;

francês, e geografia no Piauí; filosofia, francês, matemáticas em Campos; e antes da promulgação do Ato Adicional (1834) que dava às províncias o dever da instrução elementar e secundária, poucas aulas de primeiras letras foram creadas pelo governo central e muitas não providas...

## IV

### PROJETOS LEGISLATIVOS

**DISPOSITIVOS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO E DA CARTA CONSTITUCIONAL SOBRE A INSTRUÇÃO** — A Assembléa Constituinte foi aberta em 8 de maio de 1823. Antes do estudo do projeto de Constituição varios representantes agitaram a questão da instrução popular. O deputado Ribeiro de Andrade pela comissão de instrução, ouvindo pedidos, reclamações, queixas sobre a necessidade de escolas, de estatística, de bons ou melhores mestres, disse de uma feita: “um povo bem educado é quasi sinonimo de povo livre, bem governado e rico; e o mal educado é igualmente sinonimo de povo desgraçado, pobre, sujeito ao despotismo. O Brasil não poderia ser feliz enquanto não fosse educada a sua mocidade”. Da algazarra patriótica apurou-se uma lei abolindo os privilegios do Estado para dar instrução, permitindo a abertura de escolas primarias, independentes de exames, licença e autorisação do governo (Não encontramos na Legislação a lei de 21 de outubro de 1825) e a aprovação do projeto criando duas universidades, projeto não sancionado.

No projeto de Constituição liam-se os seguintes dispositivos: a) haverá no Imperio escolas primarias em cada termo, ginasios em cada comarca; e univer-

sidades nos mais apropriados lugares; b) leis e regulamentos marcarão o numero e a constituição desses uteis estabelccimentos; c) é livre a cada cidadão abrir aulas para o ensino publico, contanto que responda pelos abusos.

A Carta outorgada, a Constituição, que vigorou durante sessenta e cinco anos do regime imperial, foi mais modesta prescrevendo em um dos seus artigos: "A instrução primaria é gratuita para todos os cidadãos".

**VARIOS PROJETOS** - 1826 Em maio, dias portanto após a abertura da Camara dos Deputados, o Sr. Gonçalves Martins (Bahia) pedia ao governo uma estatística da instrução popular e autorisava a criação de escolas. A proposito varios deputados depõem sobre a ausencia de escolas nas suas provincias e mingua do estipendio dos mestres.

Ainda no mesmo mez o deputado Monsenhor Pizarro enviou á Camara uma "memoria" sobre a instrução. A comissão "considerando como instruções para o plano geral do ensino, é de parecer que se reservem para ser tomada em consideração, quando se firmar o dito plano geral dos estudos". (Não consta dos "anais").

Em junho (16) a comissão de instrução formula o vasto plano de estudos integral que já expomos sob o titulo de reforma de Januario da Cunha Barbosa, seu autor. Os meses de maio e de junho foram fecundos em iniciativas sobre a instrução. O deputado Hollanda Cavalcanti apresenta um projéto sobre professores. "São considerados professores publicos, e como tais com o direito de receber da Fazenda Publica 300\$000 anuais, os cidadãos brasileiros, que dentro do Imperio lecionarem nas primeiras letras

a mais de 20 homens livres. Terão os mesmos direitos os cidadãos que lecionarem de 10 a 20 discipulos em qualquer distrito do Imperio, que não tenha escola alguma a 10 leguas de circumferencia. O cidadão que lecionar 8 a 10 discipulos no Imperio, não havendo escola alguma a 10 leguas de circumferencia do seu distrito, tem direito a 200\$000 da Fazenda Publica. Estes professores habilitar-se-ão nas juntas de Fazenda das Provincias, com certificados dos pais ou tutores de seus lecionados, autorizados pela autoridade municipal do distrito, a qual é responsavel para com a Fazenda Publica, em caso de abuso, pela multa de quadruplicada quantia que fôr delapidada ou prisão de tantos dias quantos forem os mil réis, a que é responsavel. Os atuais professores de primeiras letras terão a opção de seus honorarios quando se achem habilitados pela presente lei”.

O deputado Lino Coutinho propõe: “Haverá em cada convento de religiosas uma escola de meninas, onde se ensinem a ler, escrever e contar, o catecismo da doutrina cristã, coser e outras habilidades do sexo feminino. A escola será dividida em tres classes: a 1.<sup>a</sup> será de ler, escrever e contar; a 2.<sup>a</sup> de coser singelo; a 3.<sup>a</sup>, de bordar e outras atividades. A casa das escolas será na vizinhança da portaria dos conventos, livre e aberta gratuitamente ás meninas, que nela houverem de estudar; e se alguma censura ocorrer pela simples entrada destas meninas no claustro, o ordinario a dispensará. As mestras destas tres classes serão as mais aptas e idoneas para o respectivo ensino, de mais rigorosa conduta e de paciencia reconhecida. As abadessas prioras, regentes dos conventos farão as nomeações, e a mobilia precisa será pedida ao intendente de policia, que mandará administrar. As mestras usarão de

brandura conveniente ao ensino, fugindo dos dois extremos perigosos. Quando qualquer menina de animo indocil, depois de meigos e continuos avisos, e mesmo brandos castigos, não se quizer aplicar, perturbando por irregular conduta a atenção e a applicação das outras, a mestra dará parte a abadesa respectiva, que avisará o pai ou mãe da menina para a não mandar mais aquella escola. As abadessas, prioras, regentes dos conventos são inspetoras naturais de semelhantes escolas". A comissão, alegando que a idéa do projéto se achava em opposição com as regras canonicas, sobre a rigorosa clausura de tais conventos, modificou-o criando as escolas nas "Casas de recolhimento".

Nesta mesma sessão o deputado Teixeira de Gouvêa propõe que a comissão de instrução publica, revendo os trabalhos da Assembléa Constituinte, apresente á Camara um projéto de lei, que foi discutido e sancionado por aquella assembléa, sobre instrução publica, e que fazendo-lhe as adições e emendas que julgar convenientes o proponha á consideração desta Camara, quanto antes, por objéto de muita urgencia: porque da instrução da nossa mocidade depende em grande parte a consolidação do sistema constitueional: "Proponho que a Comissão apresente com preferencia o projéto de lei sobre a criação das universidades, sancionado pela Assembléa Constituinte, fazendo as observações que lhe parecerem convenientes". — Esta proposta provocou debate. O Sr. Ferreira França diz que o "primeiro cuidado da comissão deverá ser o de propor a maneira de promover a primaria instrução da mocidade, qual é o ler, escrever, contar, medir comumente, etc. Este deverá ser o trabalho mais importante da comissão, pois o que mais convém é sa-

ber-se como esta primeira instrução pôde ser adquirida; devendo-se dar mais atenção ao ensino das primeiras letras e das artes grosseiras e comuns, necessarias e indispensaveis a todos do que ao estudo das ciencias mais elevadas e sublimes que deve ter o ultimo lugar. A comissão se occupará primeiro dos objétoes que a Camara designar; mas o meu parecer é este: deve-se dar preferencia á primeira instrução". O Sr. Gouvêa responde: "quando propuz que, com preferencia, se tratasse do estabelecimento de uma universidade, entendi que não estavamos já tão desprovidos destas aulas elementares. Temos escolas de primeiras letras, gramatica, filosofia, etc., por consequencia não insta tanto a necessidade de estabelecimentos deste genero, do que do de uma universidade, e sobre tudo do de um curso juridico". O Sr. Souza França: "Temos ou não temos escolas de primeiras letras? Eu creio que em qualquer parte do Brasil, ou bem ou mal sabe-se ler e escrever. Temos alguns estudos de latim, logica, retorica, etc., e podemos dizer que nestes ramos não estamos de todo desprovidos. Mas não acontece o mesmo a respeito dos estudos de direito..." O Sr. Lino Coutinho: "Não se pôde duvidar da precisão, que temos no Imperio de aulas maiores: de fato, nós nos vemos obrigados a mendigar estas ciencias a países estrangeiros. Como tudo é uma verdade, de que se não pôde duvidar, que a instrução da classe, chamada povo, é um elemento de que depende a felicidade do Estado; e talvez se possa avançar esta proposição — que o saber ler e escrever depende a prosperidade da Nação, porque este é o principio de toda a educação moral e politica, que se pôde dar. Demais esta primeira instrução, de que tanto precisamos, está muito atrazada; ha muita gente que não sabe ler,

nem escrever; o método de pensar é pessimo. Logo este é que deve ser um dos grandes objetos de que devemos tratar: a primeira instrução. Podemos igualmente ocupar-nos das aulas maiores, mas sempre como de objeto secundario. Nós seremos mais felizes com a instrução do povo, do que com o grande numero de doutores”.

O deputado de Deus da Silva na sessão de 21 de junho de 1827 mandou á mesa da Camara tres projetos e uma indicação sobre assuntos de instrução. A indicação mandava que “a comissão de instrução se encarregue de organizar um projeto de lei para a criação e organização de um Instituto Nacional dividido em diferentes classes; para as ciencias matematicas denominadas exatas, ciencias fisicas ou da natureza, belas-artes, belas letras, historia, e ciencias positivas no qual se admitam socios nacionais e estrangeiros, os sabios mais distintos em conhecimentos de cada uma destas ciencias e artes, devendo ser o assento deste estabelecimento na capital do Imperio, pela facilidade das comunicações com o mundo literario, e pelos outros recursos necessarios ao seu progresso”.

Um projeto mandava criar na capital do Maranhão uma Escola de agricultura, outra de botanica, outra de economia politica e commercio. Para o ensino destas cadeiras haveria quatro professores com o ordenado anual de 600\$000; haveriam outros tantos substitutos com o ordenado de 400\$000 (pagos pelo Tesouro da Provincia). Criava o deputado na capital de Minas Gerais uma cadeira de mineralogia, outra de metalurgia, uma de agricultura, outra de botanica, uma de economia politica, outra de arte veterinaria; seis professores, seis substitutos. O ultimo dos projetos deste deputado autorisava a cria-

ção na capital do Piauí de escola de gramática da língua portuguesa, outra de gramática da língua latina, outra de idiólogia e ética; ainda de retórica e poética, e de história geral e sagrada e profana e da particular do Império, uma de veterinária.

Discutia a Câmara dos Deputados, em terceiro turno, o projeto criando escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos, e que devia ser a Lei de 15 de outubro de 1827, a primeira sobre a instrução popular. Já o deputado Diogo Antonio Feijó propunha aos seus pares a criação de cursos de estudos elementares. "Haverá em todo Império cursos de estudos elementares em círculos para esse fim, destinados. Nestes Cursos ensinar-se-ão elementos de história natural, física, química numa só cadeira; elementos de geografia, metafísica, lógica, noutra cadeira; filosofia moral contendo a teoria desta ciência, o direito natural e político, noutra cadeira. Haverá um substituto para estas três cadeiras. Na capital de cada Província haverá três cadeiras: a primeira de latim e francês, a segunda de aritmética e geometria, a terceira de retórica e poética. Os presidentes de Províncias marcarão os círculos, ouvindo os Conselhos gerais (se a esse tempo já tiverem em exercício), tendo em vista a comodidade dos estudantes, contando, porém, que cada círculo compreenda 35.000 habitantes livres. O governo determinará provisoriamente aos mestres ordenados proporcionados aos diferentes círculos, ordenará os estatutos e mandará formar compendios segundo o plano que acompanha o projeto. O governo na 2.<sup>a</sup> legislatura participará á Assembléa Geral de tudo isto de que fica encarregado, com as observações que julgar convenientes, para definitivamente ser deliberado. Todas as cadeiras de latim,

ora existentes fóra das capitais de Provincia, ficam abolidas, por morte dos professores ou pela passagem destes para algumas das novas cadeiras."

Este projecto foi apresentado á Camara em 2 de Julho de 1827. A comissão de instrução publica em 7 do mesmo mes opinava assim: "A comissão examinou o projecto e não lhe parecendo nas materias, nem no seu arranjo sufficiente, não prestou a sua assinatura quando foi apresentado pelo seu autor (o Sr. Feijó era membro da comissão); todavia como esta Camara já julgou a materia de deliberação, é de parecer que se imprima para entrar em discussão conjuntamente com o projecto de escolas de 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> graus do projecto já impresso e admitido por esta Camara". Este projecto a que se refere o parecer é o plano geral de estudos, a reforma Januario da Cunha Barbosa, já longamente exposta.

Ainda no mesmo mes e ano (1827) a Camara dos Deputados conhece mais dois projectos sobre ensino oferecidos pelo deputado de Deus e Silva. Um deles cuida de um Collegio de Belas-Artes na capital da provincia do Pará. "Nele se ensinarão a gramatica da lingua portuguesa, a gramatica e lingua franceza, a gramatica e lingua italiana, a cronologia, a geografia, a historia geral profana, a historia sagrada, a historia do Imperio, a ideologia e ética, a retorica, e poetica, a arimelica, e geometria, o direito natural publico das nações com analise da Constituição do Imperio. Para o ensino destes diferentes objectos haverão oito cadeiras regidas por outros tantos professores primarios. Haverão outros tantos substitutos, um para cada cadeira, os quais servirão nos impedimentos dos professores primarios que vencerão o ordenado de 600\$ e os substitutos de 400\$ anualmente pagos pelo tesouro da Provincia.

Fomar-se-ão os estatutos que regulam este estabelecimento literario". O segundo projéto do Sr. de Deus e Silva mandava criar na cidade de Fortaleza, capital da provincia do Ceará, varias escolas: a) escola de gramatica latina e lingua portuguesa; b) escola de gramatica e lingua francesa; c) escola de ideologia e ética; d) escolas de retorica e poetica; e) escola de historia geral sagrada e profana e da particular do Imperio; f) escola de direito natural publico universal das nações, com analise da Constituição do Imperio. Sete professores regerão estas escolas e outros tantos substitutos, todos pagos pelo erario da Provincia.

1828 — Em Junho foi presente á Camara dos Deputados um projéto sobre escolas agricolas. "Criar-se-ão Escolas de agricultura nas provincias de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão. Haverá em cada uma destas escolas seis cadeiras em que se ensinará, em cursos trienais: geometria, trigonometria, calculo, fisica experimental e mecanica, quimica agricola e geognosia, mineralogia, botanica, fisica vegetal, zoologia, agricultura e economia rural. Cada uma será regida por um professor e haverão tres substitutos; com ordenados de 1:000\$ e 1:200\$ por ano; os substitutos com 800\$ e 1:000\$. Em cada escola haverá um gabinete de fisica e um laboratorio de quimica, um museu, uma biblioteca técnica, um terreno que terá um jardim botanico e "onde se demonstrará praticamente o melhor modo de cultivar as plantas uteis, tanto indigenas como exoticas"; uma coleção de modelos de instrumentos e maquinas de agricultura e que possam ter applicação na Provincia respectiva. No começo de cada ano os professores e substitutos reunidos nomearão um da-

queles para presidente de um destes para secretario da escola de agricultura; estas nomeações serão confirmadas pelo presidente da Provincia, e ministro do Imperio na Côrte. Ao collegio de professores pertence a administração da escola e para este fim se reunirá no principio de cada mes ou mais veses, se o governo julgar necessario. As determinações do governo sobre a escola serão dadas ao collegio e este proporá ao governo o que fôr necessario a bem da mesma escola. O jardim botanico, museu, gabinete, laboraterio, coleção de instrumentos e maquinas agricolas serão dirigidos pelos respectivos professores; a biblioteca por um substituto, nomeado anualmente pelo collegio. Os professores escolherão os seus compendios com aprovação do collegio. O governo mandará organisar os estatutos e serão submetidos á aprovação da Assembléa Geral legislativa que dará autorisação para controlar professores estrangeiros.

1830 — O deputado A. Ferreira França continúa no bom combate pela instrução. Em Maio dois projectos. Um determinava que “no magisterio das escolas publicas se dará preferencia ás mulheres”. Outro lançava uma novidade, para época, em materia de ensino. Criava a escola profissional, a “escola de artes”, ao lado da escola de primeiras letras. “Em cada distrito de 100 fogos haverá uma escola de primeiras letras e outra de artes ou das mais demandadas no lugar. Os aprendises que de manhã forem a uma, á tarde irão a outra. Todos os dias serão dias de escola. Todos os meninos de 7 anos de idade para cima irão a estas escolas, e os maiores que quizerem, sob pena de, quatro anos depois da data desta lei, o homem que não souber ler, além de meio de vida honesta, não gosará de direitos po-

líticos. Cada Irmandade pia terá e administrará uma escola sua de primeiras letras e outra de arte. Os mestres das escolas publicas poderão receber além do honorario publico, qualquer gratificação voluntaria dos discipulos. O engeitado e o orfão sem meios, prestarão os meios para aprender, o padrinho ou madrinha, parente, pai ou mãe de criação, irmandade pia, mestre, empresario, bemfeitor qualquer, obrigado o aprendiz a pagar depois as despesas do ensino. Ao juiz de pas do lugar esta lei encomenda a sua observação. "Ha neste projeto de lei do deputado bahiano, além da criação da escola-profissional, um singular dispositivo sobre a "obrigação escolar" indirecta com a sanção de perda de direitos politicos.

Em Junho deste mesmo ano (1830), o deputado Carneiro da Cunha pedia á Camara varias escolas para a sua provincia: "Criar-se-ão na cidade de Parahiba tres cadeiras: a 1.<sup>a</sup> de retorica, geografia e historia; a 2.<sup>a</sup> de filosofia; a 3.<sup>a</sup> de francès. O governo fica autorisado a nomear lentes que terão o ordenado de 500\$000. Criar-se-ão quatro cadeiras de gramatica latina nas vilas de Brejo Arèa, Campina Grande, Mamanguape e Sousa do Rio de Peixe com ordenado de 400\$000. O presidente da provincia mandará proceder ao exame da lei. Em todas as vilas e povoações da provincia serão providas de mestres, as cadeiras de primeiras letras com o ordenado de 200\$000 a 400\$000, segundo o exame que fiserem os mestres".

Em Julho varios artistas, Taunay e outros, apresentarão á Camara dos Deputados um plano para criação de uma Academia de Belas Artes. Não consta, nos "anais", a opinião das respectivas comis-

sões, fazenda e instrução pública, sobre tal iniciativa.

1831 — Um Liceu na cidade de Porto Alegre era pedido pelo deputado Batista de Oliveira, na sessão de 28 de Setembro.

1834 — Uma proposta de resolução do Conselho Geral da provincia de S. Paulo criando um Curso de ciencias sociais, etc., na Capital da mesma provincia provocou um breve, mas vivo debate. "Incompetencia do Conselho; em vez de cursos de ciencia era melhor animar a industria" diz o Sr. M. Monteiro. O Sr. Torres e o Sr. S. Martins acham-no inutil por distrair muitas classes de outros estudos de industria que a sociedade mais necessitava; bastam os cursos juridicos existentes em S. Paulo e Olinda. Porque a sede deste curso de ciencias sociais, em S. Paulo, e não nas provincias da Bahia ou Minas Gerais? indaga o Sr. Cavaleanti. "E' pernicioso estimular os homens para estes conhecimentos sociais, porque neste estado ficam mais aptos para promover rusgas". Pensa o contrario o Sr. Alcibiades: "O homem ignorante é o mais proprio para promover rusga, está mais apto a ser movido por ambiciosos. O estímulo para as ciencias é o maior garante das liberdades publicas. A Constituição garante o ensino primario e a criação de cursos para ciencias maiores... Alegaram tambem os deputados que impugnaram a resolução que "era preferivel aprender as ciencias industriais"; opondo-se á idéa de uma classe de ciencias, vai-se estabelecer outra classe de ciencias, isto é contradicção. "Não pensava que o Conselho Geral da provincia de S. Paulo quisesse faser um mal horroroso á Nação com este projéto; não pensava que se fizesse mal dispensando estes conhecimentos do pagamento de matri-

**cula.** Estes conhecimentos não são só precisos para aqueles que querem ocupar altos cargos do Estado; entendia que deviam ser necessários para a boa administração dos municípios. Esta era a opinião do deputado Toledo. O projeto foi rejeitado.

O ano de 1837 foi um dos mais fecundos em iniciativas em prol da cultura e a da instrução, no período da regencia. O deputado Antonio Ferreira França (Bahia) ofereceu á Camara um belo contingente de iniciativa. Cuidou de uma "sociedade prescolar". Em cada paróquia do município do Rio, determinava ele, se formará uma sociedade de amparo ás meninas desamparadas da respectiva paróquia". As senhoras da paróquia que quiserem formarão a sociedade e farão as despesas dela. O governo concorrerá com o que fôr rogado e pender da riqueza nacional. O amparo das meninas consistirá em serem apanhadas de desamparo em que vaguearem, para um recolhimento; em serem ensinadas as primeiras letras e artes de administração da casa; e depois serem agregadas ás famílias honestas. Anualmente, 12 senhoras nomeadas pelas socias representarão a sociedade. As primeiras 12 serão nomeadas pelo governo. A sociedade fará os estatutos. A sociedade não responderá a ninguém sinão á Assembléa Geral Legislativa, quando fôr perguntada". Cria em seguida o deputado pela Bahia a "escola primaria superior". "No município do Rio, manda ele, se adicionarão em cada paróquia de primeiras letras as seguintes cadeiras integrantes da instrução primaria; de geometria plana e esferica, pratica e desenho; de historia natural e das artes abreviada demonstrada; de quimica geral e particular abreviada demonstrada; de moral geral e particular abreviada demonstrada; de moral geral e

prática dos deveres do homem e do cidadão brasileiro; do uso saudavel das coisas e comportamento nas enfermidades até a chegada do medico ou cirurgico; de economia domestica ou administração da casa; de ginastica e defesa do corpo, compreendidos nado, equitação e dansa; de musica nacional. Os ordenados e vantagens serão os mesmos das cadeiras de primeiras letras. Serão ocupados por nacionais de ambos os sexos que forem mais aptos. Se exercerão no mesmo ou em edificios contiguos e periodicamente. Serão providos dos objétoes necessarios para o ensino e de guardas e de um director de instrução primaria do municipio". O Sr. Ferreira França volta-se depois para o ensino agricola. "O Governo é autorizado a estabelecer uma Escola de agricultura pratica no municipio da Côrte".

Em Julho o deputado Barbosa da Silva pede a atenção da Legislatura para o estado das ciencias naturais. E em um projéto indica a criação de uma Faculdade de ciencias naturais com séde no Museu Nacional do Rio de Janeiro. Em quatro anos professavam-se as seguintes disciplinas: 1.º ano, quimica e fisica; 2.º ano, quimica e botanica; 3.º ano, mineralogia e zoologia; 4.º ano, geognosia. Dois substitutos para as cadeiras de quimica, botanica, zoologia e outro para as outras cadeiras. O governo era autorizado a nomear professores entre nacionais e estrangeiros. Era ainda autorizado a faser os estatutos e as despesas para manter os laboratorios e utensilios e a despender todos os anos 1:200\$ com reativos e remonta dos instrumentos. Para matricula eram exigidos os mesmos preparatorios para a Faculdade de Medicina. Era conferida carta de bacharel em ciencias naturais, com as mesmas honras e prerogativas dos bachareis pela Universidade de

Coimbra. Os professores e substitutos tinham o mesmo ordenado dos docentes dos Cursos juridicos. O ministro do imperio era o diretor da Faculdade. Diretor e inspetor. O professor mais graduado era o seu immediato na policia do estabelecimento.

Além desta faculdade, o deputado Paulo Barbosa da Silva criava, no mesmo ano, um Liceu de Humanidades no Rio de Janeiro. O ensino constaria dos seguintes cursos: grego, latim, frances, ingles, filosofia racional e moral, retorica e analise dos classicos portuguezes e declamação, geografia e historia geral e particularmente do Brasil, arimetica, geometria e algebra até a resolução das equações do 2.º grau. Os professores deviam ser os mesmos que ensinavam dispersamente, na Côrte, pagos pela Nação, "ficando o governo autorizado a nomear os dois ultimos que faltam com iguais vencimentos aos dos existentes, precedidas as habilitações legais. Um inspetor regeria o Liceu, ficando-lhe subordinado professores, empregados e estudantes. Dentre servidores do Estado, aposentados ou reformados poderia o governo nomear o inspetor, o secretario e dois porteiros do Liceu, marcar-lhe gratificações, cujo total não poderia exceder a quantia de 2:000\$. Os estudantes deviam pagar mil réis por matricula e 300 réis por certidão, rendimento que caberia ao secretario, deduzida a despesa com o expediente da secretaria e asseio das aulas. A certidão de exames em todas as materias que formam o curso do Liceu, daria direito ao diploma de bacharel em letras, fornecido pelo ministro do Imperio. Os estudantes que não se destinassem ás academias medicas, ficavam dispensados do exame de grego e de ciencias naturais.

1839 — O Sr. Diogo Feijó ofereceu ao estudo da Camara, no momento em que debatia o plano de

escolas de primeiras letras e que foi mais tarde a Lei de 15 de Outubro de 1827, um projecto sobre "cursos de estudos elementares em circulo para esse fim destinados". A comissão de instrução sem dar o seu apoio, recomendou que a Camara o considerasse conjuntamente com o plano acima referido. De 1827 a 1838 não encontramos nos "anais" da Legislatura traços dele. Em 1839, na sessão de 25 de Agosto, é lido no expediente da Camara dos Deputados um officio do Senado, enviando a proposição que cria "curso de estudos elementares em todo Império". Eis a proposição: "Haverá em todo o Império cursos de estudos elementares em circulos para esse fim destinados. Nestes cursos ensinar-se-hão elementos de historia natural, fisica e quimica, em uma só cadeira; elementos de geografia, noções de geometria pratica, applicada ás artes e officios ou outra cadeira; metafisica, logica e filosofia moral, contendo não só a teoria desta ciencia, mas o direito natural e politico em outra cadeira, terminando-se o estudo pela lição do Codigo Penal. Haverá um substituto para todas as cadeiras. Sómente na Côrte e nas capitais onde ha cursos juridicos e academias medicas, continuarão a ser pagas pela caixa geral as cadeiras até hoje pagas pela mesma. O governo nas capitais das provincias que atualmente as não têm criará cadeiras especiais; uma de ciencias fisicas; outra de aritmetica, geometria e algebra; outra de filosofia racional e moral, juntádo o estudo de geometria á cadeira, que melhor puder desempenhar esse ensino, nas quais se habilitem os mestres para os cursos nesta lei determinados. Em cada provincia, precedendo informações dos respectivos presidentes, o governo marcará um só circulo destes estudos elementares; logo, porém, que hajam mestres

suficientes o governo proporá a Assembléa Geral Legislativa a criação de mais circulos segundo a população e suas necessidades. O governo determinará provisoriamente ordenados aos mestres, e lhes subministrará os instrumentos indispensaveis. Ordenará estatutos e formação de compendios, tendo em vista a que neles se ensinem sómente os elementos necessarios, e tenham a maior applicação pratica aos usos comuns da vida. O governo pela primeira vez nomeará professores nacionais ou estrangeiros para as cadeiras criadas pela presente lei; nas vagas, porém, serão elas providas por concurso na forma até aqui praticada para objéto semelhantes. O governo na seguinte legislatura, participará á Assembléa Geral de tudo isto de que fica encarregado, ajuntando as observações que julgar convenientes, afim de ser definitivamente aprovado. Os professores serão jubilados depois de 25 anos de bom serviço com ordenado por inteiro; quando, porém, tendo bom serviço se inhabilitarem para continuar a presta-lo antes de completarem 25 anos serão jubilados com o ordenado correspondente aos anos de serviço que prestaram. Para qualquer emprego, tanto de nomeação, como de eleição popular, excetuados os marcados na Constituição, preferirá o cidadão que se mostrar habilitado neste curso de estudos a vista das certidões de professores, que declarem haver ele frequentado os mesmos, com algum aproveitamento, exceto concorrendo com as pessoas que tenham iguais ou superiores estudos".

Em fevereiro de 1843, o deputado Justiniano José da Rocha (Minas) provoca a atenção da Camara para a exploração deslavada no ensino particular. "A instrução publica não oferece em geral garantia alguma ao Estado, nem aos pais de familia. Não ha

centralisação do ensino. Não ha inspeção, nem na parte civil, nem na parte litteraria, nem desgraçadamente na parte religiosa. Não ha mesmo inspeção nos sentimentos politicos que inspira a mocidade. Vemos que são estrangeiros quasi geralmente os mestres, os educadores da nossa mocidade. Não sabemos que livros andam nas mãos dela; em que gastam as suas horas, de que maximas se lhes imbuem o espirito. Se assim é para as aulas pagas pelo Estado, o que será das aulas particulares? Estão ellas em completa independencia. Fundando-se no artigo 179, paragrafo 24 da Constituição do Imperio, que "nenhum genero de trabalho, industria ou commercio pôde ser prohibido, uma vez que se não opponham aos costumes publicos, á segurança e saude dos cidadãos" fundando-se neste artigo e desprezando as suas restricções, tem se entendido que a instrução é objecto entregue a todas as especulações..." "Eis o projecto que o deputado entendia ser uma das medicinas deste mal: "Todo o individuo que quizer abrir qualquer estabelecimento de instrução primaria ou secundaria, no Municipio do Rio de Janeiro, deverá previamente impetrar licença do governo, provando: 1.º — que tem a necessaria capacidade para o ensino a que se dedica; 2.º — que tem a necessaria moralidade, e que ainda não soffreu pena alguma infamante. E declarando: a) qual a sua residencia e acomodações da casa em que se estabelecer; b) qual o sistema, metodo e livros de ensino que pretende adotar. Declarando mais, quando admita pensionistas ou semi-pensionistas; c) qual o regime interno do estabelecimento, especialmente na parte religiosa. Qualquer alteração que ao depois tenha de fazer nos objectos dessas declarações, deverá comunicar ao governo dentro de um mez depois de ado-

tada. Se o chefe do estabelecimento tiver professores subsidiarios deverá tambem provar a capacidade e moralidade deles. Se quem pretender essa licença fôr estrangeiro, deverá provar que tem pelo menos dois anos de residencia no Imperio. O governo, quando receber o requerimento documentado, em conformidade com esta lei, o mandará a uma comissão composta de dois professores, jubilados de instrução secundaria, presidida por um lente jubilado de qualquer Academia, para que interponha seu parecer acerca das declarações e provas, e a vista desse parecer, procederá como fôr de justiça. Na falta de professores jubilados poderão entrar nessa comissão professores publicos em exercicio. O chefe desses estabelecimentos, se fôr brasileiro, pagará pela licença a patente de \$000 e anualmente cinco por cento das pensões dos seus alunos; se fôr estrangeiro a patente e o imposto serão o duplo. No fim de cada ano, os chefes desses estabelecimentos mandarão á secretaria do Imperio um mapa exatissimo dos seus alunos, sob pena de \$000 de multa. O chefe de estabelecimento de instrução primaria ou secundaria que não tiver licença do governo, ou que fizer declarações inexatas pagará a multa de \$000 e \$000 nas reincidencias. Essas penas serão applicadas administrativamente. O Governo mandará, pelo menos uma vez cada ano, uma comissão de pessoas entendidas, preferindo professores jubilados, examinar o estado desses estabelecimentos. O relatorio dessas comissões será reservado, e só em casos rarissimos de censura ou de elogios, o poderá o Governo mandar imprimir. As escolas ou collegios de meninas ficam sujeitos a todas as disposições anteriores, acrescentando: a) que só poderão alcançar licença senhoras casadas ou viúvas; b) que no ensino das educandas, só

poderão ser admitidos homens, quando casados, ou sacerdotes e de mais de 35 anos de idade". Este pedido do deputado Justiniano José da Rocha não teve resposta, nem provocou interesse durante tres anos.

1846 — Ano de grande operosidade da comissão de instrução publica da Camara dos Deputados. Eram seus membros: Francisco de Salles Torres Homem, Dias de Carvalho e Domingos J. Gonçalves de Magalhães. Neste ano a comissão pediu a atenção da Legislatura para tres aspetos importantes do problema educacional: a) retomou a idéa de 1843, sobre as restrições ao direito de abrir aulas e dirigir estabelecimentos de instrução; b) decretou a organização e inspeção; c) cuidou dos estudos de humanidades.

*Ensino particular* — "Ninguem poderá abrir aulas ou ensinar em collegios particulares sem expressa licença do ministro do Império, na Côrte, e dos presidentes, nas Provincias. Para concessão desta licença são indispensaveis: a) certidões de moralidade passados pelo paroquo, o juiz de pas e uma autoridade policial da freguesia em que residir o candidato; b) provas de capacidade sustentadas em exame publico. Compete ao ministro do Império na Côrte e aos presidentes nas Provincias nomear a comissão "ad hoc" de professores publicos da materia ou das materias em que o pretendente requerer exame para poder professar; podendo além dos professores, serem chamados para juizes dois cidadãos de reconhecido saber e probidade. Para que possa algum ser empresario ou diretor de collegio de alunos internos ou externos deverá: a) exhibir as certidões acima mencionadas; b) apresentar o programma dos estudos, e o regulamento interno que tiver de reger o seu collegio; c) sustentar um exame, pe-

rante a comissão de professores publicos ou cidadãos de reconhecido saber e probidade, em alguma das materias superiores indicadas no seu programa de estudos. São dispensados de exame de capacidade: 1.º os graduados em ciencias e letras pelas academias, e collegios publicos do Imperio; 2.º, os graduados por academias estrangeiras cujos diplomas forem legalizados pelo Imperio, ou pelos ministros das respectivas nações no Brasil; 3.º, os que tiverem exercido altos empregos do Estado, ou funções legislativas; 4.º, os membros de corporações religiosas que tiverem ordens sacras; 5.º, os professores de aulas ou collegios particulares estabelecidos e sustentados por corporações ou sociedades patrioticas. Os diretores de collegios de alunos internos são obrigados nos domingos e dias santos a levarem á missa os seus pensionistas, a menos que não provem ter capelão contratado para celebral-a em oratorio do collegio. Os diretores que não forem catholicos só poderão receber pensionistas e alunos desta communhão se se obrigarem a cumprir os preceitos acima referidos, e a terem um professor de religião. Em nenhum collegio poderá ser admitido um numero superior á capacidade do edificio. Os dormitorios serão arejados durante o dia, e alumiados durante a noite, devendo haver ao menos dois em cada collegio um para menores de 13 anos e outro para os maiores dessa idade. Em nenhum collegio serão admitidos alunos e pensionistas de ambos os sexos. Por nenhum titulo poderão os maiores de 10 anos morar em um collegio de pensionistas do sexo feminino; desta regra é unicamente excetuado o marido da diretora. São igualmente sujeitas ás disposições da presente lei as senhoras que dispuserem a ensinar e abrir collegios. Os presidentes nas Pro-

vincias e o ministro do Império, na Côrte, marcarão um praso razoavel para que os professores e directores dos collegios existentes se habilitem na conformidade desta lei. O ministro na Côrte e os presidentes nas Provincias, nomearão em cada freguesia uma comissão para inspecionar as aulas e collegios particulares. Cada comissão será composta do parquo, do juiz de pas em exercicio e de um vereador da Camara. Compete á comissão: 1.º, ver se o edificio destinado para o estabelecimento de um collegio de pensionistas reúne as condições de salubridade indispensaveis; e declarar por escrito ao director até que numero destes alunos pôde nele admitir; 2.º, visitar e inspecionar, de tres em tres meses, e inesperadamente todas as aulas e collegios particulares da sua freguesia; 3.º, admoestar aos professores e directores sobre a falta de cumprimento dos deveres religiosos e morais; 4.º observar e indagar minuciosamente sobre a maneira porque são cumpridos os dispositivos desta lei; 5.º, enviar no fim de cada visita, na Côrte ao ministro do Império, e nas Provincias aos respectivos presidentes, um relatorio circunstanciado de tudo que houver visto e observado. As autoridades superiores mencionadas, á vista do relatorio da comissão, poderão, para certificar-se da existencia de qualquer abuso denunciado nomear nova comissão "ad-hoc" com o fim especial de averiguar do fáto. Os que abrirem aulas ou collegios sem licença serão obrigados a fecha-los, e pagarão a multa de 30\$000, o que não impedirá de novamente abril-os se depois disso se habilitarem. Os que não observarem os preceitos sobre instrução religiosa e de vigilancia moral acima indicados serão multados em 100\$000 pela primeira vez, em 150\$000, pela segunda e de 250\$000 pela terceira vez,

sendo demais obrigados a fecharem os seus estabelecimentos. Estas multas serão cobradas pelas Camaras dos municipios em que estiverem estabelecidos os collegios e aulas multados, e farão parte do seu rendimento. Não se entenderão por collegios ou aulas as casas em que se reunirem até seis menores, ainda que nelas se recebam qualquer ensino ou educação”.

*Liceu Nacional* — Pensava a Comissão que o Collegio Pedro II não era bastante para as necessidades de cultura da mocidade e pediu a criação de um Liceu Nacional. “Será estabelecida na Capital do Imperio, com o titulo de Liceu Nacional, uma escola de externos destinada ao ensino das letras e dos elementos de ciencia. O seu curso durará seis anos, e compreenderá as seguintes materias: as linguas latina, grega, franceza, inglesa e alemã, philosophia, historia, retorica, matematicas elementares, ciencias fisicas e naturais, astronomia fisica, geografia e desenho. Não excederá de 13 o numero de professores e os objéto do ensino serão fixados e repartidos entre eles do seguinte modo: 1.º — para a latidade haverá dois professores, e um só para cada uma das outras linguas; 2.º — o professor de philosophia ensinará a psychologia, a logica, a moral a estetica, o direito natural e a historia comparada dos sistemas de philosophia; 3.º — a cadeira de historia compreenderá a historia antiga e moderna, e com especialidade a historia do Brasil e a philosophia da historia; 4.º — o professor de retorica, além dos preceitos gerais da eloquencia, e dos diversos generos de composição, será incumbido da poetica e eloquencia portugueza, e de apresentar o desenvolvimento historico da litteratura nacional comparada com a litteratura estrangeira; 5.º — serão reunidas em uma unica ca-

deira as matematicas elementares a saber: aritmetica completa, a algebra até as equações do 2.º grau inclusivamente, a geometria e a trigonometria retilinea; 6.º — serão igualmente explicados por um professor os principios de fisica, quimica, botanica, zoologia e mineralogia; 7.º — o professor de astronomia ensinará tambem a geografia, com especialidade a geografia do Brasil; 8.º — o professor de desenho ensinará unicamente esta materia. O ano letivo começará no primeiro dia de Fevereiro e durará dez meses. As materias que deverão ser ensinadas em cada ano, e o numero das lições, são constantes da seguinte tabela: 1.º ano: latim (10 lições por semana); frances (5); geografia (3); aritmetica (4); desenho (3); 2.º ano: latim (5); frances (5) ingles (5); geografia (5); algebra (3); desenho (2); 3.º ano: latim (5); frances (2); ingles (5); alemão (3); grego (5); geografia (2); geometria (2); desenho (1). 4.º ano: latim (5); grego (3); ingles (2); alemão (3); historia (3); ciencias naturais (3); trigonometria (3); desenho (2). 5.º ano: latim (4); grego (4); alemão (2); historia (3); fisica (2); filosofia (5); retorica (5). 6.º ano: latim (1); grego (1); alemão (2); historia (4); quimica e mineralogia (4); astronomia (2); filosofia (5); retorica (5).

Serão chamados para o Liceu todos os professores das cadeiras publicas de instrução secundaria existentes no municipio da Côrte. O governo nomeará os individuos que devem preencher as cadeiras novamente criadas, á medida que as necessidades do ensino o exigirem. O ordenado anual dos professores se comporá de duas partes, uma fixa, e outra eventual; a fixa paga pelo Estado será de 400\$000 para o professor de desenho; 600\$ para os professores de linguas vivas; de 1:000\$000 para os

de latim e grego; de réis 1:200\$000 para os outros professores. O professor que faltar ao curso mais de tres vezes em um mes, perderá a totalidade do seu vencimento, tanto fixo, como eventual, correspondente aos dias que tiver faltado, exceto se justificar-se com uma causa absoluta de impedimento, e se essa justificação fôr aceita pelo diretor. Nenhum professor se poderá ausentar por mais de uma semana sem ter obtido licença expressa do ministro do Imperio, sob pena de perder o ordenado correspondente ao dobro do tempo, que tiver durado a sua ausencia. Nenhuma licença poderá ser concedida por mais de uma semana com ordenado, exceto a que se fundar em molestia provada com atestado medico. Seja qual fôr o motivo da ausencia do professor ele perde em todo caso o direito á parte eventual do seu ordenado. Os professores se substituirão mutuamente; e o que fôr nomeado pelo diretor, para substituir outra cadeira, vencerá uma gratificação correspondente á metade do ordenado fixo. E' proibido aos professores dar lições particulares aos estudantes do Liceu; e os que violarem esta regra, não poderão ser nomeados para examina-los, nem presidir aos seus atos publicos.

O Liceu será regido por um diretor nomeado pelo governo entre os professores da mesma escola, com a gratificação anual de 400\$000. Ele representa o estabelecimento, corresponde-se diretamente com o ministro do Imperio, e tem a seu cargo: a) assegurar a execução da lei e regulamentos do Liceu, inspecionar todas as partes do serviço, dirigir a administração e policia interna da escola; b) remeter no fim de cada mes ao mesmo ministro do Imperio, uma relação contendo o numero de faltas de comparecimento, que os professores tiverem por ventura

cometido durante o mes, afim de que no Tesouro publico lhes sejam descontados os dias de ausencia; c) remeter no fim de cada ano escolar ao ministro um mapa estatistico dos alunos de cada ano do Liceu, acompanhado de uma informação circunstanciada sobre o estado e desenvolvimento da instrução no estabelecimento; d) convocar a assembléa dos professores, sempre que necessario fôr; resolver questões graves que interesse o ensino ou a disciplina do estabelecimento.

O aluno que se propuser á matricula no primeiro ano do Liceu deve satisfazer as seguintes condições: 1.º apresentar o seu ato de batismo, contendo o seu nome, idade, filiação e domicilio; 2.º, justificar com atestado do professor publico ou de collegio particular, estabelecido na fórma da lei, que sabe ler, escrever, doutrina cristã, e as quatro operações de aritmetica. Os que já tiverem estudo nas aulas publicas ou particulares de algumas das materias, que entram no plano de estudos do Liceu, só poderão ser admitidos á matricula dos anos superiores depois de provarem a sua habilitação em cada uma das materias por um exame feito perante a comissão de exame do Liceu. Cada aluno pagará de matricula 20\$000, os quais serão cobrados em prestações por quartéis adiantados. As matriculas abrem-se no 1.º de Janeiro e fecham-se irrevogavelmente no ultimo dia do mesmo mes. O estudante, que faltar á subordinação, e ao respeito, que deve aos professores será reprimido publicamente pelo diretor; e em cada reincidencia poderá ser expulso do estabelecimento por deliberação da assembléa dos professores, e sem que dela haja recurso algum. Todos alunos usarão de um uniforme, sem o qual não terão entrada nas aulas do Liceu.

Os exames começarão no dia 3 de Dezembro e terminarão a 20 do mesmo mes. O diretor organizará a lista geral dos examinadores, por classificação de materias, e nomeará as comissões de lentes que devcm proceder a cada exame. A assembléa dos professores marcará os objéto, a forma e a duração dos exames. Não poderão ser admitidos a exames senão os estudantes que se tiverem matriculado para o estudo simultaneo de todas as materias de um ano. Aos outros serão passados atestados de frequencia pelos respectivos professores. As formulas de aprovação serão as seguintes: *aprovado mediocremente, plenamente, "optimo cum lauda"*. O que fór reprovado em uma só das materias do ano, tendo obtido no exame das outras, a nota plenamente será concedido depois das férias, e antes do encerramento das matriculas, um segundo exame sobre a materia da reprovação, e no easo de ser aprovado, matricular-se no ano seguinte. Os alunos do 6.º ano do Liceu, além dos exames especiais do respectivo ano, serão obrigados a apresentar e sustentar uma tese, cujo assunto deverá abranger a pluralidade das materias do ensino em todos os anos do Liceu. Os alunos aprovados nestas condições terão um diploma de bacharel em letras. Concluidos os exames de todos os anos haverá uma distribuição de premios. Tres serão os premios para os tres melhores alunos de cada ano; uma corôa de louros, uma palma e uma menção honrosa. Além destes haverá tres grandes premios para os alunos do 6.º ano, que apresentarem as melhores dissertações escritas de improviso, sobre os pontos que lhes forem dados no dia do concurso pela assembléa dos professores, a qual servirá de juri das provas. As dissertações versam — uma sobre linguas antigas — outra sobre

filosofia e a terceira sobre ciências físicas e matemáticas. O premio de cada uma delas consistirá em uma medalha de ouro do peso de dez oitavas, e que terá á seguinte inscrição: Liceu Nacional — Premio do talento e da applicação.

Os empregados do Liceu são um secretario, um tesoureiro e um porteiro. Um dos professores escolhidos pelo governo exercerá o emprego de secretario com a gratificação annual de réis 300\$000.

Ele é incumbido de guardar os arquivos do Liceu, faser a escrituração, receber as matriculas, redigir as átas das sessões das assembléas dos professores, organisar os mapas acima já mencionados, e passar certidões sob despacho do diretor. O tesoureiro será um dos professores designados pelo governo e terá a gratificação annual de 200\$000. Compete-lhe receber e guardar a importancia das matriculas de cada ano, passar recibos e receber quitações; faser no principio de cada trimestre, a distribuição do produto das matriculas, entre os professores como ficou dito em um dos dispositivos acima. O governo nomeará fóra do corpo do ensino o individuo que deve servir de porteiro. Ele vencerá o ordenado annual de 500\$000.

Os que tiverem obtido o diploma de bacharel pelo Liceu Nacional ficam isentos de passar por exame algum, quando tenham de entrar nas academias, ou escolas de instrução superior do Imperio, devendo ser admitido a matricula das ditas academias ou escolas com a simples certidão do seu diploma.

As escolas de instrução secundaria, que as Assembléas provinciais fundarem, se forem semelhantes e conforme em todas as suas partes ao plano de organização do Liceu Nacional poderão conferir o

titulo de bacharel em letras aos seus discipulos os quais gosarão da mesma isenção estabelecida para o instituto official.

Tres anos decorridos depois da promulgação desta lei, ninguem poderá matricular-se nas Escolas de medicina, Cursos juridicos, e Curso de engenharia da Academia militar, sem ser examinado nos seguintes estudos preparatorios: linguas latina, franceza, inglesa, filosofia, historia, retorica, arimetica, algebra (até o binomio de Newton), geografia, astronomia fisica, e os primeiros elementos de ciencias naturais.

O governo destinará para conter todas as aulas conjuntamente do Liceu um dos proprios nacionais existentes no centro da cidade; e na falta de edificio proprio que reuna as condições necessarias, fica autorisado a contratar com particulares o arrendamento de algum outro mais apropriado. O governo faria os estatutos que devem reger o Liceu.

*Conselho geral de instrução publica* — "Fica criada na Repartição dos Negocios do Imperio, com o titulo de Conselho Geral de Instrução Publica, uma junta destinada a auxiliar o governo na organização, inspeção e direção da instrução publica em todo o Imperio. Este constará de 20 membros e será composto: a) dos diretores da escola de medicina, do liceu nacional, d'academia de belas-artes, do diretor do museu e do reitor do Colegio Pedro II; b) de dois professores de cada uma das cinco escolas acima mencionadas; c) de tres cidadãos graduados em direito e que tiverem residencia continua na Capital; d) do official maior da Secretaria dos negocios do Imperio. Compete ao Conselho: 1.º elaborar e apresentar ao governo todos os planos de reforma e melhoramento que ne-

cessitar a instrução publica, occupando com preferencia aquelles que lhe forem indicados pelo ministro da repartição; 2.º — organizar os regulamentos de disciplina, fixar as doutrinas, os metodos de ensino, os compendios, os programas dos cursos, que devem ser seguidos nos estabelecimentos publicos de instrução; 3.º — responder a todas as consultas do governo sobre questões concernentes á instrução publica; 4.º — propor a nomeação de comissarios, que visitem e inspecionem as aulas publicas ou particulares; e fornecer as instruções, que os devem guiar nos objectos de seus exames; 5.º — deliberar sobre as infrações de leis e regulamentos, e sobre todos os generos de abusos cometidos no ensino publico ou privado, e propôr ao governo as providencias precisas para a sua repressão; 6.º — dar posse e juramentar os professores nomeados para as cadeiras de instrução secundaria. O Conselho reunir-se-á duas veses por mes, em dias fixos, independentemente de convocação; e além disto reunir-se-á extraordinariamente todas as vezes que o governo julgar conveniente. Ele será presidido pelo ministro do Imperio, e na ausencia deste por um vice-presidente que o governo nomeará entre os membros do Conselho. O official maior da Secretaria dos negocios do Imperio exercerá as funções de secretario junto do Conselho, em seu impedimento será substituido pelo official, que as veses fiser na secretaria. Os membros do Conselho não vencerão ordenado algum por este emprego; mas aquelles que se distinguirem por sua assiduidade e zelo no desempenho de suas funções, assim como pela utilidade e importancia de seus trabalhos, terão direito a exigirem do governo as recompensas honorificas que o Estado destina aos grandes serviços publicos”.

*Escola, mestre e metodos de ensino no municipio da Côrte* — Em defesa do projêto de reforma de instrução publica apresentada á Camara em 1847, o seu autor, o deputado Torres Homem, na época, o mais tenaz paladino da causa do ensino, proferiu em julho um dos mais notaveis discursos sobre a materia e dele damos como homenagem tardia de 87 anos, os principais trechos.

Combate de inicio o deputado mineiro a lata interpretação dada ao artigo 179, paragrafo 24 da Constituição do Imperio, que determina que “nenhum genero de trabalho, industria ou commercio pode ser proibido, uma ves que não se oponham aos costumes publicos, á segurança e saude dos cidadãos”. Todas as liberdades têm as suas restrições, só não a terá a do exercicio do magisterio, a de educar?

“Só gosaria deste privilegio a liberdade de todas a mais perigosa, a que se exerce sobre o assunto mais inelindroso e importante, a que se modela o espirito e coração das novas gerações, a que decide de seus futuros destinos, aquela, conseguintemente, onde o abuso tras consigo males mais duraveis e profundos, porque ataca e arruina os alicerces mesmo da sociedade? Em frente destas fontes viciadas de instrução, quais são as escolas que o Estado tem instituido ou seja para obriga-las a aperfeiçoarem-se pela concorrência, ou seja para oferecer á mocidade um ensino mais são e conveniente? O que primeiro tudo excita o reparo de quem examina esta materia, o primeiro o grande defeito a assinalar é o numero excessivamente diminuto das escolas primarias publicas, e que está muito longe de corresponder ás necessidades da crescente população de nossa Capital. Existem aqui fundadas pelo governo 25 escolas primarias, 17 para meninos e 8 para o sexo fe-

minino. A população da Capital não pôde ser computada em menos de 100 mil habitantes livres. Ora, segundo os dados de estatística geralmente admitidos, o numero de meninos de um dia a 14 anos forma o terço da população total de qualquer país, e o numero dos de 7 a 14 anos, periodo que principia e acaba a vida escolar constitue os  $3\frac{1}{4}$  deste  $1\frac{1}{3}$ . Calculando sobre esta base temos que o numero de meninos que na Capital se acham na idade de frequentar as escolas primarias, deve ser 14.286, desprezadas as frações. Mas as 25 escolas apenas contém 1.352 alunos e este é efetivamente o maximo que a insuficiencia dos edificios lhes permite conter. Restam 12.934 jovens, a quem o Estado não ministra meio algum de instrução. Pôde-se, pois, dizer que a instrução primaria publica não existe na primeira cidade do Império; e que a promessa da Constituição não foi ainda, nesta parte, realisada. Abrir escolas para mil meninos, quando 14 mil é o numero dos que necessitam de instrução, equivale de certo da parte do governo a um abandono total do ensino primario. De 25 escolas para 100.000 habitantes, toca uma a cada 4.000, o que corresponde, segundo a base estabelecida, a uma escola para 564 meninos em idade de as frequentar; e, entretanto, nenhuma delas, tais como se acham organisadas, oferece espaço para mais de 50 ou 60 alunos. Para preencher esta imensa lacuna, a especulação particular, como disse, multiplicou as escolas por toda parte, mas o ensino sendo aí pago, a classe menos favorecida da fortuna (e essa forma sempre a maxima parte da população) é delas excluida. Quatro mil alunos de ambos os sexos frequentaram esses estabelecimentos, os quais, reunidos aos das aulas publicas, perfazem um total de 5.322. Ainda assim restam 8.932 meni-

uos que não podem achar ensino, nem nas escolas publicas, nem nas particulares; é mais da metade da população condenada a vegetar toda a sua vida na mais completa ignorancia.

“Suponho ter mostrado o quanto é insufficiente o numero de escolas publicas que existem. Mas serão, ao menos, bem organisadas e dirigidas? Elas não se apresentaram aos olhos da comissão nomeada pelo governo debaixo de um aspeto menos triste e lamentavel que os estabelecimentos particulares. As casas que lhes servem de sede não oferecem nenhuma das condições requeridas para semelhante fim; vimos em cada uma delas uma multidão de meninos amontoados, apenas podendo mover-se e respirar em salas estreitas, mal arejadas e inadequadas para o metodo de ensino que se adotou. Isto pelo que toca ao lado material da escola. A sua face moral é representada por um homem profundamente descontente da sua sorte, pungido pela necessidade, queixoso da desconsideração e descredito em que é tida a sua nobre profissão, e explicando o mau estado do estabelecimento com a exiguidade do seu ordenado, que mal lhe chega para as primeiras precisões da existencia. Esse homem é o mestre publico que ensina por ensinar, mas sem fé, sem gosto, sem entusiasmo no cumprimento de um difficil dever. A par da pessima organização da escola, do desacoroçoamento do mestre e da funesta preferencia do sistema de Lancaster, apparece o outro defeito do circulo nimiamente estreito das materias de que se compõe o estudo primario nesses estabelecimentos da Nação. Ler e escrever, as primeiras operações de aritmetica, alguns rudimentos de gramatica e de catecismo: eis ai tudo, para as classes inteiramente pobres, e que vivem do trabalho manual nas regiões inferiores da

sociedade, talvez uma tão acanhada instrução possa em rigor bastar. Mas de certo não basta para aquelas outras classes que medeiam entre as operarias e as scientificas, classes importantissimas, em que reside toda a força da comunidade, em que se encontra o negociante, o fabricante, o lavrador, o artista e o empregado publico. Entre a instrução elementar e os cursos de humanidade, que abrem as portas das Academias, não existem aqui instituições intermediarias de ensino onde essas classes possam colher o beneficio de uma instrução mais extensa e variada do que a que convém ao simples obreiro. Para elas estão hoje fundadas em quasi todas as nações civilisadas, escolas de um 2.º grau, imitadas dos *Burgersehlen* da Alemanha, e, onde, além das materias de nossas escolas atuais, ensina-se a geometria com suas applicações usuais, a agrimensura com especialidade, princípios gerais de fisica e de historia natural, geografia e noções de esfera, historia nacional, desenho linear e canto.

Pelo que pertence a instrução secundaria, ella existe ainda até hoje literalmente no mesmo estado em que a deixou o regime colonial. Um quarto de seculo tem decorrido depois de nossa emancipação politica, por incuria e indifferença nada mais tem se feito a este respeito do que conservar a obra mesquinha de um governo, que aliás devia ser interessado em nossa ignorancia pelo duplo motivo de ser governo absoluto, o governo metropolitano. Neste longo periodo tudo tem sido mudado e reformado no edificio politico; grande numero de instituições novas imitadas foram repentinamente importadas para o seio de nossa sociedade; mas aquellas a cujo cargo tem Estado a direcção da causa publica pouco inquietaram-se de faser o que, primeiro que tudo con-

vinha ser feito, isto é, firmar e preparar o terreno sobre que se edificava pela regeneração intelectual e moral da massa da Nação. Assim, também, a dúvida, a confusão das noções do bem e do mal, a falta de crença em todo e qualquer principio, o enfraquecimento da autoridade, das soluções antigas dadas pela moral e pelo cristianismo, ás questões que interessam diretamente e destino do homem e da sociedade, tem sido os escolhos contra os que naufragam todas essas instituições, que nos prometiam os mais belos resultados, e que efetivamente os puseram nos paizes, donde as transplantamos. Faz vergonha descrever a instrução secundaria na Côte, nas poucas escolas que ali existem fundadas pelo Estado. Depois de tantas e tão grandes revoluções na filosofia moderna, ella é ainda ensinada em compendio de Genuense por ordem do governo. Melhor fôra nada ensinar-se absolutamente deste ramo, talvez o mais importante dos conhecimentos humanos. O latim e a retorica são superficialmente aprendidos por simples extratos, e em compendios brevissimos, o que é o mesmo que o abandono dos estudos classicos, que entretanto o devem ser fortes e profundos, porque são a alma e a base de toda a verdadeira educação litteraria. Essas cadeiras em que se distribue um tão mesquinho ensino existem dispersas e sem inspeção alguma. Ha tal professor que ensina a 15 ou 20 anos, e que se não recorda ter recebido do governo uma communicação ou áto qualquer por onde pudesse suspeitar que elle ingeria-se em assuntos relativos á instrução publica. A unica inspeção que por lei existe a este respeito, é a do fiscal da Camara Municipal, o qual accumula assim as funções de impedir as imundicies nas ruas... e as de velar sobre o ensino das bellas letras. Duas ou tres linguas, a

cartilha de Genuense, alguns retalhos de Quintiliano: eis de que constam os estudos classicos na Capital, no centro das luses e da civilização do Império; eis a instrução preparatoria que ella oferece aos que têm de penetrar um dia no santuario das sciencias, e servir o Estado nas primeiras posições politicas e administrativas!

Entretanto, é sobretudo da instrução secundaria que depende a influencia directa e decisiva sobre o destino da civilização e estabilidade das instituições.

“As forças organisadas e tradicionais, pelas quaes a sociedade subsistiu até este dia, estão pela maior parte destruidas. Ha necessidade de procurar-se no ensino publico, nas novas direcções que só elle é capaz de imprimir no espirito da mocidade, nossas principais condições de liberdade regular, de ordem interior e de poder. Uma longa experiencia nos tem sobejamente mostrado o quanto é difficil dar ás leis, á ordem publica e a todos os interesses sociais uma base solida, quando não se fundam na educação e nas luses do povo, isto é, na unica fonte de sociabilidade e moralidade entre os homens.

“A’ vista desta rapida e sucinta numeracão que acabo de fazer das principais imperfeições e lacunas da instrução na Capital, creio que a Camara avaliará o quanto convem que se não adie ainda desta vez a tratar-se das providencias que ellas reclamam.

“A primeira e ultima lei que passou no corpo legislativo sobre instrução primaria, lei incompleta e defeituosa, conta já 19 anos de existencia; nossa população cresceu consideravelmente depois disso; e as fontes do ensino não foram alargadas na mesma relação. A lei sobre a instrução secundaria não pertence, nem por sua data, nem pela natureza de suas disposições á geração actual, a cujas necessidades

novas de progresso e civilização ela já não corresponde. Sobre a instrução secundaria, que criou no país uma industria desconhecida, cheia de perigos, nenhuma lei ou regulamento existe. Foi para remediar a tudo isto com prontidão que a comissão de instrução publica apresentou a presente resolução (projéto de reforma da instrução publica primaria e secundaria no Municipio da Côrte), sacrificando-lhe não sem muito pesar os seus proprios projéto de reforma (os de 1846) que tinham sido o fruto de sérias meditações e de exames feitos com paciencia. A autorisação que nela se dá ao governo está definida e circumscripção, com bases em todos aquelles pontos, em que a Camara não poderia, sem inconveniente, delegar um poder que lhe é proprio. O primeiro ponto diz respeito ao estado de desordem que consigo trouxe a liberdade sem limite do ensino. Para contela na orbita devida, a comissão de instrução subordinou o seu exercicio á condição de uma autorisação do governo, a qual não poderá deixar de ser concedida depois da exhibição de provas suficientes de moralidade, e de passados os exames exigidos de capacidade. Esta questão da liberdade de ensino é nova para o paiz, e não se apresenta aqui acompanhada das grandes complicações que em outras partes tem feito nascer o interesse das seitas dissidentes que aspiram a apoderar-se da direcção moral da sociedade. A comissão limitou-se á mesma solução geral, que já havia dado no projéto do ano anterior (1846), solução que tem o caracter de um primeiro ensaio, esperando que a experiencia decida se ella bastará para conciliar os direitos da familia, com os direitos do Estado, a prevenir o abuso sem cercear uma liberdade importante, mas que parece agora sufficiente para garantir o interesse publico. O segundo

ponto da reforma, comprehende as providencias relativas á deficiencia na quantidade de escolas primarias existentes, á extensão das materias de que deve compôr-se este primeiro grau do ensino e ao melhoramento da sorte dos mestres. Para occorrer áquella necessidade só dois expedientes haviam que vêm a ser, ou conservar o mesmo numero de escolas atuais, e munir o governo com os recursos precisos para dar a cada uma delas um desenvolvimento quatro ou cinco vezes maior, escolhendo para sua sêde vastos edificios, capazes de conter 400 ou 500 alunos, e fazendo-os dirigir pelo sistema de Lancaster; ou então aumentar-lhes o numero no caso de preferir-se escolas menos povoadas, e dirigidas pelo metodo simultaneo. O sistema Lancaster foi adotado e prescrito por um áto do governo, que fundou as atuais escolas; mas ao passo que isto fes, não tratou por outro lado de adatar a capacidade dos edificios á natureza propria do metodo, resultando daí que nestas escolas, que difficilmente poderão conter mais de 60 alunos, soffrem todos os inconvenientes inherentes ao sistema dos monitores, sem a posição da unica vantagem que ella realmente pôde offerecer. Entre estes dois expedientes, a comissão não hesitou em rejeitar o das escolas lancasterianas, e preferiu aumentar o numero das escolas que serão para o futuro dirigidas differentemente, bem que não fosse esse expediente mais economico. Ella foi movida nesta preferencia pela consideração de que o sistema de Lancaster é radicalmente vicioso, e que, se pôde dar uma instrução superficial, é de todo improprio para dar a educação, a qual é entretanto a parte mais preciosa e indispensavel do ensino. O saber ler e escrever, considerado independentemente do ensino religioso e da educação, pôde conduzir tanto ao mal

como ao bem. Essa primeira ciencia que recebemos na aurora da existencia não é um fim, é um meio subordinado ao aperfeiçoamento moral, e sem a qual seria talvez antes prejudicial que util. Ora o ensino religioso é nulo no sistema dos monitores, porque reduz-se á simples recitação material da cartilha. A educação, tambem ai não existe, porque a intervenção do mestre desaparece diante dos olhos da quasi totalidade de seus alunos para ser substituída pela de outros meninos, sem nenhuma autoridade moral sobre o seu espirito.

Que admoestações, que direções fortes e fecundas podem ser dadas por monitores de 10 ou 12 anos, de modo que sejam aceitas por seus jovens companheiros? O mestre e o discipulo apenas se conhecem; nenhum laço de simpatia os une; e a palavra prestigiosa do mestre, que em um ensino todo dogmatico impõe a crença e força a obediencia, não sôa ai ao ouvido do menino. Semelhante sistema era só proprio para o tempo e para as circunstancias do paiz em que foi inventado. Ele teve a sua primeira entrada nos distritos manufatureiros da Inglaterra, onde quasi nenhuma escola haviam para uma inumeravel população indigente e embrutecida pela ignorancia. De todos os governos que caminham para a frente da civilização o ingles é o que menos tem curado da educação do povo. Pela primeira vez, em 1833, o parlamento ingles julgou que era justo apropriar á necessidade da educação de uma parte da renda publica, e autorisou o governo a subscrever com 20.000 libras para construção de escolas publicas. Hoje em dia as coisas mudaram ali de face a este respeito, graças aos esforços das associações filantropicas. Mas, no tempo a que nos reportamos na falta quasi absoluta de escolas, julgou-

se um incalculavel beneficio esse sistema, que permite reunir em um só local 400 meninos, debaixo da direção de um mestre unico, ajudado de monitores tomados entre esses mesmos meninos. Era o sistema da maquina aplicado á instrução publica; a escola movia-se sobre o impulso de um principal motor, embora sem nenhum principio de vida. Mais valia isto que nada. Nos paises, porém, em que a educação popular excitou em alto grau a atenção de Lancaster, ou nunca foi admitido ou foi regeitado depois dos primeiros ensaios.

Na Suissa e Escossia, paises que podem ser citados sobre a materia, nunca ele foi introduzido. Em toda Alemanha, diz o Sr. Cousin, não encontrei uma só escola Lancasteriana, nem um só pedagogo que fosse partidario de semelhante modo de ensino. Na Holanda, algumas experiencias fizeram-se a principio, mas sendo mal succedidas, o metodo em questão foi para sempre proscrito. Ainda em 1836, diziam os mais illustres pedagogos desse paiz ao filosofo francez, citado acima: "Nem mesmo nas escolas pobres e nos asilos da mendicidade nos julgamos com direito de aplicar um tal metodo, porque é improprio de seres inteligentes e morais. "Na França, por espirito de reação contra o governo da restauração que tendia a concentrar nas mãos do clero a educação da mocidade, preconisou-se o metodo de Lancaster, em um grande numero de escolas ecclesiasticas; mas o espirito de reação passou; reconheceram-se os seus inconvenientes, e o mutualismo acha-se hoje ali em completo abandono sendo aplicado ainda em 1.905 escolas, segundo o relatorio de 1844 do Sr. Selrandy. Assim o que tem sido repellido em todo o mundo civilisado não podia servir de base ao plano da commissão de instrução; não devia continuar a dirigir o

ensino em nossas escolas. Restava-nos então o expediente de multiplicar o seu numero; e uma vês que se tratava de criar escolas novas entendemos que devíamos aproveitar esta occasião para dilatar nelas a esfera do estudo primario, o que não poderia fazer-se nas atuais, atenta a falta de habilitação da maior parte dos professores para este acrescimo de ensino. A comissão apenas acrescentou mais oito cadeiras; e como a instrução não seja ai inteiramente a primaria de que trata a Constituição, e participe igualmente da natureza do ensino secundario, as qualificamos de "escolas intermedias", e exigimos uma modica retribuição da parte dos alunos. Essa retribuição serve menos a retribuir o gravame da despesa do Estado do que a interessar os pais no progresso dos filhos, e a leva-los a auxiliar a criação da escola mais solicitante, o que não acontece quando o ensino é inteiramente gratuito, como a experiencia tem provado. Emquanto ao aumento do ordenado dos mestres primarios, é uma providencia não só de rigorosa justiça, como ditada pela mesma conveniencia do ensino. A condição desta classe de professores é miseravel; falta-lhes a recompensa sufficiente que releve e rehabilite a sua posição; falta-lhes o incentivo que os convide ao trabalho sem desanimo, e substitua a sua indiferença pela dedicação. Esse mestre de primeiras letras tão mal remunerado e desprezado exerce funções que não cedem a nenhuma outras em importancia; exerce um augusto sacerdocio. Ele é que regula os primeiros sentimentos da criatura humana nesse periodo da existencia, em que as idéas e os habitos que se adquirem decidem de todo futuro. Ele representa no recinto da escola a autoridade da familia; é em suas mãos que os pais depositam os objéto de suas

mais caras afeições. Seus esforços dirigem-se não só á illustração do seu espirito, como á educação religiosa isto é, a tudo o que ha de mais sublime e eminente na missão paternal que lhe foi transferida. Que complexo de qualidades respeitaveis não deve possuir o individuo que se incumbe de deveres tão arduos como honrosos? E será com tão insignificantes ordenados que o governo atrairá ao magisterio primario homens que dignos sejam de exercce-los?"

*Reforma da instrução publica primaria e secundaria (1847)* — Em 1847, o deputado Salles Torres Homem, membro da comissão de instrução e que no ano anterior verificara o estado real do ensino publico e particular na Córte, membro principal que fôra de comissão nomeada pelo governo, refunde em um só projéto as iniciativas de 1846. E o novo projéto autorisa o governo a reformar a instrução publica, no municipio da Córte segundo o plano indicado.

"O governo é autorisado a reformar a instrução publica primaria e secundaria na Capital do Imperio e a prescrever as condições que deveni regular o exercicio da liberdade do ensino nos estabelecimentos particulares, conformando-se ás bases constantes da presente resolução.

"Será criado, com o titulo de Liceu Nacional, um collegio de externos, cujo curso de estudos será de sete anos e compreenderá as seguintes materias; as linguas grega, latina, francesa; aritmetica; algebra (até o binomio de Newton); geometria; astronomia; desenho; elementos de ciencias fisicas e de historia natural. Serão chamados para o Liceu todos os professores das Cadeiras publicas, existentes na Córte, e o governo criará seis novas cadeiras, as quais

proverá por nomeação sua á medida que as necessidades do ensino exigirem. O governo designará um dos proprios nacionais, sito no centro da cidade, para conter todas as aulas conjuntamente do collegio; e na deficiencia do edificio publico que reuna as condições necessarias, contratará com particulares o arrendamento de algum outro.

O ordenado anual dos professores se comporá de duas partes, uma fixa, paga pelo Estado, será de 400\$, para o professor de desenho; de 600\$ para os de linguas vivas; de 1:000\$, para os de latim e grego, e de 1:400\$ para os outros professores. A parte eventual provirá do produto geral das matriculas, que será repartido entre todos os professores, proporcionalmente ao seu vencimento fixo.

Cada aluno pagará anualmente de matricula 24\$000, os quais serão cobrados por adiantados. O collegio será regido por um diretor escolhido pelo governo, com o ordenado de 400\$000. O aluno que concluir o curso do Liceu obterá o grau de bacharel em letras, e ficará isento de passar por exame algum para ser admitido á matricula nas academias e escolas de instrução superior.

“Todas as escolas primarias existentes pertencerão ao primeiro grau. Serão estabelecidas oito escolas do segundo grau, nas quaes, além das materias ensinadas nas do 1.º grau, se ensinarão: geografia e historia nacional, desenho linear, arimetica completa, principios gerais de fisica e de historia natural, com applicação aos usos da vida, e explicação dos fenomenos mais importantes da natureza, os primeiros elementos de geometria, musica e exercicios de canto. Os alunos das escolas do 2.º grau pagarão cada um de matricula 12\$000 anualmente.

“Os vencimentos dos mestres das escolas elementares será de 1:000\$000, além do produto das matriculas que formará a parte eventual do seu ordenado. O exercicio não interrompido do magisterio, tanto nas escolas elementares, como nas intermedias, durante 25 anos, dará direito á jubilação com o ordenado por inteiro. Ficará a cargo do governo a escolha e arrendamento dos edificios que devem servir para as escolas de ambos graus.

“Ninguem poderá abrir escola, collegio ou estabelecimento de instrução, debaixo de qualquer nome, sem expressa autorisação do governo. Para concessão desta autorisação, são indispensaveis justifieação de moralidade e provas de capacidade, dadas em exame publico. Aos professores que ensinarem nos estabelecimentos particulares serão applicadas as mesmas disposições acima. São dispensados de exames de capacidade os graduados pelas academias e collegios publicos do Imperio, os graduados pelas academias estrangeiras, cujos diplomas forem legalizados pelas do Imperio ou pelos ministros das respectivas nações no Brasil, os membros das corporações religiosas que tiverem ordens saeras. Os directores de collegio que não forem catholicos só poderão receber pensionistas e alunos externos desta communhão se se obrigarem a ter professor da religião do Estado e a cumprir todos os preceitos que ella impõe. Os que abrirem estabelecimentos para o ensino em contravenção ás disposições desta lei serão obrigados a fecha-los e pagarão a multa de 100\$000.

“Em cada parochia será estabelecida uma comissão permanente de inspecção das escolas primarias ali existentes; e na repartição dos negocios do

Imperio será criada com o titulo de Comissão Central uma junta destinada a auxiliar o governo na organização, inspecção e direcção da instrução publica. Os membros das comissões paroquiais e os da Comissão Central não vencerão ordenado algum; mas aquelles que se distinguirem por sua assiduidade e zelo no desempenho das suas funções, assim como pela utilidade e importancia de seus trabalhos, terão direito a exigirem do governo imperial as recompensas honorificas que o Estado destina aos grandes serviços publicos”.

Dos tres projectos sobre o ensino publico oferecidos pela comissão de instrução, ao estudo da Camara, em 1846, o unico que logrou um interessante debate foi o que autorisava a criação do Liceu Nacional. Iniciou-o o deputado D. Manoel de Assis: “sabe a Camara que na Capital do Imperio existe o Collegio Pedro II, o qual honra certamente o governo que o criou e vai prestando muitos e bons resultados; desejava que a nobre comissão de instrução nos dissesse se porventura entende que a Capital precisa de mais outro collegio de ensino secundario; se este projecto é como reforma do Collegio Pedro II, ou se tem por fim criar um estabelecimento separado... Se a comissão não considera reforma dir-lhe-ei que por ora não posso dar o meu assenso, não porque não deseje que semelhantes estabelecimentos se multipliquem, não só na Capital, como se fôr possível, nas capitais das Provincias, mas porque me persuado que, tendo ele de traser tantas despesas não pequenas, não convem na actualidade cria-lo, tendo nós um Collegio tão importante como o Pedro II, o qual me parece que vai satisfazendo as necessidades publicas. Se algum melhoramento ele precisa, melhor seria faze-lo que criar um novo estabelecimento. E’

melhor atender ás circumstancias financeiras do paiz para que não aconteça o que aconteceu infelizmente com o Collegio Pedro II, o qual até hoje não pôde satisfazer os seus compromissos. O Sr. Torres Homem responde: "O Collegio Pedro II conserva ainda o caracter de um estabelecimento particular, o que se vai criar é uma escola publica; aquelle collegio foi fundado para especialmente receber internos; o liceu será um externato. A instrução do primeiro é inteiramente paga, a do segundo é quasi gratuita. Estas differenças bastam para distinguir fundamentalmente um estabelecimento do outro. O Collegio Pedro II é destinado a filhos das classes abastadas da nossa sociedade; a maxima parte da população, que é a classe menos favorecida da fortuna, não poderia gozar dos beneficios dessa instituição. Era, pois, indispensavel a criação de uma que, mediante uma modica retribuição, fizesse chegar a todos, as vantagens de uma boa educação litteraria. Esta necessidade é que o novo liceu vem satisfazer". E ainda: "A comissão atendeu muito ás difficuldades financeiras alludidas, e, por isso, tratou de fazer aquilo que era essencial. Assim, na Côte, existem diversas cadeiras publicas de ensino secundario, como as de latim, grego, frances, ingles, filosofia e retorica; a comissão chama os professores de todas estas cadeiras para o novo estabelecimento, de sorte que apenas são criadas mais seis, sendo muito modico o ordenado de cada uma delas; além disto, o aluno paga uma retribuição tambem modica, sob a forma de matricula a exemplo do que se faz em França e Alemanha. E' barata, quasi gratuita, 20\$000, a quarta parte do que se paga no Collegio Pedro II, e em todos os estabelecimentos particulares. O produto das matriculas formará a parte eventual dos orde-

nados dos professores. Muito leve é o onus que vem pesar sobre o Estado. Trata-se de instituição nova e distinta". O Sr. Nunes Machado: "A base da criação do Collegio Pedro II foi facilitar meios de educação aos filhos dos servidores do Estado, sem meios de educa-los; e no Collegio se admitem externos com o pequeno sacrificio de 80\$000 por ano, quantia que está na possibilidade de quasi todas as classes da sociedade. Não é, portanto, para criar mais um estabelecimento novo, que vem trazer acrescimo de despesa. E ainda mais: além do Collegio, ha varias cadeiras de ensino gratuito. Seria melhor que a comissão tratasse de corrigir os defeitos de organização do Collegio Pedro II, fazendo reunir ali mais alguma das cadeiras disseminadas na Capital". O Sr. Sousa Martins: E' pelo projéto. O Rio de Janeiro, segundo os calculos mais baixos, tem cerca de 130 a 140.000 habitantes "dentro de portas": não é portanto exuberante dois collegios de instrução secundaria. Ouve lamentar todos os dias a falta de instrução nos nossos empregados publicos, a falta de conhecimentos necessarios, que os habituem a auxiliar os ministros e chefes de repartição nos trabalhos mais importantes. Entretanto, os nobre deputados julgam que temos instrução de mais! Pensa que um pequeno aumento nas matriculas e suspensas as aulas dispersas de preparatorios, o collegio dos externos pode não pesar no tesouro. Sabe que ha no Recife e na Bahia collegios de externos particulares com 200, 300 e mais alunos. Lembra á comissão o processo usado em outros paises: matriculas aumentadas gradualmente em relação aos graus dos estudos ou á classe que frequentar o aluno. O Sr. Gonçalves Magalhães: devemos deixar sem lei, sem organização, as cadeiras ávulsas da Ca-

pital, só para o Collegio Pedro II ter mais 50 alunos? Existem na Côrte tres aulas de latim, uma de grego, uma de frances, uma de filosofia, uma de retorica: no todo oito aulas. O projêto estabelece treze. Para acudir a este acrescimo lembra que ha, na Côrte, aulas de commercio com dois professores (um de materias elementares e outro de escrituração mercantil e contabilidade comercial); estes professores podem ser chamados para o collegio dos externos. O Sr. Gomes dos Santos critica o acumulo de disciplinas em seis anos. Em França, os estudos de humanidades nos collegios reais levam dez annos. Como pode um aluno de 12 anos estudar algebra em um só ano? Como pode ele dividir a sua atenção entre o estudo de latim e geografia, da aritmetica completa e o desenho? Requer que o projêto volte à comissão, para organizar novas tabelas de estudos. O Sr. Sousa Franeo apoia o requerimento e pede tambem um novo plano de estudos. "A nossa educação literaria, toda dirigida a formar sómente doutores, medicos e ecclesiasticos e empregados publicos, merece ser melhor dirigida: o paiz precisa tambem de negociantes, manufactureiros e artistas habeis. E' preciso dirigir a educação neste rumo, ensinando tambem ciencias fisicas e os metodos pelos quais se applicam á agricultura e industria. E a Côrte deve ser a primeira a dar o exemplo de uma reforma da instrução neste sentido, porque tem mais meios e está mais illustrada que as provincias. Neste sentido votará. Não pode aprovar que precisando o Imperio de que a população se entregue, mais habilitada á agricultura, ao commercio, ás artes e manufacturas, se continue a criar estabelecimentos que sómente habilitem os jovens para doutores em leis ou medicina, para padres e para empregados publicos". O Sr. Sousa

Martins volta á tribuna para responder ao deputado paraense: lamenta que o seu ilustrado colega critique a tendencia para o estudo das letras; se existe tal tendencia, não é certamente animada pelo governo: no Brasil com seis milhões de habitantes, tem apenas 1.100 escolas de primeiras letras. Se os jovens procuram os cursos de medicina e o direito e deixam de dedicar-se a outros ramos de ciencias e artes, não lhes cabe a culpa; desejosos de instrução buscam-na nas unicas fontes que se encontram entre nós; a culpa é dos governos, que não criaram universidades para darem outras tendencias ao estudo da mocidade. O que se póde, com verdade, dizer, é que se não tem protegido, entre nós, sufficientemente, as letras, tanto nas classes infimas, como nas intermediarias e superiores. Longe, pois, de lastimar-se uma demasiada tendencia para as letras, devemos deplorar a incuria e desleixo das nossas administrações, tanto geral como provinciais, em não lhes dar todo aquelle desenvolvimento que elas exigem nos paises civilisados". Deseja que a comissão de instrução publica elabore melhor plano e o acomode aos nossos habitos e circumstancias, atendendo a que entre nós os alunos vão frequentar o liceu, sem estudos prévios, aliás necessarios. Cita o caso do ensino de musica no Colegio D. Pedro II simples cantarola... O Sr. Sousa Franco apresentou uma emenda ao projéto mandando criar as cadeiras de botanica applicada á agricultura, de geometria e quimica applicadas ás artes e manufacturas, e que as cadeiras de commercio da Côrte fossem incorporadas ao programa do Liceu. Depois destas tres sessões animadas, no mes de Julho, o projéto da criação do Liceu nacional desapareceu da ordem do dia, até Maio do ano seguinte (1847). Em debate, de novo,

sofreu impugnação do Sr. Ferras, que diz estar informado que o governo trabalha no sentido de fazer alguma coisa pela instrução primaria e secundaria, e sabe tambem que o poder executivo não foi ouvido acerca do projecto em discussão. Ora, o ministro cuja illustração a Camara não contestará, cuja experiencia profissional sobre a materia não pôde ser posta em duvida, deveria ser ouvido. Pensa que uma reforma do ensino abrangendo todos os seus ramos, atenderia melhor o problema. Pede adiamento até a distribuição do relatório do ministro do Imperio, ou ouvirmos a sua opinião. O Sr. Torres Homem, da comissão de instrução, concorda com a audiência do governo sobre assunto tão relevante. Por estar convencido disto a comissão antes de apresentar o seu trabalho, levou-o ao ministro que concordou com grande parte de seus dispositivos. O adiamento é, portanto, dispensavel, porque o ministro, membro da Camara, aqui vem todos os dias. Não acredita que no ministerio haja documento algum que interesse o caso. Como membro de uma comissão nomeada ultimamente pelo ministro para visitar collegios e aulas de instrução primaria e secundaria desta Corte, requisitei com os meus colegas os dados precisos e nada nos foi remetido. Informa á Camara que o resultado dos trabalhos dessa comissão foi uma completa adhesão ao projecto. Replica o Sr. Ferras: como nada tem sido mais desprezado pelos governos, actual e passados, que a instrução publica no Brasil, mantem o seu requerimento até que sejam presentes á Camara os trabalhos dessa comissão, a que se referiu o nobre deputado por Minas. O seu parecer é indispensavel para a discussão do projecto. O Sr. Visconde de Goiana acha o projecto ocioso, dispendioso e inutil. Desejaria

um plano geral para a instrução nacional, não só primaria, como secundaria, e de grãos academicos. Este projecto poderia abranger todo o Brasil, estabelecendo uma Universidade. No estado presente uma universidade em cada provincia é incompativel; mas é possível fazer um centro na Côrte, ramificando os estudos por todas as provincias, aproveitando-se as academias existentes. Este centro podia estar na Côrte com as faculdades de leis, canones, filosofia, mathematicas e theologia, junhando-se-lhes as aulas primarias e secundarias. Assim, era possível. Um projecto como o que se discute não apresenta a menor utilidade, senão para esta Côrtê. O Sr. Gomes dos Santos: projecto ocioso foi dito. Tira, porém, uma conclusão: se a instrução está abandonada, entregue a aventureiros, segue-se que este abandono deve cessar; segue-se que o governo e Camara devem tratar de dar á instrução publica a direção conveniente. O Sr. D. Manoel de Assis: admira, em verdade, que havendo negocios, tão importantes, a tratar na presente sessão, negocios recomendados pela Côroa, na Fala do trono, de 3 deste mes: admira que se fosse procurar um projecto que na actualidade se deve considerâr, com rasão, de muito menor importancia que outros trabalhos da casa. Não seria mais importante cuidarmos do projecto, sobre a guarda nacional, em 3.ª discussão; do projecto sobre o recrutamento, do projecto de reforma judiciaria? Julga que estes projectos deviam, com preferencia, ser dados para ordem do dia. A Camara parece que atendeu ao pedido do deputado por Goiaz, votando o requerimento de adiamento do deputado Ferras...

Emquanto a Assembléa Geral Legislativa, entre avanços, e recuos, adiava a solução do problema da

instrução pública, o governo pela voz do ministro do Império Marcelino Brito, dizia, em 1846, em seu relatório: "A instrução pública primaria resente-se ainda no Municipio da Côrte da falta de edificios proprios ao sistema de ensino que deve observar-se nas escolas; e da falta da necessaria idoneidade em alguns professores. As aulas de instrução primaria, sem nenhuma inspeção: a que sobre elas exerce a municipalidade por seus fiscaes apenas limita-se a verificar a assiduidade dos professores; e isto não basta. As escolas e collegios particulares que tanto abunda a cidade, estabelceem-se sem que o saiba a autoridade publica; não se exige de seus diretores nenhuma prova de habilitação das obrigações a que se comprometem. Obvias são as perniciosas consequencias deste estado de indiferença e abandono nesta materia. Querendo o governo providenciar quanto antes sobre tão importante objecto, nomeou uma comissão de pessoas reconhecidamente competentes, e a incumbiu de examinar com toda urgencia o estado das escolas publicas, como dos collegios e escolas particulares existentes nesta Côrte, verificando as materias que nelas se ensinam, o sistema por que o fazem, os livros que usam, a moralidade que se observa e a todas as circunstancias que possam esclarecer o governo". Foi esta a comissão a que alludiu o deputado Torres Homem no debate da Camara acima resumido.

*Varios projectos* — Perdidos todos os esforços da benemerita comissão da instrução publica da Camara dos deputados, nos anos de 1843, 1847, a sessão do ano de 1848 foi de repouso. Em 1849 a Legislação esteve ausente, pela dissolução. Em 1850 voltam á actividade alguns advogados da boa causa. O deputado Moraes Sarmiento insiste, na sessão de 11

de fevereiro pela intervenção legal na inistrita liberdade de aberturas de aulas e collegios. "Ninguém poderá abrir ou ter aula de instrução á mocidade sem que obtenha licença do governo, que a não concederá sem que lhe seja provado pelos que se pretenderem dedicar ao magisterio ou nele se occuparem que tem aptidão e moralidade. O governo mandará fechar as aulas daqueles que não estiverem competentemente licenciados, passando o lapso de tempo que o mesmo governo designar. Pela licença de que se trata não se levará emolumento. Os professores particulares deverão remeter ao governo um mapa semestral que contenha o numero, nome, idade e adiantamento dos seus alunos". Como os demais projétoes deste teor, este não foi tomado em consideração pela Assembléa Geral Legislativa. Ainda em fevereiro os deputados Pinto Pacca e Jaques pedem que "os bacharéis em letras pelo Liceu da Bahia fiquem isentos de fazer exame de materias preparatorias para serem admitidos á matricula em qualquer das academias do Imperio".

Em Março o deputado Justiniano José da Rocha, em nome da comissão de ensino, oferece ao estudo da Camara dois projétoes: o primeiro "autorisa o Governo a reunir as diversas aulas de instrução secundaria da Corte em um collegio de externos" e o segundo "autorisava o Governo a mandar á Europa, dando-lhe instruções necessarias, uma pessoa habilitada que estude o sistema e organização do ensino publico primario e secundario. "O deputado Paula Candido impugnou com veemencia este ultimo projéto"... que utilidade haverá em se mandar essa pessoa á Europa estudar o ensino primario e secundario? A escolha é a primeira dificuldade do negocio. Temos aqui algum V. Cousin, algum Guizot que se possa encarregar da magnitude deste objéto?

Faço honra às capacidades do paiz; haverá alguns com boas habilitações, mas será essa pessoa que se tenha de mandar á Europa? A historia do pais tem provado que esses enviados á Europa, com poucas excepções, de nada tem servido, não estudam os objectos a que foram destinados. Vêm alguns sabendo perfeitamente penetrar-se, ar elegante, bonitas roupas, apresentam-se com elegancia nos bailes; mas transportar as ciencias que vão estudar não tem sido o seu forte... Será por ventura o que nos convém em primeiro lugar qual seja a organização do ensino primario e secundario da Europa, quando mal sabemos qual é o estado do ensino primario do Imperio? Parece-me que antes de pretender aperfeiçoar, cumpre saber qual ele seja. Digo que mal sabemos do ensino primario do Imperio, porque dos relatorios dos ministros, dos presidentes da provincia apenas consta que ha tantos estudantes nas escolas publicas, que tantos aproveitaram e que tantos não aproveitaram, etc.; mas isto será instruir o corpo legislativo? Temos por ventura alguns esclarecimentos dos metodos seguidos nas diferentes escolas? Nada sabemos. Temos, ao menos, conhecimento das materias que constituem a instrução primaria e secundaria em cada região ou provincia do pais? Não. O projecto ainda se acha em falta por outro principio, a saber: que não é, sem duvida, a instrução primaria e secundaria dos paises civilizados da Europa, transplantada para o nosso, a que oferece melhores vantagens. *Julgo que precisamos de uma instrução especial adequada ao paiz: uma das medidas a adotar, como fundamental de instrução da mocidade, seria procurar dar outra direcção ás ambições dos jovens dirigindo-as a outros fins, e renovando-os desse intento de entupir as avenidas do poder para conseguir empregos publicos. E' uma fome de em-*

*prego publico no Brasil que na verdade desanima. A razão é falta de bõa direção na instrução, por consequencia falta de conhecimento dos objétoes que a reclamam, e não que essas inteligencias não sejam superiores, não sejam capazes de prestarem serviços ao pais, empregados convenientemente. Educam os nossos concidadãos para serem empregados publicos; e depois exigimos que eles se ocupem na lavoura e em outros ramos da riqueza nacional! Se não estamos convencidos de que uma instrução especial é necessária ao pais, que proveito mandarmos á Europa um homem, que estude o sistema de organização do ensino publico adequado a outra actividade?... Se são necessarias estas informações porque não incumbir aos nossos Agentes diplomaticos que tem todas as facilidades de colhel-as e em relatorios nos enviar?...” Os projétoes, como os anteriores, tiveram adiados os seus andamentos.*

O deputado pernambucano Henriques de Resende, em uma das sessões de 1848, a proposito de uma resolução autorisando o governo á reforma de estatutos dos cursos de ensino superior, depõe sobre os escandalos dos estudos preparatorios, mais de uma vez denunciados ao parlamento. “Em algum tempo eu me dei ao trabalho de ensinar latim; um dos meus discipulos veio um dia ter comigo, disendo que um dos examinadores lhe dissera que ele ensaiasse em uma das Odes de Horacio, e em uma passagem de Tito Livio, que ele lhe daria ponto. Observei depois que todos os meus alunos só queriam dar Horacio e Tito Livio, e todos vinham com livros de segunda mão, com as marcas das odes onde havia de chegar a lição; o mesmo em Tito Livio. E não queriam passar dali; porque, como os lentes (do Collegio das Artes, em Olinda) faziam o exame de Horacio até o livro 2.<sup>o</sup> das Odes, e de Tito Livio até tal

altura, tinham os rapazes calculado as lições de maneira que chegando ao fim do ano chegavam a saber o ponto do exame. Eu lhes adverti que se não iludissem com isto, porque alguma vez viria examinador que mudasse de livros; não acreditavam, porque realmente eram só as Odes de Horácio e o Tito Livio que se davam para exame; mas enfim um deles, que eu não julgava habilitado para exame, apresentou-se para ele, mas sabendo que se ia examinar por outro autor, Virgílio, o meu aluno apresentou-se, não quis fazer exame, foi para casa, preparou-se, fez o seu ensaio, e apresentou-se no fim de 15 dias para exame. . . Outro escândalo, este ouvido de um director interino da Faculdade de direito (Olinda): em um exame de frances, o examinando nem palavra disse: entretanto, o examinador assim fala: "você não sabe frances, mas espero que o saiba e. . . aprovou o estudante". O deputado por Pernambuco, padre Venancio Henriques de Rezende, ao concluir este depoimento disse que esperava que os estatutos das Faculdades, refundidos, como mandava a resolução legislativa, dessem remedio a estes e outros escândalos nos estudos de humanidades.

Em 1851 a Camara recebeu do Senado um substitutivo ao seu projecto, aprovando os estatutos das faculdades de medicina. A resolução da Camara Alta limitava-se a autorisar ao governo a refundir os estatutos dando bases, de todos os cursos superiores. Houve acceso debate tomando parte nele os deputados Zacarias de Góes, Sayão Lobato, Paulo Fonseca, Paula Candido, criticando uns, apoiando outros, as bases que autorisava a nomeação de directores, e penas disciplinares applicadas aos estudantes. O substitutivo do Senado foi regeitado. Houve fusão das camaras, de acordo com dispositivo constitucional, e regeitadas novamente as emendas.

## ENSINO SECUNDARIO

*Colegio Pedro II* — Em 2 de dezembro de 1837 o regente interino Araujo Lima em nome do Imperador Senhor D. Pedro II decretou: "O Seminario de S. Joaquim é convertido em Colegio de Instrução secundaria. Este colegio é denominado "Colegio D. Pedro II". Neste colegio serão ensinadas as linguas latina, grega, franceza e inglesa, retorica e os principios elementares de geografia, historia, filosofia, zoologia, mineralogia, botanica, quimica, fisica, arimetica, algebra, geometria, e astronomia.

Para o regime e instrução neste colegio haverão os seguintes empregados: 1.º — Um Reitor, um sindaco ou vice-reitor, um tesoureiro e os serventes necessarios; 2.º — Os professores, substitutos e inspectores de alunos, que forem precisos para o ensino e direção e vigia dos mesmos alunos; no numero dos professores não é comprehendido o de religião, que será tambem capelão do colegio; 3.º — Um medico e cirurgião de partido. Poderão ser chamados para terem exercicio neste colegio os professores publicos desta Côrte, de latim, grego, francez, inglez, filosofia, racional e moral e retorica. Parte dos vencimentos dos professores é fixa e parte proporcionada ao numero de alunos.

“Serão admitidos alunos internos e externos. Os internos pagarão a quantia que fôr anualmente fixada para as despesas só próprias dos que morarem no Collegio. Será pago pelos alunos, tanto internos como externos, o honorario que a titulo de ensino, fôr fixado pelo governo. Este honorario terá applicação marcada nos estatutos. O governo poderá admitir gratuitamente até 11 alunos internos e 18 externos. O numero dos professores substitutos, inspetores e serventes do Collegio, seus direitos e obrigações, bem como o reitor, vice-reitor ou syndico e tesoureiro; a admissão de dez alunos internos e externos, seus exercicios, ordem de estudos, sua correspondencia externa, premios, castigos, feriados, fêrias, disciplina e ensino são marcados nos estatutos que com este baixam assinados por Bernardo Pereira de Vasconcelos, ministro encarregado interinamente dos negocios do Imperio”.

Em 31 de Janeiro de 1838, o mesmo ministro expede o Regulamento do Collegio: “São obrigações do Reitor: 1.º nomear interinamente e suspender os inspetores de alunos; 2.º — propor ao ministro do Imperio os professores de saude de partido; 3.º contratar os serventes necessarios; 4.º — inspecionar tudo que respeita á religião, costumes, ordem e estudos; 5.º — presidir o regime economico do collegio; 6.º — intimar e faser executar as ordens, determinações e divisões relativas ao Collegio; 7.º fazer, pelo menos uma visita diaria, á enfermaria; 8.º visitar por vezes o refeitório no tempo da comida para observar os alimentos dos alunos; 9.º — assistir, de tempo a tempo, inesperadamente, as lições dos professores; 10.º — correr a sala dos estudos especialmente no tempo da

oração comum; 11.º — visitar diariamente os dormitórios e as diferentes partes da casa; 12.º — comunicar ao vice-reitor as transgressões graves que possam ser atribuídas à negligencia dos empregados; 13.º — examinar todas as manhãs os relatorios dos diversos inspetores que lhe serão entregues na vespera, á noite, pelo vice-reitor, tomando as providencias no caso de faltas de alunos; 14.º — assistir com o vice-reitor todos os domingos de manhã, em cada sala de estudos, á leitura solene do mapa semanal do comportamento e trabalho dos alunos; 15.º — receber e por si mesmo dirigir queixas e reclamações ao governo por faltas e transgressões cometidas pelos empregados que não puder demittir; 16.º — despedir o aluno quando tenha cometido falta grave contra os costumes, religião, disciplina, participando immediatamente ao governo; os alunos assim despedidos poderão recorrer ao ministro do Imperio; 17.º — presidir ao Conselho Collegial, ao qual ouvirá na organização do regimento interno, necessario para execução destes estatutos; 18.º — em geral dirigir e administrar o collegio, cujos empregados lhe serão subordinados no que respeita ás suas funções. O Reitor, na primeira segunda-feira de cada mez, congregará, em Conselho Collegial, o vice-reitor, capelão e professores, para com eles se ocupar de tudo o que interessar ao Collegio, tomando nota das observações que ocorrerem. Mandará de tres em tres mezes aos paes dos alunos ou a quem suas vezes fizer, informações resumidas dos mapas semanais e dos relatorios que houver recebido, sobre o procedimento, progressos e estado de saude de seus filhos. Remeterá ao ministro, no fim do 5.º e 10.º mez do ano escolar, um relatorio sobre a disciplina, estudos,

e geralmente sobre o estado moral do collegio, ajuntando-lhe notas circunstanciadas sobre cada um dos alunos.

“Ao vice-reitor cabe: 1.º substituir o reitor em todas as suas funções, no caso de falta ou impedimento; 2.º — receber diretamente as ordens do reitor e dar-lhe parte de sua execução; 3.º — receber dos inspetores e entregar ao reitor os relatorios diários; 4.º — receber dos professores e inspetores e entregar ao reitor os mapas semanais; 5.º — vigiar pessoalmente o levantar e deitar dos alunos, a entrada e saída das aulas, o refeitório e o locutorio; 6.º — inspecionar os alunos quando saírem a passeio e designar a direção deles. O vice-reitor é o conservador da biblioteca e de todas as coleções de objéto relativos ás ciencias.

“O capelão é igual em dignidade ao vice-reitor e é nomeado pelo governo sobre proposta do reitor o qual consultará o bispo. O capelão habitará no interior do collegio o mais perto que fór possível da enfermaria que visitará todos os dias. Ao capelão compete: 1.º — guardar e conservar os Vasos Sagrados, ornamentos e outros objéto de uso da capela do collegio...; 2.º — celebrar missa nas quintas-feiras, domingos e dias de guarda, no dia de distribuição de premios, e a do Espirito Santo no dia da abertura das aulas; 3.º — dar instrução religiosa aos alunos nos dias e horas que forem determinados pelo regimento interno; 4.º — prepara-los para a primeira comunhão, e para a confirmação; dispo-los para frequentação dos Sacramentos, para ajuda-los no ministerio da confissão poderá convidar de acordo com o reitor, ao menos uma vez por mez, um ou mais sacerdotes; 5.º — presidir ás orações das vespéras nos domingos e dias de guarda, e dirigir nestes dias

aos alunos homilias instrutivas. Devem os alunos estar sempre providos dos livros de Officios Divinos, adotados para a diocese. Todos os empregados que residirem no collegio assistirão as missas com os alunos.

“Os professores serão nomeados pelo governo dando preferencia aos empregados do Collegio, que se acharem habilitados. Compete aos professores: 1.º — não só ensinar aos seus alunos as letras e ciencias, na parte que lhes competir, como tambem, quando se oferecer occasião, lembrar-lhes seus deveres para com Deus, para com os seus paes, patria e governo; 2.º — empregar igual desvelo na instrução de todos os alunos sem distincção alguma; 3.º — entregar todos os sabados ao vice-reitor um mapa sobre o procedimento e trabalho dos alunos. Os professores entrarão nas aulas vestidos decentemente, ás horas prescritas, immediatamente antes da entrada dos alunos. E’-lhes prohibido, bem como a quaesquer outros empregados da instrução no Collegio: a) aceitar dos alunos retribuições ou presentes de qualquer natureza que seja; b) fazer-se substituir sem causa sufficiente e licença do reitor. Haverá tantos professores quantos o governo julgar necessarios. Compete aos substitutos: a) substituir ao professor no caso de falta ou impedimento; b) ensinar nas aulas que forem subdivididas, por causa do grande numero de alunos. Haverá tres substitutos, e estes enquanto não exercerem o magisterio servirão de inspectores de alunos. Em caso de necessidade poderá ser a substituição de ambas confiada aos inspectores de alunos, que tiverem as necessarias habilitações.

“Os alunos serão repartidos em classe de 30 a 35 cada uma, e, quanto ser possa, dos que forem da

mesma idade, e da mesma aula; a direção e vigia de cada classe será confiada a um inspetor de alunos. O numero de inspetores será sempre superior ao das classes, de maneira que possam ser substituídos, sem prejuizo da educação, no caso de impedimento ou falta. Os inspetores comerão à mesa com eles; seus aposentos se comunicarão com os dormitórios, de maneira que possam facilmente inspeciona-los. Ao inspetor de alunos compete: 1.º — repartir a sua classe em tantas subdivisões, quantas julgar necessarias, entregando a direção de cada uma delas ao aluno que lhe merecer confiança, o que será responsável pelo comportamento da subdivisão; 2.º — formar um relatorio diario do que houver acontecido em sua classe, no qual dê sumariamente conta do comportamento e applicação dos alunos; 3.º — organizar nos sabados um mapa sobre o procedimento e trabalhos de cada um dos alunos; 4.º — entregar no sabado à noite esse mapa, e todos os dias à noite, seus relatorios ao vice-reitor; 5.º — tomar conhecimento do trabalho prescrito aos alunos pelos professores, e cuidar em que sejam as lições feitas com exactidão; 6.º — tomar aos alunos as lições que devem decorar; e examinar os trabalhos escritos que houverem feito; lançando quanto antes em folha separada que entregarão aos respectivos professores, o seu juizo sobre eles; 7.º — acompanhar os alunos todas as vezes que saírem a passeio; 8.º — examinar por vezes os livros dos alunos, e ver se todos têm sido autorizados pelo reitor.

“A enfermaria é particularmente recomendada à solicitude do reitor. Haverá dois professores de saude de partido: um visitará a enfermaria, ao menos uma vez por dia; o outro será chamado quando o reitor e o assistente precisarem de seus conselhos. Além

desses professores de saude poderão, em caso extraordinario, ser chamado outros, se para consulta os reclamarem os professores de partido. Os professores de saude que forem negligentes no cumprimento de seus deveres, poderão ser demitidos pelo reitor, o qual antes consultará o ministro do imperio.

"Ninguem será admitido aluno, se em seu favor não concorrerem os seguintes requisitos: a) idade, pelo menos, de 8 anos e de 12 quando muito; os que excedem essa idade, não serão admitidos sem licença especial do governo; b) saber ler e contar as quatro operações de aritmetica; c) atestado de bom procedimento dos professores ou diretores das escolas, que houverem frequentado; d) despacho de admissão do reitor. Além disso deverá o que pretender ser aluno interno ter tido bexigas naturais ou vacinado.

"O collegio é devidido quanto ao estudo em oito aulas; no interior será ele dividido em classes; cada classe não poderá conter mais de 30 a 35 alunos; terá sua mesa distinta no refeitório, na sala de estudos e quando ser possa seu dormitório á parte. As lições de danças serão dadas nos dias feriados aos alunos, cujos paes houverem determinado que a aprendão; nas quintas feiras e domingos de manhã poderão os alunos aprender a nadar nos logares que o reitor, de acordo com os professores de saude, houver escolhido e com todas as necessarias precauções tomadas por eles.

"Todas as aulas e refeições serão precedidas e seguidas por uma breve oração. Durante as refeições um dos alunos das classes superiores fará uma leitura indicada pelo reitor. Serão feriados, além da quinta-feira de cada semana, em que não houver dia santo de guarda, os dias seguintes: a) quarta-

feira de cinza, quinta-feira, sexta-feira, sabado da semana santa; b) os dias de festividade nacional; c) os domingos e dias de guarda. Haverá somente quatro horas de trabalho nos dias feriados, nas salas de estudo; as mais serão destinadas á instrução religiosa, recreio e passeio.

“Nas quintas-feiras e domingos terá logar a instrução religiosa distribuida do seguinte modo: além da missa haverá orações de vesperas, que são comuns para todo collegio, os alunos da aula oitava (1.<sup>a</sup> serie) decorarão historia sagrada e pedaços do Novo e Velho Testamento que lhe serão explicados pelo capelão; os das aulas 7.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> (2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> series) decorarão o catecismo da diocese, com as explicações que o capelão julgar necessarias; os alunos das aulas 5.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, (4.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup> series) assistirão á exposição dos dogmas da religião e das provas em que se apoiam. Para as aulas 2.<sup>a</sup> e 1.<sup>a</sup> (7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> series) haverá conferencias filosoficas sobre a verdade da religião, sua historia e os beneficios que lhe deve a humanidade.

“Os castigos serão sempre proporcionados á gravidade das faltas; serão os seguintes: a) privação de uma parte ou da totalidade do recreio com trabalho extraordinario; b) privação do passeio com trabalho extraordinario; c) proibição de sair; d) prisão; (a prisão será um logar suficientemente claro, e facil de ser inspecionado, onde o aluno ocupar-se-á constantemente de algum trabalho extraordinario; e) privação de ferias em todo ou em parte; f) vestir a roupa ás avessas (o aluno assim vestido ocupará logar á parte nas aulas e salas de estudos, e não assistirá aos passeios, nem aos recreios); g) moderada correção corporal; h) expulsão do collegio. As penas serão sempre applicadas de modo que nunca o aluno seja privado de assistir ás lições dos profes-

sores exceto quando fôr excluído de uma aula, por haver nela perturbado a ordem. Só o reitor poderá aplicar os seis ultimos castigos.

“O ministro do Imperio, ouvidos o reitor e os professores, formará o catalogo das obras que devem ser admitidas para as aulas do collegio. O reitor fará colocar nas respectivas aulas cartas geograficas, taboas cronologicas e quaisquer mapas que facilitem o ensino. Cada aula poderá ser dividida em duas secções toda vez que o numero de seus alunos exceder de 60; se o numero subir a 90 é forçosa a divisão. O reitor terá o cuidado para que nessa divisão os alunos mais e menos habéis sejam igualmente repartidos. Os compendios e livros de ensino de ambas as divisões serão indispensavelmente os mesmos. Uma vez por mez os alunos de cada aula farão na presença do professor um trabalho escrito para concurso de logares; nestes dias de aula proroga-se por mais meia hora, devendo conservar-se todos os alunos, embora tenham acabado seus trabalhos de concurso. O resultado desse concurso será publicado aos sabados em presença do reitor e do vice-reitor. Logo nesse ato o professor entregará ao reitor a lista dos alunos, segundo a ordem do merito de seus trabalhos para serem examinados e emmassados.

“A copia dessa lista afixada nas aulas: os nomes dos seis primeiros em cada aula serão lançados em um mapa geral para ser afixado no locutorio. Na aula os seis primeiros alunos terão assento distinto chamado “banco de honra”.

“Os estudos do collegio são os constantes das tabelas seguintes: Tabela 1.<sup>a</sup>, aulas 8.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup>: 24 lições por semana — gramatica nacional (5 lições); gramatica latina (5 lições), arimetica (5 lições); geografia (5 lições); gramatica latina (5 lições), arime-

tica (5 lições); geografia (5 lições); desenho (2 lições); musica vocal (2 lições). Tabela 2.<sup>a</sup>, aula 6.<sup>a</sup>: 24 lições por semana; latinidade (10 lições); lingua grega (3 lições); lingua francesa (1 lição); arimetica (1 lição); geografia (1 lição); historia (2 lições). Tabela 3.<sup>a</sup>, aulas 5.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup>: 25 lições; latinidade (10 lições); grego (5 lições); frances (2 lições); ingles (2 lições); historia (2 lições); historia natural (2 lições); geometria (2 lições). Tabela 4.<sup>a</sup>, aula 3.<sup>a</sup>: 25 lições; latinidade (10 lições); grego (5 lições); ingles (1 lição); ciencias fisicas (2 lições); algebra (5 lições). Tabela 5.<sup>a</sup>, aulas 2.<sup>a</sup>: 30 lições: filosofia (10 lições); retorica e poetica (10 lições); ciencias fisicas (2 lições); historia (2 lições); matematica (6 lições). Tabela 6.<sup>a</sup>: aula 1.<sup>a</sup> — 30 lições: filosofia (10 lições); retorica (10 lições); historia (2 lições); ciencias fisicas (2 lições); astronomia (3 lições); matematicas (3 lições). A distribuição dos dias e horas destes estudos será feita pelo Conselho collegial e definitivamente aprovada pelo ministro do imperio.

“No dia 3 de Dezembro começarão em cada aula os exames; e só os que forem aprovados poderão passar para aula seguinte: o que fôr reprovado repetirá a aula em que não aproveitar; e sendo segunda vez reprovado será excluido do collegio. Estes exames serão feitos pelos proprios professores, na presença, quanto ser possa, do vice-reitor, do reitor e de um commissario do ministro do imperio; todos eles farão parte de tribunal de exame.

“Cada exame durará meia hora. Quando uma aula fôr dividida em varias secções, os alunos das diversas secções serão considerados da mesma aula. As notas que cada aluno merecer no exame, serão lançadas em um livro para isso destinado e remetidas

imediatamente copias autenticas á Secretaria de Imperio. Além destes exames que são obrigados, haverá no quinto mez do ano letivo exame para os que pretenderem passar de uma aula para outra. Esse exame será feito em presença do vice-reitor, do reitor, e só passará para aula immediata o aluno que fôr unanimemente aprovado.

“No fim de cada ano letivo, concluidos os exames, proceder-se-á com a solenidade possivel á distribuição de premios. Em cada aula o aluno que, nos diversos trabalhos do concurso houver sido mais vezes o primeiro, será premiado, se no exame fôr conservada a mesma superioridade. Além desse premio haverá mais dois e duas menções honrosas, para os alunos que melhor fizerem dissertações filosoficas em lingua nacional e compuzerem um discurso latino. O assunto dessa dissertação e desse discurso será dado pelo reitor que receberá as composições e reunirá o tribunal que tem de graduar-lhe o merito, tomando todas as preeauções para que os membros desse tribunal ignorem a quais dos alunos pertencem os trabalhos que examinam.

A distribuição dos premios terá logar em reunião publica ante o ministro do imperio ou seu commissario, o reitor, vice-reitor, professores e inspectores de alunos. Será precedida de um discurso sobre a historia do collegio recitado pelo professor de retorica, seguir-se-á a leitura dos nomes dos premiados e distribuição dos livros que formarem os premios, por ordem das aulas. Todos os alunos premiados receberão uma coroa entretecida de ramos de café e flores. Finda a distribuição, os alunos premiados serão reunidos pelo reitor em um banquete, ao qual assistirá o ministro ou o seu commissario.

“O ministro do Império deve, ao menos por uma vez por ano, mandar dois commissarios que vão assistir as aulas dos diversos professores do collegio e lhes dêem conta confidencial de tudo o que houverem observado, quanto ao comportamento e atividade dos professores e ao estado de ensino na aula. Para que dessa inspeção resultem vantagens, preciso é que seja secreta e inesperada, e que os commissarios sejam quanto possível fôr, alheios ao collegio.

“Fecham-se as aulas no dia 2 de Dezembro, mas as férias só começarão depois da distribuição de premios. O ano letivo começará no dia 2 de Fevereiro.

“Haverá no collegio uma biblioteca composta de livros escolhidos pelo reitor com aprovação do ministro. O catalogo será feito em duplicata, um exemplar para a Secretaria do Império e outro em mão do reitor. Os livros poderão ser emprestados aos empregados debaixo de sua responsabilidade; e aos alunos por licença escrita do vice-reitor; nenhum livro poderá ser emprestado por mais de 8 dias; quem tomar emprestado um volume fica responsavel pela obra inteira. Haverá tambem gabinete de fisica, um laboratorio de quimica, uma coleção elementar de productos dos tres reinos, vegetal, mineral e animal.

“Além do reitor e vice-reitor haverá no collegio um tesoureiro que terá sob a sua guarda todos os dinheiros do collegio. “Compete-lhe: a) faser os pagamentos, contratos e atos judiciaes que forem necessarios ficando responsavel pela validade deles; b) ativar todas as cobranças das receitas do collegio, sendo responsavel por sua retardação quando não houver feito as necessarias diligencias.

"Vencerão ordenados fixos o reitor, vice-reitor, capelão, tesoureiro, professores, substitutos e inspectores de alunos. Além dos ordenados fixos vencerão os professores uma gratificação determinada pela maneira seguinte: deduzir-se-á das retribuições dos alunos internos e externos a decima parte, que será rateada entre os professores, em proporção do numero de seus alunos. Os professores das aulas de philosophia, mathematica, retorica e ciencias naturais entrarão nesse rateio pelo duplo dos alunos que frequentarem as suas aulas. Quando na falta ou impedimento do professor, algum substituto ou inspector de alunos suprir suas vezes a estes competem os emolumentos acima mencionados na proporção dos dias que tiver servido.

"O aluno que houver feito os estudos declarados nestes estatutos, obterá o diploma de bacharel em letras quando em todas as materias ensinadas fôr aprovado. O bacharel em letras não será obrigado a fazer exames de preparatorios para entrar nas Academias do Imperio, bastando apresentação do seu diploma. Esta determinação fica dependendo de aprovação do Poder Legislativo".

Estes estatutos entram em ninueia na parte relativa á tesouraria: receita e despesa do collegio; rendimentos dos bens patrimoniaes, das despesas, contas semanais e trimensais, livros de eserituração. Presereve ainda disposições sobre o movimento dos alunos, communicações externas, obrigações particulares dos discipulos externos, dos serventes".

Em 1838 eserevia o Ministro Bernardo Pereira de Vasconcelos, o mesmo que referendou o decreto de 2 de Dezembro de 1837, o seguinte no seu relatório: "... O decreto de 2 de Dezembro do ano passado converteu aquelle Seminario (Imperial Semi-

nario de S. Joaquim) destinado anteriormente a uma educação mecânica, em estabelecimento de instrução secundária, com a denominação de Collegio Pedro II. O governo tem todos os motivos para esperar que a experiência convença em pouco tempo da madureza, com que foi tomada esta resolução e que bem se patenteia na extensa exposição que serve de preambulo ao mencionado decreto. O collegio esta pronto para receber mais de cem alunos internos, onze dos quais serão ensinados gratuitamente; e desta mesma forma será franqueado o ensino a 18 alunos externos e a quantos residindo fóra do collegio se quizerem aproveitar do mesmo ensino mediante modica pensão. As linguas latina, grega, franceza, inglesa, a retórica e poetica, a historia, a philosophia a zoologia, a mineralogia e a botanica, a física, a aritmetica, algebra e geometria, a astronomia são objectos oferecidos ao estudo da mocidade, para cujo ensino tem o governo nomeado alguns lentes dentre as pessoas mais habilitadas para o magisterio; podendo alguns professores publicos desta Côrte ser chamados para terem ali exercicio. A religião, principio da sabedoria, base da moral e da paz dos povos, não podia ser esquecida; e ao captao do collegio incumbe o referido decreto a apostolica tarefa de ensina-la. Um prelado de reconhecidas virtudes foi colocado á testa deste estabelecimento para governa-lo como reitor debaixo das vistas e das ordens immediatas do governo. E'-me lisongeiro ter de ponderar aqui o numero dos alunos matriculados abona de uma maneira incontestavel a accitação que tem merecido do publico a reforma de que trato. O bacharel Justiniano José da Rocha offereceu em manuserito um compendio por ele composto para o ensino de geografia no dito collegio; e

o Capitão de Fragata Francisco de Paula Leal também ofereceu um numero de exemplares já impressos de outros por ele organizado para o ensino de aritmetica. Nem a estas unicas dadivas se limitam as que o referido collegio tem recebido. A sociedade fundadora do teatro da praia de D. Manoel lhe fez o donativo gratuito da quantia de réis 2:000\$000 e de seis bilhetes em cada uma das quatro loterias que lhe foram concedidas, bem como o produto liquido de dois beneficios em cada um dos quatro anos de concessão; a sociedade do Teatro Constitucional Fluminense lhe fez outro donativo da nona parte do produto liquido de loterias semelhantes e de seis bilhetes de cada uma delas, obrigando-se além disso a manter uma cadeira de musica e outra de declamação.

O governo emprega desvelada sollicitude em augmentar e aplicar da maneira mais proveitosa e segura o patrimonio deste estabelecimento e empenha todos os meios de que pôde dispor na conclusão de suas obras. No dia 25 de Março, de gloriosa recordação para os brasileiros (promulgação da Carta Constitucional) teve logar a solene abertura do collegio com assistencia de S. M. o Imperador, do Regente em seu augusto nome, do governo da Côrte e de grande numero de pessoas de distincção". (Nota B)

Em 1839 diz o ministro Francisco de Paula de Almeida Albuquerque sobre o incipiente instituto, em seu relatorio: "Passando a tratar do Collegio Pedro II, cumpre-me comunicar-vos que uma comissão composta do deputado da junta do commercio Joaquim Gonçalves Ledo e do Dr. Francisco de Paula Candido foi nomeada, na conformidade dos estatutos, para examinar o comportamento dos lentes, a sua atividade e o estado das aulas. Segundo o re-

latorio desta comissão o collegio marcha com regularidade e os alunos mostram grande aproveitamento. Durante o ano passado, estiveram em atividade as aulas de arithmetica, gramatica portugueza, franceza, latina e grega, historia, geografia, desenho e musica, e foi grande o numero de alunos que obtiveram premios, e menções honrosas. O governo mandou imprimir algumas obras que são necessarias para o ensino nas referidas aulas e passar por emprestimo para o dito collegio, alguns exemplares de outras, que existem em duplicata na Biblioteca Publica, assim como alguns produtos naturais, maquinas e instrumentos dos que se acham tambem duplicados no Museu Nacional. Ao Conego Francisco Vieira Goulart deve o collegio a aquisição de algumas obras do que o dito governo lhe fez espontaneo donativo. Pelo que respeita ao edificio o governo mandou levantar um sobrado sobre a casa destinada para officinas, o qual se acha com algum adiantamento e ordenou a compra de tres moradas de casas, sitas na rua do Aljube afim de arranjar ali um quintal para maior desafogo dos alunos e um pequeno horto para estudo da botanica. Quanto ao patrimonio do collegio o governo mandou vender em hasta publica, um predio que o mesmo collegio possuia, conjuntamente, com as Religiosas de Santa Tereza por julgar que assim convinha aos interesses de ambas corporações”.

1840 — “O Collegio Pedro II vae marchando com regularidade, e as suas aulas foram frequentadas o ano passado por 107 alunos, a respeito dos quais pode-se geralmente dizer que tem aproveitado. O governo nomeou uma comissão composta de pessoas nui respeitaveis para rever os estatutos do dito collegio, e propor as reformas que julgasse convenient-

tes: com efeito esta comissão deu o seu parecer, a vista do qual algumas deverão ter lugar; mas sendo este objecto de suma importancia e melindre, tem o governo adiado a sua decisão para não proceder, se não depois de madura rellação. Todos tem noticia do grande desenvolvimento da litteratura, das sciencias, em o norte da Europa; mas rarissimas pessoas entre nós se podem aproveitar dos progressos do espirito humano naquella importante parte do mundo, por falta do conhecimento principalmente da lingua alemã, da qual não existe uma só aula em todo o Imperio. Julgou o governo que fazia um serviço importante á mocidade brasileira, estabelecendo uma aula daquella lingua no Collegio Pedro II; ella está creada, e provida na respectiva cadeira uma pessoa, em que superabundam habilitações para bem desempenhar o magisterio. E' de esperar que a nossa juventude se aproveite com entusiasmo deste meio, que o governo lhe tem proporcionado para entrar em um novo mundo de conhecimentos, que, se não é por ella ignorado, pôde-se comtudo dizer que lhe é inteiramente desconhecido. Muito desejava o governo franquear a instrução gratuita no Collegio Pedro II a maior numero de meninos pobres, do que aquelle que os estatutos atualmente admitem, porém infelizmente os seus desejos serão baldados, se a benevolencia do corpo legislativo, não occorrer com algum auxilio para sustentação daquele estabelecimento. Se a sua receita total é hoje orçada em mais de 40 contos de réis, incluindo-se nesta quantia as retribuições dos alumnos, essa receita desde o anno de 1845 em diante em que cessam para o collegio as vantagens, que hoje lhe resultam de varias loterias, não se elevará annualmente a muito mais de 29 contos de réis, e com esta quantia não será

possível suprir as despesas do collegio, contando-se com 50 alunos internos calculados em mais de 27 contos, sem que neste calculo se tenha comprehendido a adição alguma para conclusão das obras a qual está orçada em 27 contos.”

1841 — “No Collegio Pedro II estiveram em exercicio durante o ano letivo passado, as aulas de gramatica nacional, das linguas latina, grega, inglesa, e franceza; e hem como as de cronologia, historia patria, aritmetica, algebra e geometria, desenho e musica vocal; sendo 42 o numero de alunos internos, e de 28 o de externos, que as frequentam. Um decreto de 1.º de feveiro do corrente ano ampliou a sete anos o curso completo dos estudos: “Tendo em consideração por uma parte que o tempo de 6 anos, ora empregado, não é sufficiente para os alunos poderem adquirir as necessarias noções das artes e ciencias que se ensinam no referido Collegio; e por outra parte que os primeiros anos se dedicam os mesmos alunos a alguns estudos, para os quais ainda se não acham aptos, porquanto suposto tenham sufficientemente desenvolvido a memoria, não tem comtudo desenvolvido no mesmo gráo o raciocinio, do qual esses estudos principalmente dependem: hei por hem decretar: 1.º -- O curso completo de estudos do Collegio Pedro II será, dóra em diante, de sete anos; 2.º — em cada um dos anos do curso se ensinarão as materias constantes da tabela anexa. Cada lição durará mais de uma hora; 3.º — o ensino de geografia, mathematica e de cronologia fica a cargo do professor de mathematicas. “Eis a tabella a que se refere o decreto: 1.º ano: gramatica geral e gramatica nacional; latim; frances; desenho caligrafico e linear; musica vocal; 2.º ano: latim, frances, ingles, geografia descritiva; desenho caligrafico e linear;

música vocal; 3.º ano: latim, ingles, frances, alemão; geografia descritiva; historia; desenho figurado, musica vocal; 4.º ano: latim, frances, ingles, alemão, grego, geografia descritiva, historia, desenho figurado, musica vocal; 5.º ano: latim, frances, ingles, alemão, grego, geografia descritiva, historia, arimetica, algebra, zoologia e botanica, desenho figurado, musica vocal; 6.º ano: frances, ingles, alemão, latim, grego, geografia descritiva, historia, retorica e poetica, geometria, trigonometria retilinea, fisica e quimica, desenho figurado, musica vocal; 7.º ano: frances, ingles, alemão, latim, grego, geografia descritiva, historia, retorica e poetica, filosofia, geografia, matematica e cronologia, mineralogia e geologia, zoologia filosofica, desenho figurado, musica vocal".

Em 1843 assim informava á Assembléa Geral Legislativa o Ministro Candido José de Araujo Vianna: "Os estudos continuam no Collegio Pedro II com a costumada regularidade e é chegada a occasião de prestardes a vossa aprovação a um dispositivo dos seus estatutos pelo qual devem ficar isentos de fazer exame de preparatorios nas Academias do Imperio os alunos que, no dito collegio houverem obtido o diploma de bacharel em letras. Faltava ainda a este Collegio frequentado o ano passado por 57 alunos internos e 42 externos, um mestre de ginstica; mas esta lacuna se achá preenchida, percebendo o nomeado o vencimento anual de 400\$000 por oferecimento do cidadão brasileiro Joaquim Rousell e as cadeiras de ingles e frances têm nele um substituto gratuito; o vencimento do professor de filosofia foi elevado a réis 1:200\$000 anuais; a retribuição dos alunos internos cujos pais quizessem ter a seu cargo a vestidura deles, foi reduzida a 300\$000 anuais; aboliu-se como prejudicial o banquete de

que trata um dispositivo dos estatutos. Quanto ás obras elas continuarão na proporção dos meios, que é possível aplicar-lhes convindo que quanto antes se proceda ás que são necessarias na Igreja. Continuando a tratar do mesmo collegio sinto ter de participar-vos que ele sofreu não pequeno prejuizo no alcance do tesoureiro que se verificou em mais de 8 contos, pelo que foi este demittido e posto em processo. Segundo as informações que tenho colhido, parece nem aquelle tesoureiro, nem o seu fiador se acha em circumstancias de poder reputar-se solvavel em pouco tempo”.

Neste mesmo anno (1843) o deputado Justiniano José da Rocha, na sessão de 21 de Fevereiro, em requerimento de informações quer se “comunique á Camara dos Deputados os estatutos do Collegio Pedro II, as alterações que lhes têm sido feitas por diversos ministros do Imperio, e as que têm sido introduzidas na pratica pelas autoridades policiaes acompanhando-as com informações da receita e despesa do collegio e do numero de alunos quer internos, quer externos que frequentam as diversas aulas”. Organizado o collegio em 1837, diz o deputado mineiro, logo depois foi faser modificações nos estatutos; todos os ministros que se tem succedido, mais ou menos os tem retocado, não só na parte disciplinar como na economica... Ao principio os estudos do collegio foram divididos em 8 anos; na 1.<sup>a</sup> época as materias de estudo eram distribuidas por esses oitos anos, debaixo do sistema, dado sistema que foi posteriormente alterado a ponto que o estudo de historia nacional que ao principio estava reservado para o ultimo anno, passou com a primeira reforma a ser objeto de estudo do primeiro anno.

Depois houve modificação pela qual nunca o estudo de uma materia é dado por completo sem que o aluno complete o seu curso no liceu, de modo que as materias dadas no anno de entrada ainda têm lições successivas em todos os annos de estudo, para nunca serem esquecidas. Nenhum destes tres sistemas, dos quais o ultimo está em execução, recebeu até hoje a sanção do poder legislativo, como era de direito". Ainda: "nos estatutos se diz que a aprovação no curso de estudos do collegio confere o grau de bacharel em letras e dispensa o exame de preparatorios em qualquer dos cursos do Imperio; ora esta garantia dada aos estudantes do Collegio Pedro II, vae este anno fazer-se efectiva, este anno ha de haver alumnos que tenham concluido o curso collegial; eles hão de querer os seus diplomas, hão de querer a admissão nas faculdades de medicina ou de direito, fiados na promessa do governo; e poderá dar o governo esse diploma, essa prerogativa? Não: essa prerogativa é objeto legislativo, o governo não podia sinão fazer uma promessa, empenhar os seus esforços para obter confirmação dessa concessão. Assim é necessario que este anno tomemos uma providencia legislativa qualquer a este respeito. Entretanto, poderemos dar esta providencia sem informações do governo, sem ao menos olharmos os estatutos? Eu pertenci por muito tempo áquele estabelecimento e como estou instruido das circunstancias dele, talvez possa fazer assim, porém não acontece aos nobres deputados; e portanto, é necessario que venham estas informações". Ha mais. "Além do caso dos estatutos ha uma parte fiseal. O collegio foi principalmente Seminario de São Joaquim, como tal, teve uma doação feita pela piedade dos fieis, doação que me parece que avulta: são predios que

rendem, não sei se 10 contos ou mais. O encargo dessa fundação pia passou para o Collegio Pedro II, exigindo-se que ele desse educação gratuita a onze meninos pobres e instrução a 21 ou 31 meninos. Entretanto, apesar desta doação, apesar dos rendimentos que a casa tem com as pensões que pagam os alunos, pensão aliás avultada apesar disto, de 1837 até hoje ou ainda anteriormente, aparece no orçamento uma verba não pequena, para construções do Collegio Pedro II. De 1837 para cá ha sempre 12 ou 14 contos, dados no orçamento, para conclusão das obras do collegio. Haveria dinheiro para se fazer um palacio, entretanto, não sabemos que obras se tem feito, não sabemos se esta contribuição tem sido applicada a esse destino ou se tem tido outra applicação para outras necessidades do estabelecimento”.

Neste mesmo requerimento o Sr. Justiniano José da Rocha pedia ao governo desse todas as possíveis informações acerca dos collegios particulares, casas de educação de instrução primaria e secundaria existentes no Rio de Janeiro. “Informações acerca das aulas publicas de instrução secundaria, dos metodos de ensino nelas adotados, dos logares em que são dadas as lições, da inspecção a que estão sujeitos os professores, do regime interno, do numero de seus alunos; enfim de tudo que fór possível colher para se fazer idéa exata das vantagens de taes estabelecimentos”.

O debate ou antes a curiosidade da Camara sobre este interessante assunto limitou-se ao discurso do deputado mineiro. Dos “anais” não consta a aprovação do requerimento, nem da resposta do governo.

1847 — “Foi inspecionado o Collegio Pedro II por dois commissarios do governo, na forma do art. 136 dos estatutos; e parecendo que algumas alterações

se tornaram necessarias no plano dos estudos e sistemas do ensino, foram incumbidos os mesmos commissarios de organizar esse trabalho, que se acha submetido ao exame da secção do Conselho de Estado dos negocios do Imperio. Entretanto, releva informar que os estatutos existentes tem sido observados; que os discipulos tem aproveitado; e que continuam os exercicios ginasticos, depois de tres anos e meio de interrupção, por falta de mestre, que foi ha pouco nomeado com o ordenado de 500\$000 anuais”.

1848 — “Cabe-me dizer que este estabelecimento tem marchado de um modo regular e satisfatorio, cumprindo os seus estatutos... Não posso deixar de lembrar quanto deve arrefecer o ardor dos professores, e o interesse pelo ensino, que tão desvelados desempenham, a nenhuma recompensa futura de seus trabalhos: uma jubilação, um seguro arrimo na velhice, e uma equidade feita de seus serviços, bem como alguns empregados do estabelecimento que deste premio forem dignos. Na forma dos estatutos celebrou o collegio o ato solene da distribuição dos premios em dezembro. E ali posto em pratica o metodo simultaneo, e com grande aproveitamento, como atestam os multiplicados exemplos de progresso e de adiantamento dos alunos, tornando-o ainda mais sensivel a grande soma de premiados, e a affluencia de discipulos, quer para os lugares de externos, quer mesmo para os de internos, cujo numero está completo; sendo hoje mais que nunca necessario aumentar a capacidade do edificio para que possa acomodar maior quantidade de pensionistas. E’ satisfatorio para o governo mostrar ao lado do quadro melancolico da instrução publica um estabelecimento, que mantido quasi por seus proprios recursos, oferece tão agradavel perspectiva”.

1849 — E' expedido um decreto (25 de março) tomando varias medidas da economia: "O tribunal de exame continuará a ser formado de acordo com o regulamento de 1838; mas o de julgamento será composto do commissario do governo, do reitor, do vice-reitor, e de dois professores, um de classe de ciencias e outro de letras, designados pelo ministro. A unanimidade de votos a favor é aprovação plena; a maioria de votos é aprovação simples; e maioria contraria é reprovação. O julgamento será logo proclamado pelo reitor ante os alunos e espetadores. O reitor no dia da abertura dos exames apresentará ao commissario do governo, para seu uso particular, o apanhamento de notas do banco de honra que os alunos tiverem obtido durante o ano. A cadeira de geografia será dividida nas duas seguintes: a primeira de geografia, historia antiga; e a atual cadeira de latim fica também subdividida em duas. Fica suprimida a pratica do quarto de hora de tolerancia; e o professor que ao toque preciso da hora não se achar na porta da aula, será liavido por falta, e se lhe descontará nos vencimentos a parte equivalente a hora".

1850 — Insiste o ministro pelas providencias pedidas em relatorios anteriores: a) aumento do edificio; b) jubilação dos professores e membros da administração colegial; c) finalmente, a de um ato legislativo que exonere o collegio do imposto da decima de seus predios, e o absolva da divida proveniente daquele imposto. Convencido o governo, a vista da exposição que por ocasião de presidir aos exames, lhe apresentara o seu delegado, de que eram indispensaveis algumas reformas para o progresso do ensino, não hesitou ordena-las, pelo decreto de 25 de março do ano pasado, no qual providenciou

sobre o julgamento de exames e melhor distribuição de algumas materias do ensino, mas tambem regulou de uma maneira mais conveniente a fiscalisação da assiduidade dos professores e suas substituições por pessoas mais idoneas.

1851 — Volta o ministro a pedir á legislatura a exoneração das dividas dos predios pertencentes ao collegio. A esta medida acresce uma necessidade ainda mais urgente, a de um auxilio pecuniario que supra a insuficiencia de suas rendas. Para ocorrer-se ao atraso do pagamento do seu pessoal e a outras despesas urgentissimas foi necessario autorisar ultimamente, na forma dos estatutos, a venda de 12 apolices da divida publica; mas este expediente só pode ser adotado em caso extremo; admiti-lo como meio ordinario de suprir deficit, seria promover a ruina do estabelecimento, exaurindo uma das fontes de suas rendas; entretanto que, melhorado como convém o seu regime economico e administrativo, por meio de um regulamento apropriado, que o governo trata de expedir, será sufficiente providencia para nivelar a sua receita com a despesa, a de um auxilio de 10 a 12 contos annuaes, conferindo-se ao mesmo tempo ao governo a autorisação de converter, desde já, em apolices da divida publica todos os predios do collegio, como meio seguro e de aumentar e melhor fiscalisar a renda que produzem. Não basta somente que se atenda ao seu estado financeiro, cumpre que no proprio plano de estudo se façam tambem as reformas necessarias; e com estas vistas, além das providencias do decreto de 25 de Março de 1850 (n. 598), deram-se as do decreto de 8 de junho do mesmo anno, e não se descuidará o governo de propor quaisquer outras que a experiencia aconselhe.”

Este ultimo decreto diz que "tendo a experiencia demonstrado que algumas providencias se tornam ainda necessarias á regularidade do ensino no 'colegio" prescreve: 1.º, quando o tribunal do julgamento tiver aprovado o aluno, repetir-se-á o escrutinio para reconhecer-se se a aprovação deve ser plena ou simples, e neste caso será aquella indicada pela unanimidade de votos a favor, e esta por qualquer voto contra. 2.º, nos concursos mensais para os lugares do banco de honra além do disposto nos estatutos, observar-se-á o seguinte: a) cada ponto para os concursos deverá comprehender assuntos já explicados em varias lições, quer sejam destacados, quer reunidos em nova série de idéas, se a materia o permitir; b) no dia seguinte ao do concurso o professor, em plena classe, chamará aqueles alunos, cujos escritos lhe parecerem melhores, para que os reproduza de viva voz, ou expliquem de modo que fique fóra de duvida o merito pessoal do concorrente. 3.º, o exame oral do fim do ano, de que trata os estatutos, será considerado como decimo e ultimo concurso para a adjudicação de premios e menções honrosas, sendo guardadas as seguintes regras: a) no fim dos exames de cada ano de estudos, o comissario, o reitor e o vice-reitor e todos os professores do respectivo ano, reunidos em mesa, julgarão por escrutinio secreto este ultimo concurso, sendo nele contemplados unicamente os alunos que tiverem sido aprovados plenamente; b) neste julgamento proceder-se-á por votações separadas, quanto aos alunos somente, e não quanto ás diversas aulas do ano á designação dos seis examinados que deverão merecer os lugares do banco de honra, escrevendo os juizes em cédulas, de cada vez, o nome daquele que reputar mais digno para cada lugar. E ao aluno

que assim fôr designado pela maioria de votos, será considerado o maximo dos pontos que em todos os concursos de um mez do respectivo ano podia competir ao lugar que obteve. 4.º, em seguida ao julgamento do 1.º ano dos estudos terá lugar a apuração geral dos pontos obtidos nos concursos durante o ano letivo, sendo tambem contemplados unicamente nessa apuração os alunos aprovados plenamente, e segundo fôr o resultado das somas totais dos mesmos pontos, juntos aos concedidos pelo exame oral, far-se-á a adjudicação dos premios e menções honrosas”.

*Aulas avulsas publicas e particulares* — 1833.

“Dos estudos menores existem nesta Côrte 12 cadeiras avulsas que convém reunir em Colegio em um só edificio para que possam ser melhor dirigidas e fiscalizadas. Cumpre ao corpo legislativo crear este collegio com um diretor e os mais empregados necessarios; e autorisar o governo para as despesas com a construção do edificio ou apropriação de algum existente. O Seminario de S. Joaquim foi reformado por novos estatutos e entregue a Camara Municipal para po-las em execução, logo que se concluisse a liquidação das contas do seu patrimonio, o que ha pouco teve lugar.

A reedificação do Seminario de Jacuicanga, na ilha Grande, continua em bom andamento e o governo proxicamente contribuiu com a quantia de 1:200\$000 para as suas obras”.

1834 — “O Seminario de S. Joaquim achta-se consideravelmente danificado e caminhava para uma total ruina. O governo julgou conveniente prover a conservação daquele estabelecimento, que com um bom regime, e um bom sistema de educação, mui proveitoso pode vir a ser a um grande nu-

mero de meninos pobres que ali recolhidos aprendam, com a instrução primaria, artes e officios, pelos quais se façam, depois de alguns anos, uteis a si e á sociedade. A direcção e inspecção está confiada a Camara Municipal desta Côrte, cujo zelo e serviço tornam dignos de louvores; para o seu principio se consignarão 7 contos e 500\$; e a sua conclusão demanda ainda, pelo menos, a soma de 27 contos. O governo espera que o habiliteis a leva-lo ao fim com brevidade, segurança, e perfeição, que se deve desejar.

O Seminario do Jacuecanga tem continuado a ser auxiliado pelo governo. Uma bôa parte do Seminario já se acha concluida, e para ele se mandaram transferir as aulas e os seminaristas que provisoriamente existiam em pequeno numero, por falta de commodos, no Convento dos franciscanos”.

1836 — “As aulas menores estão entregues á direcção dos professores, sem nenhuma inspecção vigilante quanto ao desempenho de seus deveres e aproveitamento de seus discipulos; o governo entende que a reforma a semelliante respeito não pode ser outra que não seja a creação de um liceu, aonde reunidas as escolas e fixados os compendios, assim como a disciplina economica, e tudo debaixo das vistas de um director, poderá então tirar-se o proveito desejado de preparar a mocidade para frequentar as escolas maiores, e serem ali habilitadas para os destinos sociais a que as suas capacidades os conduzirão. Mas como uma tal reforma esteja fóra do alcance do governo, ella será apresentada em tempo á consideração do poder legislativo, para bem pesardes a sua utilidade e permiti-la, se assim entender conveniente”.

1840 — “Forçoso é declarar neste lugar, diz o ministro no seu relatório, que as aulas avulsas da ins-

trução secundaria se tem conservado até agora, sem uma exata e regular fisealização, conquanto o zelo e a probidade dos professores, que occupam as respectivas cadeiras, tenham tornado de pequeno uma falta grave, indispensavel se torna o restabelecimento de uma autoridade, a quem se cometa a vigilancia sobre os mesmos professores no desempenho de suas obrigações, assim como sobre a applicação e bom comportamento dos alunos; formando-se para este fim um regulamento apropriado ás nossas circumstancias. O governo tem este objêto em particular consideração, e porá em pratica as medidas, que lhe parecerem convenientes ainda que provisoriamente seja, se excederem a orbita das suas attribuições, e dependerem da aprovação do poder legislativo.

1844 — Pondera o relatorio do ministro do Imperio sobre absoluta necessidade de se estabelecer um diretor a semelhança do que existe para as escolas primarias, que vele sobre a exatidão dos professores. A inspeção das cantaras municipais é absolutamente nula e improficua. E acrescenta: "É indispensavel sujeitar a uma inspeção vigilante e permanente, essa multidão de escolas e collegios que se tem estabelecido, e vão estabelecendo sem conhecimento da autoridade publica, sem declaração das obrigações a que se comprometem seus diretores, e sem previa fiança ao desempenho delas. Muito conviria que a Legislatura desse ampla liberdade ao governo para regular no Municipio da Corte a instrução primaria e secundaria como julgasse conveniente, comprehendidas quaisquer escolas e collegios de particulares, dando por fim conta do resultado para obter a aprovação do poder legislativo. Por este modo a lei, que se tivesse de fazer, baseada já na experiencia, seria completa e de mui facil execução.

O governo mandou imprimir a tradução do catecismo de Fleury para a instrução religiosa nas escolas do município da Côte, pelas quais será brevemente distribuída”.

1848 — Assinala o relatório que o quadro da instrução secundária menos desagradável que o da primária, não é contudo satisfatório. Fiscalizados os professores por agentes das Municipalidades, que apenas se limitam a verificar a sua assiduidade, os referidos professores vivem entregues a si mesmo perfeitamente isolados, sem unidade de pensamento e sem inspeção alguma. A natureza dos livros mandados seguir nestas aulas por uma legislação antiquíssima, acanhando dentro de tão limitados compendios os talentos dos diferentes professores, anula o grande partido que se poderia tirar de suas luzes. Assim a falta de livros, e a de novos cursos elementares de algumas linguas modernas, e de disciplinas científicas, como a química, a física, as matematicas, a historia natural, e historia geral são objetos de tão palpitante interesse, que não posso deixar de lembrar a sua necessidade e firmando ainda aqui a minha opinião no juizo dos illustres membros da comissão que estudou o estado da instrução publica, devo acrescentar que a continuação da instrução secundária, montada como hoje se acha, é incompativel com as luses do seculo, convindo portanto que se reunam em um só estabelecimento todas as cadeiras dispersas do Município da Côte, debaixo de uma forma que mais conveniente pareça: ginasios alemães, atencus da Holanda ou collegios da França. Só deste modo ficará sujeita a instrução secundária a um pensamento unico deslisando-se uniforme para todas essas existencias subordinadas, como raios luminosos de um fóco de luz. E para tornar mais com-

pleta esta medida me parece ainda necessaria a creação de um poder fiscal porém instruído, que seja centro dimanador como de uma fonte, a unidade de pensamento, de instrução de ordem. E este poder são as comissões de homens instruídos em tais materias, cheios de amor ao pais, e inteiramente dedicados á sua prosperidade... Uma comissão de instrução publica, permanente, organizada como deverá prescrever a vossa sabedoria (da Assembléa Geral) poderá faser relevantes serviços ao paiz. Se a instrução publica, sustentada a expensas da nação, se mostra com uma face tão pouco lisongeira, a particular, salvas bem poucas excepções, se apresenta debaixo da fórma a mais irregular e perniciosa que se pode imaginar. Sem a menor responsabilidade, sem temor dos abusos que se possam cometer, avidos especuladores estabelecem por toda parte collegios e escolas para ambos sexos; e estes estabelecimentos se multiplicam na razão directa do lucro e proveito dessa especulação. Um ou outro oferece garantias ao povo em sua moralidade e nos conhecimentos de seus professores, porém em geral mal organizados a bel praser dos directores, sem conhecimento, nem interferencia de autoridade alguma, ensinando pelos livros que bem lhes aprás, podem a seu salvo desmoralisar a mocidade, e corrompe-la com doutrinas perigosas, e exemplos imorais... E' portanto de grande urgencia que se córtem pela rais tão alentados abusos, pois que de sua continuação pode provir danos incalculaveis. Conclue o ministro Visconde de Macahé: julgo de grande utilidade para a *organisação de um vasto plano de instrução* enviar-se a Europa, quem possa por sua aptidão e talentos estudar com toda individuação os diversos sistemas de ensino; notar as suas mais particulares minuciosidades;

avaliar as suas vantagens relativas; anotar os melhoramentos feitos pelos sábios e amigos da humanidade; visitar os arquivos publicos e confeccionar assim uma vasta noticia, em que retrate com côres vivas a natureza e o andamento dos diversos estabelecimentos de instrução. O governo espera, pois, que o poder legislativo o habilite com os meios necessarios para o cabal desempenho de uma tão proveitosa comissão, cujo programa não deixará de abranger toda a vastidão de objéto que acaba de apresentar."

**RELATORIO DO DR. JUSTINIANO JOSÉ DA ROCHA** — Em 1850 o Governo incumbiu ao Dr. Justiniano José da Rocha, lente da escola militar, jornalista e politico e deputado por Minas Gerais, de fazer uma inspeção nas escolas do municipio da Côrte como, em 1846, fizera o deputado Torres Homem.

Do relatorio apresentado ao ministro do Império destacamos os principais trechos para termos uma idéa do estado das aulas publicas e collegios particulares de ensino secundario na capital do Império, 28 anos após a sua independência.

"... Ha no Rio de Janeiro, atenta á desregrada applicação da liberdade de industria ao ensino, uma infinidade de collegios e de escolas, de cuja existencia nem é possivel dar fé; multiplicam-se tais estabelecimentos por quasi todas as ruas; quem quer que pode, por quaisquer meios reunir meia duzia de meninos, arvora-se em educador da mocidade, e daí tira um lucro, que embora insignificante, de sobejo compensa o seu trabalho. Casas dessa ordem são tantas que, se quisesse visita-las, nunca poderia dar conta da minha comissão, e até sem longas indaga-

ções, e talvez sem o auxilio dos inspetores de quartirão, nunca chegasse a ter uma lista exata delas.

... Ocupar-me-ei primeiramente com as aulas publicas, por quanto ácerca delas pouco tenho que dizer. Achão-se espalhadas pela cidade, ao alvitre do professor, em nenhuma correspondencia com os seus colegas; de ninguem recebem direção comum; as lições são de manhã ou á tarde, como ao professor parece mais comodo; o tempo é curtissimo para suas explicações, especialmente nas aulas de latim; por quanto obrigado o professor a admitir, em qualquer época do ano, os alunos de qualquer idade, de qualquer grau de adiantamento, vê-se obrigado a multiplicar classes e deurias e a dividir entre elas seus cuidados e as poucas horas das suas lições.

Entretanto cumpre reconhecer que em geral os professores são habéis e consagrão ao que ensinão esse santo amor, que tão respeitavel torna o magisterio, mas reduzidos a ordenados insignificantes e até ridiculos que nem lhes chegão para o aluguel de uma casa sofrivel em que possão dar aula, como querer, que não csmoreção? Nada entre eles despertando a emulação, desmoralizãdos até por essa inspeção dos fiscaís a que estão sugcitos, como não hão de seguir desgostosos a regra fradesca: — *facere officium suum taliter qualiter?*

Reunir essas diversas aulas em um collegio de externato, regulariza-las, sujeita-las a uma direção comum, e melhorar a sorte desses dignos professores é uma medida indispensavel, e cuja adoção já muito tem tardado.

Pelo modelo desse externato, que cumpriria aumentar com algumas outras cadeiras poder-se-ão regularisar os collegios que a industria particular quisesse estabelecer, já que pelo aparato dos seus es-

tudos o não conseguiu o Collegio Pedro II, fundação essencialmente com esse fim.

O que como lente da Escola Militar, encarregado ás vezes dos seus exames preparatorios, tinha presenciado o que tinha visto ou por fidedignas informações sabia de alguns collegios, tinham-me levado a condenar o geral desses estabelecimentos de especulação: tanto quanto pelo meu exame pude ver, reconheci que não merecião essa severa condenação; pois alguns estavam bem organizados e dedicadamente procuravão dar boa conta da educação e da instrução da mocidade. Se pois esta nem sempre aproveitava, cumpria attribui-lo a obstaculos e inconvenientes que lhes frustavão todos os esforços.

Um estabelecimento dessa ordem exige consideraveis despesas, e se algum que consegue grande nomeiada, chega com poderosas proteções a reunir numero de alunos sufficiente para dar avultadissimo lucro ao seu diretor, a maior parte, estorvando-se uns aos outros, repartindo entre si poucos alunos, nem tem meios de pagar a bons professores que lhe consagram todo o seu tempo.

Esse inconveniente de tão tristes consequencias ainda mais se agrava quando se reconhece que os pais dos alunos, iludidos por deploravel erro, não pedem aos diretores de collegio que ensinem a seus filhos, mas simplesmente que os habilitem no menor praso possivel, e com o menor incomodo deles pais e de seus filhos, para os exames de preparatorios das nossas aulas superiores. Sob essa condição os estudos acanhão-se e perdem-se. Os alunos, mal comecem a habilitar-se, afluem para o Collegio Pedro II, onde ganhem ao cabo de um ou dois anos, o diploma de bacharel, que os dispensa do receiando exame de preparatorios ou aproveitando a benigni-

dade e empenhos que nas escolas superiores da Côrte tanto facilitam os exames de preparatorios, fazem-se aqui aprovar, e vão concluir em São Paulo com o estudo de historia, de retorica e filosofia, como o entendem os examinadores dessa cidade, as suas habilitações para o ingresso no curso juridico, unico fim que almejam alcançar. Dai resulta que, se dotado de mais intelligencia ou de maior amor ao trabalho, um ou outro aluno consegue realmente habilitar-se, a maxima parte fica em lamentavel atrazo, quando, o que naturalmente deve em muitos acontecer, á ignorancia não acrescentam insuportavel pedantismo. O mal já é tão grave, já tão universal é o reconhecimento dele, que o Governo Imperial deve atender-lhes solícito. Tudo concorre para o estado em que nos achamos, os pais que dele tanto se queixão ainda mais do que os collegios a que exclusivamente o querem attribuir. Ou não ha nos pais a convicção de que é util o saber, ou entendem que, por facilimo, o estudo pôde conciliar-se com toda a casta de divertimentos e caprichos.

... Mas não; os pais querem que seus filhos estudem, não para ficarem sabendo, mas para entrarem nos Cursos de direito, nas Escolas de Medicina, nas Academias Militar, de Marinha, ou de Comercio. Saber, para que? basta que sejam aprovados. Em balde se lhes dirá que para estudar esses preparatorios são indispensaveis oito anos, e da mais aturada applicação; para que, dirão eles, para que consumir tanto tempo? para que tanto latim? Em quatro ou cinco anos pôde meu filho ficar sabendo, quanto lhe baste de latim, de frances, de ingles, de geografia, de historia, de retorica, de filosofia. E o diretor de collegio ha de amoldar-se a essa exigencia, pois se o não fiser, outros aí estarão prontos para faze-lo,

e esses, ainda mais abundando nas idéas dos estudos faceis e a vapor, dirão que nesse curto periodo, além desses preparatórios, ensinarão grego, alemão, historia natural, quimica e fisica, mathematicas, não só elementares, senão também especiais, e ainda em cima dança, musica, desenho, o que sabia e o que não sabia o afamado Pico de Mirandola.

... De tantos collegios que existem e de não haver para o comum dos pais motivos mui positivos de preferencia, resulta que pelo mais futil pretexto: v. eg. por haver mais perto de casa outro collegio, por andar em um collegio o filho de um amigo ou de um parente, por qualquer desgosto com o director ou com algum professor, os pais tiram seus filhos de um e o levam para outro collegio, e não refletem no consideravel atraso que com essas mudanças causam a seus filhos, obrigados a romperem com todos os seus habitos e suas afeições collegiais, para irem, a par de caras novas, achiar novos regimes, novos metodos de ensino. Com esses obstaculos lutam todos os directores de collegios, os melhores e mais conceituados como os que gozam de menos consideração, e todos eles sentem a necessidade de uma lei, de um regulamenta que os auxilie, e anciosos esperam que chegue o dia em que o Governo Imperial possa atender-lhes.

Apresentarei agora algumas observações mais particulares acerca de defeitos inherentes aos proprios collegios. Nenhum deles é simples externato; todos admitem internos (alunos residentes no collegio) meio-pensionistas (alunos que vão para o collegio de manhã, à hora das aulas e retiram-se à tarde, depois da ultima aula) e externos (que assistem unicamente as aulas). Facilmente se comprcende que essa confusão, essa promiscuidade é sumamente no-

civa. Não ha internato regular, se o contato com os externos facilita aos internos meios de infringir a disciplina colegial. Por outro lado devem as lições regular-se pela distribuição das horas de estudo dos internos, e o externo que perde um tempo consideravel, as não poderá acompanhar, ou, para as que acompanhe, serão elas mais pequenas, e o interno perderá um tempo que cumpre aproveitar.

Não vi diretor algum de collegio que não fosse ao mesmo tempo professor de uma ou mais aulas superiores do seu estabelecimento. E' mais um triste resultado da multiplicidade de collegios e dos seus diminutos lucros; pois de certo, se pudessem ter maior numero de professores, compreenderiam os diretores que, ainda postos de lado os cuidados exigidos pela economia e administração da casa, de sobrejo têm eles que fazer em assistir e inspecionar as aulas, em substituir os seus professores, quando queiram melhor verificar o progresso dos alunos, etc. Esse inconveniente não é todavia tão grave que deva forçosamente ser evitado, e recaindo sómente sobre o diretor, veja este como conseguirá evita-lo, ou como se lhe ha de sujeitar. A vigilancia sobre os alunos, quer nas horas de silencio e de estudo, quer nas de recreio, essa permanente inspecção a que devem estar sujeitos, pesa em todos os nossos collegios sobre o diretor, ajudado em alguns deles por professores com toda a boa vontade, e todo zelo da parte deles, pessoas residentes no estabelecimento. Já se vê que não póde ela ser tão efetiva e tão constante como cumpriria. Entretanto, a dificuldade de achar pessoas aptas para o encargo de inspetores internos ou de mestres de estudo, faz com que não lastime muito vêr-lhes substituidos os professores e o diretor, se a

poder de devoção á mocidade conseguirem vencer mais esse pesadissimo encargo.

Em alguns collegios ha alunos a quem entrega o director parte dessa vigilancia. Nos habitos da vida collegial e no nobre sentimento de igualdade que deve ella inspirar não acho louvavel essa lembrança. Além de que, se perde o sentimento de fraternidade e de afeição que o deve ligar aos seus condiscipulos, o aluno-vigia perde tambem para seu estudo o tempo que dá á vigilancia.

Na maior parte dos collegios, dormem os alunos em salas grandes, arejadas, limpas; acham-se repartidos por essas salas segundo as suas idades, e não me pareceu que houvesse falta de vigilancia. Só em um collegio vi, em vez desses dormitorios, quartos especiais para um ou dois alunos. Não me pareceu isso preferivel pela maior difficuldade, senão impossibilidade absoluta de vigilancia e inspecção.

O que mais custa a organizar em um collegio é o serviço domestico, deve elle ser feito sem a menor ingerencia dos alunos, sem a menor relação entre elles e os serventes. Com os nossos escravos, com a difficuldade de haver bons criados, talvez, seja impossivel organizar satisfatoriamente esta parte do regime collegial. Vi porém que os directores dos bons collegios comprehendem a sua importancia, e procuram desveladamente evitar ou pelo menos diminuir a intensidade do mal.

... Quanto aos metodos e livros de ensino, se não ha perfeita identidade, tambem não ha differenças capitais entre elles. Na falta de livros elementares aprovados e impostos por quem tenha direito de impor e de aprovar, são geralmente adotados os livros antigos, notando-se em alguns collegios um progresso: a adoção dos livros da Universidade de

França, cujo texto é mais acurado, cuja escolha é melhor regulada pela gradação das dificuldades. Nas aulas porém de retórica e de filosofia outro tanto não acontece: Quintiliano e Genuense estão destronados (este ultimo com justiça) não ha porém uniformidade nos que lhes são substituidos, seguindo-se geralmente em cada collegio, a par das preleções dos professores, postilas ou cadernetas.

Tambem me pareceu que, em dano de estudo principal, base indispensavel da educação literaria, o latim, são excusadamente desenvolvidos os estudos matematicos e scientificos, que aliás pouco aproveitam aos alunos que os não comprehendem e os repelem vencidos pela sua aridez. Além de que, não estando bem discriminados nos diversos collegios os estudos que melhor devem aproveitar ao futuro dos seus alunos, são os pais, não o diretor, que escolhem o que neles devem os alunos estudar. Bom seria que os collegios se dividissem, e fossem uns literarios, outros comerciais, outros industriais, porém todos regularmente montados e com os estudos apropriados no sufficiente grau de desenvolvimento; os pais entre eles escolheriam segundo a profissão a que destinam seus filhos, porém tendo a certeza de que estudariam eles tudo quanto lhes poderá ser necessario.

... — Se no começo desta exposição tive o desprazer de declarar que me era impossivel apresentar o numero dos estabelecimentos de instrução nesta cidade existentes, estou em igual impossibilidade para fixar o numero de meninos que os frequentam; só me parece poder afirmar que os melhores collegios não chegam a reunir 200 alunos, não excedendo de 60 o numero de internos dos de mais solida reputação. Nem é devida a exiguidade desses numeros

a ser elevada a pensão que exigem; de certo ninguém dirá que é exagerada em cidade de tanta carestia, como o Rio de Janeiro, a pensão de 30\$ ou 40\$ geralmente adotada. Em honra desses collegios deve aqui declarar que raro é o que não tem, quer externos, quer internos, meninos pobres que assim gratuitamente aproveitem os benefícios de uma boa educação e de uma instrução literaria.

Foi-me doloroso ver que ainda mesmo nos melhores collegios o estudo das linguas estrangeiras (francesa e inglesa) merecia mais cuidado do que o da lingua e da literatura nacional. Em alguns ostenta-se como grande vantagem o falarem frances e ingles os alunos, posposta á lingua nacional, que, em vez de purificar-se, enriquecer-se da primogenita da latina, vai-se adulterando esquecida, desdenhada.

Tambem me affligiu ver geralmente adotado o erro dos que pensam que deve se confiar mais á reflexão e ao raciocinio do menino do que á sua memoria o que se lhe quer ensinar. A memoria é faculdade que nos nossos collegios pouco ou nenhum exercicio tendo, oblitera-se, em vez de desenvolver-se, em dano presente e futuro dos alunos. Poucas lições são decoradas, a não serem as da indigesta e ridicula gramatica do Padre Antonio Pereira, quando aliás tão belos trechos dos nossos poetas e prosadores, dos latinos e franceses, poderiam enriquecer a memoria do aluno, firmando ao mesmo tempo as regras da gramatica, da prosodia e da eloquencia.

Devo informar acerca da nacionalidade dos directores do collegio. Em geral são eles estrangeiros; poucos são brasileiros; alguns franceses, e quasi todos portuguezes são igualmente portuguezes quasi todos professores. Parece-me isso de suma gravidade. Um dos cardeais objectos da educação da mocidade.

dade deve ser infundir o culto da patria, o conhecimento das suas glorias, o amor ás suas tradições, o respeito aos seus monumentos artisticos e literarios, a nobre aspiração a tornal-a mais bela e mais gloriosa. Esse sentimento de religiosa piedade para com a nossa mãe comum não se ensina com preleções catedraticas, comunica-se porém nas mil occasiões que oportunas, se apresentam no correr da vida e das lições collegiaes... mas para comunica-lo, é necessario te-lo.

... Julgo indispensavel a criação de um inspetor geral das aulas publicas e particulares do Rio de Janeiro. Da vigilancia desse inspetor só eximiria o Collegio Pedro II que é um estabelecimento especial; subordinar-lhe-ia o diretor das escolas publicas modificando o Regulamento de suas attribuições. O diretor deveria ser um lente ou professor jubilado ou por qualquer motivo desocupado do professorado, nunca, pessoa extranha ao ensino. Assim, a par do seu ordenado de lente, uma gratificação seria sufficiente remuneração do seu trabalho.

Estabeleceria um collegio de externos, sob a invocação do Augusto Avô de S. M. I. Dar-lhe-ia um reitor e um censor de estudos; nele reuniria as cadeiras publicas de philosophia, retorica, grego, ingles, frances e as tres de latim ora existentes. Acrescentar-lhes-ia outra de latim, uma de historia e geographia e uma de matematicas elementares. Distribuiria o estudo de modo que se harmonisassem as aulas, e pudesse um aluno cursa-las em seis anos, ou em oito, se quizesse repetir alguma das superiores. O estudo do latim compreenderia quatro aulas, duas de gramatica e duas de alta latinidade; nos dois anos de gramatica os alunos frequentariam ao mesmo tempo as aulas de frances e de ingles; nos dois de latinida-

de começariam grego e historia, continuando-os no ano de estudo de retorica e no de filosofia; nesses dois anos tambem haveria o estudo das matematicas. Não abriria a matricula senão de 15 de Janeiro, fim das férias, até 30 e depois, na semana das férias do Espírito Santo. Não admitiria no 1.º ano senão meninos de 9 a 12 anos; no segundo senão até 13 anos, e assim por diante. Esse externato serviria de modelo aos collegios particulares, e os fortificaria, nas suas relações com os pais dos alunos. Estaria debaixo da direção do seu reitor, e da permanente inspeção dele, do seu censor de estudos, e do inspetor geral. Os professores seriam nomeiados sobre exame escrito, em concurso aberto entre os professores dos estabelecimentos particulares. E' este o meio de ter professores de merecimento e de experiencia, e de dar ao mesmo tempo uma recompensa, prometer um futuro aos que se dedicam ao triste lidar do magisterio. Determinaria que ninguem pudesse dirigir qualquer estabelecimento de educação sem prévia licença do inspetor. Esta licença não seria dada sem que apresentasse diploma de capacidade e prova de moralidade, e declaração do sistema, doutrinas, livros de ensino, dos nomes dos professores, inspetores ou mestres de estudo que admitisse.

Exigiria que, sendo estrangeiro o diretor fosse pelo menos metade desse pessoal composto de brasileiros, e sendo brasileiro o diretor, pelo menos um terço. Exigiria prova de moralidade de quantos tivessem de exercer autoridade sobre o aluno. A prova de moralidade seria o documento por onde constasse nunca ter sofrido accusação infamante, e a certidão do vigario, do inspetor do quarteirão ou dos pais de familia da sua visinhança de que se porta como cidadão pacifico. Esse diploma poderia

ser cassado, dando-se alguma circumstancia que inibiria a sua concessão. Exigiria diploma de capacidade de quantos tivessem de ensinar alguma das materias do programa do externato. Esse diploma seria dado depois de exame, perante o inspetor geral, o reitor e o censor de estudos do externato D. João VI. Por todos esses diplomas e licenças pagar-se-ia um modico direito para fundo especial universitario. O diretor, que no seu requerimento de licença, des-se informações inexatas, ou posteriormente alterasse no essencial os seus metodos ou sistemas, ou mudasse de professores sem prévia comunicação ao inspetor geral, incorreria em uma multa para o cofre universitario; essa multa seria mais elevada, se o novo professor que admitisse não tivesse os diplomas necessarios. Nas reincidencias poder-lhe-ia ser cassada a licença. O diretor do collegio que quisesse ensinar doutrina não compreendida no programa do externato poderia faze-lo, sob condição unica de ter o professor de que lançasse mão dado a prova de moralidade. No fim do ano todos os alunos dados por prontos em quaisquer estabelecimentos de instrução secundaria nas materias do ensino do externato (inclusive os de Pedro II) apresentar-se-iam em concurso geral. Constaria esse concurso de tantas provas escritas, feitas em tantos dias successivos quantas são as materias do ensino do externato. Rodeiaria esses concursos de todas as seguranças contra a injustiça e o patronato o que é facilimo admitindo a pratica dos collegios franceses. Os cinco alunos que melhores provas de si dessem nesses trabalhos, teriam em premios a admissão gratuita nas nossas Academias e uma coleção dos compendios adotados na que quizesse frequentar. O aluno porém que tivesse mais de dezoito anos não poderia

ser premiado. Se todos os premiados pertencessem ao mesmo estabelecimento, daria ao seu diretor uma condecoração. E igualmente a daria aos diretores que em tres anos consecutivos apresentassem alunos premiados.

Em França, a Legião de Honra é, ipso facto, conferida ao lente de retorica e ao de filosofia, cujos alunos, em tres anos consecutivos, alcançam no concurso geral de Sorbona o premio de honra. Essas provas de concurso substituiriam o exame de bacharelato: todos os que por elas fossem aprovados receberiam o diploma de bacharel.

Tais são as observações que em desempenho das ordens, pude reunir, e apresento-as confiado unicamente na sua indulgente benignidade.

Rio de Janeiro, em 5 de Abril de 1851. — Justiniano José da Rocha”.

As idéas sugeridas neste relatorio, já antes lembradas, nos projectos Torres Homem na Camara dos Deputados (1846) foram, em parte, encartadas nas reformas de Pedreira do Couto Ferraz (Visconde do Bom Retiro) Ministro do Imperio, em 1854.

## VI

### ENSINO JURIDICO

**CURSO JURIDICO PROVISORIO NA CORTE**  
— 1825 — Querendo que os habitantes deste vasto e rico Imperio gozem, quanto antes, de todos os beneficios prometidos na Constituição, art. 173 § 33, e considerando ser um destes a educação e publica instrução, o conhecimento do direito natural publico e das gentes, e das leis do Imperio, afim de se puderem conseguir para o futuro magistrados habéis e intelligentes, sendo aliás de maior urgencia acautelar a notoria falta de bacharéis formados para os lugares da magistratura pelo estado de independencia politica, a que se elevou este Imperio, que torna incompativel ir demandar, como d'antes, estes conhecimentos á Universidade de Coimbra, ou ainda a quaisquer outros paizes estrangeiros, sem grandes dispendios, e incomodos, e não se podendo desde já obter os frutos desta indispensavel instrução, si ela se fizer dependente de grandes e dispendiosos estabelecimentos de universidades, que só com o andar do tempo poderão completamente realizar-se; hei por bem, ouvido o meu Conselho de Estado, crear provisoriamente um Curso Juridico nesta Côrte e cidade do Rio de Janeiro, com as convenientes cadeiras, e lentes e com metodo, formalidade, regulamento e

instruções que baixarão assinadas, por Estevam Ribeiro de Rezende, do meu Conselho e Secretario de Estado dos negocios do Império". (*Dec. de 9 de janeiro de 1825*).

*Plano de estudo* — Tendo-se decretado que houvesse, nesta Córte, um Curso Juridico para nele se ensinarem as doutrinas de jurisprudencia em geral, afim de se cultivar este ramo de instrução publica, e se formarem homens habéis para serem um dia sabios magistrados e peritos advogados, de que tanto se carece; e outros que possam vir a ser dignos deputados e senadores, e aptos para occuparem os lugares diplomaticos, e mais empregos do Estado, por se deverem comprehender nos estudos do referido curso juridico os principios elementares de direito natural, publico, das gentes, commercial, politico e diplomatico, é de forçosa e evidente necessidade e utilidade formar o plano dos mencionados estudos; regular a sua marcha e metodo; declarar os anos do curso; especificar as doutrinas que se devem ensinar em cada um deles; dar as competentes instruções, porque se devem reger os professores. e finalmente formalizar estatutos proprios e adequados para o bom regime do mesmo curso e solido aproveitamento dos que se destinarem a esta carreira.

Sem estatutos, em que se exponham, e se acatlem todas estas circumstancias, não se poderá conseguir o fim util de tal estabelecimento. De que serviriam bachareis formados, dizendo-se homens jurisconsultos na extensão da palavra, se o fossem só de nome? Não tendo conseguido bôn e pura copia de doutrinas da sã jurisprudencia em geral, por maneira que utilmente para si, e para o Estado podessem vir a desempenhar os empregos, para que são necessarios os conhecimentos desta ciencia, que sob

os principios da moral publica e particular, e de justiça universal, regula e prescreve regras praticas para todas as ações da vida social, haveria em grande abundancia homens habilitados com a carta somente, sem o serem pelo merecimento, que pretendariam os empregos para os servirem mal, e com prejuizo publico e particular, tornando-se uma classe improduttiva com dano de outros misteres, a que se poderiam aplicar com mais proveito da sociedade. A falta de bons estatutos, e relaxada pratica do que havia, produziu em Portugal pessimas consequencias. Houve demasiado bacharéis, que nada sabiam, e iam depois nos diversos empregos seguir rotinas cegas e uma jurisprudencia casuistica de arestos, sem jamais possuirem os principios, e luses desta ciencia. Foi necessario reformar de todo a antiga Universidade de Coimbra... *Dos estudos preparatorios.* 1.º, sendo necessario que os estudantes, que houverem de matricular-se nas aulas juridicas tenham a conveniente idade e os estudos prévios que preparam o entendimento para prosperar nos maiores, nenhum poderá matricular-se sem preparar certidão de idade, pela qual conste 16 anos para cima, porque só desta época em diante poderão ter os necessarios preparatorios e o espirito medrado, e disposto para bem conceber as materias da ciencia, a que se dedicam, e discorrer sobre elas com mais madura reflexão. 2.º, juntarão certidão de exame e aprovação das linguas francesa, e latina; de retorica, filosofia racional e moral; arimetica e geometria. 3.º, conhecimento perfeito das linguas latina e francesa, sobre dever entrar no plano de uma boa instrução literaria, para conhecimento dos livros classieos de toda a litteratura, é particularmente necessario para os estudantes juristas. Na primeira, está escrito o Digesto, o Co-

digo, Novellas, as Institutas, e os bons livros de direito romano, o qual, posto que só ha de ser elementarmente ensinado neste Curso Juridico, deve de força ser estudado, bem como as instituições de Pascoal Jorge de Mello, e algumas outras obras juridicas de autores de grande nota, que andam escritas na mesma lingua. E na segunda se acham tambem escritos os melhores livros de direito natural publico e das gentes, maritimo e comercial, que convém consultar, inaiormente entrando estas doutrinas no plano de estudos do Curso Juridico, e sendo escritos em francees muitos livros, que devem por ora servir de compendios. 4.º, o estudo de retorica é tambem indispensavel aos que se dedicam á jurisprudencia, por que o advogado deve pelo menos saber a eloquencia do fôro; e a arte de bem falar e escrever muito necessaria é aos que houverem de ser deputados nas Assembléas ou empregados na Diplomacia; e uma vez que a retorica se ensine como convém, mais por modelos do que por aridos preceitos, será mui proveitosa aos fins propostos, não sendo tambem indifferente, antes necessario e util aos magistrados que tem muitas ocasiões de falar e escrever. 5.º a filosofia racional apura o entendimento, e ensina as regras de discorrer, e tirar conclusões certas de principios; o que é assás necessario a todo homem literato, e particularmente o juriconsulto, não só porque tem necessidade de saber discorrer com precisão em todas as materias, mas porque sendo certo, que nem todos os casos podem especialmente prevenir-se, e acautelar-se nas leis, de força ha de entender-se para casos identicos a identica razão do direito. Parte dela é além disto a arte critica, que ensina avaliar o quilate das provas, e conhecer onde se encontra a evidencia moral, ou a certesa dedusida do testemu-

nho por documentos e afirmações verbais; e a moral ou ética, é como a base, ou antes o primeiro degrão para o estudo do direito natural que é a primeira, e a mais fundamental ciência, que deve ocupar o animo do jurisconsulto, com o primordial assento da jurisprudencia. 6.º, não é menos necessario, nem menos util o ensino da arimética e geometria; esta pelo muito que concorre para se discorrer com metodo, claresa, precisão e exatidão, e aquella porque convém que a saiba todo homem, a fim de conhecer o melhor metodo de contar, e tirar desse conhecimento os multiplicados subsidios que ele pode prestar nos usos da vida, além disto aproveitam muito particularmente ao magistrado, advogado, deputado ou diplomata, que no exercicio dos respectivos empregos acharão repetidas occasiões de aplicar com proveito os principios que tiverem destes dois importantissimos ramos das ciencias mathematicas.

*Exames preparatorios.* 1.º todos os que pretenderem matricular-se, requererão ao diretor deste estabelecimento ajuntando ao seu requerimento as atestações que tiverem dos professores publicos dos estudos que houverem frequentado, e de que pretendem examinar-se; e o diretor, nomeando dois professores peritos nas respectivas materias, fará em sua presença proceder por eles a um rigoroso exame, cuidando muito que haja a maior exatidão, dando-se por aprovados somente os que o merecerem, na certeza que por motivo de equidade ou condescendencia mal aproveitaram nos estudos maiores, os que não se avantajaram nos preliminares, que são a chave mestra dos outros. 2.º, os examinadores haver-se-ão nos exames das linguas perguntando pelos preceitos gerais da gramatica de cada uma delas, em que fôr feito o exame, e fazendo tradusir os melho-

res livros em prosa e verso, por ser este o meio de se conhecer exactamente o aproveitamento dos examinandos na intelligencia da mesma lingua. 3.º, no exame de retorica perguntarão pelos preceitos em geral, e fazendo analisar alguns lugares dos escriptores mais afamados em prosa e verso, inquirirão onde está o uso dos preceitos da eloquencia e da poesia. 4.º, os examinadores de philosophia racional e moral perguntarão tambem pelas regras da logica em geral, e em particular pelas mais importantes sobre a exactidão do raciocinio e arte critica, procurando indagar se o examinando as sabe somente de cór, ou está em estado de faser o uso conveniente delas; e na metafisica perguntarão pelas questões mais importantes como a liberdade e immortalidade d'alma, a existencia de Deus, e semelhantes. E na ética examinarão os pontos mais essenciaes, e que mais relação tem com o direito natural, a fim de conhecerem se os examinandos tem idéa do conteúdo nesta parte da philosophia, e que mais relações tem com a moral e ciencia dos costumes. 5.º, os de aritmetica e geometria examinarão em qualquer das operações da aritmetica, excetuando comtudo as theorias um pouco mais subidas das progressões e logaritimos; e para se certificarem de que o estudante não desenvolve só materialmente, e sem convicção os diversos calculos numericos, perguntar-lhes-ão nos lugares proprios pelos principios gerais da numeração que lhes farão applicar aquilo de que se tratar, exigindo sempre a razão de tudo. Depois o examinando tirará por sorte uma proposição de geometria, plana e dando-se-lhe algum tempo para a ver, será obrigado a demonstralla e a satisfaser a todas as questões que lhe forem propostas, demonstrando tambem as proposições subsidiarias, que vierem a proposito, se os examinado-

res julgarem isso necessario para a certeza do seu juizo. E porque pode acontecer, que um estudante dotado de grande memoria mas carecendo de principios, decore a demonstração, e assim iluda os examinadores, e obtenha aprovação que não merecer, será conveniente que se lhe inverta a posição da figura, e até se mudem as letras dela, sanando-se deste modo aquelle inconveniente. 6.º, os examinadores serão dois, e votarão com o presidente, e somente darão por aprovados os que forem por dois votos, acedendo o do presidente quando houver empate nos dos professores. 7.º, quando já houverem lentes das cadeiras que hão de compor o Curso Juridico, poderá o diretor nomear dentre elles, que mais versado lhe parecer nos conhecimentos dos estudos maiores, para presidir a estes exames; o qual se haverá neles de maneira acima estabelecida. *Do plano dos estudos do Curso juridico:* 1.º, O curso completo será de cinco anos, em cada um dos quais se ensinarão as materias, que podem formar um jurisconsulto brasileiro, seguindo a ordem mais natural e methodica, afim de que os estudantes vão como levados como degrãos, e pela mão até o fim da carreira. 2.º, No primeiro ano haverá duas cadeiras, uma em que se ensine o direito natural, e publico universal, e outra das institutas do direito romano. 3.º, Como o direito natural ou da razão é a fonte de todo o direito, porque na razão apurada e preparada por boa e luminosa logica, se vão achar os principios gerais e universais para regularem todos os direitos, deveres e convenções do homem, é este estudo primordial o em que mais devem de ser instruidos os que se destinam ao estudo da jurisprudencia. Por este motivo o professor da cadeira, dando as noções gerais do que se entende por direito natural ou da razão, tra-

tará de levar os seus ouvintes ao conhecimentos dos principios gerais das leis, cujo complexo forma este codigo da natureza: dará no principio um resumo da sua historia e da intelligencia que dele tiveram os antigos e modernos, e a verdadeira e genuina que deve ter, afastados os erros dos que com confusão escreveram; e fazendo um resumo historico das compilações de Grocio, Puffendorfio, Wolfio e Tomassio, que apanharam do direito romano muitas regras, que a filosofia dos jurisconsultos tinha sugerido como leis da rasão, observará que convém considerar todas as relações dos homens, não em abstrato, nem como entes separados, e dispersos, mas como cidadãos que já vivem em sociedade. 4.º, Extremará com seriedade critica, e cuidado o direito natural, o publico, e o das gentes, para não haver confusão nas regras que tiver de ensinar, limitando-se o direito natural ao regulamento dos direitos e obrigações dos homens entre si, e o publico ás relações sociais, e aos deveres da massa geral da nação para com o Soberano e deste para com ella. 5.º, Servir-se-á para este ensino, emquanto não fiser um compendio methodico, claro e apropriado aos conhecimentos do seculo, do direito natural de Fortuna, ajudando-se para as suas explicações dos principios luminosos de Heinecio, Felice, Burlamaqui, Wolfio e Cardoso, no projecto do Codigo civil, não sendo todavia escravo das idéas destes autores, mas escolhendo só deles, e dos mais que modernamente tem escrito sobre o mesmo objecto, o que puder servir para dar aos seus ouvintes luses exatas e regras ajustadas, e conformes aos principios da rasão e da justiça universal, e aos direitos e deveres dos cidadãos, por maneira que os ouvintes fiquem convencidos de que as regras explicadas não tem outros motivos mais do que os conselhos e preceitos

sãos e exatos da rasão ilustrada, e não autoridade alguma extrinseca. 6.º, Será mui breve e claro nas exposições. Não ostentará erudição por vaidade, mas aproveitando o tempo com lições uteis, tratará só de doutrina o que fôr necessario para perfeita intelligencia das materias, que ensinar, e trabalhará tanto quanto lhe fôr possível por terminar o compendio a tempo de poderem os estudantes ainda no mesmo ano ouvir todas as lições de direito publico. 7.º, Acabadas as lições de direito natural, passará o professor ás de direito publico universal e particular, e explicará as materias que essencialmente se comprehenderem nesta parte da jurisprudencia publica: fará ver em que ele consiste, separando-o mui cuidadosamente do direito das gentes, politico e economico: dará uma idéa clara do que entenderam por este direito os professores antigos, e os que ha pouco illustraram os tempos modernos, apresentando em resumo a historia desta parte da ciencia juridica. 8.º, Como porém a base essencial deste direito seja o complexo de direitos e obrigações das nações para com os Soberanos, e reciprocamente, cumpre que muito discernimento se mostre aos discipulos a natureza dos mesmos direitos e obrigações, e se estabeleçam os seus verdadeiros limites, do que depende a tranquillidade publica e a consolidação do governo. 9.º, E sendo hoje mui discutidas estas materias, as explicará com muita maduresa e cuidado, servindo-se dentre os livros modernos, de Bric, Perrault, e de outro qualquer que parecer mais apropriado para o uso das escolas, unindo-lhe as doutrinas de muitos outros homens celebres destes ultimos tempos. Exporá mais nas suas lições as diversas formas de governo, já simples já composto, para chegar gradualmente a expor o em que consiste o governo mixto,

constitucional e representativo, fazendo conhecer em teoria, e com applicação ás modernas constituições, o nexó e a influencia de cada uma das diversas formas simples nos governos mixtos; e sendo o ponto mais essencial destes governos a divisão de poderes que constituem a soberania e o equilibrio entre elles mesmos, explicará com muito cuidado esta materia essencial e importantissima, para o que muitos socorros lhe prestará Fritot na ciencia do publicista. 10.º, Desta materia, mais que em muitas outras, é necessario formar quanto antes um compendio, que contenha com precisão e claresa as doutrinas que formam o direito publico na sua verdadeira intelligencia, e com applicação aos modernos principios. E sendo justo que não só tenham os estudantes perfeito conhecimento dos principios luminosos, que foram adoptados na Constituição do Imperio, mas que entrem bem na intelligencia deles, o professor se aproveitará da mesma Constituição para a explicação do direito publico, particular, nacional, com o discernimento, o sizo que exige tão importante objecto. 11.º, Na segunda cadeira deste ano explicará o professor as institutas de direito romano. Como este tem servido de base á maior parte dos codigos civis das nações modernas, e muito dele se aproveitaram os compiladores das leis que nos regem, deve haver um conhecimento, bem que elementar, deste direito com alguma extensão e profundidade. Exporá por tanto o professor uma historia em resumo do direito romano, notando as diversas épocas dele; dando uma noticia das mesmas institutas, do Digesto, do Codigo e das Novelas; do uso e autoridade que tem tido entre nós, explicando o que foi sempre subsidiario e doutrinal, que nunca teve autoridade extrinseca, como mui doutamente observaram os autores dos estatu-

tos da Universidade de Coimbra, e autenticamente o declarou a Lei de 18 de agosto de 1679. 12.º, Como, porém, não só muitas das nossas leis são tiradas do mesmo corpo de direito romano, mas até ele contém muitos casos definidos que na falta de lei nacional devem servir no fóro, quando forem fundadas em boa razão, convém estudar as doutrinas gerais, que vem nas ditas institutas, e faser nos lugares paralelos menção do que se acha decidido no referido Código, Digesto e Novelas, explicando com claresa os princípios gerais das decisões romanas, para conhecer-se o que merece consideração, e aplicação por se fundar em direito natural, e o que deve ser reprovado por não ter esta base, e vir somente dos costumes do povo romano, ou de quaisquer outras origens, que o tornem inadmissivel, e fará mui discreta seleção para serem omitidas aquelas doutrinas, que por semelhantes motivos devam ser rejeitadas. 13.º, Contendo as mesmas institutas muitos destes defeitos é mais apropriado o uso do compendio de Waldek que as resumiu, rejeitando o que já não convinha estudar, enquanto o professor não fiser novo compendio, no qual observe, quanto lhe seja possível um metodo semelhante, e demais lhe acrescente o uso pratico, que cada doutrina tem, ou póde vir a ter pelas razões já dadas, pondo no fim de cada paragrafo ou capitulo, que são ou não reprovadas pelo direito brasileiro as materias que nelc se contiverem, á maneira do que observou em Heinecio no compendio das Pandetas, onde aponta sempre lugar competente o que se observa, jure germano. Haver-se-á porém o referido professor com muito cuidado nesta explicação de observancia, porque não convindo estudar o direito sinão pelos motivos expostos, releva que os estudantes o ouçam e o aprendam sempre com o fito

na sua applicação á pratica do fôro. O professor apontará aos seus ouvintes os livros onde se acham as doutrinas que houver expendido, para as irem estudar com mais vastidão, e tirando-se deste Curso Juridico o estudo profundo, que na Universidade de Coimbra se faz do corpo do direito romano em dois anos consecutivos, além do tempo que se despende com as institutas, é mistér que os estudantes tenham sempre um cabal conhecimento das instituições mais gerais do mesmo direito. Estudos do 2.º ano: 1.º, No segundo ano haverá tambem duas cadeiras: Na primeira se explicará o direito das gentes, universal, e pacticio e o diplomatico. O professor dela dará primeiramente uma idéa geral desta parte da jurisprudencia, e da historia dos seus progressos; e mostrando a intelligencia diversa e equivocca que lhe deram os antigos, exporá com sufficiente claresa e restricção o verdadeiro ponto de vista, em que ella deve ser encarada, servindo-lhe como de simples tese, que é direito natural applicado ás nações, idéa geral e luminosa, fundada no principio de que com estes corpos morais se verificam as mesmas regras de razão e justiça universal, que tem lugar de uns cidadãos para com outros. Mostrará que os autores antigos não a trataram como convinha, havendo muitas obras em que é explicada com bastante confusão, como se vê em Grocio, Pufendorfio e outros e bem que em Watel se encontrem mais bem organisadas e regulada a lei das nações e por isso lhe convenha o titulo de direito das gentes, que deu aos seus livros, contudo ainda neles apparecem confundidas com estas materias as do verdadeiro direito publico; e até modernamente o escritor da ciencia do publicista chamou ao direito natural, direito das gentes. Pelo que, antes de entrar na explicação do verdadeiro di-

reito das gentes, expenderá com toda cautela a exata noção do direito das gentes universal, distinguindo-o do pacticio e particular, por isso que o primeiro contém preceitos e regras de justiça universal, enquanto o segundo tem só por objecto a particular, a qual provém dos tratados celebrados entre algumas nações e que vem a terem força, pelo ajuste reciproco delas. . . Servirá de compendio para estas lições o resumo de Rayneval, ajudado de Watel, Heinecio, Felice e outros, para o direito das gentes universal e pacticio, e o professor dará uma idéa geral do que constitue este segundo direito; fazendo uma resenha dos principais tratados que se tem tornado como uma segunda lei das nações aproveitando-se para este objecto da obra de Mably no direito publico da Europa e da coleção de Dumond e Martens. 2.º, Continuará o mesmo professor explicando aquella parte do direito das gentes, que se chama diplomatica e contém as verdadeiras regras hoje em dia assentadas pelas nações em particulares tratados, que regulam não só as isenções e privilegios dos agentes diplomaticos, suas imunidades, os diversos graus da sua representação; etiquetas de côrtes, e ceremonias publicas; formas das diversas cartas de crença, e de outros papeis ministeriaes, mas tambem as maximas gerais e especiais da politica, e das negociações diplomaticas. Servirá de Martens, ajudado do manual diplomatico do mesmo autor, e das obras de Plassen e Isambert, e de outras desta natureza de que ha mui grande copia. 3.º, O professor da segunda cadeira explicará o direito publico, maritimo, comercial. Quanto á primeira parte, mostrará em que consiste este direito publico maritimo que é deduzido dos preceitos do direito das gentes, e das especulações maritimas, e convenções das nações navegadoras e guerreiras, separando-o, e

distinguindo-o do direito comercial, com quem todavia tem mui estreitas ligações. Fará ver como ele se acha nas relações politicas dos povos, entra nas discussões diplomaticas, e preside á manutenção da justiça, e equidade na decisão dos negocios desta natureza, quanto nesta parte se distinguir a França, e quanto se deve ás ordenações de Luis XIV, e seus sabios, comentadores, e que conhecendo-se a sua importancia se instituiu a poucos anos uma cadeira particular para este ensino em uma das universidades de França. 4.º, Tratará das questões de grande monta, que se tem suscitado a este respeito, e explicará a doutrina importante dos direitos das nações neutras a respeito dos beligerantes, dos mares territoriais, pescarias e outros deste genero. Servirá de guia e de compendio a obra de Azuni sobre direito maritimo, ajudado pelas doutrinas de Boucher, Peuchet, Lampredi, Hubner, Galiani, Codice das presas, e outros. 5.º, Seguirá o mesmo professor dando lições de direito comercial, nas quais exporá com muita precisão e claresa o que respeita a historia deste direito, á natureza geral das materias que lhe pertencem, e quanto foi finalmente desconhecido das nações antigas, e quasi ignorado do direito romano, onde poucas decisões se encontram analogas a esta materia, e fará muito porque a sua explicação seja regulada pelos principios de direito, mostrando que as decisões tem fundamento nele, e não em simples fatos e arestos; e bem que em algumas nações, como a Inglaterra, tenham elles observancia, nos mesmos arestos se vai encontrar os solidos principios da razão e justiça universal, pelos quais se dirigiram os julgadores que os lavraram. 6.º, Servirá de compendio o Codice francès de commercio pela sua brevidade e claresa e universalidade de doutrinas, ajudan-

do-se o lente das muito boas obras que ha sobre este objecto, como "Consulat del Mare", "Traité des Assurances", Abot sendo recomendaveis entre todas as de Pardessus e Boucher sobre o direito commercial, e principalmente as do sabio autor do direito mercantil, que muito bem ajustou as regras gerais ao direito mercantil nacional. Dos estudos do 3.º ano. 1.º, Neste ano e no seguinte devem os respectivos professores explicar todo direito patrio particular e criminal, porquanto preparados os estudantes com as materias elementares dos dois primeiros anos, em que aprenderam as doutrinas das primitivas fontes do direito iniciadas nas maximas gerais do direito natural, publico e das gentes e nas instituições de direito romano, estão aptos para estudarem a fundo o que é a legislação patria em geral. Para que os alunos possam vir a ter um perfeito conhecimento de toda a legislação patria, convem que o estudo dela se distribua entre o 3.º e 4.º ano havendo em cada um deles dois professores. 2.º, Haverá, portanto, neste ano dois professores. O primeiro começará por dar em resumo a historia do direito patrio remontando-se aos principios da monarchia portuguesa, e referindo-se a diversas épocas do mesmo direito, os diversos codigos e compilações que tem havido, sua particular historia, e tudo o mais que fôr necessario para que os estudantes conheçam a fundo a marcha que tem seguido a ciencia do direito patrio até o presente. Depois desta explicação que deve ser resumida, e conter só o essencial, dando tambem uma abreviada noticia das fontes proximas do direito, passará o professor a explicar o direito publico patrio, definindo-o competentemente, e extremado-o do particular, e regulando-se pelas disposições gerais do direito publico universal, fará applicação de seus

principios ao que ha semelhante na legislação patria, e dará a conhecer aos seus ouvintes a constituição antiga da monarchia, e a do actual Imperio, fazendo as explicações convenientes dos seus diversos pontos mais essenciaes, expondo com claresa a forma da legislação antiga e moderna; a administração da justiça e fazenda; a organização dos tribunais actuais e dos que se lhes hão de substituir; a natureza dos tributos e imposições publicas; modo de lançar e arrecadar; a jurisdição suprema para o estabelecimento das leis, criação e provimentos de officios, e instrução publica. 3.º, Na explicação de todos estes artigos, e dos mais que são relativos ao direito publico, se regulará o professor pelos escritores mais modernos, e philosophos, como fica explicado no cap. 334, fazendo applicação particular de suas doutrinas ao que é decidido nas leis patrias, e ensinando o uso que do direito publico universal tem feito os supremos legisladores da monarchia, e ora do Imperio do Brasil, para satisfazerem nos seus Estados aos importantissimos fins da mesma legislação universal da natureza, pois é muito conveniente que os juristas saiam das escolas bem aproveitados em cousa de tanta importancia. 4.º, Algumas das mencionadas doutrinas vem explicadas no "Direito Publico Patrio" de Pascoal José de Melo, que se podem e devem aproveitar. Como porém este livro fosse escrito no tempo em que não eram ainda bem conhecidos os principios de direito publico philosophico, é de necessaria obrigação formar o lente um compendio resumido, e apropriado a este objecto. 5.º, O mesmo professor explicará tambem os principios elementares do direito publico ecclesiastico, universal e nacional, porque é absolutamente necessario saber-se esta parte da jurisprudencia, pois nela se ensinam os direitos

do governo civil em geral sobre as materias da igreja, e ocorrendo muitas veses casos desta natureza, que os advogados devem defender, e os magistrados resolver, cumpre que os conheçam, e tenham ciencia dos motivos e rasões em que eles se fundam, e em que é tambem estribado o direito publico ecclesiastico brasileiro. Para ensinar esta materia ha o compendio de Gmcinero sobre o direito publico ecclesiastico universal, que se pode ajudar das doutrinas de muitos outros sabios dessa mesma ordem, como Fleury, Bohemero e outros; e para o direito publico ecclesiastico nacional servirá o capitulo inserito "de juris principio circa sacra" que vem no direito publico de Pascoal José de Mello, acrescentando o professor o mais que achar espalhado nas Ordenações e Leis; que depois tem sido promulgadas. 6.º, O segundo professor explicará o direito patrio particular, e convindo que os estudantes juristas tenham como um sistema de toda a legislação patria, de modo que senhores de todo ele, possam governar-se no estudo do vasto corpo da jurisprudencia patria, servir-se-á o professor das instituições de direito patrio de Pascoal José de Mello, dividindo estes compendios pelos professores do 3.º e 4.º ano, por tratados "De jure personarum" e "De jure rerum" e no segundo os "De obligationibus et actionibus" e "De jure criminali". Além da boa ordem das materias e sistemas de principios, que se encontram nestes livros, tem a vantagem de ser este sistema conforme ao que seguiram os compiladores das Institutas do direito romano, que se manda ensinar no primeiro ano, e além disto o autor das Institutas do direito patrio seguiu o metodo de trazer as doutrinas do direito romano correlativas ás instituições patrias, o que muito conduz para o perfeito conhecimento do direito patrio. 7.º,

O professor explicará não só os textos da Ordenação, que vierem no dito sistema, explanando-os com toda claresa e individuação, fazendo conhecer quais são os de origem portugueza, quais os deduzidos da fonte pura do direito natural, e publico e universal, e quais enfim os deduzidos de leis romanas, combinando nem só os lugares paralelos, e aplanando as dificuldades que se encontrarem, mas tambem acrescentando as leis posteriores, que as modificaram ou revogaram, e a intelligencia que se lhes tem dado no uso pratico do fóro. Quando as leis forem deduzidas de direito romano, dará uma idéa geral da legislação, dos motivos em que é fundada, e da applicação que tem na pratica do fóro patrio. 8.º, Exporá o uso moderno que entre nós se faz ou deve faser daquelas doutrinas, e dos inconvenientes que se encontram na sua applicação, se os houver, fazendo conhecer as interpretações boas ou más, que das mesmas leis tem feito os imperitos comentadores das leis patrias, mostrando que fóra da discreta interpretação usual, deve só servir de regra a genuina e textual intelligencia, fundada nos principios luminosos da rasão ilustrada, e nas regras do solido direito patrio. 9.º, Explicará mais a jurisprudencia, que está determinada para os casos omissoes na legislação patria, de maneira que em materias civis sirva o que está disposto em direito romano, quando fór conforme á boa e sã rasão, ou o direito natural, e quando fór a materia economica politica comerecial, a legislação que já aprenderam relativa a estas partes da jurisprudencia, e seguida na pratica das nações ilustradas. Dos estudos do 4.º ano. 1.º, O primeiro professor explicará as materias acima indicadas pelo tratado". De obligationibus et actionibus". Em todas as doutrinas nele comprehendidas seguirá

o mesmo metodo prescrito ao professor do 3.º ano. Quando chegar ao tratado "De actionibus" terá occasião de explicar mais largamente muitas das doutrinas do direito romano, porquanto são as ações nominadas ou enominadas, deduzidas das obrigações, estas oriundas dos contratos, quasi contratos, delictos, quasi delictos, que tem o seu assento no corpo das leis romanas, d'onde vieram para o uso moderno da jurisprudencia patria. Convém muito que os professores, além de explicarem toda a sua natureza, e relação e a materia que lhes é correspondente em direito, mostrem o uso moderno, que ellas tem no fóro, servindo-se dos ottimos livros de Strilho e Bohemero "De actionibus", onde se acham descritos os principais attributos de cada uma, e os pontos com que se devem ilidir ou contestar, merecendo tambem lugar pela sua brevidade e exatidão o portuguez Caminha "De libellis". 2.º, Acabada a explicação das materias das obrigações e ações, passará o professor ao tratado "De Jure criminali", e depois de expor a historia do nosso fóro criminal, as diversas crises por que tem passado, e o seu estado actual, proporá um sistema de direito criminal mais filosofico, e regulado pelos elementos de uma critica bem apurada, no qual fará ver o que é de justiça, e utilidade nas penas, mostrando que é maxima elementar em um sistema de legislação criminal o não ficar impunido o delicto, nem ser castigada a innocencia, e que a justa medida das penas está na rasão composta da gravidade do delicto, e do dano por ele causado á sociedade. Dará idéa de um sistema de processo criminal, regulado segundo os principios das nações mais polidas, e dos melhores escritores desta materia, e em que se ajuntem simplicidade, e exatidão na indagação dos delictos, com a menor opres-

são do acusado, sem se ofenderem ilegalmente as garantias da liberdade individual, seguindo as doutrinas e principalmente as do celebre Filangieri, que dentre todos foi talvez o unico que ajustou a filosofia ao que mais pode verificar-se na pratica, aproveitando-se tambem as doutrinas de Beccaria, Bentham, Pastoret, Bernarde, Brissot e outros. 3.º, Dar uma explicação do processo criminal por jurados, referindo em recurso a historia de sua origem: a applicação que tem tido nas nações antigas e modernas, dos motivos que o justificam, e o tornam util aos acusados e proveitoso ao bem da sociedade, sendo estes os que o fizeram adotar na Constituição do Imperio; servindo-se das doutrinas explicadas pelo mesmo Filangieri, Cotta, Saint-Aignan e Aragão. 4.º, Mostrará quanto o sistema das nossa leis criminaes, quer na forma do processo, quer na classificação dos delitos e determinações das penas, se afasta deste justo regulamento, pelas idéas do tempo em que foi escrito; e pela falta que então havia dos conhecimentos luminosos do presente seculo, e servindo-se do tratado "De Jure criminali" do mesmo Pascoal José de Melo explicará o sistema criminal patrio e o uso que dele se deve fazer, aclarando as reflexões, que a este respeito judiciosamente faz o autor do tratado, que muito se applicou á nossa jurisprudencia as doutrinas filosoficas dos melhores autores já conhecidos no seu tempo. 5.º, O segundo professor deste ano lerá economia politica, porque, já preparados com os conhecimentos anteriores, tem os discipulos o espirito mais apto e medrado para compreender as verdades abstratas e profundas desta ciencia. Dará nos seus ouvintes uma idéa clara, e do que por ela entender, explicando-lhes que o seu

principal objéto é produzir, fomentar e aumentar a riqueza nacional. Extrema-la-á da politica, e de todas as outras partes da jurisprudencia em geral, mostrando a differença que existe entre cada uma delas e a primeira. Fará ver por via de uma historia resumida a origem, progressos, o actual estado desta ciencia, que andando espalhada, e confundida entre as outras, de tempos modernos para cá, começou a formar uma ciencia particular. Dará noticia das diversas seitas dos economistas, dos demasiadamente liberaes, dos que seguem o sistema commercial ou restrito, e dos que trilhão uma vereda media, e dos motivos que justificam a cada uma em particular. Fortificará as suas doutrinas com o uso das nações illustradas, fazendo ver mais por preceitos acomodados á pratica, do que por theorias metafisicas e brilhantes, o uso que dela se deve fazer, para aumentar os mananciaes da publica riqueza. Servirá para compendio o celebre catecismo de J. B. Say, que contendo verdades simples, elementares e luminosas, e que podem fortificar-se com as doutrinas mais amplamente expendidas no tratado de economia politica do mesmo autor, é um livro proprio para servir de guia no estudo desta ciencia. O professor servir-se-á das obras de Smith, Maltus, Ricardo, Sismondi, Godwen, Storch, Ganith e outros, bem como dos opusculos do sabio autor do direito mercantil, para dar ás verdades concisamente expendidas no mencionado catecismo toda a extensão, de que são susceptiveis. Do que é comum aos professores do 3.º e 4.º ano. Sendo regulados os estudos do Curso Juridico em ordem a formar-se um consumado juriconsulto brasileiro, e devendo consentir a pericia deste não só em saber os preceitos da jurisprudencia, mas tambem e particularmente na judiciousa pra-

tica e applicação dos mesmos preceitos, convem que se vão desde logo afasendo os estudantes ao habito de applicarem os conhecimentos theoreticos á pratica de advogar e de julgar. Por este motivo devem os professores de ambos estes anos mostrar aos seus discipulos o uso pratico que tem no fôro as doutrinas que ouviram, e expender as diversas maneiras por que se empregam tanto no fôro civil, como no criminal. Dos estudos do 5.<sup>o</sup> ano. 1.<sup>o</sup> Haverá neste ano tambem duas cadeiras. O professor da 1.<sup>a</sup> se occupará em explicar por analyse alguns textos; e principian-do por duas das leis romanas que mais celebres foram ou por sua doutrina ou pela applicação que poderem ter no fôro patrio, passará depois a analisar alguma decisão do corpo das Ordenações ou algumas leis. 2.<sup>o</sup> Nestas analyses mostrará a origem juridica da materia; a justa combinação dos principios elementares do direito natural, que lhe são relativas; a jurisprudencia analogica das nações polidas, e a applicação que tem no fôro nacional, acostumando assim os ouvintes não só a chegarem ao perfeito conhecimento das leis pelo metodo analitico, como a escreverem pelo mesmo metodo as dissertações, e fazendo-lhes adquirir a pratica para as allegações de ponderação, que houverem de faser no fôro, e causas celebres. 3.<sup>o</sup> Ensinará tambem a hermeneutica juridica ou a arte de interpretar as leis, para que conhecendo os ouvintes as diversas especies de interpretações, possam perfeitamente usar delas nos textos difficeis ou complicados, e estabelecerá os limites da que toca aos juriseconsultos, advogados ou magistrado. Fará ver que a autentica é só propria do legislador, e que lhe ficou pertencendo pela celebre disposição da Lei de 18 de agosto de 1769, e mui bem explicada na Constituição do Imperio. Servir-

se-á o professor na explicação dos principios da hermeneutica em geral, e especialmente da juridica, do tratado de hermeneutica do celebre Eckard e outros; mas principalmente lhe servirá de guia não só a citada Lei de 1769, como o tratado de interpretação de Pascoal José de Melo. 4.º, O professor da segunda cadeira deste ano occupar-se-á na exposição do uso pratico do direito, e explicará por conseguinte todas as materias que lhe são relativas, a fim de que os estudantes fiquem certos da maneira porque praticamente hão de usar das doutrinas que aprenderam no estudo das leis patrias. 5.º, Começará por dar uma historia resumida do processo judicial, civil e criminal, que tem havido entre nós, expondo a sua origem, variações que tem tido, males que tem produzido, e quanto por eles tem padecido a administração da justiça, pela má intelligencia que os praxistas tem dado a algumas das leis que o estabeleceram, e por alguns defeitos intrinsecos dela. 6.º, Mostrará com individuação e claresa como muitas das cautelas e formulas introduzidas para garantia do direito de propriedade e da liberdade individual dos cidadãos, pelo abuso se tem tornado em tropeços e enredos, que danam a expedição dos processos, e traquem prejuizos e inconvenientes aos direitos dos litigantes. 7.º, Distinguirá o processo civil do criminal, e o ordinario sumario expondo os commodos e inconvenientes que ha entre um e outro, e as partes essenciaes que neles se devem conter, extremando entre ellas as que de força são impreteriveis; e as que se tem introduzido desnecessariamente. 8.º, Depois de explicar e expellido tudo quanto ha relativo a estas partes do processo, não se contentará só com esta teoria, e pois que o fim da instituição desta cadeira, é faser versados na pratica do fóro os estudantes, re-

dustrará com exatidão a ella a maior parte de suas lições. Para este fim nomeará d'entre os estudantes os dois contendores, autor, réo, escrivão e advogado em primeira instancia, e escollendo uma questão que lhe parecer mais apropriada, fará que o advogado do autor proponha a ação e dedusa o libelo, e o do réo a contrariedade ou exceção que convier, e seguidos os termos, que a lei prescreve para as audiencias, e passando-se ás provas no tempo competente, arrasoarão a final os dois advogados, e o juiz proferirá a final a sua sentença. 9.º, Esta será embargada ou apelada para instancia superior, e deferindo-se aos embargos pelo juiz da primeira sentença, antes que passe esta a ser apelada, e a ensinar o que se pratica na instancia superior, explicará toda a natureza e occasião dos agravos da petição ou instrumento, e auto de processo, o fim por que os instituiu a lei, e os abusos que deles se tem feito. 10.º, Levado o processo a 2.ª instancia, por meio de apelação ou agravo ordinario, cuja natureza explicará, nomeará para juizes della dentre os estudantes quantos forem necessários segundo a lei, e depois se farão os átos necessários até final sentença. 11.º, Como na lei ha tambem processo de revista admitida nos casos na mesma assinaladas, fará o professor observar o mesmo que nos anteriores, nomeando as pessoas necessarias até final decisão. 12.º, No processo criminal se hão de praticar com as diferenças relativas as mesmas formas acima expostas, e o professor fará ver aos seus ouvintes a diferença que vae de um a outro processo, para o que muito concorrão as doutrinas que aprenderam nos anos antecedentes. 13.º, Tanto em um como em outro processo, á medida que forem apresentando os nomeados advogados os diversos artigos, razões e os que servirem

de juiſes as ſentenças, o profeſſor far-lhes-á ver os defeitos, erros e faltas que houverem, emendando-as para que vão conforme o direito, e neste exercicio aproveitem para ſe tornarem habéis advogados e juiſes. 14.º, E como a verdadeira ciencia pratica não conſiſte ſó em ſaber formalisar os diversos artigos, raſões finais e ſentenças e outros atos judiciaes; mas tambem em muitos escritos extrajudiciaes, como escrituras e teſtamentos procurações etc.; deve o profeſſor faſe-los compor pelos eſtudentes a fim de os ſaberm fazer, e conhecerem as couſas que ſão da eſſencia de ſemelhantes papeis, e os motivos por que devem ſer incluidas, e os que ſem rigorosa neceſſidade ſe tem introduſido, ſobrecarregando de palavras eſcusadas os instrumentos publicos que devem ſer ſempre ſimplices, claros e precisos. 15.º, Para entreter nestes exercicios praticos os eſtudentes da aula, e para diversificar as materias, ſerão tantas as demandas instituidas a eſſe fim quantas poderem haver ſegundo o numero que é neceſſario de autores, réos, advogados e juiſes, procurando ſempre que hajam processos civis e tambem criminaes, e adeſtrando os meſmos eſtudentes tambem em compor os requerimentos que ſão neceſſarios não ſó para instituir as demandas civis e criminaes, mas tambem para os incidentes que ocorrerem. 16.º, Para compendio deſta aula, e para o ensino das materias que devem ſaber os eſtudentes relativas a eſte objéto, ſervirá a obra ou tratado de processo do profeſſor Penis, ajuntando o lente as obſervações que os conhecimentos e pratica lhe tiverem ministrado ou para notar os defeitos dos praxistas e erros do fóro, ou para confirmar a praxe nele ſeguida por ſer conforme a lei, recomendando tambem a obſervancia das regras que aſſim eſtiverem conformes com as

determinações do direito". Para matricula no Curso eram exigidas certidão de idade e aprovação de todos os exames de preparatorios. Nos 5 primeiros anos, contados do começo literario do Curso, permitiu-se aos estudantes para matricula no 1.º ano a dispensa do exame de arimetica e geometria sendo porém obrigados a fase-lo em qualquer tempo, que lhes fôr conveniente, antes do ato da formatura, sem o qual não seriam admitidos a ela. 25\$000 de matricula. Hora e meia de lição. Sabatinas e dissertações. Frequencia obrigatoria. Premios de 50\$000. Os lentes tinham as prerogativas e honras dos lentes da Universidade de Coimbra. Dez professores e tres substitutos. Em vaga de cadeira seria nomeado o substituto mais antigo e para o lugar deste a Congregação propria um doutor ou bacharel formado em que concorressem saber, probidade e bons costumes. Grãos de doutor e bacharel formado. (Visconde de Cachoeira, 2 de Março de 1825).

1826 — *Projéto*: "Sendo garantidos pela Constituição Imperial socorros publicos para a instrução primaria e gratuita dos cidadãos, e igualmente para collegios e universidades, onde serão ensinados os elementos das ciencias, belas-letras e artes, e tendo sido criado por decreto de 9 de janeiro de 1825 um curso juridico nesta capital, proponho, diz o Deputado Marcos Antonio de Souza, na sessão de 12 de maio, seja encarregada a uma comissão organizar os estatutos desta instituição literaria, que cobre de gloria o seu augusto instituidor e immortalisa a época da independencia da nação brasileira: requeiro que este objéto seja considerado com urgencia, porque em cada ano despende o Brasil um milhão de crusados com a sustentação de 500 mancebos brasileiros,

que mendigam a instrução em paizes estrangeiros: sendo excluidas desse beneficio as familias brasileiras que carecem de fortuna. E' muito facil, que os habitantes das Provincias deste Imperio mandem a seus filhos para esta Capital, onde desenvolvendo os seus talentos, e adquirindo luzes, que os habilitem para os encargos publicos, formem um carater nacional, resultado da unidade dos estudos e hábitos: carater de grande importancia a um povo que acaba de constituir-se em nação livre e independente. Observo mais que para a manutenção da nova academia brasileira podem ser applicadas as rendas do subsidio literario, deduzindo as despêsas das escolas elementares, que devam existir nas Provincias, segundo um novo plano de estudos; assim como tambem os rendimentos dos proprios nacionais que não estiverem applicados para decencia e recreio da familia imperial. Deve tambem ser considerada a subscrição que em 1817 foi oferecida para o dito fim. Outros muitos recursos podem ocorrer aos illustres membros da comissão, que proporá o meio mais facil para serem convidados os professores do primeiro ano, sendo as aulas abertas logo depois do encerramento da Assembléa Geral. Outras providencias serão dadas para o 2.º e 3.º anos e mais consecutivos”.

“A comissão deferindo o pedido formulou na sessão de 16 de maio de 1826 um projéto “estabelecendo um Curso Juridico ou de ciencias sociais por agora, no Rio de Janeiro, o qual constava de oito cadeiras”. As cadeiras eram: a) direito natural e das gentes; b) direito patrio civil e criminal; (historia da legislação nacional); c) filosofia juridica ou principios gerais de legislação; (historia das legislações antigas e seus efeitos politicos) d); instituições eco-

nomicas e historia ecclesiastica; e) direito publico e estatistica universal; (geografia politica); f) direito politico ou analise das constituições antigas e modernas; g) historia filosofica das nações ou discussão historica de seus interesses reciprocos e de suas negociações. O curso era de quatro anos. Estatutos provisorios da Universidade de Coimbra. Para admissão no curso eram exigidos exames de gramatica latina, retorica, filosofia nacional e moral. Idade de quinze anos.

No plenario houve longa discussão, no segundo turno: aumento de cadeiras (mais duas: instituições de direito romano e direito de comercio pratico); outra emenda reduzia as disciplinas. O sr. deputado Manoel Ribeiro mandava fundar em cada capital de Provincia um "Curso de ciencias naturais positivas, sendo todas por maneira dispostas que em cada uma porção de quatro Provincias limitrofes pudessem os seus habitantes instruirem-se em todas as ciencias conhecidas". Mais emendas. Uma delas criava a cadeira de "ciencia do juri". Outra, decretava "cadeiras de ciencia sociais no Imperio, distribuidas e ordenadas de maneira seguinte: no Rio de Janeiro: direito romano e das gentes, direito patrio civil e criminal, historia da legislação nacional. Na Bahia: cadeiras de direito natural e das gentes e de economia. Em Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais e Maranhão: cadeiras de direito natural e das gentes, geografia politica, direito publico, estatistica universal.

Grande discussão sobre a séde dos cursos. Um deputado justificou o Rio de Janeiro: "porque a Constituição e as Leis são mais guardadas na Côte que nas Provincias e gosando-se aqui de mais liberdade, pois que os habitantes das Provincias es-

tavam inteiramente sujeitos ao despotismo dos presidentes, nenhum progresso poderia fazer este estabelecimento, assim como todos os outros, que dependem de um governo liberal e verdadeiramente paternal". A este estranho argumento responde o Sr. Vergueiro (S. Paulo): "Pois a Constituição que nos rege aqui não é a mesma das Províncias? Se os presidentes das províncias são despotas quem tem a culpa é o governo, porque sabe muito bem do que eles por lá estão fazendo, e não só os não castiga, mas conserva e premeia. Porque rasão, para que fim está o governo nomeando militares sinão para vexar os povos?..." O deputado paulista por via de emenda, altera o programma dos cursos; admitia as seguintes disciplinas: direito administrativo, estatística do Imperio, processo forense, hermeneutica jurídica e prática. Segundo ele a carta de bacharel habilitava para advocacia e a entrar em concurso para os cargos de magistratura; quando o curso fosse de 4 anos. Os aprovados no 5.º ano tinham carta de formatura e eram habilitados a concorrer aos cargos de lentos preferindo os bachareis. O Sr. Costa Aguiar aumentava o curso para seis anos e acrescentava ás materias: a "analíticas e alguns titulos do digesto". O Sr. Paula e Sousa pedia a criação de dois cursos, um em São Paulo e outro em Olinda. O Sr. B. de Vasconcellos acrescia ainda um outro para São João d'El-Rey (Minas Geraes) com quatro anos. O Sr. Custodio Dias impugnou com vehemencia a séde do curso no Rio de Janeiro: "Na Côrte, nesta Babilonia, de maneira nenhuma. Como é que os pais de familia hão de mandar os seus filhos para estudar aqui em tal confusão e labirinto? Eles hão de querer que os seus se venham depravar? Para que chamar para aqui, mais gente das Províncias? Prefe-

ria a cidade de São Paulo... Todos os aspetos do projecto foram encarados; honras e vencimentos dos docentes: premios para comendios que deveriam ser aprovados pela Assembléa Geral; medalhas de ouro e dinheiro como recompensa aos discentes: inspecção pelos presidentes de provincias e bispos. Venceu a inspecção de um diretor nomeado pelo governo. E ainda uma emenda propondo a abertura de cursos juridicos nas Provincias quando os seus habitantes concorressem com os respectivos fundos. "O governo protegerá a criação de qualquer cadeira de instrução publica ou de qualquer das cadeiras do curso juridico, todas as veses que os particulares em qualquer provincia, requererem a sua fundação oferecendo os fundos". O projecto é aprovado em 2.<sup>a</sup> discussão, emendado.

No 3.<sup>o</sup> turno as modificações restringiram-se a distribuição de disciplinas. Na redação final, porém, o projecto da comissão foi de novo alterado. A distribuição das disciplinas, a definitiva, foi a seguinte: 1.<sup>o</sup> ano: direito natural, direito politico, analyse de Constituição, direito das gentes e diplomacia; 2.<sup>o</sup> ano: repetição do ano anterior e mais direito publico e ecclesiastico; 3.<sup>o</sup> ano: direito civil e patrio, direito criminal, com a teoria do seu processo; 4.<sup>o</sup> ano: direito mercantil e marítimo e direito civil; 5.<sup>o</sup> ano: economia politica, teoria e pratica do processo adotado nas leis do Império. O curso ficou em cinco anos e nove cadeiras. Os graus de bacharel formado e doutor em direito.

*Lei de 11 de agosto de 1827* — "Criar-se-ão dois Cursos de ciencias juridicas e sociais, um na cidade de São Paulo, e outro na de Olinda, e neles no espaço de cinco anos e em nove cadeiras, se ensinarão as materias seguintes: 1.<sup>o</sup> ano: cadeira direito natural,

publico, analyse da Constituição do Imperio, direito das gentes e diplomacia. 2.º ano: 1.ª cadeira: continuação das materias do ano anterior; 2.ª cadeira: direito publico e ecclesiastico. 3.º ano: 1.ª cadeira: direito patrio civil; 2.ª cadeira: direito patrio criminal com a teoria do processo criminal; 4.º ano: 1.ª cadeira: continuação do direito patrio civil; 2.ª cadeira: direito mercantil e maritimo; 5.º ano: 1.ª cadeira: economia politica; 2.ª cadeira: teoria e pratica do processo adotado pelas leis do Imperio. Para regencia destas cadeiras o governo nomeará nove lentes proprietarios e cinco substitutos. Os lentes proprietarios vencerão o ordenado que tiverem os desembargadores das Relações, e gosarão das mesmas honras. Poderão jubilar-se com o ordenado por inteiro, findos 20 anos de serviço. Cada um dos lentes substitutos vencerá o ordenado annual de 800\$000. Haverá um secretario, cujo officio será encarregado a um dos lentes substitutos com a gratificação mensal de 20\$000. Haverá um porteiro com o ordenado de 400\$000 annuaes e para o serviço haverão os mais empregados que se contem”.

Quatro anos depois, a Regencia em nome do Imperador, 7 de novembro de 1831, sancionou a resolução da Assembléa Geral Legislativa que mandava aprovar provisoriamente os Estatutos.

*Estatutos* — “Os estudantes que se quizerem matricular na Academia deverão apresentar as certidões exigidas pela lei que criou os Cursos Juridicos. Afim de obterem a certidão de exame requererão ao diretor da Academia, para que os haja de admitir aqueles exames preparatorios. O presidente destes exames será sempre o diretor, e na impossibilidade deste, um dos lentes, ou substitutos, que estando desoccupado, fôr nomeado pelo mesmo diretor; sendo

arguentes o proprietario de cadeira da materia do exame, e seu substituto; e na falta deste outra qualquer pessoa, que o diretor julgar propria para arguir no mesmo exame. Os examinadores arguirão os examinandos nos limites das materias do exame, e sobre tudo no que fôr necessario para poderem formar seu juizo sobre o merito deles, não exigindo nos exames das linguas o conhecimento da verdadeira pronuncia delas; nem no de arimetica as teorias de progressões e logariltmos; e quanto a geometria, limitando à geometria plana. Cada exame durará uma hora. Os estudantes que não apresentarem atestação de algum professor publico, das materias, em que se quizerem examinar, serão examinados com mais rigor. Os exames serão feitos em publico. Os professores publicos das cadeiras primarias apresentarão ao diretor, no fim de cada ano letivo, e antes de se proceder aos exames, pontos das respectivas materias, que ensinarem, os quais entrarão nas urnas, tirando o examinando à sorte, na ocasião do exame, um ponto de cada materia, em que houver de ser examinado; dando-se aos examinandos de gramatica latina algum tempo para reverem os pontos, que tiverem tirado em prosa e verso; e igualmente aos de geometria para pensarem sobre a proposição, que lhes deu a sorte, devendo eles responder as questões, que lhes forem propostas para seu desenvolvimento e as proposições subsidiarias, definições e axiomas, e que os examinadores julgarem necessarias; o exame de arimetica será vago. Os dois examinadores votarão com o presidente, ficando aprovados unicamente os que forem por dois ou mais votos. Findo qualquer exame lavrará o presidente nas costas do requerimento uma nota do exame, com a qualidade da aprovação ou reprovação

do examinando, que será assinada por ele e pelos examinadores, devendo ao depois esta nota ser enviada á secretaria para ser lançada em livro competente, onde sera de novo assinada pelo mesmo presidente e examinadores. Os exames preparatorios começarão, findo o ano letivo, logo que nas aulas menores se puser o ponto; e durarão até que findem os atos da Academia. Terão, igualmente lugar, desde o primeiro dia util de fevereiro, até o ultimo dia de março.

“Para o estudo das materias dos exames preparatorios exigidos para matricula serão incorporados á Academia Juridica as seguintes cadeiras, nas quais se ensinarão as materias dos exames preparatorios a saber: 1.<sup>a</sup> cadeira: latim em prosa e verso; 2.<sup>a</sup> dita: francees em prosa e verso, ingles em prosa e verso; 3.<sup>a</sup> dita: retorica e poetica; 4.<sup>a</sup> dita: logica, metafisica e ética; 5.<sup>a</sup> dita: arimética e geometria; 6.<sup>a</sup> dita: historia e geografia. Estas cadeiras serão regidas por professores nomeados pelo poder executivo, procedendo concurso publico para cada uma delas; devendo a apresentação dos que merecerem ser nelas providas ser feita pelo diretor, a quem pertence promover o concurso na vacancia das mesmas cadeiras. O concurso será feito em lugar destinado pelo diretor, em sua presença; devendo ele nomear os professores que no mesmo devem argumentar; e aquele ou aqueles que dentre eles reunirem em seu favor maior numero de votos dos professores deverão ser propostos.

Estas escolas estarão debaixo da inspeção immediata do diretor; sendo contudo livre aos professores delas fazerein as representações que julgarem convenientes: tanto sobre o regime economico policial, como sobre o ensino das mesmas para que o di-

retor dê providências necessárias. Os professores farão a escolha dos compendios da sua profissão ou os arranjarão, não existindo já feitos, devendo entretanto apresentá-los, ao diretor, afim de que este os leve ao conhecimento, e aprovação da congregação, sem o qual não poderão servir nas aulas; bem assim deve ser sujeita á aprovação da mesma congregação qualquer alteração que posteriormente os professores julgarem conveniente. No terceiro dia útil de fevereiro começarão os trabalhos em todas essas cadeiras e terão lugar até o ultimo dia útil de outubro, em que se dará o ponto, para se dar principio aos exames preparatorios. Seus exercicios terão lugar diariamente nas respectivas horas, previamente marcadas pelo diretor, havendo para essas aulas os dias feriados já marcados para a Academia Juridica. Os exercicios destas cadeiras terão lugar uma vez diariamente; durando nas aulas de latim e frances por espaço de tres horas e nas outras por hora e meia.

“Os professores das respectivas cadeiras começarão a matricular os seus discipulos dois dias antes do mes de fevereiro, e admitirão a matricula, sem requisito algum todo estudante que se apresentar até o fim de março, anunciado de antemão o lugar e hora, em que receberá a competente matricula. Cada um dos professores enviará ao diretor, no fim de março, uma lista de seus alunos. Os professores, porém, de latim, e frances deverão admittir á matricula não só no prazo marcado, como no decurso de todo ano letivo; e apresentarão, além da lista exigida no fim de março, outras de tres em tres meses, que serão levadas ao diretor á presença da congregação. Os professores manterão a ordem, advertindo, e mesmo repreendendo seus respectivos discipu-

los, quando estes se não portarem com o silencio, e decencia devida. E quando por estes meios não puderem conservar a boa ordem, por haver algum obstinado a perturba-la, recorrerão ao diretor, designando o autor da desordem, para que este o repreenda, fazendo ir a sua presença, e mostrando ele reiteradas vezes que é incorrigivel, podera mandar riscar da lista daquele ano.

“As matriculas dos estudantes da Academia Juridica começarão no mes de março no primeiro dia util, e durarão até o dia 15 do mesmo mes. O secretario fixará, oito dias antes, um edital, em que anunciará a mesma matricula, para que concorram todos os estudantes que a elas quizerem ser admitidos. Só serão admitidos á primeira matricula os estudantes que se apresentarem com despacho do diretor, o qual só o concederá, no primeiro ano, áqueles que tiverem mostrado as certidões de idade, de todos os exames de preparatorios, e conhecimento de haverem pago na Junta de Fazenda a quantia prevista neste decreto; e nos outros anos aos que apresentarem certidão de aprovação do antecedente, e o conhecimento acima referido. O secretario em livro rubricado pelo diretor lavrará termo da matricula de cada um dos matriculados, fazendo menção de seus nomes, pais, patria, idade e documentos mencionados acima, cujo termo será assignado por ele matriculando e pelo secretario. Não haverá precedencia na matricula, sinão a determinada pela letra alfabetica dos que se apresentarem na hora da matricula. No mes de outubro, em que se findará o ano letivo, se fará a segunda matricula, para a verificação da primeira, fazendo-se o competente termo de encerramento; a esta matricula procederão tambem os anuncios determinados na primeira, e

para ella só se exigirá o conhecimento da Junta de Fazenda. Em cada uma das referidas matriculas pagarão os estudantes a quantia de vinte e cinco mil réis para poderem ser matriculados.

“O curso completo de sciencias juridicas e sociais será de 5 annos, em cada um dos quaes se ensinarão as materias abaixo indicadas; havendo nove cadeiras, distribuidas pelos annos, da maneira como foi acima indicada na Lei de 11 de agosto de 1827. Os lentes farão a escolha dos compendios da sua profissão ou os arranjarão não existindo já feitos, contanto que as doutrinas estejam de accordo com o sistema jurado pela Nação. Esses compendios serão submettidos á approvação da Assembléa Geral Legislativa, e approvados por ella, o governo dará aos seus autores a primeira impressão gratuita, competindo-lhes o privilegio exclusivo da obra por 10 annos. O lente de pratica de processo do 5.º anno, logo que abrir a sua aula, explicará os principios da hermeneutica juridica, fazendo depois explicar suas regras á analyse de qualquer lei pratica; e em todos os sabados dará aos seus discipulos uma lei para elles analysarem, a qual fará objecto da primeira parte da sabatina. Em cada uma das aulas, durarão as lições por espaço de uma hora, que o lente gastará em ouvir lições e fazer preleções. No fim de cada semana, julgando o lente haver materia sufficiente, haverá um exercicio, em que tres estudantes defenderão e seis perguntarão, sobre a dita materia. Os nomes dos que devem entrar neste exercicio se tirarão por sorte, de uma urna, onde devem entrar os de todos os estudantes da aula. Os primeiros tres que sairem, serão defendentes e os outros seis, arguentes, competindo dois destes a cada defendente pela ordem, com que sairem os nomes da urna; não deven-

do o defendente responder a dois arguentes sucessivamente. Poderá o lente, quando julgar conveniente ordenar algum destes exercicios e designar no dia os estudantes que neles devem entrar. Nestes exercicios se fará a recordação das materias dadas no decurso da semana, não se admitindo outras questões mais, do que aquellas que forem relativas ao ôbjeto: ficando, todavia, livre ao lente quando julgar conveniente, dar para neles ser discutido, algum ponto interessante, e que tenha relação com as materias das lições. O lente de cada uma das cadeiras dará anualmente aos seus discipulos dois pontos escolhidos entre as doutrinas, que lhes houver explicado para dissertações, por escrito, em lingua vulgar, nas quais terá que notar o progresso dos conhecimentos e bom gosto de escrever dos estudantes; e servirão estas dissertações, do mesmo modo que as lições e outros exercicios, para o juizo que de cada um deve formar o seu lente. Cada ponto será dado logo que o lente julgar que tenha explicado materia sufficiente para que os estudantes possam desenvolv-la em suas dissertações: devendo eles entrega-las dentro de mes e meio, contado do dia em que fôr dado o ponto. Todo aquele que não entregar a dissertação neste praso, sem justa causa, será considerado como tendo faltado dez vezes á aula. No mes de outubro, fará o diretor ponto aos exercicios das aulas, em um dia para isso determinado pela congregação.

"Findo o ano letivo, e feita a segunda matricula, haverá no primeiro dia util uma congregação, na qual se tratará das habilitações de estudantes. Ali, portanto, a vista da lista dos continuos, conferida com a dos lentes, que terão tambem notado as faltas de dissertação, se decidirá quais dos estudantes tem

perdido o ano, e quais aproveitaram, e estão nos termos de serem admitidos a exame.

Nesta congregação se designarão os lentes que hão de examinar, mareando-se as diversas turmas que deverão formar. Formar-se-á uma lista dos estudantes habilitados, segundo a ordem dos anos e antiguidade das matriculas, que será fixada na porta das salas em que se deve tirar os pontos, assinando-se dia, para o exame de cada um. O ponto será tirado 24 horas antes do exame, na presença de uns lentes, que houverem de examinar, e será comunicado imediatamente aos outros lentes, que houverem de assistir ao exame. O estudante que não comparecer no dia e hora que lhe houver sido assinado para tirar o ponto, fíeará para o fim de todos os de seu ano; ficam prohibidas as trocas de lugares entre os estudantes. Os estudantes do 3.º, 4.º e 5.º ano, tirarão mais um ponto dentre as materias dos respectivos anos, para fazerem uma dissertação por escrito, em linguagem vulgar, que defenderão no principio de seus exames. Os lentes de cada ano, combinados, arranjarão os pontos em que devem ser examinados seus respectivos discipulos, de maneira que neles incluam doutrinas de ambas cadeiras. Os lentes do 3.º, 4.º e 5.º annos, arranjarão de mais os pontos para as dissertações acima referidas.

Todos estes pontos deverão sujeitar-se á aprovação da congregação para ao depois entrarem nas urnas. Quando aconteça que algum estudante habilitado para fazer ato, se ache impossibilitado de o fazer antes das férias, será admitido a faz-lo depois delas, antes do encerramento da matricula, uma vez que o requeira á congregação e perante ella justifique a impossibilidade em que se achava. Todo estudante que, depois de tirado o ponto, não compa-

recer, julgar-se-á como se tivesse perdido o ano; exceto se justificar sobrevivencia de molestia grave, devendo neste caso recorrer á congregação para que esta o admita a tirar novo ponto, achando ser verdadeiro o impedimento.

“Finda a segunda matricula, acabados os trabalhos de habilitação e de arraujo de pontos começarão os “atos” presidindo aos exames alternadamente lentes proprietarios nos respectivos anos. Nos atos dos cinco anos da Academia Juridica, serão dois os examinadores, devendo cada um deles, argumentar por espaço de 20 minutos, sobre a materia do ponto e suas referencias: competindo aos professores no 3.º, 4.º e 5.º anos, arguir ao examinando sobre a dissertação por igual espaço de tempo. No caso de faltar um dos lentes a qualquer ato, será immediatamente chamado outro que esteja desocupado; e se não houver tempo para isso, ou se acontecer que todos estejam ocupados, argumentarão os outros dois; e nesse caso, ficarão plenamente aprovados os que forem pelos examinadores assistentes. Os estudantes do 5.º ano depois de concluido o seu ato, e tendo merecido aprovação, serão chamados pelo secretario e acompanhados por ele e continuos se aproximarão á mesa dos examinadores, e, ai, nas mãos do lente do quinto ano, que a presidir, prestarão o juramento seguinte: “juro defender a Constituição politica do Brasil, e que no serviço de minhas letras, cujo emprego me concede o grau, que vou receber me não deixarei guiar sinão pelos motivos da Justiça, Equidade e Probidade, o que com elas sempre procurarei concorrer para a felicidade do Brasil”. Prestando o juramento, subindo o dito lente á cadeira lhe dirijirá o graduando uma breve oração, em que peça o grau de bacharel formado, e aproximan-

do-se à cadeira o mesmo lente lhe porá o barrete da faculdade sobre a cabeça, conferindo o dito grau, e tirando outra vez o barrete, descerá da cadeira. Deverá depois disto, subir o graduado à cadeira e ai dar graças pelo bom successo do seu ato ao presidente e lentes e a todo auditorio, a honra da sua assistencia, concluindo-se assim este ato. O que fôr aprovado simplesmente no quinto ano, não será obrigado a tomar o grau, sendo-lhe licito frequentar o mesmo ano. Se algum estudante quizer tomar o "grau de doutor" depois de feita competente formatura e tendo merecido a aprovação plena, circunstancia esta essencial, defenderá em ato publico, teses, que ele formará sobre as diferentes materias de cada uma das cadeiras da Academia Juridica, devendo ele apresentar no numero de tres, sobre cada uma das ditas materias. O candidato arranjará as suas teses, de maneira que estejam de acordo com o sistema jurado pelo Nação; as fará imprimir e apresentará á congregação. Nove lentes serão designados para lhe argumentarem, de maneira que lhe seja examinado nas diferentes materias de cada uma das cadeiras. Este ato será presidido pelo lente proprietario, mais antigo; durará dois dias, principiando ás nove horas da manhã e terminando ao meio dia. Cada um dos examinadores nele argumentará por espaço de meia hora. Aprovado o candidato prestará o seguinte juramento: "Fiel ao juramento que prestei quando me foi conferido o grau de bacharel formado, e debaixo dos mesmos auspicios, juro proceder de maneira a fazer respeitar o grau, que agora vou receber, e que no caso de me ser concedido algum dos empregos, para que ele me habilita, o servirei com todo zelo, e desimpinho que em mim couber". O doutorando requererá ao director, para lhe desi-

gnar dia, em que ha de receber o grau de doutor e juntará á petição a certidão de aprovação do seu ato. O diretor assinará nesta conformidade o dia, escolhendo sempre um que fôr feriado, e fará aviso a todos os lentes. Os dias que se hão de assinar para o doutoramento serão festivos para a Academia, e annunciados na vespera, e no dia, com requintes dos sinos da casa dos estudos. O doutorando nomeará dentre os lentes um padrinho, o qual com os continuos e porteiro da Academia o acompanharão, da parte principal do edificio da mesma, até a sala dos doutoramentos; e ai será recebido pelos outros lentes e diretor; e depois se recolherão na sala, ocupando os seus respectivos assentos. Estarão na dita sala, assentos para todos os lentes e mais assistentes; e na parte mais conveniente uma mesa ornada decentemente, com tres cadeiras, em uma das quais se assentará o presidente do ato; defronte dele o doutorando e ultimamente, ao lado, o padrinho. Assentados todos, fará o presidente sinal ao doutorando para que ele lhe peça o grau de doutor, o que ele executará em uma breve oração; finda a qual, acompanhado pelo presidente, e padrinho se dirigirá ao lugar do diretor que lhe tomará o juramento, e lhe dará depois o grau pondo-lhe sobre a cabeça o barrete da faculdade, tendo anteriormente o padrinho ornado com o anel doutoral; voltará assim depois, o novo doutor, para o seu assento. Recitará depois disto, o padrinho, uma oração, com que recomendará ao novo doutor a faculdade e autoridade do grau e exhortará o proseguimento das suas letras; seguindo depois os abraços de confraternidade o padrinho o levará ao diretor e a cada um dos lentes. Concluidas estas ceremonias dará ultimamente, gra-

ças o novo doutor, aos presentes, que honraram com sua assistencia, ficando assim findo este ato.

Tratam, em seguida, os estatutos da economia e policia das aulas. Em congregação no principio do anno letivo, se determinarão e regularão as horas para as aulas das respectivas cadeiras, de maneira que seus exercicios comecem ás oito horas da manhã e fiquem findos a uma da tarde. Meia hora antes de abrirem as aulas em cada dia, se farão sinais, dobrando o sino, até que soem as oito e daí por diante, regularão as seguintes horas, na conformidade do que se houver decidido. Os lentes, logo que der a hora, em que devem começar os seus exercicios diarios, se apresentarão á porta das aulas, e daí subirão a cadeira o mais prontamente possível. No primeiro dia de aula, estando presente o lente, e reunidos os estudantes na hora determinada, para a respectiva cadeira, dará o continuo assento a cada estudante, segundo a ordem da sua matricula, guiando-se pela lista, que lhe tiver sido distribuida. Os estudantes comparecerão nas suas aulas, antes do primeiro quarto de hora para elles marcada, e occuparão os lugares, que pelos respectivos continuos lhes foram distribuidos no primeiro dia; e aí estarão com toda atençaõ e silencio, até o fim da hora delas; saindo sem perturbação, depois de haverem saído os seus lentes. Os continuos apontarão as faltas dos estudantes e os lentes tambem farão as suas lembranças, para as conferirem com as dos continuos; e reconhecer afinal se pode ser admitido a exame; devendo o continuo, que tiver de marcar em cada aula, entrar logo depois do primeiro quarto e apontar em vós alta pelos respectivos numeros os estudantes que faltarem, para que o lente possa nota-los em sua propria lista. Podendo acontecer que

algum estudante, para iludir a providencia acima e faltar as lições, com prejuizo seu, e escandalo dos demais, saia da aula, depois de apontado, fica licito ao lente chamar de novo o continuo para faser marcar, exceto se isto fiser com justa causa e licença do lente. Dez faltas sem causa e 40 ainda que justificadas, bastam para faser perder o ano, não devendo prevalecer motivo de qualidade alguma, para relevar desta perda o estudante que tiver as mencionadas faltas. Os estudantes que faltarem sem alguma causa justa serão apontados em livros separados e proprios para sabatina, pelos lentes e continuos, para serem considerados, como se tivessem faltado quatro veses a aula; sete faltas causam preterição nos atos, não sendo justificadas. . . Acontecendo que haja algum estudante, que nos "gerais" perturbem a ordem e silencio requerido, qualquer dos empregados da Academia poderá adverti-lo, para que cumpra os seus deveres; e no caso de reincidencia, informará ao diretor o qual a vista desta informação e ouvindo mais alguns dos empregados, conforme as circunstancias do caso decretará a pena de repreensão. Quando haja reincidencia o diretor, ouvindo dois lentes, a quem possa ter chegado o conhecimento deste fato, decretará a pena de prisão de um a tres dias, a qual terá lugar no aljube, e será executado pelo official da secretaria, com um dos continuos da Academia. O estudante, que no decurso de um ano, por faltas cometidas, tiver sido preso tres veses perderá o ano em que estava matriculado; e se, matriculando-se no ano seguinte, cometer as mesmas faltas pelas quais sofra as mesmas penas, será riscado por tres anos da Academia Juridica. Se os estudantes de qualquer das aulas do curso juridico, fiserem o que vulgarmente se chama "paredo", isto é, se se

combinarem para não irem as aulas em um dia letivo, os lentes, na hora designada para sua aula, entrando para ela com o continuo, farão apontar esta falta, que equivalerá a dês, sem causa motivada; exceto para aqueles que justificarem que faltaram por molestia, apresentando certidão do medico ou cirurgião aprovado.

“Acabados os atos, haverá no segundo dia util uma congregação em que hão de dar por findos os trabalhos do ano letivo; nesta congregação se tratará de conferir premios a dois estudantes de cada ano, que pela sua frequencia, lições, dissertações, atos e até pela sua conduta, mereçam decidido conceito. O lente de cada uma cadeira proporá para um premio aquele ou aqueles de seus discipulos que julgar mais dignos; e procedendo-se á votação se conferirá áquelle, que obtiver a unanimidade de votos em seu favor. Não poderá o mesmo estudante ter mais de um premio, no mesmo ano. Os premios serão uma medalha com uma das legendas gravadas de uma face — premio de merito literario (São Paulo ou Olinda) e da outra face o nome do premiado e o ano em que foi premiado; além disto um certificado de merito, que será passado em nome da congregação, assinado pelo diretor e lentes do ano a que pertencia o premiado e pelo secretario e selado com o selo da Academia. Os premios serão distribuidos, no ano seguinte, publicamente, no dia assinalado, o qual o diretor fará anunciar por editais, e repiques de sinos da casa dos estudos, na vespera e no mesmo dia.

“Haverão ferias gerais que começarão nas vesperas do Natal até o fim do mes de fevereiro, devendo começar o curso no mês de março. Além destas, haverão as do Entrudo até a quarta-feira de cinzas inclusive, e as da Semana Santa que começarão no

domingo de Ramos até o da Pascoela; e fóra delas só serão feriados os domingos e dias santos, o aniversario da eriação da Aademia Juridica (11 de Agosto) e os de festa nacional, além das quintas-feiras de todas as semanas que não tiverem dias santos ou outros feriados.

Todas as veses que vagar alguma das cadeiras da Aademia será ella dada pelo poder executivo ao substituto mais antigo da mesma Aademia; e havendo falta no numero dos substitutos será este logar posto em concurso, afim de ser dado áquele que mais merecimento tiver. Os opositores serão aqueles que tomaram o grau de doutor. Tendo-se feito o concurso e havendo a congregação feito seu juiso sobre o merito dos concorrentes proporá, pelos meios competentes, ao poder executivo, aquelle ou aqueles que mais se distinguirem por seus conhecimentos, e por isso se acham termos de serem admitidos.

“Haverá um conselho, denominado Congregação, para vigiar sobre a observancia dos estatutos e procurar que eada vez mais se aperfeiçoem os estudos da Aademia Juridica. Esta congregação se comporá do diretor, que será o presidente e de todos os lentes, assim jubilados que quizerem, como atuais catedraticos e substitutos. Pertence á congregação dar, havendo causa justa licença, requerida pelos lentes, por 20 dias: devendo aquellos, que as quizerem por mais tempo, requerer ao poder executivo. Tambem pertence á congregação o governo e inspeção de tudo o que respeita ao formal e científico da mesma Aademia. Haverá um diretor, nomeado pelo governo, o qual vencerá o mesmo ordenado que vencerem os lentes e mais a gratificação de 400\$000 anuais. Este logar é amovivel e arbitrario do mesmo governo. E' de sua ineumbencia vigiar, com assiduo

cuidado, sobre todas as coisas relativas a este estabelecimento, procurando principalmente que se observem com muita exatidão estes estatutos; mormente na parte que diz respeito ao ensino, seriedade e ordem das aulas e dos atos... Dará, pelo Secretario de Estado dos Negocios de Imperio todos os anos, no fim dos atos, uma conta circunstanciada do estado, em que se acharem os estudos, e do aproveitamento e desleixo dos estudantes e empregados.

Para regencia das cadeiras desta Academia, haverão nove lentes e cinco substitutos. Os lentes proprietarios vencerão os ordenados que tiverem os desembargadores das Relações e gosarão das mesmas honras. Eles poderão jubilar-se com o ordenado por inteiro, findos 20 anos de serviço... Os substitutos suprirão as faltas, que os lentes proprietarios tiverem; eles vencerão anualmente o ordenado de 800\$000”.

Ha ainda nos estatutos varias disposições sobre a biblioteca e secretaria e modelos das cartas de bacharel formado e doutor em direito e outras minucias de menor interesse. (*Dec. de 7 de novembro de 1831*).

1831 — No terceiro ano da inauguração solene dos Cursos Juridicos, em São Paulo e Olinda, o ministro Lino Coutinho apontava, em ato official, a anarquia da Academia paulista. “Havendo chegado ao conhecimento da Regencia a incuria e desleixo com que se tem portado alguns lentes do Curso Juridico da cidade de São Paulo, no descumprimento de suas obrigações magistraes, sendo indifferentes não só ás faltas de frequencia de seus discipulos, como ainda ao bom ou mau quilate de seus estudos e exercicios literarios, apurando indiscreta e perniciosamente a todos os que se apresentam aos exames, com manifesta offensa dos benemeritos, violação dos estatutos,

e descredito de tão util estabelecimento, apenas criado; e firme a Regencia em levar sempre as mais atentas e escrupulosas vistas sobre todas as escolas do Imperio, para se tirar delas o desejado fini, o da instrução da mocidade, não pode ver, sem grande estranheza, tão escandalosos abusos; e espera que dóra em diante os referidos lentes, emendando um tão feio como ilegal procedimento sejam mais pontuais e exatos no cumprimento de seus deveres, afim de lhe pouparem ulteriores dissabores; e como possa acontecer que tão legal admoestação não produza a devida reforma, ordena a Regencia, em nome do Imperador, que o diretor deste Curso, cuidadoso, em pesquisar a conduta, não só de seus discipulos como dos mestres que compõem essa Escola de Direito, informe todos os anos ou quando assentar mister, do que fôr occorrendo a respeito afim de se proceder no rigor da lei contra os que se deslisarem da tarefa, que tão voluntariamente tomaram sobre si, de aprender e ensinar, mandando que este seja lido em congregação para chegar ao conhecimento dos ditos lentes”.

Ainda o ministro Lino Coutinho, em novembro do mesmo ano, determina que as sessões da congregação dos lentes dos Cursos Juridicos sejam privadas e reconditas quando tratar dos atos de insubordinação dos estudantes. “Foi presente á Regencia o officio de V. S. (o diretor), na data de 31 de outubro, que responde as arguições que o Dr. Clemente Falcão de Sousa, lente e secretario deste Curso Juridico (o de São Paulo), oferece em sua representação que se acha inclusa no dito officio, não só contra o abuso de se faserem as congregações dos lentes a portas abertas, e de assistirem a ellas tumultuariamente os estudantes, mas tambem contra o insulto

que estes lhe fiseram, quando saia da secretaria, queixando-se sobre tudo contra o estudante José Ignacio Nogueira Penido, e asseverando por fim que V. S. ou não pode ou não quer meter no dito estabelecimento a devida ordem. E comquanto a Regencia julga atendivel as coartadas com que V. S. responde a cada uma daquellas arguições, comtudo não deixa de reflectir que assiste alguma rasão no lente queixoso porquanto sendo certo que no principio é que se devent atalhar os males, está claro que, se nas primeiras congregações fosse vedada a assistencia dos estudantes, elles não fariam hoje os desacatos, que perpetraram, de vexarem e põrem em coação os lentes, e de os insultarem depois. Mas como todo o tempo seja proprio para se acautelarem maiores progressos do mal; e não se achando em lei alguma nem mesmo nos novos estatutos determinada a publicidade das congregações, visto que nelas não se trata de negocios geraes publicos, mas sim do que respeita unicamente a gerencia interna e privativa da Academia: ordena a Regencia, em nome do Imperador; que dóra em diante as congregações sejam privadas e reconditas, sem consentir-se a assistencia de outra alguma pessoa dentro da sala propria, nem na proximidade dela, donde se possa ouvir a opinião dos que ali decidem. Quanto, porém, ao criminoso desacato tão indignamente praticado com o dito lente, nesta data são feitas as convenientes participações, á Repartição dos Negocios da Justiça para se proceder legalmente contra os autores de semelhante atentado. Havendo por fim a Regencia por muito recomendada a V. S. para que empregue toda a vigilancia e mesmo pouha em pratica, a dureza das leis penais, para atalhar pela raiz, o espirito de insubordinação que desgraçadamente reina em grande parte

dos discipulos desse Curso Juridico (S. Paulo), e faser emendar a sua desnormal conduta, com eujos atos tão repetidas vezes tem sido magoada”.

1832 — Duas resoluções foram publicadas, no mês de Agosto, interessando aos Cursos Juridicos. A primeira delas determinava que o Seminario de Olinda ficasse sendo o collegio preparatorio das artes do Curso juridico, e para este fim “se criarão as cadeiras, que ainda faltam, para completar as materias, dos exames marcados nos estatutos dos referidos cursos. As cadeiras preparatorias no referido collegio, assim como as do Liceu do Recife, sobre as mesmas materias, terão o ordenado de 600\$ cada uma; as cadeiras de ingles e frances de ambos estes estabelecimentos terá cada uma 500\$ de ordenado. Criar-se-á uma cadeira de ingles e frances em o Liceu do Recife com o ordenado tambem de 500\$. Para cada um dos dois estabelecimentos, o Seminario de Olinda e o Liceu do Recife, se nomearão quatro substitutos com o ordenado de 400\$ cada um; o primeiro substituirá as cadeiras de geometria e filosofia; o segundo a de retorica e geografia; o terceiro as cadeiras de latim da cidade; e quarto as de ingles e frances. As cadeiras de calculo que se acham criadas nesta cidade do Recife, serão providas e reunidas no Liceu; e nesse mesmo estabelecimento criar-se-ão mais tres cadeiras: uma de geometria aplicada ás artes, segundo o metodo de Mr. Dupin; outra de fisica; e a terceira de agricultura...”

A segunda resolução autorisava a congregação de lentes dos Cursos de ciencias juridicas e sociais a faser os regulamentos necessarios para a policia do estabelecimento; sua utilidade e melhor aproveitamento dos alunos, tanto dos Cursos Juridicos, como dos estudos preparatorios, com tanto que se não opo-

nam as leis existentes. Tais regulamentos, dizia ainda a resolução, sendo aprovados pelos Presidentes das provincias em Conselho, serão logo postas em execução e se observarão interinamente até que sobre elles delibere o Poder Legislativo, a quem serão para isso immediatamente remetidos por intermedio do governo.

1833 — “As duas Escolas de Direito, de S. Paulo e Olinda, deram prontos no ano passado os primeiros alunos, que nelas começaram os seus estudos. Muitos dentre elles gosam de reputação e alguns já tem entrado no serviço. Ainda não estão todos providos os lugares do magisterio, faltando em cada escola um lente, e os cinco substitutos. Esta falta agravada pelo impedimento de alguns lentes, uns occupados no corpo legislativo, outros enfermos, obrigou o governo, na carencia absoluta de candidatos a acumular o serviço de duas e tres cadeiras em um só lente, duplicando-lhe e triplicando-lhe o ordenado; medida que a urgencia das circumstancias reclamava para se não suspender a marcha daquelles estabelecimentos, mas de que forçosamente havia de ressentir-se a regularidade e bom desempenho das respectivas obrigações. Felizmente a necessidade de tais accumulações cessou, apresentando-se como candidatos bachareis formados, de reconhecido merecimento literario, e bons costumes, os quaes o governo nomeou para regerem interinamente as cadeiras vagas, com uma gratificação igual ao ordenado dos substitutos, visto não poder com elles preenche-las pelos motivos que logo expenderei. Esta medida extraordinaria que substituiu a primeira, e que tem de melhor o bom serviço do ensino, e a economia da fazenda publica, não agradou a alguns lentes da Escola de S. Paulo, que em congregação recusaram cumpri-la,

contra o voto do vice-diretor, considerando-a como provimento de cadeira, e por isso ilegal; o governo porém reiterou as suas ordens para execução dela, e submete este negocio ao conhecimento do poder legislativo. Cumpre dar aqui a razão porque não podem ser preenchidas as cadeiras vagas. Os estatutos exigem para a opposição ás cadeiras o grau de doutor, que só pode ser conferido por exames, com a concorrência de sete lentes, e aprovação unanime. Ora, a concorrência de sete lentes é atualmente difficilima, sinão impossivel: porque havendo só oito em cada escola, e alguns deles impedidos, fora do lugar, nunca ou rarissimas vezes tem estado reunidos no numero exigido: e a unanimidade na aprovação parece excessiva, habilitando cada lente a vedar a entrada no magisterio. A' vista destes embarços o governo entende que os estatutos devem ser alterados com urgencia, suspendendo-se a sua execução na parte relativa ao primeiro, em quanto não forem preenchidos todos os lugares do ensino, pois sem essa suspensão o seu provimento não se pode efetuar; e revogando-se o que respeita á unanimidade. Lembra a necessidade da criação de uma cadeira de direito administrativo, não só para complemento do curso de estudos, como para habilitação dos aspirantes aos empregos publicos, em muitos dos quais são indispensaveis aqueles conhecimentos; e como as cadeiras são atualmente nove, repartidas por cinco anos, pôde esta ter lugar com pequena alteração na distribuição das materias, e sem se espagar o tempo marcado para a formatura. Quanto á disciplina destes estabelecimentos devo dizer que os dois directores se queixam da pouca consideração em que são tidos por alguns dos lentes em prejuizo do serviço academico. Os estatutos não definiram bem

a autoridade dos directores, nem estão declarados os meios porque possam faser-se obedecer. A revisão, pois, dos estatutos neste sentido é tambem indispensavel". Sugestões do relatório, do ministro do Império.

1834 — Observa o governo que "os pequenos ordenados que percebem os lentes das escolas juridicas, não convidam a preferir este emprego á magistratura, que além de mais lucrativa hoje, é de esperanças muito mais lisongeiras, em rasão dos accessos, que oferece, e naquelle não se encontram; donde resulta não se terem podido preencher varias cadeiras, que se acham vagas; e não haver quem substitua os professores que pertencem ao Corpo legislativo. E' portanto indispensavel que se lhes aumente os vencimentos". E' tudo que o ministro neste ano informa a Assembléa Geral Legislativa.

1835 — A congregação da Escola de Olinda organisou os estatutos policiaes como por lei lhe cumpria; mas acontecendo não obterem a approvação do presidente da provincia de Pernambuco, e julgar a congregação que não os devia reformar, o governo geral resolveu submeter á consideração da Assembléa Geral Legislativa para resolver como julgar mais conveniente". E diz ainda o ministro: a experiencia tem demonstrado que a existencia de dois Cursos Juridicos dá um numero de pessoas habilitadas muito superior ao que as necessidades do país exigem; o que se deixa bem conhecer pelo fato, já acontecido, de bacharéis formados solicitarem empregos, e bem pequenos, mui diversos da sua profissão, por falta de lugares na magistratura. Dois inconvenientes mui graves resultam da super-abundancia de concurrentes a estes estudos: o primeiro, o desvio de braços e de talentos das profissões em que

podiam ser muí uteis a si e ao Estado, para se dedicarem a outras, onde não são precisos, o que equivale a perda desses braços e talentos; o segundo o descontentamento que naturalmente nasce da falta de emprego, descontentamento que pode vir a ter funestas consequencias.

1836 — Ainda uma vez assinala o ministro a falta de regulamento policial nas escolas e a superabundancia de bachareis. “Elas tem fornecido grande numero de bachareis, que atualmente occupam os lugares da magistratura, e continuarão a fornecer uma tal quantidade que em breve não terá o governo empregos para os contentar; e então de certo virá o desalento da mocidade em se entregar á profissão das letras. Ninguem se ha lembrado de que, para evitar este inconveniente, conviria a redução a uma só Escola, estabelecida nesta Córte, aditandolhe a Academia de medicina e as duas Escolas militares, da marinha e do exercito, para com todos estes elementos organizar uma Universidade...; ou empregar os meios para se extirparem as indulgencias mal entendidas na aprovação dos alunos, e muito mais no provimento dos lentes...”

1837 — Neste ano expedia o governo sobre a matricula nos Cursos Juridicos, em virtude de decreto legislativo: “Os estudantes do presente anno letivo (1837) que, por falta de lentes, não tiverem a frequencia exigida nos estatutos, serão, não obstante, admitidos a faser ato se se mostrarem habilitados com exames dos annos anteriores, com o pagamento das matriculas respectivas e com o comparecimento nos Cursos ou Academias. Os directores dos Cursos Juridicos admitirão á matricula os estudantes que, por motivos justos, não tiverem comparecido em tempo, aos quais se contarão tantas faltas com causa, quan-

tos dias de aulas precedentes, e estas se unirão ás que depois tiverem. No corrente ano (1837) admitirão igualmente á matricula, e ao subsequente exame aos estudantes que por motivos justos não compareceram em tempo a matricular-se, mostrando estes terem frequentado como ouvintes e satisfeito os deveres das aulas respectivas, contanto que não tenham o numero de faltas, que segundo os estatutos, fazem perder o ano, contados desde a abertura das mesmas aulas”.

Na discussão desta resolução, na Camara dos deputados e que tambem cuidava de ordenados de lentes que substituíssem outros nas cadeiras da academia, foi apresentado pela comissão de instrução publica um projeto substitutivo: “A congregação dos lentes das Academias juridicas, em S. Paulo e Orlinda, fica autorisada admitir e habilitar a fazerem atos os estudantes que perante elas mostrarem, que frequentaram como ouvintes e satisfizeram os deveres d’aula, quando por motivos justos não tiverem podido matricular-se no principio do referido ano, contanto porém que as faltas que tiverem não excedam as que na forma dos estatutos fazem perder o ano. Podem ser admitidos á matricula em qualquer dos anos os estudantes brasileiros ou estrangeiros que se mostrarem habilitados nos anos anteriores por exames feitos em qualquer das universidades. Quando por falta de substitutos não houver numero sufficiente de lentes para o regime de todas as cadeiras, os diretores convidarão a alguns dos lentes proprietarios para o ensino das cadeiras vagas, vencendo nesse caso o lente mais uma gratificação mensal correspondente á metade do ordenado. Fica elevado a 2:000\$ por ano o ordenado dos lentes e a 1:200\$ o dos substitutos. O ordenado do diretor

será igual ao dos lentes e mais uma gratificação anual de 400\$. Recaindo a diretoria em alguns dos lentes, este não poderá acumular os dois ordenados, terá somente direito á gratificação. Os substitutos das aulas e professores das ditas Academias juridicas de S Paulo e Olinda, têm direito a entrarem para as cadeiras vagas, independente de mais opposição e exame. Ficam ampliados por mais cinco anos o dispositivo da lei que habita aos estudantes das mencionadas academias a serem matriculados sem exame de ingles, historia e geografia contanto que não possam faser até do 5.º ano sem se mostrarem aprovados nos ditos exames". O deputado Cornelio França dispensava a dependencia de idade para a matricula, uma vez que tivesse o estudante as outras habilitações legais. Este projeto substitutivo não foi aprovado pela Camara.

1838. Ao entrar em discussão um projéto do Senado sobre aumento de vencimentos de lentes das escolas juridicas e de medicina, o deputado Vianna apresentou um substitutivo nestes termos: "Ficam extintos os dois Cursos Juridicos, criados nas cidades de S. Paulo e Olinda, pela lei de 11 de agosto de 1827, e em seu lugar um unico na cidade do Rio de Janeiro. Os lentes proprietarios deste curso perceberão o ordenado anual de 2:000\$ e os substitutos de 1:200, e quando jubilados entrarão para a Relação que lhes competir, começando para este fim a contar-se-lhes a antiguidade quando completarem 12 anos de magisterio como proprietario. Quanto aos atuais, serão jubilados com os ordenados que têm atualmente os desembargadores. Para serem preenchidas as cadeiras deste curso serão chamados pela ordem de antiguidade de suas nomeações os atuais lentes proprietarios, ficando pela mesma ordem substituidos os

que excederem o numero preciso; todos os mais que não puderem ter exercicio, continuarão a perceber o ordenado marcado para os substitutos, até se lhes caber por antiguidade este lugar ou até serem despachados para lugares de magistratura que se criarem ou vagarem, em que serão preferidos, querendo, a outros quaisquer bacharéis. Os professores das aulas de estudos preparatorios vencerão o ordenado de 800\$ e os que ficarem empregados vencerão os seus ordenados atuais. Se, porém, vagarem antes algumas cadeiras na Côrte serão nelas providos, com ordenado de 800\$. O governo é autorizado a reformar com o ordenado que ora percebem os lentes que não deverem continuar, ouvidos os directores atuais dos dois Cursos e designarão o local para as aulas, ficando autorizado a faser as despesas para esse fim". Substitutivo e emendas foram regeitados e approvado o projecto do Senado que aumentava o ordenado dos lentes.

1841 — O relatorio lembra a creação das cadeiras de direito administrativo e de direito romano. E' um objecto digno da particular atencão do poder legislativo. A influencia, a gravidade dos negocios publicos tem inhibido o governo de promover a formação do plano científico para regular os estudos preparatorios.

1843 — "Começando pelos Cursos juridicos e sociais, sinto-me, dis o ministro, na necessidade de ponderar que é indispensavel uma legislação especial executada por autoridades privativas, para se manter a disciplina que neles convem observar-se. Por mais de uma vês ali se tem cometido escandalosissimos desacatos, e semelhante estado de coisas não deve continuar... Outra providencia tambem indispensavel é a de vedar-se que os estudantes exer-

gam o magisterio dos preparatorios, quer como professores catedraticos, quer como substitutos. Um mancebo não pôde grangear a consideração e o respeito, que o magisterio merece: entre o mestre e o discipulo estabelecem-se logo certas liberdades que muito concorrem para a relaxação dos exames; finalmente o academico que se propõe áquele magisterio, só o fas para melhor ocorrer ás despesas da sua formatura, e está mais sujeito a cometer faltas no desempenho de suas complicadas obrigações; e quando consegue o grau de bacharel, aspirando a maiores cousas, ou distraindo-se em outros objéto, desleixa-se a respeito da sua cadeira. Lembra ainda o ministro que a congregação dos lentes deve ser reduzida a conselho puramente científico, e somente apto para diretoria as atribuições e incumbencias administrativas, que lhe são conferidas.

1844 — “A despeito dos esforços para melhorar a situação dos institutos, muito havia a faser”. Continuam com alguma regularidade. dis o ministro do Imperio no seu relatorio, os estudos no Curso Juridico de S. Paulo; no de Olinda acha-se extinto o espirito de turbulencia, que por muito tempo reinou entre os academicos; mas o aproveitamento literario destes não é tal, qual rasõavelmente se pode, deve esperar. Para este desagradavel resultado muito concorre o desleixo dos professores principalmente do Collegio das Artes. O abuso neste ponto é de tal magnitude, que fês lembrar e parecer conveniente a abolição daquele collegio, e ficar fasendo as suas veses o Liceu provincial; e que aos professores do mesmo collegio sómente se pagasse em relação ao tempo de frequencia. Quanto ao primeiro arbitrio, entende o governo não dever propo-lo; por quanto, ainda que o Liceu tenha uma vasta organização,

ache-se provido de bons professores e apresente um andamento satisfatorio, comtudo, sendo um estabelecimento provincial, está sujeito as alterações que a respectiva Assembléa Legislativa quizer faser a sua organização e a intervenção que naquêle caso o diretor do Curso juridico não poderia deixar de exercer nos trabalhos do Liceu, daria lugar a desagradaveis contestações, e talvez funestos conflitos. Quanto ao segundo, o governo não tem ainda resolvido sobre eles. Talvez esta providencia seja capás de obrigar os professores a comparecer; mas será ella capás de os obrigar a desempenhar religiosamente as obrigações do magisterio? Estas não consistem só no comparecimento material do professor ou lente; mas tambem no vivo empenho de instruir-se e instruir conscienciosamente a mocidade, que para este fim lhe é confiada; a obrigação fisica pode ser levada a execução por meio de uma coação tambem fisica; mas o pleno desempenho da obrigação moral só pode ser determinada pela consciencia do dever e no presente caso esta consciencia falta completamente; se ella existisse, não me veria na desagradavel necessidade de faser na vossa presença (da Assembléa Geral Legislativa) estas reflexões. Não onso sollicitar de vós ampla autorisação para o governo reformar estes estabelecimentos, como julgar conveniente, tanto no seu pessoal, como nas disposições, porque eles se regem, no caso em que tais estabelecimentos hajam de permanecer depois de creta a Universidade que se projéta nesta Capital ou de que a eriação desta não se realise com brevidade; entretanto seria esta providencia mais propria para leva-los com prestesa o estado de prestarem o serviço, que deles se deve esperar. Não tratando eu desta providencia, resta-me pedir a vossa atenção a favor daquelas parciais

que em seus relatorios tem sido indicadas pelos meus antecessores. Quanto aos edificios de tais estabelecimentos, alguns reparos de pequena importancia se mandarão fazer no da cidade de S. Paulo; e no de Olinda "uma das salas está arruinada, e o D. abade da Congregação dos Benedictinos pede a restituição do edificio para manda-lo concertar, ao que por ora o governo não tem querido anuir".

Em janeiro de 1815 o deputado Vilela Tavares, deputado por Pernambuco e lente substituto da Academia de Olinda, dis da tribuna da Camara que o governo deve dar noticia mais minuciosa dos escandalos a que alude no seu relatorio. "Filho da Academia de Olinda, tendo bebido nela as suas primeiras lições de direito, sendo hoje seu lente substituto, não quer cla me aplique o dito Isaias: "Filius meus nutriti, et illi spernerunt me". Eu, pois, hei de defender com todas as minhas forças uma corporação científica sobre quem recaem acusações tão fortes, imputação tão grave, mórmente quando tenho a convicção de que, se esta corporação não tem tão exactamente cumprido as obrigações a seu cargo, tem feito quanto é possível aproximar-se delas, e como não posso fazer a sua defesa sem que existam na casa essas informações, a que se refere o nobre ministro por isso as exige neste requerimento: "Requeiro que se peçam informações ao governo acerca do estado moral e material da Academia Juridica de Olinda com declaração dos empregados, que mal exercem os seus lugares, e que tem concorrido para a escandalosa relaxação de que trata o ministro do Imperio em seu relatorio". No debate o deputado pernambucano Nunes Machado dis que não é testemunha de fatos que desabonem a conduta dos lentes quer de preparatorios, quer das aulas superiores da

Academia de Olinda; mas o que é verdade é que estas voses se levantam e cumpre saber até que ponto são verdadeiras ou temerarias. Por isso desejava que o seu colega precisasse mais um pouco e que pretende de averiguar. Após varias objecções o Sr. Vilela retira o seu requerimento, retomado pelo Sr. Jansen do Paço nestes termos: "requeiro que se peçam ao governo informações ao ministro respectivo acerca do estado moral e material da Academia de Olinda". E' rejeitado sem discussão.

Ainda neste ano, o governo trasia, ao conhecimento do poder legislativo novos casos de indisciplina dos Cursos Juridicos: "O governo cuida tambem de providenciar sobre os escandalos e relaxação que se tem introduzido na disciplina do Curso juridico de Olinda; e será pronto em solicitar a vossa cooperação quando as providencias, que sobre este objéto se houverem de dar, excedam a esfera de suas atribuições".

1816 — A proposito de um requerimento que pedia ao governo informações sobre as medidas a tomar para conter alguns magistrados relapsos no cumprimento de seus deveres, o deputado Lopes Netto denuncia da tribuna da Camara as faltas que se notam em outras classes. "Apontará o que succede no Curso Juridico da cidade de Olinda: dos quatorse lentes e substitutos poucos estão em exercicio e quatro apenas residem na séde da academia. Os outros ou moram longe da cidade e raras veses lá apparecem, ou se acham empregados pelo governo em diferentes comissões, fóra da Provincia... Alguns ha que, mediante repetidas licenças não vão ao curso desde 1833. Fas um aditamento ao requerimento em discussão: quer "saber do governo que lentes estão no exercicio de suas cadeiras em Olinda,

e quais não, e qual o impedimento destes". O seu pedido é tanto mais necessario, quanto o ministro do Imperio, no seu relatorio, assegura ao Corpo Legislativo que no ano passado foram os lentes mais assiduos no cumprimento de seus deveres de residencia. Alguns lentes que até então moravam em Olinda, mudaram-se para o Recife; um substituto foi despachado presidente do Piauhy onde se achia; um lente que é membro desta Camara, accitou o emprego de inspetor da Tesouraria Geral da Bahia, ficando assim dispensado de lecionar. . .

No mesmo ano a Camara recebia do Senado uma resolução nestes termos: "Em cada um dos Cursos Juridicos de S. Paulo e Olinda, haverá uma cadeira de direito administrativo no 5.º ano, passando a de economia politica para o primeiro ano". O deputado França Leite pede tambem uma nova cadeira a do direito romano com a denominação de "instituta romana" no primeiro ano do curso. O Sr. Lopes Gama, no debate, alargaria o curso juridico para seis anos: aumentando as cadeiras deve-se aumentar tambem o curso. Um dos males da instrução publica é que o Brasil ainda está no seculo 18. O Ato Adicional, nesta parte, fêz grande dano, por haver dado ás Provincias o que devia, no seu entender, ser dado á União. Uma Nação dividida em assembléas provinciais, cada uma das quais manda ensinar o que lhe parece, não pode ter identidade de sentimentos. Já houve uma que mandou por lei que, nas escolas primarias, se dêsse a ler aos meninos as "Palavras de uma crente" de Laménais. . . Uma Nação neste estado não sei o que se possa fazer a respeito de instrução publica. Aqui, por exemplo, se ensina a filosofia sensualista, ali a espiritualista, acolá achar-se-ão mestres que ensinem o panteismo. . . Não ha

entre nós um plano, não ha um sistema, não ha uma doutrina uniforme. Uma Nação que está debaixo de um regime politico deve ser dirigida pelos mesmos principios gerais. Repete: o Ato Adicional, nesta parte, fêz-nos grande dano. Ensinei 23 anos a retórica, segundo me mandaram ensinar, porque havia um programma: ensinei verdadeiramente um carunchoso latim do tempo de Quintiliano; de maneira que a arte oratoria tão importante, principalmente no nosso sistema politico, é ensinada ainda hoje, segundo os preceitos oratorios da época de Quintiliano; de maneira que, saindo de tais aulas, poderá o moço dizer como é que, em latim, se disiam as coisas, mas como se deve dizer em portuguez não sabem seguramente. Esta cadeira devia ser substituida por outra retórica ou de eloquencia portuguesa. Mas a lingua portuguesa é coisa que se aprende nas novelas francesas! Um moço tendo um livrinho francês, doiradinho, sabe perfeitamente o portuguez! Mas, em verdade, como pode falar ou escrever capásmente o portuguez, em uma lingua, quem ignora a sua eloqução? Quem não lhe conhece a indole, o carater, os recursos, as graças, as belesas proprias, os idiotismos, tac.? Não comprehende como na retórica toda latina de Quintiliano se possa estudar a arte de bem dizer em portuguez. O Sr. Sousa Franco sugere para a boa regularidade do ensino, e sobretudo para a boa administração do pais, desde as academias, a separação das profissões, e que se criando as cadeiras lembradas, se distribuia melhor o ensino, e se subdividiam as formaturas; para os administradores, financeiros, diplomatas, e talvez uma terceira para as materias ecclesiasticas. Assim ter-se-iam especialidades, e alterada a legislação respectiva, se poderia separar a carreira judiciaria da administrativa e

obter-se-iam juizes mais inteligentes e presidentes de provincias, diplomatas etc., mais capazes e mais assíduos em seus ramos de profissão. Duvida da necessidade do direito romano: os seus principios gerais estão melhor desenvolvidos nos diversos autores que tem escrito sobre a materia. Em vês de jurisconsultos romanos, nós queremos jurisconsultos brasileiros. O Sr. Sousa Martins pensa que sem uma reforma geral dos estudos do país, não se poderá fazer uma reforma dos cursos juridicos. E' necessario reformas nos estudos superior, secundario e mesmo primario; tudo que existe a este respeito não satisfas as idéas do seculo em que nos achamos. O mal dos estudos de direito está menos na exiguidade do curso, que na deficiencia dos estudos preparatorios. Precisamos de collegios, de liceus regularmente estabelecidos como existem na Europa. Nas nossas aulas preparatorias ensinam-se em geral muito mal as materias apontadas na lei: ha outras, porém, de que mesmo não se fas menção. As matematicas são mal ensinadas: mal se ensina a aritmetica e não passam de perfeita illusão as noções de geometria; de algebra nada se aprende; o mesmo de calculo; nada de quimica, de fisica, de ciencias naturais; nada dos principios de astronomia. Todas estas disciplinas são estudadas nas aulas preparatorias da Europa. O Sr. Vilela Tavares reclama a criação da cadeira de medicina legal e o Sr. Mendes Cunha insiste na necessidade dos estudos de direito romano.

Em 1847 o ministro do Imperio denuncia de novo a situação de relaxamento dos lentes dos Cursos Juridicos. "Nos Cursos de S. Paulo e Olinda está longe de ser satisfatorio o estado de ensino. A suma indulgencia de alguns lentes confere não raras

veses á ignorancia e á inercia o premio só devido ao talento e á applicação. Os professores das Aulas menores, além desta censura, incorrem noutra ainda mais grave: explicam alguns deles, os pontos mais próprios aos estudantes, a quem tem de examinar, havendo-lhes particularmente ensinado por alguns meses materias, que mal podem aprender-se em todo um ano. Em Olinda, é ainda maior o escandalo: lente já houve que no ano não foi á sua cadeira mais de 20 ou 30 vezes, prestando molestia, que aliás o não impedia de se occupar de outros negocios; dentre os professores do Collegio das Artes tais ha, que dando parte de impedido para irem as aulas, ensinam em suas casas, e tem-se animado a anunciar nos periodicos que dão lições particulares das mesmas materias que são obrigados a professar publica e gratuitamente. Com tais exemplos, não era de esperar que os estudantes fossem submissos ás leis, respeitadores dos lentes, e applicados aos estudos; e se bem que em S. Paulo raros fatos de irreverencia aos lentes ou infração dos estatutos tenham chegado ao conhecimento do governo, não acontece outro tanto em Olinda, onde por vezes se tem queixado diversos diretores dos estudantes: ainda no ano letivo findo tão desordenado e revoltante foi ali o comportamento de alguns, que forçou o diretor a solicitar authorisação para os não matricular no 2.<sup>o</sup> ano, a qual por exorbitante lhe foi negada; mas para não deixar inteiramente impune tão desregrado proceder, se lhe ordenou que enviasse á Secretaria do Estado dos Negocios do Imperio uma relação nominal dos indicados estudantes; e que o mesmo praticasse no futuro a respeito de quaesquer outras em identicas circumstaneias, afim de ser inteirado a todo o tempo o governo da má conduta deles, os não em-

pregue depois de formados, sem que tenham produzido exuberantes provas de emenda. E' este o unico correctivo, que ao mal podia applicar-se, em vista dos atuais estatutos, que, ponderam os directores, são a causa essencial de tão reiterados abusos. Não estão neles bem extremadas as funções dos mesmos directores e das congregações... E' pois urgente a sua reforma, afim de regular melhor a policia dos Cursos Juridicos, conciliando justa, doce e paternal severidade com os principios da Carta Constitucional que nos rege. Resentem-se os estatutos da época de inquietações e desordem em que foram concebidos e sancionados”.

Neste mesmo ano, o Sr. Vilela Tavares, na sessão de 5 de junho, mandava á mesa da Camara dos deputados a seguinte indicação: “Indico que a comissão de instrução publica revendo os estatutos que atualmente regem as Academias Juridicas do Imperio, proponha as reformas e melhoramentos de que ellas precisam”.

1848 — Aponta o ministro as irregularidades nos atos na Escola de Olinda em rasão do impedimento de quatro lentes, alem de dois substitutos. Acudio o governo com pronto remedio a um mal que ia se ensaiando no Collegio das artes da mesma cidade, qual o de não começarem ali as aulas no dia marcado pelos estatutos, a pretexto de principiar no mesmo dia os exames de preparatorios do curso juridico; foi cortado este abuso ordenando-se que só se considerassem impedidos os professores convidados para tais exames. Outro tanto, porém, não tem acontecido com o escandaloso procedimento de alguns desses professores, que certo da falta de medidas coercitivas nos estatutos, que o obriguem a cumprir os seus deveres, abusam da sua posição e se deixam estipen-

diar para dar lições particulares, ao passo que não comparecem ás suas obrigações colegiais. Sendo o Collegio das artes, colocado no Seminario de Olinda, não sentem, como convem, a ação immediata do director, regendo-se ao contrario pelo regulamento do Seminario, o que é um verdadeiro contrasenso; mas este mal se pode atalhar com a compra de pronto de duas casas contiguas ao novo edificio da Academia, para os quais se poderá remover o sobredito Collegio. Dis ainda o ministro "que desta vez se faziam os exames preparatorios com melhor ordem e regularisação, graças ás prudentes e acertadas medidas tomadas pelo director, assim não tivera antes disso um acontecimento bem triste e doloroso envolvido de magoa a cidade inteira; e foi a morte de um dos estudantes em rixa com um seu condiscipulo, consequencia dessas antigas e estupidas dissensões entre provectoros e novatos. A prisão do delinquente e as penas da lei talvez sirvam de emenda e correção, fazendo com que d'ora avante se não repitam cenas tão tristes e improprias de uma mocidade que se destina pela ciencia que cultiva ás altas funções da magistratura e da politica. Insiste o ministro na necessidade urgente dos estatutos. Dis que as obras de adatação do antigo palacio dos governadores para a Escola, estão paralisadas por falta de meios; é urgente uma providencia porque o Convento de S. Bento, na parte occupada pela Academia, está em quasi ruinas. A Escola de S. Paulo não oferece um aspeito tão pouco lisongeiro quer no que toca a objecto do ensino, quer no que diz respeito ao comportamento dos academicos; se bem, como a de Olinda, igualmente se ressinta dos defeitos dos estatutos.

1850 — "Em ambas academias foram regulares os cursos letivos, mas ambas lutam com as difficulda-

des insuperaveis da falta de bons estatutos; nos atuais ha todos os vicios e defeitos que por vezes se tem trasido ao conhecimento do poder legislativo; a sua reforma é portanto a primeira e mais urgente necessidade. Convem que sejam bem definidas as attribuições dos directores e das congregações; que se dê aquelles a precisa autoridade para velar sobre a conduta dos lentes e chama-los aos seus deveres; que a sua ação seja pronta e efficás em todas as medidas que caibam na orbita de suas attribuições; que se estabeleça uma policia especial propria dos corpos semelhantes, e sem a qual não pode neles manter-se a ordem e a subordinação; e que finalmente se regule de uma maneira mais conveniente o estudo das aulas menores onde muito importa extirpar velhos escandalos e abusos. Em Olinda um dos mais graves inconvenientes destas aulas é o de ensinarem alguns professores particularmente e por pagamento as mesmas materias que são obrigados a ensinar publica e gratuitamente; e em S. Paulo á falta de assiduidade dos professores, e a irregularidade de começarem aulas depois do dia 15 de março, quando devem abrir-se no terceiro dia util de fevereiro, se junta ainda a carencia de substitutos para as cadeiras de geometria, francês, inglês, geografia e historia. Para pôr termo á irregularidade ordenou o governo (aviso de 15 de julho 1845), que embora não concorressem estudantes á matricula se abrissem inpreterivelmente no dia marcado, comparecendo nelas efetivamente os professores; e com o fim de oocorrer á falta de substitutos se tem providenciado por meio de nomeação interinas, mas quer uma, quer outra providencia tem sido inefficases".

1853 — "Usando da autorisação concedida pelo decreto de 16 de agosto de 1851, julga o governo ter atendido a mais vital necessidade das faculdades de

direito do Império, reformando os seus estatutos. Submetendo-se á aprovação do poder legislativo, é quasi ocioso confessar que o governo fêz, quanto em si cabia, para preencher a sua missão de modo a corresponder a confiança nelle depositada. Como neles vereis foram não só ampliadas, mas, melhor distribuidas as materias do ensino; conviria talvez instituir nas escolas de direito uma formatura em ciencias sociais somente, que habilitasse para os cargos que não exigem um conhecimento particular do direito civil. Esta formatura que se poderia fazer em tres anos de estudo de materias dispersas nos cinco anos, com alguma outra que se lhe adicionasse, abria nova carreira á mocidade estudiosa facilitando as habilitações officiais, e dando circulo mais amplo á bem entendida ambição dos alunos, hoje para assim dizer circunscrita á carreira judiciaria. O governo, no entretanto, julgou que tal aditamento o afastaria de alguma maneira da autorisação que lhe fora dada; e persuade-se que semelhante pensamento poderá realizar-se a todo tempo, e fora desta occasião; pode ser o mesmo que um curso de ciencias sociais deva collocar-se mais proveitosamente em lugar diverso da sede das faculdades de direito, e onde se dê maior concorrência; é provavel que ali os alunos prefiram completar, por mais um ou dois anos de differença o curso de direito, que alarga o circulo de suas habilitações; com as quais tambem depois mudarão de projétos continuando por conseguinte os mesmos inconvenientes que hoje se nota. Providenciou-se tambem sobre o provimento das cadeiras, e sobre o estudo das aulas menores, extirpando a relaxação e abusos que nelas havia. Foi regulada da melhor maneira a policia das aulas para que sejam nas mesmas mantidas a ordem e subordinação, que tão favoraveis efeitos deve produzir”.

## VII

### ENSINO MEDICO

**PROJETOS LEGISLATIVOS** — Varios projetos legislativos sobre o ensino foram apresentados á Assembléa Geral. Em 1826 a comissão de instrução publica, dando solução a uma indicação sobre “cartas de cirurgião” impugnadas pelo Cirurgião-Mór do Imperio, ofereceu o seguinte projeto de lei: “Todo estudante que, nas Escolas de cirurgia do Rio de Janeiro e da Bahia tiver concluido o curso de 5 anos ou seis, haverá Cartas de Cirurgião, conforme os estatutos das referidas Escolas. As cartas serão passadas pelo diretor ou pelos lentes que as suas vezes fizer, subscriptas pelos lentes de pratica medica e cirurgica, e secretario da escola, com selo pendente de fita amarela; cada uma das diversas escolas poderá escolher o selo que lhe parecer. A carta de simples cirurgião será em portuguez, porém a de cirurgião formado, em latini e impressa em pergaminho. A letra desta ultima carta será, no quanto puder, semelhante aquella dos diplomas de bacharel da Universidade de Coimbra, e o seu importe de impressão de pergaminho pago pelo pretendente. Mandar-se ha passar cartas aquelles individuos, que havendo feito o seu curriculum nas Escolas de Cirurgia estiverem ainda sem ella por embaraços das ordenanças do

Cirurgião Mór do Imperio. A nenhum outro exame de qualquer natureza que seja, relativo á arte cirurgica ficam sujeitos, os que houverem conseguido as suas respectivas cartas das Escolas em que estudaram. Revogadas todas as leis e ordenanças e regulamentos do fisico-mór e cirurgião-mór do Imperio”.

Em 1827, o deputado Ferreira França (Bahia) deu ao estudo de seus pares um curioso projêto de lei: “Os estudos de medicina do Imperio constarão de tres cursos: O primeiro curso ou sentimento e vocabulario e principio de cultura, a saber: ler e escrever ordinaria e taquigraficamente, desenho e configuração solida, geografia demonstrativa; historia natural e das artes demonstrativas; fisica experimental, quimica experimental; gramatica por meio de exemplos; linguas portuguesa, indigena, hespanhola, franceza, inglesa, italiana, latina, grega; musica, eloquencia e poesia por exemplos de recitação e representação; historia humana; aritmetica, geometria e algebra (até as equações do 4.º grau); logica. Este curso confere o grau de bacharel em letras. O segundo curso ou cultura da razão e conhecimento das leis gerais da materia, da animalidade, entendimento e moralidade a saber: matematicas puras; desenho, e geometria descritiva; fisica experimental; geometria geral e particular, terrestre e ceeste; quimica geral applicada; anatomia; zoonomia; metafisica; dinamica do pensamento e linguagem e ética. Este curso confere o grau de bacharel em artes, suposto o grau antecedente. O terceiro curso, das ciencias medicas propriamente tais -- a saber: as artes de prolongar a vida, proibir a enfermidade e reparar a saude; as artes de produzir e conservar os animais e vegetais e mais corpos necessarios ao sustento, como remedio, e aperfeiçoamento do homem — a saber: anatomia

e desenho do homem e animais; fisiologia; hygiene; patologia e terapeutica gerais; patologia e terapeutica especiais externas; operações cirurgicas e partos; cirurgia pratica; patologia e terapeutica especiais internas; materia medica, farmacia, e arte de formular; medicina pratica sobre meninos, sobre mulheres, sobre homens; simpatias dos órgãos internos com a pele e órgãos externos; fisionomia das enfermidades, simiotica e mudanças fisiologicas e patologicas nas diversas idades, profissões e empregos; relação entre o fisico e o moral do homem; dinamica das paixões ou produção e poder das paixões e uso na cura das enfermidades; alienação mental; diversos curativos das enfermidades agudas e cronicas; medicina, hygiene, uso e abuso dos remedios, toxicologia; veterinaria; agricultura; teoria da educação; historia e importancia das doutrinas medicas; o grau de certesa em medicina; deveres do medico; medicina legal. Este curso confere o grau de doutor em medicina e supõe os graus antecedentes". Este projéto é de fins de maio de 1827.

Quinse dias depois o deputado Manoel Odorico Mendes (Maranhão) pede para sua provincia uma Escola medico-cirurgica. "Organisar-se-á na cidade de S. Luis do Maranhão, segundo o que já se indicou no plano aprovado pelo decreto de 1.º de abril de 1813, uma Academia medico-cirurgica, conforme as estabelecidas no Rio de Janeiro e Bahia, regulando este estabelecimento pelas mesmas leis e disposições que regulam as duas das já mencionadas cidades e ficando o governo autorisado para faser as despesas necessarias".

Em 18 de junho novo projéto. E' seu autor o deputado Lino Coutinho, professor da Escola Medico-Cirurgica da Bahia. "Haverá no Imperio, em

logar das tres Escolas de Cirurgia, já designadas por lei antiga, tres Escolas de Medicina, a saber, no Rio de Janeiro, Bahia e Maranhão. Nestas Escolas se ensinarão os tres ramos distintos da arte de curar: isto é, farmacia, medicina e cirurgia; e em cada um deles o estudante poderá graduar. Para qualquer poder se matricular na Escola de Medicina, é preciso haver primeiro exame de latim, francês, inglês, elementos de geometria e fisica, e de ter a idade de 15 anos completos. O exame de grego, posto que não seja obrigatorio, dará comtudo ao estudante, que por ele houver passado, preferencia nos atos e exames da escola, e nos empregos de saude publica; para os opositores, porém, ás cadeiras, ele será indispensavel. O curso de farmacia será de tres anos, o de cirurgia de quatro, e de medicina de seis, que será preenchido da maneira seguinte: 1.º ano (2 cadeiras): anatomia geral e descritiva; zoologia e mineralogia medica; 2.º ano (2 cadeiras): fisiologia e semiotica da saude, quimica e botanica medica; 3.º ano (uma cadeira): materia medica e farmacia, com exercicio na botica, principios de higiene; 4.º ano (2 cadeiras): patologia externa e cirurgia administrativa, operações e partos; 5.º ano (2 cadeiras): patologia interna, nosografia e semiotica morbosa; medicina administrativa, medicina legal e toxicologia; 6.º ano: clinica (quimica), no hospital, consultas e explicações dos aforismos de Hypocrates á cabeceira dos doentes. O curso de farmacia constará da 2.ª cadeira do 1.º ano (zoologia e mineralogia medica), da segunda do 2.º ano (quimica e botanica medica) e do terceiro ano, medico (materia medica e farmacia com exercicios na botica, principios de higiene). O curso de cirurgia se completará com os quatro primeiros anos do curso medico, com

pratica no hospital na parte cirurgica, desde o primeiro ano. O curso medico é composto dos seis anos já referidos com frequencia de hospital do 4.º ano por diante; e ahí o estudante poderá ser perguntado pelo lente de clinica medica, quimica e cirurgia naquelas materias que houver estudado. Nestes ramos diferentes do ensino da arte de curar, não haverá sinão um unico grau de doutor. Nenhum estudante passará de um ano para outro sem haver sido aprovado no ano antecedente; e para tomar o seu respectivo grau, depois do exame do ultimo ano competente, defenderá publicamente teses, que serão escritas em latim, revistas pelo respectivo lente do ultimo ano, e impressa. Todos os lentes da escola poderão argumentar em semelhantes teses, não sendo, porém, o numero de arguentes menor de quatro. Os que havendo carta de cirurgião formado por alguma das antigas Escolas de Cirurgia, quizerem tomar o grau de doutor em cirurgia ou medicina, deverão ser examinados naquelas doutrinas, em que não foram, quando estudantes das referidas Escolas de Cirurgia; e isto tanto em preparatorios, como nos respectivos anos da faculdade; e bem assim sustentarão as teses indicadas acima. Habilitado assim o estudante se lhe passará carta de doutor em farmacia, cirurgia e medicina; a carta será escrita em lingua latina e sobre pergaminho, passada em nome da Escola, assinada pelo reitor e lente do ultimo ano respectivo e o secretario, com o selo adotado por cada uma das escolas, pependentes de fita amarela e segundo a formula prescrita nesta lei. Ficam sendo opositores ás cadeiras das escolas, aqueles que, tendo o grau de doutor em medicina, e o requerido exame de grego, forem para isso aprovados pela congregação, que se ajuntará no fim de cada ano para fazerem uma se-

melhante escolha, tendo em vista a aplicação que mostraram nas aulas quando estudantes, a bondade de seus exames, a boa sustentação de suas teses; e finalmente a capacidade de seu genio para maior desenvolvimento. Aprovado assim qualquer opositor ás cadeiras da escola, o seu nome será escrito em um livro, onde declare o dia, o mês, o ano de sua aprovação, contando daí a sua antiguidade para entrar em exercicio. O secretario da congregação enviará por copia ao individuo o termo desta aprovação e matricula. Para o ensino de cada uma das Escolas de medicina haverá dez lentes proprietarios e tres substitutos, que terão os mesmos honorarios marcados por leis aos lentes das Escolas de direito. Haverá para cada escola um reitor, homem de consumado saber, o qual segundo os estatutos, que se houverem de dar, governe e dirija a dita escola; o seu honorario será de dois centos. Cada escola terá ainda um secretario que se incumba do cartorio e escripturação propria; matriculando os alunos com despacho do reitor, e passando as certidões de seus exames sem emolumento algum, salvo quando elas não forem necessarias para as suas respectivas materias. O ordenado de semelhante logar é de 800\$000. Haverá ainda para o serviço das aulas e casa um bedel, um porteiro e um continuo, dos quais os dois primeiros terão cada um o ordenado de 400\$000 e o ultimo 640 réis diarios. Enquanto não houverem os estatutos proprios ás Escolas de medicina, se regularão por aqueles da Universidade de Coimbra, na parte que dis respeito á faculdade de medicina, á autoridade do reitor, ás obrigações dos lentes e discipulos. A congregação, porém, de cada uma das escolas, logo que forem criados os lentes, cuidará de organisar os ditos estatutos e aqueles que forem apro-

vados pela Assembléa Geral Legislativa servirão de lei para todas as terras. Enquanto não se criar uma diretoria geral de estudos para todo Imperio, as Escolas de medicina ficam debaixo da direção do Ministro do Imperio”.

Em 1828 foi presente á Camara dos Deputados um “plano de organização de ensino medico”. Não consta dos “anais”.

O debate sobre o projéto Lino Coutinho não oferece interesse. Na ata da sessão de 2 de setembro de 1831 da Camara dos deputados, lê-se: “Entra em discussão o parecer da comissão de saúde sobre o plano apresentado pela Sociedade de Medicina desta Côrte a respeito das escolas da mesma faculdade, e suscitando-se duvida sobre não poder entrar em discussão um plano oferecido pela Sociedade. O Sr. Paulo de Araujo — o assinou e tomou como seu. O Sr. Araújo Lima offerceu emenda para que a discussão fosse por titulos; foi aprovada. (Adiada a discussão com a chegada do ministro do Imperio para tomar parte na discussão do orçamento”.) Na ata da sessão de 22 de agosto de 1832 se lê: “Entraram em discussão as emendas do Senado ao projéto de lei sobre escolas medicas. O Sr. Resende fêz ao projéto algumas observações sobre exame por ponto, preferindo os exames vagos. O Sr. Paulo Araujo concorda, mas pede a aprovação das emendas...” No livro “Centenario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro de 1932” do Professor Fernando Magalhães ha o seguinte comentario: “Tanto na Camara como no Senado as discussões foram mediocres pleiteando o Senador Borges o aumento dos vencimentos e o Visconde Cayru’ o estudo de grego para que os medicos compreendessem melhor a sua tecnologia”.

1830 — “Em lugar das duas Escolas de Cirurgia que atualmente existem, haverá duas Escolas de Medicina, uma no Rio de Janeiro e outra na Bahia”. Eram os discursos iniciais de um projeto de lei do deputado Paulo Araújo, datado de junho de 1828 e publicado nos “anais” da Camara em 26 de junho de 1830.

“Nelas dis o projeto, se concederão graus e diplomas seguintes: 1.º — de doutor em medicina; 2.º — de farmacologista; 3.º — de parteiras. Cada uma das Escolas terá as seguintes cadeiras: a 1.ª de física; a 2.ª de química e noções de mineralogia; a 3.ª de botânica e noções de zoologia; a 4.ª de anatomia geral e descritiva; a 5.ª de fisiologia; a 6.ª de patologia e terapeutica medica; a 7.ª de patologia e terapeutica cirurgica; a 8.ª de materia medica e farmacia; a 9.ª de anatomia topografica e medicina operatoria; a 10.ª de obstetrica e enfermidades de mulheres peçadas e meninos recém-nascidos; a 11.ª de química medica; a 12.ª de química cirurgica.

O curso de medicina será de 7 anos preenchendo do seguinte modo: 1.º ano: física e química teoricas e experimentais, noções de mineralogia; 2.º ano: química e noções gerais de mineralogia, botânica e noções gerais de zoologia, anatomia geral e descritiva; 3.º ano: anatomia geral e descritiva e fisiologia. 4.º ano: patologia e terapeutica medica, patologia e terapeutica e cirurgicas, clinica medica, clinica cirurgica; 5.º ano: higiene, materia medica e farmacia, clinica medica, clinica cirurgica; 6.º ano: anatomia topografica e medicina operatoria, obstetrica, clinica medica, clinica cirurgica; 7.º ano: anatomia topografica e medicina operatoria, medicina legal, clinica medica e clinica cirurgica. O curso de Farmacologia será em tres anos, preenchidos da maneira

seguinte: 1.<sup>o</sup> ano: fisica e quimica, teoricas e experimentais, noções gerais de mineralogia; 2.<sup>o</sup> ano: quimica e noções gerais de mineralogia, botanica e noções gerais de zoologia; 3.<sup>o</sup> ano: botanica e noções gerais de zoologia, materia medica e farmacia com exercicios na botica durante os tres anos. O curso para parteiras será em dois anos, e em ambos elas frequentarão a aula de obstetricia da escola, enquanto não houver uma cadeira propria e independente para elas. As pessoas que quiserem matricular-se nos dois primeiros cursos (de medicina e de farmacologia) deverão ter pelo menos 15 anos e feito exames de latin, francês, inglês, logica, aritmetica, geometria e algebra. As que quiserem matricular-se no curso de parteiras deverão ter a mesma idade e feito exames de primeiras letras e francês. Todos os exames em qualquer dos tres cursos serão publicos e vagos. Haverá em cada Escola um diretor, 14 professores, 7 substitutos, um tesoureiro, um secretario, um preparador de anatomia, um de fisica, um de quimica, um porteiro e os serventes que forem necessarios. O diretor e o tesoureiro serão dois dos professores nomeados pelos outros, de quatro em quatro anos; e continuarão a reger as suas respectivas cadeiras, ficando porém isentos dos exames e teses. O ordenado dos professores e substitutos será igual aos dos Cursos juridicos. O secretario vencerá 800\$000 e as Escolas preferirão sempre para estes empregos as pessoas da profissão. Os preparadores vencerão 600\$000 e o porteiro tambem 600\$000 ficando por sua conta o arranjo e asseio das aulas, anfiteatro e laboratorios etc. Os professores gosarão das mesmas honras de que gosam os dos Cursos juridicos e do mesmo direito de jubilação. Os substitutos e secretario tambem poderão jubilar-se com o ordena-

do por inteiro, depois de 20 anos de serviço. Tanto um como outro não poderão ser despojados dos seus empregos sinão nos casos que a lei determinar. Os logares vagos dos professores serão conferidos aos substitutos respectivos, sem proceder exame ou concurso; os de substitutos, porém, serão dados por concursos. Os atuais lentes das Escolas de Cirurgia passarão a reger nas de Medicina as mesmas cadeiras, que naquelas regem, exceto, se as ditas Escolas de Cirurgia julgarem mais conveniente haver algumas mudanças ouvindo nelas os professores a quem interessarem. Para exercerem os ditos logares de professores e substitutos criados pela presente lei, serão, por esta vés somente, nomeados os cidadãos formados em universidades estrangeiras ou nas atuais Escolas de Cirurgia nacionais que forem por estas propostas ao governo como idoneos, sem proceder exame ou concurso; e não havendo pessoas capazes para regerem ou substituirem uma ou mais cadeiras, fica o mesmo autorizado para mandar estudar na Europa as materias que lhe forem relativas, as pessoas que forem propostas pelas ditas Escolas marcando-lhes um prazo, e sendo entretanto os seus logares interinamente exercidos pelos brasileiros ou mesmo estrangeiros que depois de 20 anos de serviço, tanto um como outro parecem mais habéis. Os cirurgiões formados ou simplesmente aprovados nas atuais Escolas de Cirurgia e os alunos que a frequentarem poderão receber o grau de doutor em medicina fazendo exames das materias tanto dos anos lectivos como de preparatorios, de que ainda não tiverem feito, ficando os primeiros dispensados de toda a frequencia, e os segundos de frequentarem aquelas aulas que já tiverem frequentado. Cada uma das Escolas de medicina logo que forem instaladas, orga-

nizará os seus estatutos ou regulamentos relativos ás attribuições de seus empregos, á sua policia, aos oppositores, concursos, exames, matriculas, diplomas ás pessoas que tiverem estudado em paizes estrangeiros e todos os mais que forem necessarios á boa execução da presente lei. Estes estatutos serão quanto antes apresentados á Assembléa Geral Legislativa e os que forem por ella aprovados regerão ambas as Escolas. Enquanto assim não acontecer serão ellas provisoriamente regidas pelos estatutos que actualmente regem a Faculdade de Medicina de Paris. A Assembléa Geral Legislativa arbitrará a cada uma das Escolas uma soma sufficiente para a compra das maquinas, instrumentos e mais cousas necessarias ás experiencias fisicas e quimicas, as dissecações e preparações anatomicas, assim como para o arranjo das casas onde se estabelecerem as ditas Escolas. Nenhuma autoridade ou corporação que não sejam as das Escolas poderá dar faculdade de curar, ter botica ou partejar”.

*Lei de 3 de outubro de 1832* — “As Academias medico-cirurgicas do Rio de Janeiro e da Bahia serão denominadas Escolas ou Faculdades de medicina. Haverá em cada uma delas 14 professores, que serão todos de profissão medica, ocupando cada um uma das cadeiras do magisterio. Haverá tambem 6 substitutos dos quais pertencerão dois ás ciencias accessorias, dois ás chirurgicas e dois ás medicas. Os substitutos serão tambem preparadores da secção respectiva. O governo fica autorisado a jubilar com o ordenado actual aqueles dos lentes e substitutos agora existentes, que pela sua idade ou enfermidades não poderem continuar a tomar parte ativa nas funções do magisterio; a destinar os outros ás cadeiras, para que forem mais idoneos; e a prover os lugares res-

tantes de professores e substitutos, em pessoas que tenham a necessaria capacidade, podendo admitir estrangeiros na falta de nacionais. Os lugares de substitutos, que vagarem, depois de organisadas as Escolas, serão providos nas pessoas, que mediante concurso, forem por elas apresentadas ao governo como mais habéis. Para entrar em concurso, cuja forma será determinada nos regulamentos da Faculdade, é preciso: 1.º, ser cidadão brasileiro; 2.º, apresentar titulo legal de medico ou cirurgião. Passados, porém, quatro anos depois de organisadas as Escolas, ninguem será a ele admitido, sem apresentar o titulo de doutor em medicina, por elas conferido ou aprovado. Sómente os substitutos tem direito de succeder nas cadeiras: para isso quando houver vaga, a Faculdade respectiva apresentará ao governo aquele dentre elles que, mediante concurso, fôr julgado mais habil.

Os empregados das Faculdades serão: 1.º um diretor nomeado trienalmente pelo governo sobre lista triplice, proposta pelas Faculdades dentre os seus membros; o qual ficará dispensado de assistir aos exames e teses; e na sua falta ou impedimento, fará as suas veses o professor mais antigo no magisterio da Escola; 2.º um secretario, que será da profissão medica, nomeado pela Faculdade, com o ordenado de 800\$000; 3.º um tesoureiro, que será um dos substitutos, sem vencimentos, nem propinas, eleito annualmente pela Faculdade.

O diretor, professores e substitutos terão as mesmas honras e direito de jubilação, que tiverem os dos Cursos juridicos. Os lentes proprietarios terão de ordenado 1:200\$000; e os lentes substitutos 800\$000; nenhum deles poderá ser demittido por falta que haja cometido como lente ou substituto, sem que seja ouvida a Faculdade respectiva.

Além dos empregados acima mencionados, haverá um porteiro com o ordenado de 400\$000, e os mais empregados, que se julgarem necessários para o serviço das Escolas, com os ordenados, que para elas arbitrarem. Todos estes empregados serão nomeados pelo diretor, com aprovação da Faculdade.

As Faculdades concederão os títulos seguintes: 1.º o de doutor em medicina; 2.º o de pharmaceutico; 3.º o de parteira. Da publicação desta Lei em diante não se concederá mais o título de "sangrador". Os diplomas serão passados em nome das mesmas, no idioma nacional, e pela forma que elas determinarem. Os que obtiverem o título de doutor em medicina pelas Faculdades do Brasil, poderão exercer em todo o Imperio indistintamente qualquer dos ramos da arte de curar. Sem título conferido ou aprovado pelas ditas Faculdades, ninguém poderá curar, ter botica ou partejar, emquanto disposições particulares, que regulem o exercicio da medicina, não providenciarem a respeito. Não são comprehendidos nesta disposição os medicos, cirurgiões, boticarios e parteiras, legalmente autorizados em virtude de lei anterior.

Compete ás Faculdades: 1.º formar os seus regulamentos policiaes, disciplinares e economicos, dependentes da aprovação do Poder Legislativo; 2.º verificar os títulos dos medicos, cirurgiões, boticarios e parteiras, obtidos em escolas estrangeiras, e os conhecimentos dos mesmos individuos, por meio de exames, a fim de que eles possam exercer legalmente suas profissões em qualquer parte do Imperio, pagando por estas certificações os medicos, cirurgiões e boticarios a quantia de cem mil réis.

Haverá em cada Faculdade 14 cadeiras. As materias do ensino serão distribuidas de maneira seguinte: 1.ª cadeira: fisica, medica; 2.ª botanica medi-

ca e principios elementares de zoologia; 3.<sup>a</sup> quimica medica e principios elementares de mineralogia; 4.<sup>a</sup> anatomia geral e descritiva; 5.<sup>a</sup> fisiologia; 6.<sup>a</sup> patologia externa; 7.<sup>a</sup> patologia interna; 8.<sup>a</sup> farmacia, materia medica especialmente brasileira terapeutica e arte de formular; 9.<sup>a</sup> anatomia topografica, medicina operatoria e aparelhos; 10.<sup>a</sup> partos, molestias de mulheres peçadas e paridas; e de meninos recém-nascidos; 11.<sup>a</sup> higiene e historia da medicina; 12.<sup>a</sup> medicina legal; 13.<sup>a</sup> clinica externa e anatomia patologica respectiva; 14.<sup>a</sup> clinica interna e anatomia patologica respectiva. As aulas serão publicas e ficarão situadas dentro ou na visinhança dos hospitais civis. As Faculdades, de acordo com os administradores destes hospitais, ficarão por um regulamento especial, com a administração medica das enfermarias destinadas ao ensino clinico.

As materias do curso medico serão distribuidas em seis anos da maneira seguinte: 1.<sup>o</sup> ano, duas cadeiras: quimica medica e principios elementares de zoologia; 2.<sup>o</sup> ano: 2 cadeiras: quimica medica e principios elementares de mineralogia; anatomia geral e descritiva; 3.<sup>o</sup> ano: fisiologia; 4.<sup>o</sup> ano: tres cadeiras: patologia externa, patologia interna, farmacia, materia medica, terapeutica e arte de formular; 5.<sup>o</sup> ano: duas cadeiras: anatomia topografica, medicina operatoria e aparelhos, partos, enfermidades de mulheres peçadas e paridas e de meninos recém-nascidos; 6.<sup>o</sup> ano, duas cadeiras: medicina legal e historia da medicina. A cadeira de clinica externa e anatomia patologica respectiva, frequentar-se-á desde o 2.<sup>o</sup> ano até o 6.<sup>o</sup> ano inclusive; a de clinica interna e anatomia patologica respectiva no 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> anos. As Faculdades quando julgarem necessario poderão propor

uma reforma para a distribuição das materias, que a pratica tiver mostrado mais vantajosa.

As materias do curso pharmaceutico serão distribuidas em tres anos da maneira seguinte: 1.º ano, duas cadeiras: fisica medica, botanica medica e principios elementares de zoologia; 2.º ano, duas cadeiras: botanica medica e principios elementares de mineralogia; 3.º ano, duas cadeiras: quimica medica e principios elementares de mineralogia e materia medica, especialmente brasileira, pharmacia e arte de formular. Durante os mesmos ou outros tres anos, deverão os que seguirem este curso praticar na botica de um boticario, só depois desta partida, e do curso, obterão o titulo competente.

Haverá um curso particular para as parteiras feito pelo professor de partos.

O ano letivo começa no primeiro dia util de março e acaba no ultimo de outubro. Os exames annuaes devem ter logar depois desta época até 20 de dezembro. Não haverá feriado sinão nos dias santos e nos dias de festas nacionais; excetua-se desta disposição as clinicas, nas quais não haverá feriados.

Os estudantes se matricularão antes do principio de cada ano letivo. A taxa da matricula será em cada um deles de 20\$000; os quaes, assim como as somas que pagarem os medicos, cirurgiões e botanicos pela verificação dos titulos obtidos em Escolas estrangeiras, servirão para comprar livros para a biblioteca da Escola. O estudante que se matricular para obter o titulo de doutor em medicina deve: 1.º ter pelo menos 16 annos completos; 2.º saber latim, qualquer das duas linguas, franceza ou inglesa, philosophia racional e moral, arimetica e geometria. O que se matricular para obter o titulo de pharmaceutico, deve: 1.º ter a mesma idade; 2.º saber: qualquer das duas linguas,

francesa ou inglesa, aritmetica e geometria, ao menos plana; 3.º apresentar um atestado de bons costumes passado pelo juiz de paz da freguesia respectiva. Os exames de preparatorios serão feitos por tres professores publicos nomeados pela Faculdade e acompanhados do secretario da mesma. As Faculdades estabelecerão, nos estatutos que ordenarem, a forma destes exames. Os estudantes não serão obrigados a fazer exame no fim do ano, que tiverem frequentado, e poderão fazel-o no decurso do seguinte, ao mesmo tempo que estudarem as materias deste ano; mas se no fim dele ou antes da época da matricula do subseqüente, não tiverem sido aprovados ao menos no exame mais atrasado, não poderão ir adiante.

Nenhum dos seis exames anuais versará sobre a materia das duas clinicas, o exame destas será feito á cabeceira dos doentes depois do sexto ano. Os estudantes do curso pharmaceutico, depois de ter exames anuais, passarão por outro pratico, no qual executarão varias preparações pharmaceuticas.

Passados todos os exames, o candidato não obterá o titulo de doutor, sem sustentar em publico uma tese, o que fará, quando quizer. As Faculdades determinarão por um regulamento a forma destas teses, que serão escritas no idioma nacional ou em latim, impressos, a custa do candidato; os quais assim como os pharmaceuticos, e as parteiras, pagarão tambem as despesas feitas com os respectivos diplomas. Os exames serão publicos e sobre as materias do ponto, que o examinando tirar por sorte. Os estatutos determinarão a sua distribuição e forma.

Os cirurgiões formados ou simplesmente aprovados pelas atuais Academias medico-cirurgicas; e os alunos que atualmente as frequentam, poderão receber o grau de doutor em medicina, fazendo os exa-

mes, que ainda não tiverem feito, tanto das materias dos anos letivos, como dos preparatorios, ficando aqueles dispensados de toda frequencia, e estes de frequentar as aulas, que já houverem frequentado. No caso, porém, destes quererem obter o titulo de cirurgião ou cirurgião formado, as Escolas o conferirão, como atualmente se pratica.

As pessoas, que tendo obtido titulo de formatura em qualquer escola estrangeira quizerem obter o de doutor nas do Brasil, justificada previamente a identidade da pessoa, serão dispensadas sómente de frequencia das aulas e sujeitar-se-ão a todos os exames e onus, a que forem obrigados os alunos, das Faculdades brasileiras; as pessoas, porém, que ainda não tiverem obtido os ditos titulos, serão dispensados sómente na frequencia das materias scientificas, que autenticamente mostrarem terem estudado.

De quatro em quatro anos haverá um concurso para se escolher um individuo doutorado pelas escolas do Brasil, que viaje a custa do Estado, afim de escolher conhecimentos, que os mesmos julgarem convenientes.

A Assembléa Geral Legislativa arbitrará a cada uma das Faculdades uma soma sufficiente para a compra de maquinas, istrumentos e mais coisas necessarias ás experiencias fisicas, químicas, ás preparações, disseções anatomicas, etc.

As Faculdades de Medicina ficam autorizadas a receber e guardar fundos, legados e presentes, que lhes forem feitos por qualquer governo, corporação ou individuo, com um fim util á humanidade, e á ciencia, e dispor dos ditos fundos, segundo as intenções dos doadores, para maior beneficio das instituições medicas.

O ensino da medicina fica livre; qualquer pessoa nacional ou estrangeira poderá estabelecer cursos

particulares, sobre os diversos ramos das ciências medicas e lecionar a sua vontade sem opposição alguma por parte das Faculdades.”

As Faculdades medicas, segundo a lei, eram regidas pelo estatutos da Faculdade de Medicina de Paris, na parte que lhes era applicavel, até serem aprovados os Regulamentos mencionados na lei, pelo Poder Legislativo.

1836 — A Escola de Medicina desta Côrte e a da cidade da Bahia, diz o ministro J. Ignacio Borges, tambem vão continuando os seus trabalhos academicos, fal'as contudo dos elementos adjacentes a tais estudos, como sejam laboratorios quimicos, gabinetes de fisica, hortos botanicos, enfermarias contiguas, instrumentos e utensilios operatorios, bibliotecas, etc.; porém, novos como são tais estabelecimentos não seria possivel estarem providos como convém, até porque a maior parte destes adjacentes demandam grande despesa, e tempo para solicitarem, e dados tais embaraços entendo que muito se ha feito em face de nossas peculiares circumstancias; e mais se poderá fazer auxiliando o Poder Legislativo as intenções do governo a tal respeito. A Escola desta Côrte vos fará presente nesta sessão dos seus estatutos, organisados segundo a lei, pela congregação dos lentes para bem de os aprovardes ou emendardes conforme o seu merecimento”

“Em 1837 surge um caso assim relatado pelo ministro Limpo de Abreu: “Cumpre traser ao vosso conhecimento que por occasião de um requerimento de Parte foi o governo informado de que a Faculdade de Medicina desta Côrte entendeu até ha pouco tempo, que o favor concedido pela Lei de 3 de outubro de 1832 aos cirurgiões formados ou simplesmen-

te aprovados pela antiga Escola devia compreender os alunos, que nesse tempo a frequentarem, e que continuando a fazel-o, obtinham pela nova Escola o titulo de cirurgiões formados ou simplesmente aprovados, com o qual se apresentavam consequentemente requerendo o grau de doutor, sob a unica condição de faserem exames das materias cujas aulas não haviam frequentado. Esta intelligencia foi depois impugnada pelo director da Faculdade, sustentando que aquele favor deve entender-se somente comprehensivo dos que já eram cirurgiões formados ou simplesmente aprovados no tempo em que a lei foi publicada; e que os outros pertencendo á classe dos alunos antigos estão sujeitos, além dos exames, á frequencia das aulas novas. Nesta conformidade foi que o governo deferiu o requerimento da Parte, que se lhe queixou; e por esta occasião, incumbia á Faculdade a organização de um plano regular de estudos propriamente cirurgicos, para vos ser apresentado, a fim de que tendo em consideração o gravame que resultará á sociedade naquella ciencia...

Neste mesmo ano, 1837, o deputado Ferreira França ofereceu á Camara um projéto de lei sobre as Escolas de Medicina e Escolas de Direito. Assim foi redigido: "As Escolas de Medicina e as Escolas de Direito constarão de dois cursos: o primeiro de ciencias dos fatos e o segundo, curso de ciencias das relações. O primeiro curso constará das series dos fatos fundamentais da ciencia, ordenados na ordem da geração. Cada serie ou muitas series pequenas serão objecto de uma cadeira; acrescentará uma ou mais cadeiras dos fatos menos ordenaveis em serie. O segundo curso será a comparação dos fatos de cada serie ou as series dos juisos resultantes, mais a comparação destes juisos; ou a serie de novos juisos resultantes, e assim

por diante até ás ultimas deducções ou juisos incomparaveis, ou ás teses de ciencia. As series de juisos descendentes de cada uma serie de fatos ou (sendo as series de fatos pequenos) as series de juisos descendentes de uma serie de fatos mais, etc., farão objecto de uma cadeira racional. Acrescerá uma ou mais cadeiras racionais das series dos juisos mais ou menos provaveis, descendentes da comparação dos fatos menos ordenaveis em series. As cadeiras se exercerão na ordem dos objectos, e periodicamente, e de baixo do mesmo tecto. O conhecimento perfeito dos objectos do 1.º curso conferirá o grau de bacharel, o conhecimento perfeito reunidos dos objectos do 1.º e 2.º cursos, conferirá o grau de bacharel formado ou doutor (que serão sinonimos). As cadeiras serão dadas a primeira vés pelo governo e depois por concurso, aos bacharéis formados ou doutores. Serão preparatorios o conhecimento perfeito das linguas portugueza e patria, das linguas estrangeiras antigas e modernas cultas, a filosofia mathematica, a filosofia natural; e se estudarão com precedencia do estudo do facto ao estudo racional. As disciplinas das escolas de direito se adicionarão escripturação e conta commercial, medicina legal, historia da moral e legislação e educação. As disciplinas das escolas de medicina se adicionarão: agricultura medica, medicina das paixões, medicina das simpatias, medicina dos gases e fluidos imponderaveis, educação. Desde já as cadeiras das actuais escolas, as de facto precederão ás ciencias puras ou mistas, e em cada uma, a consideração dos fatos precederá á consideração das relações."

Em 1838, Bernardo Pereira de Vasconcellos na pasta do Imperio, volta a insistir na urgencia de melhor aparelhamento para o ensino pratico. "Passando a tratar das Escolas de Medicina tenho de comunicar-

vos que a desta Côrte, continúa em andamento e hoje se acha provida de uma boa coleção de livros que ultimamente recebeu de França para sua bibliotéca. Avultada despesa, porém, tem ainda de fazer-se com este estabelecimento na compra de instrumentos e mais objéto indispensaveis para seus diversos gabinetes e de mobilia para as suas salas, bibliotécas e aulas; na construção de obras internas do edificio e de um salão espaçoso no Hospital de Santa Casa de Misericordia para 200 alunos ouvirem as preleções da clinica, que ahí devem ter lugar; no arranjo de um horto vivo que está estabelecido no Passeio Publico para o estudo da Botanica. Necessidades semelhantes, ocorrem tambem na Escola de Medicina da cidade da Bahia. O governo espera que o habiliteis com os meios necessarios para satisfazer a elas e evitar que de outra maneira se frustrem em grande parte as diligencias e os sacrificios feitos no intuito de promover a instrução e de dar ao Brasil habeis facultativos. O diretor da primeira das mencionadas Escolas organisou e submeteu á discussão da congregação respectiva e á aprovação do governo, um projéto de regulamento provisório, o qual se acha em execução naquilo que não é dependente de disposição legislativa. A discussão de tal projéto ainda se não concluiu; nem foi tambem ainda apresentado ao governo para vir a vossa presença o projéto recomendado áquele diretor para o estabelecimento de um curso propriamente Cirurgico, o qual se torna indispensavel pelas razões ponderadas no antecedente relatório. Assim como os lentes dos Cursos juridicos, os lentes das Escolas medicas estão pouco favorecidos no que respeita aos seus vencimentos. Eles encontram recursos em sua clinica particular, mas essa clinica tornando-se muito numerosa não pôde ser por

elles mantida sinão com prejuizo das suas obrigações escolares, deixando assim de dar-se, como convém, a assiduidade de suas cadeiras, ao estudo profundo das materias que ensina, e de seguir de perto a ciencia nos seus rapidos progressos. Para adstringil-o mais ao escrupuloso desempenho destas, e de outras obrigações, que a lei lhes incumbc, sem todavia se lhes faltar a decente subsistencia, submeterei á sabedoria do Corpo Legislativo a conveniencia de faser extensivas a estes lentes as gratificações que se concederem aos das Escolas de direito. A necessidade de se transferir para o governo a attribuição de nomear os directores das nossas Escolas medicas dentre as pessoas mais dignas, ainda que a estas Escolas não pertençam, bem como de ampliar a autoridade dos ditos directores, é objecto de tão evidente demonstração, que dispensa novos argumentos.”

Em maio, do ano anterior, a comissão de instrução da Camara apresentava a seguinte proposição: “A comissão, a que foi remetido um requerimento de Francisco Ferreira França oferece á consideração da Camara para ser discutido o seguinte projecto de resolução: “o director da Escola de medicina fica autorisado para admitir a frequentar as aulas, Francisco Ferreira França sem dependencia de idade e quaisquer exames anteriores na ordem que quiser, para os faser quando quiser, e se achar habilitado, satisfazendo então as matrículas.”

*Projecto de estatutos* — O ministro do Imperio Ignacio Borges, em seu relatorio de 1836 diz que “a Escola medica da Córte vos fará presente nesta sessão dos seus estatutos organisados segundo a lei, pela congregação dos lentes para bem de os aprovardes ou emendardes conforme o seu merecimento”.

Só em 1841 a comissão de instrução publica da Camara emitiu parecer sobre os referidos estatutos, entrados na Camara no ano anterior "A comissão examinou os estatutos da Escola de medicina da Corte, organisados pela mesma Escola e submetidos á aprovação desta augusta Camara, por aviso da Secretaria do Estado dos Negocios do Imperio em 31 de julho de 1840; e nada achando neles a comissão que não seja conveniente ao bom metodo do ensino, e ao progresso da ciencia medica ou que não tem por fim a boa economia das aulas, e adiantamento dos alunos, é de parecer que sejam adotados os referidos estatutos, não só para a Escola de medicina da Corte como para a da Bahia, visto que a uniformidade de ensino, e de regulamentos é de manifesta conveniencia em todos os estudos do mesmo genero. Como, porém, se encontram nos mesmos estatutos (titulo 1.º artigo 9.º paragrafo 14) as seguintes palavras: — ficando livres de direitos de importação, assim estes ( os livros importados para biblioteca), como todos os demais objéto e utensilios concernentes ao uso da Escola — disposição esta menos própria de uns estatutos, cujo fim não é regular direitos de alfandega, parece á comissão que ela se deve suprimir, ficando esta materia sujeita ás leis gerais do Imperio. Observando tambem a comissão que os mesmos estatutos obrigam os lentes substitutos efectivos a entrar em novo concurso, quando hajam de passar ás cadeiras de lentes proprietarios que estiverem vagas, o que não parece ser mais conforme á justiça, uma vés que para obterem o logar, já passaram pela prova de um concurso, é de parecer que seja suprimido todo capitulo 5.º, titulo 6.º, substituindo o concurso ahi mencionado o principio de antiguidade. Para este fim oferece a comissão o seguinte projéto de resolução: "Ficam

aprovados os estatutos organisados pela Escola de medicina do Rio de Janeiro com as seguintes alterações — no paragrafo 14 do artigo 9.º capitulo unico, titulo primeiro suprimam-se as palavras — ficam livres de direitos de importação, assim estes como todos os mais objectos e utensilios, concernentes ao uso da Escola — o no titulo 6.º suprima-se todo capitulo 5.º, devendo ler-se em seu lugar — quando vagar qualquer cadeira de lente proprietario, será provido nela o substituto csetivo mais antigo — Por estes estatutos se regerá tambem a Escola de medicina da Bahia.”

Daremos destes estatutos os principais dispositivos. Os iniciais dizem sobre “a faculdade de medicina e suas attribuições”: Entender-se ha por Faculdade de Medicina o conselho academico formado do director, que será o seu presidente, dos lentes proprietarios e substitutos. Os substitutos tomarão parte nas deliberações, a exceção daquelas que forem relativas a lentes; votarão na eleição de director, mas não podem ser votados para esse lugar. Os lentes jubilados podem tomar parte na Faculdade e ter vós deliberativa quando, por accordo da maioria de seus membros forem convidados. As sessões ordinarias do conselho serão secretas e durarão duas horas; as atas serão secretas quando a materia o exigir, ou a requerimento de algum de seus membros, convindo á maioria; neste caso se farão em separado, serão fechadas, lacradas e guardadas no arquivo reservado e só poderão ser comunicadas por deliberação do conselho. Compete á Faculdade: a) Deliberar sobre o que fór conducente ao melhoramento do ensino, economia e policia da escola e sugerir ao governo as medidas ou reforma que julgar necessarias; b) apresentar, como manda a lei de 3 de outubro de 1832, os tres candidatos para a escolha do director; a votação respectiva far-

se-á por escrutinio secreto; e) nomear o secretario, eleger o tesoureiro e aprovar e recusar as nomeações da competencia do director; d) nomear anualmente os tres professores publicos para os exames de preparatorios; e) conferir premios aos estudantes; f) julgar os concursos para substitutos e do individuo doutorado pelas escolas do Brasil em missão na Europa; g) examinar semestralmente as contas do tesoureiro e dar o balanço todos os anos á bibliotheca e outros estabelecimentos; h) receber, por intermedio do tesoureiro, em quartéis adiantados, a quantia decretada pelo poder legislativo para a despesa da escola e dar a este dinheiro o seu competente destino; i) accitar os fundos, legados e presentes que lhe fôr feito por qualquer governo, corporação ou individuo com fim util á humanidade e á ciencia e dispor dos ditos fundos segundo as intenções do doador; j) aprovar ou rejeitar "in integrum" ou parcialmente o orçamento das despesas da escola e o relatório sobre o estado dela, que anualmente houver de apresentar o director; k) fazer responsavel o director, na conformidade das leis, quando, por negligencia dos empregados subalternos, se não tenha dado aos fundos pecuniarios a precisa e economica applicação; representar ao governo sobre a sua administração quando assim o exigir o bem da escola; l) designar os livros que se devem comprar com os dinheiros destinados para a bibliotheca e mandar efetuar a compra dos mesmos, ficando livres de direito de importação, assim estes como todos os mais objetos, utensilios concernentes ao uso da escola; m) conceder licença no anno letivo ao lente ou substituto que a requerer com justa causa, contanto que ella não exceda a 15 dias uteis, devendo recorrer ao governo o que quizer por mais tempo no anno; n) enviar ao governo para fazer remeter ás camaras

municipais, sufficiente numero de exemplares do almanaque academico, e annualmente o respectivo suplemento afim delas poderem conhecer os individuos que se acham habilitados para exercer as suas funções na forma da lei, ficando absolutamente sem effeito quaisquer exames profissionais ou registro de diplomas ou cartas que se tenham irregularmente feito nas ditas camaras; o) propôr á consideração das ditas camaras as medidas que julgar convenientes á saude publica e policia medica, muito particularmente a respeito de individuos que sem habilitação legal se intrometerem a exercer a medicina." Sobre lentes proprietarios e substitutos disiam os estatutos: As antiguidades dos lentes proprietarios e substitutos serão reguladas por essas nomeações; as dos lentes da Academia medico-cirurgica, porém, e que dela passaram para a Escola de medicina, segundo a lei de 3 de outubro, serão contadas das suas antigas nomeações. Os lentes ou substitutos que tiverem completado 20 anos de serviço academico terão direito á jubilação com o ordenado por inteiro. Os que quizerem, porém, continuar no mesmo exercicio, tendo completado os 20 anos, e nisto concorde a Faculdade, precedendo representação dela ao governo, mostrando as vantagens que daí pode colher a instrução medica continuará no ensino, autorisando-o o governo, com mais a quarta parte do respectivo ordenado. Esta gratificação duplicará no fim de quatro anos, precedendo nova autorisação do governo. Quando aconteça algum lente ou substituto inhabilitar-se dentro dos primeiros dez anos de serviço, jubilar-se-á com meio ordenado e daquela data em diante com mais um acrescimo proporcional. Succedendo que dois ou mais lentes queiram trocar entre si a gerencia de suas cadeiras ser-lhes-á licito enviar ao diretor uma proposta a tal respeito

para ser apresentada em conselho. Esta proposta que será motivada e assinada pelos interessados entrará em discussão para ser concedida, se fôr de utilidade ao ensino. No caso de afirmativa enviar-se-á ao governo e publicar-se ha a troca por edital. Os lentes e substitutos usarão nos atos publicos das vestes academicas que o governo designar. Sobre o "estabelecimento da escola" dispõem os estatutos: além da bibliotheca, secretaria e enfermarias necessarias para as clinicas, haverá na Escola, com competentes arranjos não sómente as aulas ou anfiteatros que a Faculdade julgar precisos, como tambem um laboratorio quimico, horto botanico, gabinete de física, de historia natural e de anatomia cirurgica e patologia. Sobre clinicas disem: o ensino de clinica interna e externa continuará a ter logar no Hospital da Misericordia, enquanto a Escola não tiver estabelecimento proprio neste genero. Destinar-se-á, portanto, no dito hospital oito dias antes da abertura dos cursos, parte das melhores enfermeiras que ali houver escolhendo-se os doentes que fôr mistér, de ambos os sexos, e de diferentes molestias. Estas enfermeiras serão providas á custa do Hospital de tudo que fôr para o serviço, e quando necessario o exigirá da administração. Esta, de acordo com a Faculdade, fará aprontar uma sala para os instrumentos de física que podem servir para cura das molestias e para observações meteorologicas; o anfiteatro com os seus accessorios para as lições de clinicas, e duas salas de banho, embrocações, vapores e estufas com os competentes aparelhos. Os estudantes obrigados a frequentar a clinica seguirão o lente ao leito dos doentes, e assistirão, depois de terminada a visita, as suas lições de anfiteatro. Os lentes de clinica exercerão por si ou pelos pensionistas da Escola pratica, por eles nomeados, a policia medica das sa-

las que lhes forem confiadas, levando em officio ao diretor suas observações para que se possa representar ao provedor do hospital sobre o que convier ou ao governo no caso de omissão deste. Cada um deles fará escrever em dois cadernos proprios um receituário numerado guardando-se estes cadernos na botica do hospital para serem diariamente apresentados no ato da visita e findo o ano letivo irão para o arquivo, devendo o mesmo lente em todo tempo fazer as modificações que julgar convenientes sem que seja licito raspar nem riscar o que uma vês estiver escrito. Destes dois cadernos, um contendo o receituário da véspera estará na mão do lente no ato da visita, e o outro em que escreverão as prescrições do dia estará em poder de um dos alunos mais provétos por ele indicado, o qual irá escrevendo o receituário que o lente ditar, na presença do enfermeiro da sala. Este lhe será responsavel pelas faltas ou negligencias que houver, podendo o mesmo lente expelli-lo da enfermaria de clinica dando disso parte á administração da Santa Casa, se ele fôr incapaz ou negligente; e se pelo contrario, fôr ativo e zeloso para com os enfermos, lhe poderá o lente arbitrar uma gratificação até 10\$000 mensais, considerando-se como servente da Escola. Regular-se-á a clinica de partos, logo que se estabeleça, pelos preceitos acima indicados acerca das outras, devendo nela ter exercicio um dos pensionistas da sessão de cirurgia que o diretor nomear. Sobre os exames preparatorios: nenhum estudante poderá ser matriculado sem que mostre ter sido aprovado em todos os exames dos preparatorios. Para ser admitido a estes exames é necessario apresentar certidão de justificação scientifica e documentos de aproveitamento e frequencia; deposito de 6\$000. O produto das quantias depositadas será depois de concluidos os

exames entregue, "pro rata", aos examinadores. Os exames serão publicos e feitos na Escola; começarão no primeiro dia util de janeiro e durarão até meados de fevereiro. Os pontos das materias serão remetidos, antes das férias, pelos professores publicos nomeados examinadores, ao diretor. Estes pontos serão numerados e registrados pelo secretario que os porá na urna no ato do exame, os numeros correspondentes, da qual cada examinando tirará um na presença dos examinadores sobre cuja materia versará logo o exame, o qual terá lugar primeiramente sobre a gramatica latina, em prosa e verso, e seguidamente sobre francês ou inglêz, philosophia, arithmetica e geometria; à exceção do exame desta ultima materia para a qual se concedem cinco minutos de reflexão; os outros terão lugar immediatamente depois de tirado o ponto respectivo. O exame de cada materia durará um quarto de hora e findo ele votarão os examinadores em escrutinio secreto. O candidato reprovado em uma materia pode repetir, em prazo razoavel concedido pelo diretor, o exame. Todo estudante que por diploma ou titulos autenticamente reconhecidos mostrar ter sido aprovado, em qualquer academia legalmente autorizada sobre todas as materias que fazem o objeto dos preparatorios, será dispensado de novo exame; devendo, todavia, a sua conduta ser abonada. Só é considerado como estudante da Escola o que fôr "matriculado" em qualquer dos seus cursos. Sobre o ensino dispõem os estatutos: o curso completo de medicina será de 6 anos, nos quais se ensinarão as materias das respectivas cadeiras pela ordem estabelecida em um mapa ou naquella que a Faculdade estabelecer como melhor convier ao ensino. Haverá demais uma clinica de partos comprehendendo molestias de recém-nascidos, logo que exista uma casa de maternidade. O curso farma-

ceutico será de tres annos. Nenhum estudante de farmacia poderá passar para o curso medico sem estar habilitado de todas as materias que para este se exigem e sem ter obtido a nota pelo menos de distincção em todos os exames. O curso de partos será de dois annos, consistindo o segundo na repetição do primeiro, sendo nele dispensadas as parteiras da taxa de matricula que pagaram no primeiro. As materias do curso medico serão divididas em tres secções a saber: das ciencias accessorias, chirurgicas e medicas. A primeira comprehenderá as materias do 1.º anno, botanica, fisica medica, quimica e medicina legal; a 2.º comprehenderá a anatomia, patologia externa, as materias do 5.º anno, inclusive a de partos e anatomia patologica respectiva; a 3.ª fisiologia, farmacia e materias anexas, patologia interna, higiene e clinica interna e anatomia patologica correspondente. Cada secção terá dois substitutos que presidirão as preparações das cadeiras que lhes correspondem debaixo das instruções do respectivo lente. O director fará apromptar tudo quanto fôr necessario para a abertura das aulas e seu regular andamento, e cuidará em distribuir os substitutos de modo que a cada um caiba igual trabalho; succedendo haver impedimento ou falta de substitutos na mesma secção, designará para os suprir alguns dos outros; no caso, porém, de não poder ter isto lugar, será então chamado um dos substitutos honorarios. Os cursos e todos os demais atos da Faculdade, à exceção do conselho academico, serão publicos. Todo lente substituto em exercicio catedratico poderá admitir qualquer pessoa decente ás suas lições, sem apresentação de carta. No recinto do magisterio ninguem poderá tomar assento durante a lição e os exames sem licença dos lentes. As lições durarão uma hora, podendo o lente empregar parte deste tempo

na recapitulação da lição precedente, feita por de mesmo ou pelos alunos que designar. De duas em duas semanas haverá sabatinas, nas quais serão os alunos interrogados sobre as materias anteriormente explicadas. Serão os lentes responsaveis pelo exercicio regular das lições e pela manutenção da ordem entre as pessoas que assistirem o seu curso, devendo suspender as lições logo que ella se não restabeleça com as suas admoestações, o que participarão ao diretor immediatamente com declaração do motivo que para isso tiverem e dos autores da desordem. O lente de botânica fará herborisação — acompanhado dos estudantes do seu curso e encontrando nella plantas de prestimo e raras, as fará recolher ao herbanario da Faculdade com os esclarecimentos que julgar necessarios. O lente de anatomia fará preparar pelos dissetores os esqueletos que forem precisos para o gabinete, assim como as peças anatomicas de dissecações difficeis e patologicas mais importantes que encontrar em suas lições; ao que ficam igualmente obrigados os lentes de clinica tanto externa como interna. Estes organizarão em quadros mensais as taboas meteorologicas preparadas pelos clinicos; farão uma estatistica arrazoadada de sua clinica anual com especial menção dos metodos e agentes terapeuticos por eles empregados, o que tudo será communicado á Faculdade e depositado em seus arquivos. Todo lente e em particular os de medicina legal, materia medica e higiene farão o Brasil especial applicação das doutrinas que ensinarem, devendo o de materia medica esmerar-se em apresentar os medicamentos que podem suprir com vantagem os exóticos ou ser-lhes succedaneos. Oito dias antes de acabar o ano letivo, por meio de um edital, serão os estudantes convidados a se habilitar para os exames escolares que começarão logo, depois

de findo o dito ano. Não será admitido a exame todo aquelle que tiver 15 faltas sem causa justa, nem aquelle que, por impossibilidade justificada, tiver o duplo; estas faltas deverão ser justificadas perante os lentes do ano logo depois de cometidas. No caso de perda do ano por causa justa poderá a Faculdade dispensar a taxa da matricula do ano seguinte. Os exames escolares que versarão sobre as materias do ano, a exceção das clinicas, serão feitos pelos dois lentes do mesmo ano e um dos substitutos. Fica abolido o uso de tirar ponto, sendo livre aos lentes o interrogarem sobre qualquer das materias do exame, terminando estes, os examinadores, em reunião secreta consultarão entre si sobre a nota que merece cada aluno, ouvindo reciprocamente a informação que cada um dêr da assiduidade e aproveitamento no seu curso, e prevalecendo sempre a opinião da maioria. As notas dos exames serão as seguintes: — Reprovado, aprovado simplesmente, distinção, cum laude e optime cum laude — Haverá tambem a nota — esperado — para cada ano, uma vez somente, pelo tempo que aos examinadores parecer conveniente não excedendo ella de seis meses, e será applicado aquelle que, tendo satisfeito sobre as materias de uma cadeira ou não tiver a respeito de outra, ou que não tendo bem respondido sobre as materias do exame, tiver, todavia, dado provas de bom estudante, assim nas aulas como nos exercicios escolares, e fôr julgada a sua falta como proveniente de perturbação. Neste caso não ficará o aluno inhibido de matricular-se no ano seguinte: mas se no novo exame fôr reprovado perderá a dita matricula. O estudante que fôr duas vezes reprovado nas mesmas materias ficará inhibido de proseguir o curso. Os exames de clinica serão feitos pelos respectivos lentes e versarão não só sobre a materia de seis

observações, tres cirurgicas e tres medicas que terão sido colhidas pelos alunos nos cursos de clinicas respectivas e rubricadas pelos lentes, e que serão distribuidas e remetidas pelo secretario aos examinadores na vespera do exame, depois do qual regressarão ao arquivo; como tambem sobre taes casos praticos, indicados nas enfermarias da clinica pelos examinadores; destes tres casos, um será de medicina, outro de cirurgia e outro de uma parturiente que poderá ser substituida por uma doente qualquer ou de um recém-nascido enfermo. Os estudantes do curso de farmacia, aprovados nos exames anuais, e que tiverem concluido os anos de pratica, passarão por um exame pratico, em que executarão immediatamente as preparações farmaceuticas que tirarem por sorte, podendo ser interrogados sobre elas. Os exames do curso de obstetia terão lugar logo que acabem os do curso medico; as parteiras não serão habilitadas para o requerer sinão depois de frequentado o 2.<sup>o</sup> ano. Elas serão obrigadas a executar na boneca as manobras que lhes forem designadas. E' expressamente prohibido declarar aos alunos a nota que tiveram nos seus exames; eles só a saberão depois de passados, pelo menos tres dias, época em que o secretario afixará á porta da Escola o mapa com as declarações. As theses versarão sobre qualquer das materias que fazem objéto do curso medico, serão organisadas em fórma de proposição ou de dissertação e terão no fim ao menos seis aforismos de Hippocrates que tenham relação com a materia, quanto fôr possível. O grau de doutor será solenemente conferido pela Faculdade, e sem ele o candidato não terá direito a diploma. Os estatutos precisam tambem premios de meritos literarios, em forma de medalhas de ouro, para os alunos da escola pratica "em virtude de um concurso".

“A’ Escola de medicina se concedem tres lugares de lentes e seis de substitutos honorarios: os primeiros serão destinados para os substitutos que nesta qualidade se jubilarem com 20 anos de serviço, ou que o forem depois de 12 havendo prestado relevantes serviços á Escola; os segundos para os doutores que voltando de viajar a custa do Estado, derem á Faculdade honrosa conta de si, e para os discipulos da Escola pratica, que mediante concurso, obtiverem seis premios. Este titulo só lhes será conferido depois de doutorados.” Os substitutos honorarios poderão ser convocados a concorrer com os efetivos ou a suprir as suas faltas, sem que contudo façam parte do conselho academico. Haverá tres especies de concurso para os lugares de substitutos efetivos a saber: uma para as ciencias accessorias, outra para as chirurgicas e outra para os medicos. Para entrar nestes concursos, deverá o pretendente satisfazer as condições seguintes: a) mostrar que é cidadão brasileiro e está no gozo dos direitos politicos; b) apresentar diploma de doutor em medicina, conferido ou aprovado por qualquer faculdade do Brasil; c) produzir um atestado de bons costumes passado pelo juiz de paz, do seu domicilio. A Faculdade constituirá o jury que deve julgar o concurso. As provas serão: a) uma composição por escrito; b) uma lição oral; c) uma tése. Haverá mais uma prova pratica, se assim julgar a Faculdade, quando o concurso verse sobre ciencias essencialmente praticas. As duas primeiras provas terão por objeto a materia de um ponto que, em presença do jury, o candidato mais antigo ao alistamento tiver tirado por sorte dentro quatro questões, que deverão ter sido redigidas na vespera por uma comissão de tres membros, e postas em urna precisamente ao mesmo jury com a diferença de ser o ponto a composição extraída no

mesmo dia, e o da lição oral 24 horas antes. Quanto á prova pratica, será ella feita da maneira que o determinar a Faculdade, procedendo participação aos candidatos, logo depois de seu alistamento; e quanto ao assunto da tésese será "ad libitum", mas sempre circumscripção ás materias do concurso. Na prova oral, que durará uma hora, não é permitido ao candidato "introdução ou dissertação alguma estranha á materia do ponto". Passados dois meses, depois da ultima lição oral, terão lugar as téseses, para as quaes não haverá revisão anterior, respondendo o candidato pelas especies morais e legais que nella se contenham. No seu frontespicio declarar-se-á o fim deles, assim como o nome de todos os concurrentes. Serão arguentes os mesmos candidatos na ordem do alistamento. No primeiro dia util, depois da sustentação das téseses, á hora marcada, na presença da Faculdade, e dos candidatos, abrir-se-á a caixa das composições, as quaes serão entregues aos seus donos na ocasião de subirem á cadeira na ordem estabelecida, afim de as lerem publicamente com a assistencia do candidato que se seguir, sendo o ultimo assistido pelo primeiro. Finda esta leitura, encerrar-se-á a sessão e examinando os membros do juri em particular as ditas composições, se o quizerem, passarão a votar em escrutinio secreto. Finda a votação, apurado o resultado, o director officiará logo ao governo pedindo-lhe que expeça ao nomeado o competente titulo. O concurso para o lugar de lente proprietario não haverá lugar se pretender á cadeira um só substituto efetivo, devendo ella ser-lhe conferida neste caso; assim como não terá tambem lugar sem que esteja completo o numero legal de substitutos efetivos em todas as secções, na epoca de começarem os atos do concurso. Quando este se puser em pratica, seguir-se-á o pro-

cesso acima referido, com as seguintes modificações: 1.º — entrarão sómente os substitutos efetivos, quando se não apresentarem os honorarios, sendo inutil annunciar pelas folhas publicas, sobre o caso de ausencia de um ou de outro; 2.º — os substitutos que quizerem concorrer alistar-se hão na secretaria, independentemente de despacho do director; 3.º — o praso para habilitação será de dois meses; 4.º — as provas, que serão as mesmas que a dos lugares de substituição, e que tambem versarão sobre materias de cadeira em concurso, terão a differença, relativamente á composição, de serem 12 as questões, das quaes 6 abrangerão materias pertencentes aos diversos ramos do ensino medico, e de, no concurso para as cadeiras de clinica, haver uma lição oral sobre os enfermos designados no hospital. 5.º — não haverá acerca dos candidatos juizo previo sobre moralidade. O concurso para a escolha de um medico que deve viajar á custa do Estado se fará na conformidade da lei, pela maneira que determinar a Faculdade, publicando-se antes um programma com a declaração das condições de viagem”. Depois de prescrever o regime de habilitações para os individuos que se apresentarem com titulos profissionais obtidos nas academias medico-cirurgicas ou em outras escolas estrangeiras, o projeto de estatutos determina a criação de um “almanaque academico contendo os estatutos da Escola de medicina do Rio de Janeiro, o estado do pessoal e disciplina, assim daqueles que obtiveram diplomas pela academia medico-cirurgica, desde a promulgação da lei de 9 de setembro de 1826 até a época de sua reforma, como dos que obtiveram pela Escola de medicina, desde a sua instalação em 1833, até o ano da aprovação destes estatutos, incluindo-se aqueles cujos diplomas, em conformidade da lei ou destes estatutos, tiverem sido

conferidos ou aprovados pela Faculdade, devendo os nomes colocados debaixo do titulo de cada uma das escolas, ano, profissão, seguidos de naturalidade, premios obtidos, e materia de téses que hajam sustentado. Acrescentar-se-á anualmente um suplemento, contendo na ordem estabelecida os nomes dos que forem obtendo diplomas. Destes almanaques serão dois para a Bibliothéca Publica, outros tantos para a da Escola, um para lente e substituto, remetendo-se ao governo os que forem necessarios ás Camaras Municipais. O lente ou substituto que faltar aos seus deveres, impostos por estes estatutos, ou que, nos seus discursos ou ato academico ofender a moral publica; aquelle que por uma conduta notoriamente escandalosa comprometer a honra da Faculdade, será deferido ao conselho academico pelo diretor ou por tres lentes para o devido processo." No caso de falta a lições a Faculdade se regulará pelo seguinte: a) tendo o lente faltado tres vezes successivas, sem previa participação ao diretor diretamente, ou por intermedio do secretario será multado em tres dias de ordenado; b) deixando de lecionar seis véses no mez ainda que tenha prevenido ao diretor, mas sem apontar motivo justo, será multado em seis dias de ordenado; c) reincidindo no mesmo ano nessas faltas, será deferido á Faculdade para o devido processo. Sobre os estudantes eis o que o projéto prescrevia, entre outros dispositivos: "Será considerado como delito, e terá as penas: a) faltar aula desde a chamada até o fim, ignorar completamente a lição; b) faltar ao silencio na aula, sobretudo durante as lições e exercicios escolares; c) faltar ao exame no dia marcado; d) sair sem motivo justo antes de finda a hora letiva e a dos exercicios escolares; e) portar-se irreverentemente na Escola; f) fazer bulha na Escola, desatender aos em-

pregados subalternos; g) distribuir ou fazer pasquins, caricaturas, gravuras ou qualquer outra coisa neste genero indecente, obsceno ou insultante. Penas: um ponto applicado pelo lente ou substituto que occupa a cadeira; um a dois pontos applicado como acima foi dito; exame no fim de todos pelos mesmos examinadores e multa de 10\$000 applicada pelo diretor, em vista de participação que deverá fazer-lhe o secretario, e depois de ouvido o estudante; um a nove pontos applicados pelo diretor; repreensão pelos lentes em todas as aulas, determinada pelo diretor, quando se não conhecer o seu autor. Fazer parede para qualquer fim é ilícito. São ainda delitos: provocar os doidos; praticar com os enfermos atos de crueldade; ofender a moral e o pudor publico com palavras ou atos; arrancar editais, resistir ás ordens do diretor; praticar atos de esgarceo ou desprezos dirigidos contra os superiores ou alentados e ataques de qualquer especie contra qualquer destes; ou qualquer ato natural de insubordinação, de desobediencia e de afronta ou offensa grave aos seus colegas, quer no recinto da Escola, quer na presença de algum lente. Um dos dispositivos interessantes do projeto de estatutos é o seguinte: "A Faculdade dará por escrito ao medico viajante á custa do Estado, na forma das condições publicadas no programa do concurso, as precisas instruções para aquisição dos conhecimentos que ella deseja obter, marcando-lhe o tempo que deve durar a viagem, e os lugares por onde deve ser feita, podendo mandar empregar parte della no lugar do Brasil que fór designado, com a obrigação de remeter o viajante para o gabinete de historia natural as substancias medicinaes, de notavel prestimo para cujo fim haverá das autoridades auxilio que fór myster. Durante a viagem, deverá o pensionista entreter com o diretor uma

correspondencia seguida, comunicando-lhe todos os descobrimentos e melhoramentos scientificos, para serem presentes á Faculdade. Tambem se prestará á compra de livros ou quaisquer outros objéto, que lhe forem encomendados para o uso da Escola, sob pena de se lhe suspender o subsidio". Na sessão de abertura, a Faculdade nomeará uma comissão de tres membros para apresentar na sessão conveniente uma memoria historica de todas as materias ou acontecimentos dentro do ano findo." Os lentes que tiverem organizado os compendios das materias de suas cadeiras, precedendo aprovação da Faculdade, e participação do director ao governo, terão a impressão gratuita, competindo-lhes o privilegio exclusivo da obra por dês anos.

Da escola pratica, dis um dos titulos do projéto de estatutos: "Haverá no seio da Escola de medicina uma Escola que será composta de regente, dose pensionistas e de um numero indefinido de discipulos. Os pensionistas serão divididos em duas secções composta cada uma de seis: a primeira compreenderá os ajudantes, a segunda os clinicos. Tanto uns como outros serão nomeados por concurso, e vencerão réis 200\$000 cada um anualmente. Haverá em uma das salas da Escola uma lista afixada, em que estejam inscritos os nomes dos pensionistas, e os dos discipulos. Só os discipulos da Escola pratica poderão concorrer aos premios da Faculdade e aos lugares de pensionistas da mesma. O discipulo que, sem causa justa, e comunicada, tiver faltado no ano 15 vezes aos exercicios da Escola, perderá o seu titulo: o mesmo terá lugar quando o exigir a irregularidade de sua conduta. O juizo da Faculdade a respeito será definitivo. Os ajudantes serão distribuidos em duas series iguais: á primeira pertencerão os dissetores, á segunda os naturalistas.

Os dissetores terão a seu cargo ajudar os respectivos substitutos nas preparações dos cursos de anatomia e medicina operatoria; assistir ao curso dos respectivos lentes para ajudal-os, e arrecadar depois de finda a lição os pertencentes à Faculdade; preparar as peças anatomicas e patológicas; dirigir na Escola pratica, debaixo da inspecção do regente, substituto em exercicio, ou lente respectivo, as necropsias, os ensaios operatorios e as experiencias fisiologicas feitas sobre animais vivos. Os naturalistas terão as mesmas obrigações junto ás cadeiras de quimica, de medicina legal, botanica e farmacia; dirigirão as experiencias toxicologicas sobre animais vivos, os ensaios farmaceuticos e as experiencias quimicas. Na falta de lente, substituto ou regente terão a conduta das herbarisações da Escola; e entregarão ao regente, depois de classificadas e condicionadas, as plantas que lhes forem designadas. Os clinicos tambem serão distribuidos em duas series iguais, uma medica e outra cirurgica. Eles ajuntarão os elementos das estatisticas anuais, que devem ser apresentadas à Faculdade pelos lentes de clinica. Observarão os enfermos que lhes marear o lente com os discipulos que lhes forem designados, dirigindo a redação das observações feitas por estes e dirigindo eles mesmos aquelas que lhes for ordenado. Estas observações serão completas contendo a descrição das lesões patológicas manifestadas pela necropsia, quando o doente tiver succumbido. Terão a seu cargo, debaixo da inspecção do lente, a policia medica das salas de clinica, e farão com os discipulos de sua serie o curativo dos enfermos que lhes couberem. Residirão no Hospital, e a Santa Casa lhes fará as mesmas vantagens que aos seus proprios pensionistas, exceto o ordenado. O regente será nomeado por concurso; vencerá 800\$000 por ano; dirigirá ime-

diatamente os trabalhos da Escola pratica, exceto os que tiverem lugar nas aulas de clinica. Ele terá a seu cargo o gabinete de anatomia e o herbario da Faculdade. O regente será de profissão medica."

Na vigencia interina destes estatutos foram expedidos varios atos pelo poder executivo; sobre a situação dos substitutos na congregação, sobre concursos. Antes o governo cuidara do doutoramento de professores (1834) e regulamento policial academico... (1835).

*Debate sobre o projêto* — Na ata da sessão da Camara dos Deputados, de 8 de junho de 1843, lê-se o seguinte parecer da comissão de instrução publica sobre o projêto de estatutos (cujos principais dispositivos demos acima, organizados pela Escola de medicina do Rio de Janeiro, de acordo com a lei de 3 de outubro de 1832. "A comissão de instrução publica, a quem foram presentes os estatutos da Escola de medicina desta Córte, organizados pela respetiva Faculdade, em virtude da autorisação do artigo 34 da lei de 3 de outubro de 1832, teve perfeita convicção que, tanto eles, como esta lei organica, precisam modificações, que as aproximem mais dos principios hoje admitidos em as nações mestras na educação da mocidade, e sobretudo melhorem o sistema de escolha de professores. Mas vendo a comissão, que estas providencias podem, depois de muito trabalho que dêem tornar-se inadequadas com a nova organização dos estatutos scientificos sobre que se tem as vistas; e que ao mesmo tempo não é mais possivel continuar a Escola de medicina desta Córte a reger-se por estatutos em que, na forma da aprovação provisoria, que lhe deu o governo imperial, foram executados todos os artigos para que não estava ele, nem a Faculdade autorizados, e especialmente os que dis-

põem sobre a policia da Escola, e impõem penas contra as diversas faltas que podem e costumam cometer os escolares, concordou em que se adotem por enquanto os estatutos a que se referem, até a reforma dos estatutos científicos, e com algumas alterações que a pratica tem tornado precisas; para o que tem a honra de propor a seguinte resolução: Artigo unico. Ficam aprovados os estatutos da Escola de medicina desta Côrte com as seguintes alterações: no artigo oitavo: em lugar de professores publicos, diga-se examinadores. Suprima-se o artigo 22 pelo seguinte: "no dia 20 de dezembro proceder-se-á á eleição ordinaria do tesoureiro, a quem compete: 1.º, receber os diuheiros de que trata o 1.º que passa a ser o 9.º do artigo 9.º; todos os mais que tenham de ser empregados em beneficio da Escola, e a taxa dos exames preparatorios de que disporá na forma do artigo 62. O artigo 32 substitua-se por este: o bibliotecario continua a ter o ordenado de 600\$000 e residirá dentro do estabelecimento logo que haja acomodação propria, a juiso da Faculdade. No artigo 63 em lugar de professores publicos diga-se examinadores idoneos. No artigo 77, paragrafo 3, em lugar de — diga-se sem ter pelo menos obtido aprovação plena em todas as materias do ano. No artigo 79 suprima-se das palavras — no caso porém, até o fim. No artigo 87 acrescente-se no fim de tudo — e verificada pelo secretario sua exatidão e apresentada ao director. O artigo 95 substitua-se pelo seguinte — as notas de exame serão: reprovado — aprovado simplesmente — e aprovado com muita distincção (o mais como no paragrafo que começa por — Ilaverá até o fim). No fim do artigo 101 acrescente-se — o director porém as poderá mandar alterar, sujeitando a sua decisão á Faculdade, se o requerer o doutorando. No artigo

110 e depois da palavra — individualmente — acrescenta-se ou por turmas de 4 a 6, se forem muitos os doutorandos. Suprima-se o titulo 5.º todo inteiro (premios). No artigo 137 paragrafo 1.º suprima-se das palavras — e quanto se não apresentarem — até o fim. Suprima-se o artigo 16 (compra de instrumentos) e o titulo 10 desde o artigo 182 a 194 (escola pratica). Salva a redação. Sala das sessões da Camara dos Deputados, aos 8 de junho de 1843". Assinaram este parecer os Srs. P. Cavalcanti, J. J. da Rocha, Pereira Jorge".

De 8 de junho de 1843 até 30 de janeiro de 1845, data de novo parecer, o terceiro, da comissão de instrução não consta dos "anais" da Legislatura noticia de tal assunto. Eis o novo relatorio.

"Foram presentes á comissão de instrução publica os estatutos que, em virtude do artigo 14 da Lei de 3 de outubro de 1832, organisou a Faculdade de medicina do Rio de Janeiro, assim como o parecer que sobre eles tenha dado a comissão que a precedeu na sessão de 1843. Conformando-se em parte a esse parecer e accitando muitas de suas emendas não pôde comtudo a comissão adotal-o em sua totalidade, pois que divergem suas vistas das da antiga em questões de muito alta importancia para o ensino, e a respeito das quais, julga a comissão seguir fielmente "os principios hoje admitidos nas nações mestras na educação da mocidade". Suprimira a antiga comissão por seu parecer os artigos concernentes á criação de uma escola pratica e á fundação de premios, a actual, porém, convencida como está de que tanto mais fortes serão os estudos, quanto mais vivos forem os incentivos de emulação; e reconhecendo com todos os bons espiritos que, nas ciencias de applicação, vão é todo ensino teorico, se incessantemente o

não acompanha o pratico, restabelece as duas instituições (premios e escola pratica). O estudo da medicina é um dos mais difficultosos e rarissimas vezes medra, quando não é a ciencia cultivada por espirito que forlificaram trabalhos anteriores, que auxilia o conhecimento das linguas, e que não são esclarecidos por esse complexo de noções que, quando bem organizada, encerra a instrução secundaria: entretanto é bem pouco o que hoje entre nós se exige dos que se destinam ao estudo de uma ciencia, cuja pratica tanto influe sobre o nosso principal interesse, sobre a saude e existencia. Levada destas considerações, julga a comissão que devem os candidatos à Escola de medicina dar mais solidas garantias de sua aptidão para tão arduos estudos, não todos aqueles que em França e na Alemanha se demandam, pois que desgracadamente em grande atraso, muito maior de dantes se acta a nossa instrução secundaria, mas somente aquellas que com os nossos recursos são compatíveis. O Collegio Pedro II e seus professores parecem à comissão os juizes mais competentes e o local mais apropriado para o exame desses candidatos. Fazendo-vos esta proposta, confirma-se a comissão ao espirito que anima a Faculdade quando esta para melhor garantia o exercicio illustrado da medicina, dispõe que sejam vagos os exames escolares, que até hoje se têm feito por pontos: melhoramento este de summa importancia, e que resguarda a sociedade dos desacertos daqueles que sobram talento e falta estudo. Apcsar de terem sido os concursos organizados pela Faculdade com a mais apurada vigilancia, ainda assim pode a comissão com novas precauções defendel-os da fraude contra que cumpre confessal-o nenhuma vós se tem até hoje levantado, mas de que é mistér cercar a mais remota possibilidade; não por que haja

a menor quebra de confiança, que inspira o juri do concurso, mas para completamente desarmar a maledicencia do futuro. Não desconhece a comissão as vantagens que pode colher o ensino, facilitando-se aos lentes a troca de suas cadeiras ou secções por aquellas que vagarem, devendo em caso tal ser postas em concurso as que se acharem vagas por ter sido repudiadas pelos professores; julgado, porém, que dessa preferencia graves inconvenientes podem resultar, suprime o artigo que nos estatutos a autorisa. Com esta nova disposição que parece mais consentanea com o espirito e mesmo a letra da Lei de 3 de outubro de 1832, não só poderão os substitutos de todas as secções aspirar ás cadeiras com cujas doutrinas mais se tiverem familiarizado, mas ainda verá o publico medico que por todas as secções se lhe franquea a entrada. Sendo estas como outras menos importantes, as principais modificações que devem sofrer os estatutos da Escola de medicina e adotando a comissão de Instrução publica que as apresenta como suas aquellas dentre as emendas da primeira comissão que são em juizo conveniente, é de parecer que aproveis a seguinte resolução: "Artigo unico. Ficam aprovados os estatutos da Escola de medicina com as seguintes alterações: 1.º — no artigo 6.º acrescente-se no fim — salvo para dar explicações; 2.º — do artigo 9.º: suprima-se o paragrafo 4.º" (nomeação de professores publicos para exames de preparatorios); 3.º suprima-se o artigo 15 (licença aos lentes pelo diretor); 4.º — no artigo 17 (gratificação a lentes, que depois de 20 anos continuam no magisterio), substitua-se o que se segue ás palavras — autorisando-o o governo — até estas e quando aconteça qualquer lente ou substituto, etc., pelas seguintes: tendo além de seus vencimentos uma gratificação annual igual a quarta parte deles. Não

podendo contudo esta autorisação continuar a ter efeito passado dês anos se não fôr pelo governo renovada; o mais como no artigo 5.º suprima-se o artigo 19. 6.º suprima-se no artigo 20, o que se segue ás palavras — da secção que pertencerem. No artigo 31 suprima-se o paragrafo 3.º. Suprimam-se os artigos de 60 a 68 (exames de preparatorios) e sejam substituidos pelos seguintes que serão convenientemente numerados: "artigo, estes exames versarão sobre latim, francês, inglès, historia e geografia, filosofia, arimetica, algebra até equação do 2.º grau e geometria. Artigo: terão lugar no Collegio Pedro II e em atos separados, o primeiro para o exame de linguas e o segundo para o de ciencias. Artigo: serão examinadores os tres professores das materias sujeitas a exame; no impedimento de algum deles o reitor designará o que deve substituir; o ato será presidido pelo reitor e assistirá a ele o secretario do collegio, que lavrará o termo. Artigo: o exame de cada materia durará um quarto de hora, a historia e geografia serão consideradas como uma só materia, assim como arimetica e algebra. Artigo: as aprovações e reprovações se farão em escrutinio secreto por AA. e RR; ficará reprovado o candidato que obtiver dois R. R., aprovado simplesmente o que obtiver dois A. A. e plenamente o que alcançar tres. Neste caso correrá de novo a escrutinio e será o candidato aprovado com louvor, e se ainda votarem os tres A. A. O julgamento dos examinadores se seguirá immediatamente ao exame de cada materia. Artigo: o que fôr reprovado em uma só materia poderá ser de novo examinado, sobre ela em ato parcial, no praso para isso determinado pelo reitor; o que, porém, tiver sido reprovado em duas ou mais materias do mesmo ato não poderá ser mais admittido a exames nesse ano, e quando depois se apresen-

te passará de novo pelo exame de todas as materias do ato em que tiver sido reprovado. Artigo: nenhum candidato poderá ser admitido a faser ato geral ou parcial de exame sem ter depositado nas mãos do tesourciro do collegio 5\$000; o produto das quantias depositadas será depois de concluidos os exames dividido, "pro rata", entre os funcionarios do collegio que nos atos tiveram exercicio. Artigo: substitua-se no artigo 72 o que se segue ás palavras: — nos termos da matricula — até aquele que se achar comprehendido pelo seguinte: — em nenhum dos anos seguintes poderá matricular-se qualquer aluno sem ter sido aprovado nas materias do ano anterior, excetuando-se, porém, do caso que regula o artigo 25. Em cada termo de matricula o secretario referirá a nota que foi ultimamente obtida. O mais como no artigo 70. Artigo: substitua-se o artigo 70 paragrafo 3.º pelo seguinte: — nenhum estudante de farmacia poderá passar para o curso medico sem provar que antes de se ter matriculado no curso de farmacia, fôra aprovado em todos os exames de preparatorios que para o curso de medicina se exigem. Artigo: no artigo 86 se acrescente ao fim — e verificado pelo secretario a sua exatidão, a apresentará ao diretor. Artigo: substitua-se o artigo 95 pelo seguinte — paragrafo 1.º — as notas do exame serão - reprovado — aprovado — simplesmente — aprovado plenamente — aprovado com distincção — aprovado com muita distincção; paragrafo 2.º haverá tambem a nota de — esperado — que será applicada aquelle que tendo dado provas de bom estudante, tanto nas aulas, como em exercicios escolares, e respondido no exame das materias de uma cadeira, de sorte que merecesse a nota plenamente aprovado, se delas só contasse o exame inteiro, mostrasse, entretanto, conhecimentos nas outras materias

de exame; paragrafo 3.<sup>o</sup> — neste caso poderá o estudante matricular-se no ano seguinte; deverá, porém seguir em sua totalidade os cursos de ambos os anos, sem contudo pagar a taxa de matricula do ano que repetir, e só depois de aprovado no exame de todas as materias do ano anterior, poderá ser examinado nas daquelle em que ultimamente se tiver matriculado; se no primeiro destes dois exames fôr reprovado perderá ambos os anos; paragrafo 4.<sup>o</sup> — a nota de esperado não poderá ser duas vezes repetida nas materias do mesmo ano, nem mais tres durante o curso inteiro; paragrafo 5.<sup>o</sup> — o que fôr reprovado perderá o ano e sem que o tenha outra vez frequentado com matricula, não será de novo admitido a exame; o que fôr tres vês reprovado nas mesmas materias ou cinco em materias diferentes, ficará inhibido de proseguir o curso. No fim do paragrafo 5.<sup>o</sup> do artigo 95, emendado pela comissão, ajunte-se: -- a faculdade, se assim o pedir o candidato, nomeará, mas por uma vês sômente, novo jury de exame; contanto que os exames sobre a mesma materia não passem de tres, e de cinco em materias diferentes, subsistindo sempre a doutrina de perda de ano em caso de reprovação. No artigo 110 em vês das palavras — cada candidato — diga-se — um dos candidatos precedido etc.; em vês das palavras - - devendo cada um, etc. — diga-se: devendo cada um diser de joelhos, com a mão sobre os Santos Evangelhos — assim o juro — e de pé tendo-a sobre as obras de Hypocrates: assim o prometo. O conferimento, porém, do grau será individual. O juramento dos Santos Evangelhos e o voto de Hypocrates poderão ser feitos individualmente se forem pouco numerosos os candidatos. O mais como no artigo desde as palavras — terminará o ato — até o fim. Suprima-se o que se segue às palavras:

— reportar os diplomas. No artigo 128 suprimam-se as palavras — se assim julgar a Faculdade. O paragrafo seguinte seja em seu começo substituido pelo seguinte: — as duas primeiras provas terão por objecto dois pontos, que, em presença do juri, o candidato mais antigo no alistamento tiver tirado por sorte dentre 30 questões que devem ter sido redigidas por uma comissão de sete membros, nomeados na vespera e postos em urna, etc. O mais como no artigo. No artigo 131: em vés das palavras — no fim de cada uma das mesmas provas, devendo essas folhas ter sido previamente numeradas. No artigo 137, em vés de dose, diga-se 24; em vés de 6 diga-se 12. No artigo 8 paragrafo 13 em ves das palavras — desde que fôr lida a proposta da accusação, etc., diga-se desde que fôr a proposta de accusação aprovada pela comissão; e reassumirá o exercicio de suas funções immediatamente depois que pela faculdade tiver sido rejeitado o parecer da comissão. Tendo subido a representação ao governo, este a poderá declarar sem nenhum effeito e suspender o director ou demittir-o. Salva a redação. Paço da Camara, 30 de janeiro de 1845. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva — J. da Cunha Barbosa — Thomaz Gomes dos Santos. Em abril abre-se o debate. O sr. Ferrás é contra o concurso para lentes proprietarios. Prefere o sistema alemão: opositores. substitutos e lentes. O sr. Gomes dos Santos (lente da Escola de Medicina): defende o parecer; é a propria Faculdade que quer dar á sociedade uma plena garantia de saber, a quem confia o ensino da mocidade em tão ardua ciencia. Dois concursos, duas provas dão seguramente mais ampla garantia. A segunda prova é necessaria, porque a primeira é oferecida ao sair dos banços academicos, por medicos novos. Podem decorrer 12 ou mais anos an-

tes que se apresente a vaga de uma cadeira. E quem ignora que neste longo espaço de tempo um homem dormite um pouco, estando seguro de sua sorte, garantido por um direito de antiguidade? E' bôa, é util, toda instituição que nos obriga trabalhar constantemente para conservar e desenvolver o que temos aprendido. O sr. Sousa e Oliveira apoia o concurso para lentes. Haverá uma real utilidade publica em preferir o menos apto por ser mais antigo, ao mais apto por ser o mais moderno? Além dos lentes e substitutos devem as Academias admitir os opositores. A criação desta classe, sem onus para o Estado, corrigiria casos como o de uma das cadeiras do 3.<sup>o</sup> ano, que por meses esteve sem regencia. O Sr. Soares Meireles quer o diretor estranho á Academia. Impugna o concurso para lentes. "Eu tive parte na confecção desta lei (a de 3 de outubro de 1832), como membro da Sociedade de Medicina, de cujo seio partiu; entretanto vejo, pelo andamento e mesmo por coisas de que estou informado que esta disposição não é a melhor". Impugna ainda o dispositivo que manda os lentes julgarem em sessão secreta da moralidade do individuo. Não sabe se será muito moral admitir-se isto a respeito dos medicos. O Sr. Sousa Franco é pelo segundo concurso, no qual só sejam admitidos os substitutos. E extinta gradualmente esta classe fosse criada a de opositores, sujeitos a concurso para serem lentes. Nesta sessão foram apresentadas as seguintes emendas: 1.<sup>a</sup> — "Haverá tantos opositores quantas forem as cadeiras. Os opositores serão nomeados pelo governo, sob proposta da Congregação, dentre os doutores em medicina, e substituirão as faltas dos lentes e substitutos. Os substitutos serão tirados da classe dos opositores por opposição, e as cadeiras de lentes serão providas pelos substitutos mais antigos da res-

petiva secção. Os oppositores não vencerão vencimentos". 2.º — "Os substitutos, do mesmo modo que as demais Academias do Imperio, sem dependencia de concurso, occuparão as cadeiras que vagarem nas respectivas secções. Os substitutos de uma secção não poderão ir occupar as cadeiras que vagarem em outras secções. Esta emenda é do Sr. Soares Meirelles e a primeira do Sr. Nunes Machado. Em outra sessão o Sr. Ferrás volta á tribuna: "a emenda que cria os lugares de oppositores tem varios inconvenientes: numero reduzido e nomeação pelo governo. A escolha deve caber á Academia, em rasão de conhecer o merito dos oppositores. E' nesta classe que deve haver concurso. E os lentes proprietarios tirados dos substitutos. Quer penas mais severas nos estatutos para a indisciplina dos alunos e faltas dos professores. O Sr. Nunes Machado, quer exame de oppositor para substituto, e não quer diretor tirado da docencia. O Sr. Andrade Machado (relator da comissão de instrução) quer exame secreto da moralidade do concorrente á docencia; quer diretor escolhido dentre os lentes. E sobre o concurso disse: "Confio pouco nos concursos; creio que a comissão não estará muito longe de introduzir entre nós, tanto quanto possivel, o que se pratica na Alemanha. Eu acharia bom que um homem que se formasse doutor em uma Faculdade, e que nela quisesse habilitar-se para ser oppositor, tivesse de fazer uma dissertação ad hoc, e lêsse sobre uma materia pertencente á Faculdade, e que depois disto recebesse diploma para poder ler nas cadeiras, emquanto não houvesse substitutos ordinarios. Deste modo o governo podia tirar dentre eles os substitutos. Quanto aos substitutos approvo a idéa do deputado de Minas. Creio que nós não havemos ter instrução publica emquanto não tivermos um sistema arrazoado, entre nós. O sistema no

Brasil é miseravel e o mais miseravel possivel). Como são escolhidos os lentes e substitutos? Por concurso. Todo o mundo sabe o que são os concursos: um moço pouco instruido, mas geitoso, pode sair-se bem de um concurso, e entretanto ser uma nulidade. Creio se admitirmos o sistema dos cursos particulares, estipendiados por quem os quer frequentar, o governo ficaria deste modo em estado de conhecer os mais habéis. Os substitutos devem ser promovidos por antiguidade. Enquanto o governo não estiver cercado de muitas illustrações não lhe quer deixar nada; lembrou-se tambem que não devia ser só a Escola de medicina que somente desse o seu parecer no caso, mas que fosse ouvido um juri composto, parte de uma comissão da Escola, parte de outra comissão da Academia medica, mas aqui ha uma difficuldade: a maioria de seus membros é estrangeira". Foram apresentadas emendas. O Sr. Alvares Machado criava mais duas cadeiras, para as clinicas interna e externa. A comissão oferece as seguintes emendas: "1.º — Os substitutos atuais por sua antiguidade e independencia de concurso são chamados a reger as cadeiras que vagarem em suas respectivas secções. Não serão preenchidas as vagas, que para o futuro houver de substitutos; 2.º — Haverá um numero indefinido de opositores. Todo doutor em medicina pode concorrer para o lugar de opositor, e será nomeado o que satisfizer as condições que regulam o concurso atual dos substitutos; 3.º — Os opositores concorrerão para preencher as vagas, que deixarem os lentes proprietarios quando na secção não houver substitutos; os substitutos de outras secções poderão concorrer com eles. O concurso será o mesmo que ora se fás para preencher as vagas do lente; 4.º — Os opositores suprirão, enquanto não houver substitutos, as faltas destes e di-

retamente as faltas dos lentes, quando já não houver substituto. 5.º — Os opositores não vencerão ordenados, quando, porém, lecionarem terão 6\$000 por cada lição em retribuição. Nada porém vencerão quando forem chamados á exame e téses; 6.º — Os opositores, além dos cursos publicos a que podem ser chamados, farão cursos particulares, que poderão ser retribuidos pelos ouvintes. O que passar dois anos sem ter feito 60 lições ao menos publicas ou privadas, perderão o lugar. Os opositores não farão parte das congregações; 7.º — A Faculdade fará um requerimento particular relativamente aos opositores e seus cursos, que só terá efeito quando aprovado pelo governo”.

O projéto de estatutos foi aprovado com varias emendas na sessão de 19 de abril deste ano de 1845. Não consta dos “anais” do ano a redação final do projéto. Dois anos depois 1847, o Senado envia á Camara um substitutivo com as bases para os estatutos.

Na sessão de 9 de junho de 1847 entram em discussão as seguintes emendas aprovadas pelo Senado á proposição da Camara dos Deputados que dá estatutos ás Escolas de medicina:

“Substitua-se á proposição pela seguinte: Artigo 1.º: E’ o governo autorisado para organizar os estatutos das Escolas de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, debaixo das seguintes bases: 1.ª o emprego de diretor é de livre nomeação do governo que não poderá contudo provel-o em lente das ditas Escolas; 2.ª a congregação dos lentes proprietarios e substitutos organizará o programa das materias que se hão de ensinar em cada um dos anos, e designará os livros que se hão de servir de compendios, ouvido o lente respectivo; e submetendo tudo á aprovação do governo; 3.ª os lentes que faltarem ás aulas sem causa serão multados pelo diretor; 4.ª os estudantes que perturbarem

as aulas, ou fizerem alaridos nos edificios onde estiverem as Escolas, que se mostrarem insubordinados ou desrespeitadores para com os lentes poderão ser presos correccionalmente por ordem do director até oito dias, em prisão especial, que será no edificio das Escolas ou no lugar mais proximo possível. Artigo 2.º: É o governo igualmente autorisado para reformar os estatutos das Escolas juridicas e dos Colegios das artes, estabelecer e alterar as penas disciplinares tanto para os empregados e estudantes, como para os professores, podendo aplicar aos estudantes a disposição da base 4.ª do artigo primeiro, e criar mais duas cadeiras, uma de direito romano e outra de medicina legal. Artigo 3.º: Os estudos das Escolas de medicina e das Escolas juridicas e dos Colegios das artes, para cuja reforma é o governo autorisado por esta lei, serão submetidos á approvação da Assembléa Geral, tendo contudo execução que forem publicados”.

Varios deputados se opuseram ao substitutivo do Senado, por conter autorisação ao governo. O Sr. França Leite toma a defesa: “o pensamento da resolução deve passar porque é muito conveniente que o governo seja autorisado para estabelecer este corpo de disciplina, mormente quando se vê que esta autorisação é limitada ao conselho da congregação. Os nobres deputados não virão em país algum onde o corpo legislativo esteja occupado a decidir estas duvidas, com decidir tudo quanto apparece a respeito de estatutos de escolas. Todos os dias estão vindo aqui resoluções pedindo que se mande matricular estudantes; e o corpo legislativo que deve estar occupado com os grandes negocios do país, está occupado com a conveniencia de matriculas de estudantes! Em sua generalidade a resolução deve ser approvada que ao go-

verno deve competir e regular a disciplina das escolas”.

A Camara entendeu o contrario: a resolução do Senado é regeitada. O Sr. Antão (Minas) requereu “que se julgue vantajoso, na forma do artigo 61 da Constituição (fusão das Camaras) o projéto a que foram feitas as emendas do Senado, que ora se regeitam”. Após animada discussão é o requerimento aprovado. A fusão das Camaras nunca se realizou...

*Projéto reforma Soares Meirelles* — “A lei de 3 de outubro de 1832 que criou as Escolas de medicina, em meu entender, carece de reforma. O ano passado foram aprovados na casa os estatutos que foram pela Faculdade de medicina do Rio de Janeiro oferecidos á nossa consideração; neles venham muitas medidas legislativas de grande necessidade. Esse projéto foi submetido á consideração do Senado, que não julgou a proposito aproval-o nem reproval-o, mas substituiu-o por idéas que não foram recebidas na casa; entretanto, as necessidades legislativas para os dois estabelecimentos continuam a existir. Foi debaixo deste fundamento que aproveitei dos mesmos estatutos que foram por nós aprovados, idéas que me parecem essencialmente legislativas e que não podem de nenhum modo ser submetidos á autoridade do governo; entendi que essas medidas deviam ser reproduzidas em um novo projéto, no qual adicionei outros que julgo indispensaveis, não só para melhor andamento das Escolas, como mesmo para o aperfeiçoamento das materias que ali se ensinam; por exemplo, julguei que o numero de cadeiras existentes não é sufficiente para habilitar um medico convenientemente, principalmente ás cadeiras de pratica, onde se forma o medico. No actual estado de coisas, os professores de clinica, não só são muito mais sobrecarregados de traba-

lhos do que os outros, como não podem bastar ao numero de alunos. Os lentes das outras cadeiras segundo a distribuição dos cursos, não leccionam sião duas ou tres vezes na semana, conforme o regulamento e a lei; entretanto, que os professores de clinica são obrigados a leccionar todo o ano, não sendo dispensados nem domingos nem dias santos; não têm férias, á exceção das férias grandes; é isto, certamente injustiça, uma vês que eles por este trabalho excessivo, não têm ordenado diferente; semelhantemente o professor de anatomia. Entendo, portanto, que os cursos de pratica deviam ser divididos por mais professores e por isso proponho a criação de duas cadeiras mais de clinica; uma interna e outra externa. Além destas, é necessaria a de clinica de partos, porque, para se poder ser parteiro, é preciso praticar-se; não é nos livros que se aprende a partejar, mas nos hospitais. Além destas julguei conveniente a criação de outra, a de fisiologia patologica; cadeira necessaria para o medico poder entrar no conhecimento da fisica morbida, da vida molesta, de modo porque as causas das enfermidades que affligem ao homem operam nele, destruindo a saude; do mesmo modo que lhe convém a fisiologia higienica para por ela conhecer a fisica sã, a vida em pleno exercicio de saude. Entendi dever faser algumas modificações na ordem dos estudos: por exemplo no primeiro ano atualmente se ensina fisica e botanica, entendi que este estudo torna-se mais homogeneo, ligando-se a botanica com a anatomia, por isso que são estudos que tem muita analogia entre si, porque se tratam de corpos organicos, usa-se da mesma linguagem, e por consequencia se tornam mais faccis de comprehensão para os alunos. Entendo tambem que no segundo ano o aluno deve repetir anatomia e estudar fisica. Uma outra necessidade que ha nesses estabelecimentos medicos

é a criação de uma classe de facultativos que não temos: cirurgiões dentistas. Esta parte dos conhecimentos medicos é, entre nós, exercida por estrangeiros que fazem disso um monopolio exclusivo, entretanto, que os nacionais não tem onde aprender. Em muitas provincias longinquoas em cujo interior não existem professores de saude, onde o povo se acha absolutamente entregue a curiosos ou a perniciosos charlatães, não oferecem vantagens a medicos que se queiram entranhar no interior dessas terras onde não podem esperar nem meios de subsistencia. Julguei, portanto, que era conveniente que essas provincias longinquoas enviassem rapazes por sua conta para estudar com a obrigação de voltarem para exercitarem a medicina nestes lugares por alguns annos. O exercicio da medicina entre nós, como em toda parte, é sempre invadido por charlatães, por empiricos, que estorvam aquelles que se dedicam á carreira medica que depois de longos e penosos estudos tem que lutar com esses charlatães, que não encontram nenhuma repressão nas leis. Neste sentido sugiro medidas mais severas que as do codigo penal. O acrescimo de quatro professores não aumenta as despesas dos estabelecimentos medicos sinão temporariamente porque, abolidos os lugares de substitutos, não se dando ordenados aos oppositores, segue-se que os quatro professores a mais, vem a ter o mesmo ordenado que atualmente é destinado para os substitutos, havendo uma diminuição de 200\$000 que é uma pequena economia. E demais, esses substitutos, se forem julgados aptos para preencher estas cadeiras, redus-se tudo ao mesmo...

Eis o projecto do Sr. Soares Meirelles: "A lei de 3 de outubro de 1832 continuará a ser executada com as seguintes alteraçoes e adiçoes: 1.º Haverá em cada uma das atuais Escolas de medicina o seguinte numero de professores encarregados de ensinar as mate-

rias que a cada um são designações: um de botânica medica, um de anatomia geral e descritiva, um de física medica, um de química medica, um de fisiologia higienica, um de fisiologia patologica e terapeutica geral, um de patologia externa, um de patologia interna, um de materia medica, farmacia, toxicologia e terapeutica especial, um de medicina operatoria, um de partos, molestias de mulheres paridas e de meninos recém-nascidos, um de higiene, historia da medicina e analyse dos sistemas medicos, um de medicina legal, dois de clinica, dois de clinica cirurgica, um de clinica de partos, de molestias de mulheres paridas e de meninos recém-nascidos.

O curso medico será de seis anos e as materias do ensino serão distribuidas do modo seguinte: 1.º ano — anatomia geral e descritiva, botanica medica; 2.º ano — anatomia geral e descritiva, fisica medica; 3.º ano — clinica medica, fisiologia higienica; 4.º ano — fisiologia patologica e terapeutica geral, patologia externa, patologia interna; 5.º ano — materia medica, toxicologia e terapeutica especial, medicina operatoria, partos, molestias de mulheres paridas e de meninos recém-nascidos; 6.º ano — higiene, historia da medicina e analyse dos sistemas medicos, medicina legal. As clinicas medica e cirurgica começarão no 4.º ano e terminarão no fim do sexto; a clinica de partos começará no 5.º e terminará no 6.º ano.

O curso de farmacia será de tres anos; os que nelle se matricularem assistirão as lições promiscuamente com os estudantes medicos; no fim do curso, antes de serem admitidos ao ultimo exame, provarão que trabalharam em uma officina publica sob as vistas de um farmaceutico habilitado. Nenhum estudante de farmacia poderá passar para o curso medico

sem provar que fôra aprovado em todos os exames preparatorios que para o curso medico se exigem.

O curso de partos para as parteiras serà de dois anos, consistindo o segundo na repetição do primeiro ano, sendo elas dispensadas da taxa de matricula neste ultimo. Serão obrigadas à clinica de partos, durante os dois anos de frequencia.

Haverá também um curso de cirurgia dentaria, e os que nele pretenderem matricular-se farão exame de lingua portuguesa e franceza. As materias deste curso, que serà de dois anos, são as seguintes: 1.º ano — anatomia applicada à cirurgia dentaria; 2.º ano — fisiologia e therapeutica applicadas à cirurgia dentaria.

Todos os exames escolares serão publicos e vagos. Nos regulamentos das Faculdades se determinará a forma dos exames.

Os aspirantes ao grau de doutor em medicina não poderão matricular-se em nenhuma das Faculdades sem apresentar diploma de bacharel em letras ou documentos que comprovem terem sido aprovados em estabelecimentos ou liceus publicos nas materias seguintes: latim, grego, francès, inglès, historia, geografia, retorica, aritmetica, algebra (até equações de 2.º grau) e geometria.

As antiguidades dos professores e dos substitutos ora existentes serão reguladas pela data das suas nomeações: entre os nomeados no mesmo dia serà considerado mais antigo o que primeiro tiver tomado posse; e no caso de o terem feito no mesmo dia, o mais antigo no grau de doutor. Os substitutos, que passando a lentes proprietarios, completarem 2º anos de serviço, contados de suas nomeações aos lugares de substituição efectiva, terão direito a jubilação com o ordenado por inteiro de lente proprietario. As atuais substituições serão por suas antiguidades, sem depen-

dencia de concurso, nomeados para cadeiras que vagarem em suas respectivas secções. Havendo dois ou mais de igual antiguidade de serviço, preferirá o que tiver substituído mais vezes aos lentes em seus impedimentos; em igualdade de serviços, o que for mais antigo em grau académico. E não serão dora em diante preenchidas as vagas que houver de substitutos. Haverá um numero indefinido de opositores. Todo doutor em medicina pode concorrer para o lugar de opositor, e será admitido o que satisfizer as seguintes condições: 1.º — ser brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis; 2.º — ter diploma de doutor em medicina, conferido ou aprovado por qualquer das Faculdades de medicina do Império; 3.º — apresentar atestados de bons costumes, passados pelas autoridades civis de seu domicilio; 4.º os concursos para opositores serão julgados por um júri de lentes, e de oito doutores em medicina escolhidos pelo governo dentre os membros da Academia Imperial de Medicina, na Corte, e dentre os medicos de melhor conceito, na Bahia. Esse júri assim organizado e presidido pelo diretor das Escolas, fará igualmente a escolha dos professores quando houver vaga; 5.º, haverá duas classes de opositores: uma denominada de opositores livres e outra de opositores em exercício; estes estarão sujeitos ás Escolas que forem agregados, suprirão os professores em seus impedimentos e concorrerão a todos os atos escolares para que foram requisitados pelos diretores. O seu exercício durará 8 anos; na segunda classe estarão os que tiverem pertencido á primeira; 6.º os opositores não vencerão ordenado algum, e nem contarão exercício que tiverem como tempo para a jubilação; quando, porém, forem chamados a lecionar, receberão 6\$000 por cada lição; 7.º os professores poderão ser escolhidos: a) das duas classes de opositores; b) dentre os membros

da Academia Imperial de Medicina que contarem mais de 10 anos de serviço academico comprovado pelo direito de presença; c) dos primeiros medicos ou primeiros cirurgiões (sendo doutores em medicina) dos hospitaes civis ou militares que contenham habitualmente de 300 a 600 doentes; não terão comtudo menos de 8 anos de serviço efetivo, ainda que seja em lugar de segundos; 8.º Iogo que haja vaga de lente de qualquer Escola, o governo convocará o juri acima mencionado, para faser a eleição dos candidatos que têm de ser-lhe apresentados; o juri fornecerá uma lista de 6 individuos tirados das classes indicadas acima em a qual exporá o juiso que formar de cada um; e o que não obtiver os dois terços de votos do mesmo juri não poderá ser contemplado; havendo mais de uma vaga, a lista constará do dobro, do triplo, etc., e destes o governo poderá escolher os que lhe merecerem mais conceito; 9.º os opositores ou quaisquer outras pessoas nacionais ou estrangeiras poderão estabelecer cursos particulares sobre quaisquer dos ramos da medicina ou das ciencias a ela accessorias e receber retribuição dos alunos, ficando comtudo, sujeitos á policia e á inspeção das Faculdades. Os estudos feitos nesses cursos qualquer que tenha sido a assiduidade e aproveitamento dos estudantes, qualquer que tenha sido o tempo empregado neles, não serão levados em conta pelas Faculdades, onde tiverem matriculados ou houverem de matricular-se; 10.º haverá no serviço da Escola de medicina uma Escola pratica, que será composta de 1 regente, 12 pensionistas e de um numero indefinido de discipulos. Os pensionistas serão nomeados por concurso, do qual será a Faculdade o juis; 11.º as provincias de Goyaz, Mato Grosso, Ceará, Piauhy, Rio Grande do Norte, Maranhão e Pará poderão enviar pensionistas á sua custa, com a condição expressa de, terminados os estudos

medicos, irem residir nas comarcas para onde se obrigarem a estabelecer-se para bem dos povos. Os que ficarem pensionistas das provincias serão obrigados a residir nos lugares para onde se tiverem contratados, 8 anos pelo menos. Os que se quizerem desobrigar restituirão de uma só ves as somas que tiverem recebido; 12.º os que perderem algum ano por causa não justificada, ou tiverem duas reprovações em o mesmo ano, perderão a pensão; os pensionistas das provincias não pagarão matricula nas Escolas.

O director é o órgão da Faculdade e o seu presidente, administra a Escola, e zela sobre sua politica: será escolhido pelo governo e exercerá este emprego, emquanto bem servir. Além do seu ordenado de lente, se o fôr, vencerá de gratificação a metade do mesmo ordenado. Os lugares de secretario, tesoureiro e bibliothecario serão igualmente nomeados pelo governo. Os lugares de preparadores, ajudantes e agentes das Escolas praticas serão temporariamente exercidos pelos opositores ou pelos pensionistas; terão gratificações que serão relativas ao trabalho maior que houverem de ter, segundo as cadeiras de que forem preparadores ou ajudantes.

O que exercer a medicina ou qualquer dos seus ramos, sem titulo legal, o que usar dos titulos de doutor, de medico ou de cirurgião sem o ser, será punido com a pena de prisão por seis meses; a reincidencia, de dois a cinco anos. Os medicos, cirurgiões, boticarios, dentistas ou parteiras que tiverem sofrido penas de galés a exeção de o ser por crimes politicos, ou a de prisão com trabalhos forçados, ficam inhabéis para o exercicio destas profissões. Os que não obstante as praticarem serão punidos com o maximo da pena acima mencionada. A profissão de medico ou de cirurgião é incompativel com a de pharmaceuti-

co; toda contravenção a esta disposição, toda associação publica ou secreta de um dos que ella concerne com pharmaceuticos é passiva das penas acima referidas. Comtudo os praticos que a exercerem em lugares distantes de mais de duas leguas de uma officina pharmaceutica poderão ter medicamentos para fornecer aos doentes, debaixo da condição de os tomar em uma officina regularmente estabelecida, cuja etiqueta trarão, e submeter-se-ão a todas as leis e regulamentos que regem ou regerem a farmacia."

*Varios projectos* — Em 1846 a Camara recebeu do Senado um projecto de lei sobre cirurgiões habilitados como doutores em medicina. "Os cirurgiões aprovados, segundo o plano dos estudos das antigas Academias Medico-Cirurgicas do Imperio são considerados habilitados como doutores em medicina para executarem livremente qualquer dos ramos da ciencia medica. A Faculdade de medicina, assim na Escola medica da Corte, como na da Bahia, fica autorizada a passar aos ditos cirurgiões aprovados, novos diplomas, nos quais será declarada a habilitação, sem dependencia alguma de outra formalidade pagando os emolumentos que forem devidos por tais diplomas".

Sobre elle disse a comissão de instrução da Camara o seguinte: "A comissão de instrução tendo examinado a resolução do Senado, que lhe foi remetida sobre a graduação de doutor em medicina, conferida aos cirurgiões aprovados, segundo o plano de estudos das antigas Academias Medico-Cirurgicas, tem a honra de apresentar-vos o seguinte parecer: a comissão acha sobremodo justa e razoavel que a esta classe de cirurgiões conceda-se o direito de exercerem a medicina conjuntamente com a cirurgia, já porque nas antigas Escolas elles haviam estudado com igualdade aquelles dois ramos da arte de curar, já porque foi

desde muito destruído o grande erro que estabelecia a linha divisória entre as duas partes de uma mesma ciência. Mas ao passo que reconhece isto, a comissão entende que foram indevidamente nivelados pela resolução do Senado os cirurgiões aprovados e os cirurgiões formados entre os quais a lei das antigas Academias havia estabelecido distinções que eram marcadas pela diferença de tempo de estudos e pela natureza das provas. Para mostrar estas distinções, como é razão e justiça, a comissão propõe a seguinte emenda: em vés de — são considerados habilitados como doutores em medicina — diga-se: são considerados habilitados como licenciados em medicina e cirurgia. E ainda o aditivo: os cirurgiões formados nas Academias Medico-Cirurgicas serão habilitados como doutores em medicina e em cirurgia e são lhes applicadas as outras disposições da presente lei". Este parecer tem a assinatura do deputado Torres Homem.

Em Maio de 1848 o deputado Moura Magalhães ofereceu á Camara um projecto nos seguintes termos:

"O governo fica autorisado a dar, dentro de seis meses da publicação desta lei, estatutos para a Escola de medicina do Rio de Janeiro, sendo de sua nomeação os empregados de que tratam os arts. oitavo e decimo da Lei de 3 de outubro de 1832." Houve debate, intervindo os deputados Torres Homem, Ferraz, Jobin e Gomes dos Santos. O deputado Soares Meirelles apresentou emendas varias entre ellas uma que dispensava o concurso para o lugar de lente. Ainda uma vez a resolução foi adiada.

Em março de 1850 nova autorisação. Os deputados Justiniano José da Rocha, Zacharias de Góes e Vasconcellos e J. C. Bandeira de Mello (comissão de instrução), apresentaram o seguinte projecto:

"O governo fica autorisado a dar estatutos ás Escolas de medicina. Esses estatutos entrarão em exe-

cução logo que forem publicados, sendo, porém, presentes ás Camaras na sessão de 1851 para serem definitivamente aprovados". Aprovado em segunda discussão, foi esquecido neste ano....

"Apesar da deligencia empregada em prover a Escola de Medicina desta Córte de objétoes necessarios ao ensino, dis o ministro do Imperio, no seu relatório de 1845, a dita Escola experimenta ainda a falta de muitos e alguns destes indispensaveis. A bibliotheca tem obras incompletas. O gabinete cirurgico está inteiramente falto de instrumentos para o curso de operações e clinica. O gabinete de materia medica acha-se exhausto das substancias necessarias para as respelivas demonstraçoens em grande; mas para que cançarei a vossa paciencia (da Assembléa Legislativa) com a enumeraçoão deles, se o acanhamento do espaço, a que ficou reduzida a Escola, em consequencia do estabelecimento do Hospital militar no edificio que ella occupava, nem ao menos permite ter, na ordem devida, os que existem? Na presente occasião a primeira necessidade da Escola, a mais instante, é a do edificio; para elle lembra o actual director o Convento d'Ajuda, onde se dão proporçoens até para a criaçoão de um horto botanico dentro do recinto; outra a casa do Visconde do Rio Cumprido. Não trato das condições da Escola de medicina da Bahia porque ainda são peiores como provam os relatorios de 1839 e 1841. E de que serviria tratar das necessidades deste estabelecimento, se no mesquinho edificio em que elle existe até falta o espaço para o transitto dos alumnos?..." Sobre esta Escola se lia no relatório do anno anterior (1844): "... a qual nenhuns instrumentos possui para as liçoens de physica e os poucos que ali existem para as de anatomia e operações devido á generosidade de alguns lentes, acham com o uso inteiramente inutilisados, fazendo-se, portanto, necessario

para estes objectos uma consignação de dois contos de réis". Em 1846 volta o governo a dizer á Assembléa Geral da mudança premente do edificio da Escola da Côrte: "A necessidade desta mudança insta; o governo tem lançado a vista para diversas partes. Ha na Guarda Velha um edificio vasto e sem repartimentos interiores podendo por isso facilmente proporcionar ás necessidades da Escola; o teatro anatomico pode ser provido de agua; oferece espaço para um horto. Os inconvenientes consistem na distancia a que fica do Hospital da Santa Casa para as lições de clinica e na necessidade de serem transportados pela cidade, os cadaveres da Santa Casa para servir na aula de anatomia. Este ultimo é sem duvida de muito peso. Se esta idéa merecer a vossa approvação penso que com 80 contos se poderá pôr o edificio em estado de servir... Reclamo tambem a vossa attenção para a falta que a Escola experimenta de instrumentos de optica, de acustica e mecanica e outros principalmente de eirurgia. A Faculdade pede a transferencia para o 2.<sup>o</sup> anno da cadeira de botanica..." E o Ministro repetia que a Escola da Bahia sentia das mesmas necessidades...

Em 1847 se repetiam as mesmas queixas: más acomodações e ausencia de instrumentos e outros objectos indispensaveis ao ensino.

No anno seguinte (1848) assinala o relatório com mais precisão as falhas do ensino pratico, tendo antes dito que os trabalhos da Escola do Rio de Janeiro tinham sido regulares e proveitosos. "Reclama este estabelecimento melhoramentos indispensaveis: os seus diferentes gabinetes estão baldos de aparelhos; o de fisica carece de instrumentos de acustica, e muitos que se tem inventado ou melhorado na Europa; ao de cirurgia faltam os precisos para as preparações e diversas operações praticas; o anatomico, além desta falta,

sente ainda a de peças anatomicas de grande utilidade ao ensino; e o de materia medica carece das mais indispensaveis substancias para as lições. Lembra o diretor a utilidade de uma officina de farmacia bem provida, que se encarregasse de todas as preparações pharmaceuticas para os hospitais; sendo colada junto á Escola, afim de poder prestar-se ao mesmo tempo ao curso pratico dos estudantes que se destinam aqúelle ramo de conhecimentos medicos. Com esta providencia se tornaria efetiva a disposição de lei que exige dos alunos do curso pharmaceutico dois anos de pratica em boticas particulares, verificada por simples atestado; e é facil de comprehender a quantos abusos é sujeito este meio de verificação. Aos ponderados melhoramentos deve agregar-se de proporcionar á Escola os meios necessarios para compra de varias obras que ainda não possui a biblioteca. O ano passado foi presente á legislatura o orçamento, planta e plano de um edificio para a Escola desta Côrte; e sobre a alta conveniencia de semelhante obra e urgencia que ella requer, não acrescentarei rasão alguma mais do que a seguinte: desmontada a Escola, em consequencia da organização do Hospital militar, foi por ordem do governo desmembrada, passando parte de suas aulas para casas para este fim alugadas na praia de Santa Luzia; mas tendo de demolir estas casas para se concluirem as obras do novo Hospital da Misericordia, serão de certo as mesmas aulas transferidas para localidades inconvenientes, sinão incompativeis ao aproveitamento do ensino. . . " Na Escola de medicina da Bahia tambem foram regulares os estudos. Já não é tão grande a falta que sentia aquella Escola de instrumentos de fisica, por lhe terem chegado de Paris, em fins do ano passado, os que se tinham encomendado; mas continua ella a experimentar a falta de um horto botanico, e a faser poucos

progressos no ensino da obstetricia por falta da respectiva clinica.

1850. O ministro do Imperio insiste "na necessidade de uma providencia sobre os exames preparatorios, para os quais não ha na Escola professores especiais; basta para isso que sejam feitos tais exames no Collegio Pedro II". Pondera ainda o relatorio: "A ampla liberdade que tinham os doutorandos na escolha das questões para léses dava lugar ao abuso de conterem elas, não raras véses, meras trivialidades, ou de versarem sobre materias pouco conexas com a ciencia de que deviam occupar-se; e o metodo vicioso das votações nos exames e atos, provocava repetidos conflitos. Para obviar a ambos os inconvenientes approvou o governo, por aviso de 24 de maio, o regulamento provisorio que, na conformidade da lei organica da Escola, propusera a Faculdade. Os gabinetes de fisica e quimica estão providos do indispensavel; o de anatomia e cirurgia adquiriram alguns instrumentos e peças de cera de que tinham inteira falta. Outras aquisições são ainda reclamadas pela Escola, sendo delas a mais notavel a compra do gabinete anatomico de M. Dūpon, e a de diversas peças do de Shibet, constantes dos papeis remetidos com o aviso de 30 de novembro do ano findo. A Escola de medicina da Bahia tem o estudo pratico de algumas cadeiras falho: a de fisica medica carece de instrumentos; a de botanica do seu horto para cultura ao menos de plantas medicinais."

## VIII

### PROJETOS DE UNIVERSIDADES

No capitulo sobre a instrução publica na Assembléa Constituinte e legislativa de 1823, vimos que, ás vespéras da promulgação da lei criando duas universidades, foi ella dissolvida pelo Imperador. Todo o longo debate em torno de tal aspiração ficou sem effeito durante tres annos.

Aberta a primeira legislatura ordinaria, nove dias depois, na sessão de 12 de maio de 1823 o deputado Lucio Soares Teixeira de Gouvêas (Minas), que fôra membro da Constituinte, offereceu á Camara uma indicação, "propondo que a comissão de instrução apresente com preferencia o projecto de lei sobre a criação de universidades, sancionado pela Assembléa Constituinte, fazendo as observações que lhe parecerem convenientes." A comissão não atendeu á suggestão do deputado mineiro.

No anno seguinte (1827) o deputado padre Antonio Feijó (São Paulo) diz ter apresentado um projecto no mesmo sentido. Não consta dos annaes. Dele se conhece apenas a seguinte queixa do seu autor em um debate sobre o ensino: "... mas tive a desgraça de que a comissão não concordasse comigo e julgasse muito complicada e inadmissivel."

A Camara até 1847 e o Senado até 1843 não cuidaram mais do assunto. Entretanto os ministros do Imperio, superintendentes da instrução, não se fatigaram de discutirem o caso em seus relatorios.

Em 1836, dizia o ministro José Ignacio Borges em resposta a sugestões feitas para criação de uma universidade: "A organização da universidade também não me parece judiciosa, porque a experiencia tem mostrado entre as nações cultas que a subdivisão do estudo das ciencias tem produzido melhores efeitos do que a reunião em um só centro; e isto, por mui boas razões que são obvias a qualquer que pondere na materia, acrescendo ainda o mal de se conceberem ciúmes provinciais por este sistema de metropolitano, ciúmes que serão sem duvida aproveitados pelos perturbadores da ordem publica para justificarem suas criminosas tentativas."

Em 1837, o ministro Antonio Paulino Limpo de Abreu dispensa-se de discutir o caso, deixando á Assembleia Geral com a sua ponderação e sabedoria dar o justo valor as sugestões anteriormente dadas. "... é porém do meu dever, diz o ministro, lembrar-vos a absoluta precisão de criar-se uma autoridade individual ou coletiva, a quem não só se incumba a tarefa de vigiar sobre as doutrinas ensinadas á mocidade, mas também se dê maior influencia a respeito dos lentes e certa jurisdicção correcional para compellir aos alunos ao desempenho de suas obrigações escolasticas e manter a necessaria decencia, respeito e subordinação..."

1838. "... Tratando em globo aos principios daquelles estabelecimentos, não posso deixar de render a homenagem da minha admiração ao voto unisono dos meus antecessores sobre a conveniencia da reunião dos estabelecimentos de instrução subordinada á Secretaria de Estado de Negocios do Imperio, com

outras já existentes entre nós e com mais alguns que se devam criar em um corpo de Universidade, na capital do Imperio. O melhor desempenho das obrigações escolasticas quer da parte dos lentes, quer da parte dos alunos, colocados debaixo das vistas immediatas do governo geral, menos acessivel pela sua elevação a quaisquer influencias e sobranceiro a receios de comprometimento que a intriga, o despeito ou a aversão tente tramar-lhe, não é a unica vantagem que desta medida se deve recolher. Estabelecida uma universidade aproveitam-se talentos, que sem ella ou já-zem ociosos ou se mostram menos applicados pela falta de escolas de ciencias, para que tem propensão mais pronunciada; e adquire-se muito maior desenvolvimento, frequentando simultaneamente escolas de ciencias diversas. A curiosidade mesmo é ai uma origem de maior saber, frequentando estudantes de umas ciencias as aulas das outras; dai a troca de livros, a communicacão de idéas, a emulacão enfim, que tão importantes como louvaveis resultados sabe produzir. A idéa de estabelecimentos solitarios e distantes é mesquinha: circumstancias de momento e a força de algumas prevenções levaram os legisladores do Brasil a preferil-a; mas essas circumstancias passaram, as preocupações tem-se desvanecido, e o progresso das luses, e a difusão dos conhecimentos marcam a presente época como aquella em que só devemos ter por fim a utilidade publica, e por timbre o desejo de conseguil-a. Não dissimularei que algumas pessoas apartam-se da opinião do estabelecimento de uma universidade na capital do Imperio; mas cumpre confessar que as razões por ellas apresentadas têm alguma cousa de especiosas. Uma dessas razões é a carestia da Córte; a outra (para me servir de suas expressões) é a aversão que têm as musas ao bulicio das grandes cidades. Pelo que toca a primeira, respon-

derei que ha neste modo de pensar um erro manifesto de calculo e de experiencia; porquanto, oferecendo a Côrte o mercado mais abundante, mais vasto, e o mais variado, tanto pela mais aperfeiçoada industria e maior commercio, como pelo concurso do estrangeiro, não pôde esse mercado deixar de ser ao mesmo tempo o mais comodo. Fazer um paralelo minucioso entre a Côrte e as outras cidades, onde se acham fundados os nossos estabelecimentos literarios de primeira ordem, fôra tão improprio deste lugar, como ocioso, e pouco digno de vossa illustração (da Assembléa Geral Legislativa). Pelo que respeita á segunda, confessarei que ella participa um pouco das graças da Poesia: mas essas deleitando sempre, raras vezes convencem. Em um dos relatorios desta Secretaria já se mostrou que na Europa muitas universidades existem em cidades tanto ou mais populosas que a do Rio de Janeiro: e as pessoas que têm viajado pela Franca unanimemente concordam em que os estudos são frequentados em Paris com muito maior aproveitamento do que em qualquer outra parte do reino.

Com effeito não se pôde sustentar a opinião contraria, sem se sustentar com ella um manifesto contrasenso; sem se dizer que os lugares onde ha maior reunião de luzes, maior illustração, são os menos proprios para se adquirir a illustração e as luzes. Como possa porém acontecer que affluencia dos negocios mais graves e mais urgentes, vos não permita ainda por algum tempo prestar a vossa attenção a este objecto, que de 1835 foi a ella oferecido, forçoso é que, entretanto, solicite do vosso illustrado patriotismo algumas providencias que ao governo parecem de mais instante necessidade em beneficio dos estabelecimentos a que tenho referido e dos outros de que falarei em lugar proprio." O relatorio do ministro Bernardo

Pereira de Vasconcellos foi dos mais minuciosos em assunto de instrução publica.

O ministro Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, em 1839, dispensa-se de insistir na materia: "No relatorio que no principio da sessão passada se vos apresentou, expoz-se com alguma extensão quanto era conveniente a fusão dos nossos principais estabelecimentos de instrução com a reunião de mais algumas faculdades em um corpo de universidade na capital do Imperio. Reproduzir aqui as idéas então expendidas seria abusar de vossa paciencia e prejudicar ao mesmo tempo os interesses publicos com o desperdicio de um tempo precioso: ampliar essas razões seria injuriar de alguma fôrma a illustração de uma Assembléa que, por fortuna do Brasil, encerra grande numero das suas mais eminentes capacidades literarias; abstenho-me portanto de adir cousa alguma ao que naquella occasião se ponderou, limito-me na presente a apresentar uma propria idéa qual a de se conservarem tais estabelecimentos nas duas provincias ás expensas suas, gosando essas Academias dos mesinos privilegios que atualmente tem".

1840. "... O governo continúa a considerar a fusão dos diversos estabelecimentos de instrução publica, em um só corpo de universidade como a de maior importancia em beneficio das ciencias, que ellas se dedicam". Assim informara á Legislatura o ministro F. A. Ayres Coelho. No ano seguinte o ministro faz breve referencia ao assunto discordando, porém, da sugestão, feita em 1839, para ficarem a expensas das provincias de S. Paulo e Pernambuco, as faculdades de direito.

1843. "O governo continua na opinião da conveniencia de reunirem na Côrte, em um corpo de universidade, os diversos estabelecimentos de instrução

superior, e sobre este importante objecto vos será apresentada uma proposta..." Assim communicava á Assembléa Geral o ministro Candido José de Araujo Vianna.

**PROJETO NO CONSELHO DE ESTADO** — Naturalmente esta proposta a que allude o Sr. Araujo Vianna era apresentada na sessão de 3 de agosto de 1842, ao estudo do Conselho de Estado. Só porém no ano seguinte a secção dos Negocios da Secretaria do Imperio tomou conhecimento.

“1.º — Haverá na capital do Imperio, com a denominação Pedro II uma Universidade para o ensino das ciencias sociais exatas e naturais consideradas em todas as suas ramificações e na sua applicação ás profissões científicas. 2.º — O governo em seus estatutos respectivos não só organizará a Universidade quanto a parte científica, mas prescreverá as regras que conviereem para a boa organização economica e policial do estabelecimento. 3.º — Sem que apresente diploma de bacharel em letras ninguem será admitido á matricula a qualquer dos estudos da Universidade, passados sete anos depois que esta lei for posta em execução. 4.º — No Collegio Pedro II, que fica anexa á Universidade, e nos que no futuro se estabelecerem, estudar-se-ão doutrinas que constituam a Faculdade de Letras. 5.º — Os cursos juridicos e sociais das cidades de São Paulo e Olinda ficam extintos, como as escolas de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, e tambem as academias militar e de Marinha, onde apenas continuarão as aulas de applicação. As doutrinas mathematicas ou filosoficas que auxiliam os estudos militantes, aprender-se-ão nas aulas proprias da universidade. 6.º — Os lentes dos sobreditos estabelecimentos que ficam extintos, se não forem empregados na Universidade, serão aposentados na forma dos estatutos que os regularão e proporcional-

mente ao tempo que tiverem exercicio efetivo no magisterio, guardando-se a respeito deles a lei de 22 de outubro de 1836, quando sejam novamente empregados. Perderão direito á aposentadoria os que recusarem servir na Universidade sendo para isso chamados pelo governo. 7.º — Os professores das aulas de preparatorios anexas ás academias serão jubilados da mesma fôrma que os lentes. E os demais empregados assim destas mesmas aulas preparatorias, como das academias e escolas, que forem de nomeação imperial e tiverem ordenado, serão aposentados na forma da lei de 4 de outubro de 1821. 8.º — O governo proverá de empregados todos os lugares que lhe parecerem necessarios para o serviço da Universidade, da bibliotheca, observatorio, gabinete de historia natural, jardim botanico, gabinete de fisica experimental, laboratorio de quimica, teatro anatomico. Ficam pertencendo á Universidade e á disposição do governo os estabelecimentos desta natureza ora existentes no Imperio para regular como lhe parecer que convém. 9.º — O governo arbitrará os ordenados de todos os empregados de que trata o artigo precedente nos estatutos que der á Universidade, os quais ficarão pendentes de aprovação da Assembléa Geral Legislativa, mas serão postos em execução ainda antes desta aprovação. 10 — A despesa com a universidade não excederá a que se fazia com os estabelecimentos que lhe ficam anexos e os cursos juridicos, escolas de medicina e academias que por esta lei se extinguirão. 11.º — Ficam revogadas quaisquer disposições em contrario”.

E' discutida a proposta: o Visconde de Olinda pediu que as aulas de applicação fossem separadas da Universidade; rejeitou o dispositivo que exige o bacharelado em letras para matricula, por impraticavel e tambem o do artigo quatro por não estarmos nas cir-

cunstanças de estabelecer já nas outras provincias os collegios indicados. O Bispo de Anemusia rejeita o artigo decimo pelos embarços que ofereciam ao governo, quando houvesse de executar. O Sr. Manoel Alves Branco deu voto por escrito: "Ainda que não reputo isento de inconvenientes o projeto com tudo não me oporei a ele se acaso poder ser levado a effeito sem aumento de despesa publica e se forem admitidas as seguintes modificações: no artigo terceiro não pode adotar a idéa de reduzir o ensino secundario a collegios e o que mais é a collegios de administração geral. Esta idéa nem é abonada pela nossa propria experiencia, nem é compativel com o direito desse ensino; direito que aliás pode ser no futuro exercido com muita utilidade do Imperio. Tambem não creio que devamos pôr tanta difficuldade ao ensino das ciencias naturais, aliás tão necessarias entre nós, exigindo para ele os mesmos preparatorios que se exigem áquelas ciencias que preparam as funções publicas. Em todo caso, porém, o praso de sete anos deve estender-se quando menos a dez. Apliquem-se ao artigo quarto as idéas acima. Artigo quinto: acho muito grave a materia deste artigo para que lhe possa prestar o meu assenso: se porem o pretenderem sustentar tal e qual, ao menos excetuem-se de suas disposições as academias que preparam homem para o cuidado da saúde publica a que o governo geral não deve pôr embarço. Artigos sexto, setimo, oitavo, nono e decimo: são extremamente vagos, além de injustos em parte, e por isso eu não posso concordar neles sem que sejam levados a maior precisão e regularidade." Em seguida se lê:

"Este é o parecer do Conselho do Estado".

A Ata que transcrevemos traz um "appendice de que trata a consulta da seção do Conselho de Esta-

do dos Negocios do Imperio." Assina-o o Sr. Miranda Ribeiro.

Por este documento se reuniriam na Universidade as faculdades de teologia, direito, mathematica, philosophia e medicina; e assim um curso de ciencias fisicas e mathematicas, o qual seria de sete anos para os militares engenheiros, de cinco para os de artilharia, de tres para os militares de cavalaria e infantaria e para os de marinha; curso pharmaceutico e outro de partos; e a faculdade de letras.

O curso teologico comprehendia as seguintes doutrinas: teologia, dogmatica, polemica e moral, canonica, teologia, exegetica, historia ecclesiastica e a historia universal e litteraria da teologia revelada e de todas as suas partes. O curso de ciencias fisico-mathematicas (o de academia militar para engenheiros) o curso mathematico (tambem o da academia militar); o curso filosofico, em quatro anos, com as seguintes materias: historia natural, philosophia moral e racional, fisica experimental, quimica teorica e pratica; o curso juridico era o mesmo das faculdades existentes e o curso medico o das faculdades da Bahia e Rio de Janeiro. O mesmo appendice traçava as normas para direçao de exames, lentes e mais empregados, como constavam dos estatutos provisorios dos referidos institutos (*Atlas do Conselho de Estado, no Arquivo Nacional*).

**PROJETO CASTRO E SILVA** — Neste mesmo ano de 1843 o senador Manoel do Nascimento Castro e Silva, sessão de 3 de julho, apresentou á Camara dos senadores o seguinte projeto de lei:

"1.º — O governo fica autorizado para crear na capital do Imperio uma Universidade refundindo nella os cursos juridicos, escolas de medicina, academias militar e de marinha, Colegio Pedro II e todas as au-

las secundarias do municipio da Corte. A sua despesa não deverá exceder a decretada na lei de 30 de novembro de 1841. 2.<sup>o</sup> — Os lentes empregados na Universidade serão tirados dos estabelecimentos acima, que ficam extintos. Os que excederem serão aposentados na conformidade do artigo 94 da lei de 4 de outubro de 1831. 3.<sup>o</sup> — Os novos lentes não poderão exercitar outro algum emprego, exceto o de eleição popular. Se accitarem, entender-se-á que tem dado a sua demissão e o seu lugar será preenchido na forma das leis. 4.<sup>o</sup> — O governo dará os estatutos convenientes para regular a Universidade e as escolas especiais que forem precisas, submetendo-os á aprovação da Assembléa Geral, podendo porém dar-lhes desde logo execução.”

Em 29 de julho uma comissão especial opina sobre o projecto e oferece um substitutivo. “Quanto á primeira parte do projecto que longe de enxergar inconvenientes na adoção da idéa fundamental, entendia o contrario, que era de suma utilidade e conveniencia a medida proposta, não só pela economia, que se não desde já, ao menos no futuro, ha de resultar da fusão de tais estabelecimentos; mas tambem, e principalmente, pelas vantagens que deviam apparecer para o progresso da instrução publica; a qual sem duvida, lucraria com melhor desempenho das obrigações dos lentes e alunos, dando vigor á disciplina e com aproveitamento de trabalhos que iriam adquirir maior desenvolvimento na frequencia simultanea das escolas de ciencias diversas, na comunicação e troca de idéas e no poderoso movel da emulação. Pelo que respeita a segunda parte julgou a comissão que se podia dar ao projecto algum desenvolvimento, mas não tal que além do necessario impedisse a pronta adoção da medida, e neste intuito restringindo-se ás disposições indispensaveis e deixando ao governo o que ele

podia, melhor acautelado, iniciativa..." E a comissão de acordo com esta restrição ofereceu um projeto substitutivo.

1.º — Haverá na capital do Imperio uma universidade com a denominação de Pedro II a qual, se comporá das faculdades de teologia, direito, medicina e de ciencias fisicas e matematicas.

2.º — Ficam anexos á Universidade os estabelecimentos científicos ora existentes, assim como o Collegio Pedro II, com a denominação de Faculdade de Letras; e os estudos preparatorios dos cursos de ciencias sociais e juridicas de São Paulo e Olinda que ficam conservados nas respectivas provincias. Estes estudos serão elevados á categoria de faculdade de letras, logo que se lhes acrescentarem os que mais necessarios forem para constituirem as ditas faculdades.

3.º — O governo fará os estatutos para a universidade os quais serão interinamente postos em execução enquanto não forem aprovados ou alterados por lei. Os estatutos regularão as materias proprias de cada faculdade, e os graus que se hajam de conferir; designarão os empregos que exigir a administração e marcarão os ordenados, as gratificações; e em geral prescreverão o regime científico, economico e policial, e tudo quanto fôr a bem do ensino publico, regularidade dos trabalhos e boa ordem social. 4.º — Ficam extintos os atuais cursos juridicos e escolas de medicina. As academias militar e de marinha ficam restritas ao ensino das materias de applicação e proprias do serviço de mar e terra. 5.º — Os lentes dos cursos de ciencias sociais e juridicas e das escolas de medicina poderão ser empregados pelo governo no ensino da Universidade; e os que o não forem, serão jubilados na forma da lei que regem os estabelecimentos e com os vencimentos proporcionais ao tempo que tiverem de exercicio efetivo nas cadeiras, perdendo o

direito á jubilação os que se recusarem ao serviço da Universidade, sendo chamados pelo governo. Esta disposição se applicará aos lentes das academias militares e de marinha, que pela reforma delas ficarem desempregados. 6.º — Os empregados vitalícios dos cursos de ciencias sociais e juridicas e das escolas de medicina que não entrarem no serviço da Universidade serão aposentados na forma da lei de 4 de outubro de 1831. 7.º — Os lentes e empregados que depois de jubilados e aposentados em virtude desta lei, obtiverem emprego, cujos vencimentos sejam maiores que os da jubilação e aposentadoria, perderão o direito a estes; e se os vencimentos do novo emprego iguais ou menores, perceberão estes e mais a quinta parte daqueles. 8.º — A despesa da Universidade comprehenderá as jubilações e aposentadorias que forem dadas em virtude desta lei, e não excederá a que atualmente se faz com os cursos, escolas e academias que forem extintas e reformadas. 9.º — O governo fica autorizado a admitir estrangeiros no magisterio da Universidade”. Assinaram o parecer e substitutivo o Visconde de Olinda. J. C. P. Almeida Torres e C. J. de Araujo Vianna. Em 9 de agosto, é aprovado em primeira discussão o projecto da comissão especial. Em todo ano de 1844 a Camara dos senadores não se occupou dele.

Em 1845, sessão de 27 de maio, é presente ao Senado uma representação dos lentes da Faculdade de medicina da Bahia contra os dois projectos. A comissão de legislação, em 20 de junho, dá sobre a referida representação o seguinte parecer:

“A comissão viu atentamente a representação dos lentes da escola medica da Bahia, na qual pedem a rejeição dos projectos de criação de uma Universidade, taxando-os de inconstitucional e injustos, por da-

rem golpe mortal na instrução das provincias; e porque esbulham os lentes das faculdades medicas, cursos juridicos de direito adquiridos. Alegam em apoio de sua pretensão a disposição do artigo 179 paragrafo 32 da Constituição que garante o estabelecimento de collegios e universidades, onde se ensinem os elementos das ciencias, belas-artes e gravissimo dano de grande numero de familias, cujos filhos, apesar de estudiosos e dotados de talento, perderão muitos anos de estudos por não poderem continual-os na Capital do Imperio, e que é injustiça clamorosa, que se irroga a Bahia, privál-a do unico estabelecimento de instrução superior que nela existe; que sendo os lentes das faculdades e cursos juridicos de natureza vitalicia, com direito a jubilar-se com o ordenado por inteiro depois de 20 anos de serviço, pelos projéto apresentados se adotam injustas e inconstitucionais disposições, por isso que os lentes que não forem empregados pelo governo, ficarão jubilados com vencimentos proporcionais sómente ao tempo que tiverem de exercicio efetivo nas cadeiras, contra a marcha seguida constantemente pelo corpo legislativo brasileiro, que citam como exemplo. A comissão de legislação não se convence nem da inconstitucionalidade dos projéto, nem que eles irrogam essa injustiça alegada, o que poderá demonstrar na occasião em que se discutirem os projéto. E' portanto de parecer que se junte esta representação aos mesmos projéto para ser tomados na consideração que merecerem em tempo oportuno." E como a Camara dos senadores não mais cuidou de dotar o Brasil de uma Universidade, não foram os lentes protestantes feridos nos seus direitos adquiridos...

1841. "A conveniencia da reunião dos nossos estabelecimentos de instrução superior em um corpo de Universidade na capital do Imperio tem sido por tan-

tas vezes tratada nos relatórios anteriores, em alguns deles por tal maneira, que ocioso se torna discorrer sobre o assunto; como porém um dos meus antecessores (no ministério do Império) no relatório de 1839 ofereceu uma modificação propondo a conservação dos estabelecimentos ora existentes nas províncias em que se acham colocados, e ficando estes a cargo das mesmas províncias, forçoso é dizer que o governo actual concorda com aquella idéa pelo que toca a Escola de medicina da Bahia, mas dela se aponta no que diz respeito ás Escolas de direito. Com as duas Faculdades de medicina em exercicio, lugares populosos, províncias inteiras ha, onde não existe um só professor de saude devidamente habilitado: com igual numero de faculdades de direito, muitas das pessoas nelas graduadas não tem podido entrar na carreira da magistratura por falta de lugares, nem encontrar no fóro subsistencia, por superabundancia de advogados.”

**REGULAMENTO PARA FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE E DE TODA A INSTRUÇÃO NACIONAL (1847)** — Quando em debate na Camara dos deputados, em 1847, o projecto da comissão de instrução, o Visconde de Goyana proferiu os seguintes severos conceitos: “O projecto é ocioso, dispendioso e inutil. Desejaria um plano geral para a instrução nacional, não só primaria, como secundaria e de graus academicos. Este projecto da comissão poderia abran-ger todo o Brasil estabelecendo uma Universidade. No estado presente uma universidade em cada Provincia é incompativel; mas é possível um centro na Côrte, ramificando os estudos por todas as Provincias, aproveitando-se as academias existentes. Este centro podia estar na Côrte com as faculdades de leis, canones, filosofia, mathematicas e teologia, juntando-se-

lhes as aulas primarias e secundarias. Assim não é possível. Um projéto como o que se discute não apresenta a menor utilidade sinão para a Còrte”.

Depois de assim falar, em uma das sessões de maio, o deputado pernambucano oferecia, em 3 de julho, um projéto de lei neste sentido. Em agosto, ainda na discussão do projéto Torres Homem, autorizando uma reforma de instrução publica, o Visconde de Goyana diz, da tribuna, que “todos estes objéto do projéto estavam comprehendidos no seu plano geral de instrução publica apresentado para o Imperio.” E requer que o artigo primeiro do projéto em debate seja substituído pelo plano de sua autoria. A Camara não atendeu ao pedido e regeitou o requerimento.

Publicamol-o, na integra, na sua estrutura, para não se perder a sua interessante tecnica legislativa.

“Regulamento para a fundação da uma Universidade e de toda a instrução nacional.” Primeira parte: projéto organico para uma instalação. Seção primeira: das attribuições do diretor geral:

Art. 1.º — O primeiro cuidado, em que o diretor geral tem de occupar-se, será o de solicitar do governo as nomeações dos diretores, lentes, secretarios, bedeis, continuos e mais officiaes precisos á nova instalação das duas faculdades creadas.

Art. 2.º — Depois de designado o edificio, distribuirá as cadeiras apropriadas a cada um dos novos lentes, destinando os compendios respectivos ás duas ciencias, e fazendo preparar todos os utensilios para pôr em andamento o efetivo começo destes estudos.

Art. 3.º — As attribuições do diretor geral são: 1.º escolher e convocar dois ou mais diretores das faculdades, e com eles formular as sessões de um conselho, o qual será denominado Directoria Geral dos Estudos para deliberar sobre objéto dignos dessa so-

lenidade. 2.º inspecionar por seus delegados a observancia do presente regulamento e dos estatutos das atuais Academias, Escolas, que continuarão a servir interinamente, em tudo aquilo que fôr compativel com este regulamento. 3.º exercer jurisdicção administrativa, instrutiva e policial sobre todos os objéto da instrução publica; e mesmo jurisdicção economica no Municipio da Côrte. 4.º dar solução ás participações e contas anuais, que os directores das Academias costumam dirigir directamente ao ministro do Imperio, decidindo as duvidas por si só, ouvindo a sua directoria geral, ou levando-as ao dito ministro do Imperio, si ellas precisarem de providencias superiores á sua alçada. 5.º resolver da mesma fórma, segundo a gravidade da materia, os officios e propostas extraordinarias de outra qualquer estação, que se lhe façam presentes. 6.º propôr ao governo em listas triplices pessoas suficientes para os empregos que vagarem, de directores, lentes, inspetores e de outra qualquer occupação nos estudos, ou sejam da Côrte ou das Provincias. 7.º estabelecer e escolher compendios de todas as aulas, ouvindo a sua directoria geral tanto das ciencias universitarias, e de preparatorios, como dos ensinos dos collegios, liceus e todas as escolas do Imperio, mandando-as admitir efetivamente em todas estas repartições, cada uma pela parte que lhe tocar. 8.º fazer nomeações interinas dos empregados academicos, professores, mestres e mestras para as cadeiras vagas no Municipio da Côrte, autorisando-lhes ordenado por inteiro, e no caso de impedimento prolongado autorizando-lhes sómente metade a custa dos impedidos, sempre que as aulas não tenham substitutos pagos por lei. 9.º nomear interinamente, na vaga ou impedimento do inspetor, que exceda 30 dias, o professor mais velho na idade entre os de logica, retorica, e latim, com o ordenado por inteiro, para o substituto.

10.º revesar as lições das aulas académicas de um modo tal, que os mesmos salões destinados para diversas horas se tornem compatíveis com o numero dos estudos das diversas ciencias. 11.º pôr a concurso no Município da Côrte as cadeiras vagas, presidir aos exames, que si fizerem aos pretendentes, quer sejam ás cadeiras académicas, quer sejam ás de estudos preparatorios, e mesmo ás de primeiras letras. 12.º informar ou propôr ao governo o que convier, não só a respeito da suficiencia ou insuficiencia dos respectivos ordenados, fazendo previamente as averiguações necessarias. 13.º nomear dentre os lentes substitutos, ou outros empregados disponiveis das Academias da Côrte, aquele que julgar idoneo para a comissão de visitas, ao menos duas veses por mez, ás aulas menores, ou de preparatorios ou de primeiras letras, ou sejam separadas ou em corpos coletivos, afim de fiscalisarem o estado de seus progressos, ou decadencia ou mesmo de sua inutilidade, para as providencias que convierem. 14.º exigir de todos os seus commissarios provinciais ou delegados informações circunstanciadas sobre as referidas aulas, não só para o fim de conhecer o estado delas, como tambem conhecer se o metodo dos ensinios está ou não uniforme com as disposições geralmente decretadas. 15.º fazer admoestações aos professores, e mestres omissoes em seus deveres, lembrando-lhes a pena de serem repellidos do tirocinio, e impondo-lhes efetivamente essa pena si não se corrigirem. 16.º fazer suprimir e condenar nas penas da lei os collegios e escolas particulares, quando sejam abertos sem licença do governo, ou quando ensinem doutrinas contrarias á nossa religião e aos bons costumes. 17.º examinar a veracidade ou falsidade das certidões, não somente dos atos universitarios, mas tambem nos dos exames preparatorios, quer da Côrte, quer das Provincias, a cujos

diretores ou inspetores deverá ter enviado o pequeno sello Minerva, para ser lacrado sobre as certidões dos referidos atos e exames. 18.º fixar dia, em que deve começar, e em que deve acabar o tempo letivo, distinguindo das férias fechadas o tempo destinado para os mencionados atos e exames e tambem para a distribuição de premios. 19.º mandar pelo seu secretario passar em pergaminho todas as Cartas de graus academicos e autentical-os com o grande sello universitario pendente, quer sejam as Faculdades estabelecidas na Côrte, quer estabelecidas nas Provincias como partes integrantes, desta fundação central. 20.º exigir dos diretores miudas informações sobre a morigeração e applicação de todos os estudantes formados e dos doutorandos em cada ano. 21.º dar annualmente ao governo circunstanciadas informações sobre a idoneidade e aptidão, não só dos alunos, como tambem de cada um dos lentes em geral, e sobre o estado das ciencias universitarias e finalmente sobre toda a instrução nacional.

Seção II — Das attribuições dos delegados provinciais.

Art. 4.º — Os diretores das Academias provinciais, além das attribuições dos estatutos de suas Faculdades existentes, naquilo que não fôr oposto á presente reforma, ficarão dóra em diante encarregados conjuntamente das outras attribuições aqui conferidas aos inspetores dos estudos menores para as demais Provincias.

Art. 5.º — Será privativo de cada um diretor para com a sua Academia o direito de escolher, e convocar os lentes, que lhe parecer idoneos, para com eles formar o seu conselho, que terá o nome de Congregação Academica e com eles deliberar sobre materias importantes, que por si só não puder informar, ou propôr ao diretor geral.

Art. 6.º — São também privativas de cada diretor as atribuições conferidas ao diretor geral no art. 3.º paragrafo 13.

Art. 7.º — Será privativo a cada inspetor provincial o direito de visitar pessoalmente as aulas secundarias e escolas primarias, duas vezes em cada mez na cidade ou vila, capital da sua residencia; e sendo fóra dela, serão as visitas diminuidas á proporção de seis leguas por dia.

Art. 8.º — E' também privativo ao inspetor convocar professores e mestres a sua escolha, para formar o seu conselho de estudo provincial, e com eles preencher os seus deveres, quando o julgar necessario para informações ou para propôr alterações de importancia.

Art. 9.º — As atribuições comuns a diretores e a inspetores serão as seguintes: 1.ª exercer a jurisdição administrativa, instrutiva e policial sobre todos os objetos de instrução publica; 2.ª inspecionar sobre a inteira observancia dos regulamentos e fiscalizar os estudos preparatorios e escolas primarias, que houverem na sua Provincia respectiva; 3.ª exercer aquella jurisdição policial que fôr necessaria para levar a efeito as suas obrigações; 4.ª informar e propôr ao diretor geral os requerimentos, os planos e as memorias que ocorrerem sobre alterações na instrução publica ou sobre a decadencia das aulas, expendendo as causas e os meios de as melhorar; 5.ª requerer disposições economicas ás Assembléas provinciais sobre a necessidade de novos ordenados para as aulas novas ou escolas menores que se criarem; 6.ª fiscalizar todas as doutrinas dessas aulas e escolas, se são ou não as mesmas dos compendios aprovados pela reforma geral; 7.ª pôr a concurso as cadeiras vagas, presidir aos exames dos opositores a elas, e propôr á autoridade

superior, em listas triplices, os que mais se distinguirem nesses concursos; 8.<sup>a</sup> nomear interinamente pessoas idoneas que possam substituir as vagas por impedimento, que exceda de uma semana, sendo os professores ou mestres encartados, para de seus ordenados ser deduzida a parte designada no art. 3.<sup>o</sup> paragrafo 8.<sup>o</sup>; 9.<sup>a</sup> remeter ao diretor geral anualmente uma relação exata dos collegios, aulas e escolas publicas e particulares de um outro sexo, especificando as suas qualidades, e mesmo fazendo a descrição grafica, se fôr possível, com declinação de cada uma delas, do estado do tirocinio, moralidade e numero de alunos; 10.<sup>a</sup> preencher, no que lhe fôr applicavel, a doutrina das attribuições do diretor geral no art. 3.<sup>o</sup> paragrafo 9, 15, 16 e 17, requisitando aos juizes de paz, e, se fôr preciso, ás autoridades superiores todo auxilio necessario ás occurrencias que possam embaraçar o cumprimento de suas ordens escritas; 11.<sup>a</sup> presidir aos exames dos estudos menores, e autenticar as certidões desses exames com a sua assinatura junta ao lugar do sello, declarado no art. 3.<sup>o</sup> paragrafo 17.

### Seção III — Da Faculdade de teologia.

Art. 10 — A Faculdade de teologia, bem como a de filosofia, serão interinamente instaladas pelos estatutos academicos juridicos em tudo aquilo que não fôr oposto a este regulamento tal como as materias dos preparatorios diferentes, e de diferentes cadeiras que abaixo vão declaradas.

Art. 11 — Para o estudante iniciar-se na ciencia da teologia deverá previamente apresentar ao diretor desta Faculdade o seu requerimento acompanhado das certidões seguintes: a) que foi aprovado nos exames de linguas latina, franceza, grega, no hebraico para o que desejasse doutorar-se; b) em logica, metafisica e etica; c) que pagou no Thesouro Nacional

o imposto de matricula de 20\$000; o que repetirá em cada ano seguinte.

Art. 12 — Será preenchido o ensino de teologia por cinco lentes proprietarios e dois substitutos, cujas cadeiras serão distribuidas por cinco anos na maneira seguinte: 1.º ano: 1.ª cadeira: historia geral da teologia, precedida das historias sagrada e ecclesiastica. 2.º ano: 2.ª cadeira: direito publico ecclesiastico e instruções canonicas, explicadas com as decretais de Gregorio IX. 3.º ano: 3.ª cadeira: principio da teologia dogmatica e simbolica; applicações da historia ecclesiastica com as doutrinas dos autores teologicos. 4.º ano: 4.ª cadeira: teologia mistica e teologia moral e dogmatica. 5.º ano: 5.ª cadeira: velho e novo testamento com a hermeneutica sagrada, e historia da teologia exegetica.

#### Secção IV — Da Faculdade de Filosofia.

Art. 13 — O estudante que se dedicar á ciencia da filosofia natural deverá requerer sua matricula ao respectivo director com os preliminares constantes das certidões seguintes: a) que foi aprovado nos exames de latim, francès, grego (para o que quizer doutorar-se), logica, metafisica, etica; b) que pagou no Tesouro Nacional o imposto da matricula de 20\$ o qual será repetido em todos os anos seguintes.

Art. 14 — A Faculdade de filosofia será preenchida em quatro anos por quatro lentes proprietarios e dois substitutos de cadeiras proprias desta ciencia, além de outras lições, que os alunos aprenderão em aulas comuns de outras Faculdades pelo modo seguinte: 1.º ano: 1.ª cadeira: filosofia ecclesiastica precedida da historia da filosofia geral. 2.º ano: 2.ª cadeira: historia natural, aritmetica, geometria e trigonometria plana e algebra até equações do 2.º grau (estas lições o estudante aprenderá no 1.º ano mate-

matico, como obrigado, isto quer dizer, o seu exame será menos profundado, do que os dos filhos da Faculdade de matematicas). 3.º ano: 3.ª cadeira: botânica, física, experimental (o estudante aprenderá como obrigado no 2.º ano dos matematicos). 4.º ano: 4.ª cadeira: química e mineralogia.

Segunda parte — Esboço para a reforma geral.

Art. 1.º — Depois de estarem em exercicio as duas faculdades e os inspetores de estudos provinciais, encetarã o diretor geral os primeiros delineamentos para a empresa dos estatutos gerais, por meio de uma reforma previdente, completa e profundamente radical.

Art. 2.º — Por estes estatutos serão reformados não só os estudos das cinco faculdades universitarias, mas tambem os de todos os preparatorios ou sejam estabelecidos em liceus, em collegios e em todos os corpos coletivos, ou mesmo em aulas menores avulsas e escolas de primeiras letras; finalmente, será reformada coerentemente toda a instrução do Império brasileiro.

Art. 3.º — As materias contidas na parte primeira deste Regulamento, como todos os estatutos, leis e regulamentos ou instruções das academias e escolas existentes, serão comprehendidos e depurados na conformidade que melhor convier.

Art. 4.º — Este trabalho será repartido por todos os diretores das cinco Faculdades universitarias para cada uma contribuir com seu contingente, pela parte que lhe toca, contanto que os desenvolvimentos dos trabalhos fiquem em perfeita harmonia com as bases expendidas neste regulamento.

Art. 5.º — As regras velhas, que se adaptarem aos estatutos ou regimentos, existentes, serão todas cotejadas, com o espirito da nova organização, afim de

serem rejeitadas todas as que com ela não estiverem de acordo.

Art. 6.º — As lacunas, que resultarem dessa restrição de purificação, serão preenchidas por melhoramentos positivos, que não omitam as doutrinas essenciais á nova reforma, e nem façam ambiguidades e redundancias que com o andar dos tempos passam a degenerar.

Art. 7.º — Poderão ser novamente alteradas as atribuições de todos os funcionarios desde o mais alto até o ultimo, discriminando-se as do diretor geral para com a sua directoria, para com os diretores das Academias, para com os lentes, inspetores provinciais, professores, etc. E bem assim as mutuas relações de cada um destes e vice-versa, ficando bem expressos os limites dos diretores aos deveres que lhes forem simultaneos e correlativos.

Art. 8.º — A duração dos diretores deverá ser do tempo que o governo julgar a proposito. Nos impedimentos, porém, que se excederem de 30 dias, servirá de diretor o lente mais antigo no exercicio das cadeiras academicas.

Art. 9.º — Ficarão designadas duas classes de lentes, a saber: lentes ordinarios, que são os proprietarios das cadeiras: e lentes extraordinarios ou substitutos para suprirem os primeiros; e sendo o numero destes ultimos regulado por metade do numero por aqueles, e com ordenados pequenos.

Art. 10 — Todos os vencimentos dos empregados da instrução publica serão marcados por um modo tão claro, que não envolvam conflitos entre os proprietarios impedidos e serventuarios, na forma que já fica declarada na parte primeira do art. 3, § 8.º.

Art. 11 — Serão designados os quesitos fisicos e morais, com que os alunos poderão ser admitidos no

ingresso das aulas, não só das ciências universitárias, mas também dos liceus, collegios e de todas as escolas.

Art. 12 — No tempo letivo todos os estudantes de ciências universitárias, quer sejam filhos da Faculdade, quer sejam obrigados, ficam sujeitos á enuneração do ponto, isto é, á fiscalização do numero dado de faltas por causas ilegítimas, que farão perder ou não perder o ano.

Art. 13 — Em caso nenhum poderá o estudante ser admitido á frequencia nas aulas sem haver procedido a competente matricula com as certidões preparatorias, cujos exames nunca serão deferidos para tempo ulterior.

Art. 14 — Os examinadores, tanto da universidade, como dos estudos menores, terão o cuidado de distinguirem o estudante perturbado por terror panico, daquêle que fôr perfeitamente ignorante, afim de que nunca prevaleça a má vontade ou rancor, dos mesmos examinadores, e seja pelo contrario, garantido o direito do aluno, que por acanhado ou por outro defeito fisico, não fique esbulhado do conceito devido á sua capacidade mental.

Art. 15 — Os atos de exames academicos serão sempre valiosos, ainda que de datas anteriores, para que fiquem os alunos habilitados para a matricula do ano seguinte, posto que não seja o immediato ao dos referidos atos.

Art. 16 — Os estudantes das Academias da Côrte deverão não só frequentar as aulas privativas da sua Faculdade, mas também as de outras Faculdades cujos ensinios lhes forem comuns, e de que farão atos suaves como obrigados, na fórmula designada nas suas Faculdades respectivas.

Art. 17 — Sobre qualquer ano findo será licito tirar certidão de frequencia, e não carta: porque es-

tas só poderão ser concedidas pelos dois graus academicos, que serão ou da formatura ou de doutor.

Art. 18 — O grau de formatura será conferido a todo aquelle que completar os estudos designados a cada Faculdade. E o grau de doutor sómente áquelle que preencher as demais solenidades exigidas pelos estatutos.

Art. 19 — Um destes requisitos é a frequencia das aulas depois da formatura, e o que se deve entender, a repetição do ultimo ano da formatura, que nem sempre é o quinto ano no curso juridico.

Art. 20 — Sem esta qualificação de doutor ninguém será admitido ao magisterio das cinco ciencias universitarias e nem por consequencia poderá contar ano para a jubilação.

Art. 21 — Tanto os lentes da universidade, como os professores de estudos menores que preencherem vinte anos, não bastam ter o titulo de mestres, mas sim o exercicio efetivo nos seus magisterios; serão, ipso juris, jubilados com os seus respetivos ordenados, podendo, todavia, ainda serem empregados novamente em outro magisterio, se quizerem perceber as vantagens concedidas pela lei de 26 de outubro de 1836.

Art. 22 — Cada Faculdade será classificada por sua côr distintiva nas insignias a saber: a Teologia pela roxa, a de Direito civil e Canonico pela metade vermelha e metade verde, a de Filosofia pelo azul ceeste, a de Matematica pela branca com orla azul, a de Medicina pela amarela, ficando assim pronunciados os utensilios de cada uma, que são as pastas, as fitas do grande selo pendentes das cartas, as borlas e os aneis doutorais.

Art. 23 — Criar-se-á uma policia academica, para imprimir as impetuosidades proprias da juventude, conferindo-se ao diretor geral, na Côrte, e aos

seus delegados, nas Províncias, uma autoridade sufficiente para a prisão correccional e uma guarda civil para conter os alunos com prontidão e energia; e do mesmo passo com parcimonia.

Art. 24 — Será restaurada alguma pragmatica, ou regra suntuaria para evitar distrações de luxo, dando-se ao vestuario academico uma fórma menos dispendiosa, porém sedutora e lisongeira pela regularidade privativa só á classe scientifica.

Art. 25 — Finalmente na confecção dos estatutos gerais, serão permitidas todas as reformas, que convierem ao tirocinio, contanto que na parte competente das cinco ciencias universarias não se discrepe do numero das cadeiras marcadas para cada Faculdade, e nem do numero das cadeiras respectivas.

Art. 26 — Estes pontos fixos e inalteraveis deverão observar-se não só nas duas Faculdades interinamente creadas na parte primeira deste regulamento, mas tambem nas tres Faculdades já preexistentes, que aqui vão alteradas pelo modo seguinte, para servir de norma aos ditos estatutos definitivos:

#### Secção I — Da Faculdade de Direito:

Art. 27 — O estudante que se propuzer a esta Faculdade deverá requerer ao respectivo director a sua matricula, ajuntando previamente as certidões seguintes: a) que foi aprovado nos exames de latim, francès, inglês, retorica, logica, metafisica e etica, geometria, geografia; b) que pagará no Tesouro Nacional o imposto da matricula de 40\$000, o que repetirá todos os anos seguintes.

Art. 28 — A ciencia do direito será ensinada por dez lentes proprietarios e quatro substitutos no espaço de 5 anos, os quais preencherão o estudo das cadeiras seguintes: 1.º ano: 1.ª cadeira: historia da jurisprudência, explicada pela romana, como fonte de le-

gilação patria; 2.<sup>a</sup> cadeira: direito romano pelas Institutas de Justiniano explicadas com as Pandetas. 2.<sup>o</sup> ano: 3.<sup>a</sup> cadeira: direito natural publico e administrativo; 4.<sup>a</sup> cadeira: direito publico eclesiastico. 3.<sup>o</sup> ano: 5.<sup>a</sup> cadeira: direito civil patrio, explicado pela hermeneutica juridica; 6.<sup>a</sup> cadeira: direito patrio criminal, explicado pela hermeneutica juridica. 4.<sup>o</sup> ano: 7.<sup>a</sup> cadeira: medicina legal; 8.<sup>a</sup> cadeira: principios de direito mercantil, maritimo e de economia politica. 5.<sup>o</sup> ano: 9.<sup>a</sup> cadeira: analitica do direito das gentes e do direito diplomatico; 10.<sup>a</sup> cadeira: analise da Constituição e das Leis confrontadas com os lugares antinomicos.

Secção II — Da Faculdade de Medicina e suas ramificações:

Art. 29 — O estudante que se destinar ao estudo da medicina requererá ao diretor a permissão de matricular-se, mostrando-se habilitado com as certidões seguintes: a) que foi aprovado nos exames de latim, francès, inglès, grego, logica, metafisica e etica; b) que pagou no Tesouro Nacional o imposto da matricula de 40\$000, o que repetirá nos anos seguintes.

Art. 30 — A Faculdade de Medicina será ensinada por dez lentes proprietarios e cinco substitutos no espaço de seis anos; pelos quais serão distribuidas as cadeiras privativas além das aulas de outras Faculdades, onde os estudantes de medicina estudarão em comum pela maneira seguinte: Primeiro ano: aritmetica, geometria e trigonometria plana e algebra até equação do 2.<sup>o</sup> grau inclusive — (N. B. — Aprenderá como obrigado no 1.<sup>o</sup> ano dos matematicos); botanica, (como obrigado no 3.<sup>o</sup> ano de filosofia). Segundo ano: fisica experimental (como obrigado no 2.<sup>o</sup> ano dos matematicos); quimica (como obrigado no 4.<sup>o</sup> ano de filosofia). Terceiro ano: mineralogia (como

obrigado no mesmo 4.<sup>o</sup> ano de filosofia); 1.<sup>a</sup> cadeira privativa: anatomia geral e descritiva; 2.<sup>a</sup> cadeira: fisiologia. Quarto ano: 3.<sup>a</sup> cadeira: patologia geral externa; 4.<sup>a</sup> cadeira: patologia geral interna. Quinto ano: 3.<sup>a</sup> cadeira: materia medica; 6.<sup>a</sup> cadeira: operações e partos. Sexto ano: 7.<sup>a</sup> cadeira: medicina legal; 8.<sup>o</sup> cadeira: clinica interna e externa e anatomia patológica; 9.<sup>a</sup> cadeira: hygiene e historia da medicina (N. B. — A clinica será frequentada em todos os anos).

Art. 31 — Para os que quizerem frequentar o curso pharmaceutico (precedendo exame só de latim e francès) servirão as mesmas cadeiras medicas apontadas do modo seguinte em um trienio: Primeiro ano: botanica (aprenderá como obrigado no 3.<sup>o</sup> ano da filosofia); quimica (como obrigado no 4.<sup>o</sup> ano da filosofia). Segundo ano: continuação de quimica; mineralogia (como obrigado no 4.<sup>o</sup> ano da filosofia). Terceiro ano: continuação da mineralogia; materia medica (no 5.<sup>o</sup> ano de medicina).

Art. 32 — O curso de partos é de dois anos de frequencia na aula de partos do 5.<sup>o</sup> ano de medicina, fazendo-se exame no fim de cada ano, e sendo ambos desses exames aprovados.

Secção III — Da Faculdade de mathematica e suas ramificações.

Art. 33 — Os estudantes que quizerem matricular-se na Faculdade de Mathematica serão obrigados a apresentar previamente ao respetivo director as certidões seguintes: a) que foram approvados nos exames de latim, francès, inglès, logica, metafisica e etica; b) que pagaram no tesouro nacional o imposto da matricula de 20\$000 e que repetirão nos anos seguintes.

Art. 34 — Esta Faculdade será preenchida em quatro anos pelos quais serão distribuidas cinco ca-

deiras privativas de lentes proprietarios e de dois substitutos, além de uma aula comum com os philosophos do modo seguinte: Primeiro ano: 1.<sup>a</sup> cadeira: aritmetica, geometria, trigonometria plana e algebra até equação do 4.<sup>o</sup> grau inclusive; 2.<sup>a</sup> cadeira: historia natural (aprenderá como obrigado no 2.<sup>o</sup> ano de philosophia). Segundo ano: 2.<sup>a</sup> cadeira: continuação de algebra e calculo differencial e integral; 3.<sup>a</sup> cadeira: fisica experimental. Terceiro ano: 4.<sup>a</sup> cadeira: mecanica sobre solidos e fluidos. Quarto ano: 5.<sup>a</sup> cadeira: trigonometria esferica, astronomia e geodesia.

Art. 35 — O curso da ramificação physico-matematico para os militares engenheiros, precedendo os mesmos preparatorios da mathematica pura, será de seis anos, os quais serão preenchidos por cinco lentes proprietarios e dois substitutos em cinco cadeiras privativas, além de estudos comuns com outras Faculdades pela forma seguinte: Primeiro ano: 1.<sup>a</sup> cadeira: desenho (deve-se frequentar todos anos menos o 5.<sup>o</sup>); 1.<sup>a</sup> cadeira: aritmetica, geometria e trigonometria plana, algebra até equação do 4.<sup>o</sup> grau inclusive (como obrigado no 1.<sup>o</sup> ano mathematica). Segundo ano: 1.<sup>a</sup> cadeira: continuação de algebra, e calculo differencial e integral (como obrigado no 2.<sup>o</sup> ano mathematico); 1.<sup>a</sup> cadeira: fisica experimental (como obrigado do 2.<sup>o</sup> ano mathematico). Terceiro ano: 1.<sup>a</sup> cadeira: mecanica sobre solidos e fluidos (como obrigado no 3.<sup>o</sup> ano dos mathematicos); 1.<sup>a</sup> cadeira: quimica e mineralogia (como obrigado no 4.<sup>o</sup> ano de philosophia). Quarto ano: 2.<sup>a</sup> cadeira: artilharia, minas, fortificação permanente, ataque e defesa da praça; 2.<sup>a</sup> cadeira: trigonometria esferica e geodesia (como obrigado no 4.<sup>o</sup> ano dos mathematicos). Quinto ano: 2.<sup>a</sup> cadeira: continuação de artilharia, minas, fortificação permanente, ataque e defesa de praça; 3.<sup>a</sup> cadeira: montanistica e metalurgia. Sexto ano: 4.<sup>a</sup> cadeira: topo-

grafia, tática, fortificação passageira e estratégia; 5.<sup>o</sup> cadeira: arquitetura civil, militar e hidraulica.

Art. 36 — O curso para os oficiais de marinha precedendo os preparatorios das linguas latina e franceza, será de cinco anos, os quais serão preenchidos com duas cadeiras privativas de lentes proprietarios e um substituto; sendo os demais estudos aprendidos em aulas estranhas, que lhes serão comuns na forma seguinte: Primeiro ano: arimetica, geometria, trigonometria plana, algebra até equação do 4.<sup>o</sup> grau inclusive (aprenderá como obrigado no 1.<sup>o</sup> ano dos matematicos). Segundo ano: 1.<sup>a</sup> cadeira: arquitetura naval e militar; 2.<sup>a</sup> cadeira: fisica experimental (como obrigado no 2.<sup>o</sup> ano matematico). Terceiro ano: 1.<sup>a</sup> cadeira: desenho; continuação da arquitetura naval e militar. Quarto ano: 2.<sup>a</sup> cadeira: mecanica sobre solidos e fluidos (aprenderá como obrigado no 3.<sup>o</sup> ano matematico); 2.<sup>a</sup> cadeira: trigonometria esferica e astronomia (como obrigado no 4.<sup>o</sup> ano dos matematicos). Quinto ano: 1.<sup>a</sup> cadeira: continuação da mecanica acima dita; 2.<sup>a</sup> cadeira: continuação da trigonometria esferica e astronomia acima dita.

Art. 37 — Para o curso de artilharia, precedendo os mesmos preparatorios dos officiais de marinha, não se precisa de cadeira alguma privativa. Todavia será de quatro anos, preenchidos em aulas comuns com outros ramos da maneira seguinte: Primeiro ano: arimetica, geometria, trigonometria plana, e algebra até equação do 2.<sup>o</sup> grau (aprenderá como obrigado no 1.<sup>o</sup> ano dos matematicos); desenho topografico (como obrigado no 1.<sup>o</sup> ano dos engenheiros). Segundo ano: continuação do desenho; algebra até equação do 4.<sup>o</sup> grau (como obrigado no 2.<sup>o</sup> ano matematico). Terceiro ano: fisica, experimental (como obrigado no 2.<sup>o</sup> ano matematico). Quarto ano: topografia, tática, for-

tificação passageira e estrategia (como obrigado no 6.º ano de engenheiros); artilharia, minas, fortificações permanentes, ataques e defesa de praça (como obrigado no 4.º ano dos engenheiros).

Art. 38 — Para instrução das armas de cavalaria e de infantaria, precedendo sómente o exame da lingua franceza, bastará frequentar um trienio de aulas comuns, como os outros estudos na maneira seguinte: Primeiro ano: aritmetica, geometria, trigonometria plana (aprenderá como obrigado no 1.º ano dos matematicos); desenho (como obrigado no 1.º ano de engenheiros). Segundo ano: algebra até equação no 2.º grau (aprenderá como obrigado no 1.º ano de artilharia); continuação do desenho. Terceiro ano: 1.ª cadeira: topografia, tatica, etc. (como no 4.º ano de artilharia).

Art. 39 — Em todos estes ramos e raniusculos, assim da medicina como da matematica, posto que se não conferiram graus academicos, como se dão nas cinco Faculdades que são bases universitarias de todas as ciencias, comtudo os estudantes aprovados terão as suas cartas finais.

Art. 40 — Haverá um capitulo destinado nos Estatutos gerais para regular o curso de bacharel em letras do Collegio Pedro II, depois de serem os seus atuais estatutos radicalmente refundidos, e reformados em um regulamento applicavel a todos os mais corpos coletivos desta natureza e coherente com o espirito do instituto geral. Rio, 3 de julho de 1847. — Visconde de Goyana.

## IX

### ENSINO PROFISSIONAL

**AULA DE COMERCIO** — Havia nas primeiras décadas do Imperio uns tantos institutos de ensino profissional, para cujo funcionamento concorria o Estado com auxilios ou subvenções; institutos agrícolas, de artes e officios, aulas de commercio.

Em 1833, o relatório do ministro do Imperio se refere nestes termos a uma aula de commercio, da Côrte: “o governo resolveu fazer uma alteração, para que se achava autorizado, pelo alvará de sua criação, na Aula de Comercio. O curso desta aula constava de tres annos, e havia para leccionar um só lente e um substituto; de maneira que a mocidade, que desejava frequentar estes estudos ou que frequentando-os, por qualquer motivo perdia o anno, via-se obrigada a esperar dois annos. O governo julgou conveniente aceitar o generoso offerecimento do substituto para reger uma cadeira continuando na obrigação de substituto a respeito das outras, e percebendo por aquelle acrescimo de trabalho uma gratificação de 300\$000.”

1838. “A Aula de Comercio está debaixo da direção e inspeção do Tribunal da Junta de Comercio, Agricultura, Fabricas e Navegação, a qual não me parece adaptada nem para vigiar a maneira por que os mestres desempenham as suas funções, nem para fis-

calizar a conduta e a applicação dos discipulos. As materias que nessa Aula se ensinam são distribuidas em um curso de dois anos, confiados a um lente e a um substituto. Este ensina no primeiro ano os principios de aritmetica, geometria e algebra e substitue o lente proprietario que ensina a contabilidade, a escripturação mercantil e alguns elementos de geografia. Esta distribuição é em extremo defeituosa não cabendo nas forças de um homem ser lente de um ano e substituto ao mesmo tempo do segundo ano. Os seus ordenados são por tal modo mesquinhos que apenas pagarão um zelo ordinario e nunca um verdadeiro desempenho do magisterio. Parece-me, portanto, que vós (Assembléa Legislativa) dignareis de collocar esta Aula e a nomeação de seus lentes, debaixo da immediata inspecção do Governo autorizando-o para reformar a sua organização, tanto no que respeita ás materias que se devem ensinar, como ao numero de lentes e para dar-lhe os necessarios regulamentos, habilitando-o ao mesmo tempo com os fundos precisos para melhores ordenados e para as despesas do seu expediente”.

Em 1839 o ministro insistia na remodelação do instituto: “No antecedente relatorio ponderou-se a conveniencia ou para melhor dizer, a necessidade de se desligar do Tribunal da Junta do Comercio e incumbir immediatamente ao Governo a inspecção da respectiva Aula de Comercio e de se lhe dar melhor regulamento provendo-se ao mesmo tempo á decente subsistencia dos professores. Vós tomareis esta materia na consideração de que vos parecer digna.”

1840. “... Sendo a leitura, a escrita e as quatro operações as unicas habilitações que se exigem dos meninos para se poderem matricular na Aula de Comercio, resulta daqui que muitos deles não entendem os compendios, nem as explicações dos professores. Mais alguma coisa, portanto, é necessario que saibam,

para que possam tirar proveito dos meios de instrução que naquelle estabelecimento se lhes proporciona. O governo quizera que os conhecimentos das linguas franceza e inglesa fosse condição essencial para a admissão deles; mas quanto isso pareça excessivo, não se lhes dispensem ao menos a versão da lingua franceza e gramatica nacional.

1813. O desenvolvimento que diariamente adquire o nosso commercio obriga-me a chamar a vossa attenção sobre as Aulas do respectivo ensino. No antecedente relatorio se ponderou a necessidade de se crear mais um lente proprietario visto que, sendo o curso de dois anos o lente proprietario um só, em um desses anos está lecionando como proprietario o lente substituto: a justiça que assistia aos professores para se lhes aumentarem o ordenado ainda hoje limitados á mesquinha quantia de 500\$000 annuaes; finalmente a conveniencia de se exigir o conhecimento de lingua franceza e inglesa, naquelles que quizerem matricular-se. Insistindo hoje nas mesmas idéas offereço á vossa consideração, como um adiantamento, que tambem me parece digno dela, e tem por objecto a criação de uma cadeira de economia politica e direito mercantil, sendo os tres professores obrigados a substituirem-se uns aos outros nos impedimentos que occorrerem. Reunido o conhecimento das linguas e ciencias indicadas, aos das outras disciplinas que presentemente se ensinam na Aula de Commercio teremos pessoas sufficientemente habilitadas para esta importante cadeira. O provimento das cadeiras da Aula de que trato fazia-se de uma maneira bastantemente arbitraria; porém por decreto de 21 de janeiro do anno passado, foi ella reduzida ao sistema geralmente adoptado pela moderna legislação a respeito dos outros estudos maiores e menores. Escusado é observar-vos que os melhoramentos aqui lembrados ficam comprehendidos

na criação da Universidade em cujo corpo de estatutos será providenciado suficientemente sobre o que respeita a esta Aula.”

Assim dizia o decreto de 1842: “Tendo chegado ao meu imperial conhecimento que o Tribunal da Junta de Comercio, Agricultura, Fabricas e Navegação, desde a criação da Aula de Comercio nesta Côrte, tem tido, e conserva uma maneira arbitraria e irregular de prover as cadeiras dela, bastando muitas vezes para a escolha e nomeação dos lentes as informações individuais dos seus membros, dispensado o concurso e exame necessarios para verificar e estabelecer a idoneidade e preferencia dos pretendentes: e cumprindo subordinar o provimento das ditas cadeiras ao sistema geralmente adotado pela moderna legislação a respeito de todas as outras dos estudos maiores e menores: hei por bem ordenar que dora em diante, quando vagar alguma cadeira dos lentes da Aula de Comercio, seja nela provido o substituto, se o houver, dando a Junta parte ao Governo para a nomeação; no caso de não haver substituto seja posto a concurso, ao qual só serão admitidos os cidadãos brasileiros de bons costumes, que estiverem no goso de seus direitos civis e politicos, e se proceda a exame dos opositores publicamente perante a Junta, que proverá o mais digno, e dará parte ao Governo para sua legal nomeação; e desta maneira se proceda, quando vagar o lugar de substituto”.

1844. “Nada tenho que acrescentar ao que tem sido ponderado pelos meus antecessores a respeito da Aula de Comercio; o governo está certo de que o poder legislativo prestará a atenção ao que tem sido ponderado nos ultimos relatorios no intuito de habilitar a juventude para a importante carreira, a que se destinam aquella aula. Quando outras providencias não possam por ora ter lugar, por demandarem despesas

pouco compatíveis com as nossas circunstâncias, uma ao menos se podia adotar: conhecimento das linguas inglesa e franceza aos que aspiram á matricula nas referidas aulas. Com esta habilitação os nossos mancebos encontrariam mais facilmente emprego nas casas commerciaes estrangeiras aqui estabelecidas; e quando chegarem elles ao ponto de estabelecer as suas casas, mais facilmente entabulariam e entreteriam relações com os paizes estrangeiros. Estas vantagens reunidas das que resultam de maior cultura intelectual, são dignas de attenção.”

Em julho de 1816 é expedido o Regulamento da Aula de Comercio da cidade do Rio de Janeiro.

“O ano letivo da Aula de Comercio principiará no primeiro dia de março e findará no ultimo de novembro. Nos ultimos 15 dias de fevereiro serão feitos os exames dos alunos que pretendérem frequentar a Aula de Comercio. O official maior da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio ou outro qualquer empregado na mesma secretaria, que fór designado pelo ministro, presidirá os exames. O mesmo ministro nomeará para examinadores tres professores publicos de sua confiança. Só poderão ser admitidos á matricula os alunos maiores de 14 anos, e que no exame mostrarem saber gramatica da lingua nacional, aritmetica até as proporções inclusive, e traduzir a lingua franceza ou inglesa. Com certidão do exame e “conhecimento” de terem pago no tesouro publico os 4\$000 a que actualmente são obrigados o official maior da Secretaria de Estado mandará por seu despacho admitir á matricula o que a requerer. Independentemente de exame poderão ser admitidos á matricula, preenchida a condição do pagamento de taxa: a) os bachareis em letras do Collegio Pedro II; b) os que tiverem sido aprovados no 1.º ano da Escola Militar ou da Marinha. Para matricula do 2.º ano,

além da aprovação das materias do 1.º é indispensavel a apresentação do "conhecimento" do tesouro. No mez de dezembro serão feitos os atos dos alunos que tiverem frequentado a Aula de Comercio.

O lente do ano, de cujas materias for feito o ato, será o presidente dele, e terá voto; arguindo o outro lente e o substituto. Não poderão ser admitidos fazer ato os alunos, que tiverem faltado a 20 lições de cada ano. O lente logo que subir á cadeira fará a chamada dos alunos, que se assentarão pela ordem de suas matriculas e apanhará a falta do que não estiver presente. No fim do ano letivo a congregação, a vista do assento dos alunos, resolverá sobre a perda do ano de cada um deles.

Para cada um dos anos letivos haverá um lente que lerá as materias respectivas e venerá o ordenado de 1:200\$000. Haverá um substituto que vencerá ... 800\$000. Existe impedimento do lente quando este deixa de lêr tres dias successivos, o que lhe incumbe participar ao substituto. As vagas das cadeiras de lentes e substituto serão preenchidas em concurso, annunciado tres meses pelo menos antes que se verifique. O ministro do imperio presidirá ao concurso para examinadores e nomeará quatro pessoas com as habilitações necessarias. Em igualdade de condições preferirá o substituto. Os candidatos serão examinados em arithmetica, geometria, algebra, em geografia geral, em geografia comerecial, em geografia do Brasil, em economia politica, direito comerecial e na pratica das principais operações e atos comerciais, e na arte da arrumação de livros. Os lentes e substitutos só poderão ser demitidos por sentença ou por consulta do Conselho de Estado, ouvida, neste ultimo caso, a seção do Conselho dos Negocios do Imperio sobre os fatos de que fôr arguido qualquer daqueles empregados. Poderão ser aposentados com os seus ordenados

os lentes e substitutos, a favor de quem concorrerem os seguintes requisitos: a) idade de 65 anos; b) 25 anos de serviço na Aula de Comercio. Poderão gozar do benefício acima mencionado os que não contarem 65 anos de idade, se tiverem 25 anos de serviço e mostrarem que não podem continuar nele. Os que, contando menos de 25 anos de serviço, se impossibilitarem de continuar nele, e mostrarem que tem desempenhado satisfatoriamente seus deveres, poderão ser aposentados na razão dos anos em que estiverem efetivamente empregados.

No primeiro ano escolar lerá o respectivo lente: arithmetica, algebra até ás equações do 2.<sup>o</sup> grau inclusive, e as duas primeiras secções de geometria, geographia geral, geographia commercial, geographia do Brasil, juros simples e compostos, descontos e abatimentos, regras de companhia e de liga, falsa posição, calculo de annuidade, amortização, regra de conjuntata, moedas, pesos e medidas nacionais e estrangeiras, cambios e arbitrios de cambios. No segundo ano: lerá o lente respectivo: historia geral do commercio, de seus elementos e objectos que tem relação e dependencia; commercio terrestre e maritimo; pratica de letras de terra, de cambio, de risco, seguros, suspensão de pagamentos, falencias, concordatas e bancarotas; bancos, suas diferentes especies e operações; arrumação de livros e mórmente a sua pratica; devendo ser os livros escripturados pelos proprios alunos e apresentados quando tiverem de ser julgados os atos, que fizerem.

Logo que fôr publicado este Regulamento, a congregação dos lentes consultará, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, sobre os compendios, pelos quais deverão ser ensinadas com mais aproveitamento as doutrinas acima referidas. Se fôr necessario serão impressos por conta do tesouro pu-

blico os compendios aprovados, e nesta hipotese nenhum aluno poderá ser matriculado no 1.º ano, nem no 2.º sem mostrar que comprou compendios de cada um desses anos, em que se tiver matriculado.

Os lentes substitutos da Aula de Comercio formam a congregação de lentes. Será presidente da congregação o lente mais antigo e contando os dois a mesma antiguidade o que fôr do 2.º ano; e servirá de secretario o substituto. O primeiro trabalho da congregação será a formação do regimento interno, cujo principal objecto consistirá em prescrever o procedimento, que devem ter os alunos nas aulas do ensino, e dentro do edificio em que eles estiverem collocados; e as penas, que lhes devem ser impostas quando o infringirem. Haverá em cada ano letivo uma lição por dia e cada lição durará hora e meia, explicando o lente as materias do estudo para o dia seguinte: e ouvindo a um ou mais alunos, acerca das que foram explicadas no dia antecedente.

Não haverá outros feriados que não sejam os domingos, dias santos de guarda, dias de festividade nacional, e as quintas-feiras nas semanas, em que não houver outro feriado. Só haverá ferias de quinze dias na semana santa e os tres dias de entrudo e quarta feira de cinzas. A duração de cada exame não excederá uma hora, a de cada ato hora e meia, e a de cada concurso quatro horas.

Os exames, atos e concursos serão publicos e nos edificios nacionais, em que seja mais facil a concurrencia dos espetadores. Não se entenderá aprovado em concurso quem não obtiver a unanimidade; para os exames e atos bastará, porém, a maioria.

O ministro do Imperio designará o melhor local que fôr apropriado para a Aula do Comercio, ficando o asseio e guarda dos objectos, que nele existirem, a cargo do individuo, que desse serviço fôr incum-

bido. O ministro nomeará também uma pessoa que se encarregue de inspecionar a Aula, devendo o nomeado dar conta todos os mezes do resultado da sua inspeção. Além desta inspeção haverá uma especial em cada ano, para a qual o ministro nomeará um dos Conselheiros d'Estado, que dará circunstancia parte do que observar tanto na parte deste Regulamento, como na de quaisquer outras ordens, que forem expedidas para o melhoramento e progresso dos estudos comerciais.

A Aula de Comercio ficará desde a execução deste Regulamento desligada da dependencia e inspeção do Tribunal da Imperial Junta do Comercio."

1847. "Foi reformada a Aula de Comercio pelo regulamento de julho do ano passado que interinamente a desligou da dependencia do Tribunal do Comercio a que dantes estava sujeita; sendo nomeada para inspeccional-a o Conselheiro Diogo Soares da Silva Bivar, que no desempenho desta comissão tem satisfatoriamente correspondido as vistas do governo. Não estão ainda definitivamente providas as cadeiras, nem o lugar de substituto: sendo posta a concurso a do 1.º ano, não se mostraram sufficientemente habilitados os candidatos, que a ella se opuseram; e para que se não interrompesse o curso e estudos, procedeu o governo, sobre proposta do inspetor, a nomeação interina do respectivo lente; continuando a reger a do 2.º ano o mesmo lente que antigamente a regia. Adotar-se-ão provisoriamente os compendios escolhidos pela congregação; e foram previamente examinados nas materias preparatorias os alunos matriculados. O pouco espaço decorrido depois da execução desta reforma não é sufficiente para emitir um juizo seguro sobre todas as suas vantagens ou para assinalar-lhe os defeitos; parece, porém, fora de duvida que proporcionará ella á nossa mocidade meios

de adquirir o grau de instrução indispensavel á carreira comercial.”

1848. “Frequentam os cursos da Aula de commercio 45 alunos, havendo dentre eles dois que mais sobressairam pelo seu talento e grande aproveitamento. Foram definitivamente providas, sob proposta do diretor, as cadeiras do 1.º e 2.º ano, e interinamente a de substituto, que tambem se achava vaga, por ter sido aposentado o que a regia. A falta de opositores em concurso, deu causa ao provimento independente desse concurso, a exemplo do que se tem sempre praticado na fundação ou completa reorganisação de estabelecimentos desta ordem; e crê o governo não ter havido desacerto na escolha dos nomeados. Foi regular em todas as cadeiras o curso letivo, e cumpridos os novos estatutos; resolveu-se uma duvida que se suscitara sobre o modelo das contas, mandando se praticar com tais diplomas o que já se achava decretado, e posto em pratica em outros estabelecimentos literarios e scientificos; e foi aprovada a providencia indicada pelo diretor para solver as difficuldades que encontrava a congregação dos lentes em fazer frequentar os alunos do 2.º ano as materias que vão ser pelo novo regulamento estudadas no 1.º; mandando-se que tais alunos frequentassem simultaneamente as materias que ainda lhes não tinham sido lecionadas. Pondera o diretor a impossibilidade de bem se explicarem e aprenderem em um só ano todas as doutrinas que na forma do regulamento devem ser lecionadas no 2.º ano; e propõe por isso a creação de uma terceira cadeira destinada privativamente ao ensino do direito commercial, e daquela parte de economia politica comprehendida no plano dos estudos.” Assinala o relatorio ministerial “a intelligencia, zelo e atividade com que se esmerara em desempenhar

o serviço a seu cargo o atual diretor, sem que dos cofres publicos receba a menor gratificação”.

Dois anos depois o ministro apontava a pontualidade e zelo dos lentes da Aula e aproveitamento dos alunos. Lembra a necessidade de crear-se a cadeira de direito mercantil e espera que a legislatura tome na devida consideração. “Tendo-se o lente do 2.º ano a lecionar nas tardes, tres veses por semana, a pratica de escrituração mercantil por partidas dobradas e as principais operações de cambio, sem prejuizo das lições diarias a que de manhã é obrigado; e reconhecendo o governo que seria de muita utilidade esta segunda aula, tanto para os proprios estudantes do 2.º ano em uma só lição diaria, como para os empregados de fazenda, que, como ouvintes, o quizerem frequentar, aceitou aquele oferecimento; e aprovou por avizo de 6 de junho de 1848 as regras propostas pelo diretor, com o fim de definir e determinar as obrigações dos ouvintes em beneficio da boa ordem e disciplina da nova aula, que efectivamente se abriu no dia 24 do mesmo mez, concorrendo a ella alguns empregados publicos e outros ouvintes. Necessitando a casa que é occupada por este estabelecimento novas acomodações, e propondo o respectivo proprietario a fazel-as exigindo por isso aumento de 200\$000 annuaes no preço do arrendamento, e que esse durasse por seis annos, foi nesta conformidade celebrado contrato.”

**ESCOLA DE GEOMETRIA APLICADA AS ARTES E OFICIOS** — “Haverá na provincia da Bahia, uma Escola de geometria e meccaunica applicada ás artes e officios, segundo o metodo do Mr. Dupin. Será provida pelo presidente da Provincia, em Conselho, com brasileiro que tenha a necessaria capacidade, e só na falta deste, por estrangeiro, mas em comissão;

se não houver na Província quem seja logo provido no lugar, poderá o presidente mandar convidar ou subscrever em qualquer outra parte, pagando-se-lhe a despeza que fizer com a vinda. O honorario será arbitrado pelo presidente, em Conselho, sendo porém nomeado official engenheiro, artilheiro ou qualquer cidadão que tenha outro vencimento, ficar-se-á livre a opção para receber ou o referido honorario ou o seu vencimento. As lições serão feitas em tres dias na semana interpoladamente á hora que o presidente, em Conselho, julgar propria, e pela coleção das lições vertidas em vulgar e demonstradas pelas figuras em madeira do sobredito autor, as quais foram oferecidas ao conselheiro do governo desta Província para este fim.

O curso será de um ano, e findo que seja, todos os matriculados farão publico exame, por duas pessoas inteligentes nomeadas pelo lente, o qual presidirá ao exame; e aos que forem aprovados se entregará um diploma assinado pelo lente e examinadores, o que lhes servirá de titulo para nas estações publicas preferirem concorrendo com outro, que não tenha a mesma qualificação; no caso, porém, de não haverem pessoas aptas para examinadores, servir-lhes-á de diploma a atestação do respectivo lente. A inspeção desta Escola cabe ao presidente da provincia e que para isso vigiará na conduta do lente dando todas as providencias que forem precisas para o credito da Escola. (*Dec. 25 agosto 1832*).

#### CURSO DE ESTUDOS MINERALOGICOS

“Haverá na Província de Minas Gerais um Curso de estudos mineralogicos, comprehendendo as seguintes cadeiras: primeira: mecanica e estatica; segunda: mineralogia, noções gerais de fisica; terceira: noções de quimica elementar e docimasia; quarta: exploração

das minas e trabalhos montanísticos. Além destas cadeiras haverão as de estudos preparatorios.

O curso é de quatro annos. O anno letivo, de oito mezes (de 20 de setembro a 20 de maio); os quatro mezes restantes serão de viagens e trabalhos praticos. As cadeiras de desenho e geometria destinadas aos estudos preparatorios das sciencias montanisticas e mineralogicas. A escolha na nomeação dos professores, no ato da instalação do curso será feita pelo governo; podendo recair em estrangeiros engajados por oito annos. Os provimentos posteriores serão por concurso.

Nenhum aluno se matriculará no curso sem que preceda exames e seja aprovado nos preparatorios seguintes: francês, desenho, geometria e trigonometria retilinea, aritmetica e algebra elementar.

O assento do Curso e museu mineral, biblioteca, modelos de maquinas, será onde o presidente da Provincia em Conselho marcar.

Os professores, além das suas obrigações, terão mais as seguintes: 1.º visitar as lavras, fabricas e officinas nos mezes de junho, julho e agosto, cujos directores requererem, levando consigo aqueles alunos que quizerem acompanhal-os para receberem lições praticas; 2.º levantar os planos das lavras mais notaveis, desenhar as maquinas e fornalhas que existirem; 3.º descrever os processos que nelas se empregarem.

Os graus e postos dos alunos engenheiros serão regulados por uma resolução subsequente, assim tambem os vencimentos que deverão ter. Biblioteca, gabinete, museu mineralogico, laboratorio quimico, instrumentos de fisica serão regulados posteriormente. A tesoraria provincial fornecerá casas para as aulas e para os demais estabelecimentos. (*Dec. 3 de outubro 1832*).

Esta escola não foi instalada, e a lei, revogada mais tarde.

*Cadeira do primeiro ano matematico* — Crear-se-á na capital da provincia da Parahyba uma cadeira do primeiro ano matematico, cujo lente ensinará aritmetica, algebra, geometria e trigonometria. Vencerá o ordenado de 600\$000 annuaes, e será provido pelo presidente da provincia, em Conselho, preferindo, em igualdade de circumstancias, os bacharéis formados em direito. (*Dec. 3 outubro de 1832*).

## ENSINO ARTISTICO

**ACADEMIA DE BELAS ARTES** — “Ao intuito de instituir no Brasil o ensino das artes plasticas obedeceu o decreto de 12 de agosto de 1816, em que D. João VI já anunciava o proposito de criar uma Escola Real de Ciencias, Artes e Officios; bem assim o de 12 de outubro de 1820, que estabeleceu a Real Academia de Desenho, Pintura, Escultura e Architectura civil; o de 23 de novembro do mesmo ano que fundava a Academia das Artes; e o dia 17 de novembro de 1824 em que o Governo providenciava sobre a instalação da Imperial Academia de Belas Artes. Inaugurado, afinal esse estabelecimento, em 5 de novembro de 1826, sofreu a sua primeira reforma em 1831.

“Sendo de sumo interesse para este Imperio, diz o decreto de 30 de dezembro de 1831, aproveitar-se a mocidade brasileira no estudo das belas artes para o qual a natureza parece haver-lhe dado um genio e gosto particular; e achando-se a Academia de Belas-Artes estabelecida nesta Côrte, quasi em uma perfeita nulidade, sem conseguir os fins para que fôra criada, pois nela não se encontra nem applicação, nem regime, talvez pela absoluta falta de estatutos proprios, que regulem o outro objecto, obrigando os alumnos e professores, uns a aprenderem e outros a bem ensi-

narem as materias de suas profissões; a Regencia, atenta a melhorar este ramo de instrução publica, ha por bem em nome do Imperador, aprovar o plano de reforma que lhe foi apresentado, e com este baixa, assinado por José Lino Coutinho, Ministro dos Negocios do Imperio, afim de que tenha pronta e literal execução, menos nas materias que dependem da aprovação da Assembléa Geral."

A Academia de Belas Artes será composta de cinco professores, quatro substitutos, um porteiro ou continuo.

Os professores proprietarios e os substitutos reunidos em congregação nomearão dentre os primeiros um que sirva de diretor, percebendo por isso a gratificação annual de 200\$000, além do seu ordenado, por dever continuar no exercicio de sua cadeira: a execução deste artigo fica reservada para quando faltar o atual diretor. Para secretario será eleito, pela congregação, um substituto com a gratificação annual de 150\$000. Os professores proprietarios terão o ordenado de réis 800\$000 que ora percebem; e os substitutos o de 300\$000, que até agora se dava aos chamados pensionistas, que ficam sendo considerados como substitutos. O lugar de professor, logo que vago seja, por demissão ou morte de algum proprietario, será occupado pelo respectivo substituto, impetrando ao governo o seu respectivo diploma, salvo se no momento da vacancia apparecer algum artista de renome nacional ou estrangeiro, que o pretenda; porque neste caso unico será posto em concurso entre ele e o substituto, por isso que convém dar à Academia professores conhecidos por seus trabalhos e talentos; si o aprovado fôr estrangeiro, será admitido por contrato e condições ajustadas entre ele e o governo. Os substitutos serão nomeados pela congregação, e aprovados pelo governo, mediante concurso entre os que houverem

concluídos os seus estudos na mesma Academia, ou nas que se houver de criar nas outras Províncias do Império. Haverá um só substituto para as duas cadeiras de desenho, e pintura histórica, que terá de ordenado 400\$000; enquanto as outras, porém, atenda á disparidade das matérias haverá um substituto proprio para cada um deles. Estes substitutos serão obrigados pelo menos dois dias na semana, a trabalharem na Academia cada um no seu respectivo ramo, já compondo e já copiando as obras dos melhores mestres, afim de por esta maneira, se irem enriquecendo as salas e gabinetes da Academia com trabalhos propios e nacionais. Além dos professores propios da Academia, para ensino do desenho e dos diferentes ramos de applicação, haverá outro, que, não fazendo parte da congregação, ensinará a osteologia e miologia propios a tais artistas, e bem assim a fisiologia dos temperamentos e paixões, explicando as modificações que ellas acarretam ao habito externo do corpo que o artista copia. Este professor terá o ordenado de 400\$000 e o seu curso durará seis mezes (1.º de março a 31 de agosto), sendo as suas lições em horas compatíveis com as outras que os alunos têm de frequentar nos diversos ramos de seus estudos. O porteiro que tambem servirá de continuo, terá o ordenado de 432\$000 e será nomeado pelo governo.

Os professores e substitutos, reunidos debaixo da presidencia do director, formam a congregação, e elle se reunirá em sessão ordinaria no primeiro dia util de cada mez, e extraordinaria; em caso de urgencia, em outro qualquer dia, por convocação do director. A' congregação compete: a) deliberar nas modificações que o estado da Academia exigir para o futuro, dirigindo representações ao governo sobre semelhante objecto; b) marcar as despesas miudas da Academia á vista do quantitativo decretado, pelo Corpo legisla-

tivo; c) dar as informações oficialmente exigidas em objetos de artes; d) eleger o diretor dentre os professores e o secretario dentre os substitutos; e) admitir os alunos á matricula, e dar contas, de tres em tres meses, ao governo de seu aproveitamento e conduta, para se providenciar, caso haja algum, que por seu mau e incorrigivel comportamento mereça ser despedido da escola; f) julgar da produção dos alunos nos concursos trimestrais e anuais, conferindo premios marcados aos que mais se distinguirem; g) escolher os modelos vivos ou de imitação, tanto de desenho e pintura, como de paisagem, escultura e arquitetura, que se houverem de dar aos alunos para copiarem, são excetuados porém deste exame os trabalhos originaes dos professores. A congregação é completa para decidir qualquer negocio, quando tiver metade e mais um dos individuos que a devem compor, exceto no caso da eleição do diretor em que se exige o comparecimento de todos os seus membros, e votação por escrutinio secreto; na decisão dos negocios ordinarios, o diretor, além do seu voto, terá outro de qualidade no caso de empate.

A Academia estará aberta a todos os jovens de 12 a 18 anos de idade que se quizerem nela matricular para gosarem das vantagens dos concursos; porém outro qualquer, que se queira aproveitar dos cursos, só poderá frequentar independente de matricula, suggestando-se comtudo á policia do estabelecimento. O ensino da Academia será dividido em quatro ramos de applicação, a saber: pintura historica, paisagem, arquitetura e escultura; mas além destas quatro divisões haverá tambem uma aula de desenho e outra de anatomia e fisiologia, propria e necessaria a alguns destes ramos. O curso de cada uma delas será de cinco anos; e ninguem se poderá matricular sem haver frequentado, pelo menos, um ano de desenho linear e

de figuras e haver nele sido aprovado, apresentando demais certidão de haver frequentado a aula de geometria elementar na Academia militar, e de geometria descritiva, quando na mesma Academia se ensinar. A matricula de desenho poderá ser em qualquer tempo do ano civil; mas as dos cursos de aplicação serão nos primeiros 15 dias do escolar, que se contará de 1.º de março até 20 de dezembro; e para isso será mister conseguir-se da congregação o despacho competente. Os alunos do curso de pintura historica, escultura e paisagem, ainda que já se apliquem a materias proprias, contudo no seu primeiro ano, continuarão a frequentar a aula de desenho para se exercitarem na copia dos gessos e volumes, serão obrigados os dois primeiros cursos, neste mesmo ano, e no segundo, a assistirem as lições do professor de anatomia e fisiologia, acima designado; no 3.º e 4.º e 5.º anos, porém, se applicarão ao estudo do modelo vivo nos dias para isso destinados. Não só os alunos acima referidos, como todos os outros das diferentes applicações serão obrigados a apresentar no fim do quinto ano, para conseguirem os seus respectivos diplomas, certidão de haverem frequentado as lições de optica na aula de fisica da Academia militar, por isso que jámais podem ser insignes em suas profissões sem o auxilio de tais principios. No fim dos dois primeiros trimestres do ano escolastico, haverá concurso em cada ramo de applicação; e os trabalhos julgados melhores pela congregação serão expostos por todo o decurso do trimestre seguinte na sala das sessões. No terceiro e ultimo trimestre haverá concurso geral em cada um dos ditos ramos, cujo assunto será da escolha da congregação na sessão de 1.º de outubro.

As produções dos concurrentes ficarão expostas ao publico desde o dia 10 e 18 do mez de dezembro, e no

dia 19 a congregação, em sessão publica, formando o seu juizo, e precedendo votação por escrutinio secreto, declarará quais aqueles que devem ser premiados com a grande e a pequena medalhas, que será immediatamente entregue pelo ministro do Imperio, servindo de presidente ou em sua falta pelo diretor. A grande e pequena medalhas serão de ouro de lei, a primeira com o peso de uma onça, e a segunda de meia, tendo de um lado o busto do Imperador e do outro a seguinte legenda — Ao genio da applicação — Para cada ano dos diferentes cursos haverá duas medalhas, uma grande e outra pequena; mas não se segue por isso que sejam sempre todas distribuidas, porque são destinadas unicamente aos que forem absolutamente otimos. No fim do 5.º ano de cada curso de applicação a congregação passará a cada um dos seus alunos o seu competente diploma de haverem completado os seus estudos em tal ou em tal ramo de applicação, especificando nele não só os premios conseguidos, mas tambem o merecimento particular do individuo para melhor a congregação dirigir-se quando, como candidato, pretender o lugar de substituto, habilitando-se para isso primeiro o conhecimento de uma das duas linguas, franceza ou italiana.

Durante o ano escolar os professores darão aula todos os dias, das 9 horas da manhã até 1 hora da tarde, exceto os de pintura historica, paisagem e escultura, que, no primeiro ano de seus cursos, darão das 11 horas às 2 da tarde, visto que nas duas horas comprehendidas entre as 9 e as 11, os alunos devem ir ao estudo de gesso na aula de desenho; somente aos domingos, dias santos de guarda, e de feitos nacionais estarão fechadas as aulas. Quando houver modelo vivo, o estudo será presidido alternadamente pelos professores de desenho, pintura historica, paisagem e escultura. Os professores serão assiduos em suas au-

las, e nelas começarão pelos principios fundamentais de sua profissão, conduzindo depois os seus alunos progressivamente, e á medida de seus respectivos desenvolvimentos, a maiores trabalhos, e por fim á sua perfeição. O professor de mecanica e o substituto de gravura, que por hora existem na Academia visto ficarem sem exercicio, serão empregados pelo governo em algum outro estabelecimento publico para nele ensinarem as materias de sua profissão. A Academia apresentará para instrução e trabalho dos alunos e amadores, paineis, gessos de estatuas, bustos, e ornamentos antigos, modelos de desenho em todos os generos e modelo vivo; por fim livros proprios das bellas artes, como sejam tratados de desenho, pintura, escultura, arquitetura, historia antiga e moderna e mitologia". Assina estes estatutos o ministro Lino Coutinho, um esforçado pela instrução publica.

1832. "A Academia de Belas Artes tem agora um plano regular de estudos; marcaram-se as obrigações dos professores e seus empregados; e o governo espera que com tais medidas esta Academia dará para o futuro artistas instruidos nos diferentes ramos." O relatorio ministerial, neste ano, limita-se a estes votos.

1833. "A Academia de Belas Artes é um estabelecimento que não pode apresentar grandes prosperidades em um pais, onde estão em tamanho atrazo as que são mais necessarias á vida; comtudo ela é frequentada por 24 alunos matriculados, e muitos amadores, entre os quais alguns se notam com grande aproveitamento. E' de esperar que com nosso progressivo desenvolvimento nos outros ramos, e com natural disposição dos brasileiros para as artes de gosto, venha este estabelecimento a prosperar. O governo pede a aprovação dos artigos dos estatutos que ex-

cedem a esfera de suas attribuições: relatório do ministro do Imperio.

Em 1834 um decreto fazia alterações na denominação de cadeiras: "Na Academia de Belas-Artes a cadeira de Osteologia, Miologia e Fisiologia das Paixões passará a ser de Anatomia e Fisiologia das Paixões. Será separada a substituição da cadeira de Desenho da substituição da cadeira de Pintura historica. O governo nomeará, tanto para professores como para substitutos, pela primeira vez, as pessoas que mais habeis lhe parecerem: observando, porém, o disposto em um dos dispositivos dos estatutos, quando recaiam em estrangeiros. Os ordenados dos professores e substitutos serão os mesmos que se acham fixados para outras cadeiras da Academia".

1835. "Tratando deste estabelecimento, diz o titular do ministerio do Imperio, seja licito trazer ao conhecimento do poder legislativo o que se ponderou na ultima informação prestada: a necessidade de um substituto para cada uma das cadeiras. O governo insiste neste ponto. Neste estabelecimento havia a despeza com um lente de mecanica que estava sem exercicio; este lente faleceu, e como tal cadeira seja menos propria da Academia muito conviria que fosse substituida por uma de gravura, arte ainda pouco usada e em grande afasamento entre nós. As aulas de osteologia e uriologia devem suprimir-se pelas razões que em outra occasião foram dadas. Não ha autorisação legal que autorise a distribuição de premios aos alunos, que mais se distinguirem na aula de desenho e na de modelo vivo. Esta desigualdade entre eles e os outros, é um pouco injusta, principalmente a respeito da primeira daquelas aulas. Servindo o desenho como base para todos os outros estudos da Academia, só esta consideração basta para se avaliar a sua importancia; sendo a arte que primeiro se apre-

senta, de igual, se não maior, animação carecem os alunos, para não esmorecerem com os obstáculos, que em todos os ramos dos conhecimentos humanos cansam a paciência, diminuem o gosto, e desanimam os principiantes."

1836. "A Academia de Belas Artes desta Córte vai sendo proveitosa á nossa mocidade, em quem não falta talento para tudo quanto se propõem aprender. Ela conta em numero de seus discipulos muitos premiados neste ano, que em escultura, pintura e desenho estimularam sem duvidas a competencia em seus condiscipulos para os igualarem ou excederem. Está atualmente mui bem acomodada por se lhe haverem restituído as salas que se haviam tirado para tipografias; e pouco mais tem a desejar para se achar habilitada a promover grandes genios em qualquer dos ramos de sua instrução. O Regulamento que lhe foi dado pelo governo talvez careça de alguma correção para depois vos ser presente, ao aprovardes ou emendardes. Assim informava o Ministro do Imperio José Ignacio Borges em 1836, á Assembléa Geral Legislativa.

No ano seguinte o ministro Limpo de Abreu recomendava "á lembrança da Assembléa a providencia de separar-se o lugar de substituto da cadeira de desenho do lugar de substituto da cadeira de pintura historica, os quais pelos estatutos andam reunidos em uma só pessoa. As razões que persuadem a indicada separação já vos foram presentes e por isso me absteenho de as referir aqui. A criação de una cadeira de gravura de medalhas póde tambem ser digna de vossa atenção".

O relatório do ministro Bernardo de Vasconcellos é um dos mais minuciosos no periodo regencial, em coisas de instrução. Assim se exprimia em 1838: "Passando a falar da Academia de Belas Artes de cujo

progresso não pouco depende a nossa reputação entre as nações cultas, o aformoseamento de nossas praças, a beleza de nossos edificios publicos e a comoda distribuição interna de nossas casas, tenho a informar-vos as cadeiras de que a Resolução de 19 de julho do ano passado acham-se convenientemente providas. A formação da praça semi-circular em frente ao estabelecimento, para que possa ser avaliado o seu magestoso frontispício, tem merecido a consideração do governo e projéta-se além dissô a abertura de uma rua, que do centro dessa praça se dirija ao Largo do Rocio se as circumstancias locais de combinação com as da fazenda publica assim o permitirem. Tanto no interior como no exterior do edificio fizeram-se algumas obras de pequena importancia. A consignação votada para Academia é muito inferior ás suas despesas em razão do estabelecimento de novas aulas e do aumento do preço dos objéto para o ensino. Torna-se indispensavel augmentar essa consignação e estabelecer uma quantia para compra de colleções preciosas que algumas vezes apparecem á venda e que por falta de fundos não podemos obter. Finalmente, a sorte dos lentes desta Academia, a cujo zelo devemos ultimamente a organização de um compendio de osteologia, miologia e fisiologia das paixões, o qual o governo mandou imprimir para uso dos alunos faz-se digno de nossa consideração. Os seus vencimentos, assim como de todos os seus empregados, não estão de maneira alguma, em relação com a carestia do pais”.

Em 1839 lia-se no relatorio do Sr. Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, titular da pasta do Império: “A Academia de Belas Artes continua a oferecer ao genio da juventude brasileira uma carreira em que ella promete e já tem começado a fazer-se distinta. Precisando a sua classe de gravura de meda-

lhas, do emprego de maquinas e instrumentos que existem na Casa da Moeda, o governo expediu as convenientes providencias para que os alunos dessa classe ali tenham o necessario exercicio. Os predios precisos para a formação da praça semi-circular em frente ao edificio da Academia já estão comprados e brevemente se procederá a esta obra. A abertura de uma rua perpendicular ao centro dessa praça e que sirva de communicar-a com a praça do Rocio, é o que falta para o remate do melhoramento que está projectado e tem merecido a vossa aprovação. O governo espera que o habiliteis com os fundos necessarios para proceder a compra dos predios que devem dar lugar á referida rua e que por ora não podem ser de consideravel valor. Este objecto é de sua natureza urgente. Se aquella compra se demorar, pôde a aquisição dos referidos predios vir a ser muito despendiosa á fazenda publica.”

1810. “O numero de alunos que no ano anterior se distinguiram nos diversos ramos de applicação, mostra ter havido nesse tempo superioridade notavel no movimento geral dos estudos; entretanto o entusiasmo onde essa superioridade tem a sua verdadeira fonte, não pode ser duradouro. Os alunos, á medida que se aproximam ao termo de seus estudos, vão crescendo em idade, vão se aproximando á epoca de proverem por si mesmos a sua subsistencia, e o pais poucos recursos por ora para isso lhes oferece; sendo alem disto esses recursos menos dignos das suas faculdades e talentos, conviria um manecbo tantos anos de applicação, para se ver á triste necessidade de se entregar aos trabalhos mais grosseiros da arte, trabalhos em que nenhuma parte toma a intelligencia, e que entre nós são, em geral, executados pela mão rude do escravo? Se esta tem de ser a sorte dos homens preparados na Academia de Belas Artes para porem de-

baixo dos nossos olhos as maravilhas da imaginação, e da natureza; para nos conservarem presentes, vivos, a despeito da foice do tempo, e da fugacidade dos seculos, os fatos historicos das nações; melhor fôra que não existisse a Academia. Uma providencia importante submete o governo á consideração do poder legislativo: o estabelecimento de academias semelhantes nas principaes provincias do Imperio, sendo as suas cadeiras preenchidas pelos alumnos mais distintos da Academia Nacional, enquanto aquellas não tiverem produzido artistas que os igualassem ou excedessem. Pondo de parte as utilidades fisicas e morais, que se devem tirar da creação destes estabelecimentos, já influindo na elegancia e comodidade dos nossos edificios publicos e particulares, já oferecendo alimento a talentos nascidos para a arte de imitação e evitando desta sorte que se desviem para veredas prejudiciais, uma outra se conseguiria, e vem a ser que, introduzindo-se por aquelle modo o gosto ás belas-artes nos lugares mais importantes do Imperio, onde ainda pouco são apreciadas, elas tirariam de si mesmo as forças necessarias não só para se sustentarem, como tambem para se desenvolverem. Se o poder legislativo quizer prestar atenção a esta idéa, as paredes dos nossos edificios, hoje adornadas de tapeçarias e gravuras estrangeiras, em breve tempo brilharão com quadros das nossas encantadoras paisagens e dos acontecimentos mais notaveis da historia do Brasil."

Em 1843 o relatorio do ministro Araujo Viana diz que "A Academia de Belas Artes continua a prosperar e o governo empenha-se em animar as pessoas que a elas se dedicam concedendo medalhas e condecorações ás que por sua produção se tornam mais distintas: ele, porém, está persuadido de que tais pro-

vidências não bastam para dar a este ramo todo desenvolvimento que se deve desejar. Entre as medidas que poderia lembrar-vos se me oferecem como grandemente eficazes a de mandar viajar na Europa alguns dos discípulos mais aproveitados para se aperfeiçoarem nas escolas celebres e estudarem os primores das artes; e a de abrir aos que a elas se dedicam o caminho para um futuro ao menos isentó das vexações da indigência.”

1848. “A Academia fez na época marcada pelos estatutos a exposição de seus trabalhos; sendo notável o aproveitamento de alguns de seus alunos. Aproveve á munificência imperial aprovar para ir á Roma, em viagem de instrução, o aluno de aula de gravura, que mais se distinguira dentre os diversos concorrentes a tão útil e sabio premio. De muitos melhoramentos precisa ainda este estabelecimento para chegar ao grau de aperfeiçoamento de que é susceptível; mas dentre eles os que reputo mais urgentes são: aquisição de modelos elementares de pintura historica e paisagem, e a criação de um lugar de reparador de quadros, para restaurar os ameaçados de estragos e prevenir a sua completa ruina.”

*Conservatorio de musica* — Em 1841 (27 de novembro) é concedido á Sociedade de musica da Córte duas loterias anuais por espaço de oito anos para o fim de estabelecer na Córte um Conservatorio de musica.

1847. Diz o decreto de 21 de janeiro: “Devendo proceder-se á fundação do Conservatorio de musica, para cujo estabelecimento foram concedidas á Sociedade de musica desta Córte, pelo decreto de 27 de novembro de 1841, duas loterias anuais por espaço de oito anos; e tendo em consideração ao que lhe representou a dita Sociedade, e ao que sobre semelhante

objeto ponderou a Secção do Conselho de Estado dos Negocios do Imperio, em consulta de 11 de dezembro ultimo (1846): hei por bem ordenar que o mesmo Conservatorio se estabeleça nesta Côrte, na conformidade do plano que com este baixa, assinado por Joaquim Marcelino de Britto, do meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenho entendido, e faça executar...".

Plano a que se refere o decreto: "O Conservatorio de Musica que na conformidade do decreto de 27 de novembro de 1841 tem de fundar a Sociedade de musica desta Côrte, terá por fim não só instruir na arte da musica as pessoas de ambos sexos, que a ella quizerem dedicar-se, mas tambem formar artistas que possam satisfazer ás exigencias do Culto e do Teatro.

Constará o Conservatorio das seguintes aulas: 1.<sup>a</sup> de rudimentos, preparatorios e solfejos; 2.<sup>a</sup> de canto para o sexo masculino; 3.<sup>a</sup> de rudimentos e canto para o sexo feminino; 4.<sup>a</sup> de instrumentos de corda; 5.<sup>a</sup> de instrumentos de sopro; 6.<sup>a</sup> de harmonia e composição.

Além das aulas mencionadas com as quais se considerára definitivamente fundado o Conservatorio, poderão para o futuro crear-se quaisquer outras, que a experiencia julgue necessarias, e cuja manutenção se compadeça com os rendimentos do estabelecimento.

A proporção que se fôr extrahindo cada uma das loterias applicadas á fundação do Conservatorio, se irá immediatamente empregando o seu produto em apolices da divida publica, com os juros das quais se occorrerá a todas as despezas daquele estabelecimento. Logo que fôr extraida a primeira loteria, e empregado o seu produto em apolices, crear-se-á a cadeira de "rudimentos, preparatorios e solfejos" devendo o professor della dar cumulativamente lições de canto, enquanto não fôr provida a cadeira de canto

para o sexo masculino; e assim que se extrair a segunda loteria, nomear-se-á o professor da cadeira de "rudimentos e canto" para o sexo feminino. As demais cadeiras ir-se-ão creando á medida que o permitir o rendimento das apolices.

Os professores das duas cadeiras que na forma acima declarada, se devem primeiramente crear, serão nomeados pelo ministro do Imperio, sob proposta da Sociedade de Musica, devendo a nomeação dos outros ser feita pelo mesmo ministro, precedendo opposição e concurso, pela maneira que for indicada nos respectivos estatutos; e todos eles entrarão em exercicio logo que sejam nomeados. Os vencimentos dos professores, e dos demais empregados do Conservatorio, serão marcados pelo referido ministro, ouvida a Sociedade de musica.

Creadas todas as aulas serão applicadas as sobras dos rendimentos á compra ou edificação de uma casa, onde se reunam as mesmas aulas; e enquanto isto não se verificar será cada uma delas colocada no edificio que para este fim fôr destinado pelo ministro.

O Conservatorio, alem dos professorés e demais empregados, terá um diretor e um tesoureiro, que serão nomeados pelo governo imperial, d'entre os membros da Sociedade de musica, que reunam as habilitações necessarias para o exercicio de tais lugares: as attribuições destes empregados, e o tempo de sua duração, serão fixados nos estatutos do Conservatorio; e enquanto estes se não organizarem será dirigido aquele estabelecimento por uma comissão de tres membros da Sociedade de musica, que para esse fim forem nomeados pelo ministro do Imperio. Um dos membros da Comissão Diretora, que para esse fim fôr designado, servirá provisoriamente de diretor; outro de tesoureiro, e o terceiro de secretario.

O diretor presidirá os trabalhos da comissão, expedirá em seu nome todas as ordens relativas ao serviço do estabelecimento, e assinará toda a correspondência oficial, á exceção somente da que fôr dirigida ao governo imperial, que será assinada por todos os membros da comissão. O tesoureiro arrecadará todos os dinheiros pertencentes ao estabelecimento, e os terá debaixo de sua guarda, e responsabilidade; fará todas as despesas, que pela Comissão Diretora forem ordenadas, e de tudo dará contas á mesma comissão.

A Comissão Diretora terá a seu cargo diligenciar a extração das loterias, fazer arrecadar o produto delas, e empregar-as immediatamente em fundos publicos; fiscalisar as despesas do estabelecimento, ordenando, com previa autorização do governo, as que forem indispensaveis; verificar se os professores em exercicio desempenham exatamente os seus deveres; propor pelo Secretario do Estado dos Negocios do Imperio, todas as providencias que forem necessarias para o regular andamento do estabelecimento; e remeter á mesma Secretaria do Estado, de tres em tres meses, as contas de sua administração, depois de as ter tomado ao tesoureiro.

Logo que estejam em exercicio dois professores a comissão de acôrdo com eles, organizará os estatutos do Conservatorio, providenciando neles, em harmonia com as bases que ficam estabelecidas, sobretudo no que fôr concernente ao governo daquele estabelecimento, administração de suas rendas, policia das aulas, metodo de ensino, admisión de alunos, e modo de se proceder aos exames, bem como á opposição e concurso para provimento das cadeiras.

A dotação orçamentaria da Academia em 1833 era apenas de 7 contos. Em 1848 foi triplicada.

## XI

### INSTITUIÇÕES CIENTIFICAS

**MUSEU NACIONAL** — A idéa de se instalar um instituto para recolher os productos naturais da terra, nasceu quando o Brasil era governado pelo Vice-Rei, D. Luiz de Vasconcellos. Para isso foi iniciada a construção de um predio especial que se transformou mais tarde no Erario Regio, hoje Tesouro Nacional.

O Museu, fundado por D. Luiz de Vasconcellos, era chamado oficialmente a Casa da Historia Natural, e conhecido pelo povo como a Casa dos Passaros. Ahi foi exposta uma coleção de aves preparadas segundo os recursos da época, mas não classificadas. Chegaram mesmo a preparar para mais de mil exemplares da nossa fauna. A Casa dos Passaros teve, entretanto, uma vida breve. Vinte e tantos anos, depois, a bela iniciativa de Luis de Vasconcellos estava extinta. O sucessor de Vasconcellos enviou todas as colleções para o Arsenal do Exercito para "servir aos estudos dos alunos da Academia Militar".

A 7 de março de 1808 desembarcava no Rio de Janeiro o Principe regente, acompanhado de sua comitiva. Por decreto de junho de 1818 creou o Museu.

O primeiro diretor do Museu, frei José da Costa Azevedo, foi um religioso que, no dizer dos historiadores, "era um homem de costumes austeros que go-

zava de bôa réputação como sapiente". Por morte de frei Costa Azevedo foi nomeado interinamente para a direção do Museu, o preparador João de Deus e Mattos. Foi por essa época que o Museu Nacional recebeu a primeira portaria do governo: era uma ordem de José Bonifacio para que fosse entregue ao Barão de Santo Amaro uma coleção de papos de tucanos para a confeção do adorno do manto imperial de Pedro I. João de Deus e Mattos foi substituído em 27 de outubro de 1823 pelo diretor efetivo, o Dr. João da Silveira Caldeira, que assumiu a direção do Museu quando o Brasil acabava de passar por uma transformação politica radical: não era mais uma colonia, era um Imperio. O Dr. Caldeira era considerado um habil quimico, graduado pela universidade de Edimburgo.

Nesse tempo os negocios do Imperio eram dirigidos por José Bonifacio e foi então que o Museu começou a ser um estabelecimento consultivo. O Patriarcha, apesar da politica, não se tinha esquecido da ciencia. Antigo discipulo da escola de Freyberg, os conhecimentos de mineralogia não lhe eram estranhos. José Bonifacio chegou a possuir uma bôa coleção de mineralogia, que foi tempos depois incorporada ao Museu.

Por essa época, naturalistas europeus, atrahidos pela nossa natureza, aqui foram chegando e internando-se pelas nossas regiões desconhecidas. José Bonifacio dirigiu um apelo a esses estudiosos da natureza, pedindo-lhes que auxiliassem o Museu que deles muito precisava. A medida surtiu bom resultado. Langsdorff, Natterer, von Sellow, acudiram sem demora ao pedido do ministro que os havia protegido nas suas excursões. Langsdorff chegou a ponto de oferecer ao Museu a sua coleção de mamiferos e aves da Europa;

Natterer, valiosas coleções de zoologia e Sellow, ossadas fosseis por ele encontradas nas margens do Uruguay. Desse modo começou com ótimos resultados o exemplo de fazer donativos ao Museu. Belos diamantes e amostra de bismuto chegaram do Serro, em Minas. De Goyaz vieram perolas encontradas numa lagoa daquela provincia, Pedro I arrematou em hasta publica cinco mumias e alguns objéto etnograficos do Egypto e de tudo isto fez presente ao Museu. Esta valiosa coleção destinava-se á Republica Argentina e tinha sido encomendada pelo governo de D. Emanuel Rosas. Mas quando esses objéto lá chegaram, Rosas já tinha deixado o poder e o seu successor não quis sustentar os compromissos assumidos pelo ex-governador. Do Pará e das ilhas do Pacifico chegaram varios objéto etnograficos. Foram iniciadas as permutas com os paizes estrangeiros. Para a coleção mineralogica do Principe Real da Dinamarca foram enviados, como dadiua de Pedro I, varios productos do Brasil. O Museu de Berlim recebeu uma coleção de 17 caixotes de minerios.

Caldeira tinha o intuito de dividir em seções o serviço do Museu e fundar cursos publicos. Essa louvavel iniciativa, entretanto, não poude ser levada a efeito porque ao terminar o ano de 1827, o Dr. João da Silveira Caldeira deixava o cargo de diretor do Museu Nacional. Assumiu a direção do Museu por decreto de 25 de janeiro de 1828, frei Custodio Alves Serrão. Custodio Serrão era um grande homem. Foi durante muito tempo professor catedratico de fisica e quimica da Escola militar. Quando assumiu a direção do Museu tinha o plano de fazer deste estabelecimento uma casa de ciencia que doutrinasse e fornecesse elementos de trabalho para os estudos tecnicos. A concepção de tal plano não agradou ao governo, porque a sua execução

importava em aumento de despesas. Desejava frei Custodio Serrão admitir como funcionario do Museu um pintor encarregado de fixar na tela as cores das aves, insetos, etc. O governo achou que a medida podia ser protelada. (*Conferencia do Dr. Roquette Pinto. J. C. de 11 de Julho de 1933*).

1832. "O Museu é suficientemente rico e adequado para as demonstrações necessarias, principalmente em mineralogia; mas abrindo-se somente uma vez por semana, isto para satisfazer a curiosidade do povo, do que para estudo é instrução dos amadores de ciencia natural, não acarreta algum proveito conhecido. Convinha que houvesse uma bibliotéca, e aulas onde se ensinassem os elementos de zoologia, mineralogia, química, afim de que, estudando-se nos livros e ouvindo as lições dos mestres, se consultassem logo os exemplares; unico meio porque tais ciencias se aprendem e muito nelas se aproveita. Pelo que toca nos livros, o governo os poderia mandar passar da Bibliotéca Publica; mas quanto aos professores e ás aulas, depende de medida legislativa, e tomarei a tarefa de apresentar o respectivo projéto". Do relatório do ministro Lino Coutinho.

1833. "O Museu contem preciosas coleções de produtos zoologicos, botanicos e mineralogicos, tanto exóticos, como do paiz; uma coleção de medalhas e moedas, algumas delas de metais preciosos; varios monumentos das antiguidades egipcias; vestimentas e utensilios de diversos povos incultos, especialmente dos indigenas; um laboratorio de química; instrumentos de fisica e mecanica, além de alguns produtos mais notaveis da arte aperfeiçoada pela ciencia dos tempos modernos, ou daqueles em que a natureza se tem apartado das suas leis mais ordinarias. A ordem que exigem objétoes tão distintos e numerosos,

sendo mui dispendiosas as obras que tratam de tais conhecimentos, e com particularidade as de historia natural; não tendo o Museu uma bibliotheca propria; não possuindo as observações que todos os dias se aumentam e servem de base aos sistemas mais razoaveis, que se vão estabelecendo; sendo finalmente impossivel que uma só pessoa abranja em toda a sua extensão o campo imenso da ciencia; essa ordem, digo não se pode achar completamente desempenhada; todavia as divisões primarias, e a maior parte das genericas, estão feitas; e aos olhos de pessoas entendedoras tem o Museu passado por suficientemente arranjado. Este tão util quanto bem começado estabelecimento reclama da sabedoria e patriotismo do poder legislativo algumas providencias, entre as quais merece em primeiro lugar a já submetida pelo governo á aprovação da Assembléa Legislativa, para estabelecer ali um *Colegio de ciencias fisicas*. A criação de uma bibliotheca propria daquele estabelecimento e a que se reunam os fatos e observações que vão todos os dias esclarecendo os pontos duvidosos das ciencias respectivas ou espaçando os seus limites, e são consignadas nos "Anais" mais acreditados, é a segunda daquelas providencias. Poder-se-ia dar principio a esta bibliotheca com as obras que existem na Bibliotheca Publica, as quais, colocadas no Museu em vista dos objéto, a que se referem, sendo pela maior parte descritivas, não só dobrariam de valor, como tambem aumentariam o dos produtos daquele estabelecimento, e mesmo poderiam convidar a uma mais proficua reflexão a curiosidade, que hoje apenas vaguêa sobre as formas externas mais agradaveis daquelles objéto. E' evidente que os arranjos para estes novos estabelecimentos demandam despezas; porem algumas delas são indispensaveis mesmo no estado atual do edi-

ficio, construído para a habitação particular, que carece de grande alteração nos seus repartimentos, para se acomodar ao uso que agora tem; e a conclusão do que fica contíguo, cuja obra ha anos está parada, não é menos necessaria para se collocarem na devida ordem numerosos productos, que por falta de espaço estão amontoados, e talvez venham a perder-se.”

1834. O ministro volta a reclamar pelo *Curso de ciencias fisicas e industriais*, pela má acomodação dos “productos naturais que mal podem ser examinados, nem conservar-se em bom estado”. Os empregados continuam mal remunerados: “o tesoureiro de 1819 até o presente se acha sem vencimentos alguns, tanto pelo exercicio de escriptão que anteriormente desempenhava como pelo lugar que atualmente ocupa.”

1839. “Os herdeiros do Conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva doaram ao Museu o gabinete de mineralogia e a sua coleção de modelos de maquinas apropriadas aos diferentes ramos de industria; a sua coleção de estampas iluminadas de quadrupedes e passaros; finalmente algumas medalhas antigas, resto de outras de ouro e prata, para estímulo dos curiosos de numismatica.

1840. “... cumpre acrescentar que será muito conveniente dividir o Museu em quatro seções, sendo uma de anatomia comparada e zoologia; outra de botanica, agricultura e artes mecanicas; a terceira de mineralogia, geologia e ciencias fisicas; e a ultima de medalhas, moedas e antiguidades, artes liberaes e costumes de diversas nações; cada uma dessas seções incumbida a um director especial, debaixo da superintendencia do director do Museu. Durante o ano passado continuou-se o remonte das aves; na revisão dos animais, com o fim de confrontar e dispor as amostras conforme a indicação do respectivo catalogo; na

revisão e classificação do herbario, mediante a colaboração do doutor Riedel, que generosamente se prestou a desempenhar este importante serviço; trabalhos que demandam tempo, não podem ter sido ultimados e se acham em andamento. Poucas e de pequena importancia foram as aquisições feitas pelo Museu: o governo expediu para a Europa as convenientes ordens, a fim de se proceder a compra de uma porção de obras de zoologia e botânica até a quantia de 800\$000 da nossa moeda, as quais devem formar o nucleo da livraria do estabelecimento."

1842. E' expedido, em 3 de fevereiro, o seu regulamento. "O Museu Nacional desta Côrte será dividido em quatro secções: a primeira, de anatomia comparada e zoologia; a segunda, de botânica, agricultura e artes mechanicas; a terceira, de mineralogia, geologia e ciencias fisicas; a quarta, de numismatica e artes liberaes, archeologia, usos e costumes das nações modernas. Cada uma destas secções será confiada a um director especial, que poderá ter um ou mais adjuntos, em relação ao numero de subdivisões da respectiva secção. Os directores de secção poderão apresentar no Museu um, ou mais individuos para ai terem exercicio, na qualidade de praticantes; os quais, depois das provas convenientes, poderão ser admitidos a supernumerarios, um em cada secção. Destes serão tirados os adjuntos.

Haverá um conselho, composto dos directores de secção o qual terá o titulo de Conselho de administração do Museu Nacional. Os adjuntos tomarão parte nas deliberações do conselho e terão voto consultivo. Na ausencia do director de secção a que pertencem, poderão ter voto deliberativo, se para isso forem autorizados por determinação especial do governo. Ao conselho compete: a) dirigir a policia geral do esta-

belecimento; b) propor os adjuntos; c) admitir supernumerarios; d) dispor das quantias consignadas ao Museu, em conformidade com as leis e ordens do governo. O conselho será presidido por um dos directores especiais, que o governo escolher. O director escolhido terá o titulo de director do Museu.

Ao director compete: a) exercer a superintendencia geral de todos os ramos da administração; b) convocar o conselho no principio do trimestre, e mais vezes, se necessario; c) nomear os serventes para uma das secções; d) ter a seu cargo a correspondencia com o governo em seu nome ou do conselho; e) autorisar com a sua assinatura, as despesas deliberadas pelo conselho, para qualquer ramo de serviço. O director terá voto de qualidade, no caso de empate. O governo nomeará anualmente um vice-presidente, que substitua o presidente.

Aos directores de secção incumbe: a) dispor e classificar os objectos das secções, segundo o sistema, que fôr adoptado pelo conselho; b) formar um catalogo exato dos objectos com declaração do estado em que se acham, e dos que ainda faltam para completar as coleções; c) apontar os productos que se tenham de dar em troca de outros recebidos dos museus e naturalistas estrangeiros, acompanhando-os dos esclarecimentos necessarios; d) prestar informações, que sobre os objectos da sua especial administração lhes forem exigidos pelo director do Museu; e) dar um *curso anual das ciencias relativas ás suas secções*, a vista dos respectivos productos, segundo as instruções do governo. Aos directores especiais em todos os seus encargos coadjuvarão os adjuntos, e a estes os supernumerarios. Aos adjuntos e supernumerarios poderá o governo encarregar de fazer excursões pelas diversas pro-

vincias do Império, com o fim de coligirem ou examinarem os produtos que lhes forem indicados.

Haverá no Museu um secretario e um ajudante incumbidos do registro das deliberações do conselho; da correspondencia com os museus estrangeiros, e do arranjo, guarda e conservação do arquivo e biblioteca. O ajudante tem ainda a seu cargo a contabilidade do estabelecimento. O secretario, e na ausencia o ajudante, assistirá ás deliberações do conselho, e terá voto consultivo.

O porteiro, guarda, preparador dos produtos zoológicos existentes no Museu, fica adido ás duas secções de zoologia e botanica; incumbem-lhe a preparação dos produtos dessas secções; a guarda e conservação dos gabinetes respectivos; e a abrir e fechar as portas do estabelecimento nos dias e horas que forem designados. Como guarda e preparador dos produtos respectivos fica adido ás secções de mineralogia e artes liberais, o actual escriptorio do museu, e terá a seu cargo a preparação dos gabinetes de mineralogia e artes liberais; substituirá ao porteiro nos seus impedimentos; e poderá passar á propriedade deste lugar sem mudar de secção.

O actual tesoureiro, escriptorio da receita e despeza, fica considerado como ajudante do secretario. Ficam extintos os lugares de escriptorio e escriptorio. A secção de mumismatica e artes liberais será encarregada provisoriamente a alguns dos directores de outras secções”.

1843. “A mesquinha consignação dotada ao Museu, na lei de orçamento vigente, de nenhuma maneira poderia chegar para a manutenção deste estabelecimento, se os seus empregados mais avidos de gloria, de que de seus interesses pecuniarios, não tomassem sobre si todo o peso da redução orçamentaria. Os seus vencimentos são absolutamente despro-

porcionados aos serviços. Quanto às necessidades da repartição não são elas poucas; as secções precisam de ajudantes, que com a pratica se tornam substitutos dos directores; precisam de armarios; precisam de espaço para o conveniente desenvolvimento da classificação dos objectos quasi amontoados; e é além disto necessario para que haja nas provincias pessoas incumbidas de colher e remeter productos naturais. E nada disto podemos por ora atender por falta de meios."

1845. "É indecoroso para a Nação e para a ciencia que pessoas de subida habilitação litteraria, inenumbidos de trabalhos importantes tenham um honorario ainda menor do que o salario de um jornaleiro."

1847. "Concluíram-se as obras do Museu; durante todo este tempo nenhum trabalho poude ser feito na secção de numismatica, artes liberaes, archeologia, usos e costumes das nações modernas; estando por classificar todos os objectos dela, ora augmentado com as belas estatuas de Napoleão e a Caridade, que passam por primores plasticos; com uma coleção de bustos de gesso, e outras medalhas representando os grandes homens contemporaneos; e com as mascaras de Dante, Tasso, Evaristo Ferreira da Veiga, José Bonifacio, Antonio Carlos e José Mauricio, sendo devida a aquisição de todos estes objectos ao director da mencionada secção. Pouco, e tambem pelo mesmo motivo, se fez na secção de botanica, agricultura, e artes mecanicas, cujos trabalhos se reduziram ao exame, limpeza e classificação do herbario, organizado pelo director desta secção durante seis anos de exploração nas provincias de Minas, Rio de Janeiro e S. Paulo; deste herbario fez o dito director presente ao Museu. Na secção de zoologia, e anatomia comparada tiveram regular andamento os trabalhos de preparação de objectos novos ou de peles já existentes na casa:

117 peles de passaros, e puzeram-se os olhos em 110 aves.”

1850. “Continuou-se a classificação do herbario riediliano reunido ao Museu em 1846: classificaram-se 1400 especies e formaram-se 3150 exemplares. Em retribuição de valioso herbario de plantas criptogamicas vindo de França, em 1847, se remeteu um herbario brasiliense composto de 260 especies e 560 exemplares.”

Em 1848 a dotação orçamentaria para o Museu era de menos de seis contos, quando em 1833 era de quatro.

**BIBLIOTECÁ PUBLICA** — 1832. “com setenta mil volumes é sumamente pobre em livros de belas artes e ciencias fisicas, e de direito social e politico. Uma grande parte das estantes está cheia de alfarrabios, que de nada prestam; e por isso ela se acha muito a quem dos conhecimentos modernos nas artes e nas ciencias. Muitas obras de pouco merecimento se acham ali duplicadas, e por isso separadas, se mandaram dividir pelas Bibliotecas da Bahia, S. Paulo, Pernambuco, Minas. As bibliotecas são objéto de primeira necessidade principalmente para o povo; e por isso é mister que na lei de orçamento se lhes arbitrem quantias suficientes para compra de boas obras...” Falava assim o ministro Lino Coutinho no seu relatório.

1833. “Sobre a Biblioteca Publica, já disse um dos meus antecessores que ela é sumamente pobre em livros de belas artes, ciencias fisicas, direito social e politica. O seu estado actual é o mesmo, não se havendo consignado na lei do orçamento quantia alguma para se ir suprindo das obras que lhe faltam. O governo tem toda confiança, que o poder legislativo tomará este objéto em consideração. Os ordenados

dos empregados são mui diminutos, e de nenhuma sorte correspondentes ao seu trabalho, que se não limita ás horas da manhã, mas se estende tambem ás da tarde. A sorte destes homens é digna de attenção."

1834. "Debaixo da direcção de um ajudante de bibliotecario, cuja incapacidade se manifesta em cada linha de seus eseritos, achava-se a Bibliotheca Publica sem outro inventario mais, do que os catalogos, por onde os livros se distribuian; e de tal maneira desordenada a sua classificação que só a experiencia de antigos empregados da casa podia descobrir qualquer obra. Era desairoso que a frente de um estabelecimento literario, visitado por sabios nacionais e estrangeiros, estivesse um homem de tão curta esfera. Ele foi, portanto, demittido, e em seu lugar se nomeou pessoa, cujas letras, atividades, serviços são geralmente conhecidos. Ao zelo e intelligencia do novo ajudante bibliotecario, no pouco tempo que tem occupado aquele cargo, e no meio das difficuldades que lhe deixou o seu antecessor, é devida a noticia que passo a oferecer. Acha-se atualmente dividida a Bibliotheca em cinco classes, segundo o sistema Bare. A primeira é de teologia e consta de 8228 volumes; a segunda é de jurisprudencia, dividida em canonica e civil e consta de 4673 volumes; a terceira, de ciencias e artes, consta de 8388 volumes; a quarta, de belas artes, 9018 volumes; a quinta, de historia, comprehendendo geografia, cronologia, antiguidades e viagens, subindo a 14742 volumes. Alem destes existe uma grande e riquissima coleção de retratos, desenhos e peças notaveis das diferentes galerias e musens da Europa que montam a 451 volumes; um grande numero de outros truncados e dobrados, que se tem mandado distribuir pelas mais bibliothecas; e final-

mente muitos manuscritos, que se devem com cuidado examinar, para se aproveitarem os que tiverem merecimento, e abandonarem-se ou consumirem-se os outros. Sendo a Biblioteca de que me ocupo rica, principalmente na parte relativa á historia antiga, ella não está a par dos conhecimentos do seculo das bellas artes, ciencias fisicas, e direito social e politico. É de esperar, pois, que o poder legislativo consigne uma quantia correspondente as suas precisões neste genero."

1835. "O seu estado é o mesmo do anno anterior, com pequenas alterações, posteriormente havidas, provenientes da aquisição de algumas poucas obras, e da remessa de outras, que estavam duplicadas, para a provincia do Maranhão, á solicitação do seu presidente; assim o governo reitera os meios de ir enriquecendo aquelle estabelecimento, e pondo-o a par das luzes do seculo presente em alguns ramos, em que se acha atrazado, quais a quimica, fisica, as ciencias fisico-matematicas, as sociais e juridicas, adaptadas particularmente á nossa forma de governo, pois não se acha ali um só publicista do genero, que tenha escrito depois da Revolução franceza. A Enciclopedia methodica está incompleta, em grande parte de seus dictionarios: o mesmo acontece com as interessantes obras de historia natural dos doutores Spix e Martius, que viajaram pelo Brasil com as de Saint Hilaire, e o boletim da Sociedade de Animação da Industria Nacional de França; e esta falta deve quanto antes ser suprida. Quanto aos empregados, os seus vencimentos não estão em relação com a habilitação que alguns tem, e outros suprem com a diuturna pratica; e por isso o governo não duvida propor no orçamento, a ser apresentado, algum melhoramento, na funda es-

perança de que a indicada proposta mereça benigna atenção do poder legislativo.”

1839. “As precissões da Biblioteca Publica tem sido expostas em relatorios anteriores. O cidadão José Thomaz de Oliveira fez um donativo de 35 volumes de obras militares, das quais, se bem que antigas, não havia jogo algum á exceção de duas, na referida Biblioteca. O encarregado dos negocios da Belgica ofereceu, por ordem do seu governo, uma interessante obra em grande formato que é o “Quadro Gerál do Comercio” daquele reino com os paizes estrangeiros, e pode servir de modelo para os nossos trabalhos sobre semelhante assunto. O conselheiro José Paulo Figueira Nabuco de Araujo ofereceu tambem tres manuscritos sobre a provincia de Minas Gerais. Houveram outras dadivas menores. O governo comprou e distribuiu exemplares do “Dicionario Topografico do Brasil”, composto pelo senador José Saturnino da Costa Pereira, e tem contribuido com quanto está da sua parte para que o autor dê os esclarecimentos necessarios, a correção e maior desenvolvimento daquela obra, na segunda edição.

Uma associação de literatos, debaixo do titulo de *Instituto Historico e Geografico Brasileiro* se instalou nesta capital: ella pode prestar relevantes serviços não só difundindo o amor ás ciencias, como tambem corrigindo inumeraveis erros que a respeito do Brasil publicam na Europa, escritores mal informados ou desafetos; e averiguando muitos pontos historicos e geograficos que convem elucidar no interesse da administração e da diplomacia. Os herdeiros do benemerito conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva doaram á Biblioteca o que ainda restava da importante livraria deste sabio brasileiro; dadiva que foi acrescentada por seu tambem benemerito irmão

conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada com manuscritos que por aquele lhe haviam sido legados.”

1810. “A reforma do catalogo e da classificação das numerosas obras da Bibliotheca era um objecto de primeira importancia e urgencia: o actual bibliothecario dele se occupa, coadjuvado pelo Barão de Planitz, cujos conhecimentos, entre os quais não é de pequena importancia o de diversas linguas do norte da Europa, nos afiançam a utilidade de sua cooperação. Seria muito para desejar que este estabelecimento tivesse um official de linguas do norte da Europa e que pudesse ser provido por qualquer estrangeiro, que soubesse ao mesmo tempo a nossa, a quem com especialidade se cometesse não só o indagar e dar noticia das mais importantes publicações feitas naquella parte do mundo, a fim do governo prover a sua aquisição, mas tambem verter em vulgar, para serem apresentadas ao governo, e dadas ao prelo em alguns dos nossos jornais, aquellas partes das referidas publicações, cujo conhecimento nos pudesse interessar.”

1813. “Tem continuado a chegar de França as obras pedidas; a execução delas, e de algumas de pequeno custo, porém, interessantes, compradas nesta capital, as poucas aquisições que houve foram devidas á generosidade de particulares. Precisa o estabelecimento de novas estantes e espaço para elas.”

1817. “Mui poucas aquisições foram feitas; elas se reduziram a diversas publicações periodicas da Inglaterra e algumas dadas, entre as quais se fazem notaveis, pelo primor e riqueza da edição, os tres primeiros volumes das obras de Frederico o Grande, offerecidas por S. M. o Rei da Prussia. Continua-se nos trabalhos de relacionar os livros existentes e montou a dez mil o numero das relacionadas o ano passado,

pertencendo o maior numero delas ás belas-letas. Muito conviria uma providencia legislativa que compellisse os editores desta Capital a depositarem na Bibliotheca um exemplar de cada uma das obras, que imprimissem."

1848. "Expediu o governo ordens para serem compradas obras de literatura, ciencia de que a Bibliotheca não estava fornecida; porém sofre ella falta de algumas da antiga legislação portugueza que são frequentemente procuradas. Foi concluido o relacionamento das obras de literatura: 5510 volumes; e deu principio ao arrolamento das obras duplas. Reclama ainda o relatorio a diminuta retribuição dos seus funcionarios.

As despesas com a Bibliotheca: 1833: 6:200\$000; 1848: 8:500\$000.

**JARDIM BOTANICO** . 1831. "... Faltam-nos tambem, cumpre dizer, escolas agricolas; e posto a natureza nos prodigalise os seus dons, pagando soberbamente ao lavrador com copiosos frutos, os trabalhos de amanho de suas terras, grosseiro como tem sido até agora; nem por isso, todavia, deve merecer menos as vistas de um governo benefico a difusão das luzes agronomicas que a experiencia tem derramado sobre os povos do mundo civilizado, afim de se, com isso, poupar fadigas e braços aos nossos laboriosos fazendeiros. Com o aumento e prosperidade da nossa agricultura tem uma relação immediata o estabelecimento dos chamados Jardins Botanicos, que antes são, e devem ser considerados como viveiros publicos sustentados por mão bemfeitora de um governo paternal, para prover os nossos industriosos lavradores de sementes e mudas dos preciosos vegetais, á que a natureza deu origem e nascimento em outros climas;

e por um favor singular permitiu que podessem transplantar-se com successo para o produtivo solo do Brasil. Neste sentido cumpre dar-se um regimento, que com carater de lei sirva de directorio á administração de tais estabelecimentos; a fim de facilitar-se por todo o nosso continente a preparação do chá, da canela, do girofe e outras especiarias, que fazem objecto de grande consumo nos mercados da Europa, a cuja importação da Asia tem constituido a principal riqueza commercial de algumas nações maritimas; se, prudentes como devemos ser, houvermos de ingressar por esta via teremos nossas colheitas dessas especiarias, como já acontece com o café. O Jardim Botânico ou Viveiro da Lagoa Rodrigo Freitas, nos suburbios desta Capital (Rio de Janeiro), contava com a segura vegetação no ano de 1827, treze mil plantas de chá, cujos beneficios de segunda colheita produziram doze arrobas. Na provincia de S. Paulo consta que este precioso vegetal tem correspondido sobejamente aos trabalhos de transplantação. Donde creio que com a cultura dele somente e com a da canela e girofe podemos assegurar uma riqueza permanente á nossa agricultura..." Conceitos de Miguel José Soares França, no seu relatório.

A dotação orçamentaria ao Jardim Botânico que é em 1833 de dez contos, em 1848 sofre um pequeno decréscimo: 9:600\$000.

**OBSERVATORIO ASTRONOMICO** — 1827. "Tendo resolvido a Assembléa Geral Legislativa que se creê no lugar que se julgar conveniente um Observatorio Astronomico, dirigido debaixo a inspecção do ministro do Imperio, pelos regulamentos que offerecerem, de accordo com os lentes das Academias Militar e de Marinha, com o corpo de engenheiros, consignando-se anualmente do Tesouro Nacional a quantia de

4:000\$000 para o referido estabelecimento; hei por bem, sancionando a mencionada resolução, que ella se observe e tenha o devido cumprimento". (*Dec. 15 de outubro de 1827*).

1846. E' expedido decreto aprovando o regulamento do Imperial Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro.

"O observatorio terá o titulo de Imperial Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro. Será essencialmente destinado: 1.º a fazer observações astronomicas e meteorologicas uteis ás ciencias em geral, e ao Brasil em particular; 2.º publicar todos os anos, com conveniente antecipação o Anuario Astronomico do Observatorio, contendo: a) extrato das melhores efemerides estrangeiras em tudo que offerecerem mais especialmente applicavel ás necessidades e aperfeiçoamento da geografia e navegação do Brasil; b) quadro resumido das observações feitas pelo Observatorio durante o ano antecedente; c) a indiciação dos dados exatos das principais observações, que será vantajoso fazerem-se no corrente ano sobre todos os pontos notaveis do Brasil. 3.º formar os alunos da Escola Militar na pratica das observações astronomicas applicaveis a grande geodesia, particularmente sobre a determinação da latitude e longitude, sobre calculos de azimuthes, de declinação da agulha magnetica, e de nivelamentos astronomicos e barometricos. Estas observações e seus resultados serão consignados em registros, segundo os modelos propostos pelo diretor. 4.º adextrar os alunos da Academia de Marinha na pratica e observações astronomicas necessarias e applicaveis á navegação.

As lições ordinarias, teoricas e praticas, serão dadas aos alunos da Escola Militar e Academia de Ma-

rinha, nos dias e horas designadas pelo diretor do Observatorio.

Os alunos do curso de engenharia da Escola Militar não poderão ter carta geral do curso sem que tenham aprovação dos trabalhos do Observatorio. Os alunos da Academia de Marinha farão exame segundo os estatutos da dita Academia, não podendo ter carta geral de haverem completado o seu curso, emquanto não forem aprovados no Observatorio.

Os officiaes de engenheiros, como os officiaes da armada nacional e guardas-marinhas, que quizerem adiantar os seus conhecimentos de astronomia, e dedicar-se exclusivamente ao estudo de hidrografia e da grande geodesia poderão, com licença do governo, seguir lições que sobre estas ciencias se derem no Observatorio, de acordo com os estatutos da Escola Militar, e serão considerados como alunos voluntarios.

Os pilotos da armada e da marinha mercante que quizerem habilitar-se na pratica da astronomia propria de sua arte, ou mesmo adquirir mais conhecimentos astronomicos, poderão igualmente ser admitidos a frequentar o Observatorio, precedendo despacho do governo. Poderão tambem fazer exame no fim do ano. Todos os alunos do Observatorio são obrigados a fazer em suas casas os calculos que lhes forem dados pelo diretor ou ajudante de serviço, apresentando-os nos dias que lhes forem determinados.

O Observatorio, como parte integrante da Escola Militar, ficará sujeito ao Ministerio da Guerra.

A Academia Nacional de Medicina (1832) e o Instituto Historico e Geografico do Brasil (1838) tiveram em varios relatorios dos ministros do Imperio elogiosas referencias por suas atividades scientificas. De 1843 em diante recebiam pequenas subvenções para auxilios de trabalhos.

## XII

### ENSINO MILITAR

A Academia Real Militar instituída em 1810 e inaugurada em 23 de abril de 1811, fôra reformada e unida á Academia de Marinha em 9 de março de 1832.

“A Regencia, em nome do Imperador, desejando proporcionar aos officiaes do Exercito e da Armada Nacional todos os meios com que possam alcançar o grau de instrução que os habilite para bem desempenhar as suas comissões e operações militares terrestres e navais de que forem encarregados, sem que lhes seja necessaria a frequencia de uma longa serie de annos letivos para adquirir as theorias, hoje reconhecidas como indispensaveis aos que professam qualquer dos ramos da ciencia militar, tendo, outrossim, em vista a futura organização e classificação do corpo de engenheiros, da qual se não pode prescindir, para maior regularidade, perfeição e aproveitamento dos trabalhos exigidos pela publica necessidade; atendendo tambem ás vantagens que podem resultar de se reunir em uma só as duas academias militar e de guardas-marinhas, na conformidade de uma proposta do poder executivo levada á Assembléa Geral Legislativa pelo ministro da marinha; por todos estes motivos, em cumprimentos á lei de 15 de novembro 1831 que auto-

riza o governo para a reforma do sistema de estudos da Academia militar desta Côrte; ha por bem reformar a dita Academia incorporando nela a dos guardas-marinhas da armada nacional, devendo a Academia militar e de marinha, que fica existindo, regular-se pelos estatutos abaixo:

“Haverá na Côrte e cidade do Rio de Janeiro uma Academia Militar, em a qual se ensinarão as ciencias mathematicas e militares, assim como o desenho proprio aos officiaes do Exercito, Marinha e Engenharia, e em suas quatro classes.

As doutrinas, que se deverão ensinar na Academia, serão divididas em quatro cursos scientificos, além do desenho proprio a cada um deles e serão distribuidas pelo modo seguinte: 1.º curso mathematico; 2.º curso militar; 3.º curso de pontes e calçadas; 4.º curso de construção naval.

*O Curso de mathematica* será de quatro anos e suas materias serão distribuidas pelo modo seguinte: 1.º ano: uma cadeira: arithmetica; algebra até composição de equações; geometria; trigonometria (não comprehendida a composição das taboas das linhas trigonometricas); haverá mais neste ano uma lição diaria de desenho de paisagem; 2.º ano: 1.ª cadeira: continuação da algebra, applicação da algebra à geometria; calculo differencial e integral, construção de taboas trigonometricas; metodo das variações e das interpelações. 2.ª cadeira: geometria descriptiva com applicação do calculo algebrico em tres dias de cada semana; haverá mais uma lição de desenho de paisagem nos dois outros dias lectivos da semana. 3.º ano: 1.ª cadeira: mecanica em suas quatro partes, a saber: estatica, dinamica, hidrostatica, hidrodinamica; e a teoria particular da construção e resistencia das abobadas. 2.ª cadeira: principios gerais de fisica; teoria

dos flui-eletrico e magnetico e do vapor considerado como motor nas maquinas; quimica e mineralogia applicada ás substancias, que se empregam na construção das obras de arquitetura civil, militar, hidraulica e naval; e a pirotecnica. As lições serão explicadas em todos os dias letivos da semana. 4.º ano: 1.ª cadeira: trigonometria esferica, otica, astronomia e suas applicações á geodesia, topografia e navegação. 2.ª cadeira: tatica e manobra naval; applicação de artilharia á marinha; organização de uma derrota, pela estima, applicação da mecanica ao aparelho, e arqueação em tres dias letivos de cada semana. Estas doutrinas sómente são de rigorosa obrigação para os que se destinarem á marinha. Os alunos deste ano serão obrigados á pratica do Observatorio, segundo determinação do professor da primeira cadeira.

*O Curso militar* será de dois anos: 1.º ano: uma cadeira: tatica, estrategia, castramentação, fortificação passageira e applicação da mecanica aos problemas, e maquinas de artilharia. Haverá uma lição diaria de desenho, que terá por objéto a representação das evoluções e manobras das tropas; as plantas e perfis das obras de fortificações passageiras e a representação das diferentes especies de canhões, reparos e maquinas de guerra. 2.º ano: uma cadeira: fortificação permanente, arquitetura e mina militar; ataque e defesa de praças fortes, analyse dos sitios memoraveis. Haverá mais uma lição diaria de arquitetura militar, de plantas e perfis das obras de fortificação permanente, e dos trabalhos dos sitios das praças fortes. Este desenho será de aguadas, e segundo as côres de convenção determinadas pelo governo.

*O Curso de pontes e calçadas* será de dois anos: 1.º ano: uma cadeira: propriedades gerais das madeiras, terras, pedras, cal, tijolos, arêa, ferro e arga-

maças, empregados na construção de pontes, calçadas, portos, diques, fontes, aquedutos e canais navegáveis, determinação da resistencia e elasticidade daquelas substancias; nivelamento, escolha e reconhecimento dos terrenos para a determinação das estradas e canais. Haverá uma lição diaria de desenho e arquitetura civil e hydraulica. 2.º ano: uma cadeira: construção dos estacamentos e engradamentos dos alicerces, construção das abobadas, pontes, estradas, fontes, aquedutos, portos, diques e canais navegáveis; explicação do uso das maquinas.

*O Curso de construção naval* será de dois anos: 1.º ano: uma cadeira: propriedades gerais das madeiras, ferro, cabos, oleos, argamaças empregadas na construção dos vasos maritimos, teoria do risco e do corte das peças de que se compõem os mesmos vasos; suas variedades, mais vantajosas proporções e configuração para produzirem a maior estabilidade e velocidade, seguindo-se a este respeito os metodos postos recentemente em pratica. Haverá uma lição diaria de desenho de arquitetura naval; 2.º ano: uma cadeira: construção naval em todo o seu desenvolvimento; teoria da mastreação, aparelho, corte de velas e arqueação. Uma lição diaria de desenho de arquitetura naval.

Os officiaes de infantaria e cavalaria deverão saber o 1.º ano do curso matematico e 1.º do curso militar, e além disto deverão ter adquirido os conhecimentos praticos que os respetivos professores forem obrigados a ensinar. Os officiaes de artilharia deverão saber o 1.º, 2.º, 3.º anos do curso matematico e o 1.º do curso militar e os respetivos conhecimentos praticos. Os engenheiros militares ou officiaes do Estado maior deverão saber o 1.º, 2.º, 3.º anos do curso matematico e o 1.º e 2.º do curso militar e mais os co-

nhcimentos dos mesmos cursos. Os officiaes de marinha e os engenheiros geografos deverão saber os quatro annos do curso mathematico e a pratica do Observatorio e mais os conhecimentos praticos dos cursos. Os engenheiros de pontes e calçadas deverão saber o 1.º, 2.º e 3.º annos do curso mathematico e os dois do curso de pontes e calçadas e ainda os conhecimentos praticos relativos. Os engenheiros constructores navais deverão saber: o 1.º, 2.º e 3.º annos do curso mathematico e os dois do curso de construção naval e os conhecimentos correspondentes.

A congregação sómente admitirá á matricula os cidadãos brasileiros; os estrangeiros deverão apresentar licença do governo; ter 15 annos de idade, conhecimento da gramatica de lingua vulgar e das quatro operações de arithmetica e saber traduzir francez e inglés.

O anno letivo começará em 1.º de março até o fim de outubro. Haverá lição em todos os dias uteis da semana, exceto ás quintas feiras, quando não houver dia santo ou feriado. Cada lição durará hora e meia. Fica á escolha do professor o metodo que julgar mais proficuo. Aos sabados haverá sabatina; serão tirados á sorte os defendentes e arguentes, cujo numero indicar o professor; a materia será indicada na vespera. O mez de novembro é destinado aos exames que serão presididos pelos respectivos professores do anno, servindo de examinadores dois outros professores do mesmo curso. Os exames serão feitos sobre pontos tirados á sorte no dia precedente. O tempo de cada exame não excederá uma hora interrogando cada examinador por espaço de aprovação: plena e simples, e tanto uma como a outra não serão dadas por escrutinio, porém, sim, por deliberação tomada pelos presidente e examinadores, á vista das infor-

mações do respectivo professor do exame feito e das dissertações que o examinando tiver apresentado. O que fôr reprovado ou obtiver aprovação simples não será admitido a novo exame das mesmas matérias, sem haver repetido a frequência do mesmo ano. Os que forem reprovados duas vezes consecutivas nas doutrinas de um mesmo ano não poderão ser novamente admitidos á matricula dele. O que no decurso de um ano letivo cometer, em qualquer das aulas, 60 faltas justificadas ou 30 não justificadas, não provará o ano; porém se as faltas pertencerem ás aulas, cujas doutrinas forem explicadas em menos de 5 dias em cada semana, neste caso o numero excludente das justificadas, e não justificadas, guardará proporção com o numero dos dias letivos, e com as que excluem de provar o ano nas aulas primarias.

Os professores serão impreterivelmente obrigados, no mez de dezembro, a ensinar a pratica das doutrinas que tiverem explicado, para o que conduzirão os alunos respectivos aos lugares proprios a este fim. Pertence ao professor do primeiro ano matematico a resolução pratica dos problemas da geometria e da trigonometria plana, servindo-se para este fim dos instrumentos que mais convenientes julgar.

Os officiais que tiverem obtido a aprovação nas doutrinas dos sete anos da extinta Academia militar poderão escolher ou a arma de artilharia ou a classe de engenheiros militares e o estado maior; os que preferirem a classe de engenheiros deverão matricular-se no Observatorio. Os que tiverem aprovação dos seis primeiros anos poderão pertencer ou á arma de artilharia ou á classe de engenheiros ou estado maior; se porém quizerem pertencer á classe de engenheiros geografos serão obrigados á matricula do Observatorio. Os que tiverem obtido aprovação dos quatro pri-

meiros anos poderão pertencer à arma da marinha ou à classe de engenheiros geógrafos; porém os primeiros deverão adquirir no Observatorio, por tempo de um ano, a pratica das observações astronomicas e do calculo relativo; e igualmente frequentarão as lições do professor da 2.<sup>a</sup> cadeira do 4.<sup>o</sup> ano do curso matematico; os segundos serão obrigados sómente à pratica do Observatorio por tempo de um ano letivo.

O *Observatorio astronomico* mandado criar por decreto de 15 de outubro de 1827, em virtude de resolução legislativa, será considerado como estabelecimento pertencente à Academia militar. A administração particular de seus trabalhos será confiada a um diretor que será o lente do 4.<sup>o</sup> ano do curso matematico.

A administração economica e scientifica da Academia militar ficará pertencendo aos lentes reunidos em congregação e presididos pelo mais antigo. As propostas para lentes e substitutos, as representações, participações e informações sobre objetos necessarios á prosperidade da Academia, serão dirigidas ao ministro de Estado, inspetor geral, pela congregação.

Em 1833, por decreto de 22 de outubro, a Academia de marinha e a companhia de guardas-marinhas é separada de novo da Academia militar da Côrte:

“Mostrando a experiencia que a reforma dada à Academia militar da Côrte, incorporando nela a Academia de marinha da armada nacional, não corresponde aos fins a que o governo se propoz, de poderem os officiaes do exercito e armada nacional conseguir aquelle grau de instrução, que os habilite ao desempenho das comissões e operações militares terrestres e navais que lhes forem incumbidas; a Regencia em nome do Imperador, ha por bem determinar, que ficando sem effeito o mencionado decreto de 9 de mar-

ção de 1832, e estatutos que com ele baixaram, e não foram ainda aprovados pela Assembléa Geral Legislativa, e separando-se as duas Academias, como se achavam anteriormente á publicação do decreto e estatutos se regule provisoriamente a Academia militar da Côrte, pelos estatutos que se publicam com este decreto. O ministro da Guerra Anthero José Ferreira de Britto.

“Os estudos da *Academia militar* formarão dois cursos diversos, a saber: 1.º um curso militar para os officiaes das tres armas principais do exercito; 2.º um curso completo para os officiaes engenheiros de todas as classes.

O *curso militar* constará dos tres primeiros anos dos estudos da Academia. O curso completo de engenheiros será comum nos tres primeiros anos, e terá mais, quarto, quinto e sexto ano. Além dos estudos destinados para diversas armas, haverão exercicios de campo a que serão obrigados todos os discipulos. Primeiro ano: no primeiro tempo deste ano haverá uma aula em que se ensinará successivamente arithmetica, geometria, algebra (até a composição das equações) e trigonometria plana com o uso das taboas logarithmicas dos numeros e das linhas trigonometricas. Esta aula será fornecida de corpos esfericos e poliedros que representam as figuras das estampas e seus côrtes. Semelhantemente todas as outras aulas serão fornecidas dos modelos em vulto, que se julgarem convenientes. No segundo tempo haverá uma aula de desenho em que se ensinará primeiramente a paisagem, e depois o desenho geometrico; podendo o lente de geometria dar problemas graphicos aos discipulos, que serão obrigados a apresental-os, em uma das plantas, no exame de desenho. Segundo ano: no 1.º tempo haverá uma aula onde se ensinará o resto da algebra,

aplicação da algebra á geometria: calculo differencial e integral e elementos de estatica e dinamica. No 2.º tempo: duas aulas, uma, duas vezes na semana e nos dias seguintes aos domingos e feriados, em que se ensinará geometria descriptiva; e outra de desenho em que se ensinará a representar todos os accidentes do terreno, segundo as convenções militares. Terceiro ano: no 1.º tempo aula de tatica de todas as armas; estrategias, castramentação, fortificação de campanha e artilharia. No 2.º tempo: duas aulas, uma, duas vezes por semana, e nos dias seguintes aos domingos e feriados, em que se ensinarão os principios gerais de fisica, quimica, e mineralogia; outra, de desenho, com problemas sobre fortificação de campanha e representarão algumas evoluções das tres armas e as maquinas de artilharia. Quarto ano: no 1.º tempo: aula de trigonometria esferica, optica, astronomia com applicação á construção das cartas geograficas e geodesia. Neste ano os discipulos irão se matricular no Observatorio, que frequentarão em tres dias uteis de semana, á escolha do diretor deste estabelecimento, e ali se lhes ensinará primeiramente a pratica de todos os instrumentos matematicos e das observações astronomicas; e depois os calculos de longitude e latitude geograficos e dos azimuths; e o uso e construção de taboas astronomicas. Nos dias restantes os alunos irão á aula de desenho das cartas geograficas. Quinto ano: no 1.º tempo aula de arquitetura militar e as cinco ordens de arquitetura civil; fortificação permanente, e minas; e ataque e defesa de praças. No 2.º tempo aula de desenho de arquitetura militar e civil; problemas. Sexto ano: no 1.º tempo aula de hidrostatica e hidrodinamica, e um curso de construção pratica. No 2.º tempo; aula de desenho onde se ensinará a configurar todos os trabalhos de construção civil e

hidraulica. Os alunos deste ano são obrigados a matricular-se no Observatorio. Concluindo o curso deverão os discipulos apresentar ao comandante da Academia as suas cartas de exame do Observatorio para lhes fazerem as notas competentes.

Só serão admitidos unicamente a exame os discipulos que a congregação dos lentes der por habilitados, sobre proposta do lente do ano respectivo, e á vista das notas, que houverem de frequencia de cada discipulo e da sua conduta moral.

Haverão seis proprietarios para as seis cadeiras dos anos letivos; mais dois lentes proprietarios, um para a cadeira de geometria descritiva, que será obrigada a substituir as cadeiras de matematicas, sendo necessario; e outro para a cadeira de ciencias fisicas. Haverá um professor de desenho e dois ajudantes; haverá um preparador de fisica para desempenhar todos os trabalhos braçais dos laboratorios e gabinetes das ciencias fisicas sugeito em tudo ao lente. Todos os atos de desobediencia cometidos dentro da Academia ou sobre objetos de serviço e disciplina da mesma, ainda cometidos fóra dela, serão tratados como atos de insubordinação militar, e julgados pelas leis militares. Todo o lente ou discipulo ainda que paisano, será considerado como militar, em tudo que lór relativo á Academia.

Cabe á congregação dos lentes: a escolha em parte ou em todo dos compendios (proibidas as apostillas); formar a tabela dos pontos para exames e aulas secundarios; conhecer dos estudantes habilitados para exames; distribuir premios, propor todos os melhoramentos que julgar necessarios para a mais perfeita instrução dos alunos.

Haverão premios em todos os anos para distinguir os discipulos cuja applicação e conduta se fizer

mais recomendavel. Os premios serão todos iguais, e da quantia de 120\$000 cada um, pagos aos meses sobre a apresentação do provimento passado em regra e pelo mesmo modo que se pagarem os soldos aos officiaes do exercito. O mez de março será o primeiro mez para o vencimento do premio.

Sendo em geral decrescente o numero dos discipulos em todos os anos, a contar do 1.º, tambem será decrescente o numero de premios destinados para cada um dos anos academicos; assim: no 1.º ano: seis premios: no 2.º ano, cinco; no 3.º, quatro; no 4.º, tres; no 5.º, dois; no 6.º, um premio. Estes premios serão uma remuneração honrosa dos bons estudos e boa conduta do ano vencido. Haverá ainda um premio extraordinario para distinguir o melhor dos discipulos que completarem o curso de engenheiros; consistirá em uma medalha de ouro, acompanhado de um diploma em que se declarem as qualidades mais recomendaveis do discipulo.

As vagas dos lentes proprietarios serão preenchidas pelos substitutos habilitados, segundo as suas antiguidades. Os lugares de substitutos serão dados a concurso, preferindo em circunstances identicas os discipulos da mesma Academia.

“A Regencia, em nome do Imperador, ha por bem que, ficando sem nenhum effeito os estatutos da Academia militar, datados de 22 de outubro de 1833, se observem os de 9 de março de 1832, com as seguintes alterações: 1.º — que a Academia dos guardas-marinhas, que pelos ditos estatutos de 9 de março tinha sido incorporada á Academia militar, fique de todo desligada desta. 2.º — que a administração economica da Academia militar seja encarregada a um diretor que servirá por tempo de um ano sendo eleito pela congregação dos lentes entre si, e proposto ao gover-

no em lista triplice, para a Regencia escolher. 3.º — que o disposto no artigo 11, título 3.º dos estatutos de 9 de março, seja substituído pelo seguinte: os lentes e substitutos que forem oficiais militares não contarão o tempo de serviço academico para a reforma. 4.º — finalmente para o serviço da aula das ciencias fisicas haja um preparador, vencendo o ordenado de 400\$000 anuais, tendo a seu cargo a arrecadação e limpeza das maquinas e aparelhos, e produtos pertencentes a mesma aula. Este preparador será da escolha do respectivo lente, e por ele proposto ao governo por intermedio do director." Este decreto de 23 de Fevereiro de 1835 é assinado pelo ministro Coronel João Paulo dos Santos Barreto.

1839. Em 14 de janeiro, novo decreto da nova organização á Academia militar: "A atual Academia será, desde já, regida provisoriamente pelos novos estatutos apresentados á Assembléa Geral Legislativa em proposta do poder executivo de 25 de julho de 1838, em tudo que se não opuzer á legislação em vigor. Uma comissão especial nomeada pelo ministro da guerra e presidida pelo commandante da Escola militar ou pelo inspetor da mesma, ou pelo membro da dita comissão de maior graduação, na falta daqueles, será incumbida de apresentar antes do dia 1 de março proximo, em que deverá ter lugar a abertura da Escola, os seguintes trabalhos: 1.º os necessarios regulamentos para a dita Escola servindo-lhe de norma os que se acham em vigor na Escola Politecnica e na de Applicação de Metz em França, em tudo o que fôr adaptavel ao plano dos estatutos comprehendendo nas suas disposições quanto tenha relação com a direcção dos estudos, com a administração economica e com a disciplina escolastica; o que só terá execução depois de aprovado pelo governo. 2.º dis-

tribuição das materias designadas nos referidos estatutos pelas cadeiras que deverão ser criadas na Escola; e conjuntamente a distribuição dos atuais lentes pelas referidas cadeiras, segundo a analogia das suas respectivas habilitações. 3.º a organização provisoria dos programas de ensino e dos exames, os quais servirão por ano; aproximando-se quanto se possa á que se achia em pratica nas escolas acima indicadas. 4.º a classificação dos alunos da atual Academia em relação á nova organização dos cursos. Nos exames de concurso serão dispensadas, no corrente ano, as provas relativas á algebra e geometria, exigindo-se da arithmetica somente a pratica das quatro operações; e quanto aos alunos que forem officiaes dispensar-se-á até o fim do 1.º curso o exame de gramatica latina.” Sebastião Rego Barros, ministro da guerra.

Eis em suas linhas gerais a Proposta do Governo aos “augustos e dignissimos senhores representantes da Nação.”

“A atual Academia militar será reorganizada sob a denominação de Escola militar destinada a habilitar devidamente os officiaes pertencentes ás tres armas de exercito, á classe de engenheiros militares e á do estado maior. A Escola será dividida em dois cursos, a saber: 1.º curso de infantaria e cavalaria, cuja duração será de dois anos, tendo por objecto o ensino das seguintes materias: O curso elementar de mathematicas puras; operações topograficas e desenhos respectivos; historia militar, acompanhada das precisas noções de geografia e cronologia; principios de administração militar ou economia administrativa; tatica, fortificação passageira e castramentação; manobras e exercicios de infantaria e cavalaria; hipiatica ou arte veterinaria, equitação, esgrima a pé e a cavallo. 2.º curso de artilharia, de engenheiros militares e do es-

tado maior, cuja duração será de cinco anos, comprehendidos os dois do primeiro curso, que é comum; tendo por objecto os tres restantes o ensino das seguintes materias; *analise finita e infinitesimal*; geometria descritiva e analitica; mecanica racional e teorica completa das maquinas; astronomia, fisica e geodesia; calculos das probabilidades; levantamento de plantas sobre o terreno; arquitetura e construção militar; reconhecimentos militares, fortificações permanentes, ataque e defesa das praças; descrição e uso das maquinas de guerra e balistica; detalhes do material relativo ás bocas de fogo e desenhos respectivos cujo ensino será privativo dos alunos de artilharia; detalhe sobre fortificação permanente; levantamento e construção de cartas com desenhos respectivos, cujo ensino será privativo dos alunos engenheiros; fisica, quimica e botanica elementares; minas e resistencia das abobadas; formação e condução das equipagens de campanha, de sitio e de pontes militares; applicação das ciencias mathematicas e fisicas ás artes militares.

Os candidatos para alunos da Escola serão admitidos por via de concurso, até ser preenchido o maximo do numero que fôr afixado segundo as necessidades do serviço militar. A idade de 15 anos a 20, *isenção de defeitos fisicos e de enfermidades cronicas*, a qualidade de cidadão brasileiro serão os requisitos para o concurso de admissão, excetuados os candidatos militares e aqueles que tiverem permissão do governo para assistir ás lições.

Os preparatorios necessarios para os dois cursos são: 1.º curso: conhecimento da lingua nacional; noções de aritmetica até frações ordinarias, inclusivamente de algebra até equações do 1.º grau, e de geometria elementar, comprehendendo toda a secção das

linhas; versão e composição na lingua franceza; e principios de desenho: Para o 2.<sup>o</sup> curso: além das materias precedentes serão exigidas as seguintes: grammatica latina; noções gerais de geografia e historia.

O governo distribuirá as materias scientificas de cada um dos cursos por 12 diferentes cadeiras, as quais serão occupadas por outros tantos lentes proprietarios, sendo estes coadjuvados no ensino por 6 substitutos. O ensino do desenho, esgrima e equitação, como manobras e exercicios das diferentes armas, será cometido aos mestres, e officiaes que se julgarem necessarios.

Os lentes e substitutos formarão um conselho cujas attribuições serão: a) formalizar o programa do ensino teorico da Escola, classificando metodicamente em cada ano letivo as materias; b) organizar o programa dos exames, provas e exercicios praticos; c) classificar os alunos que sairem habilitados annualmente em cada um dos cursos, segundo a ordem do merecimento; d) distribuir os fundos applicados para os melhoramentos materiais da Escola; e) propor ao governo os candidatos para preencher as vagas dos lentes catedraticos, escolhendo-os dentre os substitutos; sendo a nomeação destes proposta sobre as provas scientificas, que o conselho julgar conveniente exigir dos candidatos em caso particular.

A direção e administração economica da Escola será confiada a dois funcionarios, o comandante e o inspector; o primeiro será tirado da classe dos officiaes generais e o segundo dos officiaes superiores, ambos pertencentes ao corpo de engenheiros ou à artillaria.

A Escola militar é submetida ao regime e disciplina militar."

A **ACADEMIA DE MARINHA** é, por decreto de 31 de janeiro de 1839, transferida para bordo de um navio.

"A Academia de marinha desta Côrte será d'ora em diante estabelecida a bordo de um navio de guerra onde serão aquartelados os discípulos que a frequentarem como internos.

Para matricula no primeiro ano é necessario: a) ter mais 12 e menos de 16 anos de idade; b) saber ler e escrever ortograficamente, saber as quatro primeiras operações de aritmetica, gramatica portugueza e ter sufficiente intelligencia da lingua franceza, e dos principios gerais de geografia; c) apresentar certidão de bom procedimento; d) não ter defeito fisico que o inhabilite para o serviço militar. O governo fixará o numero de internos, sendo preferidos, em iguais circumstancias, os fillos de officiais da armada e do exercito, especialmente dos que morrerem ou forem feridos em combate.

A Academia terá um primeiro comandante de patente superior a capitão de fragata e um segundo que será o official immediato do dito navio além dos lentes, mestres, capelão, medico-cirurgião. A Academia admitia ainda alunos externos que apresentassem os documentos exigidos para os internos.

Em 22 de Fevereiro de 1839 é expedido o Regulamento para a Escola militar, com o respectivo programa do seu ensino.

Em 1842, 9 de março, novos estatutos são dados á Escola militar.

"Merecendo a minha mais particular atenção todos os estabelecimentos científicos como meio eficaz de promover o engrandecimento deste Imperio; mostrando a experiencia que as reformas da Escola mi-

litar feitas por decreto de 9 de março de 1832, 22 de outubro de 1833, 23 de fevereiro de 1835, e 14 de janeiro de 1839 não têm produzido os bons resultados que delas deviam esperar; e desejando que tão util instituição corresponda ao salutar fim que teve em vista a sábia lei de sua criação de 4 de dezembro de 1810; hei por bem tendo mandado ouvir muitas pessoas doudas e profissionais na materia, o conselho dos lentes da mesma Escola e a secção do meu Conselho de Estado de Marinha e Guerra, aprovar os estatutos da dita Escola que com este baixam." Este decreto é assinado pelo ministro José Clemente Pereira.

"O curso completo da Escola militar constará de 7 anos de estudos, e em 16 cadeiras se ensinarão as materias seguintes: 1.º ano: 1.ª cadeira: aritmetica, algebra elementar, geometria e trigonometria plana; 2.ª cadeira: desenho. 2.º ano: 1.º cadeira: algebra superior, geometria analitica, calculo differencial e integral; desenho. 3.º ano: mecanica racional e applicada ás maquinas; 2.ª cadeira: fisica experimental; 3.ª cadeira: desenho. 4.º ano: 1.ª cadeira: trigonometria esferica, astronomia, geodesia; 2.ª cadeira: quimica e mineralogia; 3.ª cadeira: desenho. 5.º ano: 1.ª cadeira: topografia, tatica e fortificação passageira, estrategia e historia militar; 2.ª cadeira: direito militar das gentes e civil; 3.ª cadeira: desenho. 6.º ano: 1.ª cadeira: artilharia, minas, fortificações permanentes, ataque e defesa de praças; 2.ª cadeira: botanica e zoologia; 3.ª cadeira: desenho. 7.º ano: 1.ª cadeira: arquitetura civil, hydraulica e militar; 2.ª cadeira: geologia, montanistica e metalurgia; 3.ª cadeira: desenho. Os alumnos do 4.º ano serão obrigados a frequentar o Observatorio.

Este curso de sete anos será dividido em tres: o primeiro curso para os alumnos pertencentes ás armas

de cavalaria e infantaria e compreenderá o 1.º, 2.º e 5.º anos. O segundo curso para a arma de artilharia e constará do 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 6.º (substituindo a cadeira de botânica e zoologia pela cadeira de química e mineralogia do 4.º ano). O terceiro curso para a engenharia abrangerá os sete anos completos.

A regencia destas cadeiras constará de 16 lentes, 8 substitutos e 3 ajudantes preparadores.

Haverá anexos á Escola cursos de arte veterinaria, de equitação e esgrima.

Para matricula do primeiro ano requer-se: a) ser cidadão brasileiro; b) 15 anos de idade não podendo exceder de 20 alunos que se destinarem aos cursos de artilharia e engenharia; c) exames preparatorios: gramatica da lingua do paiz, tradução e leitura do francez, pratica corrente das quatro operações de aritmetica e noções de geografia. Os estrangeiros e que não se destinarem ao serviço militar serão matriculados como voluntarios.

Em 1845, um decreto de 1.º de março manda executar provisoriamente estes estatutos, na parte doutrinal, até aprovação definitiva pelo poder legislativo.

### XIII

#### ESTATISTICA DA INSTRUÇÃO

Não é licito dizer-se, diz Osiel Bordeauz Rego, que no Brasil não tenha havido sempre, embora, talvez, menos nitidamente da parte dos poderes publicos o sentimento de serem as estatisticas escolares um guia imprescindivel para que bem possam avaliar os progressos do ensino e assentar, com firmeza, providencias legislativas e governamentais capazes de favorecer e consolidar a obra da educação nacional. A outra causa, em verdade, não parece atribuivel o frequente apparecimento, nos relatorios do ministerio do Imperio, de dados numericos, respectivos á materia, coligidos pela Secretaria de Estado, assim através da Repartição preposta a dirigir e fiscalizar as escolas do Município da Côrte, como por intermedio dos presidentes das Provincias.

A marcha do ensino primario na Côrte é acompanhada nos aludidos documentos a partir de 1828. Assim no relatorio do ministro Pedro de Araujo Lima (futuro Marquez de Olinda) as informações estatisticas acerca do ensino se restringem a enumerar os estabelecimentos educativos da Côrte e alguns de S. Paulo e Pernambuco. Em o de 1829 dá o numero de institutos de ensino na provincia do Rio de Janeiro e a quantidade dos respectivos alunos, naquelle ano e no

precedente; tratando dos Cursos juridicos limita-se a dizer que eles foram abertos com um numero prodigioso de alunos. Em 1831 o ministro registra o numero de aulas e de alunos da Côrte, bem assim o dos estudantes inscritos em cada um dos Cursos juridicos e o resultado dos exames. O relatorio de 1832, de José Lino Coutinho, as indicações, quanto ao ensino superior, limitam-se ao numero aproximado de alunos dos dois Cursos juridicos, em conjunto, e á declaração de serem muito frequentadas as Escolas de medicina. O ministro Campos Vergueiro no seu relatorio de 1833, não dá, sobre os cursos do direito e de medicina, informação alguma de natureza estatistica.

Das escolas particulares as informações são deficientes. Quanto ao ensino medio, em regra, consignam os relatorios ministeriais o movimento do Collegio Pedro II; e frequentemente tambem se occupam do ensino livre.

Para colher o movimento da instrução elementar, no Imperio, cedo começaram as diligencias governativas. De fato, já no relatorio de 1832 aparece um "quadro estatistico das aulas de primeiras letras e de latim, que se achavam vagas nas Provincias nele declaradas, e dos que se tem provido depois da lei de 15 de outubro de 1827 e do decreto de 15 de novembro do mesmo ano". Esse quadro que comprehende unicas as provincias de Alagoas, Bahia, Goyaz, Matto Grosso, Pará, Pernambuco, Piauhy, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul, apenas indica o numero de cadeiras officiais que existiam, assim em exercicio como desprovidas. Outros mapas, no entanto, consignam para a provincia do Rio de Janeiro e para a Côrte e seu termo, além da quantidade de escolas publicas e particulares, a de alunos de cada sexo.

1834. O relatório vai um pouco além do de 1832. As informações reunidas em dois quadros, um dos quais especialmente relativo ao Rio de Janeiro, versam sobre o numero de aulas publicas e o dos alunos dessa provincia, bem como das do Espirito Santo, de Santa Catharina e de S. Paulo, e apenas sobre a quantidade de escolas existentes em Alagoas, na Bahia, em Goyaz, no Maranhão, em Minas Gerais, no Pará, na Parahyba, no Rio Grande do Sul e Sergipe. Mas nem isto, ao menos, segundo diz o ministro Chichorro da Gama, fora possível conseguir-se das provincias do Ceará, de Matto Grosso, de Pernambuco, do Piauhy, e do Rio Grande do Norte.

No periodo de 1835 a 1838 nenhuns dados estatísticos acerca da instrução primaria nos relatórios ministeriais.

Em 1839 ha apontamentos sobre o ensino em oito provincias. Quanto ás do Ceará, de Goyaz, do Rio de Janeiro, de Santa Catharina e de S. Paulo, foram enumerados, além das escolas publicas primarias, os alunos respectivos; relativamente ao Espirito Santo e à Parahyba apenas as escolas; acerca de Minas Gerais, enfim se indicou o numero das aulas, e ainda a quantidade calculada de discipulos.

No relatório do ano seguinte vem o computo das escolas publicas e dos estudantes da Bahia, de Goyaz, do Maranhão, de Matto Grosso, de Minas, do Pará, do Rio de Janeiro, de Santa Catharina e de S. Paulo, e unicamente o das aulas de Pernambuco e de Sergipe. Quanto ás provincias de Alagoas e Ceará aponta-se além da cifra dos collegios, a dos escolares, segundo estimativas dos presidentes.

1841. O ministro Araujo Viana limita-se a enumerar os alunos primarios da Bahia, do Ceará, de Minas, do Pará, de Santa Catharina, de S. Paulo, e as

escolas existentes e os discípulos arrolados nas províncias de Matto Grosso e do Rio Grande do Norte.

1843. Dá o ministro a matrícula elementar verificada em Alagóas, no Ceará, no Maranhão, em Matto Grosso, em Minas, em Pernambuco, no Rio de Janeiro, no Rio Grande do Norte e em S. Paulo; e quanto ao Espírito Santo, o numero das aulas da provincia e o dos alunos inscritos em metade desses estabelecimentos. Em maio do mesmo anno, o novo ministro Silva Maia informou ao parlamento sobre o total dos alunos matriculados nas aulas primarias do Rio Grande do Norte, de Alagóas e de Pernambuco, e sobre os aprovados nesta ultima provincia.

Não foram mais amplos os esclarecimentos fornecidos em 1844 pelo ministro á legislatura: numero de escolas e alunos do Espírito Santo e do Rio de Janeiro, e a quantidade de discípulos, somente, quanto a Matto Grosso, Minas, Santa Catharina, S. Paulo e Sergipe.

1845. O ministro J. Marcolino de Brito dá a enumeração das escolas do Piauí, a das escolas e dos alunos do Espírito Santo, Matto Grosso, e do Rio de Janeiro, e a dos alunos de Goyaz, de Minas, da Parahyba, do Rio Grande do Norte, do Rio Grande do Sul e do Pará, sendo esta ultima obtida por avaliação.

Em 1847 o relatório ministerial exhibe a soma das aulas e dos discípulos do Rio Grande do Norte, as das aulas, apenas, de Pernambuco e do Rio de Janeiro, e as dos alunos, somente, da Bahia, do Espírito Santo, de Goyaz, do Maranhão, de Matto Grosso, de Minas, da Parahyba, do Piauí, de S. Paulo, de Santa Catharina e do Pará, sendo, porém, a ultima calculada e referindo-se a penultima exclusivamente á capital da provincia.

Anexo ao relatório imediato do ministro Visconde de Macahé aparece uma tabela de alunos de cada sexo inscritos nas escolas publicas primarias do Imperio, exceto as das provincias de Alagôas, Pará, Rio de Janeiro, Santa Catharina e Sergipe.

Nas informações prestadas ao parlamento em janeiro e maio de 1850 encontram-se "quadros demonstrativos do estado da instrução publica primaria e secundaria do Imperio e no Municipio da Corte" nos quais figura, para secção do paiz, ao lado do numero de casas de ensino, o respectivo pessoal discente, faltando, porém, no tocante ao curso elementar, a primeira indicação acerca de Sergipe e a segunda sobre o Rio de Janeiro, em ambos os trabalhos e ainda quanto á Bahia naquele apresentado na sessão inicial da Legislatura. (*Introdução á estatistica da Instrução*, vol. 1.º, 1916).

## XIV

### PROGRAMAS ESCOLARES

**ENSINO ELEMENTAR** — Na sua Memoria sobre a reforma dos estudos da Capitania de S. Paulo, escrita em 1816 e oferecida á Assembléa Constituinte e Legislativa de 1823, Martim Francisco Ribeiro de Andrado Machado traçou para as escolas de primeiras letras, “escolas de 1.º grau de instrução comum” o programa que se segue, cumprido em tres anos: lèr e escrever em um compendio de curtas historias morais, de descrições concisas dos animais e vegetais mais uteis ao homem na vida social, particularmente dos indigenas ou naturalizados que o menino póde observar; exposição do sistema de numeração com os caracteres que designam os numeros, e o metodo de com eles representar todos, escrevendo em cifras qualquer numero exprinido em palavras, e inversamente — (1.º ano): o livro de leitura, principiará por historias morais de maior alcance, e descrições de novos animais com explicação de suas utilidades na agricultura, e nas artes e os primeiros rudimentos praticos da cultura dos vegetais, o tempo e o modo de plantar, as terras que lles são propicias, e as maquinas que, dando-lhe nova forma, os dispõem para os diferentes usos da vida; terminará o compendio pelo estudo das quatro regras simples da arimetica e pe-

las primeiras noções de geometria, particularmente as que forem mais necessárias á medição dos terrenos, e exercicios de traços, figuras a mão e com o compasso e regua (2.º ano); leitura mais desenvolvida, exposição da organização constitucional, resumo da historia natural do pais e sua applicação á agricultura e artes mais comuns, aperfeiçoamento dos metodos de agrimensura (o que fortifica o habito da arimetica e geometria), finalmente a exposição elementar de alguns principios de fisica e a explicação dos effeitos das maquinas mais simples e de mais uso na Capitania. (3.º ano). Este programa, diz Martim Francisco, tem as seguintes vantagens: encerrar os conhecimentos mais precisos; formar a intelligencia humana por meio de idéas justas, fortificando suas faculdades por um continuo exercicio; habituar os moços para uma instrução mais extensa e completa. A instrução religiosa era deixada ao pais e párocos.

1826. Pelo projéto de reforma de ensino integral, apresentado á primeira legislatura constitucional, pela comissão de instrução, nas escolas elementares "exerciam a arte de lêr e escrever, principios e regras de arimetica, os conhecimentos morais, fisicos e economicos em todas as circumstancias e empregos. As doutrinas que devem constituir o objéto destas escolas, diz o projéto, serão divididas em tres classes, cada uma das quais contenha conhecimentos que qualquer menino de medioere talento possa bem comprehender no espaço de um ano. Na 1.ª classe se comprehenderão os elementos da arte de lêr, e escrever, os primeiros principios sentimentais da moral e o conhecimento dos numeros e da numeração decimal; na 2.ª classe, além da continuação da pratica de lêr e escrever, se adiantará a instrução moral desenvolvendo os principios sentimentais e dando-se convenientes

noções das virtudes naturais e sociais. Deve-se também continuar a instrução da ciência de contar e principiar-se a instrução dos conhecimentos físicos. Na 3.<sup>a</sup> classe, além da continuação da escrita e pratica das operações de aritmetica, deverá completar-se a instrução moral reduzindo esta ciencia a principios e maximas gerais, facil de conservar-se na memoria; deverá continuar a instrução de aritmetica e fisica, e começar a de geometria, agrimensura e mecanica, pelas suas doutrinas mais simples, gerais e indispensaveis. As meninas seriam igualmente admitidas com os meninos nas escolas elementares. Nestas escolas os mestres deviam aproximar-se o mais possivel do metodo lancasteriano, repartindo o ensino em decurias, afim de que os mais adiantados discipulos se exercitem no ensino dos menos adiantados, na metade do tempo da aula, e depois recebam eles mesmos as instruções do mestre no resto do tempo. As horas de ensino, direção e economia das aulas seriam marcadas em regulamentos particulares.

Neste mesmo ano de 1826, em 27 de maio, o deputado Lino Coutinho (Baia) mandava criar escolas de meninas em cada convento "onde se ensine a ler, escrever e contar, o catecismo da doutrina cristã, coser e outras habilidades do sexo feminino." A escola seria dividida em tres classes "a 1.<sup>a</sup> será de lêr, escrever e contar; a 2.<sup>a</sup> de coser singelo; a 3.<sup>a</sup> de bordar e outras curiosidades." Pelo projecto "as mestras usarão de brandura conveniente ao ensino, fugindo dos extremos perigosos; quando menina indocil, depois de meigos e continuados avisos, e mesmo brandos castigos, não se quizer aplicar, perturbando por irregular conduta a atenção e applicação das outras, a mestra dará parte á abadeça respectiva, que avisará

o pai ou mãe da menina para a não mandar mais áquella escola.”

Em 1827 a comissão de instrução apresentou á Camara um projéto criando as primeiras escolas de ensino elementar. Eis o programma: ler, escrever e contar, gramatica da lingua nacional, principios de doutrina religiosa e de moral, proporcionadas á comprehensão dos meninos; havia tambem para as meninas o coser e bordar. O programa emendado no debate foi o seguinte: “ler, escrever, as quatro operações de aritmetica, pratica de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria pratica, a gramatica da lingua nacional, os principios da moral christã e de doutrina de religião catolica e apostolica romana, proporcionados á comprehensão dos meninos; preferindo para o ensino da leitura a Constituição do Imperio e historia do Brasil.”

Este foi o primeiro programa decretado pela Assembléa Geral Legislativa (Lei de 15 de outubro de 1827) e que se manteve nas escolas de ensino do municipio neutro (Côrte) até 1854, quando se promulgou uma reforma de instrução primaria e secundaria na capital do Imperio.

Ainda no ano de 1827 o deputado Antonio Feijó propunha á Camara dos deputados a criação de “cursos de estudos elementares em circulos para esse fim destinados.” Nestes cursos ensinar-se-iam: elementos de historia natural, fisica, quimica (numa só cadeira); elementos de geografia, metafisica, logica (noutra cadeira): filosofia moral contendo a teoria desta ciencia, o direito natural e politico (noutra cadeira). Na capital de cada provincia mandava o deputado paulista criar tres cadeiras: primeira de latim e francez; segunda, de aritmetica e geometria; terceira, de retorica e poetica. “A comissão de instrução publica

examinou o projecto e não lhe parecendo nas matèrias, nem no seu arranjo sufficiente, e até difficil para o fim que se pretende, não prestou a sua assinatura quando apresentado por seu autor...”.

1837. Sessão de 15 de julho. O deputado A. Ferreira França oferece o seguinte projecto de lei: “No municipio neutro se adicionarão em cada parochia de primeiras letras, as seguintes cadeiras integrantes da instrução primaria: de geometria plana e esferica, pratica de desenho; de historia natural e das artes abreviadas demonstradas; de quimica geral e particular abreviada demonstrada; de moral geral e pratica ou deveres do homem e do cidadão brasileiro; do uso saudavel das coisas e comportamento nas enfermidades até a chegada do medico ou cirurgião; de economia domestica ou administração da casa; de ginastica e defesa do corpo, comprehendidos: nado, equitação e dança; de musica nacional.” O projecto acrescenta que as escolas deviam ser providas dos objectos necessarios para o ensino das referidas cadeiras.

1847. No projecto de reforma do ensino primario e secundario do municipio neutro apresentado pelo deputado Torres Homem a instrução elemental era dividida em dois graus. As escolas do 2.º grau em numero de oito tinham o seguinte programma: geografia e historia nacional, desenho linear, aritmetica completa, principios gerais de fisica e de historia natural com applicação aos principais usos da vida e explicação dos phenomenos mais importantes da natureza, os primeiros elementos de geometria e exercicios de canto. O autor não diz o elenco das matèrias das escolas do 1.º grau.

**ENSINO SECUNDARIO** — No plano de Martim Francisco acima referido o estudo secundario se fa-

zia nas escolas do 2.º grau. Este curso compreendia: 1.º) noções fundamentais da gramatica latina e seu estudo, juntando-se a ele o da lingua franceza (em dois anos); 2.º) metafisica, logica e moral; 3.º) as ciencias fisicas fundadas na observação e experiencia; 4.º) matematicas e a parte das ciencias fisicas fundadas no calculo; 5.º) historia e a geografia, juntando-se a ela a retorica ou a arte de exprimir idéas.

No projéto de reforma Januario da Cunha Barbosa, 1826, foi criado o ginasio (escola de 3.º grau) cujo programa era o seguinte: analyse completa de entendimento humano; a gramatica geral ou arte de escrever; estudo das linguas mortas e das vivas; o conhecimento dos diversos modos de sua escriptura ou seja em diploma ou em moedas e inserições lapidares; a hermeneutica ou a arte de distinguir os monumentos e diplomas genuinos dos apocrifos; e finalmente a geografia antiga e moderna, a cronologia e a historia filosofica, tanto civil como literaria. Em cada ginasio se eria as cadeiras de filosofia especulativa, geografia e historia civil e linguas latina, grega, franceza, inglesa, italiana e alemão. O professor destinado para o ensino da filosofia especulativa teria a seu cargo ensinar a ideologia, ou a analyse completa das faculdades e operações do entendimento; a logica ou a arte de pensar e raciocinar; a cosmologia e os princípios da moral. Esta cadeira seria denominada "filosofia especulativa". Um outro professor ensinaria a gramatica geral ou a arte de falar, com especial applicação á lingua portuguesa, e a retorica ou arte de escrever. Esta cadeira se denominaria: "applicação da filosofia á linguagem vocal." O professor de geografia, depois de dar as primeiras noções das esféras celestes e terrestres e de ensinar os usos dos globos que as representam, exporia as divisões principais

da terra, a construção dos diversos generos de cartas geograficas e daria noções de geografia moderna e antiga, assim descritiva, como fisica e politica. O professor de historia civil e cronologica, depois de dar uma noção abreviada das idéas morais e religiosas dos povos antigos e de expor os diversos modos por que marcavam e exprimiam a ordem successiva dos tempos, passaria a expor os fatos mais importantes relativos a sua politica, costumes e usos mais notaveis, de maneira que o seu curso de historia e cronologia tenha menos em vista o conhecimento dos individuos que o das causas que influiram para elevação e decadencia das nações e fixar as epochas mais notaveis relativamente á prosperidade e desgraças dos povos. O professor de historia literaria teria menos em vista a dar a conhecer os nomes e os meritos dos homens celebres pelos seus conhecimentos e sublimidade de concepções do que indicar qual tem sido em todos os tempos a marcha do espirito humano no seu desenvolvimento. O professor de hermeneutica e diplomatica ensinaria metodicamente todos os criterios pelos quais se distinguem os livros, os diplomas e todo genero de monumentos genuinos e apocrifos. O professor de linguas mortas e vivas, não só daria a conhecer os principios particulares da gramatica de cada uma delas e mostraria a sua correspondencia com a nossa lingua, mas daria a conhecer, quanto possivel, a literatura das nações e povos que as falaram e atualmente falam.

1827. O deputado Deus e Silva manda criar na capital da provincia do Pará uma escola que se denominou de "Colegio de Belas-Artes" cujo programa seria o seguinte: gramatica da lingua portuguesa, gramatica e lingua francesa, gramatica e lingua latina, cronologia, geografia, historia geral profana,

historia sagrada, historia do Imperio do Brasil, ideologia e etica, retorica e poetica, arimetica e geometria, direito natural, publico das nações com analise da Constituição. Este mesmo deputado mandava tambem criar na provincia do Ceará varias escolas; escola de gramatica latina e lingua portuguesa; escola de ideologia e etica; escola de historia geral sagrada e profana e da particular do Imperio; escola de direito natural e publico universat das nações como analise da Constituição.

1830. Neste ano o deputado Carneiro da Cunha pedia á Assembléa Legislativa varias cadeiras para a sua Parahyba: a) a de retorica, geografia e historia; b) de philosophia; c) de francès. E mais quatro cadeiras de gramatica latina nas vilas de Brejo de Arêa, Campina Grande, Mamanguape e Souza do Rio do Peixe.

1831. Um liceu para a cidade de Porto Alegre, sem determinar o programa escolar intercedia o deputado Baptista de Oliveira.

1837. Na Camara dos deputados foi apresentado um projéto de lei eriando no Rio de Janeiro um Liceu de humanidades. O ensino constaria das materias seguintes: grego, latino, francès, inglês, philosophia racional e moral, retorica e analise dos classicos portugueses e declamação, geografia e historia geral e particularmente do Brasil, arimetica, geometria e algebra até a resolução das equações do 2.<sup>o</sup> grau. Os estudantes que não se destinassem ás academias medicas ficavam dispensados do exame de grego e de ciencias naturais.

Neste mesmo ano, 2 de Dezembro, o Regente Pedro de Araujo Lima, em nome do Imperador, decretou que o Seminario de São Joaquim seria convertido em collegio de instrução secundaria, com a denominação de Pedro II. Neste collegio seriam ensinadas as

linguas latina, grega, franceza, inglesa, retorica; os principios elementares de geografia, historia, filosofia, zoologia, mineralogia, botanica, quimica, fisica, aritmetica, algebra, geometria e astronomia. No regulamento expedido em 31 de Janeiro de 1838 são acrescidas: a gramatica nacional, desenho e musica. Entretanto no relatorio do mesmo ministro do Imperio, Bernardo Pereira de Vasconcellos, do mesmo ano de 1838 se lê o seguinte: "... As linguas latina, grega, franceza e inglesa, a retorica e poetica, a filosofia, a zoologia, a mineralogia e botanica e a fisica, aritmetica, algebra e geometria, a astronomia são objectos oferecidos ao estudo da mocidade..." Não ha nenhuma referencia á gramatica nacional, nem á musica, nem ao desenho.

1846. "Será estabelecida na capital do Imperio, com o titulo de Liceu nacional, uma escola de externos destinada ao ensino das letras e dos elementos das ciencias. Era um projecto de lei do deputado mineiro Torres Homem. O seu curso duraria seis anos e comprehenderia as seguintes materias: as linguas latina, grega, franceza, inglesa e alemã; filosofia, historia, retorica, matematicas elementares, ciencias fisicas e naturais, astronomia, fisica, geografia e desenho. Em um dos seus dispositivos se prescrevia que o professor de filosofia ensinaria a psicologia, a logica, a moral, a estetica, o direito natural e a historia comparada dos sistemas de filosofia. A cadeira de historia comprehenderia a historia antiga, a moderna e com especialidade a historia do Brasil e a filosofia da historia. O professor de retorica, além dos preceitos gerais da eloquencia, e dos diversos generos de composição, seria incumbido da poetica e da eloquencia portuguesa e de apresentar o desenvolvimento historico da literatura nacional comparada com a lite-

ratura estrangeira. Seriam reunidas em uma só cadeira as matematicas elementares, a saber: aritmetica completa, a algebra até equações do 2.º grau inclusive, a geometria e a trigonometria retilinea. Seriam explicados por um só professor os principios de ciencias fisicas e naturais. O professor de astronomia ensinaria tambem a geografia, com especialidade a do Brasil. No 'ano seguinte, e em outro projéto autorizando ao governo a uma reforma de ensino primario e secundario do municipio da Córte, acrescentou, nas bases oferecidas, ao programa do Liceu, os exercicios do canto e musica.

No "plano" para fundação de uma universidade e de toda a instrução nacional (1847) o deputado pernambucano Visconde de Goyana prescrevia os seguintes estudos preparatorios para Faculdade de teologia: linguas latina, franceza e grega (o hebraico para os pretendentes ao doutoramento), logica, metafisica e etica. Para a Faculdade de direito: latim, francês, inglês, retorica, logica, metafisica e etica, geometria, geografia. Para a Faculdade de medicina: latim, grego, francês, inglês, metafisica e etica. Para a Faculdade de matematica e suas ramificações: latim, francês, inglês, logica, metafisica e etica.

Os estudos preparatorios para matricula em cursos superiores variavam segundo as academias: a) curso juridico (1827): latim em prosa e verso, francês (idem), inglês (idem), retorica e poetica, aritmetica e geometria, historia e geografia; b) curso medico: projéto Lino Coutinho (1827): latim, francês, inglês, elementos de geometria e fisica; lei de 3 de outubro (1832): latim, inglês, ou francês, filosofia racional e moral, aritmetica e geometria; projéto Meirelles (1847): latim, grego, francês, inglês, historia e geografia, filosofia racional e moral, aritmetica, alge-

bra e geometria; c) curso pharmaceutico (1832): francês, ou inglês, aritmetica e geometria; d) curso commercial (1846): gramatica nacional, aritmetica até proporções, tradução de francês ou inglês; e) curso militar (1823); gramatica da lingua nacional, as quatro primeiras operações de aritmetica, tradução de francês e inglês; (1839): conhecimento da lingua nacional, noções de aritmetica até as frações ordinarias, algebra até as equações do 1.º grau, geometria elemental comprehendendo toda a secção das linhas, versão e composição na lingua franceza, principios de desenho; para o curso de engenheiros mais: gramatica latina, noções gerais de historia e geografia; (1842): mantidos os mesmos estudos preparatorios; f) curso de marinha: saber ler e escrever ortograficamente, saber as quatro primeiras operações de aritmetica, gramatica portuguesa, principios gerais de geografia e ter sufficiente intelligencia da lingua franceza.

Eis o que se lê no relatorio de Justiniano José da Rocha (1850):

“... Tambem me pareceu que, em danno do estudo principal, base indispensavel da educação litteraria, o latim, são excusadamente desenvolvidos os estudos matematicos e scientificos, que aliás pouco aproveitam aos alunos, os que não comprehendem e os repelem vencidos pela sua aridez. Além de que, não estando bem discriminados nos diversos collegios os estudos que melhor devem aproveitar ao futuro de seus alunos, são os pais e não o diretor, que escolhem o que neles devem os alunos estudar. Bom seria que os collegios se dividissem e fossem uns litterarios, outros commerciaes, outros industriaes; porém todos regularmente montados e com os estudos apropriados no sufficiente grau de desenvolvimento; os pais entre eles escolheriam a profissão a que destinam os seus filhos,

porém tendo a certeza de que estudariam eles tudo quanto lhes poderá ser necessario”.

**ENSINO ESPECIALISADO** — Os liceus (escolas de 2.<sup>o</sup> grau) e as “escolas subsidiarias, no projecto de reforma Januaria da Cunha Barbosa (1826) pelos seus programas se aproximam mais dos institutos especializados que de humanidades. Ao liceu correspondiam “os conhecimentos das ciencias morais e economicas”. O curso era dividido em tres annos: no 1.<sup>o</sup> se daria uma idéa geral dos tres reinos da natureza, insistindo-se particularmente no conhecimento dos terrenos e dos productos naturais de maior utilidade nos usos da vida; tambem se dariam convenientes noções de quimica e sua applicação ás artes; o ensino deste 1.<sup>o</sup> anno terminaria com a exposição de uns brevissimos elementos de agricultura. No 2.<sup>o</sup> anno se ensinariam os principios de algebra ordinaria, os elementos de trigonometria, os principios gerais de mecanica e de fisica geral dando-se de todas estas ciencias noções puramente elementares. No 3.<sup>o</sup> anno: começaria a instrução dos alumnos por noções as mais importantes de economia politica e de commercio em geral; continuaria o ensino pela exposição dos principios fundamentais da moral e terminaria com os elementos brevissimos do direito natural.

As escolas subsidiarias (aditamento ao liceu) seriam destinadas a um curso mais completo de todas as ciencias e suas applicações ás artes, seria o seu fim não sómente dar uma instrução mais solida a todos os individuos que se achassem em circumstancias de poderem em beneficio de sua propria fortuna, applicar mais tempo a sua propria instrução; mas “tambem dar mais amplo desenvolvimento aos talentos não ordinarios”. Nelas se ensinariam: a historia natural, a fisica, a quimica, a agricultura, as mathematicas puras

e mixtas, a moral, a economia politica e o desenho. Todo este corpo de doutrinas seria dividido em diversas classes ou cursos distintos, que os discipulos poderiam seguir separada ou cumulativamente "segundo a extensão de seus talentos." O curso de ciencias naturais cujo objecto devia ser a applicação das mesmas ciencias á agricultura e ás artes, seria dividido em 2 anos: o primeiro dos quais se ensinaria mineralogia, quimica e geognosia; o segundo: zoologia, botanica, agricultura, economia rural, incluso os principios praticos da arte veterinaria. O curso de ciencias exatas, cujo principal fim neste grau de instrução é a applicação das materias ao conhecimento das maquinas de uso mais commum na agricultura e nas artes chamadas mechanicas, seria dividido em dois anos: no primeiro se ensinaria os elementos das mathematicas puras, isto é, a aritmetica, a geometria retilinea, algebra; no segundo anno se explicariam os elementos de fisica geral applicando principios mathematicos a todas questões de equilibrio e movimento dos corpos, tanto solidos como fluidos, seja atuando um sobre os outros immediatamente, seja por meio de maquinas simples ou compostas que estiverem nas circumstancias acima especificadas. As cadeiras de estereotomia e desenho deverão considerar-se separadas e independentes, simultanea ou separadamente segundo a vontade dos alumnos que se quizerem aproveitar delas. O mestre que reger a primeira applicará os elementos de geometria descriptiva e a sua applicação á perspectiva e a teoria das sombras e a todo o genero de construções graphicas ou côrtes de madeira e de pedras; e o mestre que reger a segunda cadeira (desenho) ensinará os principios e regras gerais do desenho com especial applicação ás artes e officios que dele dependem. As cadeiras moral e econo-

mia politica serão tambem por iguais razões separadas e independentes; o mestre que reger a primeira ensinará os principios de ideologia, logica e os da moral racional, incluso as primeiras idéas do direito natural; o mestre que lecionar economia politica explicará os seus elementos e do commercio, ao que acrescentará as noções importantes de aritmetica politica ou principios de estatistica."

No debate sobre a criação de universidade, na Constituinte de 1823 o deputado mineiro Manoel Ferreira da Camara Bittencourt ofereceu emenda ao projeto mandando criar na sua provincia uma Academia montanistica cujo programa ele traçou desde logo: quimica geral; docimasia e metalurgia; mineralogia compreendendo o oritognosia, a geognosia, a teoria dos filões e mais formações metalicas; a geometria e a trigonometria com os primeiros elementos de calculo, applicando todos estes conhecimentos á geometria subterranea; agricultura e arte veterinaria."

O deputado Deus e Silva, em junho de 1827, apresentou varios projetos. Um deles mandava criar na capital do Maranhão uma escola de agricultura, outra de economia politica e commercio. Em outro, cadeiras de mineralogia, metalurgia, agricultura, botanica, economia politica, arte veterinaria, na capital de Minas.

1828. Em junho foi presente á Camara dos deputados uma proposta criando escolas agricolas nas provincias de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Baia, Pernambuco e Maranhão; seis cadeiras em cursos triennais; geometria, trigonometria, calculo, fisica, experimental e mecanica, quimica agricola e geognosia, mineralogia, botanica, fisica vegetal, zoologia, agricultura e economia rural; gabinetes de fisica, laboratorios de quimica, museu,

biblioteca tecnica, terreno com um jardim botânico "onde se demonstrará praticamente o melhor modo de cultivar as plantas uteis, tanto indigenas como exóticas", coleções de modelos de instrumentos e maquinas de agricultura que possam ter applicação na provincia respectiva.

1837. Proposta da criação de uma faculdade de ciencias naturais, com séde no Museu nacional do Rio de Janeiro. E' autor dela o deputado Barbosa da Silva. Em quatro anos eram professadas as seguintes disciplinas: quimica e fisica (1.º ano): quimica e botanica (2.º ano): mineralogia e zoologia (3.º ano): geognosia (4.º ano).

Em 1816, em regulamento expedido, é remodelado o curso da Aula de commercio do Rio de Janeiro. Em 1838, o programa da Aula, segundo o relatório do ministro do Império, consistia: principios de arithmetica, algebra e geometria (1.º ano); contabilidade, escrituração mercantil e alguns elementos de geografia (2.º ano). Um professor e um substituto. "Esta distribuição é em extremo defeituosa não cabendo nas forças de um homem ser lente de um ano e substituto ao mesmo tempo do segundo ano. Os seus ordenados são por tal forma mesquinhos que apenas pagarão um zelo ordinario e nunca um verdadeiro desempenho do magisterio." O regulamento de 1846: 1.º ano: arithmetica, algebra (até as equações do 2.º grau, inclusive), geometria (as duas primeiras secções), geografia geral, geografia commercial, geografia do Brasil, juros simples e compostos, descontos e abatimentos, regras de companhia e de liga, falsa posição, calculo de anuidade, amortização, regra conjunta, moeda, pesos e medidas nacionais e estrangeiras, cambios e arbitrios de cambios. 2.º ano: historia geral do commercio, de seus elementos e objectos que têm re-

lação e dependencia, commercio terreste e maritimo; pratica de letras de terra, de cambio, de risco, seguros, suspensão de pagamentos, falencias, concordatas e bancarrotas; bancos, suas diferentes especies e operações; arrumação de livros e mormente a sua pratica, devendo ser os livros escriturados pelos proprios alunos e apresentados quando tiverem de ser julgados os atos, que fizerem.

Sobre o estudo de belas artes dizia o ministro Lino Coitinho em 1831, em decreto que reformava a Academia: "Sendo de muito interesse para este Imperio aproveitar-se a mocidade brasileira no estudo das belas-artes para a qual a natureza parece haver-lhe dado um genio e gosto particular, e achando-se a Academia de Belas Artes, estabelecida nesta Còrte, quasi uma nulidade sem conseguir os fins para que fôra criada, pois nela não se encontra nem applicação nem regime talvez pela absoluta falta de estatutos..." O ensino da Academia, diz a reforma, será dividido em quatro ramos de applicação, a saber: pintura historica, paisagem, arquitetura e escultura; aulas de desenho, de anatomia e fisiologia propria e necessaria a alguns destes ramos. O curso de cada um deles será de cinco anos. Os alunos do curso de pintura historica, escultura e paisagem, ainda que se applicarem a materias proprias, contudo no seu 1.º ano, continuarão a frequentar a aula de desenho para se exercitarem na copia dos gessos, e volumes, serão obrigados os dos dois primeiros anos a assistirem as lições do professor de anatomia e fisiologia; no 3.º, 4.º e 5.º anos, porém, se applicarão ao estudo do modelo vivo. No fim do 5.º ano todos os alunos, de todos os cursos, serão obrigados a apresentar, para conseguirem os respectivos diplomas, certidão de haverem frequentado as lições de optica na aula de fisica da Aca-

demia militar. No fim dos dois primeiros trimestres do ano escolástico, haverá concursos em cada ano de aplicação e os trabalhos aprovados, expostos. No fim do terceiro trimestre, concurso geral em cada um dos ramos, com assunto da escolha da congregação. Para matricula inicial um curso de um ano linear e de figuras e haver sido aprovado em geometria elementar e geometria descritiva. Em 1834 a denominação das cadeiras era modificada: a cadeira de osteologia, miologia e fisiologia das paixões passava a ser de anatomia e fisiologia das paixões. Só em 1858 este plano de ensino foi de novo reformado.

**ENSINO JURIDICO** — O estudo do direito, segundo o projecto de reforma Januario da Cunha Barbosa (1826), era dado na Academia das Ciências Sociais distribuído por sete cadeiras e ordenado da maneira seguinte: a 1.<sup>a</sup> direito natural, direito das gentes; a 2.<sup>a</sup> direito patrio e civil e criminal, historia da legislação nacional; a 3.<sup>a</sup> fisiologia juridica ou principios gerais de legislação, historia das legislações antigas e seus efeitos politicos; a 4.<sup>a</sup> direito publico, estatística universal, geografia politica; a 5.<sup>a</sup> direito politico ou analyse das constituições dos diversos governos antigos e modernos; a 6.<sup>a</sup> economia politica; a 7.<sup>a</sup> historia filosofica e politica das nações ou discussão historica de seus interesses reciprocos e de suas negociações.

Neste mesmo ano, em maio, deferindo um pedido do deputado Marcos Antonio de Souza, a comissão de instrução da Assembléa Legislativa formulou um projecto de lei "estabelecendo um Curso juridico ou de ciencias sociais, por agora, no Rio de Janeiro", o qual contava oito cadeiras: a) direito natural e direito das gentes; b) direito patrio civil e criminal (historia da legislação nacional); c) filosofia

juridica ou principios gerais de legislação (historia das legislações antigas e seus efeitos politicos); d) instituição economica e historia eclesiastica; e) direito publico e estatistica universal (geografia politica); f) direito politico ou analise das constituições antigas e modernas; g) historia filosofica das nações ou discussão historica de seus interesses reciprocos e de suas negociações. O curso era de 4 anos. No plenario foi pedido o aumento de cadeiras: instituições de direito romano e direito de commercio pratico. E ainda o de ciencia do juri. Uma emenda pedia "cadeiras de ciencias sociais no Imperio distribuidas e ordenadas da maneira seguinte: no Rio de Janeiro: direito romano e direito das gentes, direito patrio civil e criminal, historia da legislação nacional; na Bahia: cadeiras de direito natural e das gentes e de economia; em Pernambuco, São Paulo, Minas e Maranhão: cadeiras de direito natural e das gentes, geografia politica, direito publico, estatistica universal.

A lei de 11 de agosto de 1827 determinava o seguinte programma para os cursos juridicos de São Paulo e Olinda: cinco anos de curso e nove cadeiras: 1.º ano: direito natural, publico, analise da Constituição, direito das gentes e diplomacia; 2.º ano: 1.ª cadeira: continuação das materias do ano anterior; 2.ª cadeira: direito publico eclesiastico; 3.º ano: 1.ª cadeira: direito patrio civil; 2.ª cadeira: direito patrio criminal com teoria do processo criminal; 4.º ano: 1.ª cadeira: continuação do direito patrio civil; 2.ª cadeira: direito mercantil e marítimo; 5.º ano: 1.ª cadeira: economia politica; 2.ª cadeira: teoria e pratica do processo adotado pelas leis do Imperio.

Em 1845 a Camara recebia do Senado uma resolução criando uma cadeira de direito administrativo no 5.º ano, passando a de economia politica para o

primeiro. O deputado Ferreira França, no debate, pede também uma nova cadeira, a de direito romano, com a denominação de "instituta romana", no 1.º ano.

No projecto criando uma universidade (1847) o deputado pernambucano Visconde de Goyana traçava o seguinte programma para a faculdade de direito: "historia da jurisprudencia, explicada pela romana, como fonte de legislação patria; direito romano pelas Institutas de Justiniano explicadas, pelas Pandectas (1.º ano); direito natural publico e administrativo, direito publico ecclesiastico (2.º ano); direito civil patrio, explicado pela hermeneutica juridica; direito patrio criminal aplicado pela hermeneutica juridica (3.º ano); medicina legal; principios de direito mercantil e de economia politica (4.º ano): analitica do direito das gentes e do direito diplomatico; analise da Constituição e das leis confrontadas com os lugares antinomicos".

**ENSINO MEDICO** — Antes de expormos os programas do ensino medico, em projectos varios e da lei de 3 de outubro de 1832, daremos noticia de um interessante plano do deputado A. Ferreira França (1837), comum ás escolas juridicas e medicas assim redigido: "As Escolas de medicina e as Escolas de direito constarão de dois cursos: o primeiro de ciencias de fato e o segundo de ciencias das relações. O primeiro curso constará das series dos fatos fundamentais da ciencia, ordenados na ordem da geração. Cada serie ou muitas series pequenas serão objecto de uma cadeira: acrescerá uma ou mais cadeiras dos fatos menos ordenaveis em serie. O segundo curso será a comparação dos fatos de cada serie ou as series dos juizos resultantes, mais a comparação destes juizos ou a serie de novos juizos resultantes, e assim por diante até ás ultimas deducções ou juizos

incomparáveis ou ás téses de ciencia. As series de juizos descendentes de cada uma serie de fatos ou (sendo as series de fatos pequenas) as series de juizos descontentes de uma serie de fatos, mais, etc. farão objéto de uma cadeira racional. Acrescerá uma ou mais cadeiras racionais das series dos juizos mais ou menos prováveis descendentes da comparação dos fatos menos ordenáveis em series. As cadeiras se exercerão na ordem dos objéto, e periodicamente, e debaixo do mesmo teto. O conhecimento perfeito dos objéto do primeiro curso (ciencias de fatos) conferirá o grau de bacharel; o conhecimento perfeito reunidos dos objéto do 1.º e 2.º curso, conferirá o grau de bacharel formado ou doutor (que serão sinonimos). Serão preparatorios o conhecimento perfeito das linguas portugueza e patria, das linguas estrangeiras antigas e modernas cultas, a filosofia matematica, a filosofia racional. As disciplinas das escolas de direito se adicionarão escripturação e conta comercial, medicina legal, historia da moral, legislação e educação. As disciplinas das escolas de medicina se adicionarão: agricultura medica: medicina das paixões, medicina das simpatias, medicina dos gazes e fluidos imponderáveis, educação. Desde já as cadeiras das atuais escolas, as de fato precederão ás ciencias puras ou mixtas, e em cada uma, a consideração dos fatos precederá á consideração das relações."

1826. Uma das academias (escolas do 4.º grau) do projecto Januario da Cunha Barbosa cuidava do "ensino que tem por objéto a conservação e restabelecimento da saude dos homens e dos animais uteis ao homem". Seriam tantas academias quantas fossem necessarias na vasta extensão do Imperio. "Cada uma delas constará de nove cadeiras, distribuidas da maneira seguinte: 1.ª anatomia, fisiologia; 2.ª materia

medica, farmacia; 3.<sup>a</sup> patologia, nosologia, simiotica, terapeutica; 4.<sup>a</sup> hygiene, medicina legal, historia da medicina; 5.<sup>a</sup> clinica interna ou medicina pratica; 6.<sup>a</sup> operações cirurgicas, ligaduras, arte obstetrica; 7.<sup>a</sup> patologia, nosologia e clinica externa; 8.<sup>a</sup> anatomia e fisiologia comparadas; 9.<sup>a</sup> arte veterinaria.

1827. Projéto do deputado A. Ferreira França: "Os estudos de medicina do Imperio constarão de tres cursos: o primeiro curso ou sentimento e vocabulario e principios de cultura, a saber: ler e escrever ordinaria e taquigraficamente, desenho e configuração solida, geografia demonstrativa, historia nacional e das artes demonstrativas, fisica experimental, quimica experimental, gramatica por meio de exemplos, linguas portugueza, indigena, hespanhola, franceza, inglesa, italiana, latina e grega, musica, eloquencia, e poesia por exemplos de recitação e representação, historia humana, arimetica, geometria e algebra (até equações do 4.<sup>o</sup> grau), logica. Este curso confere o grau de bacharel em letras. O segundo curso ou cultura da razão e conhecimento das leis gerais da materia, da animalidade, entendimento e moralidade, a saber: matematicas puras; desenho e geometria descritiva; fisica experimental; geografia geral e particular, terrestre e celeste; quimica geral aplicada; anatomia; zoonomia; metafisica; dinamica do pensamento e linguagem e etica. Este curso confere o grau de bacharel em artes, suposto o grau antecedente. O terceiro curso, das ciencias medicas propriamente tais, a saber: as artes de prolongar a vida, proibir a enfermidade e reparar a saude; as artes de produzir e conservar os animais e vegetais, e mais corpos necessarios ao sustento, comodo remedio e aperfeiçoamento do homem, a saber: a) anatomia e desenho do homem e dos animais; b) fisiologia; c)

higiene; d) patologia e terapeutica gerais; e) patologia e terapeutica especiais externas; f) operações cirurgicas e partos; g) cirurgia pratica; h) patologia e terapeutica especiais internas; i) materia medica, farmacia e arte de formular; j) medicina pratica sobre meninos, sobre mulheres, sobre homens; k) simpatia dos órgãos internos com a pele e órgãos externos; l) fisionomia das enfermidades, simionica e mudanças fisiologicas e patologicas nas diversas idades. profissão e empregos; m) relação entre o fisico e o moral do homem; n) dinamica das paixões ou reprodução e poder das paixões e uso na cura das enfermidades; o) alienação mental; p) diversos curativos das enfermidades agudas e cronicas; q) medicina, higiene, uso e abuso dos remedios, toxicologia; r) veterinaria; s) agricultura; t) teoria da educação; u) historia e importância das doutrinas medicas; v) o grau de certeza da medicina; y) deveres do medico; z) medicina legal. Este curso confiere o grau de doutor em medicina e supõe os graus antecedentes.”

Em junho do mesmo ano (1827) o deputado **Lino Coitinho** (professor da Escola medico-cirurgica da Bahia) oferece tambem um projeto cujo programa para o estudo medico é o seguinte: 1.º ano, duas cadeiras: anatomia geral e descritiva; zoologia e mineralogia medica. 2.º ano, duas cadeiras: fisiologia e simiotica da saude; quimica e botanica medica. 3.º ano, uma cadeira: materia medica e farmacia (com exercicio na botica), principios de higiene. 4.º ano, duas cadeiras: patologia externa; e cirurgia administrativa, operações e partos. 5.º ano, duas cadeiras: patologia interna, nosografia e simiotica morbosa; medicina administrativa, medicina legal e toxicologia. 6.º ano: clinica (quimica) no hospital, consultas e explicações dos aforismos de Hypocrates á cabecci-

ra dos doentes. O curso de farmacia tinha o seguinte programa: zoologia e mineralogia medicas; quimica e botanica medicas; materia medica e farmacia com exercicio na botica. O curso de cirurgia se completaria com os quatro primeiros anos do curso medico com pratica nos hospitais, na parte cirurgica, desde o primeiro ano. O curso medico seria de seis anos, com frequencia no hospital do 4.º ano em diante.

O projeto Lino Coutinho, com as sugestões oferecidas pela Sociedade de Medicina torna-se a Lei de 3 de outubro de 1832. Eis o seu programa de estudos: "As materias do curso medico serão distribuidas em seis anos da maneira seguinte: 1.º ano, duas cadeiras: fisica medica e principios elementares de zoologia; 2.º ano: 2 cadeiras: quimica medica e principios elementares de mineralogia; anatomia geral e descritiva; 3.º ano, duas cadeiras: anatomia geral e descritiva; fisiologia; 4.º ano, tres cadeiras: patologia externa; patologia interna; farmacia, materia medica, terapeutica e arte de formular; 5.º ano, duas cadeiras: anatomia topografica, medicina operatoria e aparelhos; partos, enfermidades de mulheres peçadas e paridas e de meninos recém-nascidos. 6.º ano, duas cadeiras: medicina legal; historia da medicina. A cadeira de clinica externa e anatomia patologica respectiva, frequentar-se-á desde o 2.º ao 6.º ano inclusive; a de clinica interna e anatomia patologica respectiva no 5.º e 6.º anos. As materias do curso farmaceutico serão distribuidas em tres anos: 1.º ano: duas cadeiras: fisica medica; botanica medica e principios elementares de zoologia. 2.º ano, duas cadeiras: botanica medica e principios elementares de zoologia; quimica medica e principios elementares de mineralogia. 3.º ano: duas cadeiras: quimica e principios elementares de mineralogia; materia medica, especialmente brasileira,

farmacia e arte de formular. Pratica na botica. Haverá um curso particular para parteiras feito pelo professor de partos.

1830. O Senado discutia ainda o projéto Lino Coutinho já o deputado Paulo de Araujo apresentava um outro. "O curso de medicina será de 7 anos: 1.º ano: fisica e quimica teoricas e experimentais. 2.º ano: quimica e noções gerais de mineralogia; botanica e noções gerais de zoologia; anatomia geral e descritiva; 3.º ano: anatomia geral e descritiva; fisiologia. 4.º ano: patologia e terapeutica medica; patologia e terapeutica cirurgica; clinica medica, clinica cirurgica. 5.º ano: higiene, materia medica e farmacia; clinica medica; clinica cirurgica. 6.º ano: anatomia topografica e medicina operatoria; obstetricia; clinica medica; clinica cirurgica. No curso farmaceutico prescrevia o projéto: fisica e quimica teoricas e experimentais, noções de mineralogia, botanica e noções de zoologia, materia medica e farmacia com exercicios na botica durante tres anos. O curso para parteiras era dado em dois anos na aula de obstetricia.

1847. Projéto do deputado Soares Meireles: "Haverá em cada uma das atuais escolas o seguinte numero de professores encarregados de ensinar as materias que a cada um são designados: um de botanica medica, um de anatomia geral e descritiva, um de fisica, um de quimica medica; um de fisiologia higienica; um de fisiologia patologica e terapeutica geral; um de patologia externa; um de patologia interna, um de materia medica, farmacia, toxicologia e terapeutica especial; um de medicina operatoria; um de partos, molestias de mulheres paridas e de meninos recém-nascidos; um de higiene, historia da medicina e analise dos sistemas medicos; um de medicina legal; dois de clinica medica; dois de clinica cirurgica; um

de clinica de partos, de molestias de mulheres paridas e de meninos recém-nascidos. Curso de seis anos. As clinicas medica e cirurgica começarão no 4.º ano e terminarão no fim do sexto. O curso de farmacia será de 3 anos (o mesmo programma de 1832); no fim do curso, antes de serem admitidos ao ultimo exame, provarão que trabalharam em officina publica, sob as vistas de um pharmaceutico habilitado. O curso de partos será de dois anos; são os alunos obrigados á clinica de partos durante os dois anos de frequencia. Haverá tambem um curso de cirurgia dentaria e os que nele se matricularem farão exame das linguas portuguesa e franceza. As materias deste curso, que será de dois anos, são as seguintes: 1.º ano: anatomia applicada á cirurgia dentaria; 2.º ano: fisiologia e therapeutica applicadas á cirurgia dentaria. Cursos particulares sobre quaesquer dos ramos da medicina ou das ciencias a ella accessorias."

No projecto Visconde Goyana (criação de uma universidade, 1847) á Faculdade de medicina cabia as seguintes disciplinas: botanica, fisica experimental, quimica, mineralogia, anatomia geral e descriptiva, fisiologia, patologia geral externa, patologia geral interna, materia medica, operações e partos, medicina legal, clinica interna e externa e anatomia pathologica, hygiene e historia da medicina. A clinica seria frequentada todos os seis anos. O curso pharmaceutico, em tres anos: botanica, quimica, mineralogia, materia medica. O curso de partos em dois anos de frequencia na aula de partos.

**ENSINO MILITAR** — O ensino militar teve a sua primeira reforma, no Imperio, em 1832. "Haverá na Côrte e cidade do Rio de Janeiro, uma Academia militar em a qual se ensinarão as ciencias mathematicas e militares, assim como o desenho proprio aos offi-

ciais do exercito, marinha e engenharia em suas quatro classes. As doutrinas, que se deverão ensinar na Academia, serão divididas em quatro cursos científicos, além do desenho proprio a cada um deles e serão distribuidas pelo modo seguinte: curso matematico, curso militar, curso de pontes e calçadas e curso de construção naval.

*O curso matematico* será de 4 anos e suas materias serão distribuidas pelo modo seguinte: 1.º ano: aritmetica, algebra (até a composição das equações), geometria, trigonometria (não compreendida a composição das taboas das linhas trigonometricas); haverá ainda uma lição diaria de desenho de paisagem. 2.º ano: continuação da algebra; applicação da algebra á geometria: calculo diferencial e integral; construção de taboas trigonometricas; metodo das variações e das interpelações (1.ª cadeira); geometria descriptiva com applicação do calculo algebrico (2.ª cadeira); haverá mais uma lição de desenho de paisagem nos dois dias letivos da semana. 3.º ano: mecanica em suas quatro partes, a saber: estatica, dinamica, hidrostatica, hidrodinamica, teoria particular da construção e resistencia das abobadas (1.ª cadeira); principios gerais de fisica, teoria dos fluidos, electrico e magnetico e do vapor considerado como motor nas maquinas; quimica e mineralogia applicadas ás substancias que se empregam na construção das obras de arquitetura civil, militar, hydraulica e naval (2.ª cadeira); 4.º ano: trigonometria esferica, optica, astronomia e suas applicações á geodesia, topografia e navegação (1.ª cadeira); tatica e manobra naval, applicação de artilharia á marinha, organização de uma derrota, applicação da mecanica ao aparelho e arqueação em tres dias letivos de cada semana (2.ª cadeira).

Estas doutrinas são de rigorosa obrigação para os que se destinarem á marinha. Pratica de observatorio.

*O curso militar* (em dois anos); 1.º ano: tática, estratégia, castramentação, fortificação passageira e applicação da mecânica aos problemas e maquinas de artilharia (uma cadeira); lição diaria de desenho que terá por objecto a representação da evolução e manobras das tropas; plantas e perfis das obras de fortificação passageira e a representação de diferentes especies de canhão, reparos e maquinas de guerra. 2.º ano: fortificações permanentes, arquitetura e mina militar; ataque e defesa de praças fortes; analyse dos sitios memoraveis (uma cadeira); haverá lição diaria de desenho de arquitetura militar, de plantas, perfis das obras de fortificações permanentes e dos trabalhos dos sitios das praças fortes. Este desenho será de aguadas e segundo as côres de convenção determinadas pelo governo.

*O curso de pontes e calçadas* (dois anos), 1.º ano: propriedades gerais das madeiras, terras, pedras, cal, tijolo, arça, ferro e argamaças empregadas na construção das pontes, calçadas, portos, diques, fontes, aquedutos e canais navegaveis, determinação da resistencia e elasticidade daquelas substancias; nivelamento, escolha dos terrenos para a determinação das estradas e canais (uma cadeira); haverá lição diaria de desenho de arquitetura civil e hydraulica. 2.º ano: construção dos estacamentos e engradamentos dos alicerces, construção de abobadas, pontes, estradas, fontes, aquedutos, portos, diques e canais navegaveis; explicação do uso das maquinas (uma cadeira).

*O curso de construção naval* (dois anos): 1.º ano: propriedades gerais das madeiras, ferro, cabos, oleos, argamaças empregadas nas construções dos vasos ma-

ritimos; teoria do risco e do côrte das peças de que se compõem os mesmos vasos; suas variedades, mais vantajosas proporções e configuração para produzirem a maior estabilidade e velocidade, seguindo-se a este respeito os metodos postos recentemente em pratica (uma cadeira); lição diaria de desenho de arquitetura naval; 2.º ano: construção naval em todo o seu desenvolvimento; teoria da mastreação, aparelho, côrte de velas e arqueação (uma cadeira); desenho de arquitetura naval.

1833. A Academia de marinha é separada da Academia militar. Os estudos da Academia militar formavam dois cursos: curso militar e curso completo para os officiaes engenheiros de todas as classes.

O curso militar para os officiaes das tres armas principais do exercito constará das tres primeiras armas da Academia: 1.º ano: no primeiro tempo haverá uma aula em que se ensinará successivamente arithmetica, geometria, algebra (até a composição das equações), e trigonometria plana com o uso das taboas logarítmicas dos numeros e das linhas trigonometricas; no segundo tempo haverá uma aula de desenho de paisagem e desenho geometrico; 2.º ano: no primeiro tempo, uma aula onde se ensinará o resto da algebra, applicação da algebra á geometria, calculo differencial e integral e elementos da estatica e dinamica; no segundo tempo geometria descritiva, desenho em que se ensinará a representação de todos os accidentes do terreno segundo as convenções militares. 3.º ano: no primeiro tempo: tatica de todas armas, estrategica, castramentação, fortificação de campanha e artilharia; no segundo tempo, duas aulas, uma, duas vezes por semana, e em que se ensinarão os principios gerais de fisica, quimica e mineralogia; outra, de desenho, com problemas sobre fortificação de campa-

na e representarão algumas evoluções das tres armas e as maquinas de artilharia. 4.º ano: no primeiro tempo: aula de trigonometria esferica, olica, astronomia com applicação à construção das cartas geograficas e geodesia; frequencia no Observatorio onde estudarão a pratica dos instrumentos matematicos e das observações astronomicas, calculos de longitude e latitude geograficas e dos azimuts, uso e construção de taboas astronomicas; aulas de desenho das cartas geograficas. 5.º ano: no primeiro tempo: arquitetura militar e as cinco ordens de arquitetura civil, fortificação permanente e minas, ataque e defesa de praças; no segundo tempo: desenho de arquitetura militar e civil, problemas. 6.º ano: primeiro tempo: hidrostática e hidrodinamica, curso de construção pratica; no segundo tempo: desenho onde se ensinará a construção de todos os trabalhos de construção civil e hydraulica; matricula no Observatorio.

1839. Nova reforma. "A actual Academia militar será reorganizada sobre a denominação de Escola Militar, destinada a habilitar devidamente os officiaes pertencentes ás tres armas do exercito, á classe de engenheiros militares e a do estado maior. A Escola será dividida em dois cursos.

*O curso de infantaria e cavalaria*, cuja duração será de dois anos, tendo por objecto o ensino das seguintes materias: curso elementar de matematicas, puras; operações topograficas e desenhos respectivos; historia militar acompanhada das precisas noções de geografia e cronologia; principios de administração militar ou economia administrativa; tática, fortificação passageira, castramentação; manobra e exercicios de infantaria e cavalaria; hipiátrica ou arte veterinaria, equitação, esgrima a pé e a cavallo.

*O curso de artilharia de engenheiros militares e do Estado Maior*, cuja duração será de cinco anos, comprehendidos os dois do primeiro curso, que é comum; tendo por objecto os tres anos restantes o ensino das seguintes materias: analyse finita e infinitesimal; geometria descritiva e analitica; mecanica racional e teorica completa das maquinas; astronomia, fisica e geodesia; calculo das probabilidades; levantamento de plantas sobre o terreno; arquitectura e construção militar; reconhecimentos militares, fortificação permanente, ataque e defesa de praças; descrição e uso das maquinas de guerra e balistica; detalhes do material relativo ás bocas de fogo e desenhos respectivos (cujo ensino será privativo dos alumnos de artilharia); detalhe sobre fortificação permanente; levantamento e construção de cartas com desenho respectivo (cujo ensino será privativo dos alumnos engenheiros); fisica, quimica, botanica; formação e condução de equipagens de campanha, de sitio e de pontes militares; applicação das ciencias mathematicas e fisica ás artes militares.

1842. Novos estatutos, novo programma de estudos. "O curso completo da Escola militar constará de sete anos, e em 16 cadeiras se ensinarão as materias seguintes: 1.º ano: aritmetica, algebra elementar, geometria e trigonometria plana (1.ª cadeira); desenho (2.ª cadeira); 2.º ano: algebra superior, geometria analitica, calculo diferencial e integral (1.ª cadeira); desenho. 3.º ano: mecanica racional e applicada ás maquinas (1.ª cadeira); fisica experimental (2.ª cadeira); desenho. 4.º ano: trigonometria esferica, astronomia, geodesia (1.ª cadeira); quimica e mineralogia (2.ª cadeira); desenho. 5.º anno: topografia, tatica e fortificação passageira, estrategica, historia militar (1.ª cadeira); direito militar das gentes e ci-

vil (2.<sup>o</sup> cadeira) : desenho. 6.<sup>o</sup> ano: artilharia, minas, fortificação permanente, ataque e defesa das praças (1.<sup>o</sup> cadeira) ; botânica e zoologia (2.<sup>o</sup> cadeira) ; desenho. 7.<sup>o</sup> ano: arquitetura civil, hydraulica e militar (1.<sup>o</sup> cadeira) ; geologia, montanística e metalurgia (2.<sup>o</sup> cadeira) ; desenho. Os alunos do 1.<sup>o</sup> ano serão obrigados a frequentar o Observatorio.

Este curso de sete anos será dividido em tres: o primeiro (1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup>, 5.<sup>o</sup> anos) para os alunos pertencentes á arma de infantaria e cavalaria; o segundo (1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup>, 5.<sup>o</sup>, 6.<sup>o</sup> anos) para a arma de artilharia substituindo a cadeira de botânica e zoologia pela química e mineralogia do 4.<sup>o</sup> ano; o terceiro para a engenharia abrangerá os sete anos.

Só 16 anos depois (1858) foi esta reforma alterada.



# NOTAS

## Capitulo preliminar

*Instrução em Portugal (1800-1820)*: 1.º Os estabelecimentos de instrução dependentes da Direção Geral dos Estudos (junta da directoria geral dos estudos) e das escolas do Reino creada em Coimbra em 1794: ela tem um presidente que é o reitor da Universidade, cinco deputados tomados entre os professores, um secretario e seis officiais da secretaria. Ela está encarregada da vigilancia sobre a Universidade e sobre todos os estabelecimentos de instrução publica que são pagos pelo subsidio literario, tais como as escolas de lingua grega, latina, philosophia racional e moral, retorica e as de primeiras letras. E' por ella que são examinados todos os individuos que aspiram lugares nestes diferentes estabelecimentos; para evitar os incomodos e as custas de viagem foram creados em 1799 tres commissarios que entretem correspondencia com esta Junta e que a substituem em suas funções nas outras provincias. (Estes tres commissarios são adidos ás provincias da maneira seguinte: um para a de Extremadura, um para a do Minho e Traz-os-Montes, e um para Alentejo e o Algarve). Todos estes estabelecimentos com excepção da Universidade de Coimbra, que tem rendas consideraveis são entretidos pelo subsidio literario. 2.º Os estabelecimentos dependentes dos bispos, arcebispos e patriarcha. 3.º Os estabelecimentos dependentes de diferentes ramos da administração, ou entretidos por particulares. Estabelecimentos dependentes da Direção Geral dos Estudos. A testa destes estabelecimentos se acha a Universidade de Coimbra. As escolas de primeiras letras, as de gramatica latina, as de philosophia e retorica, os collegios ou seminarios ecclesiasticos e civis e o collegio real das artes (anexado á Universidade) são os estabelecimentos nos quaes os que se destinam a entrar na Universidade fazem os seus estudos preparatorios. Todos estes estabelecimentos podem se dividir em 3 classes: escolas regias que são pagas pelo Governo com o produto do subsidio literario; as escolas ecclesiasticas sob a inspecção immediata do patriarcha, dos bispos e arce-

bispos, nos seminarios e nos conventos; as escolas particulares, que são mantidas por religiosos e outros individuos aprovados pelo governo. Os cursos de instrução publica começam nas escolas de primeiras letras e continuam nas de grammatica latina, de retorica, de lingua grega e de filosofia racional e moral, nos estabelecimentos publicos reais ou eclesiasticos, e nos institutos mantidos por particulares. *Escolas de primeiras letras*: Instituidas pelo Marquez de Pombal em 1759, deveriam existir segundo o plano, não somente em todos os lugares onde ha um juiz de fora o um juiz ordinario, e ainda nos que ha um juiz da vintena, quer dizer nos pequenos povoados. A má administração do subsidio literario que nunca deixou fundos disponiveis para o aumento do numero de escolas, foi sempre um obstaculo a execução do plano de Pombal, e não permitiu de levar o numero destas escolas seão a 575, comprehendidas as 24 de meninas, das quaes 18 em Lisboa e 6 no Porto. Programa: grammatica portugueza (Lobato), arithmetica de Besout, resumo do catecismo da religião catholica do bispo de Montpellier e alguns outros livros elementares. Na caligrafia a escriptura inglesa serve de modelo. *Escolas de lingua latina*: Os cursos destas escolas duram 3 annos e são divididos em 3 classes. Na 1.<sup>a</sup> ensinam-se os principios de grammatica latina; grammatica portugueza de Lobato; traducção de Fabulas de Phedro; na 2.<sup>a</sup> continua o estudo de latim segundo o Novo Metodo Pereira e segundo o Tratado de sintaxe do mesmo autor; na 3.<sup>a</sup> traducção de Virgilio, Tito Livio e Cicero, etc., etc. 232 escolas. *Escolas de retorica*: O curso dura um ano e é dividido em 2 classes. Estuda-se na 1.<sup>a</sup> a retorica segundo o extrato da eloquencia de Quintiliano por Barbosa, a Arte poetica de Horacio, o Tratado sublimo de Longin, e analisa-se as Orações de Cicero para achar a applicação dos preceitos de Quintiliano; na 2.<sup>a</sup> classes: elementos de historia universal e grego, das antiguidades e literatura portugueza por um resumo de Soares. Este metodo de ensino é seguido em todos os estabelecimentos de governo — 21 escolas. *Escolas de lingua grega*: Oito escolas em todo o reino: 4 em Lisboa (das quaes 4 seculares), uma no Porto, em Braga, Evora, e Faro. O curso dura 2 annos em 2 classes: os quadros de Coelebs, Anderea, Homero, Bion, e a grammatica de Porto Royal são as obras que servem de texto. *Escolas de filosofia racional e moral*: ha 27 escolas a saber: 8 em Lisboa, (4 seculares), 4 nos conventos da Graça de Santo Domingos, S. Pedro Alcantara e N. S. de Jesus; as outras são estabelecidas em Setubal, Thomaz, Leiria, Arganil, Aveiro, Viseu, Pinhel, Lamego, Guarda Castelo Branco, Porto, Penafiel Elvas, Evora, Beja e Faro. O curso dura um anno durante o qual estuda-se a logica e a metaphisica de Genovesi e a filosofia moral ou Etica de Heinecius, analisa-se tambem alguns discursos filosoficos de Cicero. *Universidade de Coimbra*: creada em 1290 em Lisboa, transferida para Coimbra foi

do novo para Lisboa em 1316; voltou a Coimbra (1527). Reorganizada pelo Marquês de Pombal (1772). Consta das faculdades de teologia, jurisprudência canônica e civil, medicina, matemáticas e filosofia. Também foi reformado o antigo Colégio das Artes dos jesuítas que passou a ser o Colégio Real das Artes. Em 1792 creou-se na Faculdade de filosofia a cadeira particular para botânica e anos depois a de metalurgia. Na Faculdade de teologia (curso 5 anos) havia as seguintes cadeiras: teologia prática, teologia subsidiária, teologia explicativa do Novo Testamento, teologia teórica. Faculdade de direito canônico: (5 anos) processo judiciário, analítica dos cânones, sintética dos cânones, sintética de direito pátrio, direito natural, instituições canônicas, história eclesiástica. Faculdade de direito civil (5 anos): cadeira analítica do direito romano; sintética do direito romano; história do direito romano e português; sintética do direito português; analítica de direito pátrio; sintética de direito romano; direito natural; instituições do direito civil romano. Faculdade de matemáticas: geometria; astronomia teórica; mecânica (foronómia); astronomia prática; hidráulica; cálculo. Faculdade de medicina (8 anos): cadeiras do curso prático: de aforismos; 1.ª cadeira prática; instituições médico-cirúrgicas; matéria médica; anatomia, operações cirúrgicas e arte obstétrica. Faculdade de filosofia: física experimental; química: metalurgia; zoologia e mineralogia; agricultura e botânica. Colégio Real das Artes: filosofia racional e moral, retórica, antiguidades e história universal; duas cadeiras de grego; três de latim. Na Faculdade de medicina: Os 3 primeiros anos eram destinados aos estudos preparatórios (zoologia, mineralogia, geometria: 1.º ano: física e algebra: 2.º ano; química e botânica: 3.º ano). Estudos médicos: anatomia teórica e prática, arte obstétrica e operações cirúrgicas. (1.º ano), fisiologia, patologia, higiene (2.º ano): matéria médica, farmácia (3.º ano); terapêutica médica e cirúrgica (4.º ano); clínica e nosologia (5.º ano). Nos três últimos anos de frequência era obrigatória a de clínica no hospital. No fim do 4.º toma-se o grau de bacharel. Para tornar-se doutor e tomar o capelo é preciso frequentar ainda um ano universitário e repetir os estudos do 2.º e 4.º ano, sustentar em um só dia 60 teses diferentes sobre os diversos ramos da medicina e sofrer um exame rigoroso que se denomina "exame privado". Os estudantes de farmácia devem estudar 4 anos. Nos dois primeiros aprendem química e botânica e seguem as experiências químicas no laboratório anexo; nos dois outros estudam a farmácia teórica e prática. *Escola de Comércio* (1759), 2 anos do curso: aritmética, algebra e geometria; aplicação do cálculo ao comércio; uso dos livros do comércio, a partida dobrada. *Academia Real de Marinha*: programa: aritmética, algebra, geometria; cálculo; mecânica, trigonometria esférica; astronomia; navegação. *Academia Real Guardas-Mari-*

*nhas* (1785): para ser admitido devia ser nobre ou filho de um coronel ou de capitão de mar e guerra. Transferida para o Rio de Janeiro após a chegada do D. João VI: Programa: ciências mathematicas, ciências physico-mathematicas, artilheria, navegação, desenho. Curso 3 anos: 1.º ano: arithmetica, algebra (equações do 2.º grau), geometria, trigonometria; 2.º ano: algebra, applicação da algebra á geometria; calculo differencial e integral, mecanica; 3.º ano: optica astronomia; navegação, aparelhos nauticos e a pratica de instrumentos no Observatorio. Para ser admitido na Academia: conhecer lingua franceza; obrigados ao exercicio do fusil, da peça de canhão, do morteiro, e do obusciro, esgrima e manobra naval. *Academia militar do Rio*. Devo a sua fundação a D. Rodrigo Souza Coutinho (Conde de Linhares) que traçou o plano e pôz todo interesse em sua execução. O curso começou em 1810. A Academia compõe-se de 4 ramos scientificos: ciências mathematicas; ciências militares; ciências naturais; desenho. Curso 7 anos. *Varias instituições: Observatorio de marinha*, em Lisboa — Officina de instrumentos de mathematica — Aula regia do construção ou de architectura naval — *Academia real de fortificação artilheria e desenho* (4 anos de curso). *Real Collegio Militar*: (primeiras letras, gramatica portugueza e latina, philosophia, geographia e historia, linguas franceza, inglesa; desenho, esgrima, 200 missionistas (100 a custa do Estado filhos de officiaes de terra e mar). *Aulas regias de cirurgia anexa ao hospital de S. José* (5 cadeiras: anatomia, hygiene e patologia geral, patologia e theraputica cirurgica, operações cirurgicas e arte do obstetricia). *Reaes escolas do Mosteiro de S. Vicente de Fóra* (gozam os privilegios da Universidade de Coimbra e seguem metodo de ensino): theologia dogmatica e moral; philosophia racional e moral; physica e a geometria, retorica, lingua grego, latina e franceza). *Escolas reais da Congregação do Oratorio* (gramatica latina). *Escolas da gramatica e retorica e philosophia*: estabelecidas no Hospicio real de N. S. das Necessidades (gramatica latina, retorica, philosophia; escola primaria anexa). *Aula regia de lingua arabe* no Convento de N. S. de Jesus, Collegio Santo Antonio e S. Pedro (meninos abandonados: primeiras letras e officio de sapateiro) Collegio real de S. Patricio (para instrução de padres missionarios irlandeses). Collegio Real de catruquemos (para instruir na religião catolica os mouros da Barberie e outros infelizes convertidos).

Não ha Escolas regias de ensino mutuo. *Escolas militares de ensino mutuo* (1815): Todos os corpos estacionados tem uma escola de primeiras letras: 18 escolas em Extremadura e Lisboa; 10 em Alentejo; 5 em Algarve; 10 em Beira; 5 em Traz os Montes; 9 no Porto. *Aula regia de desenho e architectura civil* (no convento dos Caetanos, dependente do erario regio: arithmetica e geometria elementares, construção, desenho do ornato e perspectiva, naturais e animadas e ina-

nimadas. Curso cinco anos. 6 premios tres por cada cadeira). *Arta regia de escultura*: Curso 10 anos (5 do desenho, 5 de escultura) diplomas: ajudantes de escultura). Instituto de musica (seminario musical, anexa á patriarchal: canto, musica instrumental e composição. Metodo um pouco afastado da musica moderna). *Arta gratuita para surdo-mudos* (em Lisboa, devido a filantropia do Antonio Patrio: escrita, elementos de aritmetica, da geometria, da geografia, de historia, de desenho, e das linguas franceza e inglesa e principios de religião. *Bibliotecas*: Bibliotheca Nacional 85.000 volumes. Bibliotheca do Convento de Jesus: 32.000 volumes. A do Convento de S. Francisco: 20.000; de S. Vicente de Fóra: 18.000. Do Hospicio Real de N. S. das Necessidades 28.000 volumes. 24.000 manuseritos no catalogo. (Bibliotheca das Côrtes). Bibliotheca da Academia de Ciencias. Bibliotheca do Rei na Ajuda 20.000 volumes (transferida para o Rio de Janeiro). Convento de Belem 16.000 volumes. Universidade de Coimbra 38.000 volumes. Bibliotheca Paulista do Porto 32.000 volumes. Evora 20.000. Do Marquez de Penalva 17.000 volumes. Nos mosteiros de Alcobça (S. Bernardo: 25.000; Tomar; da Batalha Santarem, Mafra (20.000 volumes); de Tibães (Braga 30.000 volumes); Jardim Botânico e do rei em Ajuda e o da Universidade de Coimbra. Gabinetes de fisica (Universidade de Coimbra); Laboratorio de quimica; Ajuda sob a inspeção do celebre Brotero, e da Universidade de Coimbra. Observatórios (Coimbra e Lisboa) Coleções de medalha (Ajuda, Coimbra, Academia Real de Ciencias e varias particulares). *Academia Real de Ciencias de Lisboa* (1779) Academia de Geografia (1779). Em 1820 Portugal tinha uma população de 3.130.000 habitantes; 39.000 alunos nas escolas e Universidades. (*Essais statistique du royaume de Portugal et Algarve. Adrien Balbi. 1822*).

## Regime Universitario

Idéas sobre a organização politica para os deputados ás Côrtes de Lisboa: ... 6.º requerer que se erie a Universidade de S. Paulo, como já estava decretada por El-Rei, antes de sair, a qual pode sustentar-se com a nova contribuição literaria, e subsídio literario e pagas de matriculas dobradas e donativos voluntarios, etc. e das Provincias (José Bonifacio 1820).

## Ensino Medico

*Plano de Organização das Escolas de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia.* As Escolas de Medicina são dentre as instituições necessarias, as que merecem uma atenção especial da parte dos homens,

que se glorião de marchar á testa dos povos na carreira da civilização. Destinadas a ensinar a historia fisica do homem, e as modificações, que o seu organismo pode sofrer pela influencia necessaria, ou accidental dos diversos corpos, e agentes da natureza com o fim de conservar e restabelecer a saúde, ellas não são somente uteis aos que se dedeão á arte de curar e aos que recebem o seu beneficio: quem poderá aspirar á gloria de bom legislador, si não souber fundar os seus preceitos no profundo conhecimento do homem fisico, e moral? que povo poderá ser feliz, sem que as regras de hygiene de um interesse commum sejam convertidas em leis? em que embarços não se acharião muitas vezes os magistrados sem os socorros dessa ciencia, que faz tremer o reprobó desceobriudo os mais sublis instrumentos do crime? Isto é bastante para nos convencermos da atençaõ, que merecem as Escolas de Medicina do Brasil da parte do corpo legislativo; já a Camara passada mostrou, que sentia perfeitamente quanto é defeituosa a organisação destas Escolas, e persuellido de que este objecto occupará brevemente a atençaõ dos atuais legisladores, temo a honra de lhes offerecer o que me permitem muitas debéis forças, animado pelas invitações, que já tem sido feitas por elles a todos os cidadãos, que quizerem coadjuvá-los em outros trabalhos, e que são a mais beta prova do desvelo com que elles proceirão o bem geral.

Para nos convencermos da necessidade absoluta de uma reforma nas nossas Escolas de Medicina, basta atendermos nos principios, com que entrão para ellas os alunos, a maneira por que os professores são nomeados, a distribuição das matérias do ensino, e a falta de cadeiras de suã importância. Sem saber-se mais do que ler, e traduzir o francez, ignoramos como se possa apreciar o valor de certos tempos, possuir aquelle espirito critico, que não nos deixa abraçar ás ceegas as opiniões de outrem, e adquirir aquella erudição medica tão necessaria, e que o celebre Zimmermann tanto recommenda como indispensavel ao bom medico.

Si ao seculo em que vivemos, tão rico em fatos desconhecidos a antiguidade, o latim é inutil, e mesmo prejudicial ao tempo da mocidade, que se destina a certas profissões, é pelo contrario necessario em uma ciencia, cujos termos derivão-se em grande parte dessa lingua, que nos dá de mais o gosto da conceição, e em que ha tantas obras de sumo interesse. A necessidade de lingua franceza foi justamente reconhecida pelos fundadores das escolas, nas quaes se estuda por autores francezes. A arithmetica é tão necessaria na arte de formular como a posologia; e a geometria é indispensavel em anatomia e cirurgia, onde a cada passo se encontram corporações geometricas, e ninguem pôde duvidar da influencia desta verdadeira ciencia sobre a retidão do raciocinio. Por tanto não se devera admitir estudante algum sem saber latim, francez, arithmetica, geometria ao menos plana,

e logica, cuja necessidade é patente; e se eles souberem grego 'om será, assim como o alemão, sag'ês, mas não sejam tão exigentes.

Quanto a medicina porque são nomeados os lentes, ella é muy prejudicial a prosperidade das escolas, pois que o governo só, e por seu beneficio nomeia quem lhe parece por uma reputação popular, que em medicina é muitas vèzes bem facil de captar-se, ou por um titulo academico, que supõe, mas não dá sempre a capacidade necessaria. Por tanto os concursos, que na creação de uma escola é impossivel estabelecerem-se, são indispensaveis dai em diante, logo que já ha quem possa julgar.

Outro grande defeito das escolas do Brasil é, não terem uma só cadeira das ciencias chamadas accessorias, que tem por objecto o estudo da natureza, ou dos corpos, e suas propriedades gerais, e particulares. O homem empregando-se a cada passo nas suas diferentes precisões, tem infinitas relações com elles, o seu organismo recebe deles mil influencias diversas, o corpo humano como corpo participa das leis impostas á materia, por isso o estudo de medicina não pôde ser começado sem as ciencias, que se occupão destes corpos, das leis que os regem na sua composição, combinações, e relações. A physica, a quimica, e a botanica, e as ciencias indispensaveis para o estudo da medicina, ellas nos fornecem documentos infinitos, já para explicar os phenomenos do organismo, já para apreciar a composição e acção dos corpos, já para procurar os meios medicamentosos, e mechanicos applicados a conservação da saúde, e cura das molestias: e em que país falo eu, da importancia da quimica e da botanica? a quimica, essa ciencia toda nova, a quem tanto deve a geração actual, e que, se exceptuarmos os phenomenos do sentimento, e da intelligencia, abrange tudo, e applica-se a tudo, que acabada completamente será a ciencia do universo, o que de accordo com a economia-politica parece destinada a mudar totalmente a face do nesso globo: a botanica, que nos ensina a distinguir os entes, de que a medicina tira a maior parte dos seus meios terapeuticos e que é a mãe da agricultura, estas duas ciencias, digo, que beneficios inensos não devem derramar sobre o nosso Brasil, logo que se preparar animar a nossa mocidade e adquirir por meio delas o gosto da observação e do positivo? Sómente ellas nos poderão livrar de receber do estrangeiro mil substancias, que superabundão entre nós; e oxalá não só os medicos fossem obrigados a estudal-as, mas que todos os pais de familia se convencessem do que dizia muitas vezes o celebre Thénard no seu curso de quimica perante a estudiosa, e instruida mocidade franceza, que hoje a educação de um moço não pôde ser completa, se ele não tiver noções destas ciencias. Infelizmente nós ainda estamos muito longe deste ajuro, e o pai brasileiro mais desvelado pela educação de seus filhos, muy difficilmente poderia mandar-lhes dar esses noções. Entretanto o Brasil, que tanto

dispendo com mestres de latim e retórica, podia também fazer alguns sacrificios para animar a cultura destas sciencias, que conduzem a resultados mais uteis, e que o dirão os nossos conterrâneos do norte.

No plano que apresento tive em vista duas cousas essenciaes nas nossas circumstancias: 1.º conciliar os meios da maior instrução possível com a menor despesa. 2.º não desanimar a nessa mocidade, que quizer estudar nas boas universidades da parte mais civilizada da Europa, as quais tem de ser ainda por muito tempo as nossas mestras, se deixarmos de parte uma vaidade mal entendida em uma sciencia, que não se assemelha ao direito, e cujos principios são devidos a observação em theatros vastos, onde a emulação filha da concorrência tem outra força, que ainda não pôde ter entre nós.

Quanto ao primeiro problema, que é o mais difficil, julgamos que o numero do doze lentes é o menor possível, e que é de toda a impossibilidade, que elles possam desempenhar perfeitamente os seus deveres com o ordenado, que têm por ora. Em Paris, onde talvez com o mesmo dinheiro se tinham mais comodidades do que no Rio de Janeiro e Bahia, os lentes de medicina tem quinze mil francos annuaes, e não são obrigados a tanto incommodo com os seus discipulos, que podem recorrer aos cursos particulares. Não duvidamos de que o exercicio da medicina pôde dar a alguns lentes meios sufficientes para a sua subsistencia, mas este exercicio tira lhes o tempo, que eles devião empregar em desempenhar bem suas funções, tanto nos que são obrigados ao ensino clinico nos hospitais, como dos outros, e outro tanto valeria dizer-se, que um professor de quimica deve ter pequeno ordenado porque pôde vender productos quimicos.

Agora suscitaremos uma questão, que já em outro tempo foi ventilada, e vem a ser, se somente a nação deve carregar com a despesa necessaria para as escolas; bem sei que a Constituição garante a instrução primaria, nada é mais util de que a diffusão de luzes entre o povo, mas não sei porque razão eu hei de adquirir somente a custa de um profissional, em cujo exercicio ele me compensar de meu trabalho; dir-se é talvez, que exigirem-se v. g. 50\$ a 100\$ annuaes dos estudantes, seria estabelecer um monopolio das sciencias somente para os ricos, mas ignoro qual seja o país, onde os mais ricos não tenham certos monopolios; além disto o que custa dinheiro sendo mais precioso, os que se dedicarem a medicina talvez empregassem melhor o seu tempo, pagando aquella somma que não os havia de arruinar, mas seja como for, os que conhecem melhor as nossas finanças, e até que ponto chega a riqueza do Brasil, decidirão esta questão.

Numero de lentes com as sciencias que elles devem professar: 1.º fisica e quimica, 2.º botânica, noções gerais de zoologia e mineralogia; 3.º anatomia descriptiva, regiões, e algumas noções de anatomia pathologica; 4.º fisiologia e hygiene; 5.º pathologia externa; 6.º

patologia interna; 7.º materia medica, farmacia medica, farmacia e terapeutica; 8.º medicina legal; 9.º clinica externa; 10.º clinica interna; 11.º anatomia cirurgica, medicina operatoria; 12.º partos, molestias do mulheres peçadas, e do crianças recém-nascidas.

Distribuição das materias: 1.º ano: fisica, quimica e botanica; 2.º ano: anatomia descriptiva com assistencia as lições de fisiologia; 3.º ano: fisiologia, hygiene e clinica externa; 4.º ano: patologia externa, e interna, clinica interna, materia medica, farmacia e terapeutica; 5.º ano: anatomia cirurgica, medicina operatoria, medicina legal, e repetição de clinica externa, ou interna conforme o grau a que aspirarem.

Primeiro ano: Pelo plano que apresentamos vê-se que: nós encarregamos alguns leutes de mais de uma cadeira; por ora assim é necessario por economia, e para que a instrução seja completa, quanto é possivel. Poderemos facilmente justificar a reunião de algumas cadeiras, e julgamos que se os professores preencherem bem os seus deveres, não ficarão uns mais sobrecarregados do que outros. O professor de quimica pôde ensinar tambem fisica, sem que isso lho seja muito pesado, pois que todos os professores de quimica começando as suas lições por mostrar as propriedades dos fluidos imponderaveis, que são da competencia da fisica, que dificuldade haverá em que este faça tambem lições sobre a gravitação, as propriedades dos solidos, dos liquidos, gases, e vapores? E quatro meses elo pôde preencher esta tarefa, e ficar-lhe o resto do ano para a quimica. O professor de botanica não pode facilmente encarregar-se de outra cadeira, visto que ele deve empregar ao menos tres meses nos elementos da ciencia, e seis na descripção das familias mais interessantes em medicina; com tudo nós o encarregamos de dar tambem algumas noções de zoologia e mineralogia, se o tempo lho permitir, porque é bom que os estudantes tenham algumas idéas da classificação dos animais, e minerais e como ciencias de classificação, elas tem grande relação com a botanica. Certamente ninguém pôde ser bom fisico, bom quimico, e botânico dentro de um ano, pois que cada uma destas ciencias é capaz de absorver a vida ordinaria de um homem, mas elles podem ficar com aquilo que se vai buscar em outra escola; a capacidade para por si sós aprofundar querendo essas ciencias. Não dissimularei entretanto um grande e fortissimo inconveniente que temos, o qual consiste nos excessivos feriados, dias santos, festas, que tanto favorecem a preguiça, a que já o nosso clima nos torna propensos; é de esperar porém, que este estado de cousas, devido em grande parte ao capricho dos despotas, não persista por muito tempo entre nós com um governo constitucional, visto que é um dos beneficios infaliveis deste é pôr todos os espiritos em movimento, e animar todo o mundo ao trabalho.

Segundo ano — A anatomia é a principal base da arte do curar, e como ella é muito vasta, e difficil de saber-se, deve ter um só lente; a anatomia de regiões, ou topografica, ou cirurgica, ou de relações (sinonimos) não é mais do que uma maneira d'ferente de considerar a organização humana depois de se conhecer cada orgão, cada tecido em particular, devemos estudar especialmente as relações daquelles, por onde pode passar o instrumento cirurgico; esta revista de anatomia assim considerada pode-se fazer em mês e meio, o o professor poderá terminar dando algumas noções das principais alterações organicas; mostrando v. g. em que consiste a degenerescencia schirrosa, cerebriforme, tuberculosa, e os diferentes graus da inflamação, para que os estudantes saibão em que consistem estas alterações, quando ouvirem falar-se nelas; no principio da clinica. Estas são as materias do segundo ano, demais os estudantes assistirão ao curso de fisiologia, sem serem obrigados á lição, afim de suportarem melhor a aridez da anatomia; um estudo monotono desgosta, fadiga o espirito, sobre tudo quando não se conhece o fim dele; os estudantes que ouvem lições de fisiologia ficão persuadidos, de que esta encantadora ciencia é uma das que não se podem aprender sem a anatomia, e devem por isso redobrar o seu ardôr no estudo desta ciencia. Os estudantes são livres em seguir ou não desde já a'gum curso de clinica.

Tercero ano — O lente de fisiologia sustentaremos, que pode facilmente ensinar tambem hygiene, empregando metade do ano em uma ciencia, e outra metade n'outra; elas tem uma relação immensa entre si; e segundo a idéa, que devemos fazer da segunda, ninguem a pode ensinar sem ser profundo na primeira. E' pois a hygiene uma ciencia, que fundada no conhecimento das funções do organismo, e da influencia dos seus agentes ou excitantes naturais, necessaria para o livre exercicio delas, determina os funestos efeitos do excesso ou falta, bem como os efeitos de certos agentes insolitos o fortuitos para que dirijamos bem aqueles, e evitemos estes. Esta definição, que não queremos aqui justificar, é a que nos parece corresponder melhor a idéa luminosa de Moreau de la Sarte, de considerar a fisiologia como a base de preceitos higienicos mais positivos, do que se encontrão comumente, idéa, depois desenvolvida por Mr. Londe no seu tratado de hygiene. Além disto a fisiologia, e a hygiene sendo duas ciencias que necessitão de poucas experiencias, e que se podem mais facilmente aprender pelos livros, não são do numero daquellas, em que se deve mais insistir nas escolas, onde se vai especialmente aprender aquilo, que os livros sós jamais poderiam ensinar. Neste ano os estudantes tornarão a seguir o curso de anatomia, e seria bom que as escolas determinassem, que eles dessem ou não lições, conforme o exame que tivessem feito antecedente-

mente; demais eles serão obrigados a clinica externa, que nos annos antecedentes não podião seguir com muito proveito.

Quarto anno — As cadeiras de patologia, e de clinica devem ser professadas cada uma por um só lente; quem conhecer quanto ellas são vastas e laboriosas, quia souber em fim o que é clinica, deverá convencer-se da difficuldade, que terá um só homem em occupar dignamente qualquer delas. Além d'isto os estudantes ouvindo o sentimento de quatro professores na teoria, o pratica da medicina, e da cirurgia, que é o fim principal dos seus estudos, pederá compara-lo, e mais facilmente adotar aquelle meio termo de exaggeração oppositas, que os maiores genios nem sempre são capazes de evitar, e que em todos os tempos tem sido tão perniciosas a humanidade. As materias que designamos para o quarto anno, talvez pareçam excessivas, mas se considerarmos, que a patologia, e a clinica externas e internas não são mais do que duas maneiras de considerar a mesma causa uma insistindo mais sobre a teoria e outra sobre a pratica, nos convenceremos, de que o seu estudo simultaneo não pôde ser de extrema difficuldade para o estudante; quanto a materia medica, pharmacia, e therapeutica, de que encarregamos um só lente, não vemos porque esta reunião será rejeitada, e esta cadeira muito pesada. Por quanto já os estudantes aprenderão a maior parte da materia medica estudando quimica, e botanica, devendo agora o professor, ao mesmo tempo que recorda os caracteres principais das substancias insistir especialmente sobre a psologia; tambem a quimica ensinou grande parte da pharmacia, devendo agora o professor insistir sobre misturas, que por não serem combinações não erão da competencia da quimica; finalmente a therapeutica já o estudante a apreendeu em grande parte nos cursos de hygiene, patologia, clinica.

Quinto anno — A difficuldade e vastidão da medicina operatoria exigem, que esta cadeira seja confiada a um só lente, que poderã começar o seu curso pela anatomia cirurgica. O professor de partos, como deve fazer dois cursos, um para os estudantes e outro para as mulheres que quizerem obter o titulo de parteiras e tem muito que ensinar tratando da patologia das crianças recém-nascidas, e das mulheres de parto, não deve ter outro encargo. O mesmo será a respeito da medicina legal, porque estou bem convencido, de que esta é a cadeira mais difficil de se desempenhar perfeitamente, e a que exige maior massa de conhecimentos: a quimica, a botanica, a anatomia, a fisiologia, a obstetricia, devem ser mui familiares tanto a quem a ensina, como quem a quizer estudar com fructo. Além destes cursos o estudante seguirá um dos dois de clinica, conforme o titulo que quizer tomar, de doutor em medicina, ou em cirurgia, o que é quasi a mesma coisa, com a differença de que um dotado de mais coragem, e sangue frio se dedicou com especialidade a adquirir a destreza ne-

cessaria para as operações, o outro aquele discernimento necessario para o diagnostico das molestias internas, que tambem o cirurgião não deve de ignorar, e esta differença de titulo só serve para inculcar ao povo aquilo a que o estudante mais se applicou, sem que depois devão ter uns mais prerogativas nem privilegios do que outro.

Temos expendido a nossa opinião sobre as cadeiras, que é de absoluta necessidade estabelecerem-se, e sobre a distribuição das materias em cinco annos, que são sufficientes para um estudante de talento, que quizer aproveitar, a quanto aqueles, que forem menos estudiosos, aos professores compete rete-los, conforme os exames que fizerem, não devendo por causa destes sofrer demoras aqueles que dotados de grande talento, e possuidos de grande ardôr pelas sciencias, com poucos meios para persistirem como estudantes, podem aprender o mesmo em muito menos tempo; por isso eles poderão concluir os seus estudos no decurso de cinco annos, e os outros quando elles, e as escolas o quizerem; pois que pelos estatutos, que apresentamos, se vê que os estudantes podem querendo levar dez annos ou mais nos seus estudos, e não ha razão alguma para que eles não possam ter esta liberdade, sobre tudo se pagão as academias, e quando mesmo nada paguem não vemos que inconveniente possa resultar de elles terem a liberdade de frequentar-as o tempo que quizerem para o seu aperfeiçoamento, pois que o lucto ou prejuizo é d'elles.

Sobre as despesas, empregados, substitutos. — 1.º Ficão marcadas as despesas das escolas de medicina do Rio de Janeiro e Bahia, até tanto. 2.º os empregados serao: 1.º um director, ou deão, que será um dos lentes, nomeado pelas escolas, e da maneira que ellas determinarem; 2.º um secretario, 3.º um tesoureiro, 4.º um porteiro, e dois serventes nomeados pelo governo, 5.º um preparador de anatomia e outro de quimica, nomeados pelos respectivos lentes, e que poderão ser estudantes.

1.º Haverá doze lentes (um de fisica, e quimica) e vencerá cada um o ordenado de tanto. 2.º Haverá cinco substitutos em exercicio e vencerá cada um tanto. 3.º Pagará cada estudante por trimestre tanto; 4.º O excedente do ordenado dos lentes, substitutos, e mais empregados será destinado para se arranjarem uma casa propria, uma bibliotheca medica, um gabinete de fisica, quimica, e historia natural pouco a pouco; 5.º Aos professores compete: a) a pollicia das escolas por meio de regulamentos, que serão submetidos a aprovação do governo; b) tomar conta dos titulos de medicina estrangeiros, dar-lhes o seu beneplacito, ou mandar que o titular passe exame perante elles, se não tiverem em boa conceito as escolas, que os tiverem concedido; 6.º Somente por consenso das escolas do Brasil se poderá curar, e ser boticario; 7.º O estudante, que se matricula com a intenção de obter o titulo de doutor deve: a) saber latim,

francês, logica, arithmetica, e geometria no plano. As escolas nomearão todos os annos tres professores publicos, que não poderão recusar-se a fazer este exame, acompanhados, pelo secretario. Estes examinadores terão uma gratificação, que lhes darão as escolas, e cada estudante pagará pelo exame 20\$ quer saião aprovados, quer não, os quaes serão destinados para as despesas das escolas, a cujo tesoureiro será entregue o dinheiro; b) ter dezesseis annos completos; 8.º Os estudantes não serão obrigados a fazer exame no fim do anno, que frequentarão, mas poderão faz-lo no decurso do seguinte ao mesmo tempo, que seguirem as materias desso anno, mas se no fim deste mesmo anno, ou antes da matricula do subsequente não tiverem sido aprovados dos dois exames feitos a parte não poderão ir adiante; 9.º Os exames serão vagos, fica por consequencia abolida a uso de tirar ponto; 10.º Passados todos os exames, os candidatos não obterão o titulo de doutor sem sustentar uma tèse, que poderá ser sustentada logo depois do quinto exame, ou quando o candidato quiser; 11.º esta tèse poderá ser escrita em latim, ou português, e conterá ao menos trinta proposições, tres das ciencias accessorias, e as outras de cada uma das ciencias designadas acima; 12.º Em cada exame haverá tres professores, e as téses quatro, e dois substitutos, comprehendido o presidente, que será sempre um lente. As escolas designarão, quaes devem assistir nos diferentes exames; estes durarão para cada estudante meia hora, e as téses uma. A votação feita em scrutinio dependerá da approvação dos lentes reunidos; 13.º Os diplomas serão passados nos termos, que as Academias determinarem como approvação do governo; 14.º Os lentes e os substitutos poderão usar de vestes academicas aprovadas pelo governo; 15.º O governo destinará os professores atuais para as cadeiras de que es julgar capazes, assim como proverá por esta vez somente ás cadeiras vagas; 16.º Haverá cinco substitutos em exercicio, cinco estagiarios, e um numero indeterminado de substitutos livres; 17.º Os substitutos em exercicio, que somente venerão ordenado, pertencerão um ás ciencias accessorias, dois ás medicas, e outros dois ás chirurgicas; 18.º Nos primeiros tres annos depois da organização das escolas, não haverá sinão os cinco em exercicio; 19.º As escolas depois de organisadas destinarão os substitutos atuais para as secções, de que elles se julgarem capazes, e procederão logo a nomeação por concurso do numero, que faltar para completar os cinco; 20.º Para entrar neste concurso é necessario: a) ser doutor pelas escolas do Brasil, ou pelas estrangeiras contanto que as do Brasil as tenham em bom conceito, ou ser cirurgião formado; b) apresentar um atestado de bons costumes, passado pelo juiz de paz do distrito da habitação do pretendente, ou pela Camara Municipal; 21.º Reconhecido o numero de substitutos que faltão, o as secções, a que se

póde pretender, as escolas farão afixar tres meses antes do concurso; 22.º Alguns dias antes do dia determinado para se começar o concurso, os candidatos depois de preencherem as condições acima ditas, perante o director, e secretario, que guardará copia dos attestados, se inscreverão declarando para que secção querem concorrer; 23.º Na ordem de suas inscrições cada candidato fará publicamente sobre a ciencia, que lhe parecer das tres secções dispostas pelas escolas, uma lição oral durante uma hora, perante cinco professores, e sobre a parte dessas ciencias, que eles tirarem por ponto vinte e quatro horas antes; 24.º Os professores de uma secção serão sempre os mesmos; 25.º Cada candidato sustentará depois uma tésse, contendo ao menos quarenta proposições, a escolha deles, sobre as ciencias da secção a que pretende; 26.º Estas tésses serão sustentadas durante uma hora, e discutidas pelos candidatos da mesma secção perante os professores, e na falta daquelles por estes; 27.º Fimdo o concurso as escolas farão afixar e nome dos que foram adontidos, e lhes farão passar as suas cartas; 28.º Os substitutos só deverão substituir os cadeiras da secção, para que tiverem concorrido. 29.º Os que estiverem em exercicio assistirão as tésses dos estudantes, e nos exames sem fazerem maioria; 30.º Sómente os substitutos poderão succeder nas cadeiras da sua secção; para isso quando houver vaga as escolas apresentarão dois ao governo, quer serão dos que estão em exercicio, quer dos livres para que ele escolha um; 31.º Passado tres anos as escolas estabelecerão novo concurso para outros cinco, pertencentes as mesmas secções ditas acima, os quaes serão todos estagiarios tres anos, caso existão os cinco em exercicio, e quando eles venhão a faltar as escolas chamarão logo para o exercicio os necessarios, e aqueles que elas por votos julgarem mais aptos; mas passados os tres anos de estagio todos os estagiarios entrarão em exercicio; e os que estavam em exercicio passarão a ser substitutos livres, e assim se procederá de tres em tres anos; 32.º As escolas concederão tambem o titulo de cirurgião ás pessoas, que frequentarem durante tres anos as materias seguintes: 1.º anatomia, fisiologia, hygiene; 2.º clinica externa, e interna; 3.º operações, partos, e materia medica, sobre o que elles passarão tres exames. Em caso de perigo de vida estes cirurgiões não poderão continuar a curar sem incorrer em uma pena, si não procurarem o conselho de um doutor, se o houver no país; 33.º As escolas conferirão tambem o titulo de boticario; estes serão obrgados as materias do primeiro ano, e seguirão outro ano materia medica, e farmacia, e depois praticarão um ano na botica de um boticario aprovado, e poderão passar o segundo exame sobre estas ultimas materias; 34.º Tambem darão o titulo de parteira por meio de um exame de arte obstetrica; para

isso o professor fará dois cursos, um para os alunos, e outro para as mulheres.

Poderíamos justificar a utilidade de alguns destes artigos, que talvez não possa ser bem percebida pelos que estão acostumados a inculcar a Escola do Mondego, como um modelo das boas instituições scientificas, e mesmo como superior a todas as da Europa, mas isso nos levanta um pouco longe e somos obrigados a ser concisos. Se apresentamos estes apontamentos, não é porque nos persuadamos de que as Camaras venhão a entrar em semelhantes detalhes, que lhes tomariam um tempo excessivo em detrimento de cousas mais urgentes. Elas só tratarão do numero de leutes e empregados, que devem ter as escolas, e lhes darão um ordenado sufficiente, deixando o resto para os mesmos leutes reamados, que submeterão a aprovação do governo, ou das mesmas Camaras os estatutos, que elles julgarem convenientes, e então talvez possam servir os apontamentos que fizemos. (*Plano de Organização das Escolas de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia, offerecido ás Camaras Legislativas por José Martins da Cruz Jobim, Bacharel em Ciências Físicas, Doutor em Medicina, Medico do Hospital da Misericordia, Membro Titular da Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro e da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional de 1830*).

1829. *Curso de Medicina.* E' permitido ao Dr. Joaquim Cândido Soares de Meirelles abrir um curso de Medicina pratica para os alunos da Academia Medico-cirurgica da Corte (*Dec. de 1 de outubro de 1828*).

## Ensino Secundario

"De ordem do Regente Interino, em Nome do Imperador, venho investir a V. Ex. do regimem deste collegio e entregar-lhe o seu Regulamento.

Convenido de que o collegio é o reitor que nele principia, e acaba a beza e a utilidade de um tal estabelecimento, o dando o devido aprego á dedicacão patriótica com que V. Ex. aceitou a trabalhosa tarefa de o reger e dirigir, escusára o mesmo Regente outra providencia, que não fosse a de autorisar a V. Ex. para conduzi-lo segundo sua sabedoria e suas virtudes: mas uma casa de educação, que occupa tantos empregados e acomoda tantos domesticos, precisa de regras permanentes que bem assinalem os direitos e os deveres de cada um deles, para que nem o arbitrio domine, nem o conflito embarace, nem a confusão prejudique á mocidade estudiosa.

Otimas que sejam as intenções do chefe, illustradas as suas medidas, si não forem ellas atentamente estudadas, e perfeitamente entendidas, impossivel será que os diversos executadores as saibam de-

semprehar. Eis a rasões pelas quais o Regente Interino, em Nome do Imperador, houve por bem decretar o Regulamento, que a V. Ex. communico.

A perfeição de obra tal só pôdo provir-lho da experiencia: ella e o tempo é que hão de mostrar a necessidade das alterações, e modificações, que cumprirá fazer; e o governo as mandar á adotar, quando convencer-se da sua importancia e da sua utilidade.

Um dos meios, e talvez o mais proveitoso, de fazer sentir os inconvenientes de um regulamento, é a sua fiel e pontual execução. Cumpre, pois, que longe de modificar esta regra na sua execução, seja ella ao contrario religiosamente observada, afim de serem conhecidas suas faltas, apparecer seus defeitos, e terem lugar os preciosos melhoramentos, porem, competentemente decretados.

Só assim deixarão receios infundados de tomar a natureza do difficuldades reais; só assim se evitará o escandalo de estilos arbitrarios e por ventura opostos ás providencias e ás intenções do governo; e a mocidade de par com as doutrinas, que hão de formar o seu coração e aperfeicear a sua intelligencia, aprenderá a respeitar as leis e as instituições, o conhecerá as vantagens da subordinação e da obediencia.

Devo, porém, advertir a V. Ex. que as regras consagradas neste Regulamento não são theorias inesperadas; ellas foram importadas de paizes esclarecidos, tem o cunho da observação, tem o abono da pratica e deram o resultado de transcendente utilidade. Não nos assusta, pois, a sua literal observancia; a mocidade brasileira não é menos talentosa, nem menos capaz de morigerar-se que a desses paizes onde ella tem muito aproveitado. E notará V. Ex. que a mór parte do suas disposições respeitam mais aos professores e inspectores, do que aos alumnos: dependendo d'elles a moralidade na conduta e o aproveitamento nos estudos dos collegiaes; e sendo o principal intuito do governo prevenir para não ter occasião de punir, a severidade da disciplina deveria pesar mais sobre esses empregados, do que sobre os alumnos, faccis de condusir quando a vigilancia e o respeito lhes assinala a estrada.

Todavia algumas penas estão contra estes decretados, e ellas devem ser impreferivelmente impostas sempre que se cometer o futo prohibido. Ellas, porém, não são fundadas sobre uma autoridade despotica, nem arbitradas, por um cego capricho; foram calculadas sobre a prudencia e impostas pela boa rasão; e em vés do temer que ellas possam diminuir, e menos extinguir os sentimentos de pòjo e da honra, e da propria dignidade, que convem nutrir, respeitar e fazer desenvolver na mocidade, desvanecce-se o governo que ellas arreigaram desde cedo no coração dos alumnos o horror ao crime, aversão á indo-

lencia, o cuidado dos seus deveres, e o necessario habito do mandar sem despotismo e do obedecer sem servilismo.

Não concluirei este discurso sem repetir a V. Ex. que o intento do Regente Interino creando este collegio, é oferecer um exemplar da norma aos que já se acham instituidos nesta Capital por alguns particulares; convencido como está de que a educação collegial é preferivel á educação privada.

Nenhum calculo de interesse pecuniario, nenhum motivo menos nobre, e menos patriótico, que o desejo da boa educação da mocidade e do estabelecimento de proveitosos estudos, influíu na deliberação do governo. Revela, pois, ser fiel a este principio; manter e unicamente adotar os bons metodos; resistir a innovações que não tenham a sanção do tempo e o abono do felizes resultados; preservar e fazer abortar todas as espertezas de especuladores astutos, que ilaqueam a credulidade dos pais de familia com promessas de factis e rapidos progressos na educação de seus filhos; e repeller os charlatães que aspiram á celebridade, melecando principios, e metodos que a razão desconhece, e muitas vezes assustada reprova. Que importa que a severidade de nossa disciplina, que a prudencia, e a salutar lenteza com que procedemos nas reformas, afastem do collegio muitos alumnos? O tempo que é sempre o condutor da verdade, e o destruidor da impostura, fará conhecer o seu erro. O governo o fita á mais perfeita educação da mocidade; ele deixa (com não pequeno pesar) as novidades, e a celebridade aos especuladores, que fazeem do ensino da mocidade um trafico mercantil, e que nada interessam na moral, e na felicidade de seus alumnos. Ao governo só cabe semear para colher no futuro.

Penetrado destas verdades, e depositando em V. Ex. a maxima confiança, o Regente Interino se congratula com os pais de familia, pelos bons estudos, que dirigidos por V. Ex. mediante as luses de tão distintos professores, vão abrir a seus filhos uma carreira de gloria, e faze-los entrar no santuario do verdadeiro saber. O saber é força; e é V. Ex. que vai ser o moderador desta força irresistivel, desta condição vital da sociedade moderna.

E V. Ex. collocado á testa da civilização, e da instrução fluminense, está constituido o pai, e o apostolo desta esperançosa mocidade, que aprendendo em V. Ex. a independencia da virtude, a firmeza de carater, a energia, e o valor da ciencia, a pureza da moral, e o respeito da religião, tem de dar á patria, á nação, á liberdade, ao trono e ao altar, servidores fieis, honra e gloria do nome brasileiro. E' trabalhosa a tarefa; mas V. Ex. é digno de desempenha-la e calada a inveja, o triunfante a razão, o Rio de Janeiro agradecido collocará o nome de V. Ex. na lista da humanidade.

Queira a Providencia Divina favorecer as justas esperanças do Regente Interino, e do governo do Brasil. (*Discurso inaugural no*

*Colegio Pedro II pelo ministro Bernardo Pereira de Vasconcellos. 1838).*

## Ensino Primario e Secundario

*Anuncios.* — O abaixo assinado director do collegio portuguez de Instrução Elemental das linguas portuguesa, franceza, latina e inglesa; da arithmetica, geometria, caligrafia, geografia e historia (situado na rua de S. Pedro n. 9 com frente para a rua Direita); tem a honra de fazer ciente ao respeitavel publico que efetivamente abriu o seu collegio no 1.º de setembro proximo passado, segundo o seu annuncio d'anterior data; outrosim declara o haver vivido em casa do seu patricio e amigo doutor José Ferreira Pestana, na qualidade de seu condjutor, pelo espaço de 18 meses, até o dia 17 de maio do presente ano, por motivo tão sómente ao sobredito doutor se retirar para Portugal; nessa occasião propôs lhe a compra do seu estabelecimento, o que effectuou com outro seu amigo e assim nos conservamos por tres meses; mas sendo o numero de alumnos bem crecido achou mais conveniente o estabelecer-se só; e por isso que o faz na esperança do que o abaixo assinado se achará apto para bem poder desempenhar este nobre posto que é bem ardua tarefa, prescindindo dos estudos que o abaixo assinado fez no Real Collegio dos Nobres pelo espaço de 6 anos, tendo alcançado no decurso desse tempo os conhecimentos dos idiomas francez, inglês e latino, assim como os de mathematica, geografia e historia, tendo sempre merecido a aprovação dos seus mestres como poderá comprovar com alguns dos seus condiscipulos que ora se achão aqui residentes nesta Côrte.

Finalmente o abaixo assinado conhece que nada ha que mais essencialmente contribua a que os homens se constituão em estado de desempenhar dignamente suas obrigações do que seja a educação. E' pois ella a arte de formar homens, e a instrução de faze-os sabios. Na primeira se considerão com respeito a religião, a humanidade, e a patria que é o objecto da moral. Na segunda se olhão com relação ás artes, ás linguas e ás ciencias, ao que se dirige a didactica. Porém ainda se pode dar á educação maior extensão em seu significado, e definir-se arte de fazer-se a mocidade mais robusta, virtuosa, e instruida; e considerada com esta extensão, vemos que ella é a origem do repouso não só das familias, mas tambem dos Estados e dos Imperios. E como dos adolescentes se formão depois os pais de familias, os magistrados e todos quantos sobem a dignidade, pode-se dizer com fundamento que aquelle reino que proporcionar á mocidade a boa educação, será o mais floroscente e ditoso: para se poder alcançar esta de um menino é necessario em geral a doçura, a bondade, pois assim adquirem confiança e desembaraço; então não sendo ca-

torpecidos pelo modo, fazem um uso completo de suas faculdades, e d'ahi resultam vantagens imensas para a sua instrução; deve notar-se que um menino atento, docil e trabalhador, é bom companheiro, e será depois bom filho, bom pai, e bom cidadão. Finalmente é um dever inspirar a tempo aos meninos o amor do trabalho, o gosto da ordem e temperança, a economia, o respeito filial; e a submissão ás leis; são estas as virtudes sociais que adoçam as relações reciprocas dos homens. Mas a lição mais util aos meninos é a que o mestre lhes dá pelo exemplo; a sua reputação é a unica garantia para as familias; é só conservando a sua estima, e merecendo a veneração dos homens do bem, é que deixará de tornar difficil o respeito que deve conciliar na parte dos discipulos o do publico, de quem tem a honra de assinar-se muito obrigado — José de Gouvêa Negro.  
(Do Jornal do Comercio do 11 de outubro de 1834).

### Ensino Artístico

“Primeira distribuição publica de premios, em 19 de dezembro do corrente ano” — As 11 horas da manhã chegou o exm. ministro do Imperio, protetor da Academia, e foi recebido na entrada do vestibulo pelos surs. leutes, cumprimentado, em nome da congregação pelo sr. director Felix Emilio Taunay e conduzido á tribuna da sala semi-circular, onde sentando-se, e mandando sentar a todos, permitiu que se abrisse a sessão: o que sendo feito, o director levantou-se e pronunciou a seguinte fala: “... Da mesma forma, que nos principios do decimo quinto seculo, a queda de Constantinopla espalhou por toda a Europa occidental as luzes do oriente; em 1815 a catastrophe do imperio de Napoleão deu lugar a que muitos artistas procurassem terras mais socgadas, animando-se então alguns com o auxilio e as promessas do Eucarregado do Negocios do Principe Regente, em Paris, a passarem para o Brasil. E’ esta a origem da Academia de Belas Artes do Rio de Janeiro, de cuja historia será talvez a proposito dar aqui um leve esboço; obviando desta forma as arguições que lhe podem ser feitas do pouco que contribuiu para o adiantamento do Brasil. Ela foi creada em fins do ano de 1816 debaixo do patronato do Conde da Barca, e logo se fez o orçamento, e destinaram-se os fundos para a construção do atual palacio, cujos trabalhos incumbidos ao sr. lente Grand-Jean de Montigny, enriqueceram o Rio de Janeiro do seu mais elegante edificio. Aliás nada se fez para tornar util a presença dos distintos artistas que tinham sido chamados e antes que houvesse organisação alguma, um a um quasi todos desapareceram, ou ceifados pela morte, ou revogados pelas saudades do solo natalicio, ficando a mocidade brasileira privada do

seu criador insigne. Um só ficou: é o mesmo que hoje dignamento occupa a cadeira de arquitetura.

“Os movimentos políticos que collocaram o Brasil na alta categoria de nação independente, talvez fossem os motivos que afastavam as vistas do governo de uma instituição meramente nominal. Em fim, em 1826 o visconde de S. Leopoldo teve a feliz lembrança de dar-lhe um real existencia e no dia 5 de novembro do mesmo ano, verificou-se a abertura solene da Academia das Belas Artes. Foi logo frequentada por discipulos, entre os quaes alguns deram e continuam a dar provas de talento e não deixaram de influir no melhoramento de diversos ramos de industria relativos ás bellas-artes assim mesmo, e apesar da generosidade de filantropos protectores, quasi o bispo desta cidade D. José Cactano, e o Marquez do S. João da Palma, era este um estado de esmorecimento, por falta de emulação que nasce das recompensas publicas. No fim de 1831 os professores pediram ao governo e obtiveram do ministro do Imperio o ex. José Lino Coutinho, a authorisação de redigirem noova estatutos, vindo a ser o trabalho deles aprovado com diversas modificações, e posto em vigor por um decreto da Regencia, na data de 31 de dezembro do mesmo ano de 1831.

“Desde esta epoca o estabelecimento tem marchado com passos vagarosos, cumpre confessal-o, porém nunca divergentes para o progressivo auidamento. Graças a um socorro concedido pelo exmo. ministro da justiça, então ministro do Imperio, deu se principio ao estudo do modelo vivo, e hoje debaixo dos auspicios e na presença do exmo. protector da Academia, tem lugar a primeira distribuição de premios que os membros da congregação anhelavam ha tanto tempo...”

Acabada esta fala, o sr. director convidou ao sr. secretario a que publicasse os nomes dos premiados, o que se praticou como se segue: sendo os diplomas entregues ao exmo. ministro pelo sr. director, e por s. ex. remetidos aos premiados, á medida que se pronunciava o nome de cada um deles.

A congregação dos lentes da Academia das Belas Artes desta Côrte, estando presentes todos os seus membros, conforme determinam os estatutos, devolveu: A grande medalha de pintura historica ao aluno matriculado, Vasco José da Costa; a pequena medalha de pintura historica, ao aluno matriculado Candido Mathcus de Faria; a grande meda'ha de paisagem, ao aluno matriculado, Augusto Mul'er; a pequena medalha de paisagem, ao aluno matriculado Ludgero do Sales Oliveira; a grande medalha de arquitetura, ao aluno matriculado, Ignaçio Antunes da Encarnação; a grande medalha de desenho, ao aluno matriculado, Jacob Walleuira Petra do Barros; a pequena medalha de desenho, ao aluno matriculado, Manoel Antonio

Gonçalves Vilela; a grande medalha de desenho do modelo vivo, ao aluno matriculado, Guilherme Muller.

N. B. — Não houve premios de escultura, em razão de ser a classe frequentada só por alunos amadores, e os estatutos não contemplar sinão os matriculados. (*Do Jornal do Comercio de 24 de dezembro de 1854*).

## Ensino Militar

Correspondencia — Pedese-nos a publicação do seguinte officio:

Ilmo. e exmo. sr. — Os lentes da Academia Militar abaixo assinados, sendo-lhes communicada a portaria de 9 do corrente mez, pela qual V. Ex. ordenara ao director da dita Academia, que suspenda na parte que lhe toca a execução das disposições dos estatutos actualmente em vigor, nas quais se fixarão novos vencimentos aos empregados dela, até que a Assembléa Geral Legislativa haja de as aprovar; julgam do seu dever levar ao conhecimento do V. Ex. por meio do presente memorial, algumas ponderações sobre um objecto que tão gravemente afféa os seus interesses.

Permita V. Ex. que os abaixo assinados, propoendo-se falar das mudanças operadas nos regulamentos da Academia Militar, ha quatro anos para cá, remontem á origem deste estabelecimento, afim de melhor orientar a V. Ex. no conhecimento do seu estado actual, que infelizmente parece inteiramente ignorado daquelle a quem cumpre proporcionar-lhe os melhoramentos de que carece.

A Academia Militar foi creada no anno de 1810, pelo alvará de 4 de dezembro; beneficio este que o Brasil deve aos esforços do Conde de Linhares D. Rodrigo, que então dirigia os Negocios da Repartição da Guerra. Este benemerito ministro cujos talentos o tornavam digno de um governo mais esclarecido conhecendo por convicção propria toda a importancia da diffusão dos conhecimentos mathematicos e fisicos, como o mais direto e eficaz meio de civilizar um país novo e abundante de recursos naturaes, qual o Brasil, projectou fundar nesta capital um estabelecimento em que todos os ramos das ciencias, mathematicas e fisicas fossem gratuitamente ensinados á mocidade brasileira, sem distincção de classe; e conseguiu (não sem alguma contrariedade) realisar tão nobre e patriótico designio com a creação da academia denominada militar. A denominação de academia militar bem que impropria seja para um estabelecimento cujo objecto principal deverá ser o ensino de ciencias inteiramente independentes das doutrinas militares, e sem restricção a classe alguma de cidadãos, é com tudo escusavel naquella época, em que a necessidade de instruir um genero de instrução privativo para os militares, se

tornava mais justificavel aos olhos de um governo absoluto, do que a illustração da massa geral do povo; procurando dest'arte aquelle ministro fazer participante toda a união do favor apparentemente concedido a uma só classe. Com effeito, foram consideradas como objêto principal do ensino nesta academia as seguintes sciencias a saber: as mathematicas puras em toda a sua extensão, a mecanica, a astronomia, a geologia, a fisica experimental, a quimica, a botanica, a zoologia, e a mineralogia; a cujo ensino aresceu ainda o de descubo em todas as suas especies; quanto aos conhecimentos militares, estes fiseram objêto de curso apenas ligados ao ensino daquellas sciencias pelas noções preparatorias que dai derivam, mas que sem inconveniente podiam ser tratadas a parte, fusendo objêto de um curso de applicação, comprehendendo os ramos relativos ás diferentes armas; o provavelente era a vis vista do sabio fundador do estabelecimento em questão.

Esta importantissima instituição, talhada sobre larga base, teve a infelicidade de perder muy cedo o apoio e a direcção do espirito illustrado que a fez nascer, e que devera dar-lhe o ultimo desenvolvimento; de modo que vindo a cair nas mãos inhábels, ou pouco zelosas dos numerosos successores daquelle ministro, apenas pode sustentar na quasi obscuridade uma existencia mesquinha, até a epoca das recentes reformas ueia operadas.

Os abaixo assinados estão longe de pretender dirigir o illustrado espirito de V. Ex. na execução das leis; tão pouco intentam hoje trazer á convicção de V. Ex. a opinião que elles professam na materia; mas permita V. Ex. que para sustentação desta, e da causa que lhes interessa, elles aleguem o exemplo de outras repartições do ministerio, nas quaes, em virtude de autorisações analogas, se operavam recentemente reformas em diversas e importantes estações; procedendo-se aí todavia de uma maneira inteiramente oposta ao que se praticou na repartição da Guerra em caso identico, pelo que respeita aos vencimentos dos funcionarios na reforma da Academia Militar.

Releve enfim V. Ex. que os abaixo assinados, deixando encarar este objêto pelo lado do seu proprio interesse, o contemplam agora pela face da publica utilidade: o que, conscios da dignidade que lhes confere a importancia do seu magisterio, hajam de levar a presença de V. Ex. o quasi total descoroçoamento que lhes inspira o desfavor com que tem sido tratada a Academia Militar; pois que a comparar-se a fria indiferença com que vão olhados os interesses deste estabelecimento, com os desvelos e vantagens prodigalisados á pról dos cursos juridicos, das escolas de medicina, e de todas as estações publica recentemente melhoradas parece que tanto o governo como a Assembléa Geral Legislativa ainda não comprehenderam toda a exten-

são dos benefícios que aquele estabelecimento científico, quando convenientemente reformado, é capaz de trazer ao país, auxiliando e promovendo pela natureza dos conhecimentos nele ensinados, todos os ramos da industria creadoras da riqueza nacional: por modo que, a continuar tão interessante instituição, no desalento, em que presentemente se acha, mais conveniente fôra extingui-la de uma vez, poupando-se desta sorte á nação uma despeza quasi infrutuosa, e ás ciencias a abjeção do se verem ai desconsideradas; até a illustração trazida pela lenta marcha do tempo melhor aconselhe aquelles a quem cabe a importantissima tarefa de dirigir e promover a civilização do povo brasileiro.

Deus Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1835 — Hmo. e Exmo. sr. barão de Itapicuruim — J. Pedro Nolasco, José de Riveira — J. da Costa de Azevedo — Fr. C. Alves Serrão — C. Baptista de Figueiredo Rocha — P. de Alcantara Belegar-do (*Jornal do Comercio*, 19 de maio de 1835).

## Ensino na Constituinte de 1823

“O deputado José Bonifacio, tão eminente na sua vasta illustração, nenhuma parte tomou no debate do projecto de criação de universidades. Todavia na sessão de 15 de outubro propôs á comissão de instrução publica que se mandasse imprimir o esboço, que elle offereceu, ácerca da organização e regime das universidades. Não consta, porem, que semelhante documento fosse impresso, nem sequer apparecesse no original. O digno e illustrado Dr. Ramir Galvão director da Bibliotheca Nacional, procedeu ás maiores pesquisas e é de parecer que não se imprimiu. Este trabalho de José Bonifacio intitulava-se “Memoria s regime das universidades do Imperio.” (*Ensino superior e faculdades livres*. Dunshee Abranches, Rio 1905).

## Breve Conclusão

O Brasil, nestas duas decadas e meia de existencia politica independente, era um vastissimo territorio, povoado por uns 5 milhões de habitantes, dos quais cerca de metade de indios e negros escravos (1819). Em 1823 iniciou a sua organização politica e administrativa: Constituinte (1823); carta constitucional (1824), supremo tribunal de justiça (1828); código criminal (1830); reforma do tesouro (1831); código do processo (1832); Ato adicional (1834); código commercial (1850). Dificuldades internacionaes: guerra cisplatina (1825-1828); tratados com a França e Inglaterra (1826, 1828, 1831); repressão do trafego de escravos até a sua abolição (1850).

Dificuldades financeiras: falencia do Banco do Brasil (1829); depressão cambial de 66 a 24; omissão de papel-moeda e de moeda divisionaria de cobre (1833); deficit orçamentario (receita 14.135 e despesa: 14.340 contos - 1835). Lutas intestinas: abdicção de D. Pedro I (1831); motins na Córte e revoltas nas provincias de Pernambuco, Ceará, Maranhão, Bahia, Minas, S. Paulo de 1824 e 1848.

O balanço dos esforços feitos em prol da educação tinha que sofrer embaraços e soluções precarias inherentes á sua incipiente e agitada vida politica. A situação do Brasil, no caso de instrução popular, na primeira metade do seculo 19 não era superior nem inferior aos países do continente americano. A ação apostolica de Horacio Ma: nos Estados Unidos inicia-se em 1837. Antes, lá como nos países latino-americanos, a instrução mantinha-se em grande parte pelos institutos das confissões religiosas. A primeira Escola Normal para formação de mestres, a de Albany, é de 1844. Mesmo na Europa os institutos normais eram raros: Dinamarca tinha dez escolas deste genero; a Austria dez. A França que cuidara cedo de uma Escola normal superior, tinha escolas normais parciais, anexas aos collegios reais de Paris. Victor Cousin assinalava em 1830 esta inferioridade do seu país em relação a Prussia com os seus seminarios de mestres...

## BIBLIOGRAFIA

- COLEÇÃO DE LEIS DO REINO DE PORTUGAL (1759-1808).
- COLEÇÃO DE LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL (1808-1850).
- ANAIIS DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA (1823-1850).
- RELATORIOS DO MINISTERIO DO IMPÉRIO (1830-1850).
- A OBRA DOS JESUITAS EM NOSSA TERRA (Conferencia do *Padre Serafim Leite* no Inst. de Educação em 8 de maio de 1934).
- CEM ANOS DE ENSINO PRIMARIO (1826-1926) *Afranio Peixoto* (Capitulo do livro Centenario do Poder Legislativo).
- A INSTRUÇÃO NOS TEMPOS COLONIAIS. *Moreira de Azevedo* (Revista do Inst. Historico).
- INSTRUCTION PUBLIQUE AU BRÉSIL. *Pires de Almeida*. 1882.
- REVISTA DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (n. 2 - Dezembro 1932).
- ESSAIS STATISTIQUES SUR LE ROYAUME DE PORTUGAL ET D'ALGARVE. Paris 1822. *Adrien Balbi*.

**Do mesmo autor:**

## **EM PREPARO**

### **A INSTRUÇÃO E O IMPERIO**

**2.º VOLUME**

*Sumario:* Reforma Luiz Pedreira do Couto Ferraz, 1854 — Reforma Paulino de Souza, 1870 — Reforma João Alfredo, 1874 — Reforma Leoncio de Carvalho, 1879 — Reforma Ruy Barbosa, 1882 — Reforma Almeida e Oliveira, 1882 — Reforma Barão de Mamoré, 1887 — Congresso de instrução, 1883 — Planos, sugestões e informações sobre o ensino (1850-1887).

### **A INSTRUÇÃO E O IMPERIO**

**3.º VOLUME**

*Sumario:* Ensino secundario; exames de preparatorios — Ensino medico — Ensino juridico — Ensino militar — Ensino politecnico — Ensino normal — Ensino artistico — Ensino religioso — Ensino emendativo — Ensino profissional — Instituições scientificas e literarias — Cursos livres de ensino superior — Falas do trono — Estatistica escolar — Cultura e tecnica (1850-1889).

### **A INSTRUÇÃO E O IMPERIO**

**4.º VOLUME**

*Sumario:* O ensino nas Provincias (1835-1889).

# ÍNDICE

## CAPITULO PRELIMINAR

Jesuítas; escolas regias; D. João VI . . . . . 9

## I ENSINO NA CONSTITUINTE DE 1823

Fala do trono; cartas de cirurgião; reforma das academias médico-cirurgicas; instituto brasilico; dispositivos do projeto de Constituição; tratado de educação; universidades; memoria de Martim Francisco . . . . . 71

## II REFORMA JANUARIO CUNHA BARBOSA (1826)

Escolas do 1.º grau; escolas do 2.º grau; escolas subsidiarias; escolas do 3.º grau; escolas do 4.º grau; inspeção das escolas Instituto do Brasil . . . . . 148

## III LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 1827

Projeto e debate na Camara dos deputados; a lei; aviso do ministro Lino Coutinho; relatorios do ministerio do Imperio de 1832 a 1834; Ato adicional; relatorios de 1835 a 1836; decreto de regulamentação das escolas no municipio da Côrte; relatorios de 1839 a 1844; decreto regulando os concursos para mestres do primeiras letras; relatorios de 1845 a 1850 . . . . . 180

## IV PROJÉTOS LEGISLATIVOS

Reconhecimento escolar; escolas nos conventos; instituto nacional de ciencias e lettras; escolas agricolas; cursos elementares; collegio de belas-arts; escolas de estudos menores; liceus; curso de ciencias sociais; sociedades pre-escolares; faculdades de ciencias naturais; aulas e collegios particulares; liceu nacional; conselho geral de instrução; bases de uma reforma de ensino primario e secundario no municipio da Côrte . . . . . 220

## V ENSINO SECUNDARIO

Creação do Collegio Pedro II; regulamento; relatorios do ministerio do Imperio 1838 a 1840; reforma no regulamento em 1841;

relatorios de 1843 a 1850; nova reforma no regulamento 1850; ensino nas aulas avulsas publicas e particulares; relatorios de 1840 a 1848; relatorio de Justiniano José da Rocha . . . 276

## VI ENSINO JURIDICO

Curso provisório na Côrte; projecto e debate na Camara dos deputados; lei de 11 de agosto de 1827; estatutos provisórios; incuria e desleixo dos docentes, máo quilato de estudos e exercicios litterarios; relatorios do ministerio do Imperio de 1833 a 1837; modificações nos estatutos; relatorios de 1841 a 1846; debate na Camara dos deputados sobre as irregularidades dos cursos juridicos e collegios das artes; relatorios de 1847 a 1850; autorisação para reforma dos estatutos em 1851; decreto do ministro Gonçalves Martins em 1853 . . . . . 320

## VII ENSINO MEDICO

Cartas do cirurgião; projecto de Ferreira França, de Lino Coutinho, de Paulo Araujo; lei de 3 de outubro de 1832 e estatutos; relatorios do ministerio do Imperio de 1836 a 1837; reclamação dos cirurgiões formados e aprovados pela antiga Escola de cirurgiões; projecto Ferreira França; relatorio de 1838; projecto de estatutos, debate na Camara dos deputados de 1841 a 1847; projecto substitutivo do Senado; projecto Soares Meirelles; relatorios de 1844 a 1847; autorisação para novos estatutos e debate na Camara; relatorios de 1848 a 1850 . . . . . 388

## VIII PROJECTOS DE UNIVERSIDADES

Indicação Teixeira de Gouvêa; projecto Feijó; relatorios do ministerio do Imperio de 1836 a 1840; projecto no Conselho de Estado; projecto Castro e Silva e o substitutivo do Senado; projecto visconde de Goiana. Relatorio de 1841 . . . . . 456

## IX ENSINO PROFISSIONAL

Aula de commercio; relatorios do ministerio do Imperio de 1833 a 1840; reforma de 1842; relatorios de 1843 a 1845; regulamento de 1846; relatorios de 1847 a 1848 . . . . . 487

## X ENSINO ARTISTICO

Academia de belas-artes em 1826; reforma de 1831; relatorios do ministerio do Imperio de 1832 a 1833; modificações nos estatutos; relatorios de 1835 a 1848; conservatorio de musica; concessão de loterias á Sociedade de Musica em 1841; criação do conservatorio musical 1847; estatutos . . . . . 501

## XI INSTITUIÇÕES CIENTIFICAS

Museu; relatorios do ministerio do Imperio de 1832 a 1840;

novo regulamento em 1842; relatorios de 1845 a 1850; biblioteca publica; relatorios de 1833 a 1848; jardim botanico; relatorio de 1831; observatorio astronomico, creação em 1827, regulamento em 1846; academia nacional de medicina; instituto historico e geografico do Brasil . . . . .	517
---	-----

## XII ENSINO MILITAR

Reforma da Academia militar; união com a Academia de marinha; estatutos 1832; desligação da Academia de marinha; reforma dos estudos da Academia militar 1833; organização da Escola militar, 1839; transferencia da Academia de marinha para bordo de um navio . . . . .	536
---	-----

## XIII ESTATISTICA DA INSTRUÇÃO . . . . . 554

## XIV PROGRAMAS ESCOLARES

Ensino elementar; ensino secundario; ensino especializado; ensino juridico; ensino medico; ensino militar . . . . .	559
---	-----

## NOTAS

Ao cap. preliminar; ao ensino secundario; ao ensino medico; ao ensino artistico; ao ensino particular; ao regime universitario . . . . .	591
--	-----

## BIBLIOGRAFIA . . . . . 616